



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Faculdade de Direito

Programa de Pós-Graduação em Direito

STEPHANIE VENDEMIATTO PENEREIRO

**CONDUTAS ANTICOMPETITIVAS E A CRESCENTE
CONCENTRAÇÃO DE MERCADO AUTORIZADA PELO CADE**

Brasília

2022



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Faculdade de Direito

Programa de Pós-Graduação em Direito

STEPHANIE VENDEMIATTO PENEREIRO

**CONDUTAS ANTICOMPETITIVAS E A CRESCENTE
CONCENTRAÇÃO DE MERCADO AUTORIZADA PELO CADE**

Dissertação apresentada à Banca Examinadora da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito, elaborada sob a orientação da Prof.^a Dra. Ana Frazão.

Brasília

2022

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
Faculdade de Direito
Programa de Pós-Graduação em Direito

Dissertação apresentada à Banca Examinadora da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito

Stephanie Vendemiatto Penereiro

Banca Examinadora

Professora Doutora Ana Frazão (Orientadora)
Universidade de Brasília

Professor Doutor Carlos Pagano Botana Portugal Gouvêa
Universidade de São Paulo

Professora Doutora Lilian Cintra de Melo
Universidade de Brasília

Professor Doutor Rodrigo Fialho Borges (Suplente)
Fundação Getúlio Vargas (FGV Direito SP)

Brasília, 21 de fevereiro de 2022.

Aos meus queridos avós, Antônia e Alcindo.

AGRADECIMENTOS

Penso que o que dá graça e beleza a tudo que fazemos na vida são as pessoas que encontramos ao longo dos caminhos que percorremos. Felizmente, o curso deste trabalho foi marcado pela presença – sempre próxima, ainda que distante – de diversas pessoas inspiradoras, atenciosas, pacientes e carinhosas.

Inicialmente agradeço à minha mãe, por ser para mim sinônimo de acolhimento, coragem, cuidado e amor – não seria possível sem ela. A ela, ao Sérgio e à Sueli, por me acolherem e dividirem comigo dois anos de incertezas e medos, sem que nunca faltasse carinho e sorrisos em nossos dias. Ao meu pai, por ser sempre minha inspiração acadêmica. A ele e à Márcia pelo apoio e suporte. À minha irmã, por ser minha companhia de todas as horas e por trazer sorrisos a todo e qualquer dia e situação. A ela e ao André, por serem minha família em São Paulo. Aos meus avós, pela alegria que é tê-los por perto e por me lembrarem que o que realmente importa está na simplicidade e na dedicação de cada pequeno gesto.

À minha querida e inspiradora orientadora, Professora Ana Frazão, por ter me recebido em uma nova Universidade e por sempre me indicar inúmeros novos caminhos e reflexões. Agradeço imensamente pela oportunidade, pelo aprendizado, pela confiança e pela paciência comigo ao longo de todo o caminho. Aos Professores Carlos Portugal Gouvêa e Lilian Cintra de Melo, que tanto admiro. Agradeço pela oportunidade de aprender com ambos, por suas contribuições e pela honra de tê-los presentes em mais um passo da trajetória acadêmica.

Aos Professores e participantes do Grupo de Trabalho “Direito, Economia e Sociedade”, do X Encontro de Pesquisa Empírica em Direito (EPED), que contribuíram com diversas reflexões e sugestões importantes ao trabalho.

Ao Professor Paulo Burnier, por ter me incentivado a ingressar no mestrado e pela confiança na oportunidade de dar aulas pela primeira vez. Ao meu querido primo, Wagner Armani, por ter me presenteado com os primeiros livros de direito que tive e por insistir que há graça no direito comercial mesmo quando jurei por alguns anos que nunca estudaria essa área.

Ao João Paulo de Resende, à Beatriz Bellintani e à Ana Carolina Vidal, pelas discussões e reflexões irredutíveis, divertidas e sempre acompanhadas de comidas. Uma delas acabou originando a ideia dessa pesquisa. Agradeço todos os dias por terem me dado a oportunidade de trabalhar no Cade e aprender tanto com vocês.

Ao Sérgio Ravagnani e ao Marcos Ueda, pela confiança, pelo carinho e pela amizade que compartilhamos. Agradeço imensamente por todo o aprendizado e pela paciência que sempre tiveram comigo. Por nunca me deixarem esquecer e sempre me desafiarem a pensar o papel do direito em meio a planilhas e cálculos.

À Izabella Passos, ao Edson de Sousa, à Mônica Fujimoto, ao Felipe Góis, ao Mário Sampaio e à Marina Camargos, por serem minha família em Brasília. Não há como passar cinco minutos sem sorrir com vocês, e nem como terminar qualquer encontro antes das cinco horas da manhã. À Izabella Passos pelos tantos áudios que ouviu e pelos tantos parágrafos que leu deste trabalho, sempre atenciosa, carinhosa e presente.

Ao Marcos Ueda e ao Luiz Guilherme Branco, por serem meus amigos queridos de todas as horas, por discutirem qualquer tema até o limite e por me mostrarem caminhos que nunca

imaginaria sozinha. Que sorte a minha estarmos sempre juntos. Agradeço pelas inúmeras contribuições de vocês a esse e a todos os trabalhos.

À Isabela Maria Rosal e à Paula Baqueiro, por serem minhas queridas amigas e companheiras de mestrado. Um mestrado à distância não poderia ser solitário com vocês. Ao querido Bruno Droghetti, pelas tantas conversas e por todo o conhecimento que dividiu comigo. Ao Rafael Parisi, pelas tantas conversas e ajudas.

Ao Gabriel Prétola, porque nos últimos 1.460 dias, não houve um em que não nos falamos. Pela paciência em me ouvir falar sobre qualquer coisa por horas, inclusive direito da concorrência. Por estar sempre comigo, em qualquer cidade, em qualquer lugar e a qualquer horário. Não há nada no mundo que eu não ame dividir com você.

Ao Bruno Becker e ao Gustavo Kastrup, por serem sempre presentes e me ensinarem tanto. Agradeço pelos tantos parágrafos que leram e sugestões que deram não apenas a esse, mas a todos os trabalhos. É uma honra ter amigos tão brilhantes, inteligentes e inspiradores.

Aos queridos amigos do Lefosse, pela oportunidade de aprender tanto com vocês a cada dia. Pela paciência e pelo incentivo que me deram durante a elaboração deste trabalho.

À Beatriz Palma, por estar comigo desde sempre e sempre se fazer presente. Por me incentivar em cada nova escolha e desafio. Sinto saudades de você todos os dias. Ao Felipe Segal, pela companhia de todas as horas e pela certeza de um abraço apertado e um sorriso sincero. Ao Marco Lima, pelas tantas alegrias que compartilhamos esses anos.

À Nina Torres, por me ouvir falar por horas sobre direito com o mesmo entusiasmo e curiosidade que eu a ouço contar sobre coisas tão mais interessantes. Por tornar tudo mais bonito e me ajudar a combinar cores.

À Stephani Amantini, por estar sempre comigo e tornar qualquer momento mais leve. Pelos áudios de horas sobre os temas mais diversos e inúteis. Por todo o carinho que só ela sabe demonstrar. À Caroline Guimarães, pela força e coragem que inspira em todas nós. À Michele Karim e à Ana Claudia Cavagnoli, por serem minha lembrança de que a beleza está no caminho e não apenas na chegada. À Ye Lin Kim, por ser uma amiga tão querida e dividir comigo a curiosidade pela pesquisa em direito comercial. Ao Ivan Mussolino, porque é impossível passar dois minutos com ele sem rir.

À Sueli, ao Sidney e à Marina Pires, por me acolherem em São Paulo durante esses anos e por sempre me fazerem sentir em casa. É uma alegria estar perto de vocês.

Ao Felipe Pires, por dividir comigo cada momento e cada escolha. Por ser sinônimo de calma, leveza, tranquilidade, cuidado e carinho. Por acreditar em mim, por estar comigo e por me permitir estar perto em São Paulo, em Brasília e em Campinas. Por me encontrar no aeroporto cada uma das vezes que desembarquei, com o abraço mais apertado. Pelas infinitas horas que me ouviu falar sobre esta pesquisa, pelas tantas vezes que me ajudou a escrever e revisar diversos de seus parágrafos. Por sempre me lembrar o motivo de ter começado. Por ser a melhor companhia para traçar e dividir novos planos.

As palavras são insuficientes para vocês.

“These structural forces are results of decision-making inside organizations. There is nothing inevitable or deterministic about it.”

MAZZUCATO, Mariana. *The value of everything: making and taking in the global economy*. New York: Hachette Book Group, 2018, p. 280.

só

só com

só com muito

só com muito vento

BEBER, Bruna. *Ladainha*. Rio de Janeiro: Record, 2017, p. 67.

RESUMO

Este trabalho possui como problema central de pesquisa a investigação acerca de possíveis relações entre a prática de condutas anticompetitivas e a crescente concentração de mercado autorizada pela autoridade brasileira de defesa da concorrência. Pesquisas acadêmicas recentes indicam que a autoridade vem adotando postura demasiadamente permissiva quando da análise de atos de concentração, permitindo significativas concentrações econômicas. Um dos possíveis efeitos de uma excessiva permissibilidade da concentração de poder econômico é o aumento das possibilidades e probabilidades do exercício abusivo do poder de mercado concentrado por esses agentes. Este trabalho dialoga com essa ideia, verificando: (i) se as investigações pela prática de condutas unilaterais conduzidas pela autoridade investigam agentes que passaram por concentrações verticais e conglomerais autorizadas por ela; e (ii) se a autoridade segue permitindo concentrações de mercado ainda maiores por agentes já investigados por práticas abusivas de posição dominante. Para tanto, o trabalho analisou 947 atos de concentração e 371 processos administrativos sob análise do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) entre a entrada em vigor da Lei nº 12.529/2011 e 31 de dezembro de 2020. Os dados levantados indicam respostas positivas a ambas as perguntas: (i) há investigações pela prática de condutas unilaterais que investigam agentes que passaram por concentrações verticais e conglomerais autorizadas pela autoridade; e (ii) mesmo quando há investigações envolvendo as mesmas empresas e os mesmos setores econômicos, níveis ainda maiores de concentração econômica seguem sendo permitidos pelo Cade. A conclusão, portanto, é que ter uma Lei que permite um controle prévio e preventivo, inclusive determinando a proibição de concentrações que impliquem eliminação substancial da concorrência, parece estar sendo insuficiente para frear as concentrações de mercado e posteriores abusos – a forma de análise, a metodologia e os vieses adotados pelo Cade continuam sendo demasiadamente permissivos. Os dados demonstram, portanto, ser urgente uma mudança nos paradigmas e critérios adotados pelo Cade em suas decisões, de modo a ensejar uma postura mais interventiva da autoridade no momento da formação e estruturação do poder econômico.

Palavras-chave: direito concorrencial; poder econômico; atos de concentração; condutas unilaterais; Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

ABSTRACT

This work has as its central research problem the investigation of possible relations between anti-competitive practices and the growing market concentration authorized by the Brazilian competition authority. Recent academic research indicate that the authority has been adopting an excessively permissive approach when analyzing mergers, allowing for significant economic concentrations. One of the possible effects of this approach is an increase in the possibilities and probabilities of the abusive exercise of the market power concentrated by these agents. The work discusses this idea, verifying: (i) whether investigations regarding the practice of unilateral conduct conducted by the authority investigate agents who have gone through vertical and conglomerate concentrations authorized by it; and (ii) whether the authority continues to allow even greater market concentrations by agents already investigated for abusive practices of dominant position. To this end, this work reviewed 947 mergers and 371 administrative proceedings under analysis by the Administrative Council for Economic Defense (Cade) between May 30, 2012 (date in which Federal Law No. 12,529/2011 has entry into force) and December 31, 2020. The data collected indicate positive responses to both questions: (i) there are investigations regarding unilateral conduct that investigate agents who have gone through vertical and conglomerate concentrations authorized by Cade; and (ii) even when there are investigations involving the same companies and the same economic sectors, higher concentration levels continue to be allowed by Cade. The conclusion is that having a Law that allows for prior and preventive control and even determines the prohibition of concentrations that imply substantial competition elimination, has been insufficient to prevent market concentrations and subsequent abuses – the methodology and biases adopted by Cade remain excessively permissive. The data indicate that a change in the paradigms and criteria adopted by Cade in its decisions is urgent, in order to center the competition authority's enforcement at the structuring of economic power.

Keywords: Antitrust Law; economic power; merger review; unilateral conducts; Administrative Council for Economic Defense.

LISTA DE FIGURAS

Gráfico 1. Atos de Concentração analisados pelo Cade entre 2012 e 2020.....	38
Gráfico 2. Atos de Concentração analisados pelo Cade entre 2015 e 2020.....	39

LISTA DE TABELAS

Tabela 1. Atos de concentração reprovados pelo Cade entre 2012 e 2020.....	40
Tabela 2. Casos com ausência de relações aparentes entre condutas e atos de concentração....	84
Tabela 3. Casos em que não foi possível precisar as possíveis relações existentes entre a conduta investigada e os atos de concentração que a antecederam.....	108
Tabela 4. Casos com transcurso temporal significativo entre investigações e posteriores atos de concentração e/ou situações em que as investigações foram arquivadas.....	110
Tabela 5. Casos envolvendo aprovação de atos de concentração durante o curso de investigações por condutas anticompetitivas ou após celebração de TCC.....	111

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACC	Acordo em Controle de Concentração
AP	Averiguação Preliminar
APAC	Procedimento administrativo para apuração de ato de concentração
APRO	Acordo de Preservação de Reversibilidade da Operação
Cade	Conselho Administrativo de Defesa Econômica
CR	<i>Concentration Ratio</i> (Razão de Concentração)
ECD	Modelo de Estrutura-Condução-Desempenho
EUA	Estados Unidos da América
GLP	gás liquefeito de petróleo
HHI	<i>Herfindahl-Hirschman Index</i> (Índice Herfindahl-Hirschman)
IA	Inquérito Administrativo
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
PA	Processo Administrativo
PP	Procedimento Preparatório
SBDC	Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência
SDE	Secretaria de Direito Econômico
SEAE	Secretaria de Acompanhamento Econômico
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
SNDE	Secretaria Nacional de Direito Econômico
TCC	Termo de Compromisso de Cessação
UE	União Europeia

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	16
1. CONTROLE DE ESTRUTURAS E CONTROLE DE CONDUTAS	26
1.1. Controle de estruturas e controle de condutas no desenvolvimento do direito concorrencial brasileiro.....	27
1.2. Análise prévia de atos de concentração e a sistemática da Lei nº 12.529/2011	33
1.3. A simbiose entre o controle de estruturas e o controle de condutas	43
1.4. Recorte temático relacionado a concentrações: efeitos verticais e conglomerais.....	48
1.4.1. Efeitos verticais	50
1.4.2. Efeitos conglomerais	58
1.5. Recorte temático relacionado a condutas: condutas unilaterais.....	65
2. ATOS DE CONCENTRAÇÃO VERTICAIS E CONGLOMERAIS E CONDUTAS UNILATERAIS SOB A VIGÊNCIA DA LEI Nº 12.529/2011	72
2.1. Metodologia utilizada para o levantamento de casos: recortes temporal e temático.	73
2.2. Levantamento de atos de concentração envolvendo efeitos verticais e conglomerais sob a vigência da Lei nº 12.529/2011	74
2.3. Levantamento de processos de condutas unilaterais investigadas desde a entrada em vigor da Lei nº 12.529/2011.....	79
3. RESULTADOS ENCONTRADOS E ANÁLISE DOS CASOS.....	83
3.1. Investigações por condutas unilaterais envolvendo agentes que passaram por concentrações verticais e conglomerais	85
3.1.1. Transporte ferroviário.....	86
3.1.2. Fornecimento de combustíveis, geração e distribuição de energia	90
3.1.3. Eventos transgênicos e sementes.....	93
3.1.4. Telecomunicações	97
3.1.5. Gás natural.....	100
3.1.6. Tubos e conexões	102

3.1.7. Programas de fidelidade e milhagens	103
3.1.8. Softwares e sistemas operacionais.....	105
3.1.9. Transporte de valores.....	106
3.1.10. Outros casos.....	108
3.2. Agentes investigados por condutas unilaterais e o contínuo aumento das concentrações de mercado	109
CONCLUSÃO.....	123
REFERÊNCIAS	130
APÊNDICE A – PEDIDOS REALIZADOS AO CADE PELA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO.....	146
APÊNDICE B – ATOS DE CONCENTRAÇÃO ENVOLVENDO EFEITOS VERTICAIS OU CONGLOMERAISSOB A VIGÊNCIA DA LEI Nº 12.529/2011	155
APÊNDICE C – PROCESSOS DE CONDUTAS UNILATERAIS INVESTIGADAS DESDE A ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 12.529/2011	304
APÊNDICE D – CASOS COM AUSÊNCIA DE RELAÇÕES APARENTES ENTRE CONDUTAS UNILATERAIS E ATOS DE CONCENTRAÇÃO VERTICAIS OU CONGLOMERAISS	387
APÊNDICE E – INVESTIGAÇÕES POR CONDUTAS UNILATERAIS ENVOLVENDO AGENTES QUE PASSARAM POR CONCENTRAÇÕES VERTICAIS E CONGLOMERAISS.....	404
APÊNDICE F – CASOS ENVOLVENDO APROVAÇÃO DE ATOS DE CONCENTRAÇÃO COM EFEITOS VERTICAIS OU CONGLOMERAISS DURANTE OU APÓS O CURSO DE INVESTIGAÇÕES POR CONDUTAS ANTICOMPETITIVAS UNILATERAIS	453

INTRODUÇÃO

A eficácia da aplicação do direito antitruste¹ perpassa pela necessária atuação complementar dos instrumentos de tutela estrutural e comportamental. No controle estrutural, tem-se a atuação da autoridade por meio da intervenção direta na formação de estruturas econômicas e empresariais. Já no âmbito do controle comportamental, tem-se a atuação da autoridade no combate a comportamentos anticompetitivos. Ambos os tipos de tutela se misturam em uma relação simbiótica, conferindo maior completude ao sistema de defesa da concorrência².

A partir da edição da Lei nº 12.529/2011, foi introduzido no Brasil o sistema de análise prévia de atos de concentração³, de forma que a concretização das operações de concentração econômica passou a ser permitida somente após sua aprovação pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), a autoridade de defesa da concorrência⁴. Conforme explica Calixto Salomão Filho⁵, o controle estrutural proposto pela referida lei se diferencia do controle comportamental na medida em que visa não a coibir abusos, mas, sim, garantir o cumprimento de objetivos que evitem que esses venham a ocorrer. Com a nova sistemática traçada, desenhou-se uma nova lógica para análise dos mercados: ao mesmo tempo, a autoridade pode atuar de forma prévia e preventiva⁶, por meio da análise de atos de concentração; e de forma prioritariamente repressiva⁷, por meio da aplicação de sanções em casos de condutas

¹ Para fins deste trabalho, ainda que não se negue a existência de diferenças entre os ordenamentos jurídicos e a compreensão dos termos jurídicos por eles utilizados, notadamente entre o direito brasileiro e o norte-americano, “direito da concorrência”, “direito antitruste” e “direito concorrencial” serão utilizados como termos sinônimos.

² SALOMÃO FILHO, Calixto. *Direito Concorrencial*. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 134-136.

³ Não se ignora a edição de outros diplomas normativos anteriores que continham previsão de análise prévia de concentrações econômicas, conforme apresentado no capítulo 1.1. Entretanto, considera-se que a Lei nº 12.529/2011 introduziu tal sistema de análise no contexto brasileiro porque foi o primeiro normativo efetivamente aplicado de forma a instituir na prática o sistema de análise prévia no Brasil, notadamente em contraposição ao modelo de análise *a posteriori* adotado pela Lei nº 8.884/1994.

⁴ CORDOVIL, Leonor; CARVALHO, Vinicius Marques de; BAGNOLI, Vicente; ANDERS, Eduardo Caminati. *Nova Lei de Defesa da Concorrência Comentada – Lei 12.529, de 30 de novembro de 2011*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011, p. 13-44.

⁵ SALOMÃO FILHO, Calixto. *Direito Concorrencial*. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 134.

⁶ Durante a vigência da Lei nº 8.884/1994, o controle preventivo de estruturas também já era realizado por meio da análise pelo Cade de atos de concentração. Entretanto, apesar de o controle preventivo de estruturas já existir na vigência da Lei nº 8.884/1994, é a partir da vigência da Lei nº 12.529/2011 que a necessidade de análise e aprovação prévia do Cade passou a impedir as partes de concretizar ou implementar a operação. Dessa forma, ainda que a análise de estruturas já fosse realizada pela autoridade, considera-se que a análise preventiva de estruturas ganhou força e maior destaque com a Lei nº 12.529/2011.

⁷ Aqui utiliza-se o termo “prioritariamente repressiva”, pois, como destaca Frazão, não se pode ignorar a função dissuasória do controle de condutas. Nesse sentido, ver: FRAZÃO, Ana. *Direito da concorrência: pressupostos e perspectivas*. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 113.

anticompetitivas. Esta pesquisa busca compreender de que forma essa lógica e esses dois instrumentos de análise vêm sendo aplicados pelo Cade.

Apesar de grande parte dos recursos destinados pelas autoridades antitruste brasileira, norte-americana e europeia ter como foco atos de concentração⁸, poucas são as operações efetivamente contestadas e obstadas. Há, portanto, uma tendência de coibição incisiva da prática de cartel, enquanto atos de concentração são aprovados sem grandes dificuldades. Mesmo quando são verificados problemas competitivos, em geral são celebrados acordos que não modificam substancialmente os planos originais das empresas. Assim, argumentos como baixas barreiras à entrada, movimentos de expansão do mercado e eficiências acabam sendo considerados suficientes pela autoridade para aprovar as operações mesmo diante de possíveis prejuízos concorrenciais relevantes⁹⁻¹⁰.

De fato, ainda que a alteração normativa tenha permitido maior controle sobre as concentrações por meio da análise prévia, o Cade reprovou poucas operações após a entrada em vigor da Lei nº 12.529/2011. Desde 2012, foram reprovados 11 atos de concentração e, entre 2015 e 2020, apenas 36 foram aprovados com restrições. Para dimensionar o número de reprovações, apenas no ano de 2020, a autoridade analisou 454 atos de concentração¹¹. Dessa forma, verifica-se que o Cade vem mantendo baixos índices de reprovação, assim como ocorreu sob vigência da Lei nº 8.884/1994¹².

⁸ A título de exemplo, em 2020, foi finalizada a análise de 454 atos de concentração pela Superintendência-Geral do Cade. No mesmo período, a Superintendência-Geral finalizou a análise de 59 casos envolvendo supostas práticas de condutas anticompetitivas. Dados disponíveis em: CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. *Relatório Integrado de Gestão 2020*. Maio/2021. Disponível em: https://cdn.cade.gov.br/Portal/aceso-a-informacao/auditorias/2020/Relatorio_Integrado_de_Gestao_2020.pdf. Acesso em: 29 jul. 2021.

⁹ FORGIONI, Paula. *Os fundamentos do antitruste*. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, p. 427-428.

¹⁰ Como explica Frazão, as grandes concentrações de poder empresarial eram vistas com desconfiança pelo paradigma *Structure-Conduct-Performance* (S-C-P), que associava a concentração empresarial à prática de condutas anticompetitivas. Entretanto, especialmente a partir da década de 1980, a Escola de Chicago passou a relacionar as concentrações à ideia de eficiências e bem-estar do consumidor. A partir dessa visão, a premissa proposta pelo paradigma S-C-P se inverteu, de modo que os atos de concentração passaram a ser considerados, *a priori*, lícitos e benéficos, a menos que demonstrado o contrário. Esse raciocínio acabou sendo adotado sem grandes reflexões no Brasil. Ver: FRAZÃO, Ana. *Direito da concorrência: pressupostos e perspectivas*. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 110-113.

¹¹ Dados obtidos com base nos Relatórios Anuais de Gestão do Cade. Disponíveis em: <https://www.gov.br/cade/pt-br/aceso-a-informacao/transparencia-e-prestacao-de-contas>. Acesso em: 29 jul. 2021.

¹² Na vigência da Lei nº 8.884/1994, apenas 8 operações foram reprovadas: Albarus Indústria e Comércio S.A. e Rockwell do Brasil S.A. (01/1994), Eternit S.A. e Brasilit S.A. (06/1994), Grupo Gerdau e Korf GmbH (16/1994), Usina Nova América S.A. et al (Brasil Álcool e Bolsa do Álcool) (08012.004117/1999-67 e 08012.002315/1999-50), Nestlé Brasil Ltda. e Chocolates Garoto S.A. (08012.001697/2002-89), Compagnie de Saint-Gobain e Owens Corning (08012.001885/2007-11), Unimed Santa Maria e Hospital de Caridade Dr. Astrogildo de Azevedo (08012.008853/2008-28), e Polimix Concreto Ltda. e Cimento Tupi S.A. (08012.002467/2008-22). Sobre o tema, ver: GABAN, Eduardo Molan; DOMINGUES, Juliana Oliveira. *Direito antitruste*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2016, p. 146.

Esse mesmo movimento é observado em outros países. Nos Estados Unidos, entre 1997 e 2012, 75% dos setores se tornaram mais concentrados¹³. Como destaca Joseph Stiglitz, as análises antitruste atuais parecem focar sempre na competição que resta nos mercados, ao invés de analisar o poder de mercado¹⁴ que cada agente dominante possui e está consolidando. Essa abordagem, entretanto, é falha, pois não se pode considerar que inexistente poder de mercado apenas porque há alguma competição restante e, em havendo poder de mercado, haverá espaço para exploração e aumentos excessivos de lucro¹⁵.

É necessária atenção a esse movimento concentracionista porque, ainda que o direito da concorrência não seja ferramenta suficiente por si só para eliminar ou conter o excesso de poder dos agentes privados, sem dúvidas é uma importante ferramenta para conter o exercício abusivo de poder econômico, que atingiu dimensões constitucionais e, sob uma perspectiva política, dialoga com a própria viabilidade de existência de um sistema democrático¹⁶⁻¹⁷.

Os atos de concentração, portanto, resultam no aumento da concentração de poder de mercado de um ou mais agentes econômicos¹⁸. Diante da complexidade dos mercados e da atuação das empresas, é possível que uma mesma operação possua desdobramentos horizontais,

¹³ “As the World Economic Forum attests, a smaller number of firms and industries control a far greater share of global wealth. In the United States, between 1997 and 2012, 75 percent of American industries became more concentrated. Similarly, since the year 2000, across U.S. industries, the Herfindahl-Hirschman index, which measures market concentration, has increased in over 75 percent of industries.”. WU, Tim. *The Curse of Bigness: Antitrust in the New Gilded Age*. New York: Columbia Global Reports, 2018, p. 20-21.

¹⁴ Para fins desta pesquisa, os termos “poder de mercado” e “posição dominante” são utilizados como sinônimos, considerando que a Lei nº 12.529/2011, ao definir posição dominante, no § 2º de seu art. 36, faz uso da expressão “sempre que uma empresa ou grupo de empresas for capaz de alterar unilateral ou coordenadamente as condições de mercado”. O uso do termo “poder econômico” diferencia-se dessas duas expressões na medida em que compreende uma noção de poder mais abrangente, compreendendo dimensões de poder relacionadas à detenção de poder financeiro e/ou político.

¹⁵ “Focus on the competition that always remains within a market, rather than the power that each of the dominant firms in the market has”; “Yet it is absurd to pretend that there is not market power just because there is *some* competition. And so long as there is some market power, there is scope for exploitation and excess profits”. STIGLITZ, Joseph E. *People, Power and Profits: Progressive capitalism for an age of discontent*. Great Britain: Allen Lane, 2019, p. 22-56.

¹⁶ “It is true that antitrust alone will not cure the curse of bigness or eliminate the excesses of private power. But it strikes at the root, and getting the engines of the law restarted is an important part of dealing with a problem that has reached Constitutional dimensions”. WU, Tim. *The Curse of Bigness: Antitrust in the New Gilded Age*. New York: Columbia Global Reports, 2018, p. 18.

¹⁷ Nesse sentido, Katharina Pistor destaca o papel do direito e dos advogados na codificação do capital: “After all, law is the predominant means by which democracies govern themselves; yet the law they furnish is used by private parties, the holders of capital assets and their lawyers, to advance their private interests. As the code of capital has become portable, it has taken over the space that was once occupied by the invisible hand. The creeping erosion of the legitimacy of states and their laws in the face of growing inequality is a direct result of this structural bias that is rooted in the legal code of capital. The increasing threat to law’s legitimacy may turn out to be capital’s greatest threat yet”. PISTOR, Katharina. *The Code of Capital*. Princeton University Press, 2019, p. 22.

¹⁸ FORGIONI, Paula. *Os fundamentos do antitruste*. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, p. 399.

verticais ou conglomerais¹⁹⁻²⁰. No âmbito dessa discussão, merecem especial destaque as operações envolvendo concentrações verticais e conglomerais, por serem ainda menos discutidas e exploradas pelas autoridades quando comparadas às concentrações horizontais.

Como destaca Calixto Salomão Filho, uma das maiores lacunas da análise antitruste encontra-se nas concentrações verticais, ou seja, aquelas em que as empresas envolvidas operam em diferentes níveis ou estágios de uma mesma indústria, mantendo entre si relações comerciais de compra e venda ou de prestação de serviços²¹⁻²². Isso porque não existem critérios específicos estabelecendo quais dessas operações devem se sujeitar a controle, já que os critérios neoclássicos para definição de mercado são direcionados a mensuração de poder horizontal²³. Quanto à aplicação de eventuais sanções a essas concentrações, conforme explica o autor, predomina a visão de que seriam puníveis as concentrações verticais com efeitos horizontais. Esse raciocínio representa uma contradição uma vez que, se apenas os efeitos horizontais forem analisados em ambos os casos, inexistirá uma análise de concentrações verticais propriamente dita.

Concentrações verticais são alvo de constantes discussões doutrinárias, vez que delas podem resultar diversos efeitos anticompetitivos – como a exclusão de concorrentes não integrados, exclusão de concorrentes potenciais, aumento de barreiras a entrada, tendência de verticalização do setor como um todo, práticas de fechamento de mercado, além de trocas de

¹⁹ FRAZÃO, Ana. *Direito da concorrência: pressupostos e perspectivas*. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 117.

²⁰ As concentrações envolvendo formação de conglomerados são denominadas pela doutrina como “concentrações conglomerais” ou “concentrações conglomeradas”. Para fins do presente trabalho, ambos os termos são considerados sinônimos, tendo sido adotado o termo “concentrações conglomerais” em linha com o uso do termo adotado pela Comissão Europeia. Nesse sentido: COMISSÃO EUROPEIA. Orientações para a apreciação das concentrações não horizontais nos termos do Regulamento do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas. (2008/C 265/07). *Jornal Oficial da União Europeia*. 18.10.2008. Disponível em: [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52008XC1018\(03\)&from=SV](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52008XC1018(03)&from=SV). Acesso em: 17 ago. 2021.

²¹ SALOMÃO FILHO, Calixto. Paralisia Antitruste. In: GABAN, Eduardo Molan; DOMINGUES, Juliana Oliveira (Coord.). *Estudos de Direito Econômico e Economia da Concorrência: em homenagem ao Prof. Dr. Fábio Nusdeo*, 2009, p. 19.

²² SALOMÃO FILHO, Calixto. *Direito Concorrencial*. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 324.

²³ O Cade ainda não editou um guia de análise para concentrações verticais, de forma que as regras do Guia de Análise de Concentrações Horizontais podem ser aplicadas a esses casos, com a devida adaptação. No caso de concentrações verticais, a mensuração de concentrações deve ser realizada nos vários mercados impactados pela operação, tanto em etapas anteriores (*upstream*, ou a montante), quanto mais próximas ao consumidor final (*downstream* ou a jusante). Apenas quando a operação envolver a integração entre dois ou mais mercados em que as partes detenham pelo menos 30% (valor alterado pela redação de 2014 da Resolução Cade nº 09, de 1º de outubro de 2014, que alterou a Resolução Cade nº 02, de 29 de maio de 2012) em um deles é que a possibilidade de exercício de poder de mercado será presumida, sendo necessário proceder à análise contida nas etapas seguintes. Nesse sentido, ver: PEREIRA NETO, Caio Mário da Silva; CASAGRANDE, Paulo Leonardo. *Direito concorrencial: doutrina, jurisprudência e legislação*. Coleção Direito Econômico (coord. Fernando Herren Aguillar). São Paulo: Saraiva, 2016, p. 83.

informações concorrencialmente sensíveis²⁴⁻²⁵ – e, ao mesmo tempo, a redução de custos de transação, que podem envolver desde questões logísticas de transporte, até questões de confiança e assimetria informacional. Assim, ao mesmo tempo em que podem resultar em preocupações concorrenciais, as concentrações verticais também podem possuir potencial para gerar diversas eficiências.

Além das concentrações envolvendo integrações verticais, merecem destaque também as operações envolvendo formações conglomeradas, ou seja, aquelas em que as atividades dos agentes envolvidos, *a priori*, não guardam relações entre si, sendo, quando muito, complementares²⁶.

A análise desses casos é importante mesmo que em princípio tais mercados não sejam relacionados, pois a formação conglomerada pode resultar em aumento de poder do agente em algum dos mercados envolvidos, afetando a concorrência atual ou potencial. Isso pode ocorrer, por exemplo, se a operação resultar na saída de agente que desenvolvia produto potencialmente substituto, ou ainda se determinado concorrente adquirir um produtor de insumo necessário a seu fornecedor direto²⁷. Ademais, há possibilidade de prática de condutas como venda casada e preços predatórios (especialmente em razão da concentração de poder financeiro), além de a literatura considerar que tais concentrações normalmente resultam em eficiências inferiores em relação às concentrações horizontais e verticais²⁸.

Apesar de serem consideradas potencialmente danosas pela doutrina, na prática as concentrações verticais e conglomeradas podem ser mais suscetíveis à influência de fatores políticos em razão da maior complexidade do debate²⁹. Por isso, é muito importante que a autoridade busque equilibrar os efeitos positivos e negativos dessas operações aos mercados³⁰.

²⁴ SALOMÃO FILHO, Calixto. *Direito Concorrencial*. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 337.

²⁵ FRAZÃO, Ana. *Direito da concorrência: pressupostos e perspectivas*. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 117-120.

²⁶ As concentrações conglomeradas podem ser divididas entre *expansões de mercado* (empresas produzem o mesmo tipo de produto, mas em mercados relevantes geográficos distintos), *expansões de produto* (união de empresas que produzem bens complementares por natureza, como por exemplo alvejantes e detergentes) e *expansões de diversificação*, ou *puras* (empresas cujos produtos não guardam quaisquer relações entre si). Sobre o tema, ver: FORGIONI, Paula. *Os fundamentos do antitruste*. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, p. 403-404.

²⁷ SALOMÃO FILHO, Calixto. *Direito Concorrencial*. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 343.

²⁸ Nesse sentido: FRAZÃO, Ana. *Direito da concorrência: pressupostos e perspectivas*. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 120; e HOVENKAMP, Herbert. *Antitrust*. St. Paul: West Group, 2011, p. 303.

²⁹ SALOMÃO FILHO, Calixto. *Direito Concorrencial*. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 324.

³⁰ PEREIRA NETO, Caio Mário da Silva; CASAGRANDE, Paulo Leonardo. *Direito concorrencial: doutrina, jurisprudência e legislação*. Coleção Direito Econômico (coord. Fernando Herren Aguillar). São Paulo: Saraiva, 2016, p. 87.

Considerando seus possíveis impactos anticompetitivos, é necessário que a autoridade de defesa da concorrência esteja atenta a essas concentrações e atue sobre elas, adicionalmente ao combate a condutas anticompetitivas que deve desempenhar.

A discussão deve ser pautada, portanto, em torno de *quando* a atuação da autoridade antitruste deve se dar, ou seja, se no momento da análise prévia de atos de concentração, ou no momento de posterior controle de eventuais condutas³¹. Isso porque não há dúvida de que a existência de concentração nos mercados importa, a questão sobre a qual as diferentes posições doutrinárias debatem é sobre o *quanto* ela importa³²⁻³³.

Pelos recentes posicionamentos do Tribunal do Cade, é possível perceber que mesmo em casos em que há uma teoria do dano possível³⁴ e até mesmo quando o dano se mostra provável, a maior parte de seus membros prefere aprovar operações de concentração econômica – ainda que por vezes com restrições – do que reprová-las³⁵⁻³⁶. Para justificar esse posicionamento, firmou-se entendimento de que comportamentos anticompetitivos posteriores às concentrações poderiam ser tratados pela autoridade por meio do controle comportamental³⁷.

³¹ BINOTTO, Anna. Poder de portfólio em concentrações econômicas: preocupações e desdobramentos. *Revista do IBRAC*, volume 24, número 2, 2018, p. 377-378.

³² Sobre o tema, ver: FRAZÃO, Ana. *Direito da concorrência: pressupostos e perspectivas*. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 112; e HOVENKAMP, Herbert. *Federal antitrust policy: the law of competition and its practice*. 6. ed. St. Paul: West Group, 1999, p. 510.

³³ Nesse contexto, a discussão acerca de não *se*, mas *quando* a autoridade de defesa da concorrência deve atuar guarda paralelo com a discussão regulatória dos mercados. A intervenção do Estado para a garantia da livre concorrência é necessária assim como a regulação é essencial para a existência dos mercados. A questão, portanto, não é *se*, mas *quando* atuar, assim como não é *se*, mas *como* regular. Sobre o tema, ver: FRAZÃO, Ana. MP da Liberdade Econômica: temos razões para comemorar ou para nos preocupar? Defensores da MP fecham os olhos para o fato de que as liberdades, para serem efetivas, não podem ser meramente formais. *Jota*. 2019. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/constituicao-empresa-e-mercado/mp-da-liberdade-economica-temos-razoes-para-comemorar-ou-para-nos-preocupar-14082019>. Acesso em: 29 jul. 2021.

³⁴ Por teoria do dano, entende-se a possibilidade de um agente, em comportamento econômico racional, abusar de sua posição dominante, tendo como potencialidade a produção de efeitos anticompetitivos.

³⁵ São pouco comuns os casos em que a autoridade identificou problemas decorrentes do poder de portfólio, por exemplo. Mesmo quando entendeu relevantes as preocupações, a autoridade brasileira lidou com tais problemas por meio da adoção de remédios comportamentais. Sobre o tema, ver: BINOTTO, Anna. Poder de portfólio em concentrações econômicas: preocupações e desdobramentos. *Revista do IBRAC*, volume 24, número 2, 2018, p. 382.

³⁶ Acerca da intervenção pela autoridade antitruste, Marina Lao explica que não há evidências econômicas capazes de afirmar com certeza qual tipo de erro seria mais custoso: (i) falsos positivos, ou seja, impedir concentrações ou práticas comerciais com base em risco de que produzam efeitos anticompetitivos; ou (ii) falsos negativos, ocasiões de falha na detecção de tais possíveis efeitos. Apesar de parte da teoria econômica afirmar que falsos positivos seriam mais prejudiciais à economia, a autora constata que não há evidências concretas suficientes nesse sentido. Desse modo, qualquer afirmação desse tipo é baseada em pressuposto ideológicos, e não em exercícios econômicos inquestionáveis. LAO, Marina. *Ideology matters in the antitrust debate*. 79 *Antitrust Law Journal* No. 2, 2014, p. 663-666; 670-671.

³⁷ Nesse sentido, por exemplo, os votos proferidos pela maioria dos Conselheiros do Cade no âmbito do julgamento do Ato de Concentração nº 08700.006345/2018-29 (Itaú Unibanco S.A. e Ticket Serviços S.A.).

Parte desse argumento se apoia na justificativa de que, em se tratando do controle preventivo de estruturas, não é possível ter certeza dos resultados decorrentes de um ato de concentração, de forma que a análise da autoridade é baseada em exercícios e estimativas econômicas. Já no âmbito de análise comportamental das condutas, adiciona-se aos elementos econômicos intensa valoração jurídica, estabelecendo-se a aplicação do objetivo constitucional de defesa da concorrência a fatos concretos e anteriores³⁸.

Esse posicionamento é ainda mais frequente nos casos de concentrações verticais e conglomeradas, dado que é ainda mais difícil prever as possíveis condutas que poderiam ser adotadas pelos agentes e as condições de mercado necessárias à sua concretização.

Não há dúvidas, entretanto, de que um dos efeitos dos atos de concentração é o aumento do poder de mercado das empresas requerentes, que passarão a concentrá-lo artificialmente em maior grau³⁹. Possuindo maior poder de mercado, maior será a probabilidade de que esses agentes se utilizem desse poder de forma abusiva⁴⁰⁻⁴¹. Nesse sentido, há necessária relação de complementariedade entre as duas esferas de atuação da autoridade de defesa da concorrência: uma análise mais permissiva de atos de concentração deveria ensejar uma análise mais rigorosa de condutas de abuso de posição dominante (condutas unilaterais)⁴².

³⁸ SALOMÃO FILHO, Calixto. *Direito Concorrencial*. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 448.

³⁹ “There has been increasing market concentration – a full 75 percent of industries witnessed increased concentration between 1997 and 2012 – and with this increasing marked concentration comes increasing market power”. STIGLITZ, Joseph E. *People, Power and Profits: Progressive capitalism for an age of discontent*. Great Britain: Allen Lane, 2019, p. 55.

⁴⁰ A empresa que possui posição dominante tende a adotar comportamento típico de um monopolista, aumentando preços ao máximo, não prezando pela qualidade do produto ou serviço e impondo a outras práticas que não ocorreriam caso houvesse concorrência. Assim, determinando as regras do mercado de forma unilateral, independente e indiferente, o agente é capaz de dominar as forças que naturalmente regeriam aquele mercado. Nesse sentido, ver: FORGIONI, Paula. *Os fundamentos do antitruste*. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, p. 268-270.

⁴¹ O direito societário brasileiro e as diversas formas de relações empresariais (participação societária, influência dominante, influência relevante, contratos estratégicos, troca de informações concorrencialmente relevantes) garantem aos agentes econômicos poder de mercado. Quanto maior esse poder, maiores podem ser as perdas de bem-estar econômico, por exemplo, em razão da redução de oferta, de aumento de preços, exclusão de consumidores, maiores custos de produção, e menores incentivos à inovação. Sobre o tema, ver: RODRIGUES, Eduardo Frade. *O direito societário e a estruturação do poder econômico*. 2016. 183 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2016, p. 164.

⁴² Não se descarta a possibilidade da existência de poder de econômico em decorrência do crescimento orgânico de uma empresa ou grupo. O abuso de tal poder poderá ser igualmente detectado por meio do combate às condutas unilaterais. Entretanto, por estar essencialmente excluída da dicotomia existente entre a análise prévia da concentração pela autoridade e o posterior controle de condutas, essa hipótese não será objeto da análise proposta nesta pesquisa.

No entanto, como destacam Calixto Salomão Filho⁴³ e Paula Forgioni⁴⁴, as condutas unilaterais não vêm recebendo, no Brasil, a atenção que deveriam. No mesmo sentido, destacou a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), em sua mais recente revisão sobre a política de defesa da concorrência no Brasil, que tem faltado ao Cade recursos e expertise analítica para conduzir a rigorosa análise quantitativa exigida em casos complexos de condutas unilaterais⁴⁵. Nesse cenário, enfatizou a OCDE que o Cade raramente conduziu análises para mensurar efeitos líquidos dessas práticas à concorrência ou definiu testes econométricos objetivos para afirmar se houve ou não abuso de posição dominante⁴⁶.

Os problemas de se apostar em uma atuação da autoridade no âmbito das condutas em detrimento do controle preventivo estrutural é demonstrado também por pesquisas recentes. Ao analisar os casos de condutas unilaterais decididos pelo Cade entre 2012 e 2019, Patrícia Jacobs concluiu que o tempo de análise de tais processos foi bastante elevado, especialmente em casos em que houve condenação pelo Tribunal e a decisão do Cade foi questionada judicialmente. De acordo com a autora, em processos em que foram firmados Termos de Compromisso de Cessação (TCCs), o prazo médio de tramitação foi de 4,9 anos; em casos em que houve condenação pelo Tribunal e posterior judicialização, o prazo médio foi de 11,3 anos, sendo que muitos casos ainda se encontram pendentes de decisão final⁴⁷. Os dados demonstram, portanto, que os efeitos prejudiciais da preferência por uma análise de condutas e o enfraquecimento do controle preventivo de estruturas podem ser ainda mais graves em razão do extenso prazo de análise e punição de tais condutas na prática.

Dessa forma, aparentamos estar diante de uma situação em que nem a autoridade realiza uma análise mais restritiva dos atos de concentração econômica, e nem trata de forma incisiva as práticas de condutas unilaterais.

⁴³ SALOMÃO FILHO, Calixto. Paralisia Antitruste. In: GABAN, Eduardo Molan; DOMINGUES, Juliana Oliveira (Coord.). *Estudos de Direito Econômico e Economia da Concorrência*: em homenagem ao Prof. Dr. Fábio Nusdeo, 2009.

⁴⁴ FORGIONI, Paula. *Os fundamentos do antitruste*. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, p. 124-125.

⁴⁵ No mesmo sentido: FORGIONI, Paula; VILLELA, Mariana. A Lei 12.529/2011 e o abuso de posição dominante. In: CAMPILONGO, Celso; PFEIFFER, Roberto (Org.). *Evolução do antitruste no Brasil*. São Paulo: Singular, 2018, p. 995-997.

⁴⁶ OCDE. *Revisão por Pares da OCDE sobre Legislação e Política de Concorrência*: Brasil. 2019. Disponível em: www.oecd.org/daf/competition/oecd-peer-reviews-of-competition-law-andpolicy-brazil-2019.htm. Acesso em: 29 jul. 2021.

⁴⁷ JACOBS, Patrícia. *Análise da eficiência do Cade na celebração de Termos de Compromisso de Cessação em Condutas Unilaterais entre 2012 e 2019*. Trabalho apresentado ao curso de Pós-Graduação em Defesa da Concorrência e Direito Econômico, lato sensu, da Fundação Getúlio Vargas como requisito parcial para a obtenção do Grau de Especialista.

Embora a relação entre a análise de atos de concentração e o posterior controle de condutas seja destacada pela doutrina, por artigos⁴⁸ e até mesmo por alguns votos proferidos por Conselheiros do Cade⁴⁹, não há levantamentos quantitativos e qualitativos que permitam uma visão panorâmica acerca do tema. Dessa forma, é difícil dimensionar as possíveis relações existentes, bem como verificar, com base em dados concretos, a suficiência dos atuais parâmetros adotados pelo Cade no controle prévio de atos de concentração.

Nesse cenário, esta pesquisa explora, por meio de um levantamento de dados concretos, a complementariedade das duas frentes de atuação da autoridade de defesa da concorrência brasileira. A pesquisa dialoga diretamente, portanto, com a efetividade da aplicação, pelo Cade, da lógica proposta por uma das mais importantes alterações introduzidas pela Lei nº 12.529/2011 – a sistemática de análise prévia de atos de concentração –, traçando um panorama concreto acerca do balanceamento da dicotomia entre controle prévio de estruturas e controle de condutas, assim como da efetividade dos remédios aplicados em concentrações.

Nesse contexto, a pesquisa se propõe a discutir a seguinte questão: quais as possíveis relações entre a aprovação prévia de atos de concentração envolvendo relações verticais e conglomerais pelo Cade e a posterior investigação de condutas anticompetitivas unilaterais envolvendo as mesmas empresas e grupos econômicos?

A pesquisa adota o uso do termo “possíveis relações” em referência a possíveis conexões a serem investigadas por meio de análises quantitativas e qualitativas a partir de referenciais e instrumentos jurídicos, específicos da pesquisa em direito, na forma da metodologia descrita nos capítulos 2 e 3.

Não há pretensão de obter respostas absolutas ou forçar relações de causalidade inexistentes. Objetiva-se explorar possíveis caminhos e conexões, de modo a contribuir com o debate acerca das estratégias de atuação no combate ao abuso de poder econômico com dados concretos, evitando a aplicação de modelos econômicos que simplifiquem excessivamente a mensuração de impactos da atual aplicação da Lei e forneçam um consenso impreciso ou uma visão geral insuficientemente fundamentada. A pesquisa pretende contribuir de forma

⁴⁸ Renata Quelho destacou em artigo três casos em que a aprovação de atos de concentração antecedeu processos sancionadores no Cade. Ver: QUELHO, Renata T. de M. Controle preventivo do Conselho Administrativo de Defesa Econômica em atos de concentração: quando o processo administrativo sancionador foi necessário? *In*: BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. *Coletânea de Artigos em Defesa da Concorrência e Direito Econômico*: Estudos Teóricos/Conselho Administrativo de Defesa Econômica. – Brasília: CADE, 2021. v.1.

⁴⁹ Nesse sentido, por exemplo, os votos proferidos pelos Conselheiros vencidos no âmbito do julgamento do Ato de Concentração nº 08700.006345/2018-29 (Itaú Unibanco S.A. e Ticket Serviços S.A.).

exploratória e não possui como objetivo a identificação de relações causais únicas ou abordagens consequencialistas.

Nesse sentido, a pesquisa pretende compreender o contexto atual e recente para que seja possível refletir sobre os passos futuros. Apenas por meio da compreensão do passado e da dinâmica resultante do processo histórico poderemos compreender o estado atual das coisas e planejar os passos seguintes⁵⁰.

Os recortes temáticos adotados pela pesquisa focam a análise de atos de concentração envolvendo integrações verticais e concentrações conglomeradas e a prática de condutas unilaterais, não possuindo como objetivo a análise de concentrações horizontais e de condutas coordenadas.

Com relação às concentrações, esses recortes se justificam na medida em que a análise de concentrações verticais e conglomeradas é ainda mais complexa e ambígua quando comparada às concentrações horizontais. Ademais, o Cade não reprovou, sob a vigência da Lei nº 12.529/2011, operações em razão exclusivamente de seus efeitos verticais ou conglomeradas⁵¹. Nesse cenário, a pesquisa busca dialogar com a análise de atos de concentração de maior complexidade e que, em geral, vêm sendo aceitos em maior escala pela autoridade de defesa da concorrência.

Acerca das condutas, a pesquisa possui como recorte a análise de práticas unilaterais e não de condutas coordenadas. Isso para que seja possível dialogar com a prática de abuso de posição dominante por um agente isoladamente, ou seja, em abuso de seu próprio poder de mercado, e não com condutas desempenhadas em conjunto com outros agentes, as quais podem independe do poder de mercado detido e concentrado por um ou outro agente isoladamente. Esses recortes, portanto, permitem um diálogo direto com a complementariedade entre o controle de estruturas e o controle de condutas propostos pela Lei nº 12.529/2011, assim como

⁵⁰ “We have now come to realize that it is impossible to fully understand the current state of the world, and how to move forward, without understanding the past and the dynamic processes that got us to where we are today”. NUNN, N., *Science* 367, eaz9986 (2020). DOI: 10.1126/science.eaz9986, p. 6.

⁵¹ Considerando os seis atos de concentração reprovados sob a vigência da Lei nº 12.529/2011, todos envolviam sobreposições horizontais. Desses, apenas três envolviam também integrações verticais – 08700.007553/2016-83 (Mataboi Alimentos Ltda. e JBJ Agropecuária Ltda.), 08700.006444/2016-49 (Ipiranga Produtos de Petróleo S/A e Alesat Combustíveis S/A) e 08700.000436/2014-27 (Braskem S.A. e Solvay S.A.) – e, em nenhum dos casos, a operação foi barrada em razão somente de tais integrações. Ademais, no âmbito do Ato de Concentração nº 08700.007553/2016-83 (Mataboi Alimentos Ltda. e JBJ Agropecuária Ltda.), o Cade celebrou, em junho de 2021, acordo extrajudicial com as requerentes, que acabou por permitir a concretização da operação mediante a imposição de algumas restrições. Dos seis atos de concentração reprovados, dois envolviam efeitos conglomerados além de efeitos horizontais: 08700.009988/2014-09 (Tigre S.A. - Tubos e Conexões e Condor Pinceis Ltda.) e 08700.006185/2016-56 (Kroton Educacional S.A. e Estácio Participações S.A.).

possibilitam a análise de concentrações e condutas cujos efeitos são potencialmente mais complexos e incertos.

Dessa forma, não se ignora a importância da análise de concentrações horizontais e seus potenciais efeitos anticompetitivos, assim como não se ignora os possíveis efeitos das concentrações no incremento do risco de exercício de poder coordenado pelos agentes econômicos. Para fins do escopo da pesquisa, contudo, são adotados recortes que priorizam as concentrações verticais e conglomerais e a prática de condutas unilaterais em razão de seus efeitos serem potencialmente mais complexos e incertos, da relativa maior permissibilidade do Cade nesses casos e da necessidade de seu aprofundamento em pesquisas acadêmicas para fins de debates teóricos e práticos⁵².

De modo a dialogar com a pergunta proposta, o trabalho encontra-se estruturado em três capítulos, seguidos por uma conclusão. O primeiro capítulo retoma a relação simbiótica entre o controle de estruturas e de condutas para a defesa da concorrência, bem como expõe a sistemática construída pela Lei nº 12.529/2011 e a análise prévia dos atos de concentração. Ainda, o primeiro capítulo retoma aspectos teóricos e conceituais relevantes para a compreensão e análise de concentrações com efeitos verticais e conglomerais e a prática de condutas unilaterais. O segundo capítulo detalha a metodologia adotada para o levantamento de casos concretos e descreve o panorama geral a ser analisado: atos de concentração com efeitos verticais e conglomerais e condutas unilaterais investigadas pelo Cade, a partir da entrada em vigor da Lei nº 12.529/2011 até o final de 2020. O terceiro capítulo apresenta os resultados encontrados pela pesquisa de dados, buscando responder à pergunta central da pesquisa, identificando: (i) investigações por condutas unilaterais envolvendo agentes que passaram por concentrações verticais e conglomerais autorizadas pelo Cade; assim como (ii) situações em que a autoridade segue permitindo concentrações de mercado ainda maiores por agentes já investigados por práticas abusivas de posição dominante.

1. CONTROLE DE ESTRUTURAS E CONTROLE DE CONDUTAS

A doutrina tradicionalmente divide a análise antitruste e a atuação da autoridade brasileira de defesa da concorrência em dois eixos principais: o controle de estruturas e o

⁵² As discussões envolvendo concentrações verticais, conglomerais e condutas unilaterais ganham ainda mais relevância em meio ao contexto de desenvolvimento de mercados de tecnologia. Nesse sentido, ver: KHAN, Lina M. Amazon's Antitrust Paradox. *The Yale Law Journal*. v. 126, n. 3, January 2017, p. 784-805.

controle de condutas. No âmbito do controle estrutural, a autoridade atua por meio da intervenção direta na formação de estruturas econômicas e empresariais. Já no escopo do controle comportamental, tem-se a atuação da autoridade no combate a comportamentos anticompetitivos. Conforme explica Calixto Salomão Filho⁵³, o controle estrutural proposto pela legislação de defesa da concorrência se diferencia do controle comportamental na medida em que visa não a coibir abusos, mas, sim, garantir o cumprimento de objetivos que evitem que esses venham a ocorrer⁵⁴.

Esse capítulo objetiva dialogar com essa divisão feita pela doutrina entre o controle de estruturas e o controle de condutas. Para tanto, inicia-se com uma retomada do desenvolvimento de ambos os tipos de controle do direito concorrencial brasileiro (capítulo 1.1). Em seguida, são destacados os principais pontos relacionados à análise prévia de atos de concentração e a sistemática da Lei nº 12.529/2011 (capítulo 1.2). No capítulo 1.3, é destacado o caráter simbiótico da relação entre o controle de estruturas e o controle de condutas. Por fim, os capítulos 1.4 e 1.5 realizam uma retomada acerca dos aspectos teóricos e conceituais relevantes para a compreensão e análise de concentrações com efeitos verticais e conglomerais e a prática de condutas unilaterais, justificando a adoção desses recortes temáticos nesta pesquisa.

1.1. Controle de estruturas e controle de condutas no desenvolvimento do direito concorrencial brasileiro

Sob a vigência da atual lei de defesa da concorrência, a Lei nº 12.529/2011, o controle de estruturas pode ocorrer de duas formas ou em dois momentos distintos. Pode a autoridade intervir na formação de estruturas de mercado previamente, no momento em que analisa processos de concentração submetidos à sua apreciação (atos de concentração⁵⁵), ou quando

⁵³ SALOMÃO FILHO, Calixto. *Direito Concorrencial*. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 134.

⁵⁴ Conforme explicam Caio Mário da Silva Pereira Neto e Paulo Leonardo Casagrande: “Essa função preventiva, também denominada controle de estruturas, tem como pano de fundo teórico um modelo econômico desenvolvido originalmente na Universidade de Harvard, nos Estados Unidos, e conhecido na literatura como modelo de Estrutura-Condução-Desempenho (ECD). O modelo propõe que a estrutura dos mercados é fator determinante da conduta das empresas (e.g., estratégias agressivas de competição, restrição de quantidades para aumento de preços ou tendência ao conluio), que por sua vez afeta o desempenho do setor (e.g., grau de eficiência alocativa, nível de lucros, tendência à inovação)”. PEREIRA NETO, Caio Mário da Silva; CASAGRANDE, Paulo Leonardo. *Direito concorrencial: doutrina, jurisprudência e legislação*. Coleção Direito Econômico (coord. Fernando Herren Aguillar). São Paulo: Saraiva, 2016, p. 51.

⁵⁵ Conforme estabelece o art. 90 da Lei nº 12.529/2011, realiza-se um ato de concentração quando: (i) duas ou mais empresas anteriormente independentes se fundem; (ii) uma ou mais empresas adquirem, direta ou indiretamente, por compra ou permuta de ações, quotas, títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações, ou ativos, tangíveis ou intangíveis, por via contratual ou por qualquer outro meio ou forma, o controle ou partes de

estipula alterações nas estruturas de mercado já existentes, determinando a cisão societária após verificar a prática abusiva de exercício de poder de mercado, por exemplo⁵⁶⁻⁵⁷.

Em razão de a Lei nº 12.529/2011 estabelecer o controle prévio de concentrações e tendo em vista que o Cade atua majoritariamente sobre as estruturas dos mercados no âmbito da análise de atos de concentração, por vezes a literatura utiliza os termos “controle de estruturas” e “controle preventivo” como sinônimos. Contudo, não se pode ignorar que a atuação da autoridade sobre as estruturas do mercado pode se dar além do escopo de análise de atos de concentração, ocorrendo também no âmbito de análise de condutas já praticadas. Assim, o controle de estruturas não é realizado exclusivamente na análise de atos de concentração⁵⁸. Ademais, o controle de preventivo de concentrações pode ser utilizado de modo a corrigir comportamentos dos agentes econômicos, prevendo compromissos comportamentais. Dessa forma, o controle preventivo pode possuir caráter comportamental e não apenas estrutural⁵⁹.

De forma semelhante, o controle de condutas é por vezes tratado pela doutrina como sinônimo do termo “controle repressivo”. Entretanto, como pontua Ana Frazão, em que pese

uma ou outras empresas; (iii) uma ou mais empresas incorporam outra ou outras empresas; ou (iv) duas ou mais empresas celebram contrato associativo, consórcio ou joint venture.

⁵⁶ Conforme autoriza o art. 38, inciso V, da Lei nº 12.529/2011.

⁵⁷ No âmbito do julgamento do Processo Administrativo nº 08012.011142/2006-79, julgado em maio de 2014 e conhecido como cartel do cimento, por exemplo, além da imposição de multas pecuniárias às empresas condenadas e outras penalidades, o Cade determinou: (i) a alienação de 20% dos ativos de prestação de serviços de concretagem; (ii) a proibição de realizar concentração entre as condenadas no mercado de cimento, por qualquer meio, pelo período de 5 anos; (iii) a proibição de realizar qualquer concentração no mercado de concreto, por qualquer meio, pelo período de 5 anos; (iv) a obrigação de informar ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC) qualquer operação realizada nos setores de cimento e concreto, pelo período de 5 anos; (v) a venda de todas as participações, minoritárias ou não, em empresas atuantes nos mercados de cimento ou de prestação de serviços de concretagem; (vi) o descruzamento de quaisquer participações acionárias entre as empresas condenadas existentes nos mercados de cimento e de prestação de serviços de concretagem, de forma direta ou por participações minoritárias em outras empresas que não compõem o grupo econômico das condenadas; e (vii) a proibição de realizar qualquer associação para *greenfield*, por qualquer meio, nos setores de cimento, de concreto e de escória, pelo período de 05 anos, com qualquer dos condenados no Processo Administrativo. Especificamente em relação à representada Votorantim Cimentos S.A., o Cade determinou ainda a venda de determinados ativos de cimento.

⁵⁸ Nesse sentido, destaca Calixto Salomão Filho: “Se [...] não bastam as compensações em matéria econômica, pois a racionalidade do monopólio leva a abusos, então, é necessário atuar diretamente sobre as estruturas para que seu comportamento não gere desequilíbrio. O devido processo econômico exige, portanto, a intervenção sobre as estruturas. Tampouco prescinde do controle das estruturas como instrumento de correção de comportamentos e – por que não? –, muitas vezes, de intervenção estrutural”. Sobre o tema, o autor discorre sobre a constitucionalidade da possibilidade de intervenção estrutural da autoridade de defesa da concorrência determinando a cisão de sociedade, transferência de controle societário, venda de ativos ou cessação parcial de atividade, desde que verificada a prática de comportamentos abusivos e reiterados. Nesses casos, também não se ignora que o controle de estruturas pressupõe uma atuação relacionada ao controle de condutas. Ver: SALOMÃO FILHO, Calixto. *Direito Concorrencial*. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 121-133; 336.

⁵⁹ É o caso, por exemplo, da imposição, pela autoridade, de remédios comportamentais como condição para a autorização de um ato de concentração, ou da celebração de Acordo em Controle de Concentração (ACC) que contenha remédios comportamentais. Sobre o tema, ver: SALOMÃO FILHO, Calixto. *Direito Concorrencial*. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 136-138.

não haver dúvidas acerca do caráter repressivo do controle de condutas, seria mais correto considerá-lo como um mecanismo “prioritariamente repressivo”, pois não se pode ignorar também seu caráter dissuasório e, portanto, preventivo⁶⁰.

Adicionalmente a esses pontos, ainda uma outra ressalva é necessária: falar em controle preventivo de estruturas não necessariamente implica se referir a controle prévio. Sob a vigência da Lei nº 8.884/1994, por exemplo, havia controle preventivo de estruturas, ou seja, a notificação de atos de concentração à autoridade de defesa da concorrência era obrigatória e sua reprovação poderia ensejar a necessidade de desfazimento da operação, revertendo-se a estrutura formada. Não se tratava de uma análise repressiva ou de uma atuação da autoridade apenas a partir da concretização de uma conduta anticompetitiva. Tratava-se de uma análise preventiva – que atua no momento da formação de uma estrutura mercadológica –, mas que ocorria *a posteriori*, podendo as partes implementarem a operação anteriormente à decisão final da autoridade.

Na mesma linha, a Lei nº 12.529/2011 prevê em seu art. 88, § 7º, hipótese de controle preventivo de estruturas *a posteriori*, que se configura nas situações em que o Cade pode requerer, no prazo de um ano, a submissão de atos de concentração que não se enquadrem nas hipóteses do controle prévio. Em ambos os casos, apesar de realizado *a posteriori*, o controle de estruturas ainda possui caráter preventivo, pois para que a autoridade atue impondo limites ou rejeitando as alterações provocadas pela concentração econômica não é necessário que haja a materialização de uma prática anticompetitiva, basta que haja alta probabilidade de que o abuso de posição dominante venha a ocorrer. Desse modo, tal intervenção se dá na formação estrutural do mercado visando a coibir que tais práticas possam se materializar, ocorrendo, portanto, de modo preventivo.

Assim, ainda que por vezes a literatura trate o termo “controle de estruturas” como sinônimo de “controle preventivo”, o termo “controle de condutas” como sinônimo de “controle repressivo” e o termo “controle preventivo de estruturas” como sinônimo de “controle prévio”, é necessário cuidado para que não haja simplificação de hipóteses e a confusão de sentidos.

Feitas essas breves ressalvas acerca dos sentidos e distinções entre os termos, passa-se a verificar a configuração do direito concorrencial brasileiro por meio do controle de estruturas e de condutas ao longo de seu desenvolvimento histórico.

⁶⁰ FRAZÃO, Ana. *Direito da concorrência: pressupostos e perspectivas*. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 113.

A estruturação do direito concorrencial por meio do controle de estruturas e de condutas é verificada no direito brasileiro desde o início da legislação pertinente ao tema. Com poucas exceções⁶¹, a doutrina considera que a história do direito da concorrência no Brasil teve início na década de 1930, em especial com as Constituições Federais de 1934 e 1937, possuindo como foco a preocupação com a economia popular. Tendo como base o art. 141 da Constituição Federal de 1937, foi editado o Decreto-Lei nº 869/1938, que consistiu na primeira legislação brasileira com nítido caráter antitruste⁶².

O Decreto-Lei nº 869/1938 estabelecia que deveriam ser punidos os crimes contra a economia popular, entre os quais “III - promover ou participar de consórcio, convênio, ajuste, *aliança ou fusão de capitais*, com o fim de impedir ou dificultar, para o efeito de aumento arbitrário de lucros, a concorrência em matéria de produção, transporte ou comércio” (grifou-se). Dessa forma, conforme destaca Rodrigo Fialho Borges, embora tal dispositivo possa ser equiparado à atual prática de cartel, é incontestável a possibilidade de sua associação também a atos de concentração, a exemplo de uma fusão com o objetivo de dificultar a concorrência. Desde o surgimento da legislação antitruste no Brasil, portanto, a preocupação com as concentrações econômicas já se fazia presente ao lado de outras práticas anticompetitivas, sendo inclusive tipificadas como crime⁶³.

Contudo, as diretrizes contidas no Decreto-Lei nº 869/1938 não chegaram a ser totalmente implementadas e o direito da concorrência brasileiro permaneceu sem evoluções significativas até a edição do Decreto-Lei nº 7.666/1945 (Lei Malaia)⁶⁴. De acordo com o texto do referido diploma, o controle de concentrações seria prévio e obrigatório. Entretanto, ainda que tenha contribuído para o desenvolvimento histórico do direito da concorrência no Brasil – inclusive pelo pioneirismo em prever um sistema de controle de concentrações prévio, posteriormente reintroduzido no ordenamento brasileiro pela Lei nº 12.529/2011 –, o Decreto-

⁶¹ Sobre o desenvolvimento do direito da concorrência no Brasil antes da Constituição de 1934, ver: FORGIONI, Paula. *Os fundamentos do antitruste*. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, p. 85-95.

⁶² BORGES, Rodrigo Fialho. *Descontrole de estruturas: dos objetivos do antitruste às desigualdades econômicas*. Tese (Doutorado em Direito Comercial) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2020. doi:10.11606/T.2.2020.tde-24032021-163117, p. 150-153.

⁶³ BORGES, Rodrigo Fialho. *Descontrole de estruturas: dos objetivos do antitruste às desigualdades econômicas*. Tese (Doutorado em Direito Comercial) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2020. doi:10.11606/T.2.2020.tde-24032021-163117, p. 153-154.

⁶⁴ FRAZÃO, Ana. *Direito da concorrência: pressupostos e perspectivas*. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 34-35.

Lei nº 7.666/1945 encontrou muita resistência e acabou sendo revogado antes de sua regulamentação⁶⁵.

Após dezessete anos sem uma legislação antitruste específica⁶⁶, foi editada a Lei nº 4.137/1962, que previu o controle prévio de determinados atos de concentração em seu art. 74. A Lei é considerada por alguns autores como o principal marco legislativo do Direito da Concorrência no Brasil, pois preparou o terreno para que o país tivesse um sistema sólido e efetivo de defesa da concorrência, além de ter criado o Cade. A referida Lei, entretanto, não produziu grandes efeitos, pois menos de dois anos após sua promulgação teve início a ditadura militar, que orientou a economia de modo a favorecer fusões e aquisições como forma de criação de grandes empresas nacionais. Dessa forma, a Lei foi pouco aplicada⁶⁷⁻⁶⁸.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, a livre concorrência passou integrar os princípios a serem observados pela ordem econômica nacional, conforme estabelecido pelo art. 170. Nesse contexto, a livre iniciativa e a livre concorrência passaram a ser compreendidas não apenas como liberdade de comércio e desenvolvimento empresarial, mas como princípios que devem coexistir harmonicamente com os demais princípios constitucionais, voltados a conter o abuso de poder econômico e suas consequências para a sociedade, bem como servir como ferramentas para a concretização de um projeto de política econômica maior e mais amplo⁶⁹.

Na mesma linha, o § 4º do art. 173 da Constituição Federal de 1988 estabelece que a lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros, sedimentando caminho para a edição de normativos específicos para a tutela da concorrência e viabilizando uma atuação mais efetiva da autoridade competente.

⁶⁵ BORGES, Rodrigo Fialho. *Descontrole de estruturas: dos objetivos do antitruste às desigualdades econômicas*. Tese (Doutorado em Direito Comercial) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2020. doi:10.11606/T.2.2020.tde-24032021-163117, p. 159-163.

⁶⁶ Como explica Rodrigo Fialho Borges, durante esse período a Lei nº 1.521/1951 e a Lei nº 1.522/1951 funcionaram como espécie de paliativos até a edição de uma nova legislação antitruste mais bem estruturada. Nesse sentido, ver: BORGES, Rodrigo Fialho. *Descontrole de estruturas: dos objetivos do antitruste às desigualdades econômicas*. Tese (Doutorado em Direito Comercial) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2020. doi:10.11606/T.2.2020.tde-24032021-163117, p. 164-166.

⁶⁷ BORGES, Rodrigo Fialho. *Descontrole de estruturas: dos objetivos do antitruste às desigualdades econômicas*. Tese (Doutorado em Direito Comercial) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2020. doi:10.11606/T.2.2020.tde-24032021-163117, p. 166-172.

⁶⁸ FRAZÃO, Ana. *Direito da concorrência: pressupostos e perspectivas*. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 36-38.

⁶⁹ Nesse sentido, ver: GRAU, Eros Roberto. *A ordem econômica na Constituição de 1988*. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 225-241; e FRAZÃO, Ana. *Direito da Concorrência: pressupostos e perspectivas*. São Paulo: Saraiva, 2017.

Dois anos após a promulgação da Constituição Federal de 1988, foi aprovado o Decreto nº 99.244/1990, que criou a Secretaria Nacional de Direito Econômico (SNDE), bem como a Lei nº 8.137/1990, que punia crimes contra a ordem econômica, inclusive o abuso de poder econômico por meio da concentração empresarial. Nesse contexto e previamente à vigência da Lei nº 12.529/2011 – que alterou a redação do art. 4º da Lei nº 8.137/1990 –, o ordenamento jurídico previa um controle de concentrações por meio de um diploma criminal⁷⁰.

Pouco tempo depois da publicação da Lei nº 8.137/1990, foi editada a Lei nº 8.158/1991, após um processo de edição e reedição de diversas Medidas Provisórias. Como explica Rodrigo Fialho Borges, nesse contexto de edição e reedição legislativa, houve a alteração da redação do art. 74 da Lei nº 4.137/1962 pelo art. 6º da Medida Provisória nº 246/1990, por meio da qual surgiu pela primeira vez no ordenamento jurídico brasileiro a possibilidade de se considerarem eficiências econômicas como fundamento para a aprovação de atos de concentração que fossem prejudiciais à concorrência, bem como previsão da necessidade de distribuir equitativamente os benefícios da concentração entre os participantes do ato de concentração e os consumidores. Uma redação semelhante acabou integrando a Lei nº 8.158/1991 e posteriormente a Lei nº 8.884/1994⁷¹.

A Lei nº 8.158/1991 alterou a competência dos atos de concentração para a SNDE e estabeleceu um sistema de notificação obrigatória e *a posteriori* de atos de concentração, que poderiam ser aprovados desde que: (i) verificadas eficiências econômicas, que deveriam ser distribuídas equitativamente entre os participantes do ato de concentração e os consumidores; ou (ii) caso verificados motivos preponderantes da economia nacional e do bem comum. A partir desse momento, a consideração da obtenção de eficiências econômicas não mais deixou de estar presente do controle de estruturas brasileiro, assim como a necessidade de repasse de parte desses benefícios aos consumidores⁷².

⁷⁰ BORGES, Rodrigo Fialho. *Descontrole de estruturas*: dos objetivos do antitruste às desigualdades econômicas. Tese (Doutorado em Direito Comercial) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2020. doi:10.11606/T.2.2020.tde-24032021-163117, p. 175.

⁷¹ BORGES, Rodrigo Fialho. *Descontrole de estruturas*: dos objetivos do antitruste às desigualdades econômicas. Tese (Doutorado em Direito Comercial) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2020. doi:10.11606/T.2.2020.tde-24032021-163117, p. 175-183.

⁷² Acerca do tema, Rodrigo Fialho Borges traça relevante relação entre a inserção da busca da eficiência econômica como critério a permear a análise antitruste e o contexto histórico de influência norte-americana no país, em um contexto de reformas liberalizantes. Nesse sentido, ver: BORGES, Rodrigo Fialho. *Descontrole de estruturas*: dos objetivos do antitruste às desigualdades econômicas. Tese (Doutorado em Direito Comercial) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2020. doi:10.11606/T.2.2020.tde-24032021-163117, p. 183-188.

Com a edição da Lei nº 8.884/1994, o Cade foi transformado em autarquia federal vinculada ao Ministério da Justiça e foram atribuídas competências para a Secretaria de Direito Econômico (SDE) e para a Secretaria de Acompanhamento Econômico (SEAE). Sob a vigência da Lei nº 8.884/1994, a notificação de atos de concentração foi estabelecida por meio de um sistema obrigatório e por um controle *a posteriori*⁷³.

Por fim, a Lei nº 12.529/2011, atualmente em vigor, estabelece um sistema de análise de atos de concentração obrigatório e prévio, por meio do qual as partes não podem concretizar a operação antes da aprovação da autoridade de defesa da concorrência. A análise acerca das particularidades, benefícios e dificuldades dos sistemas de análise prévio e *a posteriori* implementados pela Lei nº 12.529/2011 e pela Lei nº 8.884/1994 é traçada com maior profundidade no capítulo 1.2.

A partir da retomada histórica do desenvolvimento da legislação concorrencial no Brasil, portanto, verifica-se que a dinâmica de existência de um controle de estruturas concomitantemente a um controle de condutas se fez presente desde o surgimento do direito da concorrência no país, no âmbito do texto do Decreto-Lei nº 869/1938. Com variações de forma e intensidade, ambos os tipos de controle sempre estiveram presentes na legislação antitruste brasileira, ganhando especial contorno a partir do controle obrigatório e preventivo de estruturas efetivamente implementados sob a vigência das Leis nº 8.884/1994 e 12.529/2011.

1.2. Análise prévia de atos de concentração e a sistemática da Lei nº 12.529/2011

A Lei nº 12.529/2011 entrou em vigor em 30 de maio de 2012, após longos debates legislativos que tiveram início em 2004, e introduziu profundas alterações no Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC), modificando tanto o desenho institucional do SBDC, como alterando também os sistemas de análise de condutas e de estruturas. Para alguns autores, a Lei nº 12.529/2011 inaugurou uma nova fase na implementação da política brasileira de defesa da concorrência, inclusive permitindo maior coordenação entre as esferas administrativa, civil e penal⁷⁴.

⁷³ BORGES, Rodrigo Fialho. *Descontrole de estruturas: dos objetivos do antitruste às desigualdades econômicas*. Tese (Doutorado em Direito Comercial) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2020. doi:10.11606/T.2.2020.tde-24032021-163117, p. 188-189.

⁷⁴ CORDOVIL, Leonor; CARVALHO, Vinicius Marques de; BAGNOLI, Vicente; ANDERS, Eduardo Caminati. *Nova Lei de Defesa da Concorrência Comentada – Lei 12.529, de 30 de novembro de 2011*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011, p. 31.

Do ponto de vista estrutural, a Lei nº 12.529/2011 reuniu as funções de investigação de condutas e instruções de atos de concentração em uma mesma autarquia – o Cade – em contraposição ao modelo estruturado pela Lei nº 8.884/1994, em que a SDE e a SEAE realizavam a instrução dos casos e ao Cade cabia a decisão final⁷⁵. Na configuração implementada pela Lei nº 12.529/2011, o Cade – composto pela Superintendência-Geral e pelo Tribunal Administrativo – se consolidou como única autoridade administrativa em território nacional responsável pela análise de concentrações e de repressão às infrações à ordem econômica.

Entre as principais alterações envolvendo os processos de competência de análise do Cade, a Lei nº 12.529/2011 trouxe profundas mudanças envolvendo o controle preventivo de estruturas, com a introdução de um sistema de análise prévio de atos de concentração. Essa sistemática era recomendada pelas melhores práticas internacionais e, à época da entrada em vigor da Lei, em 2012, o Brasil era um dos únicos países do mundo que não contava com esse sistema⁷⁶.

Durante a vigência da Lei nº 8.884/1994, o controle preventivo de estruturas já era realizado por meio da análise de atos de concentração, mas esses poderiam ser notificados pelas partes “*previamente ou no prazo máximo de quinze dias úteis de sua realização*”⁷⁷. Já no escopo da Lei nº 12.529/2011, a submissão passou ser necessariamente prévia e, até a decisão final do Cade, “*deverão ser preservadas as condições de concorrência entre as empresas envolvidas*”⁷⁸. Dessa forma, apesar de o controle preventivo de estruturas já existir na vigência da Lei nº 8.884/1994, foi a partir da vigência da Lei nº 12.529/2011 que a necessidade de análise e aprovação prévia do Cade passou a impedir os agentes econômicos de concretizar ou implementar a operação.

O procedimento previsto pela Lei nº 8.884/1994 permitia que as partes envolvidas em uma operação implementassem a concentração econômica antes da aprovação do Cade. Essa

⁷⁵ CORDOVIL, Leonor; CARVALHO, Vinicius Marques de; BAGNOLI, Vicente; ANDERS, Eduardo Caminati. *Nova Lei de Defesa da Concorrência Comentada – Lei 12.529, de 30 de novembro de 2011*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011, p. 32-33.

⁷⁶ Como destacam Patrícia Regina Pinheiro Sampaio e Antônio José Maristrello Porto: “Veja-se que a lei brasileira [Lei nº 8.884/1994] adotou o modelo *ex post* apesar de que, em 1994, a experiência norte-americana em análise prévia de Atos de Concentração estava prestes a completar duas décadas, e o direito comunitário europeu já avançara no mesmo sentido, com o regulamento em 1989.” SAMPAIO, Patrícia Regina Pinheiro; PORTO, Antônio José Maristrello. A experiência brasileira em atos de concentração e as alterações promovidas pela Lei 12.529/2011. In: CAMPILONGO, Celso; PFEIFFER, Roberto (Org.). *Evolução do antitruste no Brasil*. São Paulo: Singular, 2018, p. 672.

⁷⁷ Art. 54, § 4º, da Lei nº 8.884/1994.

⁷⁸ Art. 88, § 4º, da Lei nº 12.529/2011.

estrutura de análise dificultava a atuação da autoridade no combate à concentração excessiva de poder econômico, na medida em que é mais difícil desfazer uma estrutura já implementada, do que analisar a pertinência de sua realização previamente à implementação. Seria o equivalente, como ilustram alguns autores, à dificuldade de separar ovos depois de já quebrados e misturados⁷⁹.

Adicionalmente, como destaca Rodrigo Fialho Borges, as consequências sociais e econômicas decorrentes da reversão de uma operação já implementada podem ser tão significativas que a manutenção de seu objeto pode ser até menos danosa. Isso porque, no sistema de análise *a posteriori*, não apenas os agentes econômicos diretamente envolvidos na operação são obrigados a lidar com a insegurança decorrente da possibilidade de ver a operação desfeita, como também fornecedores, consumidores e trabalhadores podem ser afetados em decorrência de sua implementação e, em seguida, novamente em decorrência do desfazimento⁸⁰.

Ademais, a concretização da operação antes da aprovação do Cade pode ocasionar trocas de informações comercial e concorrencialmente sensíveis que dificilmente poderiam ser revertidas em momento posterior⁸¹. Nesse cenário, o controle preventivo de estruturas – aqui entendido como o procedimento de análise de atos de concentração pelo Cade – realizado *a posteriori*, era ineficiente do ponto de vista econômico, além de ineficaz na proteção e defesa do interesse público⁸². Assim, ainda que já fosse realizada pela autoridade sob a vigência da Lei nº 8.884/1994, considera-se que a análise preventiva de estruturas ganhou força e maior destaque com a Lei nº 12.529/2011, quando passou a ser realizada de forma prévia.

⁷⁹ Nesse sentido, destaca Paulo Burnier da Silveira “Por sua vez, os sistemas de controle de ato de concentração podem ocorrer de forma prévia, antes que o ato de concentração seja implementado na prática, ou posterior, quando feito após os efeitos jurídicos da operação. O primeiro também é denominado de controle *ex ante* ou *a priori*, enquanto o segundo é chamado controle *ex post* ou *a posteriori*. O sistema *ex post* tem a vantagem de não atrasar a implementação de fusões e aquisições, mas o inconveniente da dificuldade de “desfazer” as operações eventualmente reprovadas em razão de problemas concorrenciais. É o que se chama de *unscramble the scrambled eggs*. O sistema *ex ante* é adotado pela maior parte das jurisdições, inclusive no Brasil, sendo considerado mais moderno e efetivo em termos de política de defesa da concorrência. [...] Estima-se que existem aproximadamente 120 jurisdições com algum sistema de controle dos atos de concentração.” SILVEIRA, Paulo Burnier da. *Direito da concorrência*. Rio de Janeiro: Forense, 2021, p. 9-10.

⁸⁰ BORGES, Rodrigo Fialho. *Descontrole de estruturas: dos objetivos do antitruste às desigualdades econômicas*. Tese (Doutorado em Direito Comercial) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2020. doi:10.11606/T.2.2020.tde-24032021-163117, p. 192.

⁸¹ Como forma de minimizar esses efeitos e dificuldades decorrentes do sistema de análise *a posteriori*, criou-se o Acordo de Preservação de Reversibilidade da Operação (APRO), instrumento que buscava estabelecer uma série de medidas necessárias para preservar as condições de reversibilidade da operação até a decisão final do Cade.

⁸² CORDOVIL, Leonor; CARVALHO, Vinicius Marques de; BAGNOLI, Vicente; ANDERS, Eduardo Caminati. *Nova Lei de Defesa da Concorrência Comentada – Lei 12.529, de 30 de novembro de 2011*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011, p. 37; 208.

Na sistemática implementada pela Lei nº 12.529/2011, as operações só poderão ser implementadas após a aprovação do Cade, sob pena de aplicação de multas que variam entre R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), sem prejuízo da imposição de restrições à operação ou mesmo da determinação de seu desfazimento⁸³. Nesse cenário, em sendo a aprovação do Cade requisito para a implementação da operação, as partes envolvidas possuem incentivos para prestar informações e esclarecimentos à autoridade com celeridade e completude, além de negociar remédios de forma mais proativa, buscando obter a aprovação o mais rapidamente possível⁸⁴⁻⁸⁵.

A Lei nº 12.529/2011 promoveu alterações também nos critérios para a notificação de atos de concentração, que se tornaram mais objetivos, não dependendo mais da verificação de participações no mercado relevante, como previa a sistemática da Lei nº 8.884/1994⁸⁶. Nesse sentido, adicionalmente ao critério territorial, a Lei nº 12.529/2011 previu critérios de faturamento mínimo que determinam a necessidade de notificação prévia da operação ao Cade, assim como definiu, em seu art. 90, uma lista de hipóteses que configuram atos de concentração⁸⁷.

⁸³ Acerca do tema, o Cade possui um Guia para Análise da Consumação Prévia de Atos de Concentração Econômica (*gun jumping*), bem como editou a Resolução Cade nº 24/2019, que disciplina o procedimento administrativo para apuração de ato de concentração (APAC): CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. *Guia para Análise da Consumação Prévia de Atos de Concentração Econômica*. Julho/2016. Disponível em: <https://cdn.cade.gov.br/Portal/centrais-de-conteudo/publicacoes/guias-do-cade/gun-jumping-versao-final.pdf>. Acesso em: 02 ago. 2021; e CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. *Resolução nº 24, de 8 de julho de 2019*. Disciplina os procedimentos previstos nos §§ 3º e 7º do art. 88 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011. Disponível em: https://cdn.cade.gov.br/Portal/centrais-de-conteudo/publicacoes/normas-e-legislacao/resolucoes/Resolu%C3%A7%C3%A3o%2024_2019.pdf. Acesso em: 02 ago. 2021.

⁸⁴ CORDOVIL, Leonor; CARVALHO, Vinicius Marques de; BAGNOLI, Vicente; ANDERS, Eduardo Caminati. *Nova Lei de Defesa da Concorrência Comentada – Lei 12.529, de 30 de novembro de 2011*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011, p. 165; 208.

⁸⁵ Nesse sentido, Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo e Bruno Bastos Becker também destacam a importância da apresentação de informações completas e detalhadas desde logo ao Cade no sistema de análise prévia de atos de concentração, com o objetivo de viabilizar o negócio com maior celeridade. Ver: ROSENBERG, Barbara; BERARDO, José Carlos da Matta; BECKER, Bruno Bastos. Análise prévia de atos de concentração quatro anos depois: o que nós, advogados, aprendemos? In: CARVALHO, Vinicius Marques de (Org.). *A Lei 12.529/2011 e a nova política de defesa da concorrência*. São Paulo: Singular, 2016, p. 160; 180.

⁸⁶ CORDOVIL, Leonor; CARVALHO, Vinicius Marques de; BAGNOLI, Vicente; ANDERS, Eduardo Caminati. *Nova Lei de Defesa da Concorrência Comentada – Lei 12.529, de 30 de novembro de 2011*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011, p. 197.

⁸⁷ Acerca dos requisitos para notificação obrigatória de atos de concentração ao Cade, ver: ROSENBERG, Barbara; BERARDO, José Carlos da Matta; BECKER, Bruno Bastos. Apontamentos Introdutórios sobre o Controle de Concentrações Econômicas na Lei Brasileira. In: COUTINHO, Diogo R; ROCHA, Jean-Paul Veiga da; SCHAPIRO, Mario G. (Coord.). *Direito Econômico Atual*. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2015, p. 203-225; e PENEREIRO, Stephanie Vendemiatto; KASTRUP, Gustavo H. Navegando em Águas Desconhecidas: Sete Anos de Discussões de Não Conhecimento no Controle de Concentrações Econômicas sob a Vigência da Lei nº 12.529/2011. *Revista do IBRAC*, v. 1, p. 88-109, 2020.

Nesse cenário, nota-se que a Lei nº 12.529/2011 implementou alterações normativas que permitiram maior controle sobre as operações realizadas no mercado, especialmente em razão da instituição da análise prévia e da consequente obrigatoriedade de as partes aguardarem a decisão final na autoridade para poderem concretizar a operação.

Como destaca Rodrigo Fialho, a Lei nº 12.529/2011 teria conferido à autoridade um potencial interventivo aparentemente mais elevado do que a Lei nº 8.884/1994, especialmente considerando: (i) que a implementação do controle prévio e com novos filtros com patamares mais elevados de notificação facilitariam a imposição de restrições, de reprovações e reduziriam a quantidade de casos notificados, permitindo maior aprofundamento das análises; e (ii) que a Lei nº 12.529/2011 tornou obrigatório o repasse aos consumidores de parte relevante dos benefícios decorrentes de atos de concentração aprovados com base na geração de eficiências⁸⁸. A partir dessas inovações legislativas, esperava-se uma atuação mais interventiva da autoridade no âmbito do controle de concentrações.

Essa expectativa era compartilhada por outros autores. Acerca do comportamento do Cade quando da análise de atos de concentração, Eduardo Caminati Anders destaca o baixo índice de reprovações e de aprovações com restrições sob a vigência da Lei nº 8.884/1994⁸⁹:

No que tange às possíveis decisões do Cade, é interessante notar que, de 1994 a setembro de 2011, o Cade julgou 7.053 (sete mil e cinquenta e três) atos de concentração. Desse total, apenas 6 (seis) atos não foram aprovados pelo Cade. Além disso, de 2002 a setembro de 2011, do total de atos de concentração julgados pelo Cade – 5.478 (cinco mil, quatrocentos e setenta e oito) – apenas 4 (quatro) não foram aprovados e outros 291 (duzentos e noventa e um) foram aprovados com restrições.

A partir dos dados expostos pelo autor verifica-se que, no período entre 1994 e setembro de 2011, o Cade reprovou apenas 0,085% das operações analisadas. Analisando os dados entre 2002 e setembro de 2011, apenas 0,073% das operações foram reprovadas e 5,31% aprovadas com restrições. De acordo com o autor – que escreveu sua obra em momento muito próximo da entrada em vigor da Lei nº 12.529/2011 –, tais estatísticas não seriam uma base confiável para projeções de risco concorrenciais sob a vigência da Lei nº 12.529/2011, tendo em vista que os índices previstos na Lei nº 8.884/1994 para determinar a necessidade de notificação dos atos de

⁸⁸ BORGES, Rodrigo Fialho. *Descontrole de estruturas: dos objetivos do antitruste às desigualdades econômicas*. Tese (Doutorado em Direito Comercial) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2020. doi:10.11606/T.2.2020.tde-24032021-163117, p. 201.

⁸⁹ CORDOVIL, Leonor; CARVALHO, Vinicius Marques de; BAGNOLI, Vicente; ANDERS, Eduardo Caminati. *Nova Lei de Defesa da Concorrência Comentada – Lei 12.529, de 30 de novembro de 2011*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011, p. 157-158.

concentração ao Cade levavam à apreciação da autoridade uma quantidade muito significativa de atos de concentração cujos efeitos concorrenciais seriam irrelevantes, de modo que a base comparativa seria enviesada⁹⁰.

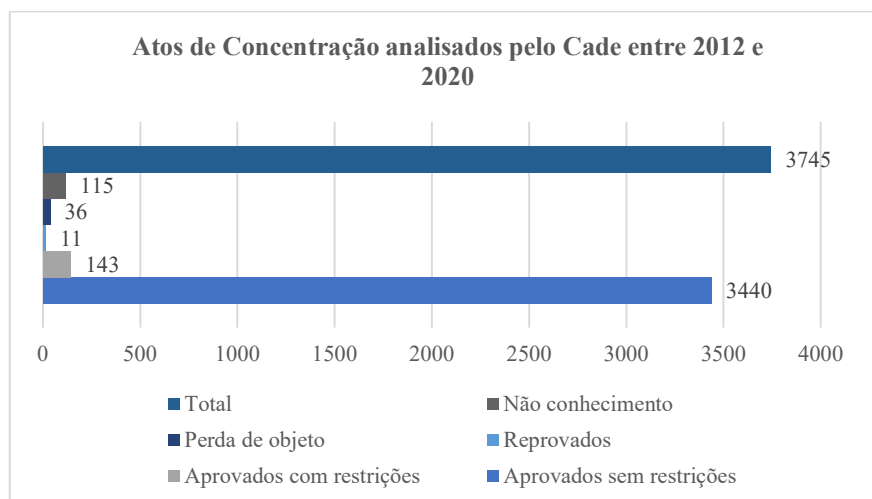
De acordo com o autor, portanto, a partir da sistemática da Lei nº 12.529/2011, as operações submetidas à apreciação do Cade seriam selecionadas a partir de um filtro mais exigente de critérios de análise, de modo que não seria surpreendente ou poderia ser até mesmo esperado que as estatísticas de reprovação e de aprovações com restrições de atos de concentração aumentassem a partir de sua entrada em vigor⁹¹.

Entretanto, analisando os dados trazidos pelos gráficos 1 e 2, verifica-se que, no período entre 2012 e 2020, apenas 0,29% dos atos de concentração analisados pelo Cade foram reprovados, e 3,82% foram aprovados com restrições. No período que compreende os últimos cinco anos – entre 2015 e 2020 – apenas 0,20% foram reprovados e 1,45% aprovados com restrições. Dessa forma, nota-se que, em realidade, o cenário da Lei anterior não se alterou substancialmente com a entrada em vigor da Lei nº 12.529/2011, mantendo-se baixo o índice de reprovações e reduzindo-se ainda mais o índice de aprovações com restrições:

Gráfico 1. Atos de Concentração analisados pelo Cade entre 2012 e 2020

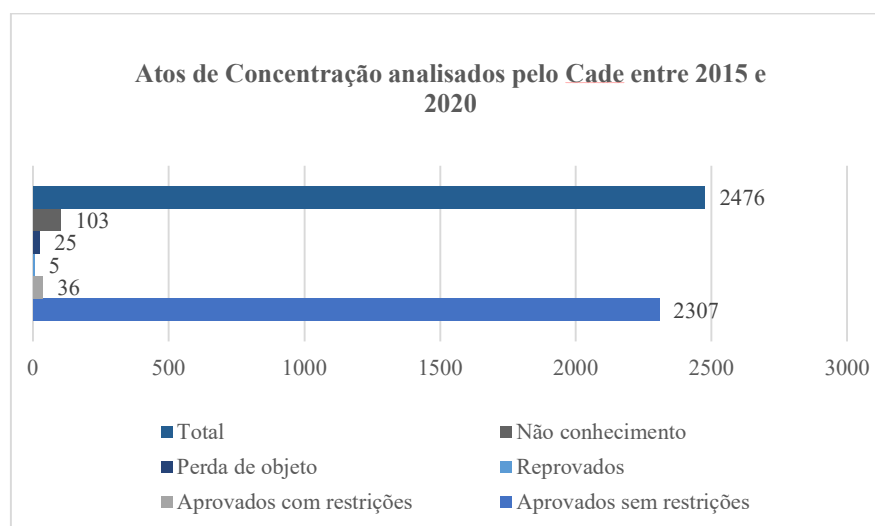
⁹⁰ CORDOVIL, Leonor; CARVALHO, Vinicius Marques de; BAGNOLI, Vicente; ANDERS, Eduardo Caminati. *Nova Lei de Defesa da Concorrência Comentada – Lei 12.529, de 30 de novembro de 2011*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011, p. 158.

⁹¹ No mesmo sentido, Rodrigo Fialho Borges também destaca a expectativa de aumento nos números de reprovações e aprovações com restrições a partir da entrada em vigor da Lei nº 12.529/2011, tendo em vista o menor número de notificações notificadas à autoridade, permitindo uma análise mais profunda de casos mais complexos, assim como a maior facilidade de impor restrições e reprovar operações previamente a sua implementação. Nesse sentido, ver: BORGES, Rodrigo Fialho. *Descontrole de estruturas: dos objetivos do antitruste às desigualdades econômicas*. Tese (Doutorado em Direito Comercial) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2020. doi:10.11606/T.2.2020.tde-24032021-163117, p. 221-222.



Fonte: elaboração própria com base em dados obtidos a partir dos Relatórios Anuais de Gestão do Cade⁹².

Gráfico 2. Atos de Concentração analisados pelo Cade entre 2015 e 2020



Fonte: elaboração própria com base em dados obtidos a partir dos Relatórios Anuais de Gestão do Cade.

De fato, ainda que a alteração normativa tenha permitido maior controle sobre as operações realizadas no mercado por meio da análise prévia, a autoridade reprovou poucas operações após a entrada em vigor da Lei nº 12.529/2011. Desde 2012, foram reprovados 11 atos de concentração, tendo apenas seis deles sido analisados no âmbito da Lei nº 12.529/2011. Entre 2015 e 2020, apenas cinco foram reprovados e 36 foram aprovados com restrições. Para

⁹² Disponíveis em: <https://www.gov.br/cade/pt-br/aceso-a-informacao/transparencia-e-prestacao-de-contas>. Acesso em: 29 jul. 2021.

dimensionar o número de reprovações frente ao número total, conforme destacado na introdução, apenas no ano de 2020, a autoridade analisou 454 atos de concentração⁹³. A tabela abaixo apresenta as informações relativas aos atos de concentração reprovados pelo Cade desde 2012:

Tabela 1. Atos de concentração reprovados pelo Cade entre 2012 e 2020

#	Ato de Concentração	Decisão	Ano de Julgamento	Requerentes
1	08700.002155/2017-51	Reprovação	2018	Companhia Ultragas S.A. e Liquigás Distribuidora S.A.
2	08700.007553/2016-83	Reprovação***	2017	Mataboi Alimentos Ltda. e JBJ Agropecuária Ltda.
3	08700.006444/2016-49	Reprovação	2017	Ipiranga Produtos de Petróleo S/A e Alesat Combustíveis S/A
4	08700.006185/2016-56	Reprovação	2017	Kroton Educacional S/A e Estácio Participações S/A
5	08700.009988/2014-09	Reprovação	2015	Tigre S.A. - Tubos e Conexões e Condor Pinceis Ltda.
6	08700.000436/2014-27	Reprovação	2014	Solvay Indupa e Braskem S/A
7	08700.003978/2012-90*	Reprovação	2013	Unimed Franca – Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares e Hospital Regional de Franca S.A.
8	08700.004054/2012-19*	Reprovação	2013	Armco Staco S.A. Indústria Metalúrgica e Mangels Industrial S.A.
9	08700.007680/2012-59*	Reprovação	2013	Brasil Foods S.A. e Doux Frangosul S.A. Agro Avícola Industrial
10	08012.001875/2010-81*	Reprovação	2012	Votorantim Cimentos S.A., Cimpor - Cimentos de Portugal SGPS, S.A, CCB - Cimpor Cimentos do Brasil Ltda
11	08012.001879/2010-60*	Reprovação	2012	Votorantim Cimentos S.A. e Companhia Nacional de Cimento Portland
	08012.010094/2008-63*	Reprovação**	2012	Amil Assistência Médica Internacional Ltda. e Casa de Saúde Santa Lúcia S.A.
	08012.006653/2010-55*	Reprovação**	2012	FMG Empreendimentos Hospitalares S/A e Hospital Fluminense S/A.

Fonte: elaboração própria com base em dados obtidos a partir dos Relatórios Anuais de Gestão do Cade e em consulta ao sistema SEI.

* Atos de concentração julgados em 2012 e 2013, mas analisados *a posteriori*, sob vigência da Lei nº 8.884/1994.

** Atos de concentração reprovados, salvo se comprovadas a realização de determinadas exigências impostas pelo Cade. Em ambos os casos, as exigências foram atendidas pelas requerentes, resultando em uma espécie de aprovação com restrições. Por essa razão, tais operações não foram contabilizadas como reprovadas por esta pesquisa, apesar de constarem como reprovadas na Prestação de Contas Ordinária Anual Relatório de Gestão do Exercício de 2012.

*** O Cade celebrou, em junho de 2021, acordo extrajudicial com as requerentes, que acabou por permitir a concretização da operação mediante a imposição de algumas restrições

⁹³ Dados obtidos com base nos Relatórios Anuais de Gestão do Cade. Disponíveis em: <https://www.gov.br/cade/pt-br/aceso-a-informacao/transparencia-e-prestacao-de-contas>. Acesso em: 29 jul. 2021.

Sob a vigência da Lei nº 12.529/2011, portanto, apenas seis atos de concentração foram reprovados pela autoridade. Não se pretende, a partir da delimitação desses cenários, afirmar que o Cade deveria necessariamente ter reprovado ou imposto maiores restrições a um número maior de atos de concentração, e muito menos encontrar um número que deveria ser tido como um referencial ideal. O que se pretende é demonstrar que os dados indicam volume expressivo de operações aprovadas sem restrições ao longo do tempo, demonstrando o alinhamento da autoridade brasileira ao movimento de concentração econômica que vem sendo experienciado por diversos países⁹⁴.

No mesmo sentido, em pesquisa recente, Rodrigo Fialho Borges indicou que, entre 11 de junho de 1994 e o final de 2018, o Cade aprovou sem qualquer tipo de restrição aproximadamente 94,42% das concentrações econômicas que analisou, tendo imposto restrições em 5,37% dos casos e reprovando apenas 0,21% do total. A média anual de reprovações nesse período, de acordo com o autor, permaneceu inferior a 1% (0,84%)⁹⁵. Comparando os períodos entre 1994-2013 e 2015-2018, o autor verificou – assim como também destaca o levantamento feito na presente pesquisa compreendendo dados até 2020 – tendência ainda menor de aprovações com restrições sob a vigência da Lei nº 8.884/1994 do que sob a vigência da Lei nº 12.529/2011⁹⁶.

Adicionalmente, acerca das operações aprovadas com restrições, a pesquisa de Rodrigo Fialho Borges constatou que a grande maioria das restrições impostas pelo Cade foram ancilares, ou seja, pouco ou nada substanciais do ponto de vista das consequências ao ambiente

⁹⁴ Nesse sentido, destaca Paula Forgioni: “Percebemos o paradoxo que se coloca: ao mesmo tempo em que a concentração de capitais é vista como útil ou até mesmo indispensável ao progresso e à eficiência do sistema produtivo, é também fator de instabilidade desse próprio sistema. Por esse motivo, a discussão sobre a regulamentação das concentrações e seu controle por parte das autoridades antitruste lidará, sempre, com o dilema: concorrência atomística ou eficaz? Mercados concentrados ou pulverizados? O que não se pode deixar de observar é que, nas últimas décadas, em todo o mundo, houve movimento francamente favorável às concentrações. Hoje, o número de casos obstados é ínfimo [...]”. FORGIONI, Paula. *Os fundamentos do antitruste*. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, p. 411-412.

⁹⁵ BORGES, Rodrigo Fialho. *Descontrole de estruturas: dos objetivos do antitruste às desigualdades econômicas*. Tese (Doutorado em Direito Comercial) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2020. doi:10.11606/T.2.2020.tde-24032021-163117, p. 214.

⁹⁶ BORGES, Rodrigo Fialho. *Descontrole de estruturas: dos objetivos do antitruste às desigualdades econômicas*. Tese (Doutorado em Direito Comercial) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2020. doi:10.11606/T.2.2020.tde-24032021-163117, p. 220-221.

concorrencial⁹⁷⁻⁹⁸. Excluindo esses casos, a pesquisa revelou que apenas 2,13% das operações tiveram restrições substanciais (1,32% comportamentais e 0,81% estruturais) no período entre a entrada em vigor da Lei nº 8.884/1994 e o final de 2018⁹⁹. Dessa forma, os dados corroboram o volume expressivo de operações aprovadas sem restrições ao longo do tempo e a postura pouco interventiva no Cade no controle preventivo de estruturas, inclusive sob a vigência da Lei nº 12.529/2011¹⁰⁰.

Uma possível razão para esse comportamento – e para o conseqüente elevado número de aprovações de concentrações – consiste nas dificuldades preditivas que a análise preventiva de concentrações envolve. Conforme explica Calixto Salomão Filho, enquanto no controle de preventivo de estruturas realiza-se uma previsão acerca do comportamento futuro dos agentes econômicos – tendo como base dados sobre a estrutura dos mercados e comportamentos anteriores –, o controle de condutas compreende a análise de comportamentos reais, e não presumidos. Por essa razão, no âmbito de análise do controle preventivo de estruturas, não é possível ter certeza acerca dos resultados e predições que advirão de um ato de concentração, ao passo que na análise de condutas o ato é prévio e existente¹⁰¹.

Nesse cenário, atos de concentração podem, segundo o autor, serem aprovados ainda que possuam efeitos anticompetitivos, desde que as eficiências dele provenientes superem os riscos decorrentes da posição dominante resultante da operação. No controle de condutas não

⁹⁷ De acordo com o autor: “Em geral, foram consideradas como ancilares restrições que obrigavam as partes a (i) removerem (ou alterarem o prazo, o raio e/ou os produtos ou serviços abarcados por) cláusulas de não-concorrência, não-solicitação, não-induzimento, não-aliamento e/ou confidencialidade; (ii) apresentarem contratos ou versões finais de contratos relacionados à operação; e/ou (iii) comprovarem o pagamento de taxas processuais.” BORGES, Rodrigo Fialho. *Descontrole de estruturas: dos objetivos do antitruste às desigualdades econômicas*. Tese (Doutorado em Direito Comercial) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2020. doi:10.11606/T.2.2020.tde-24032021-163117, p. 223.

⁹⁸ Em sentido semelhante, Iagê Miola também destaca em sua pesquisa que os remédios impostos pelo Cade no período entre 1994 e 2010 não foram, em sua maioria, substanciais. Ver: MIOLA, Iagê Zendron. *Direito da concorrência e neoliberalismo: a regulação da concentração econômica no Brasil / Competition law and neoliberalism: the regulation of economic concentration in Brazil*. *Revista Direito e Práxis*, v. 7, p. 643-689, 2016.

⁹⁹ BORGES, Rodrigo Fialho. *Descontrole de estruturas: dos objetivos do antitruste às desigualdades econômicas*. Tese (Doutorado em Direito Comercial) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2020. doi:10.11606/T.2.2020.tde-24032021-163117, p. 232-234.

¹⁰⁰ Nesse sentido, destaca: “há uma pequena redução da quantidade de restrições não-ancilares impostas pelo CADE a partir da entrada em vigor da Lei 12.529/2011, o que contraria as expectativas de um novo controle de concentrações, que, além de requerer a análise prévia, é muito menos poroso, por conter dois filtros de faturamento altos.” O autor destaca ainda que “o desrespeito às recomendações para que se privilegiem restrições estruturais às comportamentais permanece presente mesmo após a mais moderna reforma do sistema concorrencial brasileiro com a entrada em vigor da Lei 12.529/2011. Não houve qualquer evolução no sentido de se aumentarem os números de restrições estruturais em relação às comportamentais”. BORGES, Rodrigo Fialho. *Descontrole de estruturas: dos objetivos do antitruste às desigualdades econômicas*. Tese (Doutorado em Direito Comercial) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2020. doi:10.11606/T.2.2020.tde-24032021-163117, p. 240-243.

¹⁰¹ SALOMÃO FILHO, Calixto. *Direito Concorrencial*. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 447-449.

há margem para essa discussão, sendo a eficiência muito mais um elemento que permite a descaracterização do ilícito do que propriamente justificá-lo. Isso porque, nesse caso, a eficiência consistiria justamente na não produção de efeitos anticompetitivos, ou seja, seria necessário demonstrar que a conduta não teria prejudicado o mercado, mas, sim, estimulado e favorecido a concorrência. Em não havendo prejuízos à concorrência, inexistiria conduta anticompetitiva¹⁰².

Dessa forma, com receio de frear eficiências e inovações que poderiam resultar de concentrações econômicas, é possível que a autoridade prefira aprovar atos de concentração e, eventualmente, lidar com possíveis práticas anticompetitivas de abuso de posição dominante pelo agente econômico resultante posteriormente, no âmbito do controle de condutas. Trata-se de ponderação complexa acerca do momento mais adequado para a intervenção da autoridade: se no âmbito do controle prévio e preventivo de estruturas, ou no momento de análise de condutas. A necessidade dessa ponderação dialoga com a intensa simbiose que a prática da legislação concorrencial opera, entre regras estruturais e regras comportamentais¹⁰³.

1.3. A simbiose entre o controle de estruturas e o controle de condutas

Conforme destaca Ana Frazão, o controle de condutas é insuficiente para garantir a manutenção do sistema concorrencial, notadamente em razão das dificuldades para se identificar e punir condutas anticompetitivas¹⁰⁴. Dessa forma, o controle de preventivo de estruturas é de fundamental importância para evitar a formação de estruturas mercadológicas que resultem em demasiada concentração de poder de mercado e tornem provável que abusos em possam vir a ocorrer¹⁰⁵.

¹⁰² SALOMÃO FILHO, Calixto. *Direito Concorrencial*. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 448-449.

¹⁰³ “Afirmada a necessidade de atuação complementar de ambos os instrumentos de tutela (estrutural e comportamental), é preciso, então, verificar qual seu peso relativo. É bastante arriscado tentar apontar qual dos dois subsistemas é atualmente o mais importante para o direito concorrencial. [...] Trata-se da intensa simbiose que a prática da aplicação das regras concorrenciais tem operado entre regras estruturais e regras comportamentais”. SALOMÃO FILHO, Calixto. *Direito Concorrencial*. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 134-136.

¹⁰⁴ “Não sendo o controle de condutas suficiente para assegurar a manutenção da ordem concorrencial, até em razão das conhecidas dificuldades para se identificar e punir condutas anticompetitivas, é inequívoca a importância do controle de estruturas.”. FRAZÃO, Ana. *Direito da concorrência: pressupostos e perspectivas*. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 109.

¹⁰⁵ PEREIRA NETO, Caio Mário da Silva; CASAGRANDE, Paulo Leonardo. *Direito concorrencial: doutrina, jurisprudência e legislação*. Coleção Direito Econômico (coord. Fernando Herren Aguillar). São Paulo: Saraiva, 2016, p. 51.

Entre as justificativas da importância de uma análise preventiva de estruturas, a doutrina destaca quatro pontos centrais, sendo eles: (i) concentrações resultam na remoção de concorrentes independentes do mercado, de modo que a questão analisada não é se há risco concorrência, mas quanto risco há; (ii) concentrações não resultam em melhoria automática da produtividade ou no desenvolvimento de novos produtos e de condições melhores ao consumidor, e dependem apenas de capacidade financeira dos agentes para existirem; (iii) a evidência empírica é majoritária no sentido de que fusões têm baixas taxas de sucesso, sendo a maior parte dos lucros capturada pelo vendedor e não pelo comprador; e (iv) a literatura estrangeira sugere que aquisições pequenas e focadas são mais susceptíveis a melhorar a produtividade do que fusões entre empresas líderes¹⁰⁶. Assim, um controle preventivo que verifique a presença desses fatores ou não em uma determinada operação é essencial.

Contudo, como explica Calixto Salomão Filho, se por um lado é possível presumir que uma posição de excessiva concentração de poder de mercado tenderá a ser utilizada da forma abusiva, também é necessário reconhecer que o controle preventivo de estruturas não é onipotente, ou seja, não é capaz de prever todos os comportamentos e variáveis futuras com absoluto grau de certeza. Dessa forma, o controle preventivo de estruturas possui inegável importância e centralidade – em especial a partir do controle prévio instituído pela Lei nº 12.529/2011 –, mas a exagerada ênfase no controle estrutural preventivo pode resultar em consequências negativas, inviabilizando a formação de estruturas eficientes para o mercado como um todo e benéficas para o consumidor¹⁰⁷.

Nesse cenário, há necessidade de atuação complementar entre o controle preventivo de estruturas e o controle de condutas, de modo que seria bastante arriscado tentar apontar qual dos dois subsistemas seria o mais importante para o direito concorrencial¹⁰⁸.

De acordo com Rodrigo Fialho Borges, o debate sobre o controle exercido pelas autoridades de defesa da concorrência na análise de atos de concentração é fundamental porque reflete de forma mais clara as consequências da adoção de um objetivo ou outro para a política antitruste. Nesse sentido, para o autor, não haveria caminho mais óbvio para discutir a existência de relações entre os níveis de concentração de mercado e as desigualdades

¹⁰⁶ CORDOVIL, Leonor; CARVALHO, Vinicius Marques de; BAGNOLI, Vicente; ANDERS, Eduardo Caminati. *Nova Lei de Defesa da Concorrência Comentada – Lei 12.529, de 30 de novembro de 2011*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011, p. 39-40.

¹⁰⁷ SALOMÃO FILHO, Calixto. *Direito Concorrencial*. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 136.

¹⁰⁸ SALOMÃO FILHO, Calixto. *Direito Concorrencial*. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 134-136.

econômicas do que centrar a discussão na política de controle de concentrações, em detrimento da análise de condutas anticoncorrenciais específicas¹⁰⁹.

O autor tem razão em afirmar que o controle preventivo de estruturas, em especial o controle prévio, reflete o momento mais adequado para que a autoridade de defesa da concorrência atue de forma a prevenir concentrações de mercado que, entre outros efeitos, resultem no aumento das desigualdades econômicas e sociais do país. De fato, não há momento mais adequado e nem caminho mais óbvio para centrar a discussão e traçar possíveis relações do que esse. Essa é a lógica adotada pela própria sistemática de análise prévia de atos de concentração implementada pela Lei nº 12.529/2011: analisar cenários antes que, uma vez implementadas as alterações estruturais, seja mais difícil ou até mesmo impossível desfazê-las ou retornar ao estágio anterior.

Entretanto, pelas recentes decisões do Cade, nota-se que mesmo em casos em que há uma teoria do dano possível e até mesmo quando o dano se mostra provável, a maior parte de seus membros prefere aprovar operações, ainda que por vezes com restrições, do que reprová-las. Nesse sentido, analisando processos julgados pelo Cade, a pesquisa desenvolvida por Rodrigo Fialho Borges identificou que, entre 34 casos decididos por maioria entre a entrada em vigor da Lei nº 8.884/1994 e o final de 2018¹¹⁰, 28 poderiam ser considerados atos de concentração com elevada potencialidade danosa concorrencial. Desses, 19 casos foram aprovados sem restrições ou com restrições ancilares. Assim, mesmo nos casos com alta

¹⁰⁹ BORGES, Rodrigo Fialho. *Descontrole de estruturas: dos objetivos do antitruste às desigualdades econômicas*. Tese (Doutorado em Direito Comercial) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2020. doi:10.11606/T.2.2020.tde-24032021-163117, p. 91.

¹¹⁰ Para selecionar os casos analisados, o autor explica que: “Esses 34 atos de concentração correspondem a todos os atos de concentração cuja decisão no plenário do CADE não foi tomada por unanimidade dos conselheiros votantes, exceto aqueles casos: (i) com efeitos exclusivamente verticais; (ii) em que a discordância se deu apenas em relação ao conteúdo de restrições não-ancilares impostas, mas todos os votos foram no sentido de imposição de algum tipo de restrição não-ancilar; (iii) em que a discordância se deu com base no embate entre votos que aprovavam a concentração sem restrições e votos que impunham restrições meramente ancilares; (iv) em que a discordância se deu apenas entre votos que determinavam a reprovação da operação e votos que determinavam a imposição de restrições não-ancilares; e/ou (v) em que nenhum dado de percentual de participação de mercado, CR4 ou HHI, relativo a qualquer dos mercados relevantes da operação, está disponível nos autos públicos.”. BORGES, Rodrigo Fialho. *Descontrole de estruturas: dos objetivos do antitruste às desigualdades econômicas*. Tese (Doutorado em Direito Comercial) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2020. doi:10.11606/T.2.2020.tde-24032021-163117, p. 252.

potencialidade danosa, a autoridade vem decidindo pela aprovação sem a imposição de restrições significativas às operações¹¹¹⁻¹¹².

Para justificar esse posicionamento, firmou-se um entendimento de que atos de concentração podem gerar eficiências e que a autoridade deve intervir o mínimo possível nos mercados¹¹³, de modo que eventuais comportamentos anticompetitivos posteriores à operação poderiam ser tratados pela autoridade por meio do controle de condutas¹¹⁴.

Dessa forma, as decisões do Cade no âmbito do controle de concentrações vêm sendo tomadas de forma umbilicalmente relacionada ao controle de condutas realizado *a posteriori*: a autoridade prefere aprovar as concentrações e, eventualmente, apurar seus efeitos anticompetitivos e distorções aos mercados em momento posterior. Nesse sentido, para compreender a atual situação do controle preventivo de estruturas no Brasil e dialogar com sua efetividade, não se pode ignorar o cenário envolvendo também condutas anticompetitivas praticadas por meio do abuso de posição dominante, especialmente de forma unilateral, por agentes que concentraram poder de mercado.

A presente pesquisa pretende, portanto, dialogar com as conclusões verificadas por pesquisas recentes que identificaram a significativa aprovação de concentrações pela autoridade brasileira¹¹⁵, explorando, adicionalmente, o atual cenário de análise de condutas unilaterais pelo Cade – tendo em vista a complementariedade entre o controle prévio e preventivo de estruturas e o controle de condutas, destacada pela literatura e corroborada por posicionamentos recentes da autoridade.

¹¹¹ BORGES, Rodrigo Fialho. *Descontrole de estruturas: dos objetivos do antitruste às desigualdades econômicas*. Tese (Doutorado em Direito Comercial) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2020. doi:10.11606/T.2.2020.tde-24032021-163117, p. 251-256.

¹¹² Nesse sentido, também Paula Forgioni: “Também por aqui, embora muitos recursos sejam canalizados para as análises dos atos de concentração, julga-se que poucos deles podem gerar problemas concorrenciais e, quando ocorrem, estas hipóteses, são celebrados acordos com a Administração para viabilizar a aprovação sem grandes modificações nos planos originais das empresas.”. FORGIONI, Paula. *Os fundamentos do antitruste*. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, p. 428.

¹¹³ Como pontua Paula Forgioni: “A situação brasileira das análises das concentrações explica-se também pela tendência mundial de se entender que, mesmo no caso da presença de relevantes prejuízos concorrenciais causados pela concentração econômica, argumentos como ‘entrada’, ‘expansão’ e ‘eficiências’, bem como a criação de ‘campeões nacionais’, são suficientes para suplantar os efeitos deletérios das aglutinações empresariais.”. FORGIONI, Paula. *Os fundamentos do antitruste*. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, p. 428.

¹¹⁴ Nesse sentido, por exemplo, os votos proferidos pela maioria dos Conselheiros do Cade no âmbito do julgamento do Ato de Concentração nº 08700.006345/2018-29 (Itaú Unibanco S.A. e Ticket Serviços S.A.).

¹¹⁵ Nesse sentido, por exemplo, as pesquisas de Rodrigo Fialho Borge e Iagê Miola. BORGES, Rodrigo Fialho. *Descontrole de estruturas: dos objetivos do antitruste às desigualdades econômicas*. Tese (Doutorado em Direito Comercial) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2020. doi:10.11606/T.2.2020.tde-24032021-163117, p. 267-268; e MIOLA, Iagê Zendron. Direito da concorrência e neoliberalismo: a regulação da concentração econômica no Brasil / Competition law and neoliberalism: the regulation of economic concentration in Brazil. *Revista Direito e Práxis*, v. 7, p. 643-689, 2016.

Em sua pesquisa, Rodrigo Fialho Borges constatou que o controle de estruturas – notadamente o controle preventivo de estruturas – estaria descontrolado no Brasil, pois a autoridade de defesa da concorrência vem permitindo a concentração de mercados mesmo em cenários com alta probabilidade de danos à concorrência. Como destaca o autor, haveria uma possibilidade de refutação dessa conclusão: a possibilidade de que uma análise retrospectiva dos atos de concentração apreciados pelo Cade comprovasse que as eficiências geradas por essas concentrações foram superiores aos efeitos negativos gerados pelo aumento de poder de mercado delas resultantes. Como indicado pelo autor, entretanto, esses estudos econômicos são relativamente raros no Brasil até o momento¹¹⁶.

A presente pesquisa propõe uma abordagem diferente para dialogar com essa questão, utilizando-se do ferramental à disposição do estudo jurídico: verificar se as empresas que foram ou estão sendo investigadas por práticas unilaterais de abuso de posição dominante passaram por concentrações recentes autorizadas pelo Cade, buscando identificar possíveis relações entre o aumento de poder de mercado decorrente dessas concentrações permitidas pela autoridade, e posteriores práticas abusivas. Nesse contexto, a pesquisa traça o cenário de análises de concentrações verticais e conglomerais e de condutas unilaterais desde a entrada em vigor da Lei nº 12.529/2011 até o final de 2020, de forma a verificar a existência de possíveis relações.

O levantamento desses dados é relevante na medida em que, se confirmada a hipótese e havendo possíveis relações, tais dados podem corroborar a necessidade de uma reavaliação da intensidade de aplicação do controle estrutural preventivo. Isso porque, se as empresas que praticam condutas abusando de seu poder de mercado forem justamente aquelas que consolidaram tal poder sob a chancela da autoridade, talvez seja necessário um controle mais rigoroso da autoridade no momento da análise dessas concentrações. Dessa forma, a pesquisa pretende contribuir com o debate acerca da suficiência dos atuais parâmetros adotados pelo Cade em seu controle preventivo de estruturas.

Não se ignora que as concentrações entre agentes econômicos resultam em efeitos múltiplos e diversos que não serão necessariamente verificadas por meio de investigações de prática de condutas unilaterais, especialmente por duas razões: (i) concentrações podem provocar efeitos variados, inclusive aumento de preços, sem que tais aumentos resultem necessariamente na configuração de práticas anticompetitivas; e (ii) o Cade naturalmente não

¹¹⁶ BORGES, Rodrigo Fialho. *Descontrole de estruturas: dos objetivos do antitruste às desigualdades econômicas*. Tese (Doutorado em Direito Comercial) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2020. doi:10.11606/T.2.2020.tde-24032021-163117, p. 267-268.

investigará todas as condutas anticompetitivas praticadas por todos os agentes econômicos em território nacional.

Dessa forma, não se pretende que os dados levantados substituam de alguma forma a análise retrospectiva dos atos de concentração, e nem que a pesquisa chegue a relações de causalidade absolutas, considerando as próprias dificuldades inerentes a pesquisas causais nas ciências humanas¹¹⁷. Apenas pretende-se traçar um mapeamento de possíveis relações, verificando se a hipótese inicial é ou não compatível com os dados encontrados¹¹⁸, buscando possíveis caminhos para que pesquisas acadêmicas no campo do direito possam contribuir com o debate.

A pesquisa dialoga, portanto, com a complementariedade entre o controle preventivo de estruturas e o controle de condutas proposto pela Lei nº 12.529/2011, contribuindo com mais um passo na investigação acerca da suficiência dos atuais parâmetros adotados pelo Cade em seu controle preventivo de estruturas. Em seu desenvolvimento, a pesquisa focou a análise de concentrações verticais e conglomerais – mais complexas e ambíguas quando comparadas às concentrações horizontais, e aprovadas em maior grau pela autoridade –, assim como a prática de condutas anticompetitivas unilaterais, que notadamente ocorrem em exercício abusivo de posição dominante por um agente isoladamente. Os capítulos 1.4 e 1.5 analisam as principais características desses tipos de concentrações e condutas, assim como justificam a pertinência e relevância de sua análise pela pesquisa.

1.4. Recorte temático relacionado a concentrações: efeitos verticais e conglomerais

As concentrações econômicas são tradicionalmente classificadas em três categorias: concentrações horizontais, concentrações verticais e concentrações conglomerais. Uma mesma

¹¹⁷ “From a statistical perspective, this last step is critical because if scholars ignore competing explanations, their work will suffer from what is known as omitted variable bias, making suspect any causal inferences they reach.”. EPSTEIN, Lee; MARTIN, Andrew. *An Introduction to Empirical Legal Research*. Oxford: Oxford University Press, 2014.

¹¹⁸ “Nenhuma pesquisa científica consegue provar que sua hipótese é objetivamente verdadeira ou falsa. Os testes que fazemos somente são capazes de dizer que as nossas hipóteses são *compatíveis* com os dados.”. COSTA, Alexandre; HORTA, Ricardo. *Direito, Ciência e Pesquisa*. Metodologia. Arcos, 2020. Disponível em: <https://metodologia.arcos.org.br/direito-e-metodologia/>. Acesso em: 21 nov. 2021.; e “Esse tipo de abordagem é capaz de traçar correlações, observando padrões de variação coordenada nas variáveis estudadas, mas não pode afirmar a existência de relações causais.” COSTA, Alexandre. *Estratégias de abordagem*. Metodologia. Arcos, 2020. Disponível em: <https://dsd.arcos.org.br/estrategias-de-abordagem/>. Acesso em: 21 nov. 2021.

operação de concentração econômica pode resultar em mais de um desses tipos de efeitos, não sendo eles excludentes entre si¹¹⁹.

As concentrações horizontais são aquelas que envolvem empresas concorrentes que atuam em um mesmo mercado relevante¹²⁰. As concentrações verticais, por sua vez, envolvem empresas que atuam em diferentes níveis ou estágios de uma mesma indústria ou cadeia produtiva, mantendo entre si ou potencialmente aptas a manter entre si relações de compra/venda, fornecimento ou prestação de serviços. Por fim, a concentração conglomeral compreende casos em que as atividades dos agentes econômicos não guardam relação entre si, atuando em mercados distintos e, quando muito, complementares¹²¹.

As concentrações horizontais são as que recebem maior atenção e são objeto de maior preocupação pela doutrina e pelas autoridades de defesa da concorrência. Isso ocorre porque essas operações envolvem, em regra, maior probabilidade de constituição de posições de poder no mercado e provocam redução do número de concorrentes¹²². Nesses casos, há risco de que a operação resulte ou facilite a prática de colusão expressa ou tácita com outros agentes, assim como a prática de condutas unilaterais abusivas, tais como o aumento de preços, redução da oferta, ou a diminuição da inovação¹²³, da qualidade ou da variedade dos serviços e produtos ofertados¹²⁴.

¹¹⁹ Conforme destaca Ana Frazão “Vale ressaltar que os tipos acima mencionados não são excludentes, de forma que a mesma operação pode apresentar desdobramentos horizontais, verticais ou de conglomerado, caso em que a autoridade concorrencial terá de analisar todos eles, separadamente e em conjunto.”. FRAZÃO, Ana. *Direito da concorrência: pressupostos e perspectivas*. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 117.

¹²⁰ Como explica Calixto Salomão Filho: “É considerada concentração horizontal não apenas aquela integração entre empresas que fabriquem ou comercializem o mesmo produto. Firms no mesmo mercado são consideradas todas aquelas que se incluem na mesma definição de mercado relevante. Assim, todos os fabricantes de produtos substitutos, que, em caso de aumento de preços, passariam a ser consumidos, devem ser incluídos no mercado.”. SALOMÃO FILHO, Calixto. *Direito Concorrencial*. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 324-325.

¹²¹ SALOMÃO FILHO, Calixto. *Direito Concorrencial*. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 324-325.

¹²² SILVEIRA, Paulo Burnier da. *Direito da concorrência*. Rio de Janeiro: Forense, 2021, p. 29-30.

¹²³ Acerca dos incentivos para investimento em inovação, Marina Lao explica que a doutrina econômica diverge sobre os incentivos para tais investimentos em cenários de dominância e competição: “The disagreement on the market structure-dynamic efficiency link dates back to the competing theories of Joseph Schumpeter and Kenneth Arrow. Schumpeter famously hypothesized that dominant firms may be more innovative than firms in competitive markets for various reasons, including their greater facility to fund large research and development projects relative to firms without dominance, and their greater incentives to innovate because their dominance places them in a better position to appropriate the value of their innovations. Arrow, however, theorized that *competition*, not monopoly, provides the greater impetus for innovation. This view holds that monopolists, already extracting maximum profits from their dominance in the market, have less to gain from innovation; in contrast, firms without dominance have higher expected profits from innovation and, therefore, more incentive to innovate. Furthermore, firms in competitive markets may feel compelled to innovate simply to stay competitive. [...] Unfortunately, economic theory does not unambiguously support the views of either Schumpeter or Arrow, and the empirical literature on the relationship between market structure and innovation is inconclusive. In fact, it is not even clear that market concentration has much impact at all on innovation.”. LAO, Marina. *Ideology matters in the antitrust debate*. 79 Antitrust Law Journal No. 2, 2014, p. 660.

¹²⁴ FRAZÃO, Ana. *Direito da concorrência: pressupostos e perspectivas*. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 118.

Ademais, nas concentrações horizontais, mais do que nos demais tipos de concentração empresarial, a alternativa natural à concentração seria o crescimento interno, ou seja, a empresa impossibilitada de adquirir um concorrente, seria obrigada a crescer internamente para melhorar sua lucratividade e ganhar espaço no mercado. De acordo com a doutrina, o crescimento interno seria, na maior parte dos casos, preferível comparativamente às concentrações porque, além de possibilitar a criação de nova capacidade produtiva, garante que o aumento de poder de mercado ocorra em decorrência de melhorias da eficiência produtiva¹²⁵.

Apesar de as concentrações horizontais serem objeto de maior preocupação e análise mais detida pela autoridade de defesa da concorrência, as concentrações com efeitos verticais e conglomerais também podem possuir impactos à concorrência e merecem atenção pelas preocupações que despertam. Assim como as concentrações horizontais, as concentrações não horizontais (verticais e conglomerais) podem resultar em aumento de poder de mercado em decorrência de efeitos unilaterais ou coordenados.

Na perspectiva unilateral, as concentrações não horizontais podem despertar preocupações caso os produtos dos competidores venham a deixar de ser substitutos atrativos em relação aos produtos da empresa resultante, comparativamente ao período pré-operação. Isso pode ocorrer em decorrência dos produtos dos demais competidores possuírem maiores preços ou qualidade inferior, por exemplo, tornando mais difíceis as condições competitivas ou mesmo dificultando a entrada de novos competidores no mercado. Na perspectiva coordenada, as concentrações não horizontais podem alterar os incentivos e comportamentos da empresa resultante para se engajar ou facilitar tais práticas¹²⁶. As preocupações decorrentes de cada tipo de concentração não horizontal são exploradas nos capítulos seguintes.

1.4.1. Efeitos verticais

As concentrações verticais, diferentemente das horizontais, são objeto de contínuas dúvidas e discussões doutrinárias. Como destaca Ana Frazão, as concentrações verticais não

¹²⁵ Conforme ressalva Calixto Salomão Filho, há casos, entretanto, em que a concentração pode ser preferível comparativamente ao crescimento interno. É o caso, por exemplo, de quando as empresas envolvidas em uma concentração possuem bens de capital complementares que, quando conjugados, passam a produzir bens de diferente qualidade, o que não ocorreria na hipótese de crescimento interno individual de cada uma delas. Sobre o tema, ver: SALOMÃO FILHO, Calixto. *Direito Concorrencial*. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 326.

¹²⁶ CHURCH, Jeffrey. *The Impact of Vertical and Conglomerate Mergers on Competition*. Directorate General for Competition. Competition Studies. Luxembourg: Office for Official Publications of the European Communities, 2006. Disponível em: <https://op.europa.eu/en/publication-detail/-/publication/d95d239c-2844-4c95-80a4-2181e85e8329>. Acesso em: 19 ago. 2021.

envolvem perda direta da rivalidade entre concorrentes e são consideradas fontes de grandes eficiências econômicas, em razão da integração de atividades complementares de uma mesma cadeia produtiva¹²⁷.

As principais justificativas para os benefícios e eficiências resultantes de concentrações verticais estão relacionadas à análise de custos de transação, consistentes basicamente na redução dos custos ao realizar uma transação internamente na empresa ao invés de realizá-la no mercado¹²⁸. De acordo com essa teoria, esses custos estariam relacionados, principalmente, às incertezas das variáveis envolvidas em uma relação de mercado, desde os preços até a natureza e as características do produto negociado, por exemplo¹²⁹. Nesse cenário, a partir da integração vertical, a empresa resultante passará a ter acesso aos insumos pelo preço de custo, eliminando a dupla marginalização existente antes da operação, quando a empresa que atuava no mercado a jusante adquiria os produtos por um preço que incluía uma margem de lucro¹³⁰.

Dessa forma, a internalização de diversas etapas produtivas em uma mesma firma pode resultar em significativa redução dos custos de transação e, possivelmente, em reduções de preços a consumidores. A doutrina destaca, ainda, que as integrações verticais podem resultar em ganhos logísticos decorrentes da otimização da produção, ganhos tecnológicos decorrentes da integração produtiva, assim como economias de escopo no aproveitamento das complementariedades das etapas da cadeia produtiva¹³¹⁻¹³².

¹²⁷ “[...] as concentrações verticais não envolvem a perda direta da rivalidade atual ou potencial entre concorrentes, motivo pelo qual a elas se atribui um potencial ofensivo inferior ao das concentrações horizontais. Além disso, são consideradas fontes de grandes eficiências econômicas, decorrentes da integração de atividades complementares de uma mesma cadeia de produtos ou serviços, e da redução de custos de transação em razão da melhor coordenação das etapas correspondentes.”. FRAZÃO, Ana. *Direito da concorrência: pressupostos e perspectivas*. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 118.

¹²⁸ Sobre o tema, ver: COASE, Ronald. H. *A Firma, o Mercado e o Direito*. 1. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2016.

¹²⁹ SALOMÃO FILHO, Calixto. *Direito Concorrencial*. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 337.

¹³⁰ U.S. DEPARTMENT OF JUSTICE; THE FEDERAL TRADE COMMISSION. *Vertical Merger Guidelines*. June 30, 2020, p. 11. Disponível em: https://www.ftc.gov/system/files/documents/reports/us-department-justice-federal-trade-commission-vertical-merger-guidelines/vertical_merger_guidelines_6-30-20.pdf. Acesso em: 17 ago. 2021.

¹³¹ PEREIRA NETO, Caio Mário da Silva; CASAGRANDE, Paulo Leonardo. *Direito concorrencial: doutrina, jurisprudência e legislação*. Coleção Direito Econômico (coord. Fernando Herren Aguillar). São Paulo: Saraiva, 2016, p. 86-87.

¹³² Nesse sentido, também a Comissão Europeia destaca em suas orientações para análise de concentrações não horizontais “[...] as concentrações verticais ou conglomeradas proporcionam significativas possibilidades para a obtenção de ganhos de eficiência. [...] Nas relações verticais, por exemplo, uma diminuição das margens comerciais a jusante provocará, graças à complementaridade, um aumento da procura também a montante. Uma parte das vantagens deste aumento da procura reverterá a favor dos fornecedores a montante. Uma empresa integrada tomará em consideração estas vantagens. A integração vertical pode assim proporcionar um maior incentivo para tentar reduzir os preços e aumentar a produção visto que a empresa integrada pode obter uma parte maior dos ganhos. Refere-se, neste caso, à «internalização das margens comerciais duplas». De forma semelhante, outras medidas destinadas a aumentar as vendas a um determinado nível da cadeia de abastecimento (por exemplo,

Diante de seus potenciais efeitos benéficos, há autores, sobretudo ligados à Escola de Chicago, que defendem que as concentrações verticais sequer deveriam ser objeto de controle próprio, pois não representariam problemas autônomos em relação às concentrações horizontais¹³³. Como exemplo, tem-se que uma das principais preocupações relacionadas à concentração vertical consiste na possibilidade de o agente verticalizado criar dificuldades ao funcionamento de empresas concorrentes, bloqueando o acesso a insumos ou aos canais de distribuição. Nesse caso, de acordo a visão neoclássica de Chicago, as concentrações verticais não representariam um problema em si mesmas porque tais preocupações só ocorreriam caso os agentes já possuíssem poder de mercado horizontalmente considerados¹³⁴. Isso porque, ausente a existência de poder de mercado, na hipótese de fechamento de mercado pela firma verticalmente integrada, os demais concorrentes desviariam sua demanda para outros produtores, existentes ou potenciais. Assim, as condições de mercado que deveriam ser analisadas seriam justamente aquelas que já são objeto de preocupação em concentrações horizontais, ou seja, participação de mercado e a existência de barreiras à entrada¹³⁵.

Conforme destaca Calixto Salomão Filho, contudo, essa teoria possui um vício lógico fundamental: em concentrações exclusivamente verticais não há alteração nas concentrações horizontais e nas participações de mercado de cada empresa em seu respectivo mercado de atuação. Dessa forma, não há como reproduzir um raciocínio típico da análise de concentrações horizontais para casos que envolvem exclusivamente concentrações verticais¹³⁶⁻¹³⁷. Embora não se negue a relevância das participações de mercado para a análise também de concentrações verticais e conglomeradas – assim como da aplicação de mecanismos e recursos de análise em comum com as concentrações horizontais –, a produção de efeitos verticais demanda análise

melhorando o serviço ou reforçando a inovação) podem proporcionar maiores vantagens a uma empresa integrada, que tomará em consideração as repercussões positivas obtidas a outros níveis da cadeia. A integração pode também diminuir os custos de transação e permitir uma melhor coordenação em termos de concepção dos produtos, de organização do processo de produção e das modalidades de venda dos produtos. Do mesmo modo, as concentrações que envolvem produtos que pertencem a uma gama ou a uma carteira de produtos geralmente vendidas ao mesmo conjunto de clientes (quer sejam ou não produtos complementares) podem proporcionar vantagens para os clientes, como, por exemplo, um sistema de balcão único.” COMISSÃO EUROPEIA. Orientações para a apreciação das concentrações não horizontais nos termos do Regulamento do Conselho relativo ao controle das concentrações de empresas. (2008/C 265/07). *Jornal Oficial da União Europeia*. 18.10.2008. Disponível em: [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52008XC1018\(03\)&from=SV](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52008XC1018(03)&from=SV). Acesso em: 17 ago. 2021.

¹³³ SALOMÃO FILHO, Calixto. *Direito Concorrencial*. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 330.

¹³⁴ BORK, Robert. *The Antitrust Paradox: a Policy War with Itself*. New York: The Free Press, 1993, p. 237.

¹³⁵ SALOMÃO FILHO, Calixto. *Direito Concorrencial*. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 331.

¹³⁶ SALOMÃO FILHO, Calixto. *Direito Concorrencial*. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 331-332.

¹³⁷ Sobre as preocupações específicas acerca da concentração informacional decorrente de integrações verticais, ver também: SALOMÃO FILHO, Calixto. *Teoria crítico-estruturalista do Direito Comercial*. São Paulo: Marcial Pons, 2015, p. 237-241.

própria, compreendendo suas características e especificidades¹³⁸. A doutrina elenca diversas consequências específicas das concentrações verticais que despertam preocupações concorrenciais, entre as quais cinco merecem destaque.

A primeira delas é a própria hipótese destacada no exemplo mencionado, envolvendo concentrações verticais entre empresas que atuam em mercados horizontalmente concentrados. Nesse caso, as empresas concorrentes contarão com poucas alternativas de produtores e/ou distribuidores para atuar, além de as barreiras à entrada serem elevadas substancialmente em decorrência das dificuldades de competir com um agente verticalmente integrado¹³⁹⁻¹⁴⁰.

É importante ressaltar que as preocupações decorrentes do fechamento de mercado e da elevação de barreiras à entrada decorrem da própria concentração vertical. Assim, ainda que nesses casos as análises de probabilidade e possibilidade de exercício de poder de mercado possam depender da análise do grau de concentração em cada um dos mercados individualmente analisados – instrumento de análise tipicamente utilizado em concentrações horizontais – os efeitos decorrentes da integração vertical são diversos dos efeitos da concentração horizontal e podem despertar preocupações que, em si mesmas, sejam suficientes para obstar a concentração. Basta pensar no exemplo de uma operação que produza apenas efeitos verticais e que envolva ao menos um agente com posição dominante em um dos mercados analisados (mercado A). Nesse caso, ainda que a operação não resulte em incrementos nas participações das empresas em cada mercado isoladamente considerado, a análise concorrencial permanece sendo de fundamental importância pois, a partir dessa operação em específico, podem ser produzidos efeitos lesivos à concorrência no mercado B.

No tocante aos efeitos lesivos, tem-se situações de possível fechamento de mercado, que podem ocorrer tanto no que toca ao acesso a insumos (*input foreclosure*), quanto no que toca ao acesso ao mercado consumidor (*consumer foreclosure*). Na perspectiva dos insumos, tal

¹³⁸ Nesse sentido, o Guia de Análise de Concentrações Verticais norte-americano: U.S. DEPARTMENT OF JUSTICE; THE FEDERAL TRADE COMMISSION. *Vertical Merger Guidelines*. June 30, 2020. Disponível em: https://www.ftc.gov/system/files/documents/reports/us-department-justice-federal-trade-commission-vertical-merger-guidelines/vertical_merger_guidelines_6-30-20.pdf. Acesso em: 17 ago. 2021.

¹³⁹ SALOMÃO FILHO, Calixto. *Direito Concorrencial*. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 333.

¹⁴⁰ No mesmo sentido, destacam Caio Mário da Silva Pereira Neto e Paulo Casagrande que: “Outro possível efeito negativo de operações de concentração vertical é que, em determinadas circunstâncias, elas também podem elevar barreiras à entrada em um ou em ambos os mercados verticalmente relacionados. Nesse ponto, a preocupação é que a verticalização de um ou mais *players* exija que um possível entrante seja obrigado a ingressar simultaneamente em dois mercados verticalmente relacionados, sendo inviável que entre em apenas um deles.”. PEREIRA NETO, Caio Mário da Silva; CASAGRANDE, Paulo Leonardo. *Direito concorrencial: doutrina, jurisprudência e legislação*. Coleção Direito Econômico (coord. Fernando Herren Aguillar). São Paulo: Saraiva, 2016, p. 85.

prática abusiva pode ocorrer pela recusa de contratar, pela diminuição da oferta, pelo aumento de preços, pela diminuição da qualidade dos insumos ofertados aos rivais e até mesmo pela escolha de tecnologias incompatíveis com a produção dos concorrentes no mercado a jusante, de modo a elevar artificialmente os custos dos rivais e as barreiras à entrada. Nessas hipóteses, há especial risco de fechamento de mercado caso se verifique que a empresa resultante da concentração poderia se beneficiar com o aumento de lucros no mercado a jusante em maior grau do que as perdas que enfrentaria no mercado a montante em razão de deixar de comercializar parcela de seu potencial produtivo. Nesse cenário, haveria incentivos ao fechamento de mercado¹⁴¹.

Na perspectiva dos consumidores, a prática abusiva consiste no impedimento de acesso dos rivais do mercado a montante a uma base de clientes suficiente no mercado subsequente. Nesse caso, a empresa resultante pode passar a obter todos os seus insumos internamente ou reduzir substancialmente a aquisição de insumos de empresas concorrentes no mercado a montante, de modo a restringir a demanda e dificultar ou até mesmo inviabilizar a atuação de concorrentes¹⁴²⁻¹⁴³. Em ambos os casos – *input foreclosure* e *consumer foreclosure* –, não é necessário, para a configuração da prática anticompetitiva, que rivais efetivamente saiam do mercado, bastando que sejam impostas a eles condições de desvantagem que os impeçam de competir como faziam anteriormente à operação de concentração econômica¹⁴⁴⁻¹⁴⁵.

¹⁴¹ U.S. DEPARTMENT OF JUSTICE; THE FEDERAL TRADE COMMISSION. *Vertical Merger Guidelines*. June 30, 2020, p. 6-7. Disponível em: https://www.ftc.gov/system/files/documents/reports/us-department-justice-federal-trade-commission-vertical-merger-guidelines/vertical_merger_guidelines_6-30-20.pdf. Acesso em: 17 ago. 2021.

¹⁴² “Uma concentração vertical pode afectar os concorrentes a montante, ao aumentar os seus custos de acesso aos clientes a jusante ou ao restringir o acesso a uma base de clientes significativa. O encerramento como cliente pode assumir diversas formas. A entidade resultante da concentração pode, por exemplo, decidir obter todos os factores de produção de que necessita junto do seu departamento a montante podendo, assim, deixar de efectuar aquisições junto dos seus concorrentes a montante. Pode igualmente reduzir as suas aquisições junto dos seus concorrentes a montante, ou efectuar-las em condições menos favoráveis do que as que prevaleceriam na ausência da concentração.”. COMISSÃO EUROPEIA. Orientações para a apreciação das concentrações não horizontais nos termos do Regulamento do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas. (2008/C 265/07). *Jornal Oficial da União Europeia*. 18.10.2008. Disponível em: [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52008XC1018\(03\)&from=SV](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52008XC1018(03)&from=SV). Acesso em: 17 ago. 2021.

¹⁴³ Os possíveis efeitos de fechamento de mercado decorrentes de concentrações verticais, assim como necessidade de ponderá-los frente a possíveis efeitos pró-competitivos como a eliminação de dupla marginalização são apontados também pelo Guia de Análise de Concentrações Verticais norte-americano. Ver: U.S. DEPARTMENT OF JUSTICE; THE FEDERAL TRADE COMMISSION. *Vertical Merger Guidelines*. June 30, 2020. Disponível em: https://www.ftc.gov/system/files/documents/reports/us-department-justice-federal-trade-commission-vertical-merger-guidelines/vertical_merger_guidelines_6-30-20.pdf. Acesso em: 17 ago. 2021.

¹⁴⁴ FRAZÃO, Ana. *Direito da concorrência: pressupostos e perspectivas*. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 119.

¹⁴⁵ No mesmo sentido, a Comissão Europeia: “Pode, por conseguinte, verificar-se uma situação de encerramento do mercado mesmo se os concorrentes afectados pelo encerramento não forem forçados a abandonar o mercado: é suficiente que os concorrentes fiquem em desvantagem e, conseqüentemente, levados a concorrer de forma menos efectiva.”. COMISSÃO EUROPEIA. Orientações para a apreciação das concentrações não horizontais nos

No exemplo previamente mencionado – em que a operação envolveria apenas efeitos verticais – caso a autoridade de defesa da concorrência analisasse apenas casos envolvendo concentrações horizontais, os possíveis efeitos de fechamento de mercado dessa operação não poderiam ser obstados ou minimizados pela autoridade no âmbito de um controle preventivo. Nota-se, portanto, que apesar de a operação não resultar em aumento das participações de mercado das empresas (concentração horizontal), dela podem decorrer diversas alterações nas estruturas competitivas de ambos os mercados envolvidos.

Uma segunda preocupação destacada pela doutrina envolvendo concentrações verticais está relacionada a, especialmente em se tratando de mercados oligopolizados, ser bastante comum que após uma primeira integração vertical no setor, ocorra a realização de outras, desencadeando um processo de concentração dos setores como um todo. Nesse cenário, poderão restar poucas opções de fornecedores ou distribuidores aos competidores menores e independentes. Por mais paradoxal que possa parecer, essa tendência se verifica em especial em mercados oligopolizados e com alto grau de competição¹⁴⁶. A verticalização pode também dificultar a entrada de novos competidores em um ou mais mercados envolvidos na operação, tornando necessário o ingresso de um possível entrante simultaneamente em mais de um mercado¹⁴⁷.

A concentração vertical traz uma terceira preocupação, ainda, em razão de eliminar uma das barreiras que dificultam a cartelização do mercado. Isso porque o poder de mercado de um agente atuante no mercado a jusante (comprador), pode impedir o exercício de poder de mercado por parte do agente ou dos agentes no mercado a montante (vendedor ou vendedores). Nesse caso, a concentração vertical funcionaria como uma forma de redução desse poder do comprador, e poderá ser ainda mais perigosa quanto mais indícios houver de acordos entre vendedores envolvendo preços ou quantidades. Nessa hipótese, a concentração vertical pode

termos do Regulamento do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas. (2008/C 265/07). *Jornal Oficial da União Europeia*. 18.10.2008. Disponível em: [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52008XC1018\(03\)&from=SV](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52008XC1018(03)&from=SV). Acesso em: 17 ago. 2021.

¹⁴⁶ SALOMÃO FILHO, Calixto. *Direito Concorrencial*. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 334.

¹⁴⁷ Nesse sentido: U.S. DEPARTMENT OF JUSTICE; THE FEDERAL TRADE COMMISSION. *Vertical Merger Guidelines*. June 30, 2020, p. 7-8. Disponível em: https://www.ftc.gov/system/files/documents/reports/us-department-justice-federal-trade-commission-vertical-merger-guidelines/vertical_merger_guidelines_6-30-20.pdf. Acesso em: 17 ago. 2021.

vir a beneficiar todos os agentes vendedores atuantes em um determinado mercado, em detrimento dos consumidores, facilitando uma atuação coordenada¹⁴⁸⁻¹⁴⁹.

Adicionalmente, uma quarta preocupação decorrente das integrações verticais relaciona-se à assimetria informacional. Se por um lado as concentrações verticais podem reduzir os custos de transação para as empresas envolvidas, por outro lado tais concentrações também podem provocar significativo aumento da assimetria informacional entre os agentes atuantes nos mercados envolvidos e os consumidores¹⁵⁰. Considerando um cenário envolvendo duas empresas independentes A (atuante no mercado a montante) e B (atuante no mercado a jusante), a empresa Y, concorrente da empresa B, teria possivelmente maior espaço de negociação com A, obtendo mais facilmente informações acerca de custo produtivo e outras informações do mercado A. Integrados os processos produtivos das duas empresas A e B dentro de uma mesma firma X, é mais difícil que o concorrente Y conheça a estrutura de preços e custos para a fabricação do insumo por A. Dessa forma, a partir da integração das estruturas produtivas, os concorrentes e consumidores poderão ter maiores dificuldades de inferir e descobrir informações relacionadas a preços e quantidades produzidas¹⁵¹.

Esse tipo de preocupação está presente também em mercados regulados, nos quais a concentração vertical pode servir como mecanismo para desviar da regulamentação governamental de preços. É o caso, por exemplo, da aquisição, por um distribuidor que possui seus preços regulados, de um produtor com relevante participação de mercado. Nesse cenário, será mais difícil para as autoridades terem acesso e confiarem na estrutura de custos do distribuidor, que poderá alterá-las com o objetivo de elevar artificialmente os preços, por exemplo¹⁵².

As concentrações verticais podem, ainda, possuir como um quinto efeito objeto de preocupação a facilitação do acesso a informações comercial e concorrencialmente sensíveis de empresas concorrentes. A partir de uma concentração vertical, é possível, por exemplo, que

¹⁴⁸ SALOMÃO FILHO, Calixto. *Direito Concorrencial*. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 335.

¹⁴⁹ Os riscos de efeitos coordenados resultantes de concentrações verticais são destacados também pela Comissão Europeia. Sobre o tema: COMISSÃO EUROPEIA. Orientações para a apreciação das concentrações não horizontais nos termos do Regulamento do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas. (2008/C 265/07). *Jornal Oficial da União Europeia*. 18.10.2008. Disponível em: [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52008XC1018\(03\)&from=SV](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52008XC1018(03)&from=SV). Acesso em: 17 ago. 2021.

¹⁵⁰ SALOMÃO FILHO, Calixto. *Direito Concorrencial*. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 338.

¹⁵¹ No mesmo sentido, Ana Frazão também destaca que as concentrações verticais acentuam as diferenças entre rivais não verticalizados, reforçam assimetrias de informação e podem estimular a coordenação. Ver: FRAZÃO, Ana. *Direito da concorrência: pressupostos e perspectivas*. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 134.

¹⁵² SALOMÃO FILHO, Calixto. *Direito Concorrencial*. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 338-339.

uma empresa A que atue a jusante se una a uma empresa B a montante, e passe a ter acesso a informações sensíveis acerca de seu competidor C. Nessa situação, a empresa A poderá obter informações acerca do volume de compras da empresa C, de suas estratégias comerciais, assim como de seus planos futuros, por exemplo. Essas informações passam a estar disponíveis para A apenas em razão de sua integração com B, sendo a concentração vertical uma forma de potencial aumento do acesso a informações comercialmente sensíveis de concorrentes¹⁵³. Esse tipo de acesso a informações de concorrentes pode facilitar também o monitoramento de implementação e desvios em casos de acordos anticompetitivos para cartelização¹⁵⁴.

É importante destacar que o acesso a informações comercial e concorrencialmente sensíveis em decorrência de concentrações verticais pode ocorrer não apenas em hipóteses de aquisição de controle, mas também no caso de participações minoritárias. Nesse contexto, Vitali, Glattfelder e Battiston destacam exemplo empírico ilustrativo envolvendo agentes do setor financeiro. Considerando que muitas transnacionais atuam como concorrentes em diversos setores da economia, o fato de essas empresas serem conectadas por participações acionárias de agentes do setor financeiro poderia facilitar a atuação dessas empresas em blocos ou facilitar a troca de informações comercial e concorrencialmente sensíveis¹⁵⁵. A troca de informações sensíveis poderia ocorrer, nesse cenário, por meio dos agentes do setor financeiro, que poderiam circular tais informações entre diversos agentes de um mesmo mercado¹⁵⁶. Acerca da atuação em bloco, como destacam os autores, as participações societárias de agentes financeiros nessas empresas, ainda que minoritárias, podem implicar direitos de veto, voto

¹⁵³ A Comissão Europeia também destaca preocupações nesse sentido: “A entidade resultante da concentração pode, através de uma integração vertical, obter acesso a informações comerciais sensíveis relativas às actividades a montante ou a jusante dos seus concorrentes. Por exemplo, ao passar a ser o fornecedor de um concorrente a jusante, uma empresa pode obter informações críticas, o que lhe permitirá seguir uma política de preços menos agressiva no mercado a jusante, em detrimento dos consumidores. Pode igualmente colocar os concorrentes numa situação de desvantagem concorrencial, dissuadindo-os de entrar ou de se expandir no mercado.”. COMISSÃO EUROPEIA. Orientações para a apreciação das concentrações não horizontais nos termos do Regulamento do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas. (2008/C 265/07). *Jornal Oficial da União Europeia*. 18.10.2008. Disponível em: [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52008XC1018\(03\)&from=SV](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52008XC1018(03)&from=SV). Acesso em: 17 ago. 2021.

¹⁵⁴ U.S. DEPARTMENT OF JUSTICE; THE FEDERAL TRADE COMMISSION. *Vertical Merger Guidelines*. June 30, 2020, p. 10-11. Disponível em: https://www.ftc.gov/system/files/documents/reports/us-department-justice-federal-trade-commission-vertical-merger-guidelines/vertical_merger_guidelines_6-30-20.pdf. Acesso em: 17 ago. 2021.

¹⁵⁵ Acerca dos possíveis efeitos de participações minoritárias, acesso a informações concorrencialmente sensíveis e risco de coordenação entre agentes econômicos, ver: FRAZÃO, Ana. *Direito da concorrência: pressupostos e perspectivas*. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 190-198.

¹⁵⁶ Nesses casos, é importante ressaltar que a atuação de agentes do setor financeiro pode representar tanto uma integração vertical quando uma relação conglomeral. Em ambos os casos, atuando ou não as empresas em elo subsequente ou em mercados relacionados à atividade financeira, os agentes financeiros poderiam atuar como facilitadores de troca de informações sensíveis.

afirmativo ou mesmo participação em negociações informais que resultem em formas de exercício de poder de controle ou de influência relevante¹⁵⁷⁻¹⁵⁸.

Como destaca Calixto Salomão Filho, a existência de poderes internos – tais como direito de voto ou de veto, por exemplo – podem consistir não em uma forma de controle ou comunhão de interesses com a empresa, mas em uma forma de impedir que interesses externos sejam prejudicados, tais como interesses de fornecedores, clientes ou financiadores. Nesses cenários, a intensificação do acesso e a troca de informações concorrencialmente sensíveis por meio dos diversos elos comuns entre empresas pode facilitar comportamentos coordenados ou conferir a agentes verticalmente relacionados vantagens competitivas comparativamente a agentes não verticalizados em diversos mercados¹⁵⁹.

Dessa forma, a partir das preocupações destacadas, verifica-se que as concentrações verticais poderão representar um risco para a concorrência sempre que houver a expectativa de que os agentes econômicos venham a limitar oferta, restringir demanda ou de que haja saídas do mercado em razão de tais comportamentos, estendendo-se esses efeitos ao longo do tempo¹⁶⁰. Nesse sentido, Ana Frazão destaca ser inequívoca a necessidade de análise cuidadosa das concentrações verticais pelas autoridades, inclusive considerando os efeitos de tais concentrações sobre o acesso à informação nos mercados e as distorções e dificuldades impostas a competidores e a autoridades reguladoras¹⁶¹.

1.4.2. Efeitos conglomerais

¹⁵⁷ VITALI, S.; GLATTFELDER, J.B.; BATTISTON, S. *The network of global corporate control*. PLoS ONE 6(10): e25995. 2011, p. 7-32. Disponível em: <https://doi.org/10.1371/journal.pone.0025995>. Acesso em: 17 ago. 2021.

¹⁵⁸ Sobre a discussão de poder de controle sob a ótica do direito societário e do direito concorrencial, bem como da diferenciação dos conceitos de controle, influência dominante e influência relevantes para essas duas áreas do direito, ver COMPARATO, Fábio Konder; SALOMÃO FILHO, Calixto. *O poder de controle da sociedade anônima*. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 2014, p. 449-472.

¹⁵⁹ SALOMÃO FILHO, Calixto. *O novo direito societário: eficácia e sustentabilidade*. 5ª edição. São Paulo: Saraiva Educação, 2019, p. 73. No mesmo sentido, CHURCH, Jeffrey. *The Impact of Vertical and Conglomerate Mergers on Competition*. Directorate General for Competition. Competition Studies. Luxembourg: Office for Official Publications of the European Communities, 2006, page xliv-xlvi. Disponível em: <https://op.europa.eu/en/publication-detail/-/publication/d95d239c-2844-4c95-80a4-2181e85e8329>. Acesso em: 19 ago. 2021

¹⁶⁰ Como destaca Calixto Salomão Filho: “Toda vez, portanto, que houver a expectativa que os agentes econômicos venham a restringir demanda, limitar oferta, retirar-se do mercado por força da restrição de informação ocorrida e que essa situação venha a perdurar e até se reproduzir no tempo, a concentração ou restrição vertical criará riscos para o sistema concorrencial.”. SALOMÃO FILHO, Calixto. *Teoria crítico-estruturalista do Direito Comercial*. São Paulo: Marcial Pons, 2015, p. 239.

¹⁶¹ FRAZÃO, Ana. *Direito da concorrência: pressupostos e perspectivas*. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 119.

As concentrações conglomeradas abrangem, de forma residual, concentrações entre empresas que atuam em mercados distintos e não pertencentes a uma mesma cadeia econômica, consistindo, de modo geral, em concentrações envolvendo agentes que atuam em mercados complementares ou não relacionados¹⁶². A Comissão Europeia destaca, entre as concentrações conglomeradas, aquelas que envolvem empresas com atuações complementares em mercados estreitamente relacionados, envolvendo fornecedores de produtos complementares ou produtos geralmente comercializados ao mesmo grupo de clientes ou para a mesma utilização final¹⁶³.

Parte da doutrina jurídica e econômica, notadamente autores como Robert Bork¹⁶⁴, argumentam que as concentrações conglomeradas não representariam preocupações ao direito da concorrência, pois não promoveriam formação de poder de mercado, vez que as empresas objeto da concentração atuam em mercados distintos e sem correlações entre si¹⁶⁵.

Conforme destaca Calixto Salomão Filho, todavia, é necessário ter atenção para concentrações que envolvem potenciais concorrentes ou fabricantes de produtos potencialmente substitutos, ou seja, produtos que não compõem formalmente o mercado relevante definido, mas que podem vir a integrá-lo¹⁶⁶. Nesse caso, é necessário verificar uma série de variáveis, tais como a existência de planos ou a possibilidade de substituição, a configuração de um mercado já concentrado e a existência de barreiras à entrada. Essa hipótese se aproxima bastante dos efeitos e dos critérios de análise das concentrações horizontais¹⁶⁷⁻¹⁶⁸.

Ademais, Ana Frazão destaca que as concentrações conglomeradas podem resultar em efeitos coordenados indesejáveis, especialmente quando as partes atuam em mercados relativamente próximos. Nesse sentido, a autora destaca as hipóteses de proximidade ressaltadas por Herbert Hovenkamp¹⁶⁹, sendo elas: (i) *market extension mergers*, ou seja,

¹⁶² FRAZÃO, Ana. *Direito da concorrência: pressupostos e perspectivas*. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 120.

¹⁶³ COMISSÃO EUROPEIA. Orientações para a apreciação das concentrações não horizontais nos termos do Regulamento do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas. (2008/C 265/07). *Jornal Oficial da União Europeia*. 18.10.2008. Disponível em: [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52008XC1018\(03\)&from=SV](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52008XC1018(03)&from=SV). Acesso em: 17 ago. 2021.

¹⁶⁴ BORK, Robert. *The Antitrust Paradox: a Policy War with Itself*. New York: The Free Press, 1993, p. 246.

¹⁶⁵ SALOMÃO FILHO, Calixto. *Direito Concorrencial*. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 340-341.

¹⁶⁶ No mesmo sentido, destaca também Paula Forgioni: “Embora muitas vezes se diga que a concentração conglomerada não implica maiores impactos diretos sobre a concorrência, a questão poderá assumir contornos diversos se considerarmos a competição potencial entre os agentes econômicos. Em teoria, a concentração pode implicar a limitação à concorrência se houver a aquisição de um agente econômico por outro que desenvolva suas atividades em mercado relevante diverso, mas é seu concorrente potencial.”. FORGIONI, Paula. *Os fundamentos do antitruste*. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, p. 404.

¹⁶⁷ SALOMÃO FILHO, Calixto. *Direito Concorrencial*. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 342-343.

¹⁶⁸ Ana Frazão também destaca a importância da análise de condições de competição atuais ou potenciais no mercado, inclusive no âmbito de análise de concentrações horizontais. Sobre o tema, ver: FRAZÃO, Ana. *Direito da concorrência: pressupostos e perspectivas*. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 118.

¹⁶⁹ HOVENKAMP, Herbert. *Antitrust*. St. Paul: West Group, 2011, p. 303.

operações entre empresas que comercializam os mesmos produtos em diferentes mercados geográficos; e (ii) *product extension mergers*, que consistem em operações entre empresas que comercializam produtos distintos, porém próximos ou complementares¹⁷⁰⁻¹⁷¹.

Outras formas de formação conglomeral podem se aproximar também das concentrações verticais. Tem-se por hipótese, por exemplo, a aquisição, por um determinado agente econômico, de produtor de insumo necessário a seu fornecedor direto. Dessa forma, explica Calixto Salomão Filho, tem-se uma espécie de concentração vertical em que se “pula” um dos níveis da cadeia produtiva, de modo que comprador e empresa-alvo não se encontram em elos subsequentes de uma mesma cadeia produtiva, havendo um nível intermediário entre eles. Nesse caso, a preocupação concorrencial estaria ligada à possibilidade de pressão que o nível intermediário poderia sofrer para adquirir insumos da mesma empresa ou grupo econômico de seu consumidor direto¹⁷².

Autores como Calixto Salomão Filho destacam, ainda, a existência de concentrações conglomerais entre empresas situadas em setores completamente distintos e não relacionados, também denominadas concentrações conglomeradas puras. Nesses casos, as preocupações estariam relacionadas ao aumento de poder financeiro dos agentes econômicos e possíveis desdobramentos políticos¹⁷³. Como ressalta o autor, o poder financeiro não resulta, por si só, em poder de mercado, mas isso não significa que o direito concorrencial não deva tê-lo como preocupação. Isso porque agentes com elevado poder financeiro podem enfrentar guerras de preços e suportar a prática de preços inferiores aos custos por períodos maiores, provocando a eliminação de concorrentes¹⁷⁴.

¹⁷⁰ FRAZÃO, Ana. *Direito da concorrência: pressupostos e perspectivas*. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 120.

¹⁷¹ Também sobre o tema, Paula Forgioni destaca, como exemplo citado pela doutrina, o caso de uma empresa que fabrica detergentes que adquire uma fábrica de alvejantes para roupas. Ver: FORGIONI, Paula. *Os fundamentos do antitruste*. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, p. 403-404.

¹⁷² Sobre o tema, Calixto Salomão Filho destaca que esse comportamento anticompetitivo não poderia ser presumido e que o tratamento mais adequado, nesse caso, seria comportamental e não estrutural. Ver: SALOMÃO FILHO, Calixto. *Direito Concorrencial*. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 343-344.

¹⁷³ Essa preocupação também é destacada por Paula Forgioni: “As concentrações conglomeradas puras, cujo ritmo foi acentuado da década de 1970, são aquelas em que empresas, cujos produtos não guardam qualquer relação de concorrência ou complementariedade, unem-se. Pensemos, por exemplo, em uma rede televisiva que adquire fábrica de geleias ou, ainda, produtora de cosméticos que passa a comercializar acessórios de couro. Porquanto podem dar lugar a grandes grupos econômicos controladores de empresas atuantes nos mais diversos setores da economia, os conglomerados são uma das principais preocupações daqueles que veem nas concentrações o perigo de formação de um poder paralelo, apto a condicionar a atuação dos agentes públicos, utilizando sua força econômica para fins políticos.” FORGIONI, Paula. *Os fundamentos do antitruste*. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, p. 404.

¹⁷⁴ Assim como no caso anterior, Calixto Salomão Filho defende que esse tipo de prática deve ser enfrentado a partir de um controle comportamental e não estrutural. Nesse sentido: SALOMÃO FILHO, Calixto. *Direito Concorrencial*. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 344-345.

As preocupações concorrenciais decorrentes de concentrações conglomeradas são levantadas também por autoridades estrangeiras. O Guia de Análise de Concentrações Verticais norte-americano destaca, nesse contexto, possíveis efeitos anticompetitivos envolvendo concentrações diagonais. Para tanto, o Guia ilustra situação em que uma empresa de equipamentos eletrônicos A comercializa um componente que melhora o desempenho da capacidade de sinal sem fio de computadores menos desenvolvidos. Esse produto aumentaria a competitividade entre esses computadores e computadores mais avançados, que não necessitariam de tal componente para performar da mesma forma. Essa empresa A seria adquirida pela empresa B, que comercializa apenas computadores mais avançados. Nesse exemplo, a aquisição não expandiria a capacidade dos computadores comercializados pela empresa B, e nem resultaria em redução de dupla marginalização, já que o componente desenvolvido pela empresa A não seria compatível com os computadores comercializados por B. Nesse caso, as autoridades de defesa da concorrência precisariam estar atentas para verificar se a operação de concentração não possuiria como objetivo, em realidade, a redução de competitividade com os computadores comercializados pela empresa B, por meio da elevação de preços, redução de qualidade ou mesmo pela redução de oferta dos componentes comercializados pela empresa A¹⁷⁵.

Por fim, Paulo Burnier da Silveira destaca que uma das principais preocupações da autoridade de defesa da concorrência no âmbito de análise de concentrações conglomeradas estaria relacionada ao poder de portfólio, ou seja, à formação, pela empresa resultante, de um amplo portfólio de produtos que lhe permita obter vantagens competitivas. O efeito de portfólio ou o poder de portfólio se estabelece quando um mesmo agente econômico reúne um grupo relevante de produtos, serviços ou direitos (como marcas e licenças, por exemplo) que, em conjunto, podem impactar a dinâmica competitiva de mercados diretamente envolvidos na operação ou de mercados relacionados. Embora possa ocorrer no âmbito de concentrações horizontais, o incremento do poder de portfólio vem sendo frequentemente associado a concentrações conglomeradas¹⁷⁶.

¹⁷⁵ U.S. DEPARTMENT OF JUSTICE; THE FEDERAL TRADE COMMISSION. *Vertical Merger Guidelines*. June 30, 2020, p. 9-10. Disponível em: https://www.ftc.gov/system/files/documents/reports/us-department-justice-federal-trade-commission-vertical-merger-guidelines/vertical_merger_guidelines_6-30-20.pdf. Acesso em: 17 ago. 2021.

¹⁷⁶ VILLELA, Mariana; DUARTE, Leonardo Maniglia; MONTEIRO, Gabriela. O caso Essilor/Luxottica: breves considerações sobre poder de portfólio na jurisprudência do Cade. In: CRISTOFARO, Pedro Paulo Salles; BAGNOLI, Vicente (coord.). *Jurisprudência do CADE comentada*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, p. 167-187.

Por um lado, a reunião de produtos ou serviços complementares pode possibilitar sinergias aos consumidores, especialmente por viabilizar a aquisição de diversos produtos ou serviços de apenas um fornecedor (*one-stop shop*), reduzindo custos de transação. Entretanto, a existência de poder de portfólio pode provocar efeitos anticompetitivos como a elevação das barreiras à entrada – exigindo que potenciais competidores sejam obrigados a ingressar em mais de um mercado simultaneamente –, além de alterações nas condições de rivalidade para concorrentes com portfólios menores¹⁷⁷.

Ademais, a concentração de uma ampla gama de produtos por um mesmo agente econômico pode elevar as chances de práticas como venda casada e empacotamento¹⁷⁸, estratégias desempenhadas com o objetivo de fechamento de mercado, exclusão de rivais e aumento das dificuldades de entrada de novos competidores¹⁷⁹. A prática de venda casada (*tying*) ocorre quando o agente econômico vincula a aquisição de um produto ou serviço à necessária aquisição de outro produto ou serviço. A prática de empacotamento (*bundling*), por sua vez, é similar, mas diferencia-se da venda casada porque os produtos comercializados em conjunto integram um mesmo item coeso. O empacotamento pode ser puro (*bundling* puro) quando os produtos são comercializados apenas conjuntamente e em proporções fixas, ou misto (*bundling* misto), quando os produtos são comercializados separadamente, mas o agente econômico adota estratégias de comercialização – tais como a prática de descontos condicionados –, de modo que a solução integrada é comercializada por condições mais vantajosas, como preços inferiores.

Essas práticas podem envolver estratégias de alavancagem (*leverage*) e práticas de subsídio cruzado, em que o agente promove a redução de preços no segmento em que deseja

¹⁷⁷ VILLELA, Mariana; DUARTE, Leonardo Maniglia; MONTEIRO, Gabriela. O caso Essilor/Luxottica: breves considerações sobre poder de portfólio na jurisprudência do Cade. In: CRISTOFARO, Pedro Paulo Salles; BAGNOLI, Vicente (coord.). *Jurisprudência do CADE comentada*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, p. 167-187.

¹⁷⁸ Sobre as práticas de venda casada e empacotamento, vale citar: “Outras possíveis práticas comerciais anticompetitivas frequentemente mencionadas pela doutrina especializada são as de *tying* (venda casada) e de *bundling* (empacotamento), puro ou misto. De forma geral, essas práticas consistem, respectivamente, no (i) condicionamento da aquisição de um determinado produto à aquisição de um outro produto (*tying*), ou (ii) na venda de dois produtos apenas conjuntamente em proporções fixas (*bundling* puro), ou (iii) na adoção de estratégias de comercialização diferenciada (como a partir do oferecimento de descontos condicionados) para incentivar a aquisição conjunta de produtos que, de outro modo, também poderiam ser adquiridos separadamente (*bundling* misto)”. VILLELA, Mariana; DUARTE, Leonardo Maniglia; MONTEIRO, Gabriela. O caso Essilor/Luxottica: breves considerações sobre poder de portfólio na jurisprudência do Cade. In: CRISTOFARO, Pedro Paulo Salles; BAGNOLI, Vicente (coord.). *Jurisprudência do CADE comentada*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, p. 169; sobre o tema, também: BINOTTO, Anna. Efeitos conglomerados em concentrações econômicas: caracterização e desdobramento. In: MACEDO, Agnes et al. (Org.). *Mulheres no antitruste*, Volume I. São Paulo: Editora Singular, 2018, p. 48-65.

¹⁷⁹ SILVEIRA, Paulo Burnier da. *Direito da concorrência*. Rio de Janeiro: Forense, 2021, p. 31-33.

conquistar mercado por meio da compensação das perdas em outros mercados em que já possui posição relevante¹⁸⁰⁻¹⁸¹.

De acordo com Paulo Burnier da Silveira, no direito estrangeiro haveria um ceticismo cada vez maior em relação aos efeitos anticompetitivos de concentrações conglomeradas¹⁸². Contudo, o autor destaca que o Cade recentemente impôs restrições a duas operações relevantes com efeitos desse tipo¹⁸³. No mesmo sentido, relatório recente da OCDE aponta que, apesar de as concentrações conglomeradas terem sido deixadas em segundo plano por algum tempo em diversos países, os debates envolvendo esse tipo de concentração têm sido retomados por diversas autoridades antitruste, em especial com o crescimento e o desenvolvimento de novas plataformas e conglomerados digitais¹⁸⁴.

Dessa forma, apesar de serem consideradas, em regra, menos preocupantes do que as concentrações horizontais e verticais¹⁸⁵, as concentrações conglomeradas podem implicar em efeitos indesejáveis do ponto de vista concorrencial, merecendo uma análise cuidadosa. Isso

¹⁸⁰ VILLELA, Mariana; DUARTE, Leonardo Maniglia; MONTEIRO, Gabriela. O caso Essilor/Luxottica: breves considerações sobre poder de portfólio na jurisprudência do Cade. In: CRISTOFARO, Pedro Paulo Salles; BAGNOLI, Vicente (coord.). *Jurisprudência do Cade comentada*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, p. 167-187.

¹⁸¹ Há estudos que destacam também a possibilidade de que a prática de venda casada resulte não apenas em alavancagem no mercado em que não há inicialmente posição dominante, mas também no incremento de poder de mercado no mercado em que a empresa já ocupa tal posição, por exemplo por meio do aumento de barreiras à entrada. Nesse sentido, ver: CHURCH, Jeffrey. *The Impact of Vertical and Conglomerate Mergers on Competition*. Directorate General for Competition. Competition Studies. Luxembourg: Office for Official Publications of the European Communities, 2006, page xxv-xxviii. Disponível em: <https://op.europa.eu/en/publication-detail/-/publication/d95d239c-2844-4c95-80a4-2181e85e8329>. Acesso em: 19 ago. 2021.

¹⁸² Sobre o tema, destaca: “No âmbito comparado, percebe-se que tanto no direito antitruste norte-americano quanto no europeu há um ceticismo cada vez maior quanto à intervenção estatal no âmbito de fusões conglomeradas. Nesse sentido, William Kolasky, ex-membro do Departamento de Justiça dos EUA, chega a destacar que, depois de 15 anos com experiências dolorosas no controle de fusões conglomeradas, as agências norte-americanas têm concluído que o direito antitruste deve raramente, ou mesmo nunca, interferir em fusões conglomeradas [...]. No contexto europeu, principalmente em razão de decisões judiciais que cassaram decisões antitruste em controle de estruturas baseadas na análise de efeitos conglomerados, percebe-se que houve um movimento por parte das próprias agências antitruste europeias no sentido de fixar parâmetros que confirmam uma maior objetividade a essa análise.”. SILVEIRA, Paulo Burnier da. *Direito da concorrência*. Rio de Janeiro: Forense, 2021, p. 32.

¹⁸³ Nesse sentido, Paulo Burnier da Silveira destaca o Ato de Concentração nº 08700.001097/2017-49 (Bayer Aktiengesellschaft e Monsanto Company) e o Ato de Concentração nº 08700.008483/2016-81 (WEG Equipamentos Elétricos S.A. e TGM Indústria e Comércio de Turbinas e Transmissões Ltda.). SILVEIRA, Paulo Burnier da. *Direito da concorrência*. Rio de Janeiro: Forense, 2021, p. 32-33.

¹⁸⁴ Sobre o tema, ver: OCDE. *Summary of Discussion of the roundtable on Conglomerate Effects of Mergers*. Annex to the Summary Record of the 133rd Meeting of the Competition Committee held on 10-16 June 2020. 4 February 2021. Disponível em: [https://one.oecd.org/document/DAF/COMP/M\(2020\)1/ANN1/FINAL/en/pdf](https://one.oecd.org/document/DAF/COMP/M(2020)1/ANN1/FINAL/en/pdf). Acesso em: 18 ago. 2021.

¹⁸⁵ Nesse sentido, Calixto Salomão Filho destaca a existência de poucas ocorrências de análises e preocupações conglomeradas na jurisprudência estrangeira, mencionando, por exemplo, o trabalho de Robert Pitofsky: PITOFSKY, Robert. Proposals for revisited United States merger enforcement in a global economy. *Georgetown Law Journal* 81. 1992; SALOMÃO FILHO, Calixto. *Direito Concorrencial*. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 343.

porque, para além das preocupações destacadas, as concentrações conglomeradas normalmente resultam em eficiências menos substanciais comparativamente às concentrações horizontais e verticais¹⁸⁶.

A partir das características e dos possíveis efeitos decorrentes das concentrações não horizontais (verticais e conglomeradas), verifica-se que tais concentrações são objeto de maior discussão doutrinária no tocante à necessidade e pertinência de controle das autoridades de defesa da concorrência. Em razão desses debates, do menor potencial lesivo comparativamente às concentrações horizontais e da maior potencialidade da produção de eficiências e benefícios econômicos especialmente pelas integrações verticais, as autoridades de defesa da concorrência tendem a adotar postura mais permissiva e menos interventiva quando de sua análise no âmbito do controle preventivo de estruturas.

Nesse sentido, o Cade não reprovou, sob a vigência da Lei nº 12.529/2011, operações em razão exclusivamente de seus efeitos verticais ou conglomeradas¹⁸⁷. Entretanto, conforme destacado, não são poucas as preocupações envolvendo esses tipos de concentrações e há um movimento recente de retomada e aprofundamento de discussões pelas autoridades de defesa da concorrência envolvendo esses tipos de concentrações, em especial considerando o desenvolvimento de novos mercados, plataformas e conglomerados digitais¹⁸⁸.

Em setembro de 2021, o Federal Trade Commission e o Department of Justice norte-americanos lançaram um comunicado refletindo sobre a necessidade de reavaliar e atualizar os guias sobre atos de concentração. Isso ocorreu após o Federal Trade Commission ter aprovado sua desvinculação do *Vertical Merger Guidelines* de 2020, considerando que ele seria demasiadamente permissivo e adotaria teorias econômicas sem amparo no direito ou na realidade. É relevante notar, portanto, que as concentrações verticais e conglomeradas vêm

¹⁸⁶ FRAZÃO, Ana. *Direito da concorrência: pressupostos e perspectivas*. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 120.

¹⁸⁷ Considerando os seis atos de concentração reprovados sob a vigência da Lei nº 12.529/2011, todos envolviam sobreposições horizontais. Desses, apenas três envolviam também integrações verticais – 08700.007553/2016-83 (Mataboi Alimentos Ltda. e JBJ Agropecuária Ltda.), 08700.006444/2016-49 (Ipiranga Produtos de Petróleo S/A e Alesat Combustíveis S/A) e 08700.000436/2014-27 (Braskem S.A. e Solvay S.A.) – e, em nenhum dos casos, a operação foi barrada em razão somente de tais integrações. Ademais, no âmbito do Ato de Concentração nº 08700.007553/2016-83 (Mataboi Alimentos Ltda. e JBJ Agropecuária Ltda.), o Cade celebrou, em junho de 2021, acordo extrajudicial com as requerentes, que acabou por permitir a concretização da operação mediante a imposição de algumas restrições. Dos seis atos de concentração reprovados, dois envolviam efeitos conglomerados além de efeitos horizontais: 08700.009988/2014-09 (Tigre S.A. - Tubos e Conexões e Condor Pinceis Ltda.) e 08700.006185/2016-56 (Kroton Educacional S.A. e Estácio Participações S.A.).

¹⁸⁸ OCDE. *Summary of Discussion of the roundtable on Conglomerate Effects of Mergers*. Annex to the Summary Record of the 133rd Meeting of the Competition Committee held on 10-16 June 2020. 4 February 2021. Disponível em: [https://one.oecd.org/document/DAF/COMP/M\(2020\)1/ANN1/FINAL/en/pdf](https://one.oecd.org/document/DAF/COMP/M(2020)1/ANN1/FINAL/en/pdf). Acesso em: 18 ago. 2021.

ganhando maior atenção por parte das autoridades ao redor do mundo, que indicam a necessidade de revistar seus potenciais impactos sobre os mercados¹⁸⁹.

Nesse contexto, a pesquisa adotou como recorte a análise de atos de concentração com efeitos verticais e conglomerais em razão de sua análise ser mais complexa e ambígua quando comparada às concentrações horizontais, do movimento recente de maior atenção a essas concentrações, assim como em razão de serem aceitas ainda em maior grau pelo Cade.

1.5. Recorte temático relacionado a condutas: condutas unilaterais

Conforme prevê a Lei nº 12.529/2011 em seu art. 36, constituem infração da ordem econômica, independentemente de culpa, os atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou possam produzir os seguintes efeitos, ainda que não sejam alcançados: (i) limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa; (ii) dominar mercado relevante de bens ou serviços; (iii) aumentar arbitrariamente os lucros; e (iv) exercer de forma abusiva posição dominante.

É importe ressaltar que, conforme estabelece o § 1º do art. 36 da Lei nº 12.529/2011, o direito concorrencial brasileiro não pune a conquista de mercado resultante de processo natural fundado na maior eficiência de agente econômico em relação a seus competidores. Em outras palavras, a legislação brasileira não pune a simples existência de poder de econômico, mas, sim, o exercício abusivo de tal poder, na medida em que tenha por objeto ou possa produzir efeitos anticompetitivos¹⁹⁰. O § 3º do referido artigo traz rol exemplificativo – e não exaustivo

¹⁸⁹ O Guia, entretanto, continua valendo para o Department of Justice. Assim, considerando que um novo guia ainda não foi lançado e que, de acordo com os comunicados, um novo guia seria ainda mais rigoroso que o editado em 2020, o trabalho faz referências ao *Vertical Merger Guidelines* de 2020 ante a ausência de uma versão mais atualizada do mesmo e considerando que um próximo guia tenderia a adotar um cenário mais incisivo em relação aos parâmetros e preocupações potencialmente identificados por essas autoridades. Sobre o tema, ver: FEDERAL TRADE COMMISSION. *Statement of FTC Chair Lina M. Khan and Antitrust Division Acting Assistant Attorney General Richard A. Powers on Competition Executive Order's Call to Consider Revisions to Merger Guidelines*. 2021. Disponível em: <https://www.ftc.gov/news-events/press-releases/2021/07/statement-ftc-chair-lina-m-khan-antitrust-division-acting>. Acesso em: 06 out. 2021; FEDERAL TRADE COMMISSION. *Federal Trade Commission Withdraws Vertical Merger Guidelines and Commentary*. 2021. Disponível em: <https://www.ftc.gov/news-events/press-releases/2021/09/federal-trade-commission-withdraws-vertical-merger-guidelines>. Acesso em: 06 out. 2021., e US. DEPARTMENT OF JUSTICE. *Justice Department Issues Statement on the Vertical Merger Guidelines*. 2021. Disponível em: <https://www.justice.gov/opa/pr/justice-department-issues-statement-vertical-merger-guidelines>. Acesso em: 06 out. 2021.

¹⁹⁰ Sobre o tema, Chiara Fumagalli, Massimo Motta e Claudio Calcagno explicam que a maior parte das jurisdições do mundo não punem as empresas pela obtenção de poder de mercado, mas por abusar de sua posição dominante impedindo rivais de contestar tal poder. Conforme apontam os autores, essa distinção é muito importante porque é desejável que os agentes econômicos possuam incentivos para conquistar maior parcela do mercado por meio de investimentos em inovação e crescimento: “The principle that obtaining or possessing a dominant position is not

– de condutas que podem caracterizar infração à ordem econômica, na medida em que se enquadrem em uma das quatro hipóteses elencadas pelos incisos do *caput*, listadas no parágrafo anterior.

Pela redação de tal artigo, verifica-se que a legislação brasileira considera como infrações à ordem econômica tanto condutas coordenadas, ou seja, condutas desempenhadas por mais de um agente econômico em conjunto (tais como as previstas nos incisos I e II do § 3º do art. 36 da Lei nº 12.529/2011), quanto condutas unilaterais, ou seja, condutas desempenhadas unilateralmente por um único agente econômico em exercício abusivo de sua posição dominante (tais como as previstas nos incisos II e IV do art. 36 da Lei nº 12.529/2011)¹⁹¹. Esses dois tipos de conduta dialogam com os dois tipos de comportamento que os agentes econômicos tendem a buscar para neutralizar a concorrência, ou seja, a conquista de posição monopolística, ou a realização de acordos para reproduzir condições de monopólio¹⁹².

No âmbito das condutas coordenadas, investiga-se a prática de acordos entre concorrentes, que implicam em risco de restrição direta de rivalidade entre os agentes atuantes

by itself a problem is very important: it reflects the idea that it is the prospect of earning profits and market power which represents the engine of innovation and growth. Firms will innovate, invest, introduce new and higher quality products to be better than rivals, be preferred by customers and hence earn higher profits. If in this process there is a firm which is doing so much better than the rivals that it will dominate the market, that should be accepted (some would say welcomed) – so long as there has been ‘competition on the merits’ and the firm has not resorted to unlawful means. If competition laws followed a different approach and found it illegal to hold a dominant position, then the competitive process would not work properly: knowing that it will not be allowed to earn high profits, a firm would have significantly weaker (if any) incentives to invest, innovate or introduce new products or new business models. In turn, customers (and final consumers) would not be able to enjoy new and better products or benefit from innovations, and the whole economy would suffer from lower efficiency levels.”. FUMAGALLI, Chiara; MOTTA, Massimo; CALCAGNO, Claudio. *Exclusionary Practices: The Economics of Monopolisation and Abuse of Dominance*. Cambridge University Press, 2018, p. 4-5.

¹⁹¹ Como explicam Cario Mário da Silva Pereira Neto e Paulo Casagrande, apesar de tal distinção não ser feita de forma tão explícita pela Lei nº 12.529/2011, ela decorre da sistemática norte-americana e europeia, sendo bastante útil para a compreensão de ilícitos anticompetitivos e inclusive bastante utilizada pelo Cade na prática: “Tal classificação decorre especialmente da sistemática legislativa adotada inicialmente pelo *Sherman Act* dos Estados Unidos e, depois, também pelas normas concorrenciais supranacionais da agora União Europeia, em que há dispositivo prevendo a ilicitude de acordos, e outro sancionando condutas unilaterais que visem ampliar ou manter um monopólio (EUA) ou abusar de uma posição dominante (UE). A legislação brasileira não faz essa distinção tão clara entre acordos e práticas unilaterais, mas a classificação continua útil para organizar o tratamento das infrações da ordem econômica.”. PEREIRA NETO, Caio Mário da Silva; CASAGRANDE, Paulo Leonardo. *Direito concorrencial: doutrina, jurisprudência e legislação*. Coleção Direito Econômico (coord. Fernando Herren Aguillar). São Paulo: Saraiva, 2016, p. 92.

¹⁹² Como explica Paula Forgioni: “O agente econômico buscará, de forma ‘natural’, a neutralização da concorrência, mediante (i) a conquista de posição monopolística (com a consequente eliminação ou neutralização da força competitiva dos agentes econômicos que atuam no mesmo mercado relevante, isto é, obtenção do domínio do mercado no sentido que lhe empresta o inc. II do art. 36, *caput*, da Lei 12.529/2011, e/ou (ii) a realização de acordos (de forma a regular ou neutralizar mutuamente a força concorrencial de cada um dos partícipes, reproduzindo condições monopolísticas)”. FORGIONI, Paula. *Os fundamentos do antitruste*. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, p. 339-340.

em um determinado mercado. Entre as condutas coordenadas, a que mais se destaca é o cartel, por consistir na prática mais lesiva à concorrência¹⁹³.

No caso das condutas unilaterais, tem-se o exercício abusivo de posição dominante, ou seja, práticas de empresas que sejam suficientemente grandes e capazes de distorcer as condições de competição isoladamente¹⁹⁴⁻¹⁹⁵. Conforme definem Chiara Fumagalli, Massimo Motta e Claudio Calcagno, as práticas exclusionárias unilaterais podem se estruturar por meio de contratos, estratégias de preço e outros tipos de ação de empresas dominantes com o objetivo de impedir a entrada de novos competidores no mercado, forçar a saída de rivais, confinar rivais a atuar apenas em determinados nichos ou impedi-los de expandir sua atuação, resultando em danos ao consumidor¹⁹⁶.

Como explicam Cario Mário da Silva Pereira Neto e Paulo Casagrande, em um mercado em condições de concorrência perfeita, nenhum agente econômico teria capacidade de, isoladamente, afetar as condições de preços e quantidades de equilíbrio. Nesse cenário, todos os ofertantes e demandantes seriam tomadores de preços (*price takers*), ou seja, tomariam os preços de equilíbrio como um dado exógeno e definiriam suas estratégias de atuação a partir desse dado. Em um mercado em que haja um agente econômico isolado ou um pequeno conjunto de agentes econômicos que concentrem elevada participação de mercado e consigam influenciar os preços e quantidades de equilíbrio, esse agente (ou grupo de agentes) possuirá poder de mercado ou posição dominante, sendo capaz de agir com certa indiferença ao

¹⁹³ Acerca das principais condutas coordenadas, assim como sobre suas formas e mecanismos de análise pelo Cade, ver: PEREIRA NETO, Caio Mário da Silva; CASAGRANDE, Paulo Leonardo. *Direito concorrencial: doutrina, jurisprudência e legislação*. Coleção Direito Econômico (coord. Fernando Herren Aguillar). São Paulo: Saraiva, 2016, p. 107-133.

¹⁹⁴ PEREIRA NETO, Caio Mário da Silva; CASAGRANDE, Paulo Leonardo. *Direito concorrencial: doutrina, jurisprudência e legislação*. Coleção Direito Econômico (coord. Fernando Herren Aguillar). São Paulo: Saraiva, 2016, p. 135.

¹⁹⁵ Pontuam Leonor Cordovil, Vinicius Marques de Carvalho, Vicente Bagnoli e Eduardo Caminati Anders: “Como aponta Celso Furtado, o poder econômico revela-se pela capacidade do agente influenciar e modificar o meio em que atua, apresentando no seu comportamento um fator volitivo criador de novo contexto. O comportamento de quem não tem poder é meramente adaptativo, já a faculdade de transformar o contexto em que atua eleva o agente à posição de elemento motor do sistema econômico. A empresa com elevado poder econômico planifica setorialmente uma parte da atividade de um sistema econômico.”. FURTADO, Celso. *Criatividade e dependência na civilização industrial*. São Paulo: Companhia das Letras, 2008, p. 36 e ss. *apud* CORDOVIL, Leonor; CARVALHO, Vinicius Marques de; BAGNOLI, Vicente; ANDERS, Eduardo Caminati. *Nova Lei de Defesa da Concorrência Comentada – Lei 12.529, de 30 de novembro de 2011*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011, p. 49.

¹⁹⁶ FUMAGALLI, Chiara; MOTTA, Massimo; CALCAGNO, Claudio. *Exclusionary Practices: The Economics of Monopolisation and Abuse of Dominance*. Cambridge University Press, 2018, p. 1.

comportamento dos demais agentes do mercado, cobrando preços mais elevados do que os que seriam praticados em um mercado competitivo¹⁹⁷⁻¹⁹⁸.

Para verificar tal comportamento abusivo de posição dominante, é pressuposto lógico necessário que se verifique, anteriormente, a efetiva existência de posição dominante. Conforme estabelece o § 2º do art. 36 da Lei nº 12.529/2011, a posição dominante será presumida sempre que uma empresa ou grupo de empresas for capaz de alterar unilateral ou coordenadamente as condições de mercado ou quando controlar 20% ou mais do mercado relevante, podendo este percentual ser alterado pelo Cade para setores específicos da economia.

Dessa forma, nos casos em que a autoridade de defesa da concorrência investiga práticas de exercício abusivo de posição dominante, um dos primeiros passos para a investigação e posterior tomada de decisão é a definição do mercado relevante, para em seguida verificar se a empresa investigada ou seu grupo econômico controlam 20% ou mais de tal mercado, ou se seriam capazes de alterar unilateral ou coordenadamente as condições de mercado.

A doutrina destaca, todavia, ser necessária atenção para que as estimativas de participação de mercado não tornem demasiado enrijecidas as análises pela autoridade de defesa da concorrência, havendo autores que ressaltam a possibilidade de existência de posição dominante mesmo em casos de percentuais de participação de mercado abaixo de 20%¹⁹⁹, autores que destacam a possibilidade de inexistência de posição dominante mesmo em situações de percentuais de participação de mercado acima desse valor²⁰⁰, assim como autores que

¹⁹⁷ PEREIRA NETO, Caio Mário da Silva; CASAGRANDE, Paulo Leonardo. *Direito concorrencial: doutrina, jurisprudência e legislação*. Coleção Direito Econômico (coord. Fernando Herren Aguillar). São Paulo: Saraiva, 2016, p. 135-136.

¹⁹⁸ No mesmo sentido, Paula Forgioni: “Parte-se do pressuposto de que mesmo a empresa que não atue sozinha no mercado pode deter poder econômico tal (ou seja, razoável) que lhe permita agir de forma independente e com indiferença à existência ou comportamento dos outros agentes. Em virtude da ausência de ambiente concorrencial, o agente econômico titular de ‘razoável’ poder não sofre maiores pressões de competidores. Neste caso, a posição dos pequenos agentes será sempre de sujeição ao comportamento da outra empresa. Não é necessária a completa ausência de concorrência no mercado para que se verifique a posição dominante: basta que a concorrência não seja de tal grau a ponto de influenciar significativamente o comportamento do ‘monopolista’.”. FORGIONI, Paula. *Os fundamentos do antitruste*. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, p. 259.

¹⁹⁹ Sobre a verificação de existência de posição dominante, Ana Frazão destaca a dispensa de tal requisito para casos de condutas coordenadas, assim como destaca hipóteses em que, mesmo em casos de condutas unilaterais, tal verificação poderia não ser condição *sine qua non* para a verificação do ilícito anticompetitivo, sendo necessário cuidado para que visões excessivamente rígidas sobre posição dominante não acabem por restringir demasiadamente a análise antitruste. Dessa forma, a autora também destaca que o cálculo de estimativas de participação de mercado é apenas um meio para se verificar a existência de posição dominante, devendo haver abertura para a incorporação de outras metodologias possíveis. Sobre o tema, ver: FRAZÃO, Ana. *Direito da concorrência: pressupostos e perspectivas*. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 252-297; e FORGIONI, Paula. *Os fundamentos do antitruste*. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, p. 272-274.

²⁰⁰ Nesse sentido, Caio Mário da Silva Pereira Neto e Paulo Casagrande, destacam: “Além da participação de mercado da firma investigada, é fundamental analisar a estrutura do mercado em que ela atua. Por exemplo, mercados com baixas barreiras à entrada, elevado poder de compra dos clientes e/ou elevada rivalidade entre

defendem a necessidade e possibilidade de utilização de outros indicadores para verificar se há ou não posição dominante²⁰¹.

Verifica-se, portanto, que a sistemática proposta pela lei de defesa da concorrência objetiva punir condutas anticompetitivas a partir de dois grandes eixos: condutas coordenadas e condutas unilaterais²⁰². Conforme exposto, ambos os tipos de condutas visam alterar artificialmente as condições competitivas nos mercados, mas possuem diferenças fundamentais quanto à sua estruturação: no caso das condutas coordenadas, necessariamente dois ou mais agentes econômicos realizam um acordo, combinação ou ajuste; ao passo que no caso das condutas unilaterais, o exercício abusivo se dá por um único agente ou grupo econômico.

Isso porque, para alterar as condições competitivas de um mercado, é possível que um agente precise se engajar em acordos e negociações com outros agentes econômicos atuantes naquele mesmo mercado, como é o caso de um cartel, por exemplo. Entretanto, caso um agente possua poder de mercado suficiente para alterar as condições competitivas de um determinado mercado sozinho, é possível que o faça, objetivando aumentar lucros ou excluir concorrentes, por exemplo.

A prática abusiva de posição dominante tende a limitar artificialmente as opções dos consumidores, pois minimiza a competição pelo mérito entre concorrentes na oferta de produtos e serviços. Esses abusos podem assumir formas variadas, envolvendo preços, comportamentos discriminatórios, ou práticas que impedem ou dificultam a entrada de novos concorrentes no mercado²⁰³. Entre os principais exemplos de práticas de abuso de posição dominante destacados pela literatura e pela legislação estão a prática de preços predatórios, acordos de exclusividade,

poucos agentes econômicos tende a dificultar a criação e o exercício de posição dominante. Nessas circunstâncias, mesmo empresas com participação de mercado superior a 20% dificilmente conseguem afetar unilateralmente as condições de mercado.” PEREIRA NETO, Caio Mário da Silva; CASAGRANDE, Paulo Leonardo. *Direito concorrencial: doutrina, jurisprudência e legislação*. Coleção Direito Econômico (coord. Fernando Herren Aguillar). São Paulo: Saraiva, 2016, p. 137.

²⁰¹ Acerca da possibilidade e da importância da utilização de outros métodos para a verificação da existência de poder de mercado, adicionalmente à definição de mercado relevante e estimativas de participações de mercado, tanto para análises de condutas unilaterais quanto para casos de análise de concentrações verticais, Herbert Hovenkamp exemplifica a possibilidade de verificação da elasticidade da demanda. Sobre o tema, ver: HOVENKAMP, Herbert. *The Looming Crisis in Antitrust Economics* (May 6, 2021). 101 Boston University Law Review 489 (2021)., U of Penn, Inst for Law & Econ Research Paper No. 20-15, p. 29-34. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=3508832>. Acesso em: 17 ago. 2021. No mesmo sentido, Paula Forgioni destaca diversos fatores e características dos mercados que podem interferir na análise de existência ou não de posição dominante. Ver: FORGIONI, Paula. *Os fundamentos do antitruste*. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, p. 274-287.

²⁰² SILVEIRA, Paulo Burnier da. *Direito da concorrência*. Rio de Janeiro: Forense, 2021, p. 67.

²⁰³ PEREIRA NETO, Caio Mário da Silva; CASAGRANDE, Paulo Leonardo. *Direito concorrencial: doutrina, jurisprudência e legislação*. Coleção Direito Econômico (coord. Fernando Herren Aguillar). São Paulo: Saraiva, 2016, p. 138.

venda casada, fixação de preço de revenda, descontos condicionados, açambarcamento de matéria-prima, discriminação de preços, compressão de margens concorrentes, recusa de contratar, exploração abusiva de direitos de propriedade intelectual e *sham litigation*²⁰⁴. É necessário lembrar, todavia, que o rol do § 3º do art. 36 da Lei nº 12.529/2011 é exemplificativo, de modo que a autoridade de defesa da concorrência poderá identificar, na análise de casos concretos, outras formas de conduta que tenham por objeto ou possa produzir efeitos anticompetitivos.

As diferentes práticas de abuso de posição dominante são objeto de extenso debate na literatura antitruste, tendo em vista a dificuldade de lidar com seu caráter ambíguo. Isso porque, ao mesmo tempo que tais práticas podem resultar em efeitos anticompetitivos, é possível que, a depender da configuração do mercado, possuam efeitos neutros ou até mesmo resultem em eficiências. A literatura destaca que o próprio comportamento das autoridades de defesa da concorrência no mundo com relação a essas condutas variou ao longo do tempo, havendo períodos em que foram tratadas como presumivelmente lícitas ou ilícitas²⁰⁵.

Considerando o caráter ambíguo e a possibilidade de produção de efeitos negativos ou de eficiências por tais práticas, as autoridades de defesa da concorrência tendem a realizar uma análise caso a caso de cada conduta analisada, buscando verificar se os efeitos líquidos de tal prática sobre o bem-estar do consumidor teriam sido positivos ou negativos²⁰⁶. No Brasil, o Cade tem seguido a diferenciação de análise dos ilícitos anticompetitivos como ilícitos por objeto e ilícitos por efeitos²⁰⁷.

Conforme destaca Ana Frazão, havendo indicativos seguros, notadamente em decorrência das experiências doutrinária e jurisprudencial, de que uma determinada prática não

²⁰⁴ Acerca das principais formas de abuso de posição dominante e suas respectivas características, ver: PEREIRA NETO, Caio Mário da Silva; CASAGRANDE, Paulo Leonardo. *Direito concorrencial: doutrina, jurisprudência e legislação*. Coleção Direito Econômico (coord. Fernando Herren Aguillar). São Paulo: Saraiva, 2016, p. 139-165; e FORGIONI, Paula. *Os fundamentos do antitruste*. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, p. 258-334. Acerca das práticas de preço predatório, descontos condicionados, discriminação de preços, exclusividade, venda casada, empacotamento e práticas de fechamento vertical como recusa de contratar, ver: FUMAGALLI, Chiara; MOTTA, Massimo; CALCAGNO, Claudio. *Exclusionary Practices: The Economics of Monopolisation and Abuse of Dominance*. Cambridge University Press, 2018.

²⁰⁵ PEREIRA NETO, Caio Mário da Silva; CASAGRANDE, Paulo Leonardo. *Direito concorrencial: doutrina, jurisprudência e legislação*. Coleção Direito Econômico (coord. Fernando Herren Aguillar). São Paulo: Saraiva, 2016, p. 139.

²⁰⁶ PEREIRA NETO, Caio Mário da Silva; CASAGRANDE, Paulo Leonardo. *Direito concorrencial: doutrina, jurisprudência e legislação*. Coleção Direito Econômico (coord. Fernando Herren Aguillar). São Paulo: Saraiva, 2016, p. 141.

²⁰⁷ Acerca da diferenciação e da proximidade dos conceitos de regra *per se* e regra da razão, e ilícitos por objeto e ilícitos por efeitos, ver: FRAZÃO, Ana. *Direito da concorrência: pressupostos e perspectivas*. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 288-294.

possui qualquer propósito econômico legítimo, possuindo como única finalidade a lesão à livre concorrência, será desnecessário comprovar a potencialidade lesiva da conduta, presumindo-se seus efeitos anticompetitivos. O principal exemplo de situação que atende a essas condições é a prática de cartel, que dispensa a análise de outros elementos como mercado relevante, poder de mercado e barreiras à entrada, por exemplo, consistindo em ilícito por objeto²⁰⁸.

Em casos de exercício abusivo unilateral de posição dominante²⁰⁹, contudo, a restrição à livre concorrência muitas vezes não se dá de forma cristalina, sendo ônus da autoridade antitruste comprovar sua potencialidade lesiva, sopesando os efeitos anticompetitivos da prática e eventuais propósitos legítimos e eficiências dela decorrentes. Nesses casos, faz-se necessário um exame mais aprofundado da prática verificada, assim como dos efeitos líquidos por ela produzidos no mercado. Em casos de condutas unilaterais, portanto, a análise da infração se dá com base na avaliação dos efeitos líquidos produzidos pela prática, envolvendo juízo probatório mais complexo e sofisticado²¹⁰⁻²¹¹.

Para fins desta pesquisa, pretende-se analisar se as empresas que passaram por concentrações recentes autorizadas pelo Cade estariam sendo investigadas por práticas de abuso de posição dominante, buscando possíveis relações entre o aumento de poder de mercado decorrente dessas concentrações permitidas pela autoridade e posteriores práticas abusivas. Dessa forma, tendo em vista que se pretende analisar o exercício de práticas anticompetitivas em decorrência de aumento de poder de mercado via concentrações, a pesquisa possui como enfoque a análise apenas de condutas unilaterais, e não de condutas coordenadas. Isso porque, embora não se ignore que as concentrações econômicas possam possuir, entre seus efeitos, o aumento da probabilidade de exercício de poder coordenado pelos agentes de um determinado mercado²¹², tais coordenações podem ocorrer independentemente do poder de mercado concentrado por um único agente.

²⁰⁸ FRAZÃO, Ana. *Direito da concorrência: pressupostos e perspectivas*. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 292.

²⁰⁹ Ressalvados os casos de tabelamento de preços, como destaca Ana Frazão. FRAZÃO, Ana. *Direito da concorrência: pressupostos e perspectivas*. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 293.

²¹⁰ FRAZÃO, Ana. *Direito da concorrência: pressupostos e perspectivas*. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 292-294.

²¹¹ Acerca das principais práticas de restrições verticais, em especial exclusividade, descontos condicionados e venda casada, assim como da análise dos efeitos produzidos por tais condutas, ver: GERADIN, Damien; PEREIRA NETO, Caio Mario da Silva. *Restrições verticais adotadas por empresas dominantes: uma análise do direito concorrencial no Brasil e na União Europeia*. Centro de Estudos de Direito Econômico e Social (Cedes). Dezembro de 2012.

²¹² Nesse sentido, Paula Forgioni destaca, entre os elementos identificados por Posner como facilitadores da cartelização nos mercados, o número de agentes econômicos: “quanto maior a quantidade de sujeitos cujas atuações devem ser ordenadas, maiores os custos dessa coordenação e as probabilidades de insucesso do cartel; de outra parte, menor o número de *players*, mais fácil e barata a coordenação de suas atividades.”. FORGIONI, Paula. *Os fundamentos do antitruste*. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, p. 346-347.

Da mesma forma, não se ignora que o aumento de poder de mercado de um determinado agente pode ocorrer em decorrência de crescimento orgânico, ou seja, conquista de mercado resultante de processo natural fundado na maior eficiência de agente econômico em relação a seus competidores. É possível, portanto, que um agente econômico abuse da posição dominante que conquistou não a partir de concentrações com outros agentes atuantes naquele mercado, mas de crescimento natural decorrente de sua atuação. A pesquisa também exclui essa hipótese de sua análise, pois o objeto central é dialogar com a suficiência dos atuais parâmetros adotados pelo Cade em seu controle preventivo de estruturas²¹³. Assim, por essas razões, a pesquisa foca a análise apenas de condutas unilaterais (e não coordenadas) e busca possíveis relações com concentrações de mercado que reflitam crescimento inorgânico, ou seja, decorrentes de atos de concentração econômica autorizados pelo Cade.

2. ATOS DE CONCENTRAÇÃO VERTICAIS E CONGLOMERAIIS E CONDUTAS UNILATERAIS SOB A VIGÊNCIA DA LEI Nº 12.529/2011

O objetivo da presente pesquisa é dialogar com a efetividade da lógica proposta por uma das mais importantes alterações introduzidas pela Lei nº 12.529/2011 – a sistemática de análise prévia de atos de concentração –, traçando panorama concreto acerca do balanceamento da dicotomia entre controle prévio de estruturas e controle de condutas que vem sendo feito pela autoridade de defesa da concorrência. Dessa forma, a pesquisa pretende verificar se as empresas que foram ou estão sendo investigadas por práticas unilaterais de abuso de posição dominante passaram por concentrações recentes autorizadas pelo Cade, buscando identificar possíveis relações entre o aumento de poder de mercado decorrente dessas concentrações permitidas pela autoridade, e posteriores práticas abusivas.

²¹³ Nesse sentido, Calixto Salomão Filho expõe a maior preocupação decorrente do crescimento inorgânico: “A comparação dos dois dispositivos sugere a existência de uma preferência do legislador pelo crescimento interno em detrimento do crescimento através de aquisições de empresa. Essa preferência é óbvia, e justifica-se. Não só o crescimento interno tem efeitos macroeconômicos positivos, pois implica aumento do investimento, que, potencializado por seu efeito multiplicador, leva a um aumento da própria renda, mas também pode-se ter a garantia de que, se esse crescimento foi baseado na maior eficiência (e não na eliminação de concorrentes) então os ganhos dela decorrentes foram repartidos com os consumidores. Se o produtor ganhou licitamente fatias do mercado é porque ou reduziu os preços ou melhorou a qualidade do produto. Essa mesma certeza não é possível ter com relação às concentrações”. SALOMÃO FILHO, Calixto. *Direito Concorrencial*. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 240-241. No mesmo sentido, ver: FRAZÃO, Ana. *Direito da concorrência: pressupostos e perspectivas*. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 114-115.

Para tanto, a pesquisa se debruça sobre o cenário de concentrações verticais e conglomeradas e de condutas unilaterais sob análise do Cade desde a entrada em vigor da Lei nº 12.529/2011 até o final de 2020, de forma a verificar a existência de possíveis relações. A pergunta de pesquisa é respondida, portanto, a partir de uma análise de dados concretos, ou seja, do mapeamento do cenário de casos sob a jurisdição do Cade.

Isso porque objetivo da pesquisa é dialogar com o “direito em ação”, não por meio de uma abordagem que se preocupe com as diferenças existentes entre o direito previsto no texto legal e o direito na prática – ou como o direito “deveria funcionar” e “efetivamente funciona”. O que se pretende é entender de que forma o direito e as ferramentas legais vêm sendo construídas e empregadas na prática, assumindo que o direito não é um dado imutável, mas sim construído conforme sua aplicação. Para investigar o “direito em ação”, é necessário buscar possíveis sentidos e interpretações que só se fazem claros a partir da análise de decisões tomadas em casos concretos²¹⁴.

2.1. Metodologia utilizada para o levantamento de casos: recortes temporal e temático

O primeiro passo para o levantamento de casos analisados consistiu em mapear dados relativos aos atos de concentração envolvendo integrações verticais e concentrações conglomeradas julgados pelo Cade a partir da vigência da Lei nº 12.529/2011, bem como condutas unilaterais investigadas durante esse período. O recorte temático com enfoque nas concentrações verticais e conglomeradas e nas condutas unilaterais encontra-se detalhado e justificado nos capítulos 1.4 e 1.5.

A definição do marco temporal inicial como sendo a entrada em vigor da Lei – em 30 de maio de 2012 – se justifica na medida em que é a partir desse momento que teve início a análise prévia de atos de concentração. Assim, tendo em vista que a pesquisa pretende dialogar com a efetividade da lógica proposta pela Lei, explorando a relação entre o controle prévio e preventivo de estruturas e o controle de condutas, faz sentido que esse seja o referencial temporal adotado. Como marco temporal final, adotou-se 31 de dezembro de 2020, de modo a permitir tempo hábil para análise dos dados levantados.

²¹⁴ MIOLA, Iagê Zendron. Direito da concorrência e neoliberalismo: a regulação da concentração econômica no Brasil / Competition law and neoliberalism: the regulation of economic concentration in Brazil. *Revista Direito e Práxis*, v. 7, p. 643-689, 2016.

Identificados os casos, a análise quantitativa e qualitativa foi organizada por meio de duas tabelas: uma para os atos de concentração envolvendo efeitos verticais ou conglomerais; e outra para os casos de condutas unilaterais. O detalhamento acerca do conteúdo e das informações de cada uma das tabelas é realizado nos capítulos 2.2 e 2.3.

2.2. Levantamento de atos de concentração envolvendo efeitos verticais e conglomerais sob a vigência da Lei nº 12.529/2011

O Cade conta com três sistemas de pesquisa de jurisprudência por meio dos quais é possível levantar informações sobre atos de concentração analisados pela autoridade envolvendo integrações verticais ou concentrações conglomerais, sendo eles: (i) “Pesquisa Processual”²¹⁵; (ii) “Busca de Jurisprudência”²¹⁶; e (iii) “Pesquisa Avançada de Ato de Concentração”²¹⁷.

O mecanismo de “Pesquisa Processual” consiste na pesquisa pública ampla realizada por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Nesse sistema, é possível pesquisar no campo “Pesquisa Livre” por palavras-chave e selecionar resultados por “Documentos Gerados” (*i.e.*, documentos produzidos pelo Cade a partir da tramitação dos processos no formato digital) e por “Documentos Externos” (*i.e.*, documentos protocolados por usuários externos ao Cade e volumes de processos físicos digitalizados). Esse sistema de busca, entretanto, retorna muitos resultados de pesquisa, inclusive duplicados em relação ao mesmo processo, razão pela qual não foi utilizado no levantamento dos atos de concentração, considerando não ser o filtro mais apurado para a identificação dos casos. Para dimensionar o número de resultados, em busca pelos termos “vertical” e “conglomerado” em outubro de 2021, a pesquisa pública no SEI por “Documentos Gerados” e “Documentos Externos” encontrou, respectivamente, em 28.046 e 4.313 resultados.

O sistema “Busca de Jurisprudência”, por sua vez, não foi utilizado porque ao pesquisar pelos termos “vertica*”²¹⁸ e “conglomer*”, filtrar os resultados por “Jurisprudência”, “Ato de

²¹⁵ Disponível em:

https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0. Acesso em: 07 nov. 2021.

²¹⁶ Disponível em: <https://jurisprudencia.cade.gov.br/pesquisa>. Acesso em: 07 nov. 2021.

²¹⁷ Disponível em:

https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/consultajurisprudencia/controlador_pesquisa.php?acao_externa=pesquisa&id_orgao_acesso_externo=0. Acesso em: 07 nov. 2021.

²¹⁸ A pesquisa foi realizada utilizando-se o símbolo “*” no final dos termos para que a busca abrangesse registros que contenham essa parte da palavra, com diferentes variações de terminação possíveis, como por exemplo:

Concentração Ordinário” e “Ato de Concentração Sumário”, e, em seguida, organizar os documentos para serem exibidos por “Documentos Antigos”, verificou-se que os primeiros resultados datavam de janeiro de 2015. Dessa forma, o levantamento de casos por meio desse sistema não seria capaz de identificar atos de concentração julgados entre a entrada em vigor da Lei nº 12.529/2011, em 30 de maio de 2012, e o início de 2015, sendo insuficiente pra compreender todo o recorte temporal delimitado nesta pesquisa.

Nesse cenário, o levantamento dos atos de concentração foi realizado por meio do mecanismo “Pesquisa Avançada de Ato de Concentração”. A opção por esse sistema de busca se deu, em síntese, considerando que: (i) trata-se de mecanismo que exibe resultados apenas relacionados a atos de concentração, evitando resultados duplicados e sendo mais refinado comparativamente ao mecanismo de “Pesquisa Processual” pública ampla realizada por meio do SEI; e (ii) esse sistema permite identificar atos de concentração desde a entrada em vigor da Lei nº 12.529/2011, consistindo em base de dados que dialoga com o recorte temporal da pesquisa e com maior abrangência temporal comparativamente ao sistema “Busca de Jurisprudência”. Dessa forma, esse mecanismo de busca consiste na ferramenta disponível mais completa, embora não haja como garantir que resulte em um levantamento exaustivo dos casos.

Para os atos de concentração envolvendo integrações verticais, no mecanismo “Pesquisa Avançada de Ato de Concentração” pesquisei selecionando os campos “Lei 12.529/2011” em “Regime de Notificação”, “Sim” em “Integração Vertical” e preenchendo o campo “Data da decisão final” com “Até 31/12/2020”. A pesquisa retornou 903 resultados, compreendendo atos de concentração ordinários e sumários. Um desses resultados consistia em processo de acesso restrito e, portanto, foi desconsiderado por não haver acesso disponível às informações relativas a ele, nem mesmo relacionadas ao número dos autos. Em seguida, reuni em uma planilha o número dos autos desses 902 processos.

Para os atos de concentração envolvendo concentrações conglomeradas, o mecanismo “Pesquisa Avançada de Ato de Concentração” não possui uma opção de filtro direto como para integrações verticais. Dessa forma, pesquisei no campo “Pesquisa Livre” o termo “conglomerada*”, selecionei o campo “Lei 12.529/2011” em “Regime de Notificação” e preenchi o campo “Data da decisão final” com “Até 31/12/2020”. A pesquisa retornou 470 resultados,

vertical, verticais, conglomeral, conglomeradas, conglomerado, conglomerada, conglomerados, conglomeradas, entre outras possíveis terminações.

compreendendo atos de concentração ordinários e sumários. Em seguida, adicionei à mesma planilha o número dos autos desses 470 processos.

Após reunir os processos em uma mesma planilha, foram excluídos os resultados duplicados, que somavam 148 processos. Dessa forma, 1.224 atos de concentração foram analisados.

Consultei, então, cada um dos processos indicados pelo número dos autos no sistema “Pesquisa Processual” do SEI. A consulta foi realizada diretamente a partir do campo “Nº do Processo ou Documento”, de forma a localizar os autos dos atos de concentração já identificados por meio do mecanismo “Pesquisa Avançada de Ato de Concentração”. Durante essa consulta, verifiquei que dois atos de concentração foram julgados em 2021 (08700.007553/2016-83 e 08700.009924/2013-19). Isso ocorreu, entretanto, porque esses dois casos haviam sido julgados pelo Cade em anos anteriores, mas tiveram seus julgamentos revisados em 2021. Dessa forma, considerando que ambos os casos haviam sido originalmente julgados no período temporal compreendido pela pesquisa, ambos os resultados foram mantidos.

Durante a realização da consulta dos processos no sistema SEI, verifiquei também a necessidade de desconsiderar da análise 277 processos, por envolverem (i) atos de concentração em que estavam ausentes efeitos verticais ou conglomerais; (ii) atos de concentração não conhecidos e, portanto, que não foram objeto de análise de mérito pelo Cade; (iii) atos de concentração julgados sob a aplicação da Lei nº 8.884/1994; ou (iv) atos de concentração em que houve perda de objeto antes do parecer da SDE ou da Superintendência-Geral ou antes do trânsito em julgado desse parecer, em razão da desistência das partes. Esses casos estão indicados em amarelo no Apêndice B e a razão pela qual cada processo foi desconsiderado encontra-se registrada na coluna “observações”.

Para fins desta análise, foram considerados como atos de concentração envolvendo efeitos verticais ou conglomerais aqueles em que os documentos produzidos pelo Cade (Pareceres e Notas Técnicas da SDE e da Superintendência-Geral e votos proferidos por Conselheiros do Tribunal) mencionavam a existência e a análise de tais efeitos.

Ademais, foram considerados atos de concentração que envolviam, ao mesmo tempo, efeitos verticais e/ou conglomerais e efeitos horizontais. Conforme previamente destacado, é possível que uma mesma operação de concentração econômica resulte em mais de um desses

tipos de efeitos, não sendo eles excludentes entre si²¹⁹. Dessa forma, objetivando incluir na pesquisa o maior número possível de análises envolvendo efeitos verticais e conglomerais, não foram desconsiderados atos de concentração que envolviam simultaneamente efeitos horizontais. Assim, foram desconsiderados apenas casos envolvendo exclusivamente efeitos horizontais. Os atos de concentração foram classificados por efeitos como: “conglomerais”, “verticais”, “verticais e conglomerais”, “conglomerais e horizontais”, “verticais e horizontais” e “verticais, conglomerais e horizontais”.

Adicionalmente, para fins da análise de efeitos conglomerais, foram considerados atos de concentração que envolveram tanto discussões acerca de efeitos conglomerais quanto discussões acerca de poder de portfólio.

Isso porque, embora possa ocorrer no âmbito de concentrações horizontais, o incremento do poder de portfólio vem sendo frequentemente associado a concentrações conglomerais²²⁰. Conforme previamente ressaltado, o efeito de portfólio ou o poder de portfólio se estabelece quando um mesmo agente econômico reúne um grupo relevante de produtos, serviços ou direitos (como marcas e licenças, por exemplo) que, em conjunto, podem impactar a dinâmica competitiva de mercados diretamente envolvidos na operação ou de mercados relacionados²²¹. Dessa forma, não raras vezes a literatura e os precedentes do Cade analisam conjuntamente ou mesmo confundem as nomenclaturas de efeitos conglomerais e efeitos de portfólio. Por essa razão, objetivando analisar o maior número de casos possível e evitando a perda de resultados relevantes de pesquisa, foram considerados como atos de concentração com efeitos conglomerais aqueles que envolveram tanto discussões acerca de efeitos conglomerais quanto discussões acerca de poder de portfólio.

Observadas essas ressalvas e desconsiderados os casos acima indicados, a pesquisa identificou 947 atos de concentração envolvendo efeitos verticais e conglomerais no período analisado, para prosseguimento da análise. Para esses processos, foi realizada consulta pelo número dos autos no sistema SEI, de modo a completar os demais campos da tabela disponível no Apêndice B desta pesquisa. Nessa consulta, foram levantadas informações relativas a: (i)

²¹⁹ FRAZÃO, Ana. *Direito da concorrência: pressupostos e perspectivas*. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 117.

²²⁰ Nesse sentido, por exemplo: OCDE. Portfolio Effects in Conglomerate Mergers. *OECD Journal: Competition Law and Policy*, Vol 4/1. 2002. Disponível em: https://read.oecd-ilibrary.org/governance/portfolio-effects-in-conglomerate-mergers_clp-v4-art2-en#page95. Acesso em: 07 nov. 2021.

²²¹ VILLELA, Mariana; DUARTE, Leonardo Maniglia; MONTEIRO, Gabriela. O caso Essilor/Luxottica: breves considerações sobre poder de portfólio na jurisprudência do Cade. In: CRISTOFARO, Pedro Paulo Salles; BAGNOLI, Vicente (coord.). *Jurisprudência do CADE comentada*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, p. 167-187.

número do processo; *(ii)* requerentes; *(iii)* terceiro interessado; *(iv)* rito de análise; *(v)* tipo de operação; *(vi)* setor econômico envolvido; *(vii)* tipos de efeitos; *(viii)* conclusão do parecer da SDE ou da Superintendência-Geral; *(ix)* existência de recurso ou avocação; *(x)* decisão final do Cade; *(xi)* celebração de ACC; *(xii)* tipos de remédios impostos ou negociados; e *(xiii)* data de julgamento. Na coluna “observações” foram registradas as razões pelas quais um processo foi desconsiderado para fins desta análise.

Esclarece-se que as informações foram obtidas por meio de pareceres, notas técnicas, editais e despachos proferidos pela SDE e pela Superintendência Geral, certidões de julgamento dos processos, votos e Despachos proferidos por Conselheiros do Tribunal, ACCs firmados pelo Cade, assim como, de forma subsidiária, a partir dos formulários de notificação protocolados pelas Requerentes. Ressalva-se que as informações relativas ao setor econômico envolvido buscam apenas e tão somente auxiliar na identificação dos setores econômicos potencialmente afetados pela concentração, conforme informações constantes nas notas técnicas, pareceres e despachos da SDE e da Superintendência-Geral, assim como nos votos proferidos por Conselheiros do Tribunal, não correspondendo, necessariamente, à definição exata de mercado relevante delimitada pelo Cade no caso concreto.

Por fim, considerou-se como “data de julgamento” as datas: *(i)* de assinatura do despacho final da Superintendência-Geral (decisão sobre o mérito ou decisão sobre recurso, se aplicável), quando não houve posterior manifestação do Tribunal; e *(ii)* da Sessão de Julgamento em que o Tribunal decidiu o mérito do caso²²².

Dessa forma, em síntese, tem-se o seguinte panorama: inicialmente foram identificados 1224 processos. Feitos os filtros e classificações indicados, 277 processos foram desconsiderados, tendo restado 947 atos de concentração envolvendo efeitos verticais e conglomerais no período analisado, para prosseguimento da análise.

Entre outubro e novembro de 2021 – momento de consulta a esses processos no sistema SEI –, verificou-se que, dentre esses 947 atos de concentração, 609 envolveram efeitos verticais e horizontais, 298 envolveram apenas efeitos verticais, 24 envolveram efeitos verticais, conglomerais e horizontais, 13 envolveram efeitos conglomerais e horizontais, dois envolveram apenas efeitos conglomerais e apenas um envolveu efeitos verticais e conglomerais. Entre esses atos de concentração, apenas quatro foram reprovados e 29 foram aprovados com restrições.

²²² Não se considerou como “data de julgamento” a data do trânsito em julgado da decisão porque nem todos os atos de concentração e processos envolvendo condutas analisados pelo Cade contam com tais certidões, especialmente os mais antigos.

Houve perda de objeto após o parecer da Superintendência-Geral e antes da decisão do Tribunal em quatro casos. No total, portanto, 910 dos 947 atos de concentração envolvendo efeitos verticais e conglomerais foram aprovados sem restrições.

2.3. Levantamento de processos de condutas unilaterais investigadas desde a entrada em vigor da Lei nº 12.529/2011

No que se refere às condutas unilaterais, a pesquisa considerou a análise de processos no sentido amplo do termo, ou seja, compreendeu os procedimentos de Procedimento Preparatório (PP), Inquérito Administrativo (IA), Processo Administrativo (PA) e Averiguação Preliminar (AP). A opção por essa análise mais ampla – e não apenas de Processos Administrativos transitados em julgado, por exemplo – se deu em razão da longa extensão temporal que pode decorrer entre o início de uma investigação pelo Cade e o efetivo julgamento do caso.

Dessa forma, a análise de todos os tipos de procedimento permite a consolidação de uma base de dados mais completa acerca da atuação do Cade nesse tipo de conduta. No mesmo sentido, optou-se por analisar também os processos que foram arquivados e que restam ainda pendentes de julgamento pela autoridade, de forma a permitir um panorama mais completo acerca das investigações conduzidas pelo Cade. Não se pretende afirmar, é claro, ter havido abuso de poder econômico em processos arquivados ou ainda pendentes de julgamento final. O que se pretende é tão somente a análise de investigações e preocupações relacionadas à possíveis condutas desempenhadas por agentes econômicos após movimentos de concentração de mercado.

O levantamento dos processos envolvendo práticas de condutas unilaterais foi realizado por meio de pedidos feitos pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). Isso porque o levantamento dos dados a partir dos sistemas de busca do Cade e do Diário Oficial da União não seria completo. Com relação ao Diário Oficial da União, seria possível levantar apenas dados relativos a Processos Administrativos, tendo em vista que apenas decisões proferidas nessa classe processual são necessariamente publicadas para fins de intimação dos representados. Em sentido semelhante, pelas Atas das Sessões de Julgamento do Cade seria possível obter somente informações relativas a Processos Administrativos, tendo em vista que Inquéritos Administrativos e Procedimentos Preparatórios podem ser arquivados pela

Superintendência-Geral sem constar em Ata ou Pauta de Sessão de Julgamento do Tribunal²²³. Adicionalmente, caso o levantamento fosse realizado por meio das Atas das Sessões de Julgamento do Cade, seriam desconsiderados processos ainda não julgados.

O levantamento dos casos pelas bases de dados relacionadas à “Pesquisa Processual” do SEI ou à “Busca de Jurisprudência” também não se mostrou factível, tendo em vista o elevado número de resultados encontrados e a impossibilidade de sua análise. A título de exemplo, ao pesquisar pelo termo “unilateral” nos sistemas, identificou-se 11.701 e 1.157 resultados, respectivamente. Ademais, mesmo esses resultados poderiam ser insuficientes para localizar todos os processos desejados, pois é possível que os documentos pertencentes a processos que investigam condutas unilaterais não contenham esse termo expressamente.

Considerando esse cenário de inexistência de uma base de dados já consolidada, foram realizados pedidos por meio da Lei de Acesso à Informação. Não se ignora que mesmo os dados levantados por meio da Lei de Acesso à Informação possam não ser exaustivos e não compreender a totalidade dos procedimentos tramitados perante o Cade para a investigação de condutas unilaterais. Pela comunicação com o Cade, inclusive, nota-se a dificuldade na consolidação dessas informações e a possibilidade de que estejam incompletas. Entretanto, ainda assim acredita-se que esse levantamento seja mais completo e confiável do que as demais formas de levantamento possíveis, pelas razões já expostas nos parágrafos anteriores.

O primeiro pedido foi realizado em 03 de maio de 2020, solicitando acesso ao número (registro no SEI) de todos os processos envolvendo investigações de condutas unilaterais que tramitaram perante o Cade (compreendendo processos julgados e ainda pendentes de julgamento), desde a entrada em vigor da Lei nº 12.529/2011 até 30 de abril de 2020. Esse pedido foi respondido em 13 de maio de 2020 e atendido de forma incompleta pelo Cade, contendo processos relativos aos anos entre 2015 e 2020, sob a justificativa de que o levantamento da outra parte da informação demandaria mais tempo para produção.

Nesse cenário, foi interposto recurso a essa decisão, solicitando os dados completos desde a entrada em vigor da Lei nº 12.529/2011. A partir da interposição do recurso, teve início conversa direta com a Coordenação Geral Processual do Cade, responsável pelo levantamento

²²³ Isso porque a Superintendência-Geral pode decidir pelo arquivamento de Inquérito Administrativo ou de Procedimento Preparatório. Nessas hipóteses, em não havendo avocação por algum dos Conselheiros do Tribunal do Cade, na forma prevista pelo § 1º do art. 67 da Lei nº 12.529/2011, a decisão proferida pela Superintendência-Geral será considerada a decisão final do Cade, com o consequente trânsito em julgado.

dos dados. Em 31 de agosto de 2020, as informações completas do levantamento dos dados entre 2012 e 2020 foram disponibilizadas pelo Cade por e-mail.

Em 12 de fevereiro de 2021, foi realizado o segundo pedido, nos mesmos termos, dessa vez objetivando reunir informações dos processos em análise durante o ano de 2020. A solicitação foi atendida em 25 de fevereiro de 2021. Os pedidos de acesso realizados pela Lei de Acesso à Informação, assim como a comunicação com o Cade para obtenção de acesso aos dados, encontram-se disponíveis como Apêndice A desta pesquisa.

Como se verifica pelo registro dos pedidos, os dados foram disponibilizados pelo Cade por meio de sete planilhas, algumas contendo mais de uma aba com informações. Para lidar com o elevado número de informações, os dados foram reunidos por mim em uma única planilha, totalizando 924 processos. Em seguida, foram excluídos processos em duplicidade, totalizando 540 processos restantes para análise.

Consultei, então, cada um dos processos indicados pelo número dos autos no sistema “Pesquisa Processual” do SEI. A consulta foi realizada diretamente a partir do campo “Nº do Processo ou Documento”, de forma a localizar os autos dos processos já identificados por meio dos pedidos realizados pela Lei de Acesso à Informação. Durante a realização dessa consulta, verifiquei que 4 processos haviam sido julgados antes da entrada em vigor da Lei nº 12.529/2011 (destacados em laranja no Apêndice C), razão pela qual foram desconsiderados na análise. Adicionalmente, outros 20 processos tratavam da investigação de condutas coordenadas (destacados em amarelo no Apêndice C), tendo sido também desconsiderados.

Para fins dessa análise, foram considerados como processos que investigavam condutas coordenadas aqueles que investigavam, de modo central, práticas de cartel. Em parte desses casos, há também investigação de condutas como tabelamento de preços ou influência à adoção de conduta uniforme, mas essas práticas estavam associadas à própria estruturação do cartel investigado nesses processos. Assim, tendo em vista que esses processos tratam centralmente de cartéis e, portanto, de condutas coordenadas, eles foram desconsiderados para fins da presente pesquisa.

Por fim, foram desconsiderados também processos que não retornaram resultados na consulta pública realizada pelo número dos autos no SEI (destacados em azul), tendo em vista não ter sido possível obter qualquer detalhamento acerca da conduta investigada ou dos representados envolvidos. Acredita-se que a consulta a esses processos não tenha retornado resultados no SEI por duas possíveis razões, sendo elas: (i) tramitação em sigilo, na forma prevista pelo § 10 do art. 66 da Lei nº 12.529/2011; ou (ii) ausência de cadastro no sistema eletrônico.

Observadas essas ressalvas e desconsiderados os casos acima indicados, a pesquisa identificou 371 processos envolvendo condutas unilaterais para prosseguimento da análise. Para esses processos, foi realizada consulta pelo número dos autos no sistema SEI, de modo a completar os demais campos da tabela disponível no Apêndice C desta pesquisa. Nessa consulta, foram levantadas informações relativas a: (i) número do processo; (ii) tipo processual; (iii) representantes; (iv) representados; (v) terceiros interessados; (vi) conduta investigada; (vii) setor econômico envolvido; (viii) conclusão do parecer da SDE ou da Superintendência-Geral; (ix) decisão do Tribunal do Cade; e (x) data de julgamento. Na coluna “observações” foram registradas as razões pelas quais um processo foi desconsiderado para fins desta análise, assim como a correção do número dos autos relativos a 3 processos (destacados em rosa).

Esclarece-se que as informações relativas ao tipo processual, representantes, representados e terceiros interessados foram obtidas por meio de certidões de julgamento ou despachos proferidos pela Superintendência-Geral. As informações relativas à conduta investigada foram identificadas a partir de informações constantes nas notas técnicas, pareceres e despachos da SDE e da Superintendência-Geral, assim como nos votos proferidos por Conselheiros do Tribunal. Ressalva-se, ainda, que as informações relativas ao setor econômico envolvido buscam apenas e tão somente auxiliar na identificação dos setores econômicos potencialmente afetados pela conduta, conforme informações constantes nas notas técnicas, pareceres e despachos da SDE e da Superintendência-Geral, assim como nos votos proferidos por Conselheiros do Tribunal, não correspondendo, necessariamente, à definição exata de mercado relevante delimitada pelo Cade no caso concreto.

Por fim, considerou-se como “data de julgamento” as datas: (i) de assinatura do despacho final da Superintendência-Geral (decisão sobre o mérito ou decisão sobre recurso, se aplicável), quando não houve posterior manifestação do Tribunal; e (ii) da Sessão de Julgamento em que o Tribunal decidiu o mérito do caso. Para casos em que foram firmados Termos de Compromisso de Cessação (TCCs), o campo “data de julgamento” foi preenchido com datas de decisões ou movimentações processuais que determinaram a suspensão do processo ou seu arquivamento em razão de monitoramento ou ateste de cumprimento do TCC firmado.

Dessa forma, em síntese, tem-se o seguinte panorama: inicialmente foram identificados 540 processos. Feitos os filtros e classificações indicados, quatro processos foram desconsiderados em razão de terem sido julgados antes da entrada em vigor da Lei nº 12.529/2011, 20 processos foram desconsiderados em razão de investigarem centralmente condutas coordenadas e 145 foram desconsiderados por não terem sido identificados em

consulta pública no sistema SEI. Desse modo, foram identificados 371 processos envolvendo a análise de condutas unilaterais para prosseguimento da análise.

Entre setembro e novembro de 2021 – momento de consulta a esses processos no sistema SEI –, verificou-se que, dentre esses 371 processos, 65 consistiam em Procedimentos Preparatórios, 79 em Inquéritos Administrativos, apenas um em Averiguação preliminar e 226 em Processos Administrativos. Entre esses processos, 66 encontravam-se ainda em análise pela Superintendência-Geral e quatro pelo Tribunal. Entre os Processos Administrativos julgados, o Tribunal havia decidido pela condenação ou pela condenação parcial dos representados em apenas 80 casos.

3. RESULTADOS ENCONTRADOS E ANÁLISE DOS CASOS

De modo a verificar se as empresas que foram ou estão sendo investigadas por condutas unilaterais de abuso de posição dominante passaram por concentrações recentes autorizadas pelo Cade – buscando identificar possíveis relações entre o aumento de poder de mercado decorrente dessas concentrações permitidas pela autoridade, e posteriores práticas abusivas – os dados consolidados por meio das tabelas que integram os Apêndices B e C²²⁴ foram cruzados.

Para tanto, selecionei partes dos nomes dos representados nos processos envolvendo a análise de condutas anticompetitivas unilaterais (Apêndice C) e busquei por esses termos na planilha de atos de concentração (Apêndice B). Por meio dessa pesquisa, foram identificadas situações em que empresas investigadas pela prática de condutas unilaterais figuraram como requerentes em atos de concentração, tanto em momento anterior quanto posterior à investigação pela suposta conduta, havendo possíveis relações entre as práticas anticompetitivas e as concentrações econômicas. Os casos envolvendo essas situações encontram-se analisados nos capítulos 3.1 e 3.2.

Além dos casos descritos nos capítulos seguintes, a pesquisa identificou situações em que uma empresa consta como representada em processos que investigam análise de condutas anticompetitivas unilaterais e figurou como requerente em atos de concentração, mas não há aparente relação entre os processos identificados. É o caso, por exemplo, de empresas envolvidas em investigações que envolveram setores econômicos distintos dos setores

²²⁴ De forma a facilitar o acesso aos dados reunidos pela pesquisa, inclusive para que possam ser utilizados por pesquisas posteriores, os Apêndices B a F encontram-se disponíveis em formato excel por meio do seguinte link de acesso: https://drive.google.com/drive/folders/14xw7Xdmp1kEt17FdsOszQLyk9sSsSV_T?usp=sharing.

econômicos objeto dos atos de concentração em que figuraram como requerentes. Também há casos envolvendo empresas que figuraram como requerentes em atos de concentração que foram reprovados pelo Cade. Por fim, há casos que envolveram investigação e ato de concentração em mercados relacionados, mas o ato de concentração consistiu em desinvestimento pela empresa anteriormente investigada. A justificativa relacionada a cada uma dessas empresas encontra-se exposta na tabela abaixo e o detalhamento acerca dos processos e atos de concentração envolvendo cada uma delas encontra-se detalhado no Apêndice D.

Tabela 2. Casos com ausência de relações aparentes entre condutas e atos de concentração

#	Parte	Análise
1	CSN	Investigação por conduta envolvendo setor econômico distinto dos setores econômicos envolvidos nos atos de concentração
2	Souza Cruz	Investigação por conduta envolvendo setor econômico distinto dos setores econômicos envolvidos no ato de concentração
3	Coca-cola	Investigação por conduta envolvendo setor econômico distinto dos setores econômicos envolvidos no ato de concentração
4	Evonik	Investigação por conduta envolvendo setor econômico distinto dos setores econômicos envolvidos no ato de concentração
5	Danone	Investigação por conduta envolvendo setor econômico distinto dos setores econômicos envolvidos no ato de concentração
6	Eletropaulo	Investigação por conduta envolvendo setor econômico distinto dos setores econômicos envolvidos nos atos de concentração
7	Saint-Gobain	Investigação por conduta envolvendo setor econômico distinto dos setores econômicos envolvidos nos atos de concentração
8	Eli Lilly	Investigação por conduta envolvendo setor econômico distinto dos setores econômicos envolvidos no ato de concentração
9	Azul	Investigação por condutas envolvendo setores econômicos distintos dos setores econômicos envolvidos no ato de concentração
10	Universal	Investigação por conduta envolvendo setor econômico distinto dos setores econômicos envolvidos no ato de concentração
11	Volkswagen e Fiat ²²⁵	Investigação por conduta envolvendo setor econômico distinto dos setores econômicos envolvidos nos atos de concentração
12	Unilever e Nestlé ²²⁶	Investigação por conduta envolvendo setor econômico distinto dos setores econômicos envolvidos nos atos de concentração
13	Braskem	Investigação por conduta arquivada e posterior a ato de concentração reprovado
14	Ipiranga	Investigação por conduta envolvendo setor econômico distinto dos setores econômicos envolvidos nos atos de concentração e ato de concentração reprovado
15	Microsoft, Lenovo e Oracle ²²⁷	Investigação por conduta envolvendo setor econômico distinto dos setores econômicos envolvidos nos atos de concentração
16	SKF	Investigação por conduta envolvendo setores econômicos relacionados aos setores econômicos envolvidos no ato de concentração, mas ato de

²²⁵ Empresas reunidas por terem sido investigadas no âmbito de um mesmo Processo Administrativo, conforme Apêndice D.

²²⁶ Empresas reunidas por terem sido investigadas no âmbito de um mesmo Processo Administrativo, conforme Apêndice D.

²²⁷ Empresas reunidas por terem sido investigadas no âmbito de um mesmo Procedimento Preparatório, conforme Apêndice D.

#	Parte	Análise
		concentração envolveu desinvestimento por parte do grupo econômico anteriormente investigado e condenado pelo Cade

Fonte: elaboração própria.

Considerando que essas situações não dialogam com a pergunta central da pesquisa – por não haver relação aparente entre as condutas abusivas e as concentrações de mercado, ou por não ter havido concentração de mercado em decorrência da reprovação ou de a operação consistir em desinvestimento – esses casos não foram considerados nas etapas seguintes da análise.

3.1. Investigações por condutas unilaterais envolvendo agentes que passaram por concentrações verticais e conglomerais

A pesquisa identificou ao menos 22 casos em que foram verificadas situações em que empresas que foram ou estão sendo investigadas por condutas unilaterais passaram por concentrações anteriores autorizadas pelo Cade. Como se pode verificar pelos capítulos seguintes, há possíveis relações entre o aumento de poder de mercado decorrente dessas concentrações permitidas pela autoridade e as posteriores práticas abusivas.

Em 9 setores essa relação é mais evidente, tendo sido possível identificar com maior clareza as possíveis relações entre as concentrações econômicas e as supostas condutas. Esses setores encontram-se analisados nos capítulos 3.1.1 a 3.1.9. Em outros 13 setores, a pesquisa não identificou informações disponíveis nos autos dos processos que permitissem verificar a extensão da possível relação entre a concentração econômica e a posterior prática anticompetitiva. Ao mesmo tempo, não foi possível descartar que possa existir alguma relação entre os processos, especialmente por envolverem setores econômicos relacionados. Essas situações encontram-se descritas no capítulo 3.1.10.

A análise dos precedentes foi agrupada em setores econômicos para evidenciar que as concentrações e as possíveis condutas ocorreram nos mesmos mercados ou em mercados relacionados. Ademais, há situações em que mais de uma empresa atuante no mesmo setor econômico foi investigada no âmbito de um mesmo processo. Desse modo, o agrupamento por setores permitiu que a pesquisa fosse capaz de visualizar, em conjunto, os movimentos de concentrações e práticas anticompetitivas envolvendo seus diversos agentes, possibilitando uma visão mais completa. O agrupamento setorial não foi realizado em situações em que os processos continham relações específicas a cada agente econômico isoladamente, casos em que

os agentes econômicos foram analisados de forma individual. Os dados completos envolvendo todos os processos relacionados a cada agente ou setor econômico podem ser consultados por meio do Apêndice E.

Por fim, ressalta-se que a simples existência de menção a um determinado Ato de Concentração nos autos de um Processo Administrativo, Inquérito Administrativo ou Procedimento Preparatório – ou vice-versa – não foi considerada necessariamente como apta a caracterizar uma relação entre os processos. A análise acerca da existência e da extensão de relação entre os processos de concentração e de condutas feita para cada setor econômico é descrita em detalhes nos capítulos seguintes e consiste justamente na análise jurídica qualitativa objeto da pergunta central desta pesquisa.

3.1.1. Transporte ferroviário

No setor de transporte ferroviário, a pesquisa identificou dois inquéritos administrativos e um processo administrativo envolvendo a Rumo Logística Operadora Multimodal S.A. (Rumo). O mais antigo deles, o Inquérito Administrativo nº 08700.011102/2013-06²²⁸ foi instaurado a partir de representação formulada pela empresa TCA Logística Transporte e Armazéns Gerais Ltda. (TCA) e investigou suposta infração à ordem econômica no mercado de prestação de serviços de logística ferroviária para derivados de cana de açúcar e grãos. De acordo com a TCA, a conduta ocorreria por meio de contrato firmado entre a Rumo/Cosan e a América Latina Logística S.A. (ALL), concessionária da ferrovia.

O contrato previa o transporte de um determinado volume de carga a ser realizado pela ALL, em contrapartida ao investimento realizado pela Rumo para expansão da capacidade da ferrovia. De acordo com a TCA, esse contrato permitiria à Rumo demandar o transporte de um volume superior à capacidade disponível da ferrovia e superior à sua própria capacidade de escoamento, de modo a fechar o mercado para outras empresas prestadoras de serviços de logística e fazendo com que seus concorrentes tivessem que utilizar o modal rodoviário, mais caro e menos eficiente.

Durante a tramitação desse Inquérito Administrativo, a Rumo e a ALL submeteram ao Cade ato de concentração envolvendo a incorporação de ações da ALL, de modo que a empresa

²²⁸ CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. *Inquérito Administrativo nº 08700.011102/2013-06*. Representante: TCA Logística Transportes e Armazéns Gerais Ltda. Representadas: Rumo Logística Operadora Multimodal S.A. e Cosan S.A. Indústria e Comércio.

passaria a ser uma subsidiária integral da Rumo (Ato de Concentração nº 08700.005719/2014-65²²⁹). O Ato de Concentração foi aprovado com restrições pelo Cade em fevereiro de 2015, mediante a assinatura de um ACC contendo remédios comportamentais. Em seu voto, o Conselheiro Relator do caso – que foi acompanhado pela unanimidade do Conselho – não mencionou a existência do Inquérito Administrativo nº 08700.011102/2013-06.

No âmbito do referido Inquérito, em setembro de 2015, a Rumo/Cosan celebrou um TCC com o Cade. Por meio do acordo, a Rumo/Cosan não reconheceu o ilícito e se comprometeu apenas a recolher contribuição pecuniária de cerca de um milhão e quinhentos mil reais. O TCC não previu outras obrigações e compromissos porque o Cade considerou que o ACC firmado no âmbito do Ato de Concentração nº 08700.005719/2014-65 teria “*eliminado a possibilidade de continuidade de eventual conduta anticompetitivas das Proponentes*”²³⁰, ao prever um percentual máximo do volume total anual de açúcar que poderia ser transportado pela Rumo/Cosan naquele corredor ferroviário, de modo que o recolhimento da contribuição pecuniária seria suficiente para compensar a conduta que poderia ter ocorrido no passado.

Dessa forma, observa-se que, ainda que estivesse em curso Inquérito Administrativo para apurar supostas práticas anticompetitivas da Rumo justamente por meio de contratos celebrados com a ALL, o Cade aprovou a verticalização entre as duas empresas e não fez maiores considerações acerca da existência da investigação quando da aprovação da concentração. A concentração entre Rumo e ALL foi objeto de discussão também em outro processo que tramitou perante o Cade.

Após a aprovação do Ato de Concentração, em agosto de 2016, a Agrovia S.A. (Agrovia) apresentou outra representação em face da Rumo/ALL alegando: (i) o descumprimento do ACC, firmado no bojo do Ato de Concentração nº 08700.005719/2014-65; (ii) prática de discriminação na contratação de elevação portuária; (iii) interrupção indevida do fluxo ferroviário do pátio de Santa Adélia/São Paulo; (iv) descumprimento do contrato de transporte ferroviário de açúcar; (v) propagação de uma “cultura do medo” aos clientes da Agrovia; e (vi) recusa em direcionar a integralidade do volume da Agrovia para o porto de Santos. Assim, a Agrovia requereu a revisão do ACC, bem como a condenação da Rumo/ALL

²²⁹ CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. *Ato de Concentração nº 08700.005719/2014-65*. Rumo Logística Operadora Multimodal S.A. e ALL – América Latina Logística S.A. Relator Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo. Julgado em: 11 fev. 2015. Publicado no Diário Oficial da União em: 19 fev. 2015.

²³⁰ CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. *Inquérito Administrativo nº 08700.011102/2013-06*. Representante: TCA Logística Transportes e Armazéns Gerais Ltda. Representadas: Rumo Logística Operadora Multimodal S.A. e Cosan S.A. Indústria e Comércio, SEI 0104035, fls. 5.

por infração à ordem econômica. Tal denúncia deu origem ao Processo Administrativo nº 08700.005778/2016-03²³¹.

No âmbito do referido Ato de Concentração, a Agrovía, na condição de terceira interessada, havia se manifestado indicando que a operação criaria incentivos para a discriminação na logística de transporte e armazenagem, pois a ALL detinha os principais acessos ferroviários aos mais importantes portos do país. Assim, poderia a empresa, após a operação, criar dificuldades para o acesso das demais empresas tanto no acesso à ferrovia quanto no acesso à elevação portuária. Ainda, de acordo com a Agrovía, os terminais com participação da Rumo corresponderiam a cerca de 80% da capacidade instalada dos terminais de transbordo da malha paulista da ALL, de modo que a Rumo poderia adotar estratégias discriminatórias ao controlar a maior parte das “portas de entrada” da ferrovia.

A Agrovía também destacou, quando da análise do Ato de Concentração, preocupações com a obtenção de informações, pelo Grupo Cosan/Rumo, de concorrentes que dependessem do transporte ferroviário de cargas, tais como volume transportado, preços praticados e estrutura de custos. Por fim, a Agrovía informou que, mesmo tendo sido reconhecida como usuária dependente da ferrovia, estaria enfrentando dificuldades recorrentes no seu fluxo de transporte entre Santa Adélia/São Paulo e o Porto de Santos desde 2010.

Dessa forma, verifica-se que as condutas indicadas pela Agrovía no âmbito de sua representação no Processo Administrativo nº 08700.005778/2016-03 guardam estreita relação com as preocupações que a empresa já havia sinalizado ao Cade quando da análise do Ato de Concentração entre Rumo e ALL. Na ocasião, contudo, a autoridade decidiu pela aprovação da operação mediante assinatura de ACC prevendo apenas compromissos comportamentais. Conforme destacou a Conselheira Relatora do Processo Administrativo em seu voto, ao longo do período de vigência do ACC, diversas denúncias de descumprimento foram apresentadas pela Agrovía, tendo sido todas elas rejeitadas pela Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade.

Quando do julgamento do Processo Administrativo nº 08700.005778/2016-03, em novembro de 2021, o Tribunal do Cade entendeu pela configuração de infração à ordem econômica “*por meio da interdição do pátio de Santa Adélia e conseqüente vedação ao acesso*

²³¹ CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. *Processo Administrativo nº 08700.005778/2016-03*. Representante: Agrovía S.A. Representadas: Rumo Logística Operadora Multimodal S.A. e América Latina Logística S.A. Relatora Conselheira Paula Farani de Azevedo Silveira. Julgado em: 03 nov. 2021. Publicado no Diário Oficial da União em: 10 nov. 2021.

à infraestrutura essencial”²³². Dessa forma, o Tribunal determinou às representadas: (i) o pagamento de multa pecuniária de cerca de duzentos e quarenta e sete milhões de reais; e (ii) obrigações para assegurar o acesso isonômico de concorrentes à ferrovia. Ainda, o Tribunal determinou a instauração de um novo processo administrativo em face da Rumo para verificar suposta recusa de contratar perpetrada no segmento de elevação portuária e determinou à Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade que avaliasse se houve violação dos termos do ACC firmado no âmbito do Ato de Concentração nº 08700.005719/2014-65, notadamente das obrigações de garantia de acesso e não discriminação.

Verifica-se, portanto, que os casos relacionados ao setor de transporte ferroviário consistem em exemplo concreto de situação em que a autoridade de defesa da concorrência aprovou operação envolvendo integração vertical entre empresas e, após, condenou as referidas empresas por práticas anticompetitivas de abuso de poder econômico consolidado e/ou incrementado por meio da operação. Relevante destacar que as preocupações relacionadas à possível prática dessas condutas haviam sido indicadas ao Cade pela Agrovia ainda no âmbito do Ato de Concentração, mas a autoridade decidiu por aprovar a concentração com restrições e lidar com eventuais abusos por meio de procedimento próprio para condutas, e não impedir a concentração econômica no âmbito da análise preventiva. Tampouco a existência prévia da Inquérito Administrativo envolvendo as empresas foi destacada quando da análise da concentração.

Pela análise desses casos, as restrições impostas quando da análise do Ato de Concentração parecem ter sido insuficientes para evitar a posterior prática de condutas anticompetitivas pelas requerentes. Contudo, apesar de as condutas estarem relacionadas à discriminação de concorrentes e a pontos que já haviam sido trazidos pela Agrovia no âmbito da análise do Ato de Concentração, até o momento o Cade ainda não apurou se houve o efetivo descumprimento do ACC.

A pesquisa identificou, ainda, a existência do Inquérito Administrativo nº 50500.547474/2017-12²³³, que investigou denúncia formulada pela Agência Nacional de Transportes Terrestres após denúncia apresentada pela Seara Indústria e Comércio de Produtos

²³² CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. *Processo Administrativo nº 08700.005778/2016-03*. Representante: Agrovia S.A. Representadas: Rumo Logística Operadora Multimodal S.A. e América Latina Logística S.A. Relatora Conselheira Paula Farani de Azevedo Silveira. Julgado em: 03 nov. 2021. Publicado no Diário Oficial da União em: 10 nov. 2021, SEI 0981789, § 340.

²³³ CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. *Inquérito Administrativo nº 50500.547474/2017-12*. Representante: Agência Nacional de Transportes Terrestres. Representadas: Rumo Logística Operadora Multimodal S.A. e América Latina Logística S.A.

Agropecuários Ltda (Seara) em desfavor da ALL/Rumo. Em dezembro de 2019, contudo, o Cade arquivou o referido Inquérito por entender possuir como objeto questões regulatórias e de lide privada e que, portanto, não seriam de sua competência.

Por fim, a pesquisa identificou o Ato de Concentração nº 08700.002314/2020-13²³⁴, que envolveu parceria entre a Rumo e a Caramuru Alimentos S.A. para a construção de um terminal de transbordo rodoferroviário de cargas na região de São Simão/GO, em cumprimento com obrigação regulatória assumida pela Rumo Malha Central S.A., o qual foi aprovado sem restrições pelo Cade. Dessa forma, observa-se que a autoridade, mesmo durante a tramitação do Processo Administrativo nº 08700.005778/2016-03, continuou aprovando operações de concentração de poder econômico pela Rumo em mercados relacionados.

3.1.2. Fornecimento de combustíveis, geração e distribuição de energia

No setor de fornecimento de combustíveis, geração e distribuição de energia, a pesquisa identificou a existência do Procedimento Preparatório nº 08700.000735/2020-18²³⁵, que investiga denúncia apresentada pela Petróleo Sabbá S.A. (Petróleo Sabbá) em face da Atem's Distribuidora de Petróleo S.A. (Atem) e da Roraima Energia S.A. (RRE). De acordo com a denúncia, a Atem estaria se utilizando de sua posição dominante no mercado a jusante (geração e distribuição de energia, por meio da RRE), para alavancar sua posição no mercado a montante (distribuição de combustíveis pela Atem). A RRE, enquanto concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica no estado de Roraima, conduz processos licitatórios emergenciais para aquisição de óleo diesel para geração de energia elétrica. De acordo com a Petróleo Sabbá, tais contratações estariam sendo estruturadas por meio e editais e prazos que, na prática, estariam direcionando as licitações para a Atem.

A denúncia destaca que, por meio do Ato de Concentração nº 08700.005793/2018-13²³⁶, a Atem, em conjunto com a Oliveira Energia Geração e Serviços Ltda. (Oliveira Energia),

²³⁴ CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. *Ato de Concentração nº 08700.002314/2020-13*. Rumo S.A. e Caramuru Alimentos S.A. Julgado em: 27 mai. 2020. Publicado no Diário Oficial da União em: 28 mai. 2020.

²³⁵ CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. *Procedimento Preparatório nº 08700.000735/2020-18*. Representante: Petróleo Sabbá S.A. Representadas: Atem's Distribuidora de Petróleo S.A. e Roraima Energia S.A.

²³⁶ CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. *Ato de Concentração nº 08700.005793/2018-13*. Oliveira Energia Geração e Serviços Ltda., Atem's Distribuidora de Petróleo S.A. e Boa Vista Energia S.A. Terceira interessada: Petróleo Sabbá S.A. Relatora Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova. Julgado em: 7 nov. 2018. Publicado no Diário Oficial da União em: 13 nov. 2018.

adquiriu o controle acionário da RRE. A operação foi aprovada sem restrições pela Superintendência-Geral. Na ocasião, a Petróleo Sabbá interpôs recurso contra a decisão ao Tribunal do Cade, alegando a suposta omissão das requerentes em apresentarem informações sobre os negócios de geração de energia da RRE e da Oliveira Energia em conjunto com informações sobre a integração vertical com a distribuição de combustíveis líquidos exercida pela Atem, além de supostas distorções concorrenciais geradas pela isenção tributária da qual desfrutaria a Atem.

O recurso, entretanto, não foi conhecido. De acordo com o Tribunal do Cade, a Petróleo Sabbá não teria demonstrado interesse recursal, pois a operação estaria relacionada ao mercado de distribuição de energia elétrica e, nos termos da decisão “*apesar de fazerem parte dos mercados de atuação das Requerentes, a relação vertical entre distribuição de combustíveis líquidos e geração de energia por meio de termelétricas não possui nexos causal com a presente operação.*”²³⁷.

Verifica-se, portanto, que, na ocasião da apreciação do Ato de Concentração, o Cade se negou a analisar o recurso apresentado pela terceira interessada Petróleo Sabbá por entender que não haveria nexos de causalidade entre as relações verticais e possíveis práticas anticompetitivas pelas requerentes. Pouco mais de um ano mais tarde, contudo, o Cade recebeu a denúncia da Petróleo Sabbá e decidiu pela instauração do Procedimento Preparatório nº 08700.000735/2020-18, justamente para apurar as mesmas supostas condutas verticais relatadas como preocupação previamente pela Petróleo Sabbá quando da análise do Ato de Concentração.

Os casos ilustram, assim, situação em que a autoridade permitiu a concentração econômica e, em princípio, entendeu pela inexistência de nexos causal de possíveis condutas verticais e a operação. Contudo, a autoridade veio a instaurar, pouco mais de um ano depois, procedimento preparatório para analisar a existência dessa mesma suposta prática anticompetitiva. Mais uma vez, portanto, nota-se a postura da autoridade em não intervir de forma preventiva e, novamente, efetivamente vir apurar a suposta prática anticompetitiva no âmbito do controle de condutas.

²³⁷ CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. *Ato de Concentração nº 08700.005793/2018-13*. Oliveira Energia Geração e Serviços Ltda., Atem’s Distribuidora de Petróleo S.A. e Boa Vista Energia S.A. Terceira interessada: Petróleo Sabbá S.A. Relatora Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova. Julgado em: 7 nov. 2018. Publicado no Diário Oficial da União em: 13 nov. 2018, SEI 0544702, § 8.

Pelos autos do Procedimento Preparatório nº 08700.000735/2020-18, observou-se que a denúncia havia sido originalmente protocolada nos autos do Inquérito Administrativo nº 08700.004019/2019-68²³⁸. Esse Inquérito investiga representação apresentada também pela Petróleo Sabbá em face da Atem para apurar possível infração à ordem econômica de negociação compulsória nos mercados de distribuição de combustíveis, de geração e de distribuição de energia elétrica, nesse caso em Sistemas Isolados no estado do Amazonas.

De acordo com a representação, a Petróleo Sabbá teria firmado contrato de fornecimento de óleo diesel com a Powertech Engenharia, Serviços e Locações de Geradores de Energia, Máquinas e Equipamentos S.A. (Powertech), uma das empresas vencedoras de leilão promovido pela Agência Nacional de Energia Elétrica com o objetivo de contratar empresas geradoras de energia elétrica para atendimento a concessionárias de distribuição de energia em Sistemas Isolados na Região Norte. Contudo, a Petróleo Sabbá teria recebido uma solicitação inesperada da Powertech para alterar a modalidade de contratação e entrega do combustível, que deveria passar a ser feita pela Petróleo Sabbá. A empresa, então, solicitou prazo de 90 dias para adequar a nova forma de prestação de serviço, que teria sido recusado pela Powertech.

Ao investigar o motivo da recusa, a Petróleo Sabbá alegou ter verificado que a Powertech estaria sofrendo pressão por parte da Atem para que não efetivasse o contrato com a Petróleo Sabbá para fornecimento de óleo diesel, sendo supostamente coagida a contratar combustível da Atem, sob pena de enfrentar problemas nos contratos com a Amazonas Distribuidora de Energia S.A. (Amazonas Energia), ou mesmo em licitações futuras. De acordo com a denúncia apresentada pela Petróleo Sabbá, portanto, a Atem estaria se utilizando de sua participação acionária na Amazonas Energia para constranger empresas geradoras de energia à negociação compulsória nos mercados de distribuição de combustíveis, em uma tentativa de alavancar artificialmente a participação de mercado da Atem esse segmento.

A participação acionária da Atem na Amazonas Energia foi notificada ao Cade por meio do Ato de Concentração nº 08700.000108/2019-35²³⁹ – também identificado pela pesquisa –, que envolveu a aquisição da Amazonas Energia por Consórcio entre Atem e Oliveira Energia. A operação foi aprovada sem restrições pelo Cade em março de 2019.

²³⁸ CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. *Inquérito Administrativo nº 08700.004019/2019-68*. Representante: Petróleo Sabbá S.A. Representada: Atem's Distribuidora de Petróleo S.A.

²³⁹ CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. *Ato de Concentração nº 08700.000108/2019-35*. Oliveira Energia Geração e Serviços Ltda., Atem's Distribuidora de Petróleo S.A. e Amazonas Distribuidora de Energia S.A. Terceira interessada: Gopower & Air Locação de Equipamentos Industriais Ltda. Relator Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia. Julgado em: 20 mar. 2019. Publicado no Diário Oficial da União em: 25 mar. 2019.

Na ocasião do julgamento, o Tribunal do Cade fez considerações acerca da preocupação de realização, pela própria Amazonas Energia, das licitações para contratação de geração de energia elétrica. O Tribunal recomendou que tais licitações fossem conduzidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica e não pela Amazonas Energia diretamente, com o objetivo de evitar conflitos de interesse envolvendo as outras empresas que passariam a compor o mesmo grupo econômico a partir do Ato de Concentração. Esse fato foi trazido pela Petróleo Sabbá no âmbito do Procedimento Preparatório nº 08700.000735/2020-18, em que argumenta que a situação envolvendo a RRE seria simétrica à da Amazonas Energia, e que, nesse caso, estaria ocorrendo direcionamento nos certames licitatórios.

A pesquisa localizou, por fim, o Ato de Concentração nº 08700.004945/2020-77²⁴⁰, por meio do qual a Oliveira Energia adquiriu a totalidade das ações detidas pela Atem na Amazonas Energia e na RRE, resultando na saída da Atem do capital social das duas empresas. A operação foi aprovada sem restrições pelo Cade em novembro de 2020. Apesar de já estarem em tramitação à época, nem o Procedimento Preparatório e nem o Inquérito Administrativo foram mencionados na decisão do caso.

Esses casos indicam a existência de relações entre a aprovação pelo Cade de atos de concentração envolvendo integrações verticais e a posterior instauração de processos investigativos para apurar supostas condutas praticadas por essas mesmas empresas em decorrência da verticalização permitida pela autoridade quando da análise preventiva. Os casos consistem, portanto, em exemplos concretos de situações em que a autoridade não interveio no âmbito do controle preventivo no momento da formação das estruturas econômicas verticalizadas e, após curto período de tempo, abriu investigações contra as mesmas empresas para apurar supostos abusos de poder econômico consolidado por meio da aprovação dessas concentrações.

3.1.3. Eventos transgênicos e sementes

²⁴⁰ CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. *Ato de Concentração nº 08700.004945/2020-77*. Oliveira Energia S.A. e Atem's Distribuidora de Petróleo S.A. Julgado em: 6 nov. 2020. Publicado no Diário Oficial da União em: 9 nov. 2020.

No segmento de eventos transgênicos e sementes, observa-se a tramitação do Processo Administrativo nº 08700.000270/2018-72²⁴¹, que investiga suportas práticas anticompetitivas desempenhadas pela Monsanto Company, Monsanto do Brasil Ltda. (Monsanto), Bayer Aktiengesellschaft e Bayer S.A. (Bayer). O Processo Administrativo investiga condutas denunciadas por terceiros à Superintendência-Geral durante a tramitação do Ato de Concentração nº 08700.001097/2017-49²⁴², assim como outras condutas identificadas a partir da instauração do Inquérito Administrativo que veio a originar o referido Processo.

No âmbito do Ato de Concentração nº 08700.001097/2017-49, o Cade analisou a aquisição da Monsanto pela Bayer. Na ocasião, a Superintendência-Geral reuniu denúncias das seguintes práticas: (i) descontos não lineares, (ii) proibição de combinação de biotecnologias (*stacking*), (iii) atraso no licenciamento de biotecnologias para obtentores concorrentes, (iv) proibição de utilização de biotecnologias com patentes expiradas; e (v) metodologia abusiva de cobrança de *royalties*.

Adicionalmente, durante a tramitação do Inquérito Administrativo, a Superintendência-Geral verificou denúncias de outras possíveis infrações, quais sejam: (i) concessão de *breeding incentives* para os obtentores para adoção de tecnologia Intacta; (ii) estabelecimento da obrigação de que o multiplicador adquira, na safra subsequente, um percentual mínimo de seus campos de produção de sementes matrizes do obtentor, e (iii) abusividade na cobrança de *royalties* na moega. O Processo Administrativo ainda se encontra em instrução pela Superintendência-Geral, de modo que não há uma análise conclusiva do caso, mas há diversos elementos que demonstram suas possíveis relação com concentrações econômicas aprovadas pela autoridade.

Quando da análise do Ato de Concentração nº 08700.001097/2017-49, o Tribunal do Cade, por maioria, aprovou a operação condicionada à celebração de um ACC. O Conselheiro Relator destacou a existência do Processo Administrativo nº 08700.000270/2018-72 e afirmou que a instauração desse processo investigativo de forma autônoma teria se justificado pelo fato de boa parte das denúncias apresentadas pelos terceiros interessados no escopo do Ato de

²⁴¹ CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. *Processo Administrativo nº 08700.000270/2018-72*. Representante: Cade *ex officio*. Representadas: Monsanto Company, Monsanto do Brasil Ltda., Bayer Aktiengesellschaft e Bayer S.A.

²⁴² CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. *Ato de Concentração nº 08700.001097/2017-49*. Bayer Aktiengesellschaft e Monsanto Company. Terceiros interessados: Associação Brasileira dos Produtores de Sementes de Soja - ABRASS, Associação Brasileira dos Produtores de Algodão - ABRAPA, Associação Brasileira dos Produtores de Soja - APROSOJA, E.I. Du Pont de Nemours and Company, Dow Agrosiences Sementes & Biotecnologia Brasil Ltda. Relator Conselheiro Paulo Burnier da Silveira. Julgado em: 07 fev. 2018. Publicado no Diário Oficial da União em: 16 fev. 2018.

Concentração não guardariam nexos de causalidade com a operação, embora tenha reconhecido que “a análise empreendida no presente voto tenha se dado sobre os mesmos mercados investigados”²⁴³. A ausência de nexos de causalidade estaria relacionada ao fato de que tais práticas já aconteceriam previamente à concentração econômica. Nessa linha, de acordo com o Cade, não haveria nexos de causalidade entre a concentração entre as empresas e um possível agravamento da prática de condutas de abuso de poder econômico que foram noticiadas durante a tramitação do Ato de Concentração, ou mesmo entre essas condutas e novas práticas abusivas, apenas porque, se tais práticas existiam, elas já vinham ocorrendo previamente à concentração.

A maioria dos Conselheiros entendeu que os remédios negociados no âmbito do Ato de Concentração reforçavam o dever das requerentes de não discriminação, mas ressaltou que a existência da investigação de práticas anticompetitivas – decorrente da própria instrução do Ato de Concentração – não seria o motivo central da imposição dos remédios: “ainda que não seja objetivo precípua dos remédios desenhados no presente caso resolver problemas pré-existentes à operação”²⁴⁴. Assim, entenderam que eventuais práticas anticompetitivas adotadas pelas requerentes seriam punidas em um controle posterior: “seja no âmbito da avaliação do cumprimento das obrigações fixadas no presente ACC, seja no âmbito de procedimentos investigativos autônomos”²⁴⁵.

Na ocasião, dois dos Conselheiros do Cade divergiram de tal posicionamento e votaram pela reprovação da operação, indicando que as maiores preocupações decorrentes do caso seriam seus efeitos verticais e conglomerais – e não seus efeitos horizontais – e destacando os possíveis problemas e preocupações relacionados a esse tipo de concentração. Os Conselheiros destacaram que a existência da investigação de condutas no âmbito do Processo Administrativo

²⁴³ CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. *Ato de Concentração nº 08700.001097/2017-49*. Bayer Aktiengesellschaft e Monsanto Company. Terceiros interessados: Associação Brasileira dos Produtores de Sementes de Soja - ABRASS, Associação Brasileira dos Produtores de Algodão - ABRAPA, Associação Brasileira dos Produtores de Soja - APROSOJA, E.I. Du Pont de Nemours and Company, Dow Agrosciences Sementes & Biotecnologia Brasil Ltda. Relator Conselheiro Paulo Burnier da Silveira. Julgado em: 07 fev. 2018. Publicado no Diário Oficial da União em: 16 fev. 2018, SEI 0440304, § 528.

²⁴⁴ CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. *Ato de Concentração nº 08700.001097/2017-49*. Bayer Aktiengesellschaft e Monsanto Company. Terceiros interessados: Associação Brasileira dos Produtores de Sementes de Soja - ABRASS, Associação Brasileira dos Produtores de Algodão - ABRAPA, Associação Brasileira dos Produtores de Soja - APROSOJA, E.I. Du Pont de Nemours and Company, Dow Agrosciences Sementes & Biotecnologia Brasil Ltda. Relator Conselheiro Paulo Burnier da Silveira. Julgado em: 07 fev. 2018. Publicado no Diário Oficial da União em: 16 fev. 2018, SEI 0440304, § 529.

²⁴⁵ CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. *Ato de Concentração nº 08700.001097/2017-49*. Bayer Aktiengesellschaft e Monsanto Company. Terceiros interessados: Associação Brasileira dos Produtores de Sementes de Soja - ABRASS, Associação Brasileira dos Produtores de Algodão - ABRAPA, Associação Brasileira dos Produtores de Soja - APROSOJA, E.I. Du Pont de Nemours and Company, Dow Agrosciences Sementes & Biotecnologia Brasil Ltda. Relator Conselheiro Paulo Burnier da Silveira. Julgado em: 07 fev. 2018. Publicado no Diário Oficial da União em: 16 fev. 2018, SEI 0440304, § 533.

nº 08700.000270/2018-72 não seria suficiente, por si só, para reprovar a operação, mas que tal fator não deveria ser desconsiderado: “*O fato de haver casos pretéritos no sistema apenas reforça a preocupação concorrencial. É importante ter isso em mente.*”²⁴⁶. Contudo, a maioria dos Conselheiros entendeu não haver nexo de causalidade entre as práticas investigadas e o aumento da concentração econômica pelas empresas.

Dessa forma, verifica-se mais um exemplo de caso em que a autoridade concorrencial, mesmo diante da existência de denúncias acerca de práticas abusivas unilaterais pelas empresas requerentes de um ato de concentração, e apesar de ter reconhecido que tais práticas ocorreriam nos mesmos mercados afetados pela concentração, optou por aprovar a concentração e preferiu, de forma expressa, lidar com eventuais abusos em uma análise autônoma e posterior. A existência de indícios de comportamento anticompetitivo pelas requerentes foi considerada como elemento autônomo – e não como elemento que corroboraria a necessidade de uma postura interventiva e preventiva da autoridade – pela maioria do Cade. Novamente, portanto, o Cade preferiu aprovar a concentração econômica e enfrentar eventuais abusos de posição dominante – os quais foram denunciados e tiveram sua apuração iniciada em razão da própria tramitação do Ato de Concentração – em procedimento autônomo e não integrado ao controle de estruturas preventivo.

Verificou-se, ainda, que no âmbito do Processo Administrativo nº 08700.000270/2018-72, as representadas apresentaram preliminar de mérito alegando a existência de litispendência e de insegurança jurídica, em razão de o Cade já ter analisado “*diversas vezes atos de concentração, e até mesmo processos administrativos, envolvendo a natureza das práticas agora investigadas ou, quando menos, tomando conhecimento de sua existência*”²⁴⁷. Dessa forma, de acordo com elas, a suposta conduta de concessão de *breeding incentives*, por exemplo, já teria sido analisada pelo Cade em atos de concentração anteriores. Assim, nota-se a existência de possíveis relações também entre a aprovação desses outros atos de concentração e a posterior prática dessas condutas anticompetitivas pelas empresas. A Superintendência-

²⁴⁶ CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. *Ato de Concentração nº 08700.001097/2017-49*. Bayer Aktiengesellschaft e Monsanto Company. Terceiros interessados: Associação Brasileira dos Produtores de Sementes de Soja - ABRASS, Associação Brasileira dos Produtores de Algodão - ABRAPA, Associação Brasileira dos Produtores de Soja - APROSOJA, E.I. Du Pont de Nemours and Company, Dow Agrosciences Sementes & Biotecnologia Brasil Ltda. Relator Conselheiro Paulo Burnier da Silveira. Julgado em: 07 fev. 2018. Publicado no Diário Oficial da União em: 16 fev. 2018, SEI 0440658, § 15.

²⁴⁷ CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. *Processo Administrativo nº 08700.000270/2018-72*. Representante: Cade *ex officio*. Representadas: Monsanto Company, Monsanto do Brasil Ltda., Bayer Aktiengesellschaft e Bayer S.A., SEI 0889534, § 21.

Geral destacou que essas condutas também poderiam ser analisadas no âmbito desse Processo Administrativo, ou seja, após a aprovação de tais concentrações.

Por fim, vale destacar que o ACC firmado no âmbito do Ato de Concentração nº 08700.001097/2017-49 previu a alienação, pela Bayer, de ativos relacionados aos mercados de algodão (sementes e biotecnologia), soja (sementes e biotecnologia) e herbicidas não-seletivos e determinados ativos de inovação localizados fora do território brasileiro. Esses ativos foram alienados à BASF (*upfront buyer*), em operação aprovada sem restrições pelo Cade por meio do Ato de Concentração nº 08700.002415/2018-70²⁴⁸. No âmbito do Processo Administrativo nº 08700.000270/2018-72, uma das associações atuantes no setor apresentou pedido de imposição dos remédios aplicados ao mercado de algodão no Ato de Concentração nº 08700.001937/2017-49 à BASF. A Superintendência-Geral, contudo, avaliou o pedido e verificou não haver indícios de abuso de posição dominante no estudo apresentado pela associação, e destacou que a análise conduzida no âmbito do Ato de Concentração nº 08700.002415/2018-70 – que verificou não haver probabilidade de exercício de poder de mercado pelas empresas – deveria ser mantida, negando o pedido formulado.

3.1.4. Telecomunicações

No setor de telecomunicações, observa-se a tramitação do Processo Administrativo nº 08700.011835/2015-02²⁴⁹, que investiga denúncias apresentadas pela BT Brasil Serviços de Telecomunicações Ltda. (BT) em relação a condutas anticompetitivas, individuais e concertadas, praticadas por Claro S.A. (Claro), OI Móvel S.A. (Oi) e Telefônica Brasil S.A. (Telefônica) nos mercados de infraestrutura de acesso e de Serviço de Comunicação Multimídia. O Processo Administrativo, em novembro de 2021, estava aguardando julgamento pelo Tribunal do Cade.

De acordo com o Parecer da Superintendência-Geral – que recomendou a condenação das três empresas – as representadas integram os três maiores grupos de telecomunicações do país, detentores de significativo poder de mercado e controladores da quase totalidade da

²⁴⁸ CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. *Ato de Concentração nº 08700.002415/2018-70*. BASF SE e Bayer Aktiengesellschaft. Julgado em: 16 mai. 2018. Publicado no Diário Oficial da União em: 17 mai. 2018.

²⁴⁹ CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. *Processo Administrativo nº 08700.011835/2015-02*. Representante: BT Brasil Serviços de Telecomunicações Ltda. Representadas: Claro S.A., OI Móvel S.A. e Telefônica Brasil S.A. Relatora Conselheira Paula Azevedo.

infraestrutura de rede terrestre nacional, insumo essencial para prestação de serviços de transmissão de dados. Assim, ao dificultar o acesso à rede de infraestrutura e ao se unirem em consórcio para disputar licitação para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia, as representadas – empresas verticalmente integradas – teriam discriminado o acesso de concorrentes à rede de infraestrutura e criado dificuldades para acesso a insumo essencial, levando a um fechamento do mercado *downstream* e inviabilizando o desenvolvimento de outros possíveis concorrentes no mercado de Serviço de Comunicação Multimídia. Nota-se, portanto, que, de acordo com a análise da Superintendência-Geral, o controle por essas empresas da quase totalidade da infraestrutura de rede terrestre nacional consiste em elemento essencial ao potencial anticompetitivo da conduta.

No âmbito do Parecer da Superintendência-Geral, há menção ao Ato de Concentração nº 08700.009732/2014-93²⁵⁰, por meio do qual o Cade analisou a aquisição, pela Telefônica, da totalidade das ações de emissão da GVT Participações S.A., empresa controladora da Global Village Telecom S.A. (GVT). A operação foi aprovada com restrições pelo Cade em março de 2015. Acerca das restrições impostas, o Cade celebrou ACC com as partes, prevendo medidas comportamentais²⁵¹ que visaram garantir a manutenção da qualidade dos serviços prestados até então pela GVT, o repasse de aspectos positivos da operação ao consumidor, limitações de direitos políticos de forma a garantir a independência entre as empresas envolvidas na operação e a redução da transparência entre os grupos a que pertencem as empresas, evitando o compartilhamento de informações sensíveis. Nota-se, portanto, que o ACC não previu medidas estruturais que reduzissem o incremento de concentração de concentração econômica, pela Telefônica, no segmento de infraestrutura de rede.

No Processo Administrativo sobre a denúncia da BT, a referência ao Ato de Concentração é feita pela Superintendência-Geral apenas de modo a reproduzir o argumento da Telefônica de que mesmo a compra da GVT não teria sido suficiente para conferir à Telefônica capilaridade suficiente para disputar sozinha o pregão objeto da investigação. Entretanto, pelo

²⁵⁰ CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. *Ato de Concentração nº 08700.009732/2014-93*. Telefônica Brasil S.A., Telefônica S.A., GVT Participações S.A. e Vivendi S.A. Relator Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior. Julgado em: 25 mar. 2015. Publicado no Diário Oficial da União em: 7 abr. 2015.

²⁵¹ Para fins de completude, esclarece-se terem sido impostas medidas estruturais no mesmo ACC, mas relacionadas ao Ato de Concentração nº 08700.009731/2014-49, analisado em conjunto com o Ato de Concentração nº 08700.009732/2014-93. CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. *Ato de Concentração nº 08700.009731/2014-49*. Telefônica S.A., Assicurazioni Generali S.p.A., Intesa Sanpaolo S.p.A. e Mediobanca S.p.A. Relator Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior. Julgado em: 25 mar. 2015. Publicado no Diário Oficial da União em: 7 abr. 2015.

Parecer, nota-se que a referida aquisição conferiu à Telefônica uma cobertura adicional de pontos de acesso dentre aqueles integrantes do Pregão. Dessa forma, observa-se, a partir do Parecer da Superintendência-Geral no âmbito do Processo Administrativo, que a anterior aprovação pelo Cade do Ato de Concentração entre Telefônica e GVT veio a incrementar sua infraestrutura de rede, justamente o elemento considerado essencial para a posterior prática da conduta anticompetitiva sob análise. Ainda que possa ter sido insuficiente para conferir à Telefônica capilaridade suficiente para disputar sozinha o pregão objeto da investigação, tal concentração aumentou seu poder econômico e pode ter relação com a prática investigada. Assim, observa-se relação direta entre a aprovação prévia da concentração econômica pela autoridade e a posterior prática da suposta conduta anticompetitiva, ainda pendente de análise final pelo Tribunal do Cade.

Por fim, relevante mencionar que em paralelo à tramitação do Processo Administrativo, o Cade analisou também o Ato de Concentração nº 08700.002013/2019-56²⁵², que envolveu a aquisição, pela Claro, de 100% do capital social da Nextel Holdings (Nextel). Entre os mercados relevantes objeto da operação, destacam-se os mesmos mercados analisados no âmbito da conduta investigada, quais sejam, o mercado de Serviço de Comunicação Multimídia e de construção, gestão e operação de infraestrutura para telecomunicação. No âmbito da análise desse Ato de Concentração, entretanto, não houve menções pela Superintendência-Geral ou pelo Tribunal do Cade ao Processo Administrativo mencionado acima, em que a Claro figura como uma das empresas representadas.

Dessa forma, os dados reunidos pela pesquisa envolvendo o setor de telecomunicações²⁵³ evidenciam, ao mesmo tempo, exemplos de: (i) possível relação entre a aprovação prévia da concentração econômica pela autoridade e a posterior prática da suposta

²⁵² CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. *Ato de Concentração nº 08700.002013/2019-56*. Claro S.A. e Nextel Telecomunicações Ltda. Terceiros interessados: Oi S.A., Telemar Norte Leste S.A. e Oi Móvel S.A., Telefônica Brasil S.A. e TIM S.A. Relator Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani. Julgado em: 11 dez. 2019. Publicado no Diário Oficial da União em: 18 dez. 2019.

²⁵³ Adicionalmente, a pesquisa identificou ainda outros dois processos envolvendo investigações por supostas condutas anticompetitivas e um ato de concentração no setor de telecomunicações, conforme informações disponíveis no Apêndice E. Entretanto, não foram verificadas relações diretas entre esses processos, por envolverem mercados geográficos muito restritos (Procedimento Preparatório nº 08700.005653/2013-22 e Ato de Concentração nº 08700.007526/2017-91) ou mercado diverso na dimensão produto (Inquérito Administrativo nº 08700.004314/2016-71). CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. *Procedimento Preparatório nº 08700.005653/2013-22*. Representante: Megatelecom Telecomunicações S.A. Representada: Telefônica Brasil S.A.; CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. *Ato de Concentração nº 08700.007526/2017-91*. Claro S.A. e CEMIG Telecomunicações S.A. Julgado em: 21 dez. 2017. Publicado no Diário Oficial da União em: 22 dez. 2017.; CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. *Inquérito Administrativo nº 08700.004314/2016-71*. Representante: Ministério Público Federal junto ao Cade. Representadas: Claro S.A., TIM Celular S.A., OI Móvel S.A e Telefônica Brasil S.A.

conduta anticompetitiva; e (ii) aprovação sem restrições pelo Cade de concentração econômica por empresa investigada em processo administrativo em tramitação, envolvendo os mesmos mercados relevantes.

3.1.5. Gás natural

No setor de distribuição de gás natural, identificou-se a tramitação do Processo Administrativo nº 08012.011881/2007-41²⁵⁴, que ocorreu paralelamente à análise do Ato de Concentração nº 08700.000137/2015-73²⁵⁵. No âmbito do Processo Administrativo, o Cade investigou representação proposta pela Companhia de Gás de São Paulo (Comgás) em face da Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), White Martins Gases Industriais (White Martins) e da GNL Gemini e Comercialização e Logística de Gás Ltda (GásLocal) pela prática de subsídios cruzados e discriminação de preços no fornecimento de gás natural para o Consórcio Gemini, formado pelas representadas, o que estaria prejudicando os demais distribuidores do mercado.

O Ato de Concentração, por sua vez, tratou de contrato firmado entre a Companhia de Gás de Minas Gerais (Gasmig), empresa do Grupo Cemig que atua, com exclusividade, na distribuição de gás natural canalizado em todo o território do Estado de Minas Gerais, e a GásLocal, a partir do qual a GásLocal passou a fornecer gás natural à Gasmig para o abastecimento do município de Pouso Alegre/MG. No âmbito da análise do Ato de Concentração, o Tribunal do Cade identificou a existência do referido Processo Administrativo – à época, em fase de Averiguação Preliminar – e analisou a preocupação trazida aos autos pela Associação Brasileira dos Distribuidores de Gás Natural Comprimido (ABGNC), segundo a qual a competição no mercado de gás não estaria ocorrendo em condições normais por conta do preço subsidiado do gás que a GásLocal receberia da Petrobrás.

Desta maneira, de acordo com a ABGNC, haveria uma possível discriminação anticompetitiva no preço do insumo por parte da Petrobras em favor da GásLocal, o que deveria conduzir à reprovação da operação. Na ocasião, o Tribunal do Cade entendeu que essa

²⁵⁴ CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. *Processo Administrativo nº 08012.011881/2007-41*. Representante: Companhia de Gás de São Paulo – Comgás. Representadas: Petróleo Brasileiro S.A., White Martins Gases Industriais Ltda. e GNL Gemini e Comercialização e Logística de Gás Ltda. Relator Conselheiro Paulo Burnier da Silveira. Julgado em: 07 dez. 2016. Publicado no Diário Oficial da União em: 13 dez. 2016.

²⁵⁵ CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. *Ato de Concentração nº 08700.000137/2015-73*. GNL Gemini Comercialização e Logística de Gás Ltda. e Companhia de Gás de Minas Gerais. Relatora Conselheira Ana Frazão. Julgado em: 24 jun. 2015. Publicado no Diário Oficial da União em: 30 jun. 2015.

constatação não seria suficiente para ensejar a reprovação do Ato de Concentração, pois a conduta anticompetitiva aprontada já estaria sendo analisada e reprimida no âmbito do Processo Administrativo nº 08012.011881/2007-41, não podendo esse fato levar, nos termos do voto da Conselheira Relatora “*automaticamente à reprovação de todas as operações nas quais a GásLocal esteja envolvida*”²⁵⁶. Ainda, o Tribunal avaliou que a operação não possuía potencial de gerar danos concorrenciais ao mercado e, em sentido contrário, permitiria a expansão do número de clientes atendidos pelo gás em model mais eficiente. Por essas razões, o Ato de Concentração foi aprovado sem restrições.

Contudo, quando da análise do Processo Administrativo nº 08012.011881/2007-41, o Conselheiro Relator considerou os contratos firmados entre a GásLocal e distribuidoras locais como evidência da conduta anticompetitiva, ou seja, do uso de preços subsidiados no fornecimento de gás ao Consórcio Gemini. Como exemplo, o Conselheiro mencionou justamente o contrato assinado entre a GásLocal e a Gasmig no município de Pouso Alegre/MG e as declarações da Gasmig sobre a preferência de contratar com a GásLocal pelos valores praticados, que seriam inferiores aos de seus concorrentes. Dessa forma, o Conselheiro Relator utilizou o contrato analisado no âmbito do referido Ato de Concentração como um exemplo concreto de prova de tratamento discriminatório pelas representadas ao fornecer gás natural às consorciadas por valor inferior ao praticado no mercado.

Assim, os casos identificados no segmento de distribuição de gás natural indicam situação em que ao analisar um Ato de Concentração que envolvia empresa já investigada por prática anticompetitiva no mesmo mercado, o Cade decidiu por aprovar a operação sem restrições, afirmando que tal conduta independeria da concentração econômica sob análise e que o Ato de Concentração não teria o condão de gerar maiores danos ao mercado. Pouco mais de um ano mais tarde, contudo, ao julgar o Processo Administrativo, o Cade utilizou o contrato objeto desse mesmo Ato de Concentração como prova da conduta anticompetitiva desempenhada pelas empresas representadas. Nota-se, portanto, mais um exemplo de caso em que a autoridade, mesmo ciente da existência de investigações envolvendo aquela empresa naquele mesmo mercado, preferiu aprovar sem restrições a concentração econômica e punir

²⁵⁶ CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. *Ato de Concentração nº 08700.000137/2015-73*. GNL Gemini Comercialização e Logística de Gás Ltda. e Companhia de Gás de Minas Gerais. Relatora Conselheira Ana Frazão. Julgado em: 24 jun. 2015. Publicado no Diário Oficial da União em: 30 jun. 2015, SEI 0079541, § 57.

posteriormente a empresa por seu abuso, em lugar de impedir maiores concentrações quando da análise preventiva.

3.1.6. Tubos e conexões

No setor de tubos e conexões, a pesquisa identificou a análise, pelo Cade, do Procedimento Preparatório nº 08700.005134/2018-79²⁵⁷, que investigou a Tigre S.A. Participações (Tigre) pelas políticas do programa de fidelização individual Juntos Somos Mais. O Procedimento Preparatório foi instaurado de ofício pelo Cade a partir de informações obtidas pela autoridade no âmbito do Ato de Concentração nº 08700.002327/2018-78²⁵⁸, que tratou da constituição de uma *joint venture* pela Tigre, Votorantim Cimentos S.A. (Votorantim) e Gerdau Aços Longos S.A. (Gerdau) mediante a contribuição de bens e direitos e aporte de recursos financeiros na empresa Juntos Somos Mais Fidelização Ltda., detida pela Votorantim, para desenvolver e gerenciar um programa de fidelização de clientes por coalizão no setor de materiais para a construção civil ao qual poderão aderir outras empresas do ramo de construção civil que tenham interesse em participar como empresas parceiras.

No âmbito da instrução do Ato de Concentração, a Superintendência-Geral identificou que o sistema de acúmulo de pontos estabelecido especificamente pela Tigre parecia ser discriminatório, no que diz respeito às regras de desafio de metas de vendas pelos varejistas. Dessa forma, no mesmo dia e horário que aprovou o Ato de Concentrações sem restrições, a Superintendência-Geral proferiu decisão pela instauração do referido Procedimento Preparatório.

Ao analisar a suposta conduta no âmbito do Procedimento Preparatório, a Superintendência-Geral concluiu pelo arquivamento do processo, considerando a inexistência de indícios suficientes de configuração de infração à ordem econômica. Entretanto, em seu Parecer, a Superintendência-Geral destacou que a Tigre, a partir da preocupação externalizada pela Superintendência-Geral, optou, após a fase de testes do Programa, por retirar da versão definitiva o critério objeto de preocupação. Dessa forma, apesar de Superintendência-Geral não

²⁵⁷ CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. *Procedimento Preparatório nº 08700.005134/2018-79*. Representante: Cade *ex-officio*. Representada: Tigre S.A. Participações.

²⁵⁸ CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. *Ato de Concentração nº 08700.002327/2018-78*. Votorantim Cimentos S/A, Tigre S.A. Participações e Gerdau Aços Longos S.A. Terceira interessada: Saint-Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda. Julgado em: 28 ago. 2018. Publicado no Diário Oficial da União em: 29 ago. 2018.

ter sugerido a punição da empresa pelo tempo em que tais políticas vigoraram, a própria empresa reviu suas políticas a partir do Procedimento Preparatório.

Merece atenção o fato de que a Superintendência-Geral, ao invés de sugerir ou mesmo determinar a revisão das políticas do programa de fidelidade pela Tigre no âmbito da análise do Ato de Concentração, tenha preferido instaurar um procedimento próprio de apuração de conduta para verificar tais políticas. Em seu Parecer na análise do Ato de Concentração, a Superintendência-Geral destacou que “*eventuais prejuízos à concorrência derivados, por sua vez, de qualquer programa de fidelização devem ser devidamente avaliados pelo Cade em sede de controle de condutas*”²⁵⁹. Novamente, portanto, o Cade preferiu tratar a questão no âmbito da análise repressiva de condutas ao invés de abordá-la quando da análise e encaminhamento da concentração econômica por meio do sistema preventivo²⁶⁰.

3.1.7. Programas de fidelidade e milhagens

No setor de programas de fidelidade e milhagens, destaca-se a existência do Procedimento Preparatório nº 08700.001519/2019-48²⁶¹, que investiga a Multiplus S.A. (Multiplus) e a Smiles Fidelidade S.A. (Smiles) a partir de denúncia apresentada pelo Ministério Público Federal de Goiás por possíveis infrações à ordem econômica envolvendo companhias aéreas e seus respectivos programas de fidelidade, que poderiam resultar em possíveis prejuízos aos consumidores. Adicionalmente, a representação destaca o protagonismo das instituições financeiras, que compram pontos dos programas de fidelidade para oferecê-los como vantagem competitiva aos seus clientes. Dessa forma, a representação sugere a investigação das condutas das empresas de fidelidade considerando suas relações: (i) com as companhias aéreas; e (ii) com as instituições financeiras.

²⁵⁹ CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. *Ato de Concentração nº 08700.002327/2018-78*. Votorantim Cimentos S/A, Tigre S.A. Participações e Gerdau Aços Longos S.A. Terceira interessada: Saint-Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda. Julgado em: 28 ago. 2018. Publicado no Diário Oficial da União em: 29 ago. 2018, SEI 0517692, § 91.

²⁶⁰ Adicionalmente, a pesquisa identificou ainda outros dois atos de concentração envolvendo a Tigre, um antes e um após o Procedimento Preparatório nº 08700.005134/2018-79, conforme informações disponíveis no Apêndice E. Entretanto, não foram verificadas relações diretas entre esses atos de concentração e o Procedimento preparatório, por envolverem mercados diversos na dimensão produto.

²⁶¹ CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. *Procedimento Preparatório nº 08700.001519/2019-48*. Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República em Goiás. Representadas: Multiplus S.A. e Smiles Fidelidade S.A.

Em seu ofício, o Ministério Público Federal de Goiás sugere que a investigação compreenda, dentre outros temas, os limites e a legitimidade das restrições impostos aos usuários dos programas de milhas, a liberdade dos usuários para a utilização de seus pontos, os impactos do mercado de milhas para a coletividade consumerista e necessidade de regulamentação do setor, a abusividade de prerrogativas unilaterais nos contratos de adesão de programas de fidelidade e a desvalorização das milhas.

A pesquisa identificou dois Atos de Concentração possivelmente relacionados a essa suposta conduta em investigação. Nesse sentido, destaca-se o Ato de Concentração nº 08700.009606/2013-58²⁶² que analisou a aquisição, pela Smiles, de participação minoritária de 25% do capital social da empresa Netpoints Fidelidade S.A. (Netpoints). Por meio dessa operação, portanto, a Smiles aumentou sua participação de mercado no segmento de programas de fidelização.

Destaca-se também o Ato de Concentração nº 08700.006142/2016-71²⁶³, por meio do qual o Cade analisou contrato associativo entre o Itaucard e a Multiplus com a finalidade de ofertar, promover, distribuir e comercializar, em território nacional, cartão de crédito *co-branded* que conteria marca de titularidade da Itaucard e/ou de suas afiliadas e marca de titularidade da Multiplus em regime de exclusividade. Ambos os casos foram aprovados sem restrições pela Superintendência-Geral do Cade.

Embora a investigação se encontre em fase de Procedimento Preparatório, não havendo pareceres e notas técnicas do Cade conclusivas sobre a análise da conduta, há elementos que corroboram a existência de possível relação entre a aprovação dos atos de concentração e a investigação ora sob análise. Em primeiro lugar, relevante destacar que o Ministério Público Federal de Goiás cita expressamente em sua manifestação trecho da análise do Ato de Concentração nº 08700.009606/2013-58, em que destaca a relação entre as relevantes participações de mercado detidas pela Tam e pela Gol e as participações de mercado detidas por suas parceiras Multiplus e Smiles, respectivamente. Adicionalmente, verifica-se que os Atos de Concentração envolveram as relações mantidas pelas empresas de fidelidade: (i) com

²⁶² CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. *Ato de Concentração nº 08700.009606/2013-58*. Smiles S.A e Netpoints Fidelidade S.A. Julgado em: 17 dez. 2013. Publicado no Diário Oficial da União em: 21 jan. 2014.

²⁶³ CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. *Ato de Concentração nº 08700.006142/2016-71*. Banco Itaucard S.A. e Multiplus S.A. Julgado em: 24 out. 2016. Publicado no Diário Oficial da União em: 25 out. 2016.

as companhias aéreas; e (ii) com as instituições financeiras, ou seja, justamente as relações questionadas pelo Ministério Público Federal de Goiás em sua manifestação.

Verifica-se, portanto, possível relação entre os aumentos de concentração autorizados a partir da aprovação dos Atos de Concentração pelo Cade e a posterior investigação ainda em curso, com vistas a apurar possíveis abusos de poder econômico por essas empresas e seus respectivos grupos.

3.1.8. Softwares e sistemas operacionais

No segmento de softwares e sistemas operacionais, a pesquisa identificou o Procedimento Preparatório nº 08700.006042/2019-97²⁶⁴, que investiga a existência de indícios de conduta exclusionária supostamente praticada pela Red Hat, Inc. (Red Hat). Essa investigação teve início a partir de determinação, pelo Tribunal do Cade, quando do julgamento do Ato de Concentração nº 08700.001908/2019-73²⁶⁵, que envolveu a aquisição do controle unitário da Red Hat pela International Business Machines Corporation (IBM).

No âmbito do julgamento do Ato de Concentração, o Tribunal do Cade verificou a existência de indícios de supostas práticas anticompetitivas desempenhadas pela Red Hat, mas considerou que tais práticas seriam pré-existentes à operação e não seriam agravadas em decorrência dela, de modo a envolver um problema “de conduta”, conforme se extrai de trecho do voto da Conselheira Relatora: “*No entanto, sem ignorar a seriedade dos indícios trazidos nos autos, [...] os remédios estariam endereçando um problema de conduta e de um cenário pré-existente no mercado, independente da operação, e não estariam voltados a sanar algo que realmente deriva do ato de concentração.*”²⁶⁶.

Por essas razões, o Tribunal do Cade decidiu aprovar a operação sem restrições e determinar, em paralelo, a abertura de procedimento preparatório para apuração de infração à ordem econômica supostamente realizada pela Red Hat. É importante destacar que a decisão,

²⁶⁴ CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. *Procedimento Preparatório nº 08700.006042/2019-97*. Representante: Cade *ex officio*. Representadas: International Business Machines Corporation – IBM e Red Hat, Inc.

²⁶⁵ CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. *Ato de Concentração nº 08700.001908/2019-73*. International Business Machines Corporation – IBM; Red Hat, Inc. Terceira interessada: Nutanix, Inc. Relatora Conselheira Paula Farani de Azevedo Silveira. Julgado em: 13 nov. 2019. Publicado no Diário Oficial da União em: 19 nov. 2019.

²⁶⁶ CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. *Ato de Concentração nº 08700.001908/2019-73*. International Business Machines Corporation – IBM; Red Hat, Inc. Terceira interessada: Nutanix, Inc. Relatora Conselheira Paula Farani de Azevedo Silveira. Julgado em: 13 nov. 2019. Publicado no Diário Oficial da União em: 19 nov. 2019, SEI 0687246, § 365.

apesar de entender que a capacidade e a probabilidade de fechamento de mercado pelas requerentes não seriam incrementadas, é expressa em reconhecer que a operação “*cria e aumenta os incentivos para realizar estratégias de fechamento*”²⁶⁷. Nota-se, portanto, mais um exemplo de precedente em que o Cade preferiu tratar a questão no âmbito da análise repressiva de condutas ao invés de abordá-la quando da análise e encaminhamento da concentração econômica por meio do sistema preventivo.

Adicionalmente, a pesquisa também identificou a tramitação perante o Cade do Procedimento Preparatório nº 08700.006908/2018-89²⁶⁸, que contém, entre as empresas investigadas, a IBM e a Red Hat. Esse Procedimento investiga o mercado de fabricação de softwares que fornecem recursos de tecnologia da informação para organizações públicas, com o objetivo de analisar suposta prática comercial adotada por alguns fabricantes que disponibilizam um meio para os revendedores informarem o início de uma negociação com determinada organização. Assim, o revendedor que primeiro registrar o seu relacionamento com a organização junto ao fabricante obteria privilégios na comercialização de determinado produto/serviço, fazendo com que outras revendedoras ligadas ao mesmo fabricante não se envolvam em negociações com a mesma organização ou não tenham capacidade de participar de forma competitiva dos certames.

Embora a investigação se encontre em fase de Procedimento Preparatório, não havendo pareceres e notas técnicas do Cade conclusivas sobre a análise da conduta, há que se destacar que a instauração do Procedimento Preparatório ocorreu menos de um mês após a aprovação do Ato de Concentração nº 08700.001908/2019-73, e envolve ambas as empresas.

3.1.9. Transporte de valores

No setor de transporte de valores, observa-se a tramitação perante o Cade do Inquérito Administrativo nº 08700.004681/2019-18²⁶⁹, que investiga suposta infração à ordem

²⁶⁷ CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. *Ato de Concentração nº 08700.001908/2019-73*. International Business Machines Corporation – IBM; Red Hat, Inc. Terceira interessada: Nutanix, Inc. Relatora Conselheira Paula Farani de Azevedo Silveira. Julgado em: 13 nov. 2019. Publicado no Diário Oficial da União em: 19 nov. 2019, SEI 0687246, § 360.

²⁶⁸ CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. *Procedimento Preparatório nº 08700.006908/2018-89*. Representante: Tribunal de Contas da União - TCU. Investigadas: SAP Brasil Ltda., Microsoft do Brasil, Red Hat Brasil Ltda., IBM, Oracle do Brasil, VMWare, Hewlett-Packard (HPE), Intelbras, Lenovo, Barco.

²⁶⁹ CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. *Inquérito Administrativo nº 08700.004681/2019-18*. Representante: Federação Nacional das Empresas de Transporte de Valores (Fenaval). Representadas: Tecnologia Bancária S.A (Tecban) e TBForte Segurança e Transporte de Valores Ltda. (TBForte).

econômica tendo como representante a Federação Nacional das Empresas de Transporte de Valores (Fenaval) e representadas as empresas Tecnologia Bancária S.A. (Tecban) e TBForte Segurança e Transporte de Valores Ltda. (TBForte). De acordo com a Fenaval, e, nas palavras da Superintendência-Geral, a TecBan (Rede Banco 24horas) teria amplo domínio do mercado de administração de caixas eletrônicos externos compartilhados (mercado a jusante) ou ATMs (*Automated Teller Machine*) e, com a criação TBForte – empresa de transporte de valores –, teria passado a ter capacidade de potencialmente distorcer o funcionamento da concorrência no mercado de transporte de valores (mercado a montante).

Isso porque a TecBan é controlada pelos principais bancos comerciais (Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Itaú-Unibanco, Bradesco e Santander) e, de acordo com a Fenaval, estaria abusando de seu poder econômico de modo a: (i) monopolizar o mercado de transporte de valores nos grandes centros urbanos; (ii) criar dificuldades ao funcionamento de concorrente através da perda de eficiência econômica dos rivais – *cream skimming*; (iii) promover venda casada; (iv) impor dificuldades à prestação de serviço das transportadoras concorrentes; (v) adotar comportamento predatório em licitações e; (vi) elevar barreiras à entrada no mercado financeiro.

Nota-se que, de acordo com o racional apresentado pela Fenaval, as supostas condutas da TecBan apenas poderiam ser desempenhadas pela empresa a partir de seu domínio do mercado de administração de caixas eletrônicos externos compartilhados (ATMs), que teria viabilizado a criação e o crescimento da empresa TBForte, transportadora de valores verticalizada.

Nesse contexto, destaca-se a possível relação identificada pela pesquisa entre o referido Inquérito Administrativo e a aprovação, pelo Cade, do Ato de Concentração nº 08700.005643/2014-78²⁷⁰. No âmbito desse Ato de Concentração, o Cade analisou a expansão das atividades da TecBan por meio da ampliação de sua rede de ATMs, ou seja, a substituição da rede de ATMs dos bancos acionistas da TecBan por caixas do Banco 24horas, pertencentes à TecBan. A Superintendência-Geral aprovou o Ato de Concentração sem restrições por entender que a operação em nada alteraria as políticas já ofertadas pela TecBan aos seus bancos-

²⁷⁰ CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. *Ato de Concentração nº 08700.005643/2014-78*. Tecnologia Bancária S.A., Itaú Unibanco S.A., Santander S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros, Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Caixa Participações S.A., Citibank N.A. - Filial Brasileira e Banco Citibank S.A. Julgado em: 22 out. 2014. Publicado no Diário Oficial da União em: 23 out. 2014.

clientes (fossem eles acionistas ou não), não identificando nexos de causalidade entre a operação e uma eventual tentativa de exercício de poder de mercado pela TecBan.

Dessa forma, ainda que: (i) a investigação se encontre em fase de Inquérito Administrativo, não havendo pareceres e notas técnicas do Cade muito conclusivas sobre a análise da conduta; e (ii) a TecBan tenha sido criado no início da década de 1980 e o referido Ato de Concentração, portanto, não tenha consistido na análise de sua estruturação em si, mas apenas do aumento de sua atuação; a pesquisa identificou possível relação entre a aprovação do Ato de Concentração pelo Cade – permitindo um aumento do poder econômico da TecBan – e a posterior investigação ainda em curso, com vistas a apurar possíveis abusos de poder econômico concentrado pela empresa ou por seu grupo.

3.1.10. Outros casos

Além dos resultados acima descritos, a pesquisa identificou situações em que uma empresa investigada por condutas anticompetitivas unilaterais passou previamente por atos de concentração econômica aprovados pelo Cade, sem que fosse possível estabelecer uma necessária relação entre os processos encontrados. Nesses casos, não há menções ou informações disponíveis nos autos dos processos que permitam verificar a extensão da possível relação entre a concentração econômica e a posterior prática anticompetitiva. Ao mesmo tempo, entretanto, não foi possível descartar que possa existir alguma relação entre os processos, especialmente por envolverem setores econômicos relacionados. A tabela abaixo contém a análise relacionada a cada agente e setor econômico:

Tabela 3. Casos em que não foi possível precisar as possíveis relações existentes entre a conduta investigada e os atos de concentração que a antecederam

#	Parte/Setor	Análise
1	Bematech	Ato de Concentração anterior à conduta investigada em setores econômicos relacionados; conduta anterior ao Ato de Concentração, mas em mercado distinto
2	Vanzin	Ato de Concentração anterior à conduta investigada em setores econômicos relacionados
3	Google	Ato de Concentração anterior a condutas investigadas em setores econômicos relacionados
4	Bunge	Atos de Concentração anteriores à conduta investigada em setores econômicos relacionados
5	GDM	Ato de Concentração anterior à conduta investigada em setores econômicos relacionados
6	Air BP	Ato de Concentração anterior à conduta investigada em setores econômicos relacionados

#	Parte/Setor	Análise
7	Maersk	Ato de Concentração anterior à conduta investigada em setores econômicos relacionados
8	CEMIG, COPEL e CESP ²⁷¹	Atos de Concentração anteriores e posteriores à conduta investigada em setores econômicos relacionados
9	Unimed	Atos de Concentração anteriores e posteriores às condutas investigadas em setores econômicos relacionados
10	Raízen	Atos de Concentração anteriores e posteriores às condutas investigadas em setores econômicos relacionados
11	Cimento ²⁷²	Atos de Concentração anteriores e posteriores às condutas investigadas em setores econômicos relacionados
12	Petrobras	Atos de Concentração anteriores e posteriores às condutas investigadas em setores econômicos relacionados
13	Bancário/Financeiro ²⁷³	Atos de Concentração anteriores e posteriores às condutas investigadas em setores econômicos relacionados

Fonte: elaboração própria.

O detalhamento acerca dos processos e atos de concentração envolvendo cada um dos agentes e setores econômicos encontra-se disponível no Apêndice E.

3.2. Agentes investigados por condutas unilaterais e o contínuo aumento das concentrações de mercado

Adicionalmente aos casos de conduta unilateral que investigam empresas anteriormente envolvidas em concentrações econômicas verticais e conglomerais expostos no capítulo 3.1, a pesquisa também identificou situações inversas, ou seja, casos em que empresas alvo de investigações por condutas unilaterais tiveram seus atos de concentração envolvendo os mesmos setores econômicos aprovados pela autoridade em momento posterior. Dessa forma os casos destacados neste capítulo compreendem situações em que os atos de concentração foram submetidos à autoridade após o início da investigação, indicando que, mesmo com existência de investigações envolvendo aquelas mesmas empresas naqueles mesmos setores econômicos, níveis ainda maiores de concentração econômica foram permitidos pelo Cade.

Parte dos achados verificados pela pesquisa nessa situação envolvem casos em que houve um significativo transcurso temporal desde o encerramento da investigação acerca da configuração da conduta anticompetitiva e/ou situações em que as investigações foram

²⁷¹ Empresas reunidas por terem sido investigadas no âmbito de um mesmo Procedimento Preparatório, conforme Apêndice E.

²⁷² Empresas reunidas por terem sido investigadas no âmbito de processos envolvendo o setor de cimento, conforme Apêndice E.

²⁷³ Empresas reunidas por terem sido investigadas no âmbito de processos envolvendo o setor bancário/financeiro, conforme Apêndice E.

arquivadas. A tabela abaixo contém a análise relacionada a cada empresa ou setor econômico e o detalhamento acerca dos processos e atos de concentração envolvendo cada uma delas encontra-se disponível no Apêndice F.

Tabela 4. Casos com transcurso temporal significativo entre investigações e posteriores atos de concentração e/ou situações em que as investigações foram arquivadas

#	Parte/Setor	Análise
1	Liquigás	Aprovação de ato de concentração após 7 anos de conclusão de investigação por conduta. Procedimento que investigava conduta foi arquivado
2	Alliance One	Aprovação de ato de concentração após menos de um ano de conclusão de investigação por conduta. Procedimento que investigava conduta foi arquivado
3	Seguros ²⁷⁴	Aprovação de atos de concentração após a análise da conduta. Procedimento que investigava conduta foi arquivado em relação às empresas, havendo condenação apenas dos sindicatos
4	Libra Terminais e Portonave ²⁷⁵	Aprovação de atos de concentração após menos de um ano de conclusão de investigação por conduta. Procedimento que investigava conduta foi arquivado
5	Multiplan e Brookfield ²⁷⁶	Aprovação de atos de concentração após 2 anos de conclusão de investigação por conduta. Procedimento que investigava conduta foi arquivado
6	Oncoclínicas	Aprovação de atos de concentração após 2 anos de conclusão de investigação por conduta. Procedimento que investigava conduta foi arquivado
7	São Bernardo	Aprovação de ato de concentração após um ano de conclusão de investigação por conduta. Procedimento que investigava conduta foi arquivado com relação à empresa
8	Qualicorp	Aprovação de ato de concentração após um ano de conclusão de investigação por conduta. Procedimento que investigava conduta foi arquivado

Fonte: elaboração própria.

Além desses casos, a pesquisa identificou situações em que: (i) houve a aprovação de atos de concentração durante o curso de investigações por condutas anticompetitivas; e (ii) houve celebração de TCC no âmbito de investigação por conduta anticompetitiva e, ainda assim, a posterior aprovação de atos de concentração. A tabela abaixo indica a análise

²⁷⁴ Empresas atuantes no setor de seguros investigadas no âmbito do Processo Administrativo nº 08012.008224/1998-38, conforme informações disponíveis no Apêndice F. CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. *Processo Administrativo nº 08012.008224/1998-38*. Representante: Associação Brasileira dos Reparadores Independentes de Veículos - ABRIVE. Representados: AGF Brasil Seguros S.A., Marítima Cia. de Seguros Gerais, Finasa Seguradora S.A., General Accident Cia. de Seguros, Generaili do Brasil Cia. Nacional de Seguros, [...]. Relatora Conselheira Ana Frazão. Julgado em: 28 ago. 2013. Publicado no Diário Oficial da União em: 03 set. 2013.

²⁷⁵ Empresas reunidas por terem sido investigadas no âmbito de um mesmo Procedimento Preparatório, conforme Apêndice F.

²⁷⁶ Empresas reunidas por terem sido investigadas no âmbito de um mesmo Processo Administrativo, conforme Apêndice F.

relacionada a essas empresas e setores econômicos. O detalhamento acerca dos processos e atos de concentração envolvendo cada um deles encontra-se disponível no Apêndice F.

Tabela 5. Casos envolvendo aprovação de atos de concentração durante o curso de investigações por condutas anticompetitivas ou após celebração de TCC

#	Parte/Setor	Análise
1	Copagaz	Aprovação de atos de concentração após celebração de TCC em investigação por conduta envolvendo o mesmo setor econômico
2	Ambev	Aprovação de ato de concentração após celebração de TCC em investigação por conduta envolvendo o mesmo setor econômico
3	Bovespa	Aprovação de ato de concentração durante a tramitação de investigação por conduta envolvendo o mesmo setor econômico
4	Correios	Aprovação de ato de concentração durante a tramitação de investigação por conduta envolvendo o mesmo setor econômico
5	Disney/Fox	Aprovação de ato de concentração durante a tramitação de investigação por conduta envolvendo o mesmo setor econômico
6	Bancário/Financeiro ²⁷⁷	Aprovação de atos de concentração durante e após a tramitação de investigações por condutas e celebração de TCCs envolvendo o mesmo setor econômico ou setores econômicos relacionados

Fonte: elaboração própria.

Ainda mais relevante do que as classificações feitas acima, merece destaque a análise acerca da existência de menções ou de considerações pelo Cade, em suas manifestações no âmbito da análise dos atos de concentração, das condutas previamente investigadas.

Em nenhum dos atos de concentração envolvendo as empresas referenciadas na Tabela 4, foram identificadas menções aos procedimentos que investigaram tais empresas por condutas anticompetitivas unilaterais. É possível isso ocorra em razão de todas essas investigações terem sido arquivadas pelo Cade. Ainda assim, esses casos indicam que, mesmo quando as operações de concentração econômica envolvem empresas já anteriormente investigadas por abuso posição dominante nos mesmos setores econômicos, a autoridade de defesa da concorrência não fez menções a essas investigações e tampouco tratou essas concentrações de modo diferenciado.

Quando analisadas as empresas referenciadas na Tabela 5, a ausência de menções às investigações também chama atenção, assim como as considerações acerca das possíveis relações entre os processos, quando consideradas.

²⁷⁷ Empresas reunidas por terem sido investigadas no âmbito de processos envolvendo o setor bancário/financeiro, conforme Apêndice F.

No setor de TV por assinatura, a pesquisa identificou a tramitação do Inquérito Administrativo nº 08700.001323/2019-53²⁷⁸, que investiga as empresas Fox Brasil (Fox), Walt Disney Brasil (Disney), Grupo Globo (Globo) e Topsports Ventures Ltda. (Turner), por supostas cláusulas contratuais com possível teor anticoncorrencial em suas negociações junto a operadoras de tv por assinatura brasileiras. A investigação foi instaurada pelo Cade *ex officio*, a partir de indícios obtidos no âmbito do Procedimento Preparatório nº 08700.000721/2016-18²⁷⁹.

Observa-se que, quando da instauração do referido Inquérito Administrativo pela Superintendência-Geral, em março de 2019, o Tribunal do Cade havia aprovado há poucos dias o Ato de Concentração nº 08700.004494/2018-53²⁸⁰, que analisou a aquisição, pela Disney, da Fox. Na ocasião, ao final de fevereiro de 2019, o Tribunal do Cade aprovou a operação com restrições, firmando um ACC com as requerentes que previa remédios estruturais (desinvestimentos relacionados à Fox Sports no Brasil). Entretanto, o ACC não foi cumprido, pois não foram identificados compradores efetivos para o negócio que se pretendia desinvestir. Dessa forma, o Ato de Concentração foi revisado e novamente julgado pelo Tribunal do Cade em maio de 2020, quando foi aprovado mediante a assinatura de ACC contendo remédios comportamentais relacionados à Fox Sports no Brasil.

Embora o Ato de Concentração tenha envolvido duas das empresas investigadas no âmbito do Inquérito Administrativo e, ainda que a instauração da investigação tenha ocorrido entre os dois julgamentos do Ato de Concentração, não foram identificadas menções, nas Notas Técnicas e Votos proferidos em ambos os autos, à tramitação ou existência do outro processo. Em realidade, observou-se que o Tribunal decidiu, em maio de 2020, por determinar à Superintendência-Geral que instaurasse investigação com o intuito de “*apurar eventuais condutas distorcionárias advindas de práticas não isonômicas nos contratos entre produtoras e operadoras de TV por assinatura*”²⁸¹.

²⁷⁸ CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. *Inquérito Administrativo nº 08700.001323/2019-53*. Representante: Cade *ex officio*. Representadas: Fox Brasil, Walt Disney Brasil, Grupo Globo e Topsports Ventures Ltda. (Turner).

²⁷⁹ CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. *Procedimento Preparatório nº 08700.000721/2016-18*. Representante: Cade *ex officio*. Representado: Não especificado.

²⁸⁰ CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. *Ato de Concentração nº 08700.004494/2018-53*. The Walt Disney Company (Brasil) Ltda. e Twenty-First Century Fox, Inc. Relator Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braido. Julgado em: 06 mai. 2020. Publicado no Diário Oficial da União em: 13 mai. 2020.

²⁸¹ CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. *Ato de Concentração nº 08700.004494/2018-53*. The Walt Disney Company (Brasil) Ltda. e Twenty-First Century Fox, Inc. Relator

O Tribunal determinou, portanto, que fosse instaurada investigação já existente na Superintendência-Geral e que já tramitava no Cade há mais de um ano, indicando a ausência de verificação, pela autoridade, acerca da existência de investigações por condutas envolvendo as empresas requerentes em atos de concentração. Esse fato é confirmado por Despacho proferido pela Superintendência-Geral nos autos do Inquérito Administrativo, que afirma que “*o presente IA já tem o intuito de investigar supostas condutas anticoncorrenciais praticadas nos mercados de programação e distribuição de TV por assinatura*”²⁸².

Dessa forma, verifica-se que o Tribunal do Cade não apenas deixou de tecer considerações sobre a existência de investigação envolvendo as empresas por práticas anticompetitivas no momento da autorização da concentração econômica entre elas, como também determinou a instauração de investigação em setor econômico já existente, envolvendo as mesmas empresas.

Na mesma linha, a autoridade tampouco mencionou, no âmbito da investigação, que uma das empresas investigadas foi adquirida pela outra. Esse caso evidencia, portanto, que o Cade não apenas prefere atuar por meio do controle repressivo de condutas do que no controle preventivo de estruturas, como também indica que a autoridade não diferencia a análise de atos de concentração que envolvem empresas investigadas pela prática de condutas anticompetitivas dos casos em que não há investigações.

Acerca da existência de menções a investigações prévias, destaca-se também situação identificada no setor de gás. No âmbito do ato de concentração envolvendo a Copagaz (Ato de Concentração n° 08700.000827/2020-90²⁸³), verifica-se que a existência do Processo Administrativo n° 08012.001286/2012-65²⁸⁴ foi mencionada tanto no Parecer da Superintendência-Geral quanto no voto do Conselheiro Relator como uma das investigações anteriores no Cade envolvendo o setor de gás liquefeito de petróleo (GLP). Essa listagem trazida pelo parecer e pelo voto contém tanto processos que investigaram condutas unilaterais

Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braido. Julgado em: 06 mai. 2020. Publicado no Diário Oficial da União em: 13 mai. 2020, SEI 0751366, § 103.

²⁸² CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. *Inquérito Administrativo n° 08700.001323/2019-53*. Representante: Cade *ex officio*. Representadas: Fox Brasil, Walt Disney Brasil, Grupo Globo e Topsports Ventures Ltda. (Turner), SEI 0755693.

²⁸³ CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. *Ato de Concentração n° 08700.000827/2020-90*. Copagaz S.A., Itaúsa S.A., Nacional Gás Ltda., Fogás Ltda. e Liquigás S.A. (Petrobrás S.A.). Relator Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia. Julgado em: 18 nov. 2020. Publicado no Diário Oficial da União em: 25 nov. 2020.

²⁸⁴ CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. *Processo Administrativo n° 08012.001286/2012-65*. Representante: Cade *ex officio*. Representados: Copagaz Distribuidora de Gás S.A. Arquivado em 22 mar. 2016.

quanto condutas coordenadas. No âmbito desse Processo Administrativo, a Copagaz firmou TCC com o Cade, cujo cumprimento integral já havia sido atestado à época do julgamento do Ato de Concentração. De acordo com o voto do Relator, o histórico de investigações e condenações por condutas no mercado de distribuição de GLP foi um dos fatores da análise considerados pelo Cade para a imposição de remédios ao Ato de Concentração, que foi aprovado com restrições.

Interessante notar, contudo, que, embora essa listagem contida no Parecer da Superintendência-Geral e no voto do Conselheiro Relator inclua averiguações preliminares e processos arquivados, não se verifica entre os casos indicados o Inquérito Administrativo nº 08012.008937/2009-42²⁸⁵ – identificado pela presente pesquisa – que investigou a Liquigás, empresa que também figurou como requerente no âmbito desse Ato de Concentração. Assim, nota-se que a autoridade parece não ter considerado em sua análise todos os casos de conduta envolvendo o setor objeto da operação.

No caso dos processos relacionados à Ambev, a pesquisa identificou que, em seu Parecer no escopo da análise do Ato de Concentração nº 08700.002074/2019-13²⁸⁶, a Superintendência-Geral dedicou um tópico de sua análise às investigações em face da Ambev por práticas anticoncorrenciais. Entre os casos citados, recebeu destaque o Processo Administrativo nº 08012.002608/2007-26²⁸⁷, que investigou condutas da empresa no mercado de cerveja com o intuito de blindar o acesso de concorrentes a pontos de vendas, aumentando de forma artificial as já elevadas barreiras à entrada do setor. Em 2015, a Ambev assinou TCC com o Cade no âmbito desse Processo Administrativo, no qual foram definidas as condições para a utilização e a distribuição de refrigeradores da Ambev cedidos em comodato para os pontos de vendas e foi regulada a celebração de contratos de exclusividade.

Conforme se depreende a partir da análise do Parecer, a Superintendência-Geral verificou que a Ambev possuía poder de portfólio relevante que, associado ao histórico de denúncias de adoção de práticas anticoncorrenciais por parte da Ambev mereceria especial preocupação. A Superintendência-Geral destacou que essas preocupações teriam relação direta

²⁸⁵ CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. *Inquérito Administrativo nº 08012.008937/2009-42*. Representante: Luciene Lelis Guedes - EPP. Representados: Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.; Liquigás Distribuidora S/A e SHV Gás Brasil. Arquivado em 22 jan. 2013.

²⁸⁶ CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. *Ato de Concentração nº 08700.002074/2019-13*. Ambev S.A. e Red Bull do Brasil Ltda. Publicado no Diário Oficial da União em: 17 set. 2019.

²⁸⁷ CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. *Processo Administrativo nº 08012.002608/2007-26*. Representante: Cervejaria Kaiser S.A. Representada: Companhia de Bebidas das Américas – Ambev.

com o Ato de Concentração em análise, pois a operação envolvia a celebração de um contrato de destruição, pela Ambev, de energéticos da Red Bull, ao passo que as denúncias de práticas anticompetitivas contra a Ambev se relacionam justamente ao seu comportamento junto aos pontos de venda abarcados por essa relação de distribuição.

Contudo, apesar de ter expressamente reconhecido a relação entre a concentração econômica sob a análise e a existência de prévias condutas anticompetitivas pela Ambev no mesmo mercado, o Cade aprovou a operação sem restrições. Conforme dispõe o Parecer da Superintendência-Geral: “*diante das incertezas suscitadas quanto à existência e a gradação de tais preocupações, a aprovação do presente Ato de Concentração sem a imposição de restrições configura a decisão menos gravosa a ser adotada*”²⁸⁸.

De acordo com a decisão, não seria possível impor remédios estruturais à operação por tratar-se de um contrato de distribuição. Os remédios comportamentais, por sua vez, seriam de difícil e custoso monitoramento e acabariam por simplesmente replicar proibições de comportamento anticompetitivos já previstos como tais pela Lei nº 12.529/2011.

Dessa forma, a Superintendência-Geral decidiu por aprovar a operação sem restrições e afirmou que: “*em face de indícios de que a Ambev esteja de algum modo utilizando-se de seu poder de portfólio — agora acrescido da marca líder de bebidas energéticas no país — para prejudicar a concorrência nos mercados envolvidos, esta Superintendência-Geral instaurará investigação, podendo, inclusive, rever a aprovação do presente Contrato de Distribuição*”²⁸⁹. Os casos identificados ilustram, portanto, situação em que a autoridade continuou aprovando sem restrições concentrações econômicas mesmo quando as empresas requerentes já foram investigadas e celebraram TCC com o Cade pela prática de condutas anticompetitivas no mesmo mercado objeto de análise. Novamente, a autoridade prefere, mesmo nesses casos, apurar possíveis condutas no âmbito da análise repressiva do que atuar em uma análise estrutural preventiva.

Situação semelhante é observada no setor bancário e financeiro, em relação ao qual a pesquisa identificou um elevado número tanto de investigações por condutas unilaterais quanto

²⁸⁸ CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. *Ato de Concentração nº 08700.002074/2019-13*. Ambev S.A. e Red Bull do Brasil Ltda. Publicado no Diário Oficial da União em: 17 set. 2019, SEI 0661663, § 290.

²⁸⁹ CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. *Ato de Concentração nº 08700.002074/2019-13*. Ambev S.A. e Red Bull do Brasil Ltda. Publicado no Diário Oficial da União em: 17 set. 2019, SEI 0661663, § 300.

de atos de concentração com efeitos verticais e conglomerais, envolvendo os mesmos agentes econômicos.

O setor bancário e financeiro brasileiro é marcado por intensa verticalização, em especial no segmento de meios de pagamento, compreendendo relações entre bancos, credenciadoras e bandeiras. Tal verticalização faz-se notória, por exemplo, a partir da verificação da tramitação perante a Superintendência-Geral do Cade do Inquérito Administrativo nº 08700.000022/2019-11²⁹⁰, que investiga “*eventuais práticas anticompetitivas no mercado financeiro e de meios de pagamentos eletrônicos, em especial, os efeitos decorrentes da verticalização de grandes empresas no mercado.*”²⁹¹.

Esse Inquérito foi instaurado a partir de despacho proferido pela presidência do Cade, que determinou a investigação da verticalização do setor pela Superintendência-Geral após o recebimento de relatório produzido pelo Grupo de Trabalho da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal²⁹². Tal relatório aponta que, apesar das investigações conduzidas pelo Cade e da celebração de TCCs entre a autoridade e as empresas, a recorrência da prática de condutas anticompetitivas por esses agentes econômicos indicaria que os acordos celebrados pelo Cade não têm sido suficientes para estimular a concorrência nesse setor.

Nesse contexto, o relatório sugere que: “*deveria ser considerada a possibilidade de proibição pelo CADE de que o mesmo grupo financeiro seja controlador de empresas que atuam em todos os elos do sistema de pagamentos: bandeira, emissão e credenciadora*”. Em outras palavras, o relatório sugere que “*proibir a verticalização poderia ser uma medida mais efetiva que o padrão atual de punições através de multas.*”²⁹³. Nota-se, portanto, que o referido relatório sugere uma atuação preventiva mais ativa do Cade por meio do controle de concentrações, em lugar do atual padrão de autorização das concentrações e posteriores investigações.

²⁹⁰ CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. *Inquérito Administrativo nº 08700.000022/2019-11*. Representante: Cade *ex officio*. Representados: Não especificados.

²⁹¹ CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. *Inquérito Administrativo nº 08700.000022/2019-11*. Representante: Cade *ex officio*. Representados: Não especificados, SEI 0632763, § 1.

²⁹² SENADO FEDERAL. Relatório Grupo de Trabalho da Comissão de Assuntos Econômicos – CAE. *Inovação e Competição: novos caminhos para redução dos spreads bancários (custos e margens da intermediação financeira)*. Brasília, dezembro de 2018. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yOy8gG45-3KcBmgEGgHkb73DHjre5PZKvRnYWesScrADjU7UMh_3A1-S6Pz-aIZYFq8orqsyAvV7_IO3y9Pk_2W. Acesso em: 17 dez. 2021.

²⁹³ CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. *Inquérito Administrativo nº 08700.000022/2019-11*. Representante: Cade *ex officio*. Representados: Não especificados, SEI 0632763, § 4.

O movimento de verticalização do setor financeiro brasileiro teve início antes da entrada em vigor da Lei nº 12.529/2011 e é evidenciado, por exemplo, a partir de concentrações envolvendo a aquisição de credenciadoras por bancos, como foi o caso da aquisição do controle da Redecard S.A. pelo Banco Itaú S.A.²⁹⁴. Ao mesmo tempo, também se observa desde antes da entrada em vigor da Lei nº 12.529/2011 a tramitação de relevantes investigações por práticas anticompetitivas nesse setor, tais como o Processo Administrativo nº 08012.005328/2009-31²⁹⁵, que investigou relação de exclusividade contratual entre Visa e Visanet (Cielo) no tocante à prestação de serviços de captura, transmissão, processamento, liquidação financeira de transações, implementação e gestão de rede de aceitação e credenciamento de estabelecimentos comerciais.

Esse cenário indica, portanto, que a relação entre a aprovação de concentrações pelo Cade e a posterior prática de condutas anticompetitivas no setor financeiro seja possivelmente ainda mais visível caso analisado recorte temporal ainda mais amplo. Contudo, pelos casos identificados a partir do recorte temporal adotado pela pesquisa, verifica-se outra constatação relevante: não obstante (i) a existência de diversas investigações setoriais; (ii) o Cade ter firmado TCCs com agentes econômicos verticalmente integrados em diversos desses processos investigativos; e (iii) a concentração do setor bancário ter sido reconhecida destacada pelo Cade na análise de diversos Atos de Concentração²⁹⁶, a autoridade continua permitindo a intensificação da concentração e da verticalização do setor.

No âmbito do julgamento do Ato de Concentração nº 08700.006345/2018-29²⁹⁷, que analisou a aquisição, pelo Itaú Unibanco, de participação societária minoritária correspondente a 11% do capital social total e votante de emissão da Ticket Serviços, o Conselheiro Relator do

²⁹⁴ CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. *Ato de Concentração nº 08012.002745/2009-22*. Banco Itaú S.A. e Redecard S.A. Relator Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo. Julgado em: 28 abr. 2010. Publicado no Diário Oficial da União em: 30 abr. 2010.

²⁹⁵ CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. *Processo Administrativo nº 08012.005328/2009-31*. Representante: SDE *ex officio*. Representadas: Visa do Brasil Empreendimentos Ltda, VISA International Service Association, Companhia Brasileira de meios de pagamentos. Relator Conselheiro Olavo Zago Chinaglia. Julgado em: 03 ago. 2010. Publicado no Diário Oficial da União em: 06 ago. 2010.

²⁹⁶ Nesse sentido, por exemplo, CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. *Ato de Concentração nº 08700.001642/2017-05*. Itaú Unibanco Holding S.A. e Banco Citibank S.A. Relator Conselheiro Paulo Burnier da Silveira. Julgado em: 16 ago. 2017. Publicado no Diário Oficial da União em: 22 ago. 2017; e CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. *Ato de Concentração nº 08700.010790/2015-41*. Banco Bradesco S.A., HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e HSBC Serviços e Participações Ltda. Terceiro interessado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, Financeiros e Empresas do Ramo Financeiro de Curitiba e Região. Relator Conselheiro João Paulo de Resende. Julgado em: 08 jun. 2016. Publicado no Diário Oficial da União em: 14 jun. 2016.

²⁹⁷ CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. *Ato de Concentração nº 08700.006345/2018-29*. Itaú Unibanco S.A. e Ticket Serviços S.A. Relator Conselheiro João Paulo de Resende. Julgado em: 26 jun. 2019. Publicado no Diário Oficial da União em: 2 jul. 2019.

caso expôs preocupações acerca do poder de portfólio e do poder conglomerado detidos pelo Itaú, em razão de sua atuação em vários mercados relacionados, verticalizados ou não. Nesse sentido, o Conselheiro destacou preocupações relacionadas ao acesso a informações concorrencialmente sensíveis de concorrentes do Itaú e da Redecard por meio da participação na Ticket, ao fechamento de mercado para concorrentes da Ticket e ao fechamento de mercado para concorrentes da Redecard.

Destacou o Conselheiro Relator, ainda, que entre 2009 e 2017 o Cade investigou diversas condutas unilaterais envolvendo agentes do setor financeiro, em uma lógica que parecia indicar que se cessava a prática em um segmento e passava-se a adotar em outro. Também pontuou o Conselheiro que, mesmo após a celebração de número relevante de TCCs, em 2019 já havia novas investigações em curso envolvendo, por exemplo, os mercados bancário e de credenciamento. Assim, destacou o Conselheiro Relator ser necessário que o Cade se atente ao intenso movimento de concentrações que vem ocorrendo no setor financeiro e passe a reprovar operações²⁹⁸, inclusive menores, pois *“de operação pequena em operação pequena, mercados financeiros no Brasil estão se tornando cada vez mais oligopolizados, verticalizados em diversos níveis, e com agentes em posição cada vez mais dominante, capazes de barrar entradas e resfriar a concorrência em diversos níveis.”*²⁹⁹.

Contudo, o voto do Conselheiro foi vencido pela maioria do Tribunal do Cade, que entendeu que não se deveria presumir que as partes poderiam adotar um comportamento anticompetitivo após a operação e que *“a atuação repressiva, através do controle de condutas deste Conselho é a atividade que endereçaria este tipo de problema, não cabendo à autoridade antitruste intervir previamente através de eventual controle de estruturas.”*³⁰⁰.

Dessa forma, mesmo em situações em que: (i) há elevada concentração de mercado; (ii) verifica-se a existência de teoria do dano, havendo probabilidade de exercício de poder de mercado; e (iii) a autoridade já investigou as mesmas empresas diversas vezes por práticas de

²⁹⁸ “Se esse não o caso para reprovar um ato de concentração vertical com base em noções como aumento de poder conglomerado, de poder de portfólio e da probabilidade de exercício de poder coordenado, não consigo pensar qual outro seria. É bem verdade que o CADE nunca reprovou um AC vertical. Talvez nunca venha a fazê-lo. Mas não custa tentar.”. CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. *Ato de Concentração n° 08700.006345/2018-29*. Itaú Unibanco S.A. e Ticket Serviços S.A. Relator Conselheiro João Paulo de Resende. Julgado em: 26 jun. 2019. Publicado no Diário Oficial da União em: 2 jul. 2019, SEI 0632440, § 99.

²⁹⁹ CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. *Ato de Concentração n° 08700.006345/2018-29*. Itaú Unibanco S.A. e Ticket Serviços S.A. Relator Conselheiro João Paulo de Resende. Julgado em: 26 jun. 2019. Publicado no Diário Oficial da União em: 2 jul. 2019, SEI 0632440, § 100.

³⁰⁰ CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. *Ato de Concentração n° 08700.006345/2018-29*. Itaú Unibanco S.A. e Ticket Serviços S.A. Relator Conselheiro João Paulo de Resende. Julgado em: 26 jun. 2019. Publicado no Diário Oficial da União em: 2 jul. 2019, SEI 0631533, § 89.

abuso de poder de mercado, inclusive verticais; o Cade ainda assim continua permitindo e aprovando maiores concentrações econômicas por esses agentes, sob a premissa de que práticas anticonceptivas poderiam ser posteriormente apuradas.

Nesse sentido, a pesquisa identificou a aprovação de concentrações significativas no setor bancário e financeiro mesmo após a tramitação de investigações nesse setor, tais como os Atos de Concentração nº 08700.010790/2015-41³⁰¹, 08700.001642/2017-05³⁰² e 08700.004431/2017-16³⁰³.

Esse posicionamento é verificável, ainda, em outros setores econômicos. Compreendendo o setor de transporte de carga e malas postais por via aérea, no âmbito do Ato de Concentração nº 08700.004588/2018-22³⁰⁴, o Cade apreciou a criação de uma *joint venture* entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios) e a Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A. (Azul) voltada à solução logística integrada para prestação de serviços de transporte regular e não regular de carga e malas postais por via aérea e terrestre, em âmbito nacional. A operação foi aprovada sem restrições pela Superintendência-Geral em 04 de dezembro de 2018, quando estava em tramitação o Processo Administrativo nº 08700.009588/2013-04³⁰⁵, que investigou os Correios por supostas condutas unilaterais de litigância abusiva anticompetitiva (*sham litigation*), restrição pura à concorrência (*naked restraint*) e discriminação de preços e condições de contratação nos mercados nacionais de recebimento, transporte e entrega de correspondências e encomendas expressas.

³⁰¹ CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. *Ato de Concentração nº 08700.010790/2015-41*. Banco Bradesco S.A., HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e HSBC Serviços e Participações Ltda. Terceiro interessado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, Financeiros e Empresas do Ramo Financeiro de Curitiba e Região. Relator Conselheiro João Paulo de Resende. Julgado em: 08 jun. 2016. Publicado no Diário Oficial da União em: 14 jun. 2016.

³⁰² CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. *Ato de Concentração nº 08700.001642/2017-05*. Itaú Unibanco Holding S.A. e Banco Citibank S.A. Relator Conselheiro Paulo Burnier da Silveira. Julgado em: 16 ago. 2017. Publicado no Diário Oficial da União em: 22 ago. 2017.

³⁰³ CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. *Ato de Concentração nº 08700.004431/2017-16*. Itaú Unibanco S.A. e XP Investimentos S.A. Relator Conselheiro Paulo Burnier da Silveira. Julgado em: 14 mar. 2018. Publicado no Diário Oficial da União em: 20 mar. 2018.

³⁰⁴ CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. *Ato de Concentração nº 08700.004588/2018-22*. Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A. e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Terceiros Interessados: Fedex Brasil Logística e Transporte Ltda., Tam Linhas Aéreas S.A. e OceanAir Linhas Aéreas S.A. Relator Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia. Julgado em: 13 fev. 2019. Publicado no Diário Oficial da União em: 19 fev. 2019.

³⁰⁵ CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. *Processo Administrativo nº 08700.009588/2013-04*. Representante: Sindicato das Empresas de Transportes de Carga de São Paulo e Região. Representada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT. Relatora Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova. Suspendido em: 27 fev. 2019. Publicado no Diário Oficial da União em: 28 fev. 2019.

À época da emissão do Parecer da Superintendência-Geral pela aprovação do Ato de Concentração, a Superintendência-Geral havia recomendado a condenação dos Correios no âmbito do referido Processo Administrativo. Em seu Parecer, a Superintendência-Geral afirmou que os Correios já possuíam incentivos para discriminação – conforme investigado no âmbito do referido Processo Administrativo – e que a operação não aumentaria tais incentivos, considerando a baixa representatividade da Azul no mercado de encomendas expressas. Nas palavras da Superintendência-Geral: “*não é por causa da JV [joint venture] com a Azul que a ECT [Correios] aumentaria a probabilidade de discriminar seus concorrentes.*”³⁰⁶.

No mesmo sentido, manifestou-se o Conselheiro Relator no momento da apreciação dos embargos de declaração opostos no âmbito da apreciação dos recursos interpostos por Tam Linhas Aéreas S/A e OceanAir Linhas Aéreas S/A contra o Parecer da Superintendência-Geral. O Conselheiro Relator destacou que não seria necessário que o voto se debruçasse sobre o TCC recém celebrado pelos Correios com o Cade no âmbito do Processo Administrativo, pois o TCC seria, de acordo com ele, “autoaplicável”, impondo por si só a necessidade de cumprimento das obrigações de não discriminação pelos Correios.

Destacou o Relator, ainda, que caso os Correios viessem a descumprir as regras importadas pelo TCC, o próprio acordo já preveria penalidades pelos descumprimentos e que “*se por alguma razão, a própria Newco [joint venture] vier a praticar algum ato discriminatório, caberá avaliação ex post deste Conselho sobre a ilegalidade das suas ações e se alguma delas implica o descumprimento do TCC*”. Na visão do Relator, que foi seguido pela unanimidade do Conselho, não seria necessário transferir as obrigações previstas no TCC para a nova companhia constituída no âmbito do Ato de Concentração, pois o TCC teria sido “*firmado anteriormente e sobre matéria absolutamente diversa do objeto desta Operação*”³⁰⁷.

Nota-se, portanto, que na análise do Ato de Concentração o Cade fez considerações expressas sobre a existência de Processo Administrativo e da celebração de acordo com os Correios, mas considerou que a existência de tal investigação e do acordo deveria ser tratada de

³⁰⁶ CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. *Ato de Concentração nº 08700.004588/2018-22*. Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A. e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Terceiros Interessados: Fedex Brasil Logística e Transporte Ltda., Tam Linhas Aéreas S.A. e OceanAir Linhas Aéreas S.A. Relator Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia. Julgado em: 13 fev. 2019. Publicado no Diário Oficial da União em: 19 fev. 2019, SEI 0555154, § 128.

³⁰⁷ CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. *Ato de Concentração nº 08700.004588/2018-22*. Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A. e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Terceiros Interessados: Fedex Brasil Logística e Transporte Ltda., Tam Linhas Aéreas S.A. e OceanAir Linhas Aéreas S.A. Relator Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia. Julgado em: 13 fev. 2019. Publicado no Diário Oficial da União em: 19 fev. 2019, SEI 0595248, §§ 28-30.

forma absolutamente dissociada da operação sob análise, ainda que o setor econômico envolvido em ambos os procedimentos fosse o mesmo. Nesse sentido, o Cade afirmou que eventual ato discriminatório que viesse a ser praticado pela companhia fruto da concentração econômica deveria ser apurado no âmbito do controle repressivo de condutas, em uma nova análise *ex post*, não impondo quaisquer restrições ao Ato de Concentração, nem mesmo para estender os compromissos de natureza puramente comportamental assumidos pelos Correios no âmbito do TCC.

Dessa forma, verifica-se que a autoridade, mesmo no âmbito de análise de Ato de Concentração envolvendo empresa que havia firmado TCC em processo que investigava condutas abusivas unilaterais naquele mesmo setor econômico e naquele mesmo ano, entendeu pela desnecessidade de impor restrições ao aumento de concentração econômica por essa empresa e foi expressa em afirmar sua preferência pela avaliação *a posteriori* de eventuais práticas anticompetitivas.

Há de se destacar que a pesquisa verificou situação distinta apenas no âmbito do Ato de Concentração nº 08700.004860/2016-11³⁰⁸, que analisou a fusão entre a BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercados e Futuros (Bovespa) e a CETIP S.A. – Mercados Organizados (CETIP), dando origem à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão. A operação envolveu o mercado nacional de bolsa de valores mobiliários e de mercadorias e futuros e de balcão. Quando da análise do Ato de Concentração, estava em tramitação o Inquérito Administrativo nº 08700.002656/2016-57³⁰⁹, que investigava denúncia de recusa de contratar apresentada pela ATS Brasil S.A. e pela Americas Clearing System S.A. contra a Bovespa nos mercados de prestação de serviços relacionados ao segmento de bolsa de valores.

O Ato de Concentração foi aprovado pelo Tribunal do Cade mediante a celebração de um ACC. Pelos votos proferidos pelos Conselheiros, verifica-se que a conduta investigada no âmbito do Inquérito Administrativo foi considerada para a decisão da imposição dos remédios, conforme destacou o voto da Conselheira Relatora: “*No caso concreto, a BVMF pode ter exercido seu poder de mercado como monopolista verticalizada para afastar possíveis*

³⁰⁸ CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. *Ato de Concentração nº 08700.004860/2016-11*. BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros e CETIP S.A. – Mercados Organizados. Terceiros Interessados: ATS Brasil S.A. e Americas Clearing System S.A. Relatora Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt. Julgado em: 22 mar. 2017. Publicado no Diário Oficial da União em: 28 mar. 2017.

³⁰⁹ CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. *Inquérito Administrativo nº 08700.002656/2016-57*. Representantes: ATS Brasil S.A. e Americas Clearing System S.A. Representada: BM&FBovespa S.A. – Bolsa de Mercadorias, Valores e Futuros.

*concorrentes. Não por menos, em Representação no Inquérito Administrativo no Cade, no 08700.002656/2016-57, as empresas ATS e ACS afirmaram, dentre outros pontos, que houve recusa de venda por parte da BVMF [Bovespa].*³¹⁰.

No mesmo sentido, o voto condutor destacou a participação da representante no âmbito do Inquérito Administrativo – que também atuou como terceira interessada no Ato de Concentração – no desenho do remédio acordado: “*Pessoalmente, entendo que o mecanismo arbitral proposto pelas Requerentes atende de forma satisfatória a este desafio. Esta solução foi igualmente corroborada pelo Terceiro Interessado, principal potencial entrante, bem como por experiência estrangeira comparada, o que aumenta o conforto em seguir este caminho*”³¹¹. Nesse caso, portanto, verificou-se que o Cade considerou a existência de investigação por conduta anticompetitiva unilateral por uma das empresas requerentes como um dos fundamentos para imposição de restrições à concentração econômica, assim como ouviu a representante no momento da elaboração do ACC. Contudo, a operação também foi aprovada pelo Cade, ainda que com restrições.

Em um panorama geral, os dados levantados pela pesquisa indicam que, no âmbito de análise de atos de concentração envolvendo concentrações verticais ou conglomerais, o Cade fez considerações sobre a existência de investigações prévias acerca de condutas anticompetitivas unilaterais envolvendo as empresas requerentes quando: (i) houve celebração de TCC; ou (ii) o ato de concentração foi analisado durante o curso da investigação da suposta conduta anticompetitiva. Nos casos em que as investigações foram arquivadas, a autoridade de defesa da concorrência não fez menções a essas investigações³¹² e tampouco tratou a análise das concentrações de modo diferenciado.

³¹⁰ CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. *Ato de Concentração nº 08700.004860/2016-11*. BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros e CETIP S.A. – Mercados Organizados. Terceiros Interessados: ATS Brasil S.A. e Americas Clearing System S.A. Relatora Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt. Julgado em: 22 mar. 2017. Publicado no Diário Oficial da União em: 28 mar. 2017, SEI 0318512, § 99.

³¹¹ CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. *Ato de Concentração nº 08700.004860/2016-11*. BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros e CETIP S.A. – Mercados Organizados. Terceiros Interessados: ATS Brasil S.A. e Americas Clearing System S.A. Relatora Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt. Julgado em: 22 mar. 2017. Publicado no Diário Oficial da União em: 28 mar. 2017, SEI 0316888, § 5.

³¹² A pesquisa identificou apenas uma exceção no caso da Ambev. Na análise do Ato de Concentração nº 08700.002074/2019-13, a Superintendência-Geral trouxe em seu Parecer uma listagem de processos que investigaram supostas condutas anticompetitivas da Ambev. O Inquérito Administrativo nº 08700.004661/2014-32 foi mencionado, mas apenas em nota de rodapé e sem maiores considerações. CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. *Inquérito Administrativo nº 08700.004661/2014-32*. Representantes: Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio da Câmara de Deputados. Representada: Cia de Bebidas das Américas – AMBEV. Publicado no Diário Oficial da União em: 18 fev. 2015.

Ademais, nos casos analisados pela pesquisa, foram identificadas poucas situações em que a autoridade considerou a existência prévia de investigações como fator relevante de análise e ponto a ser considerado para determinar a imposição de restrições aos atos de concentração. Mesmo nesses casos, a existência de investigações prévias não foi considerada fator suficiente para reprovar as concentrações³¹³. A maior parte dos casos identificados pela pesquisa indicam que, mesmo havendo celebração de TCCs ou investigações ainda em curso envolvendo as empresas, o Cade sequer mencionou a existência das investigações quando da análise de novos atos de concentração³¹⁴, ou entendeu pela desnecessidade de imposição de restrições a essas operações ou de sua reprovação, ainda que envolvessem o mesmo setor econômico investigado no âmbito do controle de condutas³¹⁵. Dessa forma, na maior parte dos casos, a existência de investigações prévias não fez com que a autoridade tratasse a análise dos atos de concentração de forma diferenciada ou viesse a reprová-los.

CONCLUSÃO

Conforme destacado no início da introdução deste trabalho, esta pesquisa partiu do pressuposto de que a aplicação do direito da concorrência perpassa pela necessidade de atuação complementar dos instrumentos de tutela estrutural e comportamental. A Lei nº 12.529/2011 introduziu no ordenamento jurídico brasileiro o sistema de análise prévia de atos de concentração. Essa nova sistemática legal desenhou uma nova lógica para análise dos mercados: a autoridade passou a poder atuar, ao mesmo tempo, de forma prévia e preventiva por meio da análise de atos de concentração; e de forma prioritariamente repressiva, por meio da aplicação de sanções em casos de condutas anticompetitivas.

Nos termos do artigo 88 da referida Lei, verifica-se o comando de que a autoridade de defesa da concorrência passasse a atuar de forma a proibir “*os atos de concentração que impliquem eliminação da concorrência em parte substancial de mercado relevante, que possam*

³¹³ Nesse sentido, por exemplo, o Ato de Concentração nº 08700.000827/2020-90 (Copagaz S.A., Itaúsa S.A., Nacional Gás Ltda., Fogás Ltda. e Liquigás S.A. (Petrobrás S.A.)) e o Ato de Concentração nº 08700.004860/2016-11 (BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercados e Futuros e CETIP S.A. – Mercados Organizados).

³¹⁴ Nesse sentido, o Ato de Concentração nº 08700.004494/2018-53 (The Walt Disney Company (Brasil) Ltda. e Twenty-First Century Fox, Inc., por exemplo).

³¹⁵ Nesse sentido, por exemplo, o Ato de Concentração nº 08700.004588/2018-22 (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.) e o Ato de Concentração nº 08700.002074/2019-13 (Ambev S.A. e Red Bull do Brasil Ltda.), além dos casos identificados envolvendo o setor bancário e financeiro

criar ou reforçar uma posição dominante ou que possam resultar na dominação de mercado relevante de bens ou serviços”.

Nesse sentido, a partir da edição da Lei nº 12.529/2011, o Cade passou a contar com um mecanismo de análise prévia e preventiva de atos de concentração, que conferiu à autoridade possibilidade de maior controle sobre as operações realizadas no mercado, especialmente em razão da instituição da obrigatoriedade de as partes aguardarem a decisão final para poderem concretizar a operação, conforme destacado ao longo do capítulo 1. Como se depreende do texto legal, o controle prévio e preventivo de estruturas não consiste – ou não deveria consistir – em uma opção ao controle repressivo de condutas, sendo dever da autoridade impedir concentrações que impliquem em eliminação significativa de concorrência.

Entretanto, levantamentos de dados feitos pelo presente trabalho dispostos ao longo do capítulo 1, assim como outras pesquisas acadêmicas recentes³¹⁶ indicam que o Cade reprovou ou impôs restrições substanciais a poucas concentrações desde a entrada em vigor da Lei nº 12.529/2011. O direito da concorrência no Brasil vem sendo aplicado de modo a legitimar a consolidação do neoliberalismo, por meio da expansão e da concentração de capital³¹⁷. Nota-se, a partir da análise de casos recentes, que o Cade vem decidindo pela aprovação de tais concentrações sob o argumento de que eventuais práticas anticompetitivas que viessem a ser adotadas pelas empresas poderiam ser tratadas por meio de processos repressivos posteriores.

Dessa forma, o Cade vem aplicando uma metodologia de análise para atos de concentração de cunho neoliberal, com raízes no pensamento da Escola de Chicago, de acordo com a qual as empresas agiriam de forma racional e, conseqüentemente, buscariam concentrar-se apenas se estivessem convencidas de que poderiam alcançar eficiências. Nessa lógica, as concentrações econômicas sempre poderiam levar a maiores eficiências e a intervenção governamental acabaria por distorcer os mercados por meio de interferências indevidas sobre a própria dinâmica de “livre concorrência”³¹⁸. Nesse contexto, a autoridade assume uma postura excessivamente pró-mercado, ou ao menos *in dubio* pró-mercado, evitando agir sobre as concentrações.

³¹⁶ BORGES, Rodrigo Fialho. *Descontrole de estruturas: dos objetivos do antitruste às desigualdades econômicas*. Tese (Doutorado em Direito Comercial) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2020. doi:10.11606/T.2.2020.tde-24032021-163117.

³¹⁷ MIOLA, Iagê Zendron. Direito da concorrência e neoliberalismo: a regulação da concentração econômica no Brasil / Competition law and neoliberalism: the regulation of economic concentration in Brazil. *Revista Direito e Práxis*, v. 7, p. 643-689, 2016.

³¹⁸ MIOLA, Iagê Zendron. Direito da concorrência e neoliberalismo: a regulação da concentração econômica no Brasil / Competition law and neoliberalism: the regulation of economic concentration in Brazil. *Revista Direito e Práxis*, v. 7, p. 643-689, 2016.

Esse posicionamento, contudo, é contrário à própria lógica de atuação proposta pela Lei nº 12.529/2011, que estabelece a atuação preventiva pelo Cade no controle de estruturas sempre que as concentrações possam implicar eliminação da concorrência em parte substancial de mercado relevante, criar ou reforçar uma posição dominante, resultar na dominação de mercado relevante de bens ou serviços. Assim, a autoridade parece ignorar uma parte do comando legal que não apenas encoraja, mas efetivamente determina sejam proibidas concentrações em tais circunstâncias.

Esta pesquisa se dedicou a verificar se essa situação realmente estaria ocorrendo, partindo da seguinte premissa: caso isso de fato esteja ocorrendo, uma das possíveis consequências lógicas da adoção de tal postura permissiva pela autoridade seria a efetiva verificação, em momento posterior, de práticas anticompetitivas por essas empresas em abuso de seu poder econômico. A pesquisa, por meio dos recortes adotados, dialoga com questão mais ampla que permeia os debates atuais do antitruste acerca da insuficiência e inadequação dos parâmetros demasiadamente permissivos adotados pelas autoridades na análise de concentrações econômicas.

Nesse cenário, a pesquisa se propôs a verificar se as empresas que foram ou estão sendo investigadas por práticas unilaterais de abuso de posição dominante passaram por concentrações recentes autorizadas pelo Cade, buscando identificar possíveis relações entre o aumento de poder de mercado decorrente dessas concentrações permitidas pela autoridade, e posteriores práticas abusivas. Nesse contexto, a pesquisa traçou o cenário de análise de concentrações verticais e conglomerais e de condutas unilaterais desde a entrada em vigor da Lei nº 12.529/2011 até o final de 2020, de forma a verificar a existência de possíveis relações.

Isso porque, se as empresas que praticam condutas abusando de seu poder de mercado são justamente aquelas que consolidaram tal poder sob a chancela da autoridade, esse dado pode indicar ser necessário um controle mais rigoroso da autoridade no momento da análise dessas concentrações.

Conforme metodologia detalhada no capítulo 2, a pesquisa verificou a existência dessas possíveis relações a partir de uma análise de dados concretos. A partir dos dados levantados, a pesquisa identificou ao menos 22 casos em que foram verificadas situações em que empresas que foram ou estão sendo investigadas por condutas unilaterais passaram por concentrações verticais ou conglomerais anteriormente autorizadas pelo Cade. Nos 9 setores destacados nos capítulos 3.1.1 a 3.1.9 essas relações puderam ser estabelecidas de forma mais evidente.

Os casos identificados envolvendo esses setores – transporte ferroviário, fornecimento de combustíveis, geração e distribuição de energia, eventos transgênicos e sementes,

telecomunicações, gás natural, tubos e conexões, programas de fidelidade e milhagens, softwares e sistemas operacionais e transporte de valores – demonstram de forma clara que a autoridade de defesa da concorrência vem aprovando concentrações verticais e conglomeradas significativas entre empresas e, em seguida, instaurando processos investigativos para apurar supostas condutas abusivas praticadas por esses mesmos agentes econômicos em decorrência ou potencializadas pela verticalização permitida quando da análise prévia e preventiva.

Esses casos consistem, portanto, em exemplos concretos de situações em que a autoridade não interveio no âmbito do controle preventivo – ou seja, no momento da formação das estruturas econômicas – e, após curto período de tempo, abriu investigações contra as mesmas empresas para apurar supostos abusos de poder econômico consolidado ou incrementado por meio da aprovação dessas concentrações. Essa situação é visível nos casos envolvendo o setor de fornecimento de combustíveis, geração e distribuição de energia, por exemplo.

No setor de transporte ferroviário, a autoridade de defesa da concorrência aprovou operação envolvendo integração vertical entre empresas e, após, condenou as referidas empresas por práticas anticompetitivas de abuso de poder econômico consolidado e/ou incrementado por meio da operação. As preocupações relacionadas à possível prática dessas condutas haviam sido trazidas à atenção do Cade ainda no âmbito do ato de concentração, mas a autoridade decidiu por aprovar a concentração com restrições e lidar com eventuais abusos por meio de procedimento próprio para condutas, em lugar de impedir a concentração econômica no âmbito da análise preventiva. Tendo em vista a condenação das empresas pelas condutas investigadas, os casos relacionados ao setor de transporte ferroviário indicam, ainda, que as restrições impostas quando da análise do ato de concentração parecem ter sido insuficientes para evitar a posterior prática de condutas anticompetitivas pelas requerentes.

Os casos identificados no segmento de distribuição de gás natural, por sua vez, indicam situação em que ao analisar ato de concentração que envolvia empresa já investigada por prática anticompetitiva no mesmo mercado, o Cade decidiu por aprovar a operação sem restrições, afirmando que tal conduta independeria da concentração econômica sob análise e que o ato de concentração não teria o condão de gerar maiores danos ao mercado. Pouco mais de um ano mais tarde, contudo, ao julgar o processo administrativo, o Cade utilizou o contrato objeto desse mesmo ato de concentração como prova da conduta anticompetitiva desempenhada pelas empresas representadas. Nota-se, portanto, mais um exemplo de caso em que a autoridade, mesmo ciente da existência de investigações envolvendo aquela empresa naquele mesmo mercado, preferiu aprovar sem restrições a concentração econômica e punir posteriormente a

empresa por seu abuso, em lugar de impedir maiores concentrações quando da análise preventiva.

Adicionalmente, a pesquisa também identificou situações inversas, ou seja, casos em que empresas alvo de investigações por condutas unilaterais tiveram seus atos de concentração – envolvendo os mesmos setores econômicos – aprovados pela autoridade em momento posterior. Assim, mesmo diante da existência de investigações envolvendo aquelas mesmas empresas naqueles mesmos mercados, níveis ainda maiores de concentração econômica foram permitidos pelo Cade.

Poucas foram as situações em que a autoridade considerou a existência prévia de investigações como fator relevante de análise e como ponto a ser considerado para determinar a imposição de restrições aos atos de concentração. Mesmo nesses casos, a existência de investigações prévias não foi considerada fator suficiente para reprovar as concentrações³¹⁹. A maior parte dos casos identificados pela pesquisa indicam que, mesmo havendo celebração de TCCs ou investigações ainda em curso, o Cade sequer mencionou a existência dessas investigações quando da análise de novos atos de concentração pelas mesmas empresas³²⁰⁻³²¹, ou entendeu pela desnecessidade de imposição de restrições a essas operações ou de sua reprovação, ainda que envolvessem o mesmo setor econômico investigado no âmbito do controle de condutas³²².

Dessa forma, na maior parte dos casos, a existência de investigações prévias não fez com que a autoridade tratasse a análise dos atos de concentração de forma diferenciada ou viesse

³¹⁹ Nesse sentido, por exemplo, o Ato de Concentração nº 08700.000827/2020-90 (Copagaz S.A., Itaúsa S.A., Nacional Gás Ltda., Fogás Ltda. e Liquigás S.A. (Petrobrás S.A.)) e o Ato de Concentração nº 08700.004860/2016-11 (BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercados e Futuros e CETIP S.A. – Mercados Organizados).

³²⁰ Nesse sentido, o Ato de Concentração nº 08700.004494/2018-53 (The Walt Disney Company (Brasil) Ltda. e Twenty-First Century Fox, Inc.), por exemplo.

³²¹ Os casos identificados pela pesquisa demonstram que o Cade não menciona a existência de investigações por condutas anticompetitivas quando da análise de novos atos de concentração pelas mesmas empresas. Visando simplificar a identificação desses casos e fazer com que a autoridade os considere quando da análise de novas concentrações, seria possível alterar os formulários de notificação de atos de concentração, exigindo que as empresas envolvidas informem ao Cade as investigações e condenações que sofreram nos mercados potencialmente afetados pela concentração pretendida também por condutas unilaterais, e não apenas por cartel. No mesmo sentido, seria possível alterar o guia de análise de atos de concentração para incluir etapa de que compreenda a análise da existência de condutas anticompetitivas nos mercados objeto da concentração. Não se defende que tais alterações seriam suficientes para solucionar os problemas identificados pela pesquisa – especialmente porque a pesquisa verificou que, mesmo quando o Cade identificou a existência de investigações ou condenações envolvendo as mesmas empresas e os mesmos setores econômicos, entendeu pela desnecessidade de imposição de restrições a essas operações ou de sua reprovação –, mas poderiam consistir em um primeiro passo para facilitar a identificação desses casos pela autoridade e para incluí-los em sua análise.

³²² Nesse sentido, por exemplo, o Ato de Concentração nº 08700.004588/2018-22 (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.) e o Ato de Concentração nº 08700.002074/2019-13 (Ambev S.A. e Red Bull do Brasil Ltda.), além dos casos identificados envolvendo o setor bancário e financeiro.

a reprová-los. Mesmo quando a investigação antecedeu novas concentrações, o Cade seguiu aprovando aumentos de concentração de poder econômico. É dizer, mesmo abusos investigados pelo próprio Cade são insuficientes para que haja uma mudança no comportamento da autoridade, que segue aprovando concentrações de mercado e de poder econômico ainda maiores por esses agentes, conforme indicam os dados reunidos no capítulo 3.2.

Verifica-se, portanto, a confirmação da hipótese de estarmos diante de situação em que nem a autoridade realiza uma análise mais restritiva dos atos de concentração econômica, e nem trata de forma incisiva as práticas de condutas unilaterais. Mesmo quando verifica abusos ou indícios de sua prática, a autoridade continua permitindo concentrações ainda mais elevadas de poder econômico por essas empresas. A postura adotada pelo Cade parece ultrapassar o descuido e configurar uma política deliberada, apoiando-se em uma metodologia de análise neoliberal.

A pesquisa adotou como estratégia metodológica a identificação de possíveis relações entre concentrações e condutas a partir da coincidência das partes envolvidas nos processos. Entretanto, há de se destacar que ao analisar um ato de concentração, a autoridade poderia – e deveria – analisar a existência de investigações ou condenações por condutas anticompetitivas nos mercados afetados, ainda que tais condutas não tenham envolvido diretamente as partes requerentes da concentração sob análise. Isso porque essas investigações consistem em elemento concreto apto a indicar como se configura a real dinâmica competitiva naquele setor. Ao considerar essas investigações, a autoridade estaria trabalhando com dados concretos acerca da possibilidade e probabilidade de exercício de poder de mercado, por exemplo, e não apenas com modelos neoclássicos idealizados que refletem cenários inexistentes na prática. A pesquisa demonstrou, contudo, que mesmo quando as próprias partes envolvidas na concentração foram investigadas ou condenadas por abusos envolvendo aqueles mesmos setores econômicos, o Cade seguiu aprovando concentrações de mercado e de poder econômico ainda maiores por esses agentes.

Pelos dados levantados verifica-se ser enganosa, portanto, a ideia de que o Cade seria mais benevolente e permissivo na análise de atos de concentração porque adotaria postura mais incisiva quando da punição de práticas anticompetitivas, ou a ideia de que a prática de condutas anticompetitivas abusivas após concentrações econômicas consiste em evento extraordinário ou pouco usual.

Os dados levantados pela pesquisa indicam estarmos diante de cenário em que a autoridade de defesa da concorrência: (i) quando da análise de atos de concentração, está apostando para ver eventuais abusos em momento posterior; (ii) está efetivamente verificando

tais abusos, ao instaurar procedimentos de apuração de condutas por essas mesmas empresas com relação às quais permitiu concentrações econômicas; e (iii) mesmo assim, segue permitindo concentrações ainda mais elevadas de poder de mercado por esses agentes econômicos.

Há, portanto, uma evidente desconexão entre a lógica proposta pela Lei nº 12.529/2011, que perpassa por uma atuação mais interventiva na formação de estruturas econômicas, e a atual aplicação do texto legal pelo Cade. A possibilidade e o dever de atuação por meio do controle prévio e preventivo trazidos pela Lei não parecem ter sido suficientes para ensejar uma atuação mais incisiva da autoridade. Isso porque a forma de análise, a metodologia e os vieses adotados pelo Cade continuam sendo demasiadamente permissivos em relação às concentrações econômicas no âmbito da formação das estruturas dos mercados. Não raras vezes, o passo a passo de análise de concentrações é aplicado como uma regra rígida – e não como um guia de análise – e a autoridade, em nome de uma suposta pretensão de objetividade e previsibilidade, se apega a números e percentuais abstratos ao invés de se ater às individualidades e às complexidades de cada mercado.

É necessário lembrar, contudo, que os mercados são criações políticas e não existem em si mesmos ou em um vácuo, mas em conjunto com as instituições³²³. Nesse sentido, as forças estruturantes dos mercados são resultado de processos decisórios formados dentro das instituições, não havendo nada inevitável nesses processos de tomada de decisão³²⁴. Faz-se necessária, portanto, uma mudança dos parâmetros decisórios e das forças que estruturam nossos mercados, sendo evidente a urgência de uma mudança nos paradigmas e critérios adotados pelo Cade em suas decisões, de modo que a autoridade se utilize dos instrumentos legais disponíveis para evitar abusos de poder econômico de forma mais efetiva, ou seja, com maior atenção e intervenção quando esse poder e essas estruturas estão em formação.

³²³ STIGLITZ, Joseph E. *People, Power and Profits: Progressive capitalism for an age of discontent*. Great Britain: Allen Lane, 2019, p. 199.

³²⁴ MAZZUCATO, Mariana. *The value of everything: making and taking in the global economy*. New York: Hachette Book Group, 2018, p. 280.

REFERÊNCIAS

BASTOS, Bruno Becker. *Intervenção estatal na economia e o desvio de função do Cade no controle de atos de concentração*. Trabalho de Conclusão de Curso - Faculdade de Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2011.

BINOTTO, Anna. Poder de portfólio em concentrações econômicas: preocupações e desdobramentos. *Revista do IBRAC*, volume 24, número 2, 2018, p. 376-390.

_____. Efeitos conglomerados em concentrações econômicas: caracterização e desdobramento. In: MACEDO, Agnes et al. (Org.). *Mulheres no antitruste*, Volume I. São Paulo: Editora Singular, 2018, p. 48-65.

BORGES, Rodrigo Fialho. *Descontrole de estruturas: dos objetivos do antitruste às desigualdades econômicas*. Tese (Doutorado em Direito Comercial) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2020. doi:10.11606/T.2.2020.tde-24032021-163117.

BORK, Robert. *The Antitrust Paradox: a Policy War with Itself*. New York: The Free Press, 1993.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 09 ago. 2021.

_____. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 16 de julho de 1934)*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em: 09 ago. 2021.

_____. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm. Acesso em: 09 ago. 2021.

_____. *Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990*. Dispõe sobre a reorganização e o funcionamento dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d99244.htm. Acesso em: 09 ago. 2021.

_____. *Decreto-Lei nº 7.666, de 22 de junho de 1945*. Dispõe sobre os atos contrários à ordem moral e econômica. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del7666.htm. Acesso em: 09 ago. 2021.

_____. *Decreto-Lei n° 869, de 18 de novembro de 1938*. Define os crimes contra a economia popular sua guarda e seu emprego. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-869-18-novembro-1938-350746-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 09 ago. 2021.

_____. *Lei n° 1.521, de 26 de dezembro de 1951*. Altera dispositivos da legislação vigente sobre crimes contra a economia popular. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/11521.htm. Acesso em: 09 ago. 2021.

_____. *Lei n° 1.522, de 26 de dezembro de 1951*. Autoriza o Governo Federal a intervir no domínio econômico para assegurar a livre distribuição de produtos necessários ao consumo do povo. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/11522.htm. Acesso em: 09 ago. 2021.

_____. *Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011*. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal [...]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm. Acesso em: 05 out. 2021.

_____. *Lei n° 12.529, de 30 de novembro de 2011*. Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica [...]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112529.htm. Acesso em: 23 jun. 2021.

_____. *Lei n° 4.137, de 10 de setembro de 1962*. Regula e repressão ao abuso do Poder Econômico. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/4137.htm. Acesso em: 09 ago. 2021.

_____. *Lei n° 8.137, de 27 de dezembro de 1990*. Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/8137.htm. Acesso em: 09 ago. 2021.

_____. *Lei n° 8.158, de 8 de janeiro de 1991*. Institui normas para a defesa da concorrência e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/8158.htm. Acesso em: 09 ago. 2021.

_____. *Lei n° 8.884, de 11 de junho de 1994*. Transforma o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) em Autarquia, dispõe sobre a prevenção e a repressão às

infrações contra a ordem econômica e dá outras providências. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18884.htm. Acesso em: 23 jun. 2021.

_____. *Medida Provisória nº 246, de 13 de outubro de 1990*. Institui normas para a defesa da concorrência e dá outras providências. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/1990-1995/246.htm. Acesso em: 09 ago. 2021.

CAMPILONGO, Celso; PFEIFFER, Roberto (Org.). *Evolução do antitruste no Brasil*. São Paulo: Singular, 2018.

CHURCH, Jeffrey. *The Impact of Vertical and Conglomerate Mergers on Competition*. Directorate General for Competition. Competition Studies. Luxembourg: Office for Official Publications of the European Communities, 2006. Disponível em:
<https://op.europa.eu/en/publication-detail/-/publication/d95d239c-2844-4c95-80a4-2181e85e8329>. Acesso em: 19 ago. 2021.

COASE, Ronald. H. *A Firma, o Mercado e o Direito*. 1. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2016.

COMPARATO, Fábio Konder; SALOMÃO FILHO, Calixto. *O poder de controle na sociedade anônima*. São Paulo: Forense, 2005.

COMISSÃO EUROPEIA. Orientações para a apreciação das concentrações não horizontais nos termos do Regulamento do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas. (2008/C 265/07). *Jornal Oficial da União Europeia*. 18.10.2008. Disponível em: [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52008XC1018\(03\)&from=SV](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52008XC1018(03)&from=SV). Acesso em: 17 ago. 2021.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. *Resolução nº 2, de 29 de maio de 2012*. Disciplina a notificação dos atos de que trata o artigo 88 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, prevê procedimento sumário de análise de atos de concentração e dá outras providências. Disponível em: http://en.cade.gov.br/cade/assuntos/normas-e-legislacao/resolucao/resolucao-2_2012-analise-atos-concentracao.pdf/view. Acesso em: 29 jul. 2021.

_____. *Resolução nº 9, de 1º de outubro de 2014*. Altera dispositivos da Resolução nº 2, de 29 de maio, de 2012. Disponível em: <http://en.cade.gov.br/cade/assuntos/normas-e-legislacao/resolucao/resolucao-9-01outubro2014-alteracao-res-022012.pdf/view>. Acesso em: 29 jul. 2021.

_____. *Resolução nº 24, de 8 de julho de 2019*. Disciplina os procedimentos previstos nos §§ 3º e 7º do art. 88 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011. Disponível em: https://cdn.cade.gov.br/Portal/centrais-de-conteudo/publicacoes/normas-e-legislacao/resolucoes/Resolu%C3%A7%C3%A3o%2024_2019.pdf. Acesso em: 02 ago. 2021.

_____. *Guia para Análise de Atos de Concentração Horizontal*. Julho/2016. Disponível em: <https://cdn.cade.gov.br/Portal/centrais-de-conteudo/publicacoes/guias-do-cade/guia-para-analise-de-atos-de-concentracao-horizontal.pdf>. Acesso em: 29 jul. 2021.

_____. *Guia para Análise da Consumação Prévia de Atos de Concentração Econômica*. Julho/2016. Disponível em: <https://cdn.cade.gov.br/Portal/centrais-de-conteudo/publicacoes/guias-do-cade/gun-jumping-versao-final.pdf>. Acesso em: 02 ago. 2021.

_____. *Relatório Integrado de Gestão 2020*. Maio/2021. Disponível em: https://cdn.cade.gov.br/Portal/aceso-a-informacao/auditorias/2020/Relatorio_Integrado_de_Gestao_2020.pdf. Acesso em: 29 jul. 2021.

_____. *Relatório Integrado de Gestão 2019*. Maio/2020. Disponível em: https://cdn.cade.gov.br/Portal/aceso-a-informacao/auditorias/2019/RelatorioGeral_COMPLETO_12DEMAIO.pdf. Acesso em: 29 jul. 2021.

_____. *Relatório de Gestão 2018*. Disponível em: https://cdn.cade.gov.br/Portal/aceso-a-informacao/auditorias/2018/relatorio-de-gestao_2018.pdf. Acesso em: 29 jul. 2021.

_____. *Relatório de Gestão do Exercício de 2017*. Março/2018. Disponível em: <https://cdn.cade.gov.br/Portal/aceso-a-informacao/auditorias/exercicios-antiores/2017/relatorio-de-gestao-2017-1.pdf>. Acesso em: 29 jul. 2021.

_____. *Relatório de Gestão do Exercício de 2016*. Março/2016. Disponível em: <https://cdn.cade.gov.br/Portal/aceso-a-informacao/auditorias/exercicios-antiores/2016/relatorio-de-gestao-2016-versao-final.pdf>. Acesso em: 29 jul. 2021.

_____. *Relatório de Gestão do Exercício de 2015*. Março/2016. Disponível em: <https://cdn.cade.gov.br/Portal/aceso-a-informacao/auditorias/exercicios-antiores/2015/relatorio-de-gestao-2015-final.pdf>. Acesso em: 29 jul. 2021.

_____. *Relatório de Gestão do Exercício de 2014*. Abril/2015. Disponível em: https://cdn.cade.gov.br/Portal/acesso-a-informacao/auditorias/exercicios-antiores/2014/cade_relatorio_de_gestao_2014.pdf. Acesso em: 29 jul. 2021.

_____. *Relatório de Gestão do Exercício de 2013*. Março/2014. Disponível em: https://cdn.cade.gov.br/Portal/acesso-a-informacao/auditorias/exercicios-antiores/2013/relatorio_de_gestao_de_2013_cade_v1.pdf. Acesso em: 29 jul. 2021.

_____. *Prestação de Contas Ordinária Annual Relatório de Gestão do Exercício de 2012*. Março/2013. Disponível em: https://cdn.cade.gov.br/Portal/acesso-a-informacao/auditorias/exercicios-antiores/2012/relatorio-de-gestao-de-2012_cade_versao-final.pdf. Acesso em: 29 jul. 2021.

_____. *Ato de Concentração nº 08012.002745/2009-22*. Banco Itaú S.A. e Redecard S.A. Relator Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo. Julgado em: 28 abr. 2010. Publicado no Diário Oficial da União em: 30 abr. 2010.

_____. *Ato de Concentração nº 08700.000108/2019-35*. Oliveira Energia Geração e Serviços Ltda., Atem's Distribuidora de Petróleo S.A. e Amazonas Distribuidora de Energia S.A. Terceira interessada: Gopower & Air Locação de Equipamentos Industriais Ltda. Relator Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia. Julgado em: 20 mar. 2019. Publicado no Diário Oficial da União em: 25 mar. 2019.

_____. *Ato de Concentração nº 08700.000137/2015-73*. GNL Gemini Comercialização e Logística de Gás Ltda. e Companhia de Gás de Minas Gerais. Relatora Conselheira Ana Frazão. Julgado em: 24 jun. 2015. Publicado no Diário Oficial da União em: 30 jun. 2015.

_____. *Ato de Concentração nº 08700.000436/2014-27*. Braskem S.A. e Solvay S.A. Relator Conselheiro Gilvandro Vasconcelos de Araújo. Julgado em: 12 nov. 2014. Publicado no Diário Oficial da União em: 18 nov. 2014.

_____. *Ato de Concentração nº 08700.000827/2020-90*. Copagaz S.A., Itaúsa S.A., Nacional Gás Ltda., Fogás Ltda. e Liquigás S.A. (Petrobrás S.A.). Relator Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia. Julgado em: 18 nov. 2020. Publicado no Diário Oficial da União em: 25 nov. 2020.

_____. *Ato de Concentração nº 08700.001097/2017-49*. Bayer Aktiengesellschaft e Monsanto Company. Relator Conselheiro Paulo Burnier da Silveira. Julgado em: 07 fev. 2018. Publicado no Diário Oficial da União em: 16 fev. 2018.

_____. *Ato de Concentração nº 08700.001097/2017-49*. Bayer Aktiengesellschaft e Monsanto Company. Terceiros interessados: Associação Brasileira dos Produtores de Sementes de Soja - ABRASS, Associação Brasileira dos Produtores de Algodão - ABRAPA, Associação Brasileira dos Produtores de Soja - APROSOJA, E.I. Du Pont de Nemours and Company, Dow Agrosiences Sementes & Biotecnologia Brasil Ltda. Relator Conselheiro Paulo Burnier da Silveira. Julgado em: 07 fev. 2018. Publicado no Diário Oficial da União em: 16 fev. 2018.

_____. *Ato de Concentração nº 08700.001642/2017-05*. Itaú Unibanco Holding S.A. e Banco Citibank S.A. Relator Conselheiro Paulo Burnier da Silveira. Julgado em: 16 ago. 2017. Publicado no Diário Oficial da União em: 22 ago. 2017.

_____. *Ato de Concentração nº 08700.001908/2019-73*. International Business Machines Corporation – IBM; Red Hat, Inc. Terceira interessada: Nutanix, Inc. Relatora Conselheira Paula Farani de Azevedo Silveira. Julgado em: 13 nov. 2019. Publicado no Diário Oficial da União em: 19 nov. 2019.

_____. *Ato de Concentração nº 08700.002013/2019-56*. Claro S.A. e Nextel Telecomunicações Ltda. Terceiros interessados: Oi S.A., Telemar Norte Leste S.A. e Oi Móvel S.A., Telefônica Brasil S.A. e TIM S.A. Relator Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani. Julgado em: 11 dez. 2019. Publicado no Diário Oficial da União em: 18 dez. 2019.

_____. *Ato de Concentração nº 08700.002074/2019-13*. Ambev S.A. e Red Bull do Brasil Ltda. Publicado no Diário Oficial da União em: 17 set. 2019.

_____. *Ato de Concentração nº 08700.002314/2020-13*. Rumo S.A. e Caramuru Alimentos S.A. Julgado em: 27 mai. 2020. Publicado no Diário Oficial da União em: 28 mai. 2020.

_____. *Ato de Concentração nº 08700.002327/2018-78*. Votorantim Cimentos S/A, Tigre S.A. Participações e Gerdau Aços Longos S.A. Terceira interessada: Saint-Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda. Julgado em: 28 ago. 2018. Publicado no Diário Oficial da União em: 29 ago. 2018.

_____. *Ato de Concentração nº 08700.002415/2018-70*. BASF SE e Bayer Aktiengesellschaft. Julgado em: 16 mai. 2018. Publicado no Diário Oficial da União em: 17 mai. 2018.

_____. *Ato de Concentração n° 08700.004431/2017-16*. Itaú Unibanco S.A. e XP Investimentos S.A. Relator Conselheiro Paulo Burnier da Silveira. Julgado em: 14 mar. 2018. Publicado no Diário Oficial da União em: 20 mar. 2018.

_____. *Ato de Concentração n° 08700.004494/2018-53*. The Walt Disney Company (Brasil) Ltda. e Twenty-First Century Fox, Inc. Relator Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braido. Julgado em: 06 mai. 2020. Publicado no Diário Oficial da União em: 13 mai. 2020.

_____. *Ato de Concentração n° 08700.004588/2018-22*. Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A. e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Terceiros Interessados: Fedex Brasil Logística e Transporte Ltda., Tam Linhas Aéreas S.A. e OceanAir Linhas Aéreas S.A. Relator Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia. Julgado em: 13 fev. 2019. Publicado no Diário Oficial da União em: 19 fev. 2019.

_____. *Ato de Concentração n° 08700.004860/2016-11*. BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros e CETIP S.A. – Mercados Organizados. Terceiros Interessados: ATS Brasil S.A. e Americas Clearing System S.A. Relatora Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt. Julgado em: 22 mar. 2017. Publicado no Diário Oficial da União em: 28 mar. 2017.

_____. *Ato de Concentração n° 08700.004945/2020-77*. Oliveira Energia S.A. e Atem's Distribuidora de Petróleo S.A. Julgado em: 6 nov. 2020. Publicado no Diário Oficial da União em: 9 nov. 2020.

_____. *Ato de Concentração n° 08700.005643/2014-78*. Tecnologia Bancária S.A., Itaú Unibanco S.A., Santander S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros, Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Caixa Participações S.A., Citibank N.A. - Filial Brasileira e Banco Citibank S.A. Julgado em: 22 out. 2014. Publicado no Diário Oficial da União em: 23 out. 2014.

_____. *Ato de Concentração n° 08700.005719/2014-65*. Rumo Logística Operadora Multimodal S.A. e ALL – América Latina Logística S.A. Relator Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo. Julgado em: 11 fev. 2015. Publicado no Diário Oficial da União em: 19 fev. 2015.

_____. *Ato de Concentração n° 08700.005793/2018-13*. Oliveira Energia Geração e Serviços Ltda., Atem's Distribuidora de Petróleo S.A. e Boa Vista Energia S.A. Terceira

interessada: Petróleo Sabbá S.A. Relatora Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova. Julgado em: 7 nov. 2018. Publicado no Diário Oficial da União em: 13 nov. 2018.

_____. *Ato de Concentração nº 08700.006142/2016-71*. Banco Itaucard S.A. e Multiplus S.A. Julgado em: 24 out. 2016. Publicado no Diário Oficial da União em: 25 out. 2016.

_____. *Ato de Concentração nº 08700.006185/2016-56*. Kroton Educacional S.A. e Estácio Participações S.A. Relatora Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt. Julgado em: 28 jun. 2017. Publicado no Diário Oficial da União em: 12 jul. 2017.

_____. *Ato de Concentração nº 08700.006345/2018-29*. Itaú Unibanco S.A. e Ticket Serviços S.A. Relator Conselheiro João Paulo de Resende. Julgado em: 26 jun. 2019. Publicado no Diário Oficial da União em: 2 jul. 2019.

_____. *Ato de Concentração nº 08700.006444/2016-49*. Ipiranga Produtos de Petróleo S/A e Alesat Combustíveis S/A. Relator Conselheiro João Paulo de Resende. Julgado em: 02 ago. 2017. Publicado no Diário Oficial da União em: 08 ago. 2017.

_____. *Ato de Concentração nº 08700.007526/2017-91*. Claro S.A. e CEMIG Telecomunicações S.A. Julgado em: 21 dez. 2017. Publicado no Diário Oficial da União em: 22 dez. 2017.

_____. *Ato de Concentração nº 08700.007553/2016-83*. Mataboi Alimentos Ltda. e JBJ Agropecuária Ltda. Relator Conselheiro Alexandre Cordeiro. Julgado em: 18 out. 2017. Publicado no Diário Oficial da União em: 24 out. 2017.

_____. *Ato de Concentração nº 08700.008483/2016-81*. WEG Equipamentos Elétricos S.A. e TGM Indústria e Comércio de Turbinas e Transmissões Ltda. Relatora Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova. Julgado em: 28 fev. 2018. Publicado no Diário Oficial da União em: 6 mar. 2018.

_____. *Ato de Concentração nº 08700.009606/2013-58*. Smiles S.A e Netpoints Fidelidade S.A. Julgado em: 17 dez. 2013. Publicado no Diário Oficial da União em: 21 jan. 2014.

_____. *Ato de Concentração nº 08700.009731/2014-49*. Telefónica S.A., Assicurazioni Generali S.p.A., Intesa Sanpaolo S.p.A. e Mediobanca S.p.A. Relator Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior. Julgado em: 25 mar. 2015. Publicado no Diário Oficial da União em: 7 abr. 2015.

_____. *Ato de Concentração n° 08700.009732/2014-93*. Telefônica Brasil S.A., Telefônica S.A., GVT Participações S.A. e Vivendi S.A. Relator Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior. Julgado em: 25 mar. 2015. Publicado no Diário Oficial da União em: 7 abr. 2015.

_____. *Ato de Concentração n° 08700.009924/2013-19*. Videolar S.A., Lirio Albino Parisotto, Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e Innova S.A. Relator Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani. Julgado em: 06 out. 2021. Publicado no Diário Oficial da União em: 13 out. 2021.

_____. *Ato de Concentração n° 08700.009988/2014-09*. Tigre S.A. - Tubos e Conexões e Condor Pinceis Ltda. Relator Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior. Julgado em: 02 set. 2015. Publicado no Diário Oficial da União em: 09 set. 2015.

_____. *Ato de Concentração n° 08700.010790/2015-41*. Banco Bradesco S.A., HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e HSBC Serviços e Participações Ltda. Terceiro interessado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, Financeiros e Empresas do Ramo Financeiro de Curitiba e Região. Relator Conselheiro João Paulo de Resende. Julgado em: 08 jun. 2016. Publicado no Diário Oficial da União em: 14 jun. 2016.

_____. *Inquérito Administrativo n° 08012.008937/2009-42*. Representante: Luciene Lelis Guedes - EPP. Representados: Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.; Liquigás Distribuidora S/A e SHV Gás Brasil. Arquivado em 22 jan. 2013.

_____. *Inquérito Administrativo n° 08700.000022/2019-11*. Representante: Cade *ex officio*. Representados: Não especificados.

_____. *Inquérito Administrativo n° 08700.001323/2019-53*. Representante: Cade *ex officio*. Representadas: Fox Brasil, Walt Disney Brasil, Grupo Globo e Topsports Ventures Ltda. (Turner).

_____. *Inquérito Administrativo n° 08700.002656/2016-57*. Representantes: ATS Brasil S.A. e Americas Clearing System S.A. Representada: BM&FBovespa S.A. – Bolsa de Mercadorias, Valores e Futuros.

_____. *Inquérito Administrativo n° 08700.004019/2019-68*. Representante: Petróleo Sabbá S.A. Representada: Atem's Distribuidora de Petróleo S.A.

_____. *Inquérito Administrativo nº 08700.004314/2016-71*. Representante: Ministério Público Federal junto ao Cade. Representadas: Claro S.A., TIM Celular S.A., OI Móvel S.A e Telefônica Brasil S.A.

_____. *Inquérito Administrativo nº 08700.004661/2014-32*. Representante: Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio da Câmara de Deputados. Representada: Cia de Bebidas das Américas – AMBEV. Publicado no Diário Oficial da União em: 18 fev. 2015.

_____. *Inquérito Administrativo nº 08700.004681/2019-18*. Representante: Federação Nacional das Empresas de Transporte de Valores (Fenaval). Representadas: Tecnologia Bancária S.A (Tecban) e TBForte Segurança e Transporte de Valores Ltda. (TBForte).

_____. *Inquérito Administrativo nº 08700.011102/2013-06*. Representante: TCA Logística Transportes e Armazéns Gerais Ltda. Representadas: Rumo Logística Operadora Multimodal S.A. e Cosan S.A. Indústria e Comércio.

_____. *Inquérito Administrativo nº 50500.547474/2017-12*. Representante: Agência Nacional de Transportes Terrestres. Representadas: Rumo Logística Operadora Multimodal S.A. e América Latina Logística S.A.

_____. *Procedimento Preparatório nº 08700.000721/2016-18*. Representante: Cade *ex officio*. Representado: Não especificado.

_____. *Procedimento Preparatório nº 08700.000735/2020-18*. Representante: Petróleo Sabbá S.A. Representadas: Atem's Distribuidora de Petróleo S.A e Roraima Energia S.A.

_____. *Procedimento Preparatório nº 08700.001519/2019-48*. Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República em Goiás. Representadas: Multiplus S.A. e Smiles Fidelidade S.A.

_____. *Procedimento Preparatório nº 08700.005134/2018-79*. Representante: Cade *ex-officio*. Representada: Tigre S.A. Participações.

_____. *Procedimento Preparatório nº 08700.005653/2013-22*. Representante: Megatelecom Telecomunicações S.A. Representada: Telefônica Brasil S.A.

_____. *Procedimento Preparatório nº 08700.006042/2019-97*. Representante: Cade *ex officio*. Representadas: International Business Machines Corporation – IBM e Red Hat, Inc.

_____. *Procedimento Preparatório nº 08700.006908/2018-89*. Representante: Tribunal de Contas da União - TCU. Investigadas: SAP Brasil Ltda., Microsoft do Brasil, Red Hat Brasil Ltda., IBM, Oracle do Brasil, VMWare, Hewlett-Packard (HPE), Intelbras, Lenovo, Barco.

_____. *Processo Administrativo nº 08012.001286/2012-65*. Representante: Cade *ex officio*. Representados: Copagaz Distribuidora de Gás S.A. Arquivado em 22 mar. 2016.

_____. *Processo Administrativo nº 08012.002608/2007-26*. Representante: Cervejaria Kaiser S.A. Representada: Companhia de Bebidas das Américas – Ambev.

_____. *Processo Administrativo nº 08012.005328/2009-31*. Representante: SDE *ex officio*. Representadas: Visa do Brasil Empreendimentos Ltda, VISA International Service Association, Companhia Brasileira de meios de pagamentos. Relator Conselheiro Olavo Zago Chinaglia. Julgado em: 03 ago. 2010. Publicado no Diário Oficial da União em: 06 ago. 2010.

_____. *Processo Administrativo nº 08012.008224/1998-38*. Representante: Associação Brasileira dos Reparadores Independentes de Veículos - ABRIVE. Representados: AGF Brasil Seguros S.A., Marítima Cia. de Seguros Gerais, Finasa Seguradora S.A., General Accident Cia. de Seguros, Generaili do Brasil Cia. Nacional de Seguros, [...]. Relatora Conselheira Ana Frazão. Julgado em: 28 ago. 2013. Publicado no Diário Oficial da União em: 03 set. 2013.

_____. *Processo Administrativo nº 08012.011142/2006-79*. Representante: SDE *Ex Officio*. Representados: Anor Pinto Filipi, Associação Brasileira das Empresas de Serviços de Concretagem, Associação Brasileira de Cimento Portland, [...]. Relator Conselheiro Alessandro Octaviani Luis. Julgado em: 28 mai. 2014. Publicado no Diário Oficial da União em: 03 jun. 2014.

_____. *Processo Administrativo nº 08012.011881/2007-41*. Representante: Companhia de Gás de São Paulo – Comgás. Representadas: Petróleo Brasileiro S.A., White Martins Gases Industriais Ltda. e GNL Gemini e Comercialização e Logística de Gás Ltda. Relator Conselheiro Paulo Burnier da Silveira. Julgado em: 07 dez. 2016. Publicado no Diário Oficial da União em: 13 dez. 2016.

_____. *Processo Administrativo nº 08700.000270/2018-72*. Representante: Cade *ex officio*. Representadas: Monsanto Company, Monsanto do Brasil Ltda., Bayer Aktiengesellschaft e Bayer S.A.

_____. *Processo Administrativo nº 08700.005778/2016-03*. Representante: Agrovía S.A. Representadas: Rumo Logística Operadora Multimodal S.A. e América Latina Logística S.A. Relatora Conselheira Paula Farani de Azevedo Silveira. Julgado em: 03 nov. 2021. Publicado no Diário Oficial da União em: 10 nov. 2021.

_____. *Processo Administrativo nº 08700.009588/2013-04*. Representante: Sindicato das Empresas de Transportes de Carga de São Paulo e Região. Representada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT. Relatora Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova. Suspensão em: 27 fev. 2019. Publicado no Diário Oficial da União em: 28 fev. 2019.

_____. *Processo Administrativo nº 08700.011835/2015-02*. Representante: BT Brasil Serviços de Telecomunicações Ltda. Representadas: Claro S.A., OI Móvel S.A. e Telefônica Brasil S.A. Relatora Conselheira Paula Azevedo.

CORDOVIL, Leonor; CARVALHO, Vinicius Marques de; BAGNOLI, Vicente; ANDERS, Eduardo Caminati. *Nova Lei de Defesa da Concorrência Comentada – Lei 12.529, de 30 de novembro de 2011*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

COSTA, Alexandre. *Estratégias de abordagem*. Metodologia. Arcos, 2020. Disponível em: <https://dsd.arcos.org.br/estrategias-de-abordagem/>. Acesso em: 21 nov. 2021.

COSTA, Alexandre; HORTA, Ricardo. *Direito, Ciência e Pesquisa*. Metodologia. Arcos, 2020. Disponível em: <https://metodologia.arcos.org.br/direito-e-metodologia/>. Acesso em: 21 nov. 2021.

EPSTEIN, Lee; MARTIN, Andrew. *An Introduction to Empirical Legal Research*. Oxford: Oxford University Press, 2014.

FEDERAL TRADE COMMISSION. *Statement of FTC Chair Lina M. Khan and Antitrust Division Acting Assistant Attorney General Richard A. Powers on Competition Executive Order's Call to Consider Revisions to Merger Guidelines*. 2021. Disponível em: <https://www.ftc.gov/news-events/press-releases/2021/07/statement-ftc-chair-lina-m-khan-antitrust-division-acting>. Acesso em: 06 out. 2021.

_____. *Federal Trade Commission Withdraws Vertical Merger Guidelines and Commentary*. 2021. Disponível em: <https://www.ftc.gov/news-events/press-releases/2021/09/federal-trade-commission-withdraws-vertical-merger-guidelines>. Acesso em: 06 out. 2021.

FORGIONI, Paula. *Os fundamentos do antitruste*. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

FORGIONI, Paula; VILLELA, Mariana. A Lei 12.529/2011 e o abuso de posição dominante. *In: CAMPILONGO, Celso; PFEIFFER, Roberto (Org.). Evolução do antitruste no Brasil*. São Paulo: Singular, 2018.

FRAZÃO, Ana. *Direito da concorrência: pressupostos e perspectivas*. São Paulo: Saraiva, 2017.

_____. MP da Liberdade Econômica: temos razões para comemorar ou para nos preocupar? Defensores da MP fecham os olhos para o fato de que as liberdades, para serem efetivas, não podem ser meramente formais. *Jota*. 2019. Disponível em:

<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/constituicao-empresa-e-mercado/mp-da-liberdade-economica-temos-razoes-para-comemorar-ou-para-nos-preocupar-14082019>.

Acesso em: 29 jul. 2021.

FUMAGALLI, Chiara; MOTTA, Massimo; CALCAGNO, Claudio. *Exclusionary Practices: The Economics of Monopolisation and Abuse of Dominance*. Cambridge University Press, 2018.

FURTADO, Celso. *Criatividade e dependência na civilização industrial*. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

GABAN, Eduardo Molan; DOMINGUES, Juliana Oliveira. *Direito antitruste*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

GERADIN, Damien; PEREIRA NETO, Caio Mario da Silva. *Restrições verticais adotadas por empresas dominantes: uma análise do direito concorrencial no Brasil e na União Europeia*. Centro de Estudos de Direito Econômico e Social (Cedes). Dezembro de 2012.

GRAU, Eros Roberto. *A ordem econômica na Constituição de 1988*. São Paulo: Malheiros, 2000.

HOVENKAMP, Herbert. *Antitrust*. St. Paul: West Group, 2011.

_____. *Federal antitrust policy: the law of competition and its practice*. 6. ed. St. Paul: West Group, 1999.

_____. *The Looming Crisis in Antitrust Economics* (May 6, 2021). 101 Boston University Law Review 489 (2021), U of Penn, Inst for Law & Econ Research Paper No. 20-15.

Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=3508832>. Acesso em: 17 ago. 2021.

JACOBS, Patrícia. *Análise da eficiência do Cade na celebração de Termos de Compromisso de Cessação em Condutas Unilaterais entre 2012 e 2019*. Trabalho apresentado ao curso de Pós-Graduação em Defesa da Concorrência e Direito Econômico, lato sensu, da Fundação Getúlio Vargas como requisito parcial para a obtenção do Grau de Especialista.

KHAN, Lina M. Amazon's Antitrust Paradox. *The Yale Law Journal*. v. 126, n. 3, January 2017, p. 784-805.

LAO, Marina. *Ideology matters in the antitrust debate*. 79 Antitrust Law Journal No. 2, 2014.

MIOLA, Iagê Zendron. Direito da concorrência e neoliberalismo: a regulação da concentração econômica no Brasil / Competition law and neoliberalism: the regulation of economic concentration in Brazil. *Revista Direito e Práxis*, v. 7, p. 643-689, 2016.

NUNN, N., Science 367, eaaz9986 (2020). DOI: 10.1126/science.aaz9986.

OCDE. *Revisão por Pares da OCDE sobre Legislação e Política de Concorrência: Brasil*. 2019. Disponível em: www.oecd.org/daf/competition/oecd-peer-reviews-of-competition-law-andpolicy-brazil-2019.htm. Acesso em: 29 jul. 2021.

_____. *Summary of Discussion of the roundtable on Conglomerate Effects of Mergers*. Annex to the Summary Record of the 133rd Meeting of the Competition Committee held on 10-16 June 2020. 4 February 2021. Disponível em: [https://one.oecd.org/document/DAF/COMP/M\(2020\)1/ANN1/FINAL/en/pdf](https://one.oecd.org/document/DAF/COMP/M(2020)1/ANN1/FINAL/en/pdf). Acesso em: 18 ago. 2021.

_____. Portfolio Effects in Conglomerate Mergers. *OECD Journal: Competition Law and Policy*, Vol 4/1. 2002. Disponível em: https://read.oecd-ilibrary.org/governance/portfolio-effects-in-conglomerate-mergers_clp-v4-art2-en#page95. Acesso em: 07 nov. 2021.

PENEREIRO, Stephanie Vendemiatto; KASTRUP, Gustavo H. Navegando em Águas Desconhecidas: Sete Anos de Discussões de Não Conhecimento no Controle de Concentrações Econômicas sob a Vigência da Lei nº 12.529/2011. *Revista do IBRAC*, v. 1, p. 88-109, 2020.

PEREIRA NETO, Caio Mário da Silva; CASAGRANDE, Paulo Leonardo. *Direito concorrencial: doutrina, jurisprudência e legislação*. Coleção Direito Econômico (coord. Fernando Herren Aguillar). São Paulo: Saraiva, 2016.

PISTOR, Katharina. *The Code of Capital*. Princeton University Press, 2019.

PITOFISKY, Robert. Proposals for revisited United States merger enforcement in a global economy. *Georgetown Law Journal* 81. 1992.

QUELHO, Renata T. de M. Controle preventivo do Conselho Administrativo de Defesa Econômica em atos de concentração: quando o processo administrativo sancionador foi necessário? In: BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. *Coletânea de Artigos em Defesa da Concorrência e Direito Econômico: Estudos Teóricos/Conselho Administrativo de Defesa Econômica*. – Brasília: CADE, 2021. v.1.

RODRIGUES, Eduardo Frade. *O direito societário e a estruturação do poder econômico*. 2016. 183 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2016.

ROSENBERG, Barbara; BERARDO, José Carlos da Matta; BECKER, Bruno Bastos; Apontamentos Introdutórios sobre o Controle de Concentrações Econômicas na Lei Brasileira. In: COUTINHO, Diogo R; ROCHA, Jean-Paul Veiga da; SCHAPIRO, Mario G. (Coord.). *Direito Econômico Atual*. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2015, p. 203-225.

_____. Análise prévia de atos de concentração quatro anos depois: o que nós, advogados, aprendemos? In: CARVALHO, Vinícius Marques de (Org.). *A Lei 12.529/2011 e a nova política de defesa da concorrência*. São Paulo: Singular, 2016.

SALOMÃO FILHO, Calixto. *Direito Concorrencial*. São Paulo: Malheiros, 2013.

_____. Paralisia Antitruste. In: GABAN, Eduardo Molan; DOMINGUES, Juliana Oliveira (Coord.). *Estudos de Direito Econômico e Economia da Concorrência: em homenagem ao Prof. Dr. Fábio Nusdeo*, 2009

_____. *Teoria crítico-estruturalista do Direito Comercial*. São Paulo: Marcial Pons, 2015.

_____. *O novo direito societário: eficácia e sustentabilidade*. 5ª edição. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

SAMPAIO, Patrícia Regina Pinheiro; PORTO, Antônio José Maristrello. A experiência brasileira em atos de concentração e as alterações promovidas pela Lei 12.529/2011. In: CAMPILONGO, Celso; PFEIFFER, Roberto (Org.). *Evolução do antitruste no Brasil*. São Paulo: Singular, 2018.

SENADO FEDERAL. Relatório Grupo de Trabalho da Comissão de Assuntos Econômicos – CAE. *Inovação e Competição: novos caminhos para redução dos spreads bancários (custos e margens da intermediação financeira)*. Brasília, dezembro de 2018. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yOy8gG45-3KcBmgEGgHkb73DHjre5PZKvRnYWesScrADjU7UMh_3A1-S6Pz-aIZYFq8orqsyAvV7_IO3y9Pk_2W. Acesso em: 17 dez. 2021.

SILVEIRA, Paulo Burnier da. *Direito da concorrência*. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

STIGLITZ, Joseph E. *People, Power and Profits: Progressive capitalism for an age of discontent*. Great Britain: Allen Lane, 2019.

US. DEPARTMENT OF JUSTICE. *Justice Department Issues Statement on the Vertical Merger Guidelines*. 2021. Disponível em: <https://www.justice.gov/opa/pr/justice-department-issues-statement-vertical-merger-guidelines>. Acesso em: 06 out. 2021.

U.S. DEPARTMENT OF JUSTICE; THE FEDERAL TRADE COMMISSION. *Vertical Merger Guidelines*. June 30, 2020. Disponível em: https://www.ftc.gov/system/files/documents/reports/us-department-justice-federal-trade-commission-vertical-merger-guidelines/vertical_merger_guidelines_6-30-20.pdf. Acesso em: 17 ago. 2021.

VILLELA, Mariana; DUARTE, Leonardo Maniglia; MONTEIRO, Gabriela. O caso Essilor/Luxottica: breves considerações sobre poder de portfólio na jurisprudência do Cade. In: CRISTOFARO, Pedro Paulo Salles; BAGNOLI, Vicente (coord.). *Jurisprudência do CADE comentada*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

VITALI, S.; GLATTFELDER, J.B.; BATTISTON, S. *The network of global corporate control*. PLoS ONE 6(10): e25995. 2011, p. 7-32. Disponível em: <https://doi.org/10.1371/journal.pone.0025995>. Acesso em: 17 ago. 2021.

WU, Tim. *The Curse of Bigness: Antitrust in the New Gilded Age*. New York: Columbia Global Reports, 2018.

APÊNDICE A – PEDIDOS REALIZADOS AO CADE PELA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

12/02/2021

Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

CORONAVÍRUS (COVID-19) (HTTP://WWW.SAUDE.GOV.BR/CORONAVIRUS)

ACESSO À INFORMAÇÃO (HTTP://WWW.ACESSOINFORMACAO.GOV.BR)

PARTICIPE (HTTPS://WWW.GOV.BR)

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação ([././Principal.aspx](#))
Stephanie Vendemiatio Penreiro © ([././Login/Logout.aspx](#))

Usuário

Sua sessão expira em: 20:41 minutos

Consultar Manifestação

Teor ^

Fale aqui
Prezados,
Sou estudante do mestrado da Universidade de Brasília e, para fins de realização de pesquisa acadêmica na área do Direito da Concorrência, solicito acesso ao número (registro no SEI) de todos os processos envolvendo investigações de condutas unilaterais que tramitaram perante o Cade (compreendendo processos julgados e ainda pendentes de julgamento), desde a entrada em vigor da Lei n. 12.529/2011 até 30/04/2020, incluindo procedimentos enquadrados como Procedimento Preparatório, Inquérito Administrativo e Processo Administrativo.
Fico à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.
Atenciosamente,
Stephanie Vendemiatio Penreiro

Anexos Originais
Não foram encontrados registros.

Manifestação ^

Tipo de manifestação
Acesso à Informação
Número
08850.002764/2020-92
Esfera
Federal
Órgão destinatário
CADE – Conselho Administrativo de Defesa Econômica

Serviço
-

Órgão de interesse
-

Assunto
Serviços Públicos
Subassunto
Tag
-

Data de cadastro
03/05/2020
Prazo de atendimento
25/05/2020
Situação
Concluída
Registrado por
Stephanie Vendemiatio Penreiro
Modo de resposta
Pelo sistema (com avisos por email)
Canal de entrada
Internet

Recurso ^

Ações	Recurso	Tipo	Data Entrada	Prazo de Atendimento	Situação	Prazo para Recorrer
<small>Detalhar</small>	Primeira Instância	Informação incompleta	17/05/2020 12:08	25/05/2020 23:59	Respondido	03/06/2020 23:59

12/02/2021

Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

Respostas e históricos de ações

Respostas

Publicação	Tipo	Responsável	Decisão	Especificação da Decisão	Destinatário Recurso 1º	Prazo para recorrer
13/05/2020 15:26	Resposta Conclusiva	SIC	Acesso Parcialmente Concedido	Parte da informação demandará mais tempo para produção		25/05/2020

Texto Prezado (a) Senhor(a),

Em atenção à solicitação registrada sob o nº 08850.002764/2020-92, informamos que segue em anexo tabela contendo os tipos de processos solicitados, mas entre os anos de 2015 e 2020, porquanto ainda não possuímos dados organizados acerca dos anos anteriores. Acrescento ainda que o nome das partes relacionadas a processos restritos não foi inserido na tabela.

Conforme determinam a Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e o Decreto 7.724/2012 que a regulamentação, poderá ser apresentado recurso no prazo de dez dias, contado da ciência dessa decisão, ao Chefe de Gabinete da Presidência do Cade, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação. Lembramos que a ferramenta do recurso não deve ser utilizada para especificar ou reformular pedidos, nestas situações é necessário preencher novo formulário de solicitação.

Atenciosamente,
SIC/Cade

Anexos PP E IA 2015 A 2020 unilateral.xlsx

Histórico de ações

Data/Hora	Ação	Responsável	Informações Adicionais
03/05/2020 15:55	Cadastro	Stephanie Vendemiatio Penereiro	

Pág. << < 1 de 4 > >>

Qtd. Registros por Página:

Total de registros: 4

Encaminhamentos
Não foram encontrados registros.

Prorrogações
Não foram encontrados registros.

Respostas as pesquisas de satisfação
Não foram encontrados registros.

[Voltar à Página Inicial](#)
[Responder Pesquisa](#)
[Imprimir](#)

[Voltar ao Topo](#) ^

12/02/2021

Gmail - [Sistema Acesso a Informação] - [08850.002764/2020-92] - Resposta de recurso em 1ª instância



Stephanie Penereiro <stephaniepenereiro@gmail.com>

[Sistema Acesso a Informação] - [08850.002764/2020-92] - Resposta de recurso em 1ª instância

7 mensagens

nao-responder.esic@cgu.gov.br <nao-responder.esic@cgu.gov.br>
Para: stephaniepenereiro@gmail.com

22 de maio de 2020 11:21

Prezado(a) Senhor(a),

Seu recurso relativo à solicitação de informação com protocolo de número 08850.002764/2020-92 foi analisado e teve resposta na data de 22/05/2020 11:19.

Para consultar a resposta, clique no número do protocolo informado anteriormente. Poderão ser exigidos o usuário e a senha para ter acesso ao sistema.

A resposta também poderá ser consultada por meio da opção "Consultar Pedido de Informação", no menu do sistema.

Importante: Informamos que poderá ser interposto recurso à autoridade máxima do órgão ou entidade, conforme disposto no parágrafo único do artigo 21 do Decreto nº 7.724 / 2012. O recurso deve ser apresentado por meio do sistema e-SIC, no prazo de até 10(dez) dias a contar desta data.

Esta mensagem, incluindo quaisquer anexos, é de acesso restrito e destina-se, exclusivamente, à pessoa ou entidade para a qual foi endereçada. Se você a recebeu indevidamente, por favor, elimine-a e informe o equívoco ao emitente imediatamente. O uso não autorizado do conteúdo da mensagem ou anexos é proibido e sujeita o infrator às penalidades cabíveis.

Stephanie Penereiro <stephaniepenereiro@gmail.com>
Para: keila.ferreira@cade.gov.br, iara.santo@cade.gov.br

9 de agosto de 2020 23:44


Prezada Keila, boa noite.

Conforme conversado na reunião por videoconferência realizada em 22/05/2020, gostaria de solicitar o envio de planilha que reúne das informações de todos os PPs, IAs e PAs em tramitação perante o Cade (julgados ou não) entre a entrada em vigor da Lei n. 12.529/2011 e a data de atualização da planilha anexa, enviada quando da realização do pedido de acesso à informação. Não há problema se a planilha compreender condutas unilaterais e coordenadas, desde que esteja completa no que se refere ao intervalo temporal.

Agradeço pela atenção e fico à disposição para o que for necessário.

Atenciosamente,

Stephanie Penereiro
[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **PP E IA 2015 A 2020 unilateral.xlsx**
57K

Stephanie Penereiro <stephaniepenereiro@gmail.com>
Para: keila.ferreira@cade.gov.br, iara.santo@cade.gov.br

21 de agosto de 2020 09:23

Prezadas, bom dia.

Gostaria de saber se tiveram a oportunidade de verificar o e-mail anterior, por gentileza.

Estou à disposição.

Obrigada,
Stephanie Penereiro

12/02/2021

Gmail - [Sistema Acesso a Informação] - [08850.002764/2020-92] - Resposta de recurso em 1ª instância

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Keila de Sousa Ferreira <keila.ferreira@cade.gov.br> 21 de agosto de 2020 09:39
Para: Stephanie Penereiro <stephaniepenereiro@gmail.com>, Iara do Espírito Santo <iara.santo@cade.gov.br>

Bom dia, Stephanie.

Estamos avançando no levantamento mas muitos processos não estão no SEI.

Por enquanto, estamos fazendo a análise dos processos que estão no sistema.

Assim que eu tiver uma lista fechada com esses processos já te encaminho.

Att.,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Stephanie Penereiro <stephaniepenereiro@gmail.com> 21 de agosto de 2020 10:43
Para: Keila de Sousa Ferreira <keila.ferreira@cade.gov.br>
Cc: Iara do Espírito Santo <iara.santo@cade.gov.br>

Bom dia, Keila.

Perfeito, muito obrigada. Vocês teriam uma estimativa de quanto tempo esse levantamento irá levar? Apenas para que eu possa planejar melhor minha pesquisa.

Muito obrigada!

Atenciosamente,
Stephanie Penereiro

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Keila de Sousa Ferreira <keila.ferreira@cade.gov.br> 21 de agosto de 2020 12:21
Para: Stephanie Penereiro <stephaniepenereiro@gmail.com>
Cc: Iara do Espírito Santo <iara.santo@cade.gov.br>

Stephanie,

Na próxima semana já encaminho a lista com os processos que estão no SEI.

Para a verificação dos processos que não estão no SEI que não posso te afirmar um prazo pois depende da digitalização e da empresa de guarda mas vamos tentar até o mês que vem.

Se houver qualquer atraso eu te aviso.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Stephanie Penereiro <stephaniepenereiro@gmail.com> 21 de agosto de 2020 22:05
Para: Keila de Sousa Ferreira <keila.ferreira@cade.gov.br>
Cc: Iara do Espírito Santo <iara.santo@cade.gov.br>

Perfeito, Keila!

12/02/2021

Gmail - [Sistema Acesso a Informação] - [08850.002764/2020-92] - Resposta de recurso em 1ª instância

Muito obrigada!

Atenciosamente,
Stephanie Penereiro

[Texto das mensagens anteriores oculto]

12/02/2021

Gmail - ENC: Condutas unilaterais e uniforme 2012 a 2020



Stephanie Penereiro <stephaniepenereiro@gmail.com>

ENC: Condutas unilaterais e uniforme 2012 a 2020

1 mensagem

Stephanie Vendemiatto Penereiro <stephanie.penereiro@cade.gov.br>
Para: "stephaniepenereiro@gmail.com" <stephaniepenereiro@gmail.com>

31 de agosto de 2020 11:25

Stephanie Penereiro**Chefe de Assessoria****Gabinete do Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani**

Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN, Entrepraça 515, Bloco D, Lote 4

Edifício Carlos Taurisano

Brasília - DF | 70770-504 | Brasil

E-mail: stephanie.penereiro@cade.gov.br

De: Keila de Sousa Ferreira <keila.ferreira@cade.gov.br>**Enviada em:** segunda-feira, 31 de agosto de 2020 11:20**Para:** Patrícia Barreto Jacobs <patricia.jacobs@cade.gov.br>; Stephanie Vendemiatto Penereiro <stephanie.penereiro@cade.gov.br>**Assunto:** Condutas unilaterais e uniforme 2012 a 2020

Bom dia,

Encaminhamento levantado e atualizado em relação aos casos analisados com conduta unilateral e uniforme, no período de 2012 a 2020.

Esclareço que os processos que não estão no sei não conseguimos identificar maiores informações para fazer o filtro mas assim que tiver com esses processos eu atualizo as informações.

Outro ponto é que localizei alguns arquivos com os despachos publicados de arquivamento no período de 2012 a 2014 vou tabelar essas informações e passo para vocês.

Estou colocando vocês em cópia porque pode ser que o trabalho de vocês tenha alguma relação e pode ser interessante o contato.

12/02/2021

Gmail - ENC: Condutas unilaterais e uniforme 2012 a 2020

Eu deixei a informação das partes nos processos julgados e considerando que se vocês forem mencionar alguma informação específica de processo verifiquem se é um processo público ou restrito, apenas nos casos em estoque que retirei a informação das partes nos processos restritos.

Alguns PA julgados atualizei a conduta.

Qualquer dúvida estou à disposição.

Att.,



Keila de Sousa Ferreira

Chefe de Divisão





Coordenação - Geral Processual

Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade)

cgp@cade.gov.br

(+55 61) 3032-9728

5 anexos

-  **Estoque 2020.xlsx**
29K
-  **PA julgados 2012 a 2020.xlsx**
35K
-  **PP e IA arquivados 2015 a 2020.xlsx**
44K
-  **Procedimentos de Conduta Arquivadas 2012 a 2014.xlsx**
21K
-  **TCC analisados 2012 a 2020.xlsx**
27K

25/02/2021

Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

CORONAVÍRUS (COVID-19) (HTTP://WWW.SAUDE.GOV.BR/CORONAVIRUS)

ACESSO A INFORMAÇÃO (HTTP://WWW.ACESSOAINFORMACAO.GOV.BR)

PARTICIPE (HTTPS://WWW.GOV.BR/PT-E

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação (**../Principal.aspx**)

Stephanie Vendemiatto Penereiro (../Login/Logout.aspx)

Usuário

Sua sessão expira em: 29:10 minutos

Consultar Manifestação

Teor

Fale aqui

Prezados,

Sou estudante do mestrado da Universidade de Brasília e, para fins de realização de pesquisa acadêmica na área do Direito da Concorrência, solicito acesso ao número (registro no SEI) de todos os processos envolvendo investigações de condutas unilaterais que tramitaram perante o Cade (compreendendo processos julgados e ainda pendentes de julgamento), durante o ano de 2020, incluindo procedimentos enquadrados como Procedimento Preparatório, Inquérito Administrativo e Processo Administrativo.

Fico à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Stephanie Vendemiatto Penereiro

Anexos Originais

Não foram encontrados registros.

Manifestação

Tipo de manifestação

Acesso à Informação

Número

08198.004732/2021-53

Esfera

Federal

Órgão destinatário

CADE – Conselho Administrativo de Defesa Econômica

Serviço

-

Órgão de interesse

-

Assunto

Acesso à informação

Subassunto

Tag

-

Data de cadastro

12/02/2021

Prazo de atendimento

09/03/2021

Situação

Concluída

Registrado por

Stephanie Vendemiatto Penereiro

Modo de resposta

Pelo sistema (com avisos por email)

Canal de entrada

Internet

Respostas e históricos de ações

Respostas

25/02/2021

Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

Publicação	Tipo	Responsável	Decisão	Especificação da Decisão	Destinatário Recurso 1º	Prazo para recorrer
25/02/2021 09:45	Resposta Conclusiva	SIC	Acesso Concedido	Resposta solicitada inserida no Fala.Br	Chefe de Gabinete da Presidência do Cade	08/03/2021

Texto Prezado (a) Senhor(a),

Em atenção à solicitação registrada sob o nº 08198.004732/2021-53, informamos que segue em anexo os processos envolvendo investigações de condutas unilaterais que tramitaram perante o Cade (compreendendo processos julgados e ainda pendentes de julgamento), durante o ano de 2020, incluindo procedimentos enquadrados como Procedimento Preparatório, Inquérito Administrativo e Processo Administrativo. Conforme determinam a Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e o Decreto 7.724/2012 que a regulamenta, poderá ser apresentado recurso no prazo de dez dias, contado da ciência dessa decisão, ao Chefe de Gabinete da Presidência do Cade, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação. Lembramos que a ferramenta do recurso não deve ser utilizada para especificar ou reformular pedidos, nestas situações é necessário preencher novo formulário de solicitação.

Atenciosamente,
SIC/Cade

Anexos Cópia de Processos Conduta Unilateral 2020.xlsx

Histórico de ações

Data/Hora	Ação	Responsável	Informações Adicionais
12/02/2021 10:45	Cadastro	Stephanie Vendemiatio Penereiro	Registro dos dados da manifestação

Pág. << < 1 de 2 >>

Qtd. Registros por Página: Ok

Total de registros: 2

Encaminhamentos

Não foram encontrados registros.

Prorrogações

Não foram encontrados registros.

Respostas as pesquisas de satisfação

Não foram encontrados registros.



Inclua
exclua
grupo
informa
da
manifes
na
impres
clicar
sobre
título

[Voltar à Página Inicial](#) [Responder Pesquisa](#) [Recorrer em 1ª Instância](#) [Imprimir](#)

[Voltar ao Topo](#) ^

APÊNDICE B – ATOS DE CONCENTRAÇÃO ENVOLVENDO EFEITOS VERTICAIS OU CONGLOMERAIS SOB A VIGÊNCIA DA LEI Nº 12.529/2011

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.004943/2012-78	GPS SPE Kinea e Atua Projeto Imobiliário V Ltda.	Não	Sumário	Constituição de Sociedade em Conta de Participação	Incorporação imobiliária e financiamento imobiliário, gestão de fundos de investimentos imobiliários, fabricação de material sanitário, de laminados e chapas de madeira	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	26/07/2012	
08700.005200/2012-15	Canabrava Bioenergia Participações S.A. e Companhia Brasileira de Açúcar e Alcool - Em Recuperação Judicial	Não	Sumário	Aquisição de ativos	Cultivo de cana-de-açúcar, produção de etanol e geração de energia elétrica por biomassa	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	27/07/2012	
08700.004951/2012-14	GKN Holdings plc e Volvo Aero AB	Não	Sumário	Aquisição de controle	Mercado de componentes e manutenção de peças para o setor aeronáutico	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	07/08/2012	
08700.005776/2012-82	EADS Deutschland GmbH e Carl Zeiss Optronics GmbH	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Produtos ópticos e optrônicos para defesa e segurança	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	31/08/2012	
08700.005960/2012-22	Mitsui & Co, Ltd. e Sodrugestvo Group S.A.	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Comercialização, logística e exportação de grãos, notadamente soja	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	05/09/2012	
08700.006340/2012-19	Petróleo Brasileiro S.A. e Breitener Energética S.A.	Não	Sumário	Consolidação de controle	Sector de geração e comercialização de energia elétrica	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	06/09/2012	
08700.007129/2012-13	Kinea II Real Estate Participações Ltda. e Habitare Incorporações I SPE Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Construção de Edifícios e Incorporação de Empreendimentos Imobiliários	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	13/09/2012	
08700.007382/2012-69	Petróleo Brasileiro S.A. e Energética Camaçari Muricy I S.A.	Não	Sumário	Consolidação de controle	Sector de geração e comercialização de energia elétrica	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	14/09/2012	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector económico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.007210/2012-95	EDP Energia do Brasil S.A., MPX Energia S.A. e Tecnimont do Brasil Construção e Administração de Projetos Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Setor de construção de plantas de geração de energia elétrica	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	26/09/2012	
08700.008086/2012-85	Kinea II Real Estate Participações Ltda. e Diálogo Engenharia e Construção Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Construção de Edifícios e Incorporação de Empreendimentos Imobiliários	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	10/10/2012	
08700.008212/2012-00	Equatorial Energia S.A. e Centrais Elétricas do Pará S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Geração de energia elétrica, distribuição de energia elétrica e construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	10/10/2012	
08700.006962/2012-39	Itaú Unibanco S.A. e Banco BMG S.A.	Não	Ordinário	<i>Joint venture</i>	Serviços financeiros. Oferta, distribuição e comercialização de créditos consignados por meio de correspondentes bancários em todo o território nacional	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	16/10/2012	
08700.007764/2012-92	Koninklijke DSM N.V. e Tortuga Companhia Zootécnica Agrária	Não	Sumário	Aquisição de controle	Produção de premix para ração animal	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	16/10/2012	
08700.008661/2012-40	CVC Capital Partners SICAV-FIS S.A. e Cunningham Lindsey Group Limited	Não	Sumário	Aquisição de controle	Inspeção de risco para empresas de seguro	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	05/11/2012	
08700.009003/2012-75	Enel Brasil Participações Ltda. e Heber Participações S.A.	Não	Sumário	Aquisição de ativos	Geração de energia elétrica	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	14/11/2012	
08700.005944/2012-30	Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos, Aniarante RJ Participações S.A., Mirandela RJ Participações S.A., Arp Med S.A. e Arp Med Serviços e Comércio de Produtos Médicos Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Distribuição de medicamentos e varejo de medicamentos	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	19/11/2012	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.009492/2012-65	International Paper do Brasil Ltda e Jari Celulose, Papel e Embalagens S.A.	Não	Sumário	Joint venture	Fabricação de celulose e outras pastas para fabricação de papel; fabricação de papel; fabricação de chapas e embalagens de papelão; e fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina e papelão ondulado	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	21/11/2012	
08700.009633/2012-40	Meadwestvaco Spain S.A.R.L. e Chemical Services Ltd.	Não	Sumário	Consolidação de controle	Fabricação e fornecimento de emulsificantes para produção de borracha sintética, ácidos graxos e sabão de breu	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	22/11/2012	
08700.009279/2012-53	Rio Negrinho Participações S.A. e Modo Battistella Reflorestamento S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Atividades de apoio à produção florestal e fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	23/11/2012	
08700.009549/2012-26	Companhia Comercial de Imóveis e Indústria de Papel e Papelão São Roberto S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Fabricação de celulose e outras pastas para fabricação de papel; fabricação de papel; fabricação de chapas e embalagens de papelão; e fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina e papelão ondulado	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	30/11/2012	
08700.008788/2012-69	CMPC Celulose Riograndense Ltda. e Fibria Celulose S.A.	Não	Sumário	Aquisição de ativos	Cultivo de eucalipto, cultivo de mudas em floresta plantadas e extração de madeira em floresta plantada	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	06/12/2012	
08700.009303/2012-54	Delfpar S.A., Fundo de Investimento em Participações Kinea Private Equity II, Fundo de Investimento em Participações Kinea Private Equity III	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Serviços de diagnóstico por imagem	Verticais	Aprovação com restrições	Não	Aprovação com restrições	N/A	Estruturais	12/12/2012	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.009652/2012-76	CRBS S.A. e Bemais Distribuidora de Bebidas Ltda.	Não	Ordinário	Aquisição de controle	Distribuição de bebidas na região Sudeste	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	20/12/2012	
08700.008474/2012-66	Fleury Centro de Procedimentos Médicos Avançados S.A., Clidec - Clínica Dentária Especializada Cura D'Ars LTDA e Papaiz Associados Diagnósticos por Imagem S/S Ltda.	Não	Ordinário	Aquisição de controle	Segmentos de saúde odontológica. Serviços de radiologia odontológica	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	27/12/2012	
08700.010676/2012-78	Tractebel Energias Complementares Participações Ltda., Usina Geradora Eólica Santa Mônica SPE S/A e Usina Geradora Eólica Santa Mônica II SPE Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Geração de energia eólica	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	27/12/2012	
08700.010125/2012-12	CRBS S.A. e Casa Pinto Ltda. e Poços Beer Distribuidora de Bebidas	Não	Ordinário	Aquisição de controle	Distribuição de bebidas na região Sudeste	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	07/01/2013	
08700.011000/2012-00	General Motors Financial Company, Incorporated e Ally Financial, Incorporated	Não	Sumário	Aquisição de controle	Operações financeiras destinadas ao segmento automotivo	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	15/01/2013	
08700.001734/2013-53	Warner Music Group Corp. e EGH1 B.V. (Parlophone Label Group)	Não	Sumário	Aquisição de controle	Atividades de gravação musical	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	12/03/2013	
08700.001525/2013-18	Vidigal Prado Participações S.A., Yasuda Seguros S.A. e Marítima Seguros S.A.	Não	Sumário	Consolidação de controle	Seguros não vida e seguros-saúde	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	12/03/2013	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector económico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.001753/2013-80	Nice Participações S.A e Casa Saba Brasil Holdings Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Comércio varejista de medicamentos e produtos farmacêuticos, cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal, e comércio atacadista de medicamentos farmacêutico	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	19/03/2013	
08700.002051/2013-13	Hawk Acquisition Corporation e H. J. Heinz Company	Não	Sumário	Aquisição de controle	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	25/03/2013	
08700.002045/2013-66	Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda. e Costa Bioenergia Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Cultivo de cana-deaçúcar, fabricação de açúcar e álcool	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	26/03/2013	
08700.002251/2013-76	Agropecuária Gado Bravo Ltda., Fiagril Participações S.A. e outros	Não	Sumário	<i>Joint venture</i>	Produção e comercialização de sementes de soja e milho	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	26/03/2013	
08700.002440/2013-49	Guarani S/A e Agropecuária Goitá Grande Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de ativos	Cultivo de cana-de-açúcar	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	05/04/2013	
08700.002655/2013-60	Fip Terra Viva - Fundo de Investimento em Participações e Tonon Bioenergia S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Fabricação de açúcar e álcool, geração de energia elétrica	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	09/04/2013	
08700.002270/2013-01	IRB - Brasil Resseguros S.A.; Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros; BB Seguros Participações S.A.; Itaú Seguros S.A. e Itaú Vida e Previdência S.A.; Fundo de Investimentos e Participação Caixa Barcelona	Não	Ordinário	Aquisição de participação societária	Serviços Financeiros, resseguro	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	16/04/2013	
08700.002710/2013-11	CEMIG Capim Branco Energia S.A., Vale S.A. e Suzano Papel e Celulose S.A.	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Geração de Energia Elétrica	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	17/04/2013	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.002978/2013-53	Noble Brasil S.A. e Agropecuária Goitá Grande Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de ativos	Fabricação de açúcar e álcool, geração de energia elétrica	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	19/04/2013	
08700.003068/2013-98	Oracle Corporation e Tekelec Global, Inc	Não	Sumário	Aquisição de controle	Serviços de comunicação multimídia	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	26/04/2013	
08700.003440/2013-66	Universal Studios Intemational B.V. e Sony Pictures Releasing Intemational Corporation	Não	Sumário	Contrato associativo	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	07/05/2013	
08700.003823/2013-34	Kinea 1 Private Equity Fundo de Investimento em Participações e Fundo de Investimento em Participações Kinea Private Equity II e Outros	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Agências de publicidade	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	10/05/2013	
08700.003373/2013-80	Google Inc e VEVO LLC.	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	10/05/2013	
08700.003821/2013-45	Rec Hotel S.A., HSI - IV Fundo de Investimento em Participações, WTorre S.A. e WTorre Hotéis Holding S.A.	Não	Sumário	Joint venture	Administração de hotéis e construção de hotéis	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	20/05/2013	
08700.003907/2013-78	Tokai Rubber Industries Ltd. e Produflex Minas Indústria de Borracha Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Sistema antivibração automotivo; grommets, passafios e guarnições; chicotes elétricos; e sistemas de combustíveis	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	21/05/2013	
08700.004684/2013-66	Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRAS. e Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA	Não	Sumário	Assunção de gestão compartilhada	Distribuição de energia elétrica	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	14/06/2013	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.006244/2013-43	Odebrecht Realizações Imobiliárias e Participações S.A. e Kinea II Real Estate Equity Fundo de Investimento Imobiliário	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Incorporação imobiliária	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	19/07/2013	
08700.005702/2013-27	Private Equity AE Investimentos e Participações S.A., Gafisa S.A. e Alphaville Urbanismo S.A	Não	Sumário	Aquisição de controle	Incorporação de empreendimentos imobiliários residenciais	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	26/07/2013	
08700.006418/2013-78	Elekeiroz S.A. e Air Products Brasil Ltda.	Não	Ordinário	Aquisição de ativos	Fabricação gases industriais, Mercado de hidrogênio (1-12) e gás-oxo em Camaçari/BA	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	26/08/2013	
08700.007780/2013-66	Raízen Combustíveis S.A. e Serviços e Tecnologia de Pagamentos S.A.	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Meios eletrônicos de pagamento	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	10/09/2013	
08700.007908/2013-91	Alliance One Brasil Exportadora de Tabaco Ltda. e Condomínio Rural Elizeu Zulmar Maggi Scheffer & Outros	Não	Sumário	<i>Joint venture</i>	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado e de fumo beneficiado	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	11/09/2013	
08700.007680/2013-30	Britannic Strategies Limited e EBX Holding Ltda.	Não	Sumário	<i>Joint venture</i>	Importação, exportação, venda, armazenamento, distribuição e produção de combustíveis marítimos	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	18/09/2013	
08700.007763/2013-29	Comercial e Importadora de Pneus Ltda., Campneus Líder Pneumáticos Ltda. e Distribuidora Automotiva S.A.	Não	Ordinário	Incorporação	Fabricação e distribuição de pneus	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	30/09/2013	
08700.008502/2013-26	Amsted Rail Brasil Equipamentos Ferroviários Ltda e Amsted Maxion Fundação e equipamentos Ferroviários S.A.	Não	Sumário	Aquisição de ativos	Mercado de equipamentos ferroviários, incluindo montagem de rodas	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	01/10/2013	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.008045/2013-70	Louis Dreyfus Commodities Brasil S.A. e GDM Licenciamento do Brasil Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Produção de sementes de soja e comércio atacadista de soja	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	01/10/2013	
08700.008622/2013-23	Kinea II Real Estate Participações Ltda. e Norcon Rossi Empreendimentos S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Incorporação imobiliária	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	09/10/2013	
08700.008630/2013-70	Trafigura Pte. Ltd., EAV Lux Sarl e MMX Mineração e Metálicos S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Organização logística de transporte de carga	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	15/10/2013	
08700.008605/2013-96	Energisa S.A. e Rede Energia S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Distribuição de Energia Elétrica e Geração de Energia	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	16/10/2013	
08700.008786/2013-50	EDR47 Participações e Empreendimentos e Participações e Comércio Anhumas Ltda.	Não	Sumário	Consolidação de controle	Gestão de Propriedade Imobiliária e Aluguel de imóveis próprios	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	22/10/2013	
08700.008657/2013-62	Lufthansa Technik AG e Fleet Solutions Holdings, Inc.	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Serviços de manutenção, reparo e revisão geral (MRO) para aeronaves, motores e componentes para aeronave	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	25/10/2013	
08700.009162/2013-50	Via Varejo S.A., Casa Bahia Comercial Ltda. e Indústria de Móveis Bartira Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Fabricação de móveis com predominância de madeira	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	25/10/2013	
08700.008709/2013-09	Glenlog Participações Ltda. Compager - Logística Transporte e Armazéns Gerais Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Mercado de armazenamento de grãos sólidos	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	30/10/2013	
08700.008995/2013-02	São Martinho S.A. e Raízen Energia S.A.	Não	Sumário	Aquisição de ativos	Cultivo de cana-de-açúcar, fabricação de açúcar em bruto e fabricação de álcool	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	30/10/2013	
08700.009118/2013-40	Unimed-Rio Participações e Investimentos S.A. e Oncoclínica Centro de Tratamento Oncológico Ltda.	Não	Sumário	Joint venture	Serviços médico-hospitalares	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	05/11/2013	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.009074/2013-59	Lave Brás Serviços Ltda. e Edson de Godoy Bueno	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Lavanderia Hospitalar	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	07/11/2013	
08700.009364/2013-00	BC-10 Petróleo Ltda. e Petróleo Brasileiro S.A.	Não	Sumário	Consolidação de controle	Extração de petróleo e gás natural	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	19/11/2013	
08700.009365/2013-47	ONGC Campos Ltda. e Petróleo Brasileiro S.A.	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Extração de petróleo e gás natural	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	19/11/2013	
08700.009360/2013-14	Sojitz Corporation e Cantagalo General Grains	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Produção e comercialização de produtos agrícolas	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	20/11/2013	
08700.007668/2013-25	Centralbeton Ltda. e Topmix Engenharia e Tecnologia de Concreto S.A.	Não	Ordinário	Aquisição de ativos	Fabricação de cimento e obras de engenharia civil não especificadas anteriormente. Mercado de serviços de concretagem e fabricação de cimento na região de Caruaru/PE	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	27/11/2013	
08700.008908/2013-09	Triton Managers IV Limited, TFF IV Limited e Bosch Rexroth Pneumatics Holding B.V.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Fabricação de pneumáticos e de câmaras de ar	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	02/12/2013	
08700.009966/2013-50	Termopernambuco S/A e Itapebi Geração de Energia S/A	Não	Sumário	Aquisição de controle	Geração e transmissão de energia elétrica	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	03/12/2013	
08700.008123/2013-36	Banco BTG Pactual S.A. e Petra Energia S.A.	Não	Ordinário	Aquisição de participação	Prestação de serviços de recuperação ou manutenção de poços de petróleo ou gás natural (<i>workover</i>)	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	04/12/2013	
08700.010284/2013-90	Swiss Re Direct Investments Company Ltd, ING Insurance Intemational B.V. e Sul América S.A.	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Seguros, resseguros e planos de saúde	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	13/12/2013	
08700.009606/2013-58	Smiles S.A e Netpoints Fidelidade S.A.	Não	Ordinário	Aquisição de participação minoritária	Programa de fidelização; passagens aéreas	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	17/12/2013	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.010412/2013-03	Fundo de Investimento em Participações Caixa Incorporação Imobiliária e Rossi Residencial S.A.	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Incorporação de empreendimentos imobiliários	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	19/12/2013	
08700.011050/2013-60	BTG Pactual Oil & Gas Empreendimentos e Participações S.A., BTG Pactual Oil & Gas II Empreendimentos e Participações S.A. e Rio Alva Participações S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Operação de embarcações de apoio marítimo	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	07/01/2014	
08700.008623/2013-78	Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda. e Granbio Investimentos S.A.	Não	Sumário	Participação societária com direitos políticos e acionários suspensos	Fabricação de produtos químicos orgânicos	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	07/01/2014	
08700.000154/2014-20	Sanofi-Aventis Comercial e Logística Ltda. e Nestlé Brasil Ltda.	Não	Sumário	Contrato associativo	Comércio atacadista de produtos alimentícios não especificados anteriormente	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	22/01/2014	
08700.004957/2013-72	Monsanto do Brasil Ltda. e Bayer S.A.	Não	Ordinário	Licenciamento de direitos	Sementes de soja	Verticais e horizontais	Não conhecimento	Avocação	Aprovação com restrições	Não	Comportamentais	22/01/2014	
08700.000455/2014-53	Galvão Participações S.A e Companhia Paranaense de Energia - COPEL	Não	Sumário	Aquisição de controle	Geração de Energia Elétrica	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	29/01/2014	
08700.000181/2014-00	Rede D'Or São Luiz S.A., Brospar Participações Ltda., Proncordis - Pronto Atendimento Cardiológico e Rede Lav Lavanderia Industrial Hospitalar Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Lavanderias e atividades de atendimento hospitalar, em pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	31/01/2014	
08700.000147/2014-28	Louis Dreyfus Commodities Brasil S.A. e Kowalski Alimentos S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Processamento de milho para os segmentos Industrial, Alimentação Humana e Alimentação Animal	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	05/02/2014	
08700.000168/2014-43	Cemig Geração de Transmissão S/A e Vale S/A.	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Geração de Energia Elétrica	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	06/02/2014	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.008532/2013-32	Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e VLI S.A.	Não	Ordinário	Aquisição de participação societária	Mercado nacional de transporte e logística em geral, mercado regional de transporte ferroviário, mercado regional de armazenagem e terminais integradores e mercado regional de movimentação e armazenagem portuária	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	18/03/2014	
08700.008413/2013-80	Mitsui & Co., Ltd. e VLI S.A.	Não	Ordinário	Aquisição de participação societária	Mercados nacional de transporte e logística em geral, regional de transporte ferroviário, regional de armazenagem e terminais integradores, regional de movimentação e armazenagem portuária e nacional de locação de vagões	Verticais, conglomerados e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	18/03/2014	
08700.002977/2014-90	Omaha Acquisition Inc., The Blackstone Group L.P	Não	Sumário	Aquisição de controle	Transmissão de energia e soluções para potência fluida	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	02/05/2014	
08700.009276/2013-09	Macrofertil Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda. e CCAB Agro S.A.	Não	Sumário	Contrato associativo	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	16/05/2014	
08700.003465/2014-41	Banco Santander (Brasil) S.A. e GetNet Tecnologia em captura e Processamento de Transações H.U.A.H. S.A	Não	Sumário	Aquisição de controle	Prestação de serviços de aquisição (mercado de cartões de crédito)	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	16/05/2014	
08700.003570/2014-80	Fundo de Investimento em Participações Melbourne e SAAG Investimentos S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle e de participação societária	Geração de Energia Elétrica	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	20/05/2014	
08700.003745/2014-59	Banco BMG S.A. e Banco Itaú BMG Consignado S.A.	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Segmento de crédito consignado	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	27/05/2014	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.004085/2014-23	Fundo de Investimento em Participações Caixa Incorporação Imobiliária e Queiroz Galvão Desenvolvimento Imobiliário S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Mercado de empreendimentos imobiliários	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	12/06/2014	
08700.004990/2014-83	Banco do Brasil S.A. e Belak Participações Ltda.	Não	Sumário	Contrato de prestação de serviços	Prestação de serviços relativos a Microcrédito Produtivo e Orientado	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	18/07/2014	
08700.005194/2014-68	Fundo de Investimento em Participações Caixa Incorporação Imobiliária e TOLZ Empreendimentos Imobiliários e Participações S.A.	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Incorporação de empreendimentos imobiliários	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	18/07/2014	
08700.005864/2014-46	OAS Empreendimentos S.A. e Fundo de Investimento Imobiliário Caixa Incorporação - FII.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Incorporação de empreendimentos imobiliários	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	13/08/2014	
08700.006876/2014-98	AGE INA International Holdings, Ltd., Itau Seguros Soluções Corporativas S.A.	Não	Ordinário	Aquisição de controle	Seguros e resseguros	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	15/09/2014	
08700.007012/2014-93	Caixa Econômica Federal - CEF e Vale Presente S/A	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Mercado de meios de pagamento - cartões pré - pagos	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	22/09/2014	
08700.007120/2014-66	Banco Indusval S.A. e Gran Viver Urbanismo S.A.	Não	Sumário	Joint venture	Comercialização e securitização de recebíveis imobiliários	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	23/09/2014	
08700.004504/2014-27	Companhia Brasileira de Soluções e Serviços (CBSS), Cielo S.A. e Stelo S.A.	Associação Brasileira de Internet (ABRANET)	Ordinário	Aquisição de participação societária	Setor de meios de pagamento digitais	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	29/09/2014	
08700.005305/2014-36	Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A. e Companhia Brasileira de Soluções e Serviços	Não	Ordinário	Joint venture	Programa de fidelização individual; programa de fidelização por coalizão; e emissão de cartão de crédito	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	30/09/2014	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.005643/2014-78	Tecnologia Bancária S.A., Itaú Unibanco S.A., Santander S.A., Banco Bradesco S.A., HSBC Bank Brasil S.A., Caixa Participações S.A., Citibank S.A.	Não	Ordinário	Aquisição de participação societária	Prestação de serviços de autoatendimento bancário por meio de ATMs externos	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	22/10/2014	
08700.009004/2014-81	Air BP Brasil Ltda. e Petrobahia S/A	Não	Sumário	Joint venture	Abastecimento de aeronaves	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	11/11/2014	
08700.008858/2014-40	Icatu Seguros S.A. e Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Seguros de pessoas coletivo, de pessoas individual e microsseguro	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	11/11/2014	
08700.008738/2014-43	Vetria Mineração S.A. (Grupos ALL e Triunfo) e MMX Corumbá Mineração S.A. (Grupo EBX)	Não	Sumário	Aquisição de controle	Extração de minério de ferro	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	14/11/2014	
08700.000436/2014-27	Braskem S.A. e Solvay S.A.	Associação Brasileira da Indústria de Plástico (ABIPLAST)	Ordinário	Aquisição de controle	Mercados de PVC-S, PVC-E, soda cáustica e eteno	Verticais e horizontais	Impugnação ao Tribunal	Não	Reprovação	N/A	N/A	17/11/2014	
08700.000344/2014-47	Bromisa Industrial e Comercial Ltda., ICL Brasil Ltda. e Fosbrasil S.A.	Innophos Holdings Inc.	Sumário	Consolidação de controle	Ácido fosfórico de grau alimentício e sais de fosfato de grau alimentício	Verticais	Impugnação ao Tribunal	Não	Aprovação com restrições	Sim	Comportamentais	10/12/2014	
08700.009902/2014-30	BB Elo Cartões Participações S.A. e Cielo S.A	Não	Ordinário	Joint venture	Setor de gestão de contas de pagamento pós-pagas/pré-pagas e de funcionalidades de compra via débito	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	29/12/2014	
08700.010397/2014-76	Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda. e Simpress Comércio, Locação e Serviços S/A	Não	Sumário	Aquisição de controle	Gerenciamento de serviços de impressão e solução para gestão de documentos	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	08/01/2015	
08700.010549/2014-30	JBS Aves Ltda e AMSE02 Participações Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Abate de aves e comércio atacadista de aves abatidas	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	13/01/2015	
08700.010697/2014-55	Dstar Participações S.A e Allied S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Comercialização de aparelhos eletrônicos	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	14/01/2015	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.011554/2014-60	Duratex Florestal Ltda. e Usina Caeté S.A.	Não	Sumário	Joint venture	Atividades de silvicultura e comercialização de produtos florestais e produção e comercialização de painéis de madeira para o setor de construção civil e a indústria moveleira	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	14/01/2015	
08700.010625/2014-08	Rede D'or São Luiz S.A. e Hospital Villa - Lobos Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Atendimento hospitalar e em pronto socorro	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	15/01/2015	
08700.011629/2014-03	SHV Investments Limited e Nutreco N.V.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Comércio atacadista de alimentos para animais	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	20/01/2015	
08700.011582/2014-88	Bosch Thermotechnik GmbH e Danfoss Silicon Power GmbH.	Não	Sumário	Joint venture	Turbocompressores isentos de óleo	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	20/01/2015	
08700.011623/2014-36	Mitsubishi Corporation, Peninsula International	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Produção e distribuição de fertilizantes NPK	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	20/01/2015	
08700.011767/2014-92	M. Dias Branco S/A Indústria e Comércio de Alimentos, Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE	Não	Sumário	Aquisição de ativos	Produção de farinha de trigo	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	23/01/2015	
08700.003843/2014-96	Companhia Brasileira de Cartuchos e Forjas Taurus S.A.	Não	Ordinário	Aquisição de participação societária	Mercado de espingardas <i>Pump</i> , coletes balísticos e armas de pressão	Conglomerados e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	23/01/2015	
08700.009422/2014-79	Siemens Aktiengesellschaft e Dresser-Rand Group Inc.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Fabricação de compressores para uso industrial e turbinas	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	27/01/2015	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.004185/2014-50	Continental Aktiengesellschaft e Veyance Technologies, Inc.	Não	Ordinário	Aquisição de controle	Molas pneumáticas para veículos de carga pesada de peças originais, molas pneumáticas para veículos de carga pesada de peças de reposição, correias transportadoras pesadas de tecidos, correias transportadoras pesadas de cabos de aço, correias de transmissão de potência para produtos automotivos originais, correias de transmissão de potência para produtos automotivos de reposição, correias de transmissão de potência para o segmento industrial e mangueiras industriais de borracha, mangueiras automotivas a granel para ar condicionado e mangueiras automotivas adaptadas para ar condicionado	Verticais e horizontais	Impugnação ao Tribunal	Não	Aprovação com restrições	Sim	Estruturais	29/01/2015	
08700.008764/2014-71	Kemira OYJ e Akzo Nobel N.V.	Não	Ordinário	Aquisição de ativos	Produção e fornecimento de químicos de processo e funcionais e serviços para a indústria global de papel e papelão	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	30/01/2015	
08700.000360/2015-11	EDP - Renováveis Brasil S.A. e CWEL (Brasil) Participações Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Geração de Energia Elétrica	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	10/02/2015	
08700.000419/2015-71	Andorsi Participações Ltda. e ADM Portos do Pará S.A.	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Terminal portuário para armazenagem, movimentação e embarque de grânéis de origem vegetal	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	13/02/2015	
08700.010134/2014-67	ZF Friedrichshafen AG e TRW Automotive Holdings Corp.	Não	Ordinário	Aquisição de controle	Peças e componentes automotivos	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	18/02/2015	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector económico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.000579/2015-10	One DI JV Empreendimentos e Participações S.A. e Zabo Engenharia S.A.	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Mercado de incorporação imobiliária, compra e venda de imóveis próprios e gestão e administração da propriedade imobiliária	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	18/02/2015	
08700.000580/2015-44	One DI JV Empreendimentos e Participações S.A. e Zabo Engenharia S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle compartilhado	Incorporação de Empreendimentos Imobiliários	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	18/02/2015	
08700.000454/2015-90	EDP - Energias do Brasil S.A. e Porto do Pecém Geração de Energia S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Mercado de Geração de Energia Elétrica - termelétrica	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	19/02/2015	
08700.008578/2014-32	Weg Equipamentos Elétricos S.A. e Efacec Energy Service Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Geradores, transformadores e motores elétricos	Verticais e horizontais	Aprovação com restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	19/02/2015	
08700.012594/2015-19	Diba SP Participações S.A. e Hortigil Hortifrutti S.A.	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Comércio varejista de produtos alimentícios	Verticais	Aprovação com restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	24/02/2015	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.005719/2014-65	Rumo Logística Operadora Multimodal S.A. e ALL – América Latina Logística S.A.	AGROVIA S.A.; Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais – ABIOVE; Associação Comercial do Paraná – ACP; Associação dos Produtores de Bioenergia do Estado do Paraná – ALCOPAR; Fibria Celulose S.A.; Federação das Indústrias do Estado do Paraná – FIEP; Federação do Comércio do Paraná – Fecomércio; Federação e Organização das Cooperativas do Paraná – Fecoopar; Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Paraná – Faciap; Federação das Empresas de Transporte de Cargas do Estado do Paraná – Fetranspar; Federação da Agricultura do Estado do Paraná – FAEP; Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.; Novo Oriente Participações Ltda.; Sindicato das Indústrias Sucroalcooleiras do Estado de Mato Grosso – SINDALCOOL; Sindicato da Indústria de Fabricação de Alcool do Estado do Paraná – SIALPAR; e Sindicato da Indústria do	Ordinário	Incorporação de ações	Terminais portuários de grânéis vegetais no Porto de Santos, transporte ferroviário, produção e distribuição de açúcar, distribuição de combustíveis, serviços de logística multimodal de transporte de açúcar e grânéis vegetais e armazenagem e movimentação de grânéis vegetais no Porto de Santos	Verticais e horizontais	Impugnação ao Tribunal	Não	Aprovação com restrições	Sim	Comportamentais	25/02/2015	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.000763/2015-60	J&F Investimentos S.A., Zetta Lighting S.A., Empresa Produtora de Energia Ltda., GasOcidente do Mato Grosso Ltda. e GasOriente Boliviano Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Geração de energia elétrica e transporte de gás natural por dutos	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	26/02/2015	
08700.000970/2015-14	Jabil Circuit, Inc. e Ericsson Telecomunicazioni S.p.a	Não	Sumário	Aquisição de ativos	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	02/03/2015	
08700.008857/2014-04	Monsanto do Brasil Ltda e Dow Agrosciences Sementes e Biotecnologia Brasil Ltda.	Não	Ordinário	Contrato associativo	Mercados de eventos transgênicos para soja e de comercialização de sementes de soja	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	03/03/2015	
08700.000675/2015-68	Valmet Corporation, Metso Corporation	Não	Sumário	Aquisição de ativos	Sistemas de automação de processos e gestão de informação	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	04/03/2015	
08700.000977/2015-36	Toyota Tsusho Corporation e NovaAgri Infra-estrutura de Armazenagem e Escoamento Agrícola S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Armazéns gerais e operador de transporte multimodal	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	04/03/2015	
08700.000962/2015-78	General Electric Company e Alstom S.A.	Não	Sumário	Aquisição de ativos	Sistemas de sinalização ferroviária e produtos de sinalização ferroviária	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	12/03/2015	
08700.001021/2015-51	LG International Corp. e Pantos Logistics Co., Ltd.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Agenciamento de cargas e operador de transporte multimodal	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	17/03/2015	
08700.001596/2015-74	BNDES Participações S.A. e Rocha Terminais Portuários e Logística S.A.	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Operações de terminais portuários. Armazenamento e transporte de cargas sólidas e líquidas a granel	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	20/03/2015	
08700.009732/2014-93	Telefônica Brasil S.A., Telefônica S.A., GVT Participações S.A. e Vivendi S.A.	TIM Brasil Serviços e Participações S.A.	Ordinário	Aquisição de controle	Sector de telecomunicações	Verticais e horizontais	Aprovação com restrições	Não	Aprovação com restrições	Sim	Estruturais e comportamentais	25/03/2015	
08700.001738/2015-01	Sompo Japan Nipponkoa Insurance Inc. e SCOR SE	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Serviços de resseguros	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	31/03/2015	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.002117/2015-37	J. Malucelli Energia S.A., Furnas Centrais Elétricas S.A. e Transenergia Goiás S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Mercado Transmissão de Energia Elétrica	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	02/04/2015	
08700.001723/2015-35	Sumitomo Corporation, Sumitomo Corporation do Brasil S.A. e Agro Amazônia Produtos Agropecuários Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	02/04/2015	
08700.001601/2015-49	Rede D'Or São Luiz S.A. e Hospital e Maternidade Bartira Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Atendimento hospitalar e em pronto socorro	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	09/04/2015	
08700.010224/2014-58	The Dow Chemical Company, ExxonMobil e Univation Technologies	Braskem S.A.	Ordinário	Consolidação de controle	Desenvolvimento de tecnologia para a produção de polietileno e mercado de resinas de polietileno	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	15/04/2015	
08700.002545/2015-60	Fairfax Financial Holdings Limited e Brit plc.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Serviços de seguros e resseguros	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	16/04/2015	
08700.011935/2014-40	General Electric Company e Alstom Holdings	Não	Ordinário	Aquisição de controle	Turbinas eólicas, serviços de manutenção para turbinas a gás, sistemas flexíveis de transmissão de corrente alternada (FACTS), relés de proteção, soluções para automação de subestações (SAS) e serviços para geradores, fornecimento de geradores para as turbinas eólicas	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	17/04/2015	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.000207/2015-93	Lactalis do Brasil - Comércio, Importação e Exportação de Laticínios Ltda., Elebat Alimentos S.A.	Não	Ordinário	Aquisição de ativos	Comércio atacadista de leite e laticínios, captação de Leite e derivados de leite (laticínios em geral)	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	20/04/2015	
08700.002311/2015-12	Bayer S.A., Agrium Brasil Participações Ltda. e Utilfertil - Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda.	Não	Sumário	Contrato Associativo	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	20/04/2015	
08700.010394/2014-32	Goiás Verde Alimentos Ltda. e Brasfrigo Alimentos Ltda.	Não	Ordinário	Aquisição de ativos	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais - milho, ervilha e seleta; produção e comercialização de atomatados - polpa de tomate, extrato de tomate e molho de tomate	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	22/04/2015	
08700.003156/2015-51	Klabin S.A., Araupel S.A. e New Growth Brazil II, LLC	Não	Sumário	Aquisição de ativos	Imóveis rurais e florestas	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	30/04/2015	
08700.003640/2015-81	InterCement Brasil S.A. e Companhia de Cimento da Paraíba – CCP	Não	Sumário	Contrato de fornecimento	Fabricação de Cimento	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	08/05/2015	
08700.003715/2015-23	Travelers Brazil Acquisition LLC. e Paraná Banco S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Seguros e resseguros	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	08/05/2015	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector económico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.002721/2015-63	Duratex S.A. e Duchacorona Ltda.	Não	Ordinário	Aquisição de controle	Setor de chuveiros elétricos e torneiras elétricas	Conglomerais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	13/05/2015	
08700.001863/2015-11	Denki Kagaku Kogyo Kabushiki Kaisha, Mitsui & Co, Ltd. e E. I. du Pont de Nemours and Company	Não	Ordinário	Aquisição de controle	Mercado de borracha de cloropreno	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	15/05/2015	
08700.002786/2015-17	Agriport Services, LLC e Blue Ocean Ltd.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Agenciamento marítimo, exportação de grãos, navegação de apoio marítimo	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	20/05/2015	
08700.002087/2015-69	United Phosphorus Holdings Brazil B.V. e Sinagro Produtos Agropecuários S.A.	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Comercialização de defensivos agrícolas	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	21/05/2015	
08700.007191/2015-40	Halliburton Company e Baker Hughes Incorporated	Não	Ordinário	Aquisição de controle	Mercados de prestação de produtos e serviços para a indústria de óleo e gás	Conglomerais e horizontais	Impugnação ao Tribunal	Não	Perda de objeto	N/A	N/A	25/05/2015	
08700.004240/2015-92	Cetrel S.A., Odebrecht Ambiental S.A. e Aqualogy Brasil Tecnologias e Serviços em Saneamento Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Testes e análises técnicas - laboratório de análise ambiental	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	27/05/2015	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.004656/2015-19	Banco Cooperativo do Brasil S.A. - Bancoob e Mongeral Aegon Seguros e Previdência S.A.	Não	Sumário	Joint venture	Seguros de vida e previdência privada	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	01/06/2015	
08700.004203/2015-84	China National Tire & Rubber Co. Ltd, Pirelli & C S.p.A	Não	Sumário	Aquisição de controle	Fabricação e comercialização de pneus e produtos relacionados	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	03/06/2015	
08700.004537/2015-58	Eneva S.A., Banco BTG Pactual S.A., Petra Energia S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Geração de energia elétrica	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	09/06/2015	
08700.005123/2015-46	Seival Sul Mineração SA e Companhia Nacional de Mineração Candiota	Não	Sumário	Aquisição de controle	Produção e comercialização de carvão mineral térmico e energia termelétrica	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	15/06/2015	
08700.005069/2015-39	Seara Alimentos Ltda., Anhambí Alimentos Norte Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Abate de aves, produção de pintos de um dia	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	15/06/2015	
08700.004705/2015-13	Novo Oriente Participações Ltda., Ritmo Logística S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Locação de veículos leves e pesados, transporte rodoviário de cargas e armazenagem e movimentação de cargas gerais e grânéis sólidos	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	16/06/2015	
08700.003762/2015-77	Companhia Siderúrgica Nacional, Consórcio JKTC	Não	Sumário	Aquisição de controle	Beneficiamento e comercialização de minério de ferro	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	18/06/2015	
08700.003642/2015-70	COPENOR - Companhia Petroquímica do Nordeste e Camera Agroalimentos S/A	Não	Sumário	Contrato de arrendamento e prestação de serviços	Produção de metanol	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	22/06/2015	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.000137/2015-73	GNL Gemini Comercialização e Logística de Gás Ltda. e Companhia de Gás de Minas Gerais	Não	Ordinário	Contrato associativo	Distribuição de gás natural	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	24/06/2015	
08700.009465/2014-54	Monts Holdings S.A., Terminal de Cargas de Sarzedo Ltda. e Terminal de Cargas de Paraopeba Ltda.	Mineração Usiminas S.A.	Ordinário	Aquisição de controle	Setor de transporte de minério de ferro	Verticais	Aprovação sem restrições	Recurso	Perda de objeto	N/A	N/A	24/06/2015	
08700.005429/2015-01	Cibrafétil – Companhia Brasileira De Fertilizantes e Agroindustrial São Luiz Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Atividade de Fabricação de adubos e fertilizantes	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	24/06/2015	
08700.003676/2015-64	Esho - Empresa de Serviços Hospitalares S.A. e Clínicas Oncológicas Integradas - COI	Não	Ordinário	Aquisição de controle	Plano de saúde médico hospitalar e serviço ambulatorial de oncologia	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	25/06/2015	
08700.005963/2015-17	SulAmérica Companhia Nacional de Seguros e AXA Corporate Solutions Brasil e América Larina Resseguros S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Seguros – não vida e resseguros	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	25/06/2015	
08700.005593/2015-18	Mitsui E&P Brasil Ltda., BG E&P Brasil Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Exploração, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	29/06/2015	
08700.006300/2015-10	Votorantim Energia Ltda. e Salus – Fundo de Investimento em Participações	Não	Sumário	Aquisição de controle	Geração de energia elétrica	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	01/07/2015	
08700.006303/2015-45	Fortesolo Serviços Integrados Ltda., Lasa Participações SA, Vanzin Serviços Aduaneiros SA, Harbor Norte Participações Ltda. e Companhia Operadora Portuária do Itaquí	Não	Sumário	Aquisição de controle compartilhado	Operação portuária e fabricação de adubos e fertilizantes	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	03/07/2015	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.005686/2015-34	Eletromidia S.A. e Telefônica On The Spot Soluções Digitais do Brasil, Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Prestação de serviços de veiculação de publicidade digital de terceiros	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	03/07/2015	
08700.003150/2015-84	PCS Sales (Canada) Inc. e Fertilizantes Heringer S.A.	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Produção de potássio e fertilizantes	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	03/07/2015	
08700.006278/2015-08	Vallourec Tubos do Brasil S.A., Thermitite do Brasil Ltda., Bredero Shaw Brasil Participações Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de ativos	Serviços de revestimento anticorrosivo	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	06/07/2015	
08700.006530/2015-71	Black River Capital Partners Fund (Food) L.P. e AC Agro Mercantil S.A.	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Criação de gado. Produção de alimento para gado	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	06/07/2015	
08700.005687/2015-89	Royal Dutch Shell plc e BG Group plc	Não	Sumário	Aquisição de controle	Produção de petróleo e gás natural	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	07/07/2015	
08700.006696/2015-97	Wobben Windpower Indústria e Comércio Ltda e Elecnor S.A.	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Geração de energia elétrica eólica, comercialização de aerogeradores (turbinas eólicas) e transmissão de energia elétrica	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	10/07/2015	
08700.007211/2015-82	Highline do Brasil Infraestrutura de Telecomunicações S.A. e Algar Telecom S.A.	Não	Sumário	Aquisição de ativos	Construção, gestão e operação de infraestrutura para telecomunicações	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	31/07/2015	
08700.007165/2015-11	BNDES Participações SA, Vale SA e Vale Soluções em Energia SA	Não	Sumário	Consolidação de controle	Desenvolvimento de tecnologias relacionadas à geração de energia elétrica	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	31/07/2015	
08700.007261/2015-60	EDP – Energias do Brasil S.A. e Cachoeira Escura Energética S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Geração de energia elétrica	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	05/08/2015	
08700.007206/2015-70	TAP - Transportes Aéreos Portugueses, SGPS, S.A. e Atlantic Gateway, SGPS, S.A.	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Transporte aéreo de cargas e passageiros e serviços de manutenção de aeronaves	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	07/08/2015	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.007242/2015-33	GE Electric Company e Woodward, Inc.	Não	Sumário	Joint venture	Sistemas de controle de combustível de motores para aeronaves	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	12/08/2015	
08700.006487/2015-43	Distribuidora Automotiva S.A., Auto Norte Distribuidora de Peças Ltda, Cobra Rolamentos e Autopeças Ltda, Real Motos Peças Ltda, Affinia Automotiva Ltda, Jorge Cerveira Schertel, Pedro Molina Quaresma	Não	Sumário	Aquisição de controle	Fabricação e distribuição de autopeças de reposição para veículos leves e pesados	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	12/08/2015	
08700.007338/2015-00	BCLV Comércio de Veículos S.A., BVAC Comércio de Veículos Ltda., MG Negócios Automotivos Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de ativos	Venda de veículos novos e usados	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	17/08/2015	
08700.006539/2015-81	Companhia Siderúrgica Nacional e Arco do Brasil S.A.	Não	Ordinário	Aquisição de ações	Produção e o processamento e distribuição de aços planos ao carbono	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	31/08/2015	
08700.007815/2015-29	NTerra Participações S/A. e Hortigil Hortifrutis S/A	Não	Sumário	Aquisição de controle	Comércio varejista alimentício em geral	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	02/09/2015	
08700.009988/2014-09	Tigre S.A. - Tubos e Conexões e Condor Pinceis Ltda.	Não	Ordinário	Aquisição de controle	Mercado de pincéis, trinchas, broxas e escovas, acessórios para pintura e rolos	Conglomerados e horizontais	Impugnação ao Tribunal	Não	Reprovação	N/A	N/A	02/09/2015	
08700.008524/2015-58	SEREDE - Serviços de Rede S.A. e Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A.	Não	Sumário	Aquisição de ativos	Manutenção de estações e redes de telecomunicações	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	08/09/2015	
08700.008384/2015-18	Delphi Automotive PLC e HellaTyton Group PLC	Não	Sumário	Aquisição de controle	Chicotes elétricos e soluções de estruturamento de cabos (<i>cable management solutions</i>)	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	21/09/2015	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector económico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.009034/2015-79	China Three Gorges Brasil Energia Ltda. e TPI - Triunfo Participações e Investimentos SA	Não	Sumário	Aquisição de controle	Geração e comercialização de energia elétrica	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	22/09/2015	
08700.008972/2015-51	Kenlex Participações S/A e Lenovo Tecnologia (Brasil) Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Bens de informática e eletroeletrônicos	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	23/09/2015	
08700.008998/2015-08	Bunge Alimentos SA e Moinho Pacífico Indústria e Comércio Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Comércio de farinha de trigo e de farelo de trigo	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	25/09/2015	
08700.008539/2015-16	Bayerische Motoren Werke Aktiengesellschaft, Audi AG, Daimler AG e HERE Holding Corporation	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Mapas digitais navegáveis, <i>softwares</i> de navegação e fabricação de veículos	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	25/09/2015	
08700.009208/2015-01	Toyoda Gosei Co., Ltd. e Pecval Industria Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Fabricação de acabamentos automotivos plásticos	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	29/09/2015	
08700.008234/2015-12	Totvs SA e Bematech SA	Não	Sumário	Aquisição de controle	<i>Softwares</i> de gestão empresarial e fabricação de periféricos para equipamentos de informática	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	05/10/2015	
08700.009394/2015-71	ACE Limited e The Chubb Corporation	Não	Sumário	Aquisição de controle	Seguros e resseguros	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	07/10/2015	
08700.009764/2015-70	Alumbra Produtos Elétricos e Eletrônicos Ltda., LPS Distribuidora de Materiais Elétricos Ltda., Braft do Brasil Importação e Exportação Ltda. e outras	Não	Sumário	Contrato associativo	Produtos para iluminação	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	08/10/2015	
08700.009013/2015-53	PAN Seguros S.A. e SulAmérica Companhia Nacional de Seguros	Não	Ordinário	Aquisição de ativos	Mercados de seguro e resseguros, seguros habitacionais	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	08/10/2015	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.008189/2015-98	Notre Dame Intermédia Saúde SA, Santamália Saúde SA, Hospital Bosque da Saúde SA, Hospital Montemagno SA, Acqua Blue Transporte de Água Ltda. e Acqua Magma Lavanderia Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Planos de saúde, atendimento hospitalar, atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	14/10/2015	
08700.009173/2015-01	Amadeus IT Group S.A, Navitaire LLC e Accenture Ipc.	Não	Ordinário	Aquisição de controle	Mercados de PSS – Passenger Services System e de GDS - Global Distribution System	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	29/10/2015	
08700.010118/2015-55	Top Service Serviços e Sistemas Ltda e Propar Participações Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Vigilância e segurança privada, monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, serviços combinados para apoio a edifícios, limpeza em prédios e em domicílios	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	06/11/2015	
08700.010056/2015-81	Koch TL Holdings, BDT Truck-Lite Acquisition Vehicle e Truck-Lite Co.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Luzes de segurança para veículos, retrovisores para caminhões e produtos de filtração de combustíveis	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	06/11/2015	
08700.010124/2015-11	Berkshire Hathaway Inc. e Precision Casparts Corp.	Não	Sumário	Incorporação	Produtos voltados à indústria aeroespacial	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	11/11/2015	
08700.010731/2015-72	Laboratórios Pfizer Ltda., Bristol-Myers Squibb Farmacêutica Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de ativos	Comercialização de medicamentos para uso humano	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	11/11/2015	
08700.009625/2015-46	Trafigura do Brasil Consultoria Ltda., EAV Lux 2 S.A.R.L., MMX Sudeste Mineração S.A.	Não	Sumário	Aquisição de ativos	Extração de minério de ferro	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	12/11/2015	
08700.006390/2015-31	Compagnie de Saint-Gobain e Schenker-Winkler Holding AG.	Não	Ordinário	Aquisição de controle	Materiais de construção, adesivos e vidros automotivos	Verticais, conglomerais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	16/11/2015	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.010373/2015-06	ESHO - Empresa de Serviços Hospitalares SA, Hospitais Associados de Pernambuco Ltda., Topimagem Diagnóstico por Imagem Ltda., Dilab Medicina Nuclear Ltda., Multiangio Ltda., Hemonefro – Hemodiálise e Nefrologia Ltda. e Medalliance Net Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de controle e de participação societária	Planos de saúde médico-hospitalares, hospitais gerais, exames de diagnóstico por imagem, telemedicina, promoção da saúde e clínicas de eletrocardiogramas, hemodinâmica e hemodiálise	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	16/11/2015	
08700.010922/2015-34	Agenciaiclick Mídia Interativa S.A. e Pontomobi Tecnologia Informática Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Publicidade e propaganda, <i>Mobile Marketing</i>	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	17/11/2015	
08700.010652/2015-61	Honeywell International Inc. e Sigma-Aldrich Laborchemikalien	Não	Sumário	Aquisição de ativos e participação societária	Solventes e inorgânicos	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	17/11/2015	
08700.011028/2015-81	Mister Auto e SK Automotive S.A. Distribuidora de Autopeças	Não	Sumário	<i>Joint venture</i>	Venda e distribuição online de peças de reposição e acessórios automotivos	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	20/11/2015	
08700.011169/2015-02	AcerlorMittal Aeralia Basque Holding S.L., Banco Bilbao Vizcaya Argentaria S.A., Banco de Sabadell S.A., Banco Santander S.A. e outros	Não	Sumário	Aquisição de controle	Tubos de aço carbono soldados de pequenos diâmetros	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	25/11/2015	
08700.011105/2015-01	ADM do Brasil Ltda., Amazon Flavors Concentrados e Corantes para Bebidas Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Aromas e concentrado para bebidas	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	25/11/2015	
08700.011194/2015-88	Aramco Overseas Company, B.V., Lanxess Deutschland GmbH	Não	Sumário	<i>Joint venture</i>	Borracha sintética	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	01/12/2015	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.011001/2015-99	Seara Alimentos Ltda., Agrodanieli Indústria e Comércio Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de ativos	Abate de frangos no Rio Grande do Sul e frango <i>in natura</i>	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	02/12/2015	
08700.011029/2015-26	Solenis LLC, Quimatec Produtos Químicos Ltda. e Locatex de Araraquara Ltda., ME	Não	Sumário	Aquisição de controle	Químicos para processo de papel e celulose e de alimentos (incluindo açúcar e etanol) e para tratamento de água para aplicação industrial	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	04/12/2015	
08700.011144/2015-09	Nice RJ Participações SA e Itamaraty Empreendimentos e Participações SA.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Comércio atacadista e varejista de medicamentos, cosméticos e produtos de higiene pessoal	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	07/12/2015	
08700.011192/2015-99	FIP Genoma I, CM Hospitalar Ltda., CM Logística Hospitalar Ltda. e BSB Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Distribuição de medicamentos hospitalares, clínicas especializadas em oncologia, serviços de apoio à medicina diagnóstica e serviços médico-hospitalares	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	07/12/2015	
08700.010883/2015-75	InterCement Brasil SA e Polimix Concreto Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de ativos	Pedra britada e concreto	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	07/12/2015	
08700.011051/2015-76	Teva Pharmaceutical Industries Ltd., Allergan plc	Não	Sumário	Aquisição de ativos	Fabricação de medicamentos alopatícos para uso humano	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	07/12/2015	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.010965/2015-10	Solvay S.A. e Cytec Industries Inc.	Não	Ordinário	Aquisição de controle	Espumantes para flotação, solventes extratores, surfactantes aniônicos, biocidas, agentes antiestáticos, monômeros adesivos úmidos e resinas, filmes e chapas de PEEK e PEKK, hidroquinona e polímero KM; polietersulfona e pré-impregnados; poliamida-imida e adesivos de uso aeroespacial; hidrosulfeto de sódio (NaHS) e produtos químicos para mineração; catecol e inibidores de monômeros; peróxido de hidrogênio (H2O2), solventes extratores, outros produtos à base de fósforo, TTPC e surfactantes; fabricação por encomenda para películas e chapas de PEKK; MIBK e absorventes UV e antioxidantes	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	08/12/2015	
08700.011342/2015-64	JBS S.A., Premium Foods Brasil S.A.	Não	Sumário	Aquisição de ativos	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios processados	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	09/12/2015	
08700.011197/2015-11	Schlumberger Holdings Corporation, Cameron International Corporation	Não	Sumário	Aquisição de controle	Produtos e serviços para indústria de petróleo e gás	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	10/12/2015	
08700.011394/2015-31	Black River Agriculture Fund 2 LP e Antonio Ruetter Agroindustrial Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Açúcar e etanol	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	11/12/2015	
08700.006999/2015-18	Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN SA e Companhia Hidro Elétrica do São Francisco	Não	Sumário	Aquisição de controle	Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	11/12/2015	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.011407/2015-71	Atos SE e Unify Holdings BV	Não	Sumário	Aquisição de controle	PBX, <i>contact centers</i> , dispositivos terminais de comunicação e <i>smartphones</i> , soluções de comunicação unificada (UCS), serviços de TI e servidores	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	15/12/2015	
08700.012057/2015-61	Gavilon do Brasil Comércio de Produtos Agrícolas Ltda., S/A Moageira e Agrícola, Marcelo Vosnika, Roberto Vosnika e Marcos Vosnika	Não	Sumário	<i>Joint venture</i>	Atividades de armazenagem e comercialização de trigo	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	23/12/2015	
08700.012508/2015-60	InterCement Brasil S.A. e Companhia de Cimento da Paraíba – CCP	Não	Sumário	Contrato de fornecimento	Fornecimento de insumo para fabricação de cimento	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	05/01/2016	
08700.012598/2015-99	ML Participações S.A. e SC Investimentos Agrícolas S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle compartilhado	Cultivo, produção e comercialização de café	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	07/01/2016	
08700.012543/2015-89	G36 Participações Ltda., Icatu Seguros S.A.	Não	Sumário	<i>Joint venture</i>	Produtos securitários	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	07/01/2016	
08700.012589/2015-06	Concrebase Serviços de Concretagem Ltda. e InterCement Brasil SA	Não	Sumário	Arrendamento de ativos	Pedra britada e concreto	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	07/01/2016	
08700.012607/2015-41	Polimix Empreendimentos Ltda., Concreleão Concreto Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de ativos	Serviços de concretagem	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	21/01/2016	
08700.012500/2015-01	Arcor SAIC, Bagley Argentina SA e Mastellone Hermanos SA.	Não	Sumário	Aquisição de controle compartilhado	Compostos lácteos e soro de leite em pó	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	26/01/2016	
08700.012588/2015-53	Sobraer Sonaca Brasileira Aeronáutica Ltda. e Eltra Holdings PTE. LTD.	Não	Sumário	Consolidação de controle	Desenvolvimento, produção e montagem de estruturas aeronáuticas	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	29/01/2016	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.000430/2016-11	Fundo de Investimento em Participações Genoma I, CM Hospitalar Ltda., CM Logística Hospitalar Ltda. e BSB Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Distribuição de medicamentos hospitalares, clínicas especializadas em oncologia, serviços de apoio à medicina diagnóstica e serviços médico-hospitalares	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	02/02/2016	
08700.000350/2016-66	AT&T Corp. e International Business Machines Corporation	Não	Sumário	Aquisição de ativos	<i>Hosted lync solutions</i>	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	02/02/2016	
08700.012654/2015-95	Polimix Concreto Ltda. e InterCement Brasil SA	Não	Sumário	Arrendamento de ativos	Cimento e concreto	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	05/02/2016	
08700.012599/2015-33	Sony DADC Brasil Indústria Comércio e Distribuição Video-fonográfica e Warner Bros. Home Entertainment Inc.	Não	Ordinário	Contrato associativo	Mercado nacional de mídias óticas pré-gravadas	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	12/02/2016	
08700.000374/2016-15	Itaú Unibanco S.A e Banco BTG Pactual S.A.	Não	Ordinário	Aquisição de participação societária	Serviço de gestão e recuperação de créditos em atraso (<i>non-performing loans – NPL</i>)	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	16/02/2016	
08700.000950/2016-24	Coty Inc. e Frajo Internacional de Cosméticos S/A	Não	Sumário	Aquisição de controle	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	22/02/2016	
08700.012624/2015-89	Sociedade Hospital Samaritano e ESHO Empresa de Serviços Hospitalares S/A	Não	Sumário	Aquisição de ativos	Serviço médico-hospitalar	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	22/02/2016	
08700.000697/2016-17	Valeo Holding GmbH e Spheros Holding GmbH	Não	Sumário	Aquisição de controle	Mercado de fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	22/02/2016	
08700.000896/2016-17	Brasil Energia Fundo de Investimento em Participações e CYMI Holding S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle compartilhado	Transmissão de energia elétrica	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	26/02/2016	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.000428/2016-42	China National Chemical Equipment Co. e KraussMaffei Group GmbH	Não	Sumário	Aquisição de controle	Fabricação e comercialização de maquinário para o processamento de borracha	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	26/02/2016	
08700.001229/2016-51	Warner Bros. Master Distributor Inc., Dragonfly HoldCo, Inc. e DramaFever Corp	Não	Sumário	Aquisição de controle	Mercado de distribuição online de conteúdo televisivo internacional	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	04/03/2016	
08700.001182/2016-26	Banco Bradesco S.A. e União de Lojas Leader S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Emissão de cartões de crédito (<i>private label</i> e bandeirados) e intermediação da oferta de produtos financeiros, securitários e assistência vinculados a cartões de crédito	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	09/03/2016	
08700.001351/2016-28	AXN Latin America Inc. e A&E Ole Networks LLC	Não	Sumário	Aquisição de controle	Mercado de licenciamento de canais de TV por assinatura	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	09/03/2016	
08700.000839/2016-38	Vallourec S. A. e Nippon Steel & Sumitomo Metal Corporation	Não	Sumário	Reestruturação societária com alteração de controle	Produção de tubos de aço	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	09/03/2016	
08700.000291/2016-26	CAF - Crystal Águas do Nordeste Ltda. e Tasso Ribeiro Jereissati	Não	Sumário	Aquisição de controle	Extração, envase, comércio e distribuição de águas envasadas na Região Nordeste	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	11/03/2016	
08700.011517/2015-33	Raízen Energia S.A. e Wilmar Sugar Pte. Ltd.	ED&F Man Brasil S.A.	Ordinário	<i>Joint venture</i>	Mercado de exportação de açúcar	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	16/03/2016	
08700.012341/2015-37	NV Bekaert S.A. e Ontario Teachers' Pension Plan Board.	Não	Ordinário	<i>Joint venture</i>	Arames de aço e cabos de aço	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	23/03/2016	
08700.002090/2016-63	InterCement Brasil S.A. e Massa Fort Concreto Ltda.	Não	Sumário	Arrendamento de ativos	Serviços de concretagem	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	23/03/2016	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector económico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.001742/2016-42	Uninter Educacional S.A., Fundo de Investimentos em Participações Kinea Private Equity II e Fundo de Investimentos em Participações Kinea Private Equity III	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Educação superior (graduação e pós-graduação)	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	24/03/2016	
08700.000266/2016-42	Rede D'Or São Luiz S.A. e Hospital Memorial São José	Não	Ordinário	Aquisição de participações societárias	Oncologia ambulatorial – quimioterapia. Hospitais-gerais. Serviços de exames de diagnóstico por imagem: tomografia computadorizada e ultrassonografia. Serviços de hemoterapia	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	28/03/2016	
08700.009559/2015-12	Fedex Corporation e TNT Express N.V.	UPS do Brasil Remessas Expressas Ltda.	Ordinário	Aquisição de controle	Entrega expressa de pequenos pacotes para destinos nacionais e internacionais, transporte de cargas para destinos nacionais e internacionais e agenciamento de fretes	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Recurso	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	30/03/2016	
08700.002083/2016-61	General Electric Co. e Deutsche Lufthansa AG	Não	Sumário	<i>Joint venture</i>	Serviços de manutenção, reparo e revisão geral de aeronaves e componentes	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	31/03/2016	
08700.001012/2016-41	Denali Holding Inc. e EMC Corporation	Não	Ordinário	Aquisição de controle	Setores de: (i) sistemas de armazenamento externo, (ii) software de virtualização de servidores, (iii) software de backup e (iv) software de gerenciamento de acesso	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	01/04/2016	
08700.002029/2016-16	Banco BMG S.A. e Capemisa Seguradora de Ramos Elementares S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Seguro de danos	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	01/04/2016	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.002117/2016-18	Archer-Daniels-Midland Company e Wilmar International Limited	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Açúcar, etanol, proteína de soja, óleo de palma e serviços de terminal e de agenciamento marítimo	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	11/04/2016	
08700.010266/2015-70	Saint-Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda. e SICBRAS Carbetto de Silício do Brasil Ltda.	Não	Ordinário	Joint venture	Carbetto de Silício Metalúrgico, Carbetto de Silício Cristal Preto, produtos abrasivos e refratários à base de Carbetto de Silício	Verticais e horizontais	Impugnação ao Tribunal	Não	Aprovação com restrições	Sim	Comportamentais	13/04/2016	
08700.012652/2015-04	São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda. e Fundação Waldemar Barnsley Pessoa	Não	Ordinário	Aquisição de carteira de beneficiários	Planos de saúde individuais/familiares e coletivos. Hospital-geral	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	14/04/2016	
08700.002767/2016-63	Digital Marine Solutions Holding Limited e The Boeing Company	Não	Sumário	Aquisição de controle	Navegação náutica eletrônica	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	20/04/2016	
08700.002794/2016-36	Libra Terminal Valongo SA e LRCL Participações e Investimentos EIRELI	Não	Sumário	Aquisição de controle	Movimentação e armazenagem de carga alfandegada, gestão de estoque, despacho aduaneiro e transporte rodoviário de cargas	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	26/04/2016	
08700.003049/2016-12	KGEF Participações S.A. e AGV Holding S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Logística, transporte de cargas e armazenagem	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	29/04/2016	
08700.000958/2016-91	The Dow Chemical Company, Dow Corning Corporation	Não	Ordinário	Aquisição de controle	Segmento de produtos à base de silicone	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	02/05/2016	
08700.000756/2016-49	Ticket Serviços S.A., Repom S.A. e Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios Haag S.A.	Não	Ordinário	Aquisição de participação societária	Vale-alimentação e vale-refeição; vale-premiação; pagamento eletrônico de frete; gestão de abastecimento de frota; gestão de manutenção de frota; meios de pagamento; vale-benefícios e gestão de despesas e captura de transação	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	05/05/2016	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.002862/2016-67	ThyssenKrupp Slab International BV e ThyssenKrupp Companhia Siderúrgica do Atlântico	Não	Sumário	Aquisição de controle	Aços planos ao carbono, placas de aço, minério de ferro	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	05/05/2016	
08700.003071/2016-54	BRF S/A e Globosuinós Agropecuária S/A	Não	Sumário	Aquisição de ativos	Produção e comercialização de suínos para abate e matrizes de reprodução	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	06/05/2016	
08700.009363/2015-10	Itaú Unibanco S.A. e MasterCard Brasil Soluções de Pagamento Ltda.	Não	Ordinário	Joint venture	Arranjos de pagamento	Verticais e horizontais	Impugnação ao Tribunal	Não	Aprovação com restrições	Não	Comportamentais	11/05/2016	
08700.003054/2016-17	Bayer S/A e Agrofel Agro Comercial Ltda.	Não	Ordinário	Contrato associativo	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	18/05/2016	
08700.003009/2016-62	Nippon Steel & Sumitomo Metal Corporation e Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A.	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Aços planos ao carbono e tubos de aço	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	23/05/2016	
08700.003595/2016-45	SEREDE - Serviços de Rede S/A, ARM Telecomunicações, Investimentos e Participações S/A e Antonio Jorge Patricio da Silva Martins	Não	Sumário	Aquisição de controle	Serviços de instalação e manutenção de redes de telecomunicações	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	25/05/2016	
08700.003560/2016-14	Simpar S.A. e SERB - Saneamento e Energia Renovável do Brasil S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Limpeza urbana e tratamento e destinação final de resíduos	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	25/05/2016	
08700.003407/2016-89	Canon, Inc. e Toshiba Medical Systems Corporation	Não	Sumário	Aquisição de controle	Desenvolvimento, fabricação e comercialização de equipamentos médicos	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	25/05/2016	
08700.002331/2016-74	Vallourec S.A. e Nippon Steel & Sumitomo Metal Corporation	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Desenvolvimento, produção e venda de soluções tubulares	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	30/05/2016	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.003618/2016-11	Ineos Group Investments Ltd.	Não	Ordinário	Aquisição de controle	Mercado de catalisadores de EDC e de galvanoplastia de unidades de cloração	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	31/05/2016	
08700.003502/2016-82	Brasturinvest Investimentos Turísticos S.A. e GJP Administradora de Hotéis Ltda.	Não	Ordinário	Aquisição de ativos	Mercados de reserva de hotéis e de venda de pacotes de turismo e o mercado de hotelaria em Natal/RN	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	06/06/2016	
08700.003459/2016-55	Amil Assistência Médica Internacional S.A.; ESHO - Empresa de Serviços Hospitalares S.A.; Elual Participações S.A.; Hospital Santa Helena S.A. e Santa Helena Assistência Médica S.A.	Não	Ordinário	Aquisição de controle	Planos de saúde e serviços médico-hospitalares	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	07/06/2016	
08700.001221/2016-95	Coty Inc. e Procter and Gamble Company	Não	Ordinário	Aquisição de controle	Mercados de fragrâncias, desodorantes, produtos de cuidados para cabelos, produtos de coloração para cabelos, modeladores de cabelos e produtos de texturização para cabelos	Conglomerais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	07/06/2016	
08700.010790/2015-41	Banco Bradesco S.A., HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e HSBC Serviços e Participações Ltda.	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, Financeiros e Empresas do Ramo Financeiro de Curitiba e Região	Ordinário	Aquisição de controle	Produtos e serviços financeiros e não financeiros	Verticais e horizontais	Aprovação com restrições	Não	Aprovação com restrições	Sim	Comportamentais	08/06/2016	
08700.003045/2016-26	Diebold, Incorporated e Wincor Nixdorf Aktiengesellschaft	Não	Ordinário	Aquisição de controle	Mercados de caixas de autoatendimento (ATMs), softwares de aplicação para ATMs e teclados criptográficos para ATMs	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	14/06/2016	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.003189/2016-82	Johnson Controls, Inc. e Tyco International PLC	Não	Sumário	Fusão	Instalação e manutenção de sistemas de segurança eletrônica, fornecimento de sistemas de segurança eletrônica, instalação e manutenção de sistemas de detecção e alarme de incêndio e fornecimento de sistemas de detecção e alarme de incêndio	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	17/06/2016	
08700.004472/2016-21	Confab Industrial S.A., Prosid Investments S.A., Siderar S.A.I.C., Ternium Investments S.à.r.l. e Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A.	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Aços planos, tubos de aço e montagem industrial	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	27/06/2016	
08700.003742/2016-87	Klabin S.A., Masisa do Brasil Ltda. e Masisa Brasil Empreendimentos Florestais Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de ativos	Cultivo de pinus e eucalipto e produção de celulose	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	27/06/2016	
08700.004737/2016-91	Valeo Sistemas Automotivos Ltda. e Brose do Brasil Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de ativos	Fabricação e comercialização de motores para ventilação de veículos automotivos	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	04/07/2016	
08700.004522/2016-71	Votorantim Cimentos S.A. e Santa Luzia Concreto Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de ativos	Prestação de serviços de concretagem	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	04/07/2016	
08700.005000/2016-96	Brasil Energia Fundo de Investimento em Participações e Mantiqueira Transmissora de Energia S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Transmissão de energia elétrica	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	15/07/2016	
08700.004557/2016-18	Souza Cruz Ltda. e Diageo Brasil Ltda.	Não	Ordinário	Contrato associativo	Whisky, vodka, cachaça e distribuição de bebidas	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	18/07/2016	
08700.005387/2016-81	Multilog S.A. e Elog S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Movimentação e armazenagem de cargas alfandegadas e não alfandegadas e transporte rodoviário de cargas	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	29/07/2016	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector económico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.005246/2016-68	CPFL Energia S.A., AES Guaíba II Empreendimentos Ltda. e AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Distribuição de energia elétrica	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	05/08/2016	
08700.003684/2016-91	Partners Alpha Participações Ltda., Setee Serviços Administrativos e Participações Ltda. e Derivados do Brasil S.A.	Não	Sumário	Aquisição de ativos	Comércio varejista de combustíveis para veículos	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	05/08/2016	
08700.005559/2016-16	BTGI Investimentos Florestais S.A. e BTG Pactual Timberland I – Fundo de Investimentos em Participações	Não	Sumário	Aquisição de ativos	Produção de florestas plantadas	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	08/08/2016	
08700.004360/2016-71	Hamburg Südamerkanische Dampfschiffahrts Gesellschaft KG e CMA CGM S.A.	Não	Ordinário	Contrato associativo	Transporte marítimo regular de contêineres e, possivelmente, disponibilização de espaço em navios para transporte de cargas	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	11/08/2016	
08700.005532/2016-23	São Salvador Alimentos S.A., Kaefer Agroindustrial Ltda. e Globoaves São Paulo Agroavícola Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de ativos	Abate de frangos e outros	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	11/08/2016	
08700.005603/2016-98	COFCO Brasil S.A. e Fertimig Fertilizantes Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de ativos	Armazenagem de grãos sólidos vegetais, originação de adubos e fertilizantes e comercialização e transporte de <i>commodities</i>	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	18/08/2016	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.005620/2016-25	GIF V Fundo de Investimento em Participações, São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Limitada, Hospital São Francisco Sociedade Empresária Ltda., São Francisco Odontologia Limitada e São Francisco Resgate Limitada	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Planos de saúde, planos odontológicos, atendimento hospitalar e serviço de remoção de pacientes	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	19/08/2016	
08700.005955/2016-43	Midea Group Co., Ltd. e Kuka AG	Não	Sumário	Aquisição de controle	Robôs industriais e sistemas de automação	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	31/08/2016	
08700.005093/2016-59	Sanofi e Boehringer Ingelheim International GmbH	Não	Ordinário	Aquisição de ativos	Setor de medicamentos para saúde humana	Verticais, conglomerados e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	05/09/2016	
08700.005938/2016-14	Denso Corporation e Advics Co., Ltd.	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Produtos para freios e Distribuição de autopeças de reposição	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	05/09/2016	
08700.005982/2016-16	Celso Baptista Dias Filho e Holcim (Brasil) S.A.	Não	Sumário	Consolidação de controle	Serviços de concretagem	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	05/09/2016	
08700.005843/2016-92	Vivendi S.A. e Ubisoft Entertainment S.A.	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Desenvolvimento, publicação e distribuição de jogos de videogame e licenciamento de direitos de música	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	05/09/2016	
08700.006077/2016-83	Yara Brasil Fertilizantes S/A e Adubos Sudoeste Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de ativos	Produção e comercialização de fertilizantes finais	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	08/09/2016	
08700.005597/2016-79	Help Franchising Participações Ltda., Rede Banorte Matriz Multisserviços Ltda.	Não	Sumário	Transferência de ativos e franqueados	Intermediação de oferta de empréstimos, financiamentos e outros produtos financeiros	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	08/09/2016	
08700.003462/2016-79	Reckitt Benckiser (Brasil) Ltda. e Hypermarcas S.A.	Não	Ordinário	Aquisição de controle	Preservativos masculinos e lubrificantes íntimos	Conglomerados e horizontais	Impugnação ao Tribunal	Não	Aprovação com restrições	Sim	Estruturais	14/09/2016	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.005689/2016-59	Warner Bros. Home Entertainment Inc. e Sony DADC Brasil Indústria Comércio e Distribuição Vídeo-fonográfica Ltda.	Não	Ordinário	Contrato associativo	Licenciamento de jogos de videogame e replicação de mídia física	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	15/09/2016	
08700.006150/2016-17	General Electric Company e Praxair, Inc	Não	Sumário	Joint venture	Revestimentos para componentes de motores e peças de reposição para aeronaves	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	15/09/2016	
08700.006140/2016-81	Arcelormittal Brasil S.A. e Tuper S.A.	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Processamento e distribuição de aços planos; tubos de aço carbono com costura; materiais para fechamento e coberturas; e soluções automotivas	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	19/09/2016	
08700.006084/2016-85	Microsoft Corporation e LinkedIn Corporation	Não	Sumário	Aquisição de controle	Tecnologia da informação - redes sociais	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	21/09/2016	
08700.006171/2016-32	Sequoia Log S.A. e Warburg Pincus XI Participações III S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Serviços de logística - armazenagem, execução e transportes	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	21/09/2016	
08700.006141/2016-26	China National Agrochemical Corporation e Adama Agricultural Solutions Ltd.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Comercialização de ingredientes ativos e comercialização de defensivos agrícolas e produtos intermediários	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	26/09/2016	
08700.006226/2016-12	Technip S.A. e Vallourec S.A.	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás - soldagem de tubulações	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	26/09/2016	
08700.005733/2016-21	Dana Indústrias Ltda. e Sifco S.A.	Não	Ordinário	Aquisição de ativos	Venda e compra de componentes automotivos forjados	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	28/09/2016	
08700.006396/2016-99	Sonda Procwork Outsourcing Informática Ltda. e Ativas Data Center S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Tecnologia da informação	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	28/09/2016	
08700.006284/2016-38	JBS Aves Ltda. e Tramonto Agroindustrial S/A	Não	Sumário	Arrendamento de ativos	Abate de aves e fabricação de produtos de carne	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	28/09/2016	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.006315/2016-51	Warner Bros. Home Entertainment Inc. e Sonopress-Rimo Indústria e Comércio Fonográfica S.A.	Não	Ordinário	Contrato associativo	Licenciamento de jogos de videogame e replicação de mídia física	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	04/10/2016	
08700.006445/2016-93	Esta Investments Pte. Ltd. e Nidera B.V.	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Produção, <i>trading</i> , importação e exportação de grãos e sementes oleaginosas	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	04/10/2016	
08700.010688/2013-83	JBS S/A, Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Forte Empreendimentos e Participações Ltda.	Não	Ordinário	Arrendamento de ativos	Sector de Frigoríficos	Verticais e horizontais	Impugnação ao Tribunal	Não	Aprovação com restrições	Sim	Estruturais e comportamentais	17/10/2016	
08700.006730/2016-12	Nice RJ Participações S.A. (Grupo Profarma) e Brasil Pharma S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de higiene pessoal	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	18/10/2016	
08700.006549/2016-06	Terminal Fronteira do Norte - Logística S/A e Bunge Alimentos S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle compartilhado	Produção, <i>trading</i> , importação e exportação de grãos e sementes oleaginosas	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	18/10/2016	
08700.006574/2016-81	Notre Dame Intermédica Saúde S.A. e Unimed do ABC - Cooperativa de Trabalho Médico	Não	Ordinário	Aquisição de ativos	Hospitais-gerais. Planos médicos individuais/familiares. Planos médicos coletivos	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	24/10/2016	
08700.006142/2016-71	Banco Itaocard S.A., Multiplus S.A.	Não	Ordinário	Contrato associativo	Mercados emissão de cartão de crédito e programas de fidelidade	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	24/10/2016	
08700.000625/2016-61	Gerdau S.A., Sumitomo Corporation e The Japan Steel Works, Ltd.	Cooperativa Central de Produção Industrial de Trabalhadores em Metalurgia (Uniforja)	Ordinário	<i>Joint venture</i>	Mercado mundial de CLR's (fundidos e forjados ou apenas forjados). Mercados nacionais de lingotes de aço e de produtos forjados para turbinas eólicas	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	27/10/2016	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Setor econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.006139/2016-57	Evonik Industries AG e Air Products and Chemicals, Inc.	Não	Ordinário	Aquisição de controle	Catalisadores de PU, surfactantes de silicone, agentes reticulantes para agentes de cura epóxi, aditivos para revestimentos e tintas, ingredientes para cosméticos, surfactantes anfotéricos e agentes de cura epóxi	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	27/10/2016	
08700.006753/2016-19	Direct Express Logística Integrada S.A. e RBS - Zero Hora Editora Jornalística S.A.	Não	Sumário	Aquisição de ativos	Serviços de transporte de pequenos pacotes	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	27/10/2016	
08700.006709/2016-17	Panasonic Corporation e Ficosa International, S/A	Não	Sumário	Consolidação de controle	Fabricação de capacitadores e câmbios automáticos	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	27/10/2016	
08700.006810/2016-60	Klabin S.A., Embalplan Indústria e Comércio de Embalagens S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Fabricação de chapas e embalagens de papelão ondulado	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	27/10/2016	
08700.007044/2016-51	ACEK Desarrollo y Gestión Industrial S.L., Mitsui & Co Ltd e Gestamp Automoción S.A.	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Componentes automotivos de aço plano para uso em produção de veículos. Autopeças. Centro de serviços de aço	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	03/11/2016	
08700.007003/2016-64	China Three Gorges (Luxembourg) Energy S.A.R.L. e Duke Energy International Group S.A.R.L.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Geração e comercialização de energia elétrica	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	03/11/2016	
08700.007032/2016-26	Alltech do Brasil Agroindustrial Ltda. e Guabi Nutrição e Saúde Animal S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Premixes e aditivos para ração animal	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	03/11/2016	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.002792/2016-47	Banco Bradesco S.A.; Banco do Brasil S.A.; Banco Santander (Brasil); Caixa Econômica Federal; Itaú Unibanco S.A.	Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas, Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae, Boa Vista Serviços S.A., Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil, Serasa S.A.	Ordinário	Joint venture	Bureau de crédito	Verticais	Aprovação com restrições	Não	Aprovação com restrições	Sim	Comportamentais	09/11/2016	
08700.007180/2016-41	Abril Comunicações S.A., Abril Gráfica Ltda., Log & Print Gráfica e Logística S.A.	Não	Sumário	Joint venture	Impressão gráfica	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	10/11/2016	
08700.007261/2016-41	Swiss Re Corporate Solutions Ltda. e Bradesco Seguros S.A.	Não	Sumário	Joint venture	Seguros de não vida e resseguros	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	11/11/2016	
08700.007263/2016-30	Banco BTG Pactual S.A. e Ibaguê Empreendimentos e Participações S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Serviços de cobrança, informações cadastrais e gestão e recuperação de créditos corporativos e de pendências imobiliárias	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	14/11/2016	
08700.007305/2016-32	Suzano Papel e Celulose S.A. e Queiroz Galvão S.A.	Não	Sumário	Aquisição de ativos e aquisição de controle	Cultivo e extração de madeira em florestas plantadas de eucalipto, produção e comercialização de celulose, e geração de energia elétrica	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	16/11/2016	
08700.007270/2016-31	Emerson Electric Co. e Pentair plc	Não	Sumário	Aquisição de controle	Fabricação e venda de válvulas de controle, válvulas de isolamento, atuadores, instrumentos para válvulas e produtos para tanques	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	21/11/2016	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector económico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.007472/2016-83	Timber IX Participações S.A., Marquesa S.A., Baronesa S.A., Princesa S.A., Santa Andrea Agro Pecuária Ltda., Jari Celulose, Papel e Embalagens S.A. e Santa Clara Agro Comercial Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de ativos	Cultivo de eucalipto e pinus	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	21/11/2016	
08700.007169/2016-81	Agrium Inc. e Potash Corporation of Saskatchewan Inc.	Não	Sumário	Fusão	Fertilizantes	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	24/11/2016	
08700.006622/2016-31	Basf SE e Albemarle Corporation	Não	Ordinário	Aquisição de controle	Mercados de produtos químicos	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	25/11/2016	
08700.007226/2016-21	Aspen Pharmacare Holding Limited e GlaxoSmithKline plc	Não	Sumário	Aquisição de ativos	Anestésicos gerais	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	28/11/2016	
08700.006590/2016-74	Technip S.A. e FMC Technologies, Inc.	Não	Ordinário	Fusão	Umbilicais submarinos e SPS; sistemas ROV submarinos e Surf; braços manipuladores submarinos e Surf; sistemas de carregamento <i>offshore</i> e EPCI para instalações <i>offshore</i> e; sistemas de carregamento onshore e EPC para instalações <i>onshore</i>	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	30/11/2016	
08700.007734/2016-18	Invivo Agrociencias S.A.S. e CCAB Agro S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Defensivos agrícolas	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	02/12/2016	
08700.005683/2016-81	Unipar Carbocloro S.A., Solvay Indupa S.A.I.C e Solvay Indupa do Brasil S.A.	Associação Brasileira da Indústria do Plástico	Ordinário	Aquisição de controle	Soda cáustica, ácido clorídrico e hipoclorito de sódio, PVC	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	07/12/2016	
08700.008005/2016-71	Sugar 1 Participações S.A., Sugar 2 Participações S.A., Unialco S.A. - Alcool e Açúcar	Não	Sumário	Aquisição de ativos	Fabricação de açúcar em bruto e fabricação de álcool	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	13/12/2016	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector económico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.007578/2016-87	Cargill Agrícola S.A., Ricardo da Silva, Renato da Silva e Nei Eduardo Schneider	Não	Sumário	Aquisição de controle	Ácidos graxos e emulsificantes sintéticos	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	13/12/2016	
08700.006229/2016-48	Hapag-Lloyd AG e United Arab Shipping Company S.A.G.	Não	Ordinário	Aquisição de controle	Mercados de transporte marítimo regular de contêineres, reboque portuário, serviços de logística em geral, agenciamento de frete internacional e de agência de despachos e redespachos, embarque e reembarque aduaneiros	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	19/12/2016	
08700.008082/2016-21	Taeda Empreendimentos Imobiliários S/A e Klabin S/A	Não	Sumário	Aquisição de ativos	Comercialização de imóveis destinados ao plantio e cultivo de florestas	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	22/12/2016	
08700.006291/2016-30	Saint-Gobain Distribuição Ltda. e Tumelero Materiais de Construção S.A.	Não	Ordinário	Aquisição de controle	Fabricação e comércio varejista de materiais de construção	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	30/12/2016	
08700.008251/2016-22	BTG Pactual S.A., Fundo de Investimento em Participações Development Fund Warehouse (FIP Warehouse), Banif – Banco Internacional do Funchal (Brasil) S.A	Não	Sumário	Aquisição de participação societária e ativos	Incorporação imobiliária	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	02/01/2017	
08700.008696/2016-11	CDF – Central de Funcionamento Tecnologia e Participações S.A., Montpellier Participações S.A., Tectotal Tecnologia Sem Complicações S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Prestação de serviços para equipamentos eletroeletrônicos	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	06/01/2017	
08700.000153/2017-28	Banco BTG Pactual S.A. e Thor Comercializadora de Energia S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Comercialização de energia elétrica	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	17/01/2017	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.000169/2017-31	VSAP24 Fundo de Investimento em Participações - Empresas Emergentes, Omilton Visconde Júnior, Instituto Terapêutico Delta Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de controle e de participação societária	Fabricação e comercialização de medicamentos, cosméticos, suplementos alimentares e produtos para saúde e correlatos	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	19/01/2017	
08700.000128/2017-44	Monsanto Company e Sumitomo Chemical Company Ltd.	Não	Sumário	Contrato associativo	Comércio atacadista de defensivos agrícolas: herbicidas	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	27/01/2017	
08700.000295/2017-95	GTM do Brasil Comércio de Produtos Químicos Ltda., Quantiq Distribuidora Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Distribuição de produtos químicos	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	27/01/2017	
08700.000234/2017-28	Umicore France SAS e Eramet S/A	Não	Sumário	Aquisição de controle	Pós metálicos de ligação	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	01/02/2017	
08700.007628/2016-26	Volkswagen Truck & Bus GmbH e Navistar International Corporation	Não	Ordinário	Aquisição de ações e <i>joint venture</i>	Motores a diesel e caminhões, motores para veículos pesados e de caminhões e ônibus	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	03/02/2017	
08700.000599/2017-52	Liberty Mutual Insurance Company e Ironshore Inc.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Seguros e resseguros	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	08/02/2017	
08700.008313/2016-04	Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Chevron Brasil Lubrificantes Ltda.	Não	Ordinário	<i>Joint Venture</i> Concentracionista	Lubrificantes e óleos automotivos	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	09/02/2017	
08700.000654/2017-12	Thyssenkrupp Technologies Beteiligungen GmbH e Airbus Defence and Space GmbH	Não	Sumário	Aquisição de controle	Soluções tecnológicas relacionadas a equipamentos de defesa marítima e naval	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	13/02/2017	
08700.000761/2017-32	InterCement Brasil S.A., Companhia de Cimento da Paraíba - CCP	Não	Sumário	Contrato de fornecimento	Fabricação de cimento	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	13/02/2017	
08700.008501/2016-24	Advent International Corporation, Morpho USA, Inc. e Safran Identity & Security SAS	Não	Ordinário	Aquisição de controle	Mercados de cartões inteligentes para o setor bancário (cartões EMV) e de cartões SIM, mercado de emissão de cartões de crédito	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	17/02/2017	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.000723/2016-07	John Deere Brasil Ltda. e Monsanto do Brasil Ltda.	CNH Industrial America LLC	Ordinário	Aquisição de controle	Plantadeiras e vendas de componentes de agricultura de precisão de plantadeiras para produtores rurais - <i>aftermarket</i>	Verticais e horizontais	Impugnação ao Tribunal	Não	Perda de objeto	N/A	N/A	22/02/2017	
08700.000848/2017-18	Arcor S.A.I.C., Bagley Argentina S/A e Mastellone Hermanos S/A	Não	Sumário	Aquisição de controle compartilhado	Fabricação de composto lácteo e de soro de leite em pó	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	23/02/2017	
08700.006269/2016-90	China National Agrochemical Corporation e Syngenta AG.	Não	Ordinário	Aquisição de controle	Inseticidas, fungicidas e herbicidas, produtos utilizados no tratamento de sementes e tratamento pós-colheita, em diferentes culturas de importância econômica; produtos formulados não-agrícolas; ingredientes ativos e adjuvantes e produtos formulados	Verticais, conglomerais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	24/02/2017	
08700.000509/2017-23	WPP Pmweb Participações Ltda. e Responsys, Inc.	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Serviços de comunicação/publicidade	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	08/03/2017	
08700.001277/2017-21	Zen-Noh Grain Brasil Holdings Ltda., Louis Dreyfus Company Brasil S.A., Amaggi Exportação e Importação Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Prestação de serviços de armazenagem, elevação e movimentação de commodities agrícolas	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	17/03/2017	
08700.001170/2017-82	HP Inc. e Samsung Electronics Co., Ltd.	Não	Ordinário	Aquisição de controle	Impressoras e serviços de impressão	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	21/03/2017	
08700.001005/2017-21	General Electric Company e Baker Hughes Incorporated	Não	Ordinário	Aquisição de controle	ESP e Produtos Químicos Especiais, ferramentas de <i>wireline</i> e serviços de <i>wireline</i>	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	22/03/2017	
08700.001468/2017-92	United Phosphorus Holdings Brazil BV e S3B Fundo de Investimento em Participações	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Fertilizantes, defensivos e sementes agrícolas	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	22/03/2017	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.004860/2016-11	BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercados e Futuros e CETIP S.A. – Mercados Organizados	ATS Brasil S.A. e Americas Clearing System S.A.	Ordinário	Incorporação	Bolsa de valores mobiliários e de mercadorias e futuros no Brasil; e de balcão	Conglomeradas e horizontais	Impugnação ao Tribunal	Não	Aprovação com restrições	Sim	Comportamentais	22/03/2017	
08700.001501/2017-84	Grupo Bolloré e Vivendi S/A	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Entretenimento digital	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	27/03/2017	
08700.007556/2016-17	Rede D'Or São Luiz S.A. e Hospitais Integrados da Gávea S.A. - Clínica São Vicente	Não	Ordinário	Aquisição de controle	Hospitais gerais. Oncologia ambulatorial	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	28/03/2017	
08700.001221/2017-76	Notre Dame Intermédica Saúde S.A. e Hospital São Bernardo S.A.	Não	Ordinário	Aquisição de controle	Hospitais-gerais. Planos médicos individuais/familiares. Planos médicos coletivos	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	03/04/2017	
08700.001641/2017-52	BKBA Participações Ltda. e Belagricola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle e de participação societária	Sementes, fertilizantes e defensivos agrícolas	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	06/04/2017	
08700.008061/2016-13	Amil Assistência Médica Internacional S.A., Santos Administração e Participações S.A., Plano de Saúde Ana Costa e Hospital Ana Costa S.A.	Não	Ordinário	Aquisição de controle	Plano médico individual/familiar; plano médico coletivo; plano exclusivamente odontológico individual/familiar; plano exclusivamente odontológico coletivo; hospital geral; serviço de apoio à medicina diagnóstica (SAD); centros médicos	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	12/04/2017	
08700.001834/2017-11	Coca-Cola Indústrias Ltda. e Brasal Refrigerantes S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle compartilhado	Extração, envase, comércio e distribuição de águas envasadas na Região Centro-Oeste	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	12/04/2017	
08700.007629/2016-71	General Electric Company e LM Wind Power Holding A/S	Gamesa Eólica Brasil Ltda.	Ordinário	Aquisição de controle	Produção de pás para turbinas eólicas e a produção de turbinas eólicas	Verticais	Aprovação sem restrições	Recurso	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	19/04/2017	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector económico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.002195/2017-01	Sociedade Anonima Fabril Scavone, DuPont Cipatex S/A, DuPont do Brasil S.A., Cipatex Administração e Participações Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de ativos	Produção e comercialização de não-tecidos	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	28/04/2017	
08700.002314/2017-18	DHL Logistics (Brasil) Ltda. e Olimpo Holding Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Transporte de cargas - produtos regulados	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	05/05/2017	
08700.002450/2017-16	Notre Dame Intermédica Saúde S.A, Hospital e Maternidade Nova Vida Ltda., Med Vida Assistência Médica Hospitalar Ltda. e Nova Vida Assistência Médica Hospitalar Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Planos de Saúde e Serviços Médico-Hospitalares	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	12/05/2017	
08700.002551/2017-89	Orion US Holdings I L.P. e TerraForm Global, Inc.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Geração de energia eólica	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	12/05/2017	
08700.005937/2016-61	The Dow Chemical Company, E.I Du Pont de Nemours and Company	Syngenta AG e BASF S.A.	Ordinário	Fusão	Produtos Especializados, Ciência Material, Defensivos Agrícolas e Sementes	Verticais, conglomerais e horizontais	Aprovação com restrições	Não	Aprovação com restrições	Sim	Estruturais e comportamentais	17/05/2017	
08700.002737/2017-38	AES Tietê Energia S/A, Renova Energia S/A e Renovapar S/A	Não	Sumário	Aquisição de controle	Geração de energia eólica	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	17/05/2017	
08700.002785/2017-26	Arcelormittal Brasil S.A., Bekaert Combustion Technology B.V.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Cabos de aço para pneus e de arame para talão de pneu	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	19/05/2017	
08700.002893/2017-07	InterCement Brasil S.A. e Votorantim Cimentos S.A.	Não	Sumário	Contrato de fornecimento	Fabricação de cimento	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	25/05/2017	
08700.005959/2016-21	Guerbet S.A. e Mallinckrodt Group S.à.r.l	GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico-Hospitalares	Ordinário	Aquisição de controle	Mercados de meios de contraste iodados (separados por osmolaridade ou não) e de meios de contraste gadolínicos para ressonância magnética em geral	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	05/06/2017	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.003317/2017-79	Fundo de Investimento em Participações Performa Key de Inovação em Meio Ambiente e Mandaê Serviços de Consultoria em Logística Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Mercado de entrega expressa de pequenos pacotes	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	13/06/2017	
08700.003342/2017-52	Total Alimentos Ltda. e Labtec Laboratório de Ciências e Tecnologia S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Análises laboratoriais técnicas	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	13/06/2017	
08700.003374/2017-58	Unicoba Energia S.A. e Fundo de Investimento em Participações Performa Key de Inovação em Meio Ambiente	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Fabricação e comercialização de luminárias e lâmpadas de LED	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	14/06/2017	
08700.003537/2017-01	Agro Control Participações Ltda. e Agrototal Holding S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Originação de grãos, comercialização de defensivos agrícolas e fertilizantes, distribuição e comercialização de sementes, fabricação e comercialização de fertilizantes solúveis do tipo foliar, e beneficiamento sementes	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	22/06/2017	
08700.003691/2017-74	CM Hospitalar S.A. e Tecnocold Locação de Espaços e Distribuição de Produtos Refrigerados Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Prestação de serviços médico-hospitalares, serviços de apoio à medicina diagnóstica e serviços de logística e distribuição de vacinas	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	23/06/2017	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.001347/2017-41	Localiza Rent a Car S.A., Localiza Fleet S.A., Car Rental Systems do Brasil Localização de Veículos Ltda.	Autogerai's Locadora Ltda., Corac Locadora de Veículos Ltda., GM Brasil Localização de Veículos, Locadora de Veículos Multimarcas Ltda., Locadoras de Veículos Sul Brasil Ltda., Rental Car LM Ltda., Santa Clara Comércio de Veículos Ltda., TL Menezes de Barros Eireli, Via Mundi Serviços Ltda.	Ordinário	Aquisição de controle	Mercados de locação de veículos, terceirização de frotas e venda de veículos usados	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	26/06/2017	
08700.003664/2017-00	Louis Dreyfus Company Brasil S.A., Amaggi Exportação e Green Net Importação Ltda. e Administradora de Cartão Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Pagamento eletrônico de frete	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	28/06/2017	
08700.006185/2016-56	Kroton Educacional S.A. e Estácio Participações S.A.	Rede Internacional de Universidades Laureate Ltda., GAEC Educação S.A., Associação Nacional dos Centros Universitários - ANACEU, Ser Educacional S.A., Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon/MA	Ordinário	Aquisição de controle	Ensino superior privado. Ensino presencial. Ensino à distância. Graduação. Pós-Graduação. Cursos livres.	Conglomerados e horizontais	Impugnação ao Tribunal	Não	Reprovação	N/A	N/A	28/06/2017	
08700.003634/2017-95	InterCement Brasil S.A. e LafargeHolcim (Brasil) S.A.	Não	Sumário	Contrato de fornecimento	Fabricação de cimento	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	29/06/2017	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.003678/2017-15	Elektro Holding S.A. e Neoenergia S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Geração, transmissão e comercialização de energia elétrica	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	03/07/2017	
08700.003869/2017-87	AGV Logística S.A, Monashees Capital Partners VII, LLC e Fazen Distribuição de Produtos Agropecuários S.A.	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Varejo de produtos agropecuários	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	06/07/2017	
08700.003377/2017-91	The FMC Corporation (FMC) e E.I Du Pont de Nemours and Company (DuPont)	Não	Ordinário	Aquisição de ativos	Setores de: defensivos agrícolas (i) ingredientes ativos e (ii) produtos formulados	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	11/07/2017	
08700.001697/2017-15	RHI AG e Magnesita Refratários S.A.	Sindicato Nacional da Indústria do Cimento - SNIC	Ordinário	Aquisição de controle	Produtos refratários	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	11/07/2017	
08700.002977/2017-32	General Electric Company e Suez S.A.	Não	Ordinário	Aquisição de controle	tratamento de água e esgoto, coleta e reaproveitamento de resíduos sólidos, incluindo serviços de operação, manutenção e consultoria em áreas correlatas	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	24/07/2017	
08700.003993/2017-42	AGCO Corporation e Monsanto Company	Não	Sumário	Aquisição de ativos	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	24/07/2017	
08700.001145/2017-07	The Mosaic Company, Vale S.A., Vale Fertilizantes S.A.	Não	Ordinário	Aquisição de controle	Potássio; fertilizantes básicos fosfatados; e fosfatos para nutrição animal	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	31/07/2017	
08700.004105/2017-17	Hainan HNA Infrastructure Investment Group Co., Ltd., Odebrecht Transport Aeroportos S.A, Rio de Janeiro Aeroportos S.A. e Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Operação de aeroportos	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	01/08/2017	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.006444/2016-49	Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Alesat Combustíveis S.A.	Raízen Combustíveis S.A., Refinaria de Petróleo de Manguinhos S.A., Federação Nacional do Comércio de Combustíveis e de Lubrificantes	Ordinário	Aquisição de controle	Distribuição, revenda e movimentação e armazenagem portuárias de combustíveis automotivos líquidos, comercialização de lubrificantes, comercialização e revenda de gás natural veicular (GNV), produção de derivados de petróleo	Verticais e horizontais	Impugnação ao Tribunal	Não	Reprovação	N/A	N/A	02/08/2017	
08700.003430/2017-54	Wirtgen Group Holding GmbH e Deere & Company	Não	Sumário	Aquisição de controle	Máquinas e equipamentos para construção de rodovias e terraplanagem	Verticais e conglomerais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	02/08/2017	
08700.004572/2017-39	Itaúsa - Investimentos Itaú S.A., Cambuhy I Fundo de Investimentos em Participações, Brasil Warrant Administração de Bens e Empresas S.A e J&F Investimentos S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Calçados e vestuário	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	03/08/2017	
08700.004128/2017-13	Thermo Fisher Scientific Inc. e Pathon N. V.	Não	Ordinário	Aquisição de controle	Mercados de equipamentos para laboratório, instrumentos analíticos, diagnósticos e produtos e serviços relacionados; e serviços terceirizados para os laboratórios farmacêuticos e biofarmacêuticos para produção de medicamentos	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	04/08/2017	
08700.004571/2017-94	Raízen Energia S.A., Tonon Bionergia S.A. - Em Recuperação Judicial, Tonon Holding S.A. - Em Recuperação Judicial e Tonon Luxembourg S.A. - Em Recuperação Judicial	Não	Sumário	Aquisição de ativos	Fabricação de açúcar em bruto, fabricação de açúcar de cana refinado, comércio atacadista de açúcar, fabricação de álcool e comércio atacadista de álcool	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	07/08/2017	
08700.004614/2017-31	SYNNEX Corporation e Westcon Group, Inc.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Distribuição de equipamentos de TI	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	09/08/2017	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.002581/2017-95	Diagnósticos da América S.A e Salomão Zoppi Serviços Médicos e Participações S.A.	Não	Ordinário	Aquisição de controle	Mercado de serviços de apoio diagnóstico e de apoio a outros laboratórios	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	10/08/2017	
08700.004702/2017-33	Deutsche Lufthansa Aktiengesellschaft, MTU Aero Engines AG	Não	Sumário	Joint venture	Serviços de reparos e manutenção de motores e peças de aeronaves	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	14/08/2017	
08700.003956/2017-34	Terminal Investment Limited Sarl e Portonave S.A Terminais Portuários de Navegantes	Não	Sumário	Aquisição de controle	Terminais portuários	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	14/08/2017	
08700.001642/2017-05	Itaú Unibanco Holding S.A. e Banco Citibank S.A.	Não	Ordinário	Aquisição parcial de operações	Sector bancário	Verticais e horizontais	Aprovação com restrições	Não	Aprovação com restrições	Sim	Comportamentais	16/08/2017	
08700.003408/2017-12	Hamburg Südamerikanische Dampfschiffahrts-Gesellschaft KG, Aliança Navegação e Logística Ltda. e Hapag-Lloyd Aktiengesellschaft	Não	Ordinário	Contrato associativo	Mercado de transporte marítimo regular de contêineres entre a Costa Leste da América do Sul e a Costa Leste dos Estados Unidos	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	18/08/2017	
08700.003582/2017-57	CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A., Trend Participações Ltda., Check In Participações Ltda., Trend Operadora de Viagens Profissionais Ltda., Trend Fairs & Congresses Operadora de Viagens Profissionais Ltda., Shop Hotel Ltda., Trend Tech Serviços de Tecnologia Ltda., Trend Travel LLC, VHC Hospitality LLC e TC World Viagens e Turismo Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Reserva de hotéis, comercialização de passagens aéreas, comercialização de pacotes turísticos, cruzeiros marítimos e negócios de eventos	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	18/08/2017	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector económico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.004767/2017-89	WR3C Empreendimentos e Participações Ltda., Tondela Empreendimentos e Participações Ltda., Dupre Empreendimentos e Participações Ltda. e Dacarto Benvic Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Fabricação de compostos de PVC	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	23/08/2017	
08700.004722/2017-12	Clariant International AG e Huntsman Corporation	Não	Sumário	Fusão	Fabricação de produtos químicos	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	24/08/2017	
08700.004945/2017-71	Timber XI SPE S.A. e Celulose Irani S.A.	Não	Sumário	Aquisição de ativos	Produção de florestas plantadas e gestão de ativos florestais	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	29/08/2017	
08700.003561/2017-31	Trina Group Limited, GTA Travel Holding Ltd. e Kuoni Holding Plc	Não	Sumário	Aquisição de controle compartilhado	Serviços de intermediação de reservas de hotéis e intermediação de serviços de gestão de destinos	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	29/08/2017	
08700.002997/2017-11	Temium S.A. e Thyssenkrupp CSA Siderúrgica do Atlântico Ltda.	Companhia Siderúrgica Nacional (CSN)	Ordinário	Incorporação	Mercados de fornecimento terceirizado de placas de aço, verticalmente relacionado com produção e venda de aços planos e bens de capital	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Recurso	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	06/09/2017	
08700.003118/2017-61	E.I. DuPont de Nemours and Company e FMC Corporation	Não	Ordinário	Aquisição de ativos	Fabricação e comercialização de hidrocolóides especializados e sistemas	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	06/09/2017	
08700.005239/2017-47	Timber IX Participações S.A. e Reflorestadora São Manoel Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de ativos	Produção de florestas plantadas e gestão de ativos florestais	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	13/09/2017	
08700.005531/2017-60	Engie Brasil Energias Complementares Participações Ltda., Engie Brasil Energia Comercializadora Ltda., Renova Energia S.A. e Renova Comercializadora de Energia S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Geração de energia eólica	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	18/09/2017	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.005421/2017-06	Gás Natural Açú Ltda. e Termelétrica Novo Tempo S.A.	Não	Sumário	Aquisição de ativos	Geração de energia elétrica	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	21/09/2017	
08700.005533/2017-59	Arlon Food NE Participações Societárias S.A. e Serrano Distribuidora S.A.	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Comércio atacadista de produtos alimentícios, comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico e comércio varejista de mercadorias em geral	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	25/09/2017	
08700.005244/2017-50	Bioenergética Aroeira S.A. e Gadurey S.A.	Não	Sumário	Consolidação de controle	Sucroenergético	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	25/09/2017	
08700.005521/2017-24	Elfa Participações S.A. e Majela Medicamentos Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Distribuição de medicamentos especiais	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	27/09/2017	
08700.005985/2017-31	Gás Natural Açú Ltda. e Siemens Aktiengesellschaft	Não	Sumário	Joint venture	Energia elétrica, GNL, turbinas a gás	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	03/10/2017	
08700.006225/2017-41	Tricon Energy do Brasil Comércio de Produtos Químicos Ltda., Virálcool Distribuidora de Combustíveis Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (T.R.R.)	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	10/10/2017	
08700.006175/2017-00	Integração Transmissora de Energia S.A. e Equatorial Energia S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Energia elétrica	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	13/10/2017	
08700.004700/2017-44	CMA CGM S.A. e Maersk Line A/S.	Não	Ordinário	Aquisição de controle	Mercado de cabotagem e mercado de transporte marítimo de contêineres de longo curso	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	16/10/2017	
08700.002350/2017-81	Maersk Line A/S e Hamburg Südamerikanische Dampfschiffahrts-Gesellschaft KG	Federação das Indústrias do Estado do Paraná (FIEP), Sindicato Nacional das Empresas de Navegação e Tráfego Portuário (Sindiporto Brasil)	Ordinário	Aquisição de controle	Mercados de transporte marítimo regular de contêineres, cabotagem, serviços de navegação sem rota regular, manutenção e reparo de contêineres, e movimentação em terminais portuários de contêineres, mercados de agenciamento de frete e serviços de reboque	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Recurso	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	18/10/2017	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.001390/2017-14	AT&T Inc. e Time Warner Inc.	SIMBA Content Intermediação e Agenciamento de Conteúdos LTDA., ESPN do Brasil Eventos Esportivos LTDA., DISCOVERY Networks Brasil Agenciamento e Representação LTDA. e Associação NeoTV	Ordinário	Aquisição de controle	Setor de telecomunicações (televisão por assinatura), produção de Mídia e Entretenimento	Verticais, conglomeradas e horizontais	Impugnação ao Tribunal	Não	Aprovação com restrições	Sim	Comportamentais	18/10/2017	
08700.005948/2017-22	Nexans Brasil S.A. e Companhia Brasileira de Alumínio - CBA	Não	Sumário	Contrato associativo e arrendamento de ativos	Fabricação de alumínio e subprodutos - vergalhão de alumínio e fios e cabos	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	20/10/2017	
08700.005868/2017-77	Multi-Rio Operações Portuárias S.A. e Terminal Investment Limited Sàrl.	Não	Ordinário	Associação por meio de sociedade em conta de participação	Mercados de transporte marítimo regular de contêineres e movimentação e armazenagem de contêineres	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	24/10/2017	
08700.006373/2017-65	Cargill Agrícola S.A. e Central Energética Vale do Sapucaí Ltda.	Não	Sumário	Consolidação de controle	Fabricação de açúcar em bruto, fabricação de álcool, comércio atacadista de açúcar e geração de energia elétrica	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	24/10/2017	
08700.006488/2017-50	China Merchants Port Holdings Company Limited, TCP Participações S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Atividades do Operador Portuário	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	30/10/2017	
08700.004084/2017-21	Rede D'Or São Luiz S.A., Acreditar Oncologia S.A. e Oncobrasília - Instituto Brasiliense de Oncologia Clínica Ltda.	Não	Ordinário	Aquisição de controle	Serviços oncológicos ambulatoriais	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	03/11/2017	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.006426/2017-48	Cinemark Brasil S.A. e Circuito Espaço de Cinema S.A.	Não	Ordinário	Aquisição de controle	Mercado de salas cinematográficas de exibição de filmes comerciais (Novo Hamburgo/RS, Porto Alegre/RS e São Gonçalo/RJ). Mercado de agenciamento de espaço publicitário relacionado à exibição cinematográfica	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	06/11/2017	
08700.006328/2017-19	Prumo Logística S.A. e BP Global Investments Limited	Não	Sumário	Joint venture	Gás natural e energia elétrica	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	06/11/2017	
08700.006461/2017-67	Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais Ltda., Itambé Alimentos S.A. e Vigor Alimentos S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Preparação de leite, fabricação de laticínios e comércio atacadista de leite e laticínios	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	10/11/2017	
08700.006143/2017-04	Arauco do Brasil S.A., Masisa do Brasil Ltda.	Não	Ordinário	Aquisição de controle	Mercados de plantações de árvores para fins comerciais (pinus e eucalipto) e de produção de painéis de madeira MDF e MDP	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	14/11/2017	
08700.006638/2017-25	Atos S.E., Atos International B.V., CVC GmbH e CVC Nanjing China	Não	Sumário	Aquisição de controle	Tecnologia da informação	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	17/11/2017	
08700.006819/2017-51	Glencore International AG e Paranapanema S/A	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Produção de concentrado de cobre, produção de cátodos de cobre e produção de produtos acabados e semiacabados de cobre	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	20/11/2017	
08700.006759/2017-77	Bain Capital Fund XII, L.P.; Bain Capital Asia Fund III, L.P.; Hoya Corporation; e Toshiba Memory Corporation	Não	Sumário	Aquisição de controle compartilhado	Produção e fornecimento de fotomáscaras; fabricação e fornecimento de memória flash NAND e de unidades de estado sólido (SDDs)	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	21/11/2017	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.005534/2017-01	Saint-Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda. e ATB Indústria e Comércio de Adesivos S.A.	Não	Ordinário	Aquisição de controle	Sectores de: adesivos, selantes, fitas adesivas, tintas, varejo de material de construção	Verticais, conglomerados e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	24/11/2017	
08700.007133/2017-88	Terraverde Holdings S.A., Brazilian Private Equity V - Fundo de Investimento em Participação e Lavoro Agrocomercial Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Fertilizantes básicos	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	28/11/2017	
08700.007003/2017-45	Opportunity Agro Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior, Belém Bioenergia Brasil S.A. e Dente do Tauá S.A.	Não	Sumário	Joint venture	Fabricação de óleo de palma	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	30/11/2017	
08700.007007/2017-23	Fundo de Investimento em Multiestratégia Participações Pirineus, Atlantic Energias Renováveis S.A. e Rondinha Energética S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Geração de energia elétrica	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	01/12/2017	
08700.007425/2017-11	Agropecuária Maggi Ltda. e Companhia Agrícola do Parecis - CIAPAR	Não	Sumário	Aquisição de controle	Cultivo de soja, milho e algodão herbáceo	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	04/12/2017	
08700.005859/2017-86	Serviço de Medicina Transfusional SMTS Ltda. e Banco de Sangue de São Paulo e Serviços de Hemoterapia Ltda.	Não	Ordinário	Aquisição de controle	Serviços de hemoterapia	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	05/12/2017	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.007185/2017-54	Diba SP Participações S.A e Hortigil Hortifruiti S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros, comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios e fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	05/12/2017	
08700.006902/2017-21	JSL S.A., Borgato Máquinas S.A., Borgato Serviços Agrícolas S.A. e Borgato Caminhões S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Venda de caminhões novos, gestão e terceirização de frotas de caminhões, venda de máquinas e equipamentos agrícolas novos, <i>leasing</i> de caminhões, venda de veículos pesados, máquinas e equipamentos usados, corretagem de seguros	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	05/12/2017	
08700.007436/2017-09	Icatu Seguros S.A. e Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Serviços de capitalização	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	11/12/2017	
08700.007394/2017-06	Companhia Termas do Rio Quente e Sauipe S/A	Não	Sumário	Aquisição de controle	Hotéis e agências de viagens	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	11/12/2017	
08700.007132/2017-33	Wilmar Sugar Holdings Pte. Ltd. e Shree Renuka Sugars Limited	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	<i>Trading</i> de açúcar	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	11/12/2017	
08700.007539/2017-61	Parnaíba Gás Natural S.A. e Petróleo Brasileiro S.A.	Não	Sumário	Cessão de participação	Extração de petróleo e gás natural e geração de energia elétrica	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	20/12/2017	
08700.007526/2017-91	Claro S.A. e CEMIG Telecomunicações S.A.	Não	Ordinário	Aquisição de ativos	Mercado de infraestrutura de rede e serviços de telecomunicações (Sete Lagoas - MG)	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	21/12/2017	
08700.005081/2017-13	Camargo Corrêa S.A, Participações Morro Vermelho S/A., Michael Klein e C.B. Novos Negócios S.A.	Não	Ordinário	Aquisição de controle	Serviços de fretamento, hangaragem e atendimento de pista, manutenção e reparo de aeronaves e venda de peças	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	22/12/2017	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.007770/2017-54	Eletrosul Centrais Elétricas S.A., Brasil Energia Renovável - Fundo de Investimento em Participações, Brave Winds Geradora S.A. e Brave Winds Geradora III S.A., Livramento Holding S.A., Chui Holding S.A. e Santa Vitória do Palmar Holding S.A.	Não	Sumário	Consolidação de controle	Geração, transmissão e comercialização de energia elétrica	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	22/12/2017	
08700.007898/2017-18	Bisa Urbanismo Participações Ltda. (Grupo Brookfield) e Tamboré S.A.	Não	Sumário	Cessão de ativos (marcas)	Loteamentos imobiliários	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	22/12/2017	
08700.007900/2017-59	Arcor S.A.I.C., Bagley Argentina S/A e Mastellone Hermanos S/A	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Fabricação de composto lácteo e de soro de leite em pó e embalagem para alimentos	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	22/12/2017	
08700.006606/2017-20	Safran S.A. e Zodiac Aerospace S.A.	Não	Ordinário	Aquisição de controle	Equipamentos aeroespaciais, sistema de bordo para aeronaves e helicópteros comerciais, regionais e executivos, propulsão aeroespacial, defesa	Verticais, conglomerais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	26/12/2017	
08700.007934/2017-43	Multilog S.A. e Elog S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Armazéns gerais e transporte rodoviário de carga	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	26/12/2017	
08700.007960/2017-71	AES Tietê Energia S.A. e Cobra Brasil Serviços, Comunicações e Energia S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Geração de energia elétrica e comércio atacadista de energia elétrica	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	28/12/2017	
08700.007705/2017-29	BP Biofuels Brazil Investments Ltd. e Copersucar S.A.	Não	Sumário	Joint venture	Armazenamento de grãos líquidos	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	03/01/2018	
08700.007412/2017-41	Syngenta Crop Protection AG e Nidera B.V.	Não	Ordinário	Aquisição de controle	Mercados de sementes de soja, híbridos de milho e inseticidas e fungicidas para tratamento de sementes de milho e soja	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	12/01/2018	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.000016/2018-74	Glencore Sugar Serviços Ltda. e Ricolog - Transbordo Multimodal S.A.	Não	Sumário	Aquisição de participação societária e <i>Joint venture</i>	Movimentação e armazenagem de grãos sólidos	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	12/01/2018	
08700.007956/2017-11	Sapa Aluminium Brasil S.A. e Arconic Indústria e Comércio de Metais Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Produtos extrudados de alumínio e alumínio primário	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	12/01/2018	
08700.008137/2017-83	Cinel Alimentos Comércio, Importação e Exportação Ltda. e Broto Legal Alimentos S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Produção e beneficiamento de arroz	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	12/01/2018	
08700.000107/2018-18	Cia de Ferro Ligas da Bahia – FERBASA e BW Guirapá I S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Geração de energia elétrica: matriz cólica	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	17/01/2018	
08700.008136/2017-39	Suzano Papel e Celulose S.A. e Facepa Fábrica de Papel da Amazônia S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Fabricação de papel	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	18/01/2018	
08700.005398/2017-41	Mexichem Soluciones Integrales Holding, S.A. de C.V. e Netafim LTD.	Não	Ordinário	Aquisição de controle	Sistemas de irrigação localizada e serviços relacionados e tubos, conexões e acessórios de PVC para sistemas de irrigação localizada; tubos, conexões e acessórios de PE para sistemas de irrigação localizada; válvulas para sistemas de irrigação localizada; aspersores para sistemas de irrigação por aspersores	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	19/01/2018	
08700.000129/2018-70	Robert Bosch GmbH e HERE International B.V.	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Mercado de mapas digitais navegáveis	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	22/01/2018	
08700.000167/2018-22	Unidas S.A. e Companhia de Locação das Américas S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Serviços de terceirização de frotas e comercialização de veículos usados	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	22/01/2018	
08700.000142/2018-29	EDP Energias do Brasil S.A. e Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (Celesc)	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Energia elétrica	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	24/01/2018	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.000165/2018-33	Icatu Capitalização S.A. e Cardif Capitalização S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Sociedades de capitalização	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	24/01/2018	
08700.005455/2017-92	Notre Dame Intermédica Saúde S.A., Organização Médica Cruzeiro do Sul S.A., Crusam - Cruzeiro do Sul Serviço de Assistência Médica S.A. e Laboratório de Análises Clínicas Cruzeiro do Sul Ltda.	Não	Ordinário	Aquisição de controle	Hospitais-gerais. Planos médicos individuais/familiares. Planos médicos coletivos.	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	26/01/2018	
08700.007765/2017-41	B.S.A. International, Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais Ltda. e Itambé Alimentos S.A.	Vigor Alimentos S.A.	Ordinário	Aquisição de controle	Leite e e produção de produtos lácteos	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	29/01/2018	
08700.007778/2017-11	Edenred Brasil Participações S.A., Accentiv' Serviços Tecnologia da Informação S.A., Buzau Inversões AA S/A e Goodcard Licenciamentos QBUA Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Administração de cartões de crédito, vale benefícios e de gestão de despesa	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	31/01/2018	
08700.004163/2017-32	Grupo Petrotemex, S.A. de C.V. e Petróleo Brasileiro S.A.	M&G Polímeros Brasil S.A.	Ordinário	Aquisição de controle	Mercado petroquímico; (i) Resina PET, (ii) PTA (iii) Filamentos de poliéster	Verticais e horizontais	Aprovação com restrições	Não	Aprovação com restrições	Sim	Comportamentais	07/02/2018	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.001097/2017-49	Bayer Aktiengesellschaft e Monsanto Company	Associação Brasileira dos Produtores de Sementes de Soja - ABRASS, Associação Brasileira dos Produtores de Algodão - ABRAPA, Associação Brasileira dos Produtores de Soja - APROSOJA, E.I. Du Pont de Nemours and Company, Dow Agrosiences Sementes & Biotecnologia Brasil Ltda.	Ordinário	Aquisição de controle	Sementes em diversas culturas, biotecnologia em algodão e soja e defensivos, em especial herbicidas; biotecnologia e sementes; sementes e defensivos agrícolas	Verticais, conglomerais e horizontais	Impugnação ao Tribunal	Não	Aprovação com restrições	Sim	Estruturais e comportamentais	07/02/2018	
08700.002165/2017-97	Votorantim S.A. e Arcelormittal Brasil S.A.	Companhia Siderúrgica Nacional e Instituto Nacional das Empresas de Preparação de Sucata Não Ferrosa e de Ferro e Aço - Inesfa	Ordinário	Aquisição de controle	Fabricação e comercialização de aços longos comuns: vergalhões, perfis leves, perfis médios, fio-máquina, CA-60, telas eletrosoldadas, treliças, arame recozido e sucata ferrosa	Verticais e horizontais	Reprovação	Não	Aprovação com restrições	Sim	Estruturais e comportamentais	07/02/2018	
08700.000439/2018-94	BBM Logística S/A, Transeich Armazéns Gerais S.A. e Transeich Assessoria e Transportes S/A	Não	Sumário	Aquisição de controle	Armazenagem e transporte de cargas	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	07/02/2018	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.000278/2018-39	Celistics Epayment Tecnologia em Captura e Processamento de Transações Ltda., RCA Distribuidora Sociedade Ltda., Globelltec Serviços Tecnológicos Ltda., Conekta Patrimonial Ltda., Conekta Logística Eletrônica Ltda. e Contact Center Serviços Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	08/02/2018	
08700.000645/2018-02	Agrichem do Brasil S.A. e Utilfertil - Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Fertilizantes básicos	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	09/02/2018	
08700.000168/2018-77	EDF ENR PWT, Canadian Solar, Inc. e ECM Greentech S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle compartilhado	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças; e Geração de energia elétrica	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	09/02/2018	
08700.000643/2018-13	Votorantim Cimentos S.A. e Mineração Delta de Sergipe S.A.	Não	Sumário	Aquisição de ativos	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	09/02/2018	
08700.000706/2018-23	Laboratoire HRA Pharma SAS e Bristol-Myers Squibb Company	Não	Sumário	Aquisição de ativos	Medicamentos para saúde humana	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	16/02/2018	
08700.000781/2018-94	International Business Machines Corporation - IBM - e AP Moller - Maersk A/S.	Não	Sumário	Joint venture	Tecnologia da informação	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	21/02/2018	
08700.000451/2018-07	Basf SE e Solvay S.A.	Não	Sumário	Aquisição de ativos	Polímero base de poliamida e plásticos de engenharia de poliamida	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	21/02/2018	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.000742/2018-97	São Leopoldo Empreendimentos e Locação de Bens Ltda. e Deicmar Armazenagem e Distribuição Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Transporte rodoviário de carga, movimentação de contêineres e armazenagem de contêineres e carga geral	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	23/02/2018	
08700.008483/2016-81	Weg Equipamentos Elétricos S.A. e TGM Indústria e Comércio de Turbinas e Transmissões Ltda.	Zanini Renk Equipamentos Industriais Ltda	Ordinário	Aquisição de controle	Mercados nacionais de redutores industriais e de motorreductores	Verticais, conglomerais e horizontais	Aprovação com restrições	Não	Aprovação com restrições	Sim	Comportamentais	28/02/2018	
08700.000915/2018-77	FREC Participações Ltda., Mit2 Comercio de Veículos Ltda. e Diamond Automóveis Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Atividades relacionadas a veículos automotores	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	01/03/2018	
08700.001058/2018-22	Banco Santander S.A. e HDI Seguros S.A.	Não	Sumário	<i>Joint venture</i>	Seguros de automóveis	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	01/03/2018	
08700.000986/2018-70	Somos Operações Escolares S.A. e Centro de Educação Integrada Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Educação básica; Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	06/03/2018	
08700.001448/2018-01	Sucafina Brasil Indústria, Comércio e Exportação Ltda. e MC Coffee do Brasil Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de ativos	Comercialização e exportação de café verde em grãos	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	08/03/2018	
08700.004431/2017-16	Itaú Unibanco S.A. e XP Investimentos S.A.	Não	Ordinário	Aquisição de participação societária	Corretagem de valores, gestão e administração de recursos de terceiros, distribuição de produtos de investimentos	Verticais, conglomerais e horizontais	Aprovação com restrições	Não	Aprovação com restrições	Sim	Comportamentais	14/03/2018	
08700.000073/2018-53	CM Hospitalar S.A. e Cremer S.A.	Não	Ordinário	Aquisição de controle	Fabricação e distribuição de produtos médico-hospitalares (para a saúde)	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	16/03/2018	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector económico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.000782/2018-39	M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos, e Indústria de Produtos Alimentícios Piraquê S.A.	Não	Ordinário	Aquisição de controle	Mercados nacionais de farinha de trigo e massas alimentícias; farinha de trigo e biscoitos; e margarina e biscoitos	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	16/03/2018	
08700.001287/2018-47	Rede D'Or São Luiz S.A., Opus Saúde Participações S.A. e GGSB Participações S.A.	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Serviços de hemoterapia e serviços médico-hospitalares	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	16/03/2018	
08700.001321/2018-83	Diagnósticos da América S.A. e Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Não	Sumário	Joint venture	Serviço de clínicas populares	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	16/03/2018	
08700.001336/2018-41	Salus Latam Holding S.A., Nacional Comercial Hospitalar Ltda. e MCM Comercial Ltda. - EPP	Não	Sumário	Aquisição de controle	Distribuição de materiais para uso hospitalar	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	20/03/2018	
08700.001603/2018-81	Gerdau Aços Longos S.A. e Kinross Brasil Mineração S.A.	Não	Sumário	Aquisição de ativos	Geração de energia elétrica	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	23/03/2018	
08700.004446/2017-84	Essilor International (Compagnie Générale D'optique) S.A. e Luxottica Group S.p.A.	Carl Zeiss Vision Brasil Indústria Óptica Ltda. e Fotoptica Ltda.	Ordinário	Fusão	Mercados de substratos oftálmicos, máquinas oftálmicas, laboratórios óticos, instrumentos optométricos, armações para óculos e varejo de produtos e serviços óticos	Verticais, conglomerais e horizontais	Aprovação sem restrições	Recurso	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	27/03/2018	
08700.001575/2018-00	General Electric Company e Sibintek LLC	Não	Sumário	Joint venture	Atividades ligadas a aplicativos industriais de internet das coisas	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	27/03/2018	
08700.001774/2018-18	Eneva S.A. e Uniper Holding GmbH	Não	Sumário	Consolidação de controle	Geração de energia elétrica e comércio atacadista de energia elétrica	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	27/03/2018	
08700.001947/2018-90	Zurich Insurance Company Ltd, QBE Emerging Markets Holdings PTY Limited, QBE Latin America Insurance Holdings PTY LTD.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Seguros	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	03/04/2018	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector económico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.001902/2018-15	Suzano Papel e Celulose S.A. e Duratex Florestal Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de ativos	Cultivo de eucalipto e extração de madeira	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	03/04/2018	
08700.001992/2018-44	Kuraray Co., Ltd., PTT Global Chemical Public Company Limited e Sumitomo Corporation	Não	Sumário	Joint venture	Polímeros	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	05/04/2018	
08700.002259/2018-47	Energisa S.A. e Eletropaulo Metropolitana Electricidade De São Paulo S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Geração e transmissão de energia elétrica e distribuição de energia elétrica	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	13/04/2018	
08700.002355/2018-95	Arcelormittal Brasil S.A. e SIMEC Internacional 7 S.A. de C.V.	Não	Sumário	Aquisição de ativos	Aços longos	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	13/04/2018	
08700.001804/2018-88	NK 016 Empreendimentos e Participações S.A. e M&G Chemicals Brazil S.A.	Não	Ordinário	Aquisição de controle	PTA, PIA, MEG e resina PET	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	24/04/2018	
08700.002354/2018-41	PetroChina International (Hong Kong) Corporation Limited e e TT Work Participações S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Distribuição, importação, armazenagem, transporte e revenda de combustíveis	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	24/04/2018	
08700.002129/2018-12	LyondellBasell Industries N.V. e A. Schulman, Inc.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Compostos de polipropileno	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	27/04/2018	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.000713/2018-25	Prysmian S.P.A., General Cable Corporation	Não	Ordinário	Aquisição de controle	Mercados de cabos para instalação elétrica em geral, cabos isolados de distribuição de energia de baixa e média voltagem, cabos subterrâneos para transmissão de energia de alta e de extra-alta voltagem e prestação de serviços de projetos de empreitada completa de projetos, integrações e instalações de energia na modalidade turnkey envolvendo cabos subterrâneos para transmissão de energia de alta voltagem e extra-alta voltagem	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	04/05/2018	
08700.001324/2018-17	United Technologies Corporation e Rockwell Collins, Inc.	Não	Ordinário	Aquisição de controle	Mercado mundial de componentes para aeronaves	Conglomerados e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	08/05/2018	
08700.000393/2018-11	Yara International Asa e Vale Cubatão Fertilizantes Ltda.	Não	Ordinário	Aquisição de controle	Mercado de Fertilizantes	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Avocação	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	09/05/2018	
08700.002493/2018-74	Enel Brasil Investimentos Sudeste S.A. e Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Distribuição de energia elétrica	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	10/05/2018	
08700.002544/2018-68	AXA S.A. e XL Group Ltd.	Não	Ordinário	Aquisição de controle	Seguros não-vida	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	15/05/2018	
08700.002809/2018-28	Allied Tecnologia S.A. e Arte Telecom Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; e Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	15/05/2018	
08700.002106/2018-08	ABB Ltd. e General Electric Company	Não	Ordinário	Aquisição de controle	Mercado nacional de materiais elétricos	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	15/05/2018	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector económico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.002495/2018-63	Neoenergia S.A. e Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.	Não	Ordinário	Aquisição de participação societária	Distribuição de energia elétrica	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	16/05/2018	
08700.002415/2018-70	BASF SE, Bayer Aktiengesellschaft	Não	Ordinário	Aquisição de ativos	Produtos para tratamento de sementes e produção e comercialização de sementes	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	16/05/2018	
08700.002871/2018-10	ArcelorMittal Brasil S.A. e Gusa Nordeste S.A.	Não	Sumário	Aquisição de ativos	Produção de trefilados comuns	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	18/05/2018	
08700.003283/2018-01	IMM Part Ltda., Luminosidade Marketing e Produções S.A.	Não	Sumário	Joint venture	Serviços de promoção de eventos	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	29/05/2018	
08700.002955/2018-53	FIP Multiestratégia Multisetorial Plus Investimento no Exterior e H HEMO - Hemoterapia Brasil S.A.	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Serviços de hemoterapia	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	30/05/2018	
08700.003435/2018-68	Bioenergia Barra Ltda. e WX Energy Comercializadora de Energia Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Comercialização de energia elétrica	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	07/06/2018	
08700.003430/2018-35	Bozano Growth Capital Master Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia, Vita Participações S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle compartilhado	Serviços de hemoterapia	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	07/06/2018	
08700.003266/2018-66	Rede D'Or São Luiz S.A. e Laboratório Richet Pesquisas de Physiopathologia Humana Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Serviços de tomografia, serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia, serviços de ressonância magnética, serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	11/06/2018	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector económico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.003545/2018-20	ABN AMRO Bank N.V., ING Bank N.V., Société Générale S.A., BNP Paribas S.A., CA Indosuez (Switzerland) SA, Banco Citibank S/A, Macquarie Bank Limited, MUFG Bank, Ltd., Rabobank Frontier Ventures B.V., Shell Trading Rotterdam B.V., Mercuria Energy Group Holding S.A, NATIXIS SA e SGS SA.	Não	Sumário	Joint venture	Soluções de financiamento para comercialização de <i>commodities</i> ofertadas por plataformas de financiamento abertas	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	11/06/2018	
08700.007777/2017-76	Praxair, Inc. e Linde AG.	Air Liquide Brasil Ltda., ESHO – Empresa de Serviços Hospitalares S.A., Companhia Brasileira de Alumínio, Braskem S.A., e Magnesita Mineração S.A.	Ordinário	Fusão	Mercados regionais de gases industriais e especiais fornecidos a granel e por cilindros. Mercado nacional por plantas <i>onsite</i> . Mercado nacional de carbureto de cálcio. Mercado mundial de componentes de plantas de gases	Verticais e horizontais	Aprovação com restrições	Não	Aprovação com restrições	Sim	Estruturais	13/06/2018	
08700.003419/2018-75	CMA CGM S.A. e CEVA Logistics AG	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Atividades de agenciamento marítimo e operador de transporte multimodal	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	18/06/2018	
08700.003617/2018-39	H Hemo – Hemoterapia Brasil S.A. e Fujisan Centro de Hemoterapia Hematologia do Ceará Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Prestação de serviços hemoterápicos	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	21/06/2018	
08700.003838/2018-15	Pirelli Comercial de Pneus Brasil Ltda. e Caçula de Pneus Comércio, Importação e Exportação Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Fabricação e revenda de pneus	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	27/06/2018	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector económico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.003901/2018-13	Voith Turbo China Co., Ltd e CRRC Beijing Nankou Co., Ltd.	Não	Sumário	Joint venture	Caixas de câmbio para uso em transporte ferroviário e em turbinas eólicas e compressores de ar industriais	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	06/07/2018	
08700.003912/2018-95	Fasa América Latina Participações Societárias S.A. e Farol Indústria e Comércio S.A.	Não	Sumário	Aquisição de ativos	Preparação de subprodutos do abate e fabricação de alimentos para animais	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	06/07/2018	
08700.003862/2018-46	The Boeing Company e Safran Power Units USA LLC	Não	Sumário	Joint venture	Unidades auxiliares de energia (APU) e seus componentes para aeronaves comerciais de grande porte	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	10/07/2018	
08700.002456/2018-66	Mineração Belocal Ltda. e L-Imerys Indústria e Comércio de Cal Ltda.	Não	Ordinário	Aquisição de controle	Mercados nacionais de cal e de calcário para a produção de cal	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	16/07/2018	
08700.004168/2018-46	Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia InovaBra I – Investimento no Exterior e Innoventures Ideias em Soluções S.A.	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Publicidade digital via cupons de desconto	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	16/07/2018	
08700.003979/2018-20	Bunge Alimentos S.A., Unilever Brasil Ltda. e Sigma Brasil Holding Ltda.	Não	Ordinário	Contrato associativo	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e óleos não comestíveis; e Comércio atacado de óleos e gorduras	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	17/07/2018	
08700.004251/2018-15	CEI - Energética Integrada Ltda.; Polaris Participações Ltda.; Costa Rica Energética Ltda. e EDP - Energias do Brasil S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Geração de energia elétrica e comércio atacado de energia elétrica	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	17/07/2018	
08700.002694/2018-71	Adama Brasil S/A e Foco Agronegócios S/A	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Fabricação e comercialização de defensivos agrícolas, fertilizantes foliares e bioestimulantes	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	17/07/2018	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector económico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.004217/2018-41	Graber Sistemas de Segurança Ltda. (Grupo GPS) e Poliserive – Sistemas de Segurança S.A., Poliserive – Sistemas de Higienização e Serviços S.A. e Online - Monitoramento Eletrónico S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Serviços de vigilância patrimonial e de conservação, manutenção, limpeza	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	19/07/2018	
08700.004392/2018-38	CEI – Energética Integrada Ltda. e Vale S.A.	Não	Sumário	Aquisição de ativos	Geração de energia elétrica	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	25/07/2018	
08700.002737/2018-19	Grupo Edson Queiroz, Indaiá Brasil Águas Minerais Ltda. e Nestlé Waters Brasil - Bebidas e Alimentos Ltda.	Não	Ordinário	Aquisição de ativos	Mercado de fabricação e distribuição de águas envasadas (minerais e mineralizadas)	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	25/07/2018	
08700.002952/2018-10	Santa Helena Assistência Médica S.A., ESHO - Empresa de Serviços Hospitalares S.A., Sobam - Centro Médico Hospitalar S.A., Centro Médico Hospital Pitangueiras Ltda. e APS - Assistência Personalizada à Saúde Ltda.	Não	Ordinário	Aquisição de controle	Hospitais gerais, centros-médicos, planos de saúde médico-hospitalar e plano de saúde odontológico	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	26/07/2018	
08700.004358/2018-63	Glencore Oil Participações Ltda. e Alesat Combustíveis S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR); e Fabricação de álcool	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	27/07/2018	
08700.004555/2018-82	Magna Closures S.p.A e Olsa S.p.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Autopeças	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	03/08/2018	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.003711/2018-98	Elgin S.A. e Heatcraft do Brasil Ltda.	Não	Ordinário	Incorporação de ações	Componentes para sistemas de refrigeração comercial leve e intermediária, componentes para unidades condensadoras de sistemas de refrigeração comercial leve e intermediário	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	06/08/2018	
08700.003401/2018-73	Eucatex S.A. Indústria e Comércio e Duratex S.A.	Não	Ordinário	Permuta de ativos	Mercados de Madeira de Reflorestamento, Painéis de Madeira Reconstituída – Chapas Finas, Portas e Divisórias de Madeira e Tintas e Vernizes	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	08/08/2018	
08700.004735/2018-64	CPP Investment Board Europe S.à.r.l (CPPIB Europe), Carsten Koerl e Activeline Investment AG (Grupo CK) e Sportradar AG	Não	Sumário	Aquisição de controle	Informações de apostas esportivas e soluções/análise de probabilidade esportiva, soluções esportivas audiovisuais, soluções de mídia esportiva, serviços de integridade	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	10/08/2018	
08700.004797/2018-76	Koch Industries Inc e Gunvor Group Ltd.	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Originação e estruturação de soluções para Commodity Trade Finance e mercado de <i>trading de commodities</i>	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	14/08/2018	
08700.003981/2018-07	SABIC International Holdings B.V. e Clariant AG.	Não	Ordinário	Aquisição de participação societária	Produtos químicos especiais	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	20/08/2018	
08700.004873/2018-43	Allianz Partners SAS, Portobello Capital Gestions, S.G.E.I.C., S.A. e Tempo Multiasistencia Gestão de Rede Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Regulação de sinistros	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	22/08/2018	
08700.004888/2018-10	Union Agener, Inc. e Eli Lilly and Company	Não	Sumário	Aquisição de ativos	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	27/08/2018	
08700.005007/2018-70	Equatorial Energia S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	27/08/2018	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.002327/2018-78	Votorantim Cimentos S.A., Tigre S.A. Participações e Gerdau Aços Longos S.A.	Saint-Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda.	Ordinário	Joint venture	Mercado nacional de programas de fidelização por coalizão. Mercado nacional de dados do atacado e do varejo de materiais de construção	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	28/08/2018	
08700.004983/2018-13	T-Systems do Brasil Ltda. e Atento Brasil S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Serviços de tecnologia da informação - suporte e <i>outsourcing</i>	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	28/08/2018	
08700.005090/2018-87	GOLDCUP 17038 AB e SKF Motion Technologies AB	Não	Sumário	Aquisição de controle	Tecnologia de movimento e acionamento	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	30/08/2018	
08700.003726/2018-56	Saber Serviços Educacionais Ltda. e Somos Educação S.A.	Não	Ordinário	Aquisição de controle	Educação superior – graduação, edição de livros, educação infantil – creche, educação infantil – pré-escola, ensino fundamental	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	31/08/2018	
08700.005126/2018-22	Berneck S.A. Painéis e Serrados e Itabira Participações Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Cultivo de pinus	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	03/09/2018	
08700.005143/2018-60	Brasil Energia Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e Esperanza Transmissora de Energia S.A.	Não	Sumário	Consolidação de controle	Geração de energia elétrica, transmissão de energia elétrica e comércio atacadista de energia elétrica	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	11/09/2018	
08700.004030/2018-47	São Francisco Sistema de Saúde Empresária Ltda. e Assistência Médico Hospitalar São Lucas S.A.	Não	Ordinário	Aquisição de controle	Hospitais gerais, centros-ambulatoriais, planos de saúde médico-hospitalar, serviço de apoio à medicina diagnóstica e serviço de apoio à medicina diagnóstica para outros laboratórios	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	14/09/2018	
08700.004422/2018-14	Elfa Medicamentos S.A. e Dupatri Hospitalar Comércio, Importação e Exportação Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Distribuição de medicamentos especiais	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	14/09/2018	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector económico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.004901/2018-22	Fras-Le S.A. e Jofund S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Autopeças (pastilhas, discos e tambores de freios)	Conglomerados e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	14/09/2018	
08700.005174/2018-11	China Three Gorges (Europe) S.A. e EDP - Energias de Portugal, S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Geração de energia elétrica, transmissão de energia elétrica, comércio atacadista de energia elétrica e distribuição de energia elétrica	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	20/09/2018	
08700.005329/2018-19	Bridgestone do Brasil Comércio Ltda. e Renovadora de Pneus Hoff S.A.	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Fabricação de pneumáticos e câmaras de ar	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	21/09/2018	
08700.005473/2018-55	Agrototal Holding S.A. e Agro Ferrari Produtos Agrícolas Eireli	Não	Sumário	Aquisição de controle	Comércio de defensivos e outros produtos agrícolas	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	21/09/2018	
08700.005393/2018-08	Energisa S.A. e Centrais Elétricas de Rondônia S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Geração de energia elétrica, transmissão de energia elétrica, distribuição de energia elétrica e comércio atacadista de energia elétrica	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	21/09/2018	
08700.004984/2018-50	UPL Corporation Limited, Platform Specialty Products Corporation e Arysta LifeScience Inc.	Não	Ordinário	Aquisição de controle	Produção de ingredientes ativos e de adjuvantes, produção e distribuição de defensivos agrícolas	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	26/09/2018	
08700.004374/2018-56	Notre Dame Intermédica Saúde S.A, SAMED - Serviços de Assistência Médica, Odontológica e Hospitalar S.A., Casa de Saúde e Maternidade Santana S.A. e Laboratório de Análises Clínicas Dr. Pedro Bonelli S.A.	Não	Ordinário	Aquisição de controle	Hospitais gerais, planos de saúde médico-hospitalar e planos exclusivamente odontológicos, e serviço de apoio à medicina diagnóstica	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	26/09/2018	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.005391/2018-19	Energisa S.A. e Eletroacre Distribuidora de Energia S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Geração de energia elétrica, transmissão de energia elétrica, distribuição de energia elétrica e comércio atacadista de energia elétrica	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	26/09/2018	
08700.005343/2018-12	Companhia Siderúrgica Nacional, Banco Fibra S.A. e AXIS Indústria de Produtos Siderúrgicos Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de ativos	Siderurgia	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	26/09/2018	
08700.005399/2018-77	Orix Aviation Systems Limited e Avolon Holdings Limited	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Leasing de aeronaves	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	02/10/2018	
08700.005537/2018-18	Louis Dreyfus Company Brasil S.A. e Amaggi Exportação e Importação Ltda.	Não	Sumário	Joint venture	Plataformas digitais para o mercado de intermediação de frete rodoviário por meio de <i>softwares</i>	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	02/10/2018	
08700.005577/2018-60	Raízen Energia S.A., Copersucar S.A., Petróleo Brasileiro S.A., Odebrecht Transport S.A., Camargo Corrêa Construções e Participações S.A., e Logum Logística S.A.	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Operador de transporte multimodal – OTM	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	02/10/2018	
08700.005478/2018-88	ADM do Brasil Ltda. e ABC Indústria e Comércio S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Originação e comercialização de soja e derivados, armazenagem de grãos e produção de biodiesel	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	02/10/2018	
08700.005509/2018-09	Rede D'Or São Luiz S.A. e GGSH Participações S.A.	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Serviços de hemoterapia	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	04/10/2018	
08700.005419/2018-18	Thermo Fisher Scientific, Inc. e Becton Dickinson and Company	Não	Sumário	Aquisição de ativos	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	04/10/2018	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.005596/2018-96	BV Empreendimentos e Participações S/A e Alicerce Empreendimentos Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Segmento de comercialização de terrenos para loteamentos residenciais	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	04/10/2018	
08700.005397/2018-88	Algar Soluções em TIC S.A. e Companhia Energética de Minas Gerais	Não	Sumário	Aquisição de ativos	Serviços de comunicação multimídia e infraestrutura de rede de telecomunicações	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	04/10/2018	
08700.005672/2018-63	Café do Brasil Participações S.A. e Gran Coffee Comércio, Locação e Serviços S.A.	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Locação e comodato de máquinas de café e bebidas quentes para <i>food service</i>	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	05/10/2018	
08700.005679/2018-85	Sumitomo Corporation e Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	09/10/2018	
08700.004085/2018-57	Suzano Papel e Celulose S.A. e Fibria Celulose S.A.	International Paper do Brasil Ltda.	Ordinário	Incorporação de ações	Atividade florestal, celulose de fibra curta e geração e comercialização de energia elétrica	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	11/10/2018	
08700.005825/2018-72	VIP Brazil Holding S.Á.R.L. e RodOil Distribuidora de Combustível S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle compartilhado	Fornecimento e Distribuição de combustíveis	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	11/10/2018	
08700.005213/2018-80	Nidec Corporation e Whirlpool Corporation	Não	Ordinário	Aquisição de controle	Compressores para refrigeração comercial leve e compressores domésticos; compressores para unidades condensadoras de sistemas de refrigeração comercial leve	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	16/10/2018	
08700.005774/2018-89	Aramco Overseas Holdings Coöperatief U.A. e Arlanxco Holding B.V.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Fabricação de elastômeros	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	16/10/2018	
08700.005836/2018-52	Archer-Daniels-Midland Company e Neovia	Não	Sumário	Aquisição de controle	Fornecimento de aminoácidos, ração animal, testes e análises laboratoriais	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	19/10/2018	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.004852/2018-28	Solera Technology Centre GmbH e CESVI-Brasil Centro de Experimentação e Segurança Viária Ltda.	Não	Ordinário	Aquisição de controle	Mercado nacional de sistemas de orçamentação para reparação de veículos colididos	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	23/10/2018	
08700.006053/2018-96	Timber IX Participações S.A. e Bemais Empreendimentos Florestais Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de ativos	Cultivo e extração de madeira em florestas plantadas e gestão de ativos florestais	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	30/10/2018	
08700.005971/2018-06	Alvorada Serviços e Negócios Ltda. e RCB Investimentos S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Atividades de cobranças e informações cadastrais	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	30/10/2018	
08700.006119/2018-48	CMA CGM S.A. e CEVA Logistics AG	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Atividades de agenciamento marítimo e operador de transporte multimodal	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	30/10/2018	
08700.006027/2018-68	Polimix Concreto Ltda. e LafargeHolcim S.A.	Não	Sumário	Aquisição de ativos	Extração de pedra britada e serviços de concretagem	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	30/10/2018	
08700.006008/2018-31	Celta Holdings S.A. (Bradesco) e Fidelity Holding Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Mercado de processamento de cartões de pagamento	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	31/10/2018	
08700.006186/2018-62	GFP Timberland Opportunities 1 GP LLC, Klabin S.A. e Imaribo S.A. Indústria e Comércio	Não	Sumário	Aquisição de ativos	Cultivo e extração de madeira em florestas plantadas e fabricação de papel e celulose	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	08/11/2018	
08700.006336/2018-38	Liberty Agrega Serviços de Atendimento Ltda. e Fácil Assist Serviços e Assistência 24 Horas Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Segmento de telemarketing e <i>call center</i>	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	13/11/2018	
08700.006380/2018-48	Votorantim Geração de Energia S.A., Canada Pension Plan Investment Board e CESP - Companhia Energética de São Paulo	Não	Sumário	Aquisição de controle	Geração e comercialização de energia elétrica	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	14/11/2018	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector económico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.006337/2018-82	Statkraft Energias Renováveis S.A. e EDP – Energias do Brasil S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Geração de energia elétrica e comércio atacadista de energia elétrica	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	19/11/2018	
08700.006483/2018-16	Stratus SCP Coinvestimento III FIP-M, Alnutri Alimentos Ltda. e Matprim Solutions	Não	Sumário	Aquisição de controle	Fabricação de produtos alimentícios	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	20/11/2018	
08700.006489/2018-85	EDF EN do Brasil Participações Ltda. e Ventos de São Januário Energias Renováveis S.A.	Não	Sumário	Aquisição de ativos	Geração de energia eólica	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	22/11/2018	
08700.005020/2018-29	Instituto Hermes Pardini S.A. e Psychemedics Brasil Exames Toxicológicos Ltda.	Não	Ordinário	Aquisição de controle	Exames toxicológicos de larga janela de detecção e coleta de exames	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	27/11/2018	
08700.005704/2018-21	BCBF Participações S.A.; Notre Dame Intermédica Saúde S.A., Green Line Sistema de Saúde S.A., Pronto Socorro Itamaraty Ltda, Maternidade do Bráz Ltda e Laboratório Bio Master Ltda.	Não	Ordinário	Aquisição de controle	Mercados de (i) planos de saúde médico-hospitalares individual/familiar; (ii) planos de saúde médico-hospitalares coletivo; (iii) planos de saúde odontológicos individual/familiar; (iv) planos de saúde odontológicos coletivo; (v) prestação de serviços médico-hospitalares (hospitais-gerais)	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	27/11/2018	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.006535/2018-46	Banco Arbi S.A., Caruana S.A. - Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento, Barigui S/A Crédito, Financiamento e Investimento, Portocred S.A. Crédito, Financiamento e Investimento, Banco Cooperativo do Brasil S.A. - Bacoob, Banco Semear S.A., Banco Industrial do Brasil S.A., Banco Ribeirão Preto S.A., Banco Bocom BBM S.A., Banco Paulista S.A., Banco BS2 S.A., Banco Pine S.A., Banco Triângulo S.A., Banco Modal S.A., Banco Rendimento S.A., Omni S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, Banco Fibra S.A., Banco Cetelem S.A., BRI Participações Ltda., Paraná Banco S.A., Banco Mercantil do Brasil S.A., Banco ABC Brasil S.A., Banco Pan S.A., Banco Sofisa S.A., Banco BMG S.A., Banco Daycoval S.A., Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. e Banco Original S.A.	Não	Sumário	Joint venture	Registro de títulos e compensação financeira	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	28/11/2018	
08700.006456/2018-35	Yara International SA, Galvani Participações e Investimentos S.A	Não	Ordinário	Dissolução de Joint Venture	Sector de fertilizantes; mercados de ácido sulfúrico, fertilizantes básicos fosfatados e de misturas NPK	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	03/12/2018	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.006652/2018-18	Faurecia S.A. e Clarion Co. LTD.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Componentes automotivos (módulos de gerenciamento de informação, entretenimento e segurança)	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	04/12/2018	
08700.006731/2018-11	M&N Participações S.A. e Biosev S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Sucroalcooleiro, mercado de produção de etanol e geração e comercialização de energia elétrica (biomassa), mercado de armazenamento e distribuição de combustível	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	04/12/2018	
08700.006808/2018-52	CMA CGM S.A. e CEVA Logistics AG	Não	Sumário	Aquisição de controle	Atividades de agenciamento marítimo e operador de transporte multimodal	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	04/12/2018	
08700.006699/2018-73	Agro Advance Participações S.A. e Grão de Ouro Agronegócios Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Comercialização de sementes, fertilizantes e defensivos agrícolas	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	06/12/2018	
08700.006757/2018-69	Total Lubrificantes do Brasil Ltda., Zema Cia. de Petróleo, Zema Diesel Comércio e Transportes Ltda. e Zema Importação Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (T.R.R.), Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (T.R.R.) e Comércio atacadista de lubrificantes	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	07/12/2018	
08700.005651/2018-48	BASF SE, CD&R Seahawk Holdings L.P.	Não	Ordinário	Joint venture	Produtos químicos para papel e água	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	10/12/2018	
08700.006672/2018-81	Equatorial Energia S.A., Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e Integração Transmissora de Energia S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Transmissão de energia elétrica	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	11/12/2018	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.006719/2018-14	Sequoia Log S.A., Lotus Logística Integrada Ltda. e Sete Serviços de Entrega de Títulos e Encomendas Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Logística e transporte	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	11/12/2018	
08700.006826/2018-34	Brennand Energia S.A., Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, Banda de Couro Energética S.A., Baraúnas I Energética S.A., Baraúnas II Energética S.A., Morro Branco I Energética S.A., Mussambê Energética S.A., Pedra Branca S.A., São Pedro do Lago S.A. e Sete Gameleiras S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Geração de energia elétrica	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	17/12/2018	
08700.007028/2018-20	CSP - Companhia Siderúrgica do Pecém, Vale Pecém S.A. e Vale S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Mineração (minério de ferro)	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	20/12/2018	
08700.007136/2018-01	Banrisul Cartões S.A., OPnGO Brasil Tecnologia S.A. e OPnGO Group BV	Não	Sumário	Joint venture	Meios de pagamento eletrônico	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	20/12/2018	
08700.007087/2018-06	AIG Seguros Brasil S.A., AIG Resseguros Brasil S.A. e Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais	Não	Sumário	Contrato associativo	Sociedade seguradora de seguros não vida	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	21/12/2018	
08700.007184/2018-91	Marfrig Global Foods S.A. e BRF S.A.	Não	Sumário	Aquisição de ativos	Fabricação de produtos de carne	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	21/12/2018	
08700.006899/2018-26	Prosecur Global Cyber Security SLU e Cipher S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Serviços de segurança da informação	Conglomerais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	21/12/2018	
08700.007226/2018-93	Volkswagen AG, WirelessCar Sweden AB	Não	Sumário	Aquisição de controle	Serviços telemáticos para veículos conectados	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	28/12/2018	
08700.007027/2018-85	Vale S.A., New Steel Global N.V.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Tecnologia de beneficiamento de minério de ferro	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	28/12/2018	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector económico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.007391/2018-45	Companhia de Locação das Américas e NTC Serviços Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Terceirização de frotas e comercialização de veículos usados	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	02/01/2019	
08700.005151/2018-14	Westinghouse Air Brake Technologies Corporation. e General Electric Company	Não	Ordinário	Aquisição de controle	Mercado de peças e componentes para veículos ferroviários e fabricação de locomotivas	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	10/01/2019	
08700.007419/2018-44	Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Milão, Ambar Energia Ltda., São João Transmissora de Energia S.A., São Pedro Transmissora de Energia S.A., Triângulo Mineiro Transmissora S.A., Vale do São Bartolomeu Transmissora de Energia S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Energia elétrica - transmissão	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	10/01/2019	
08700.005395/2018-99	Athena Saúde Espírito Santo Holding S.A., SAMP Espírito Santo Assistência Médica Ltda. e Serviços e Assessoria Médica Especializada Ltda.	Não	Ordinário	Aquisição de controle	Planos de saúde, hospitais gerais e serviços de apoio à medicina diagnóstica	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	14/01/2019	
08700.000075/2019-23	Ventos de São Bento Energias Renováveis S.A., Ventos de São Galvão Energias Renováveis S.A., Ventos de Santo Eloy Energias Renováveis S.A. e Vale S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Geração e comercialização de energia elétrica	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	14/01/2019	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector económico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.006055/2018-85	Movida Participações S.A, Avis Budget Brasil S.A.	Atar Locações de Veículos Ltda., M Martins Veículos Ltda. Epp, Reginaldo Vieira da Silva – Autos Eireli, Zenilton Automóveis Ltda., Automaq Comércio e Locação de Veículos Ltda. - ME, Corac Locadora de Veículos Ltda., Milton Barbosa Brandão – ME, Lagoa Locadora Ltda., D&R Locações de Veículos Ltda. ME, A&B Locadora de Veículos Ltda., KMF Veículos Ltda. - ME, CVAL Aluguel de Veículos Ltda., Rental Car LM Ltda., Hobby Automóveis Ltda. EPP.	Ordinário	Aquisição de ativos	Mercados de locação de veículos, terceirização de frotas e venda de veículos usados	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	15/01/2019	
08700.007308/2018-38	Elfa Medicamentos S.A. e Grupo CDM	Não	Sumário	Aquisição de controle	Distribuição de medicamentos e materiais hospitalares	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	16/01/2019	
08700.007309/2018-82	Nacional Comercial Hospitalar S.A., Comercial Commed Produtos Hospitalares Ltda., Kaumam Produtos Hospitalares Ltda., Logicomm - Logística e Transporte Ltda. e Medical Alliance Produtos Médicos Hospitalares Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	22/01/2019	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.007452/2018-74	Lavoro Agrocomercial S.A. e Impacto Insumos Agrícolas Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Fertilizantes básicos, defensivos agrícolas e sementes	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	22/01/2019	
08700.000283/2019-22	Equatorial Energia S.A. e Companhia Elétrica de Alagoas S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Distribuição de energia elétrica	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	24/01/2019	
08700.000193/2019-31	Merck & Co., Inc. e Antelliq Corporation	Não	Sumário	Aquisição de controle	Soluções de identificação, rastreamento e monitoramento de animais	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	25/01/2019	
08700.000369/2019-55	CGN Energy International Holdings Co., Limited e Enel Green Power Brasil Participações Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Geração de energia elétrica	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	25/01/2019	
08700.007446/2018-17	Rodoil Distribuidora de Combustíveis S/A, Megapetro Participações Ltda. e Megapetro Petróleo Brasil S/A	Não	Ordinário	Aquisição de controle	Mercados de distribuição e revenda de combustíveis	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	28/01/2019	
08700.000382/2019-12	Big-Argo Administração e Participações Ltda., Pama Participações Ltda. e BR Malls Participações S.A.	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Locação de lojas comerciais em shopping centers e administração de shopping centers	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	30/01/2019	
08700.000397/2019-72	Hospital Esperança S.A e Cardio Pulmonar da Bahia S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Hospitais gerais e oncologia ambulatorial	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	30/01/2019	
08700.006512/2018-31	Indorama Ventures Brazil Participações S.A., M&G Fibras Holding S.A. e M&G Fibras Participações Ltda.	Terphane Ltda.	Ordinário	Aquisição de controle	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas; fabricação de resinas termoplásticas	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	01/02/2019	
08700.004969/2018-10	CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A. e Esferatur Passagens e Turismo S.A.	Não	Ordinário	Aquisição de controle	Comercialização de passagens aéreas	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	01/02/2019	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.000591/2019-58	CK Holdings Co., Ltd. e Magneti Marelli S.p.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	01/02/2019	
08700.000544/2019-12	Marfrig Global Foods S.A. e Minerva S.A.	Não	Sumário	Permuta de ativos	Abate de bovinos	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	01/02/2019	
08700.006239/2018-45	Dana International Luxembourg S.à.r.l. e OC Oerlikon Corporation AG, Pfäffikon	Não	Ordinário	Aquisição de controle	Mercado mundial de redutores planetários, produtos de engrenagem e de eixos e transmissores	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	04/02/2019	
08700.000611/2019-91	Estrela Comércio e Participações S.A. e Truckpad Tecnologia e Logística S.A.	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	05/02/2019	
08700.006185/2018-18	São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda. e Hospital Regional de Franca S.A.	Não	Ordinário	Aquisição de controle	Planos de saúde, serviços médico-hospitalares, serviços de apoio à medicina diagnóstica e hospitais gerais	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	08/02/2019	
08700.000675/2019-91	CMOC Limited e IXM B.V.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Comércio atacadista de concentrado e cátodo de cobre	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	08/02/2019	
08700.004588/2018-22	Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A. e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	Fedex Brasil Logística e Transporte Ltda., Tam Linhas Aéreas S.A. e OceanAir Linhas Aéreas S.A.	Ordinário	Joint venture	Mercado de entrega expressa nacional de pequenos pacotes, entrega expressa nacional de pacotes de peso maior que 30 kg, entrega internacional de pacotes, transporte aéreo nacional de cargas e transporte terrestre nacional de cargas	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Recurso	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	13/02/2019	
08700.000882/2019-46	Arosuco Aromas e Sucos Ltda. e HBSIS Soluções em Tecnologia da Informação Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	20/02/2019	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.000687/2019-16	Unimed-Rio Participações e Investimentos S.A. e Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A.	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Planos de assistência médico-hospitalar, oncologia ambulatorial e serviços hospitalares	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	22/02/2019	
08700.000934/2019-84	Timber VII SPE S.A. e Pradaria Agroflorestal Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Extração de madeira em florestas plantadas	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	26/02/2019	
08700.000898/2019-59	Top Service Serviços e Sistemas S.A., Servis Segurança Ltda., Secopi – Segurança Comercial Piauí Ltda, Ultralimpo Empreendimento e Serviços Ltda. e Conservadora Amazonas Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Recursos humanos e vigilância patrimonial	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	26/02/2019	
08700.000604/2019-99	SiCBRAS Carbetto de Silício do Brasil Ltda. e Saint-Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda.	Não	Ordinário	Dissolução de <i>Joint Venture</i>	Mercados de SiC metalúrgico e SiC cristais pretos	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	28/02/2019	
08700.001029/2019-41	EDP Renováveis Brasil S.A. e Elawan Energy, S.L.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Geração de energia elétrica	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	28/02/2019	
08700.000959/2019-88	Traton SE e Hino Motors, Ltd.	Não	Sumário	<i>Joint venture</i>	Fabricação de caminhões e ônibus	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	01/03/2019	
08700.000980/2019-83	Mitsui & Co., Ltd. e Ebes Sistemas de Energia S.A.	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Soluções energéticas e comercialização de geradores fotovoltaicos	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	13/03/2019	
08700.001351/2019-71	Cardiff do Brasil Seguros e Garantias S.A. e Potencial Seguradora S.A.	Não	Sumário	Aquisição de ativos	Seguros de fiança locatícia	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	15/03/2019	
08700.000108/2019-35	Oliveira Energia Geração e Serviços Ltda., Atem's Distribuidora de Petróleo S.A. e Amazonas Distribuidora de Energia S.A.	Gopower & Air Locação de Equipamentos Industriais Ltda.	Ordinário	Aquisição de controle	Distribuição de combustíveis, locação de equipamentos de geração de energia elétrica e distribuição de energia em sistemas isolados	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Avocação	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	20/03/2019	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector económico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.001512/2019-26	Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A - Taesa e Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras	Não	Sumário	Aquisição de controle	Transmissão de energia elétrica	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	22/03/2019	
08700.001515/2019-60	Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A - Taesa e Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras	Não	Sumário	Aquisição de controle	Transmissão de energia elétrica	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	22/03/2019	
08700.001585/2019-18	Apaete Participações em Transmissão S.A. e Centrais Elétricas Brasileiras S.A.	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Geração de energia elétrica e transmissão de energia elétrica	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	28/03/2019	
08700.001562/2019-11	Alupar Investimentos S.A. e Centrais Elétricas Brasileiras S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Geração de energia elétrica e transmissão de energia elétrica	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	29/03/2019	
08700.001482/2019-58	SAS Shipping Agencies Services S.à.r.l., Terminal Investment Limited Holding S.A., GIP II MP Luxco S.à.r.l. e GIP II MP Luxco B S.à.r.l.	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Terminais portuários	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	29/03/2019	
08700.001574/2019-38	Bayer S/A e Bravium Comércio Ltda.	Não	Sumário	Joint venture	Programa de fidelização	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	10/04/2019	
08700.001803/2019-14	Cemig Geração e Transmissão S.A., Light Energia S.A. e CG I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia	Não	Sumário	Aquisição de controle	Geração de energia elétrica, transmissão de energia elétrica, distribuição de energia elétrica e comercialização de energia elétrica	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	15/04/2019	
08700.001730/2019-61	Hospital Med Imagem Ltda. e Multivida Participações S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Planos de saúde	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	15/04/2019	
08700.000649/2019-63	Fleury Centro de Procedimentos Médicos Avançados S.A. e Lufe Serviços Médicos Ltda.	Não	Ordinário	Aquisição de controle	Exames de medicina laboratorial e serviços de apoio a outros laboratórios	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	18/04/2019	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.001729/2019-36	Rural Brasil S.A. e Campê Agronegócios Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Comercialização de sementes, fertilizantes e defensivos agrícolas	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	18/04/2019	
08700.001870/2019-39	Semp Tcl Indústria e Comércio de Condicionadores de Ar S.A. e KMA Fabricação e Comércio de Aparelhos de Refrigeração Ltda.	Não	Sumário	Arrendamento de planta industrial e licenciamento de uso de marca	Aparelhos de ar-condicionado <i>split</i> e kits para fabricação de aparelhos de refrigeração	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	18/04/2019	
08700.001960/2019-20	AES Tietê Energia S.A., Renova Energia S.A. e Renovapar S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Geração de energia elétrica	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	25/04/2019	
08700.001975/2019-98	Brasil Energia Fundo de Investimento em Participações e CYMI Holding S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Transmissão de energia elétrica	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	25/04/2019	
08700.002028/2019-14	Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG e Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras	Não	Sumário	Aquisição de controle	Segmento de transmissão de energia elétrica	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	29/04/2019	
08700.002165/2019-59	Apaete Participações em Transmissão S.A. e Alubar Energia S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Transmissão de energia elétrica	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	03/05/2019	
08700.004162/2018-79	Saint-Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda. e Rockfibras do Brasil Indústria e Comércio Ltda.	Não	Ordinário	Aquisição de controle	Fornecimento do insumo véu de vidro, distribuidores de materiais de construção e fabricação de isolantes térmicos e acústicos	Verticais, conglomerais e horizontais	Impugnação ao Tribunal	Não	Perda de objeto	N/A	N/A	08/05/2019	
08700.002265/2019-85	Randon S.A. Implementos e Participações e Triel-HT Industrial e Participações S.A.	Não	Sumário	<i>Joint venture</i>	Produção de implementos rodoviários e peças de reposição para implementos rodoviários	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	13/05/2019	
08700.001717/2019-10	Copelmi Participações Ltda. e Seival Sul Mineração S.A.	Não	Ordinário	Aquisição de participação societária e de ativos tangíveis	Extração de carvão mineral e geração de energia elétrica	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	20/05/2019	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.002444/2019-12	DSV A/S e Panalpina Welttransport Holding AG	Não	Sumário	Aquisição de controle	Segmento de agenciamento de fretes	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	21/05/2019	
08700.002429/2019-74	Canada Pension Plan Investment Board e Cyrela Brazil Realty S.A. Empreendimentos e Participações	Não	Sumário	<i>Joint venture</i>	Incorporação imobiliária	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	21/05/2019	
08700.005705/2018-75	Notre Dame Intermédica Saúde S.A., Mediplan Assistencial Ltda, Hospital Samaritano Ltda., e Hospital e Maternidade Samaritano Ltda.	Não	Ordinário	Aquisição de controle	Mercados de planos de saúde e hospitais	Verticais e horizontais	Aprovação com restrições	Não	Aprovação com restrições	Sim	Comportamentais	22/05/2019	
08700.002453/2019-11	Wind Power Invest A/S e Sowitec Group GmbH	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Geração de energia elétrica e fabricação de motores elétricos, peças e acessórios	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	22/05/2019	
08700.002292/2019-58	Seara Alimentos Ltda. e Adelle Indústria de Alimentos Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de ativos	Frigoríficos - abate de suínos e fabricação de produtos de carne	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	22/05/2019	
08700.002454/2019-58	CPPIB US RE-A, Inc., Aliansce Shopping Centers S.A. e GDR2012 Participações S.A.	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Aluguel de imóveis próprios e gestão e administração da propriedade imobiliária (shopping center)	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	24/05/2019	
08700.002403/2019-26	Cameron International Corporation e Subsea 7 Holdings (US) Inc.	Não	Sumário	<i>Joint venture</i>	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural e fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios	Conglomerais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	27/05/2019	
08700.002631/2019-04	Czarnikow Brasil Ltda.; Vale do Tijuco Açúcar e Alcool S.A. e Canápolis Açúcar e Etanol S.A.	Não	Sumário	<i>Joint venture</i>	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	29/05/2019	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.002509/2019-20	Potiguar E&P S.A. e Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobrás	Não	Sumário	Aquisição de ativos	Extração de petróleo e gás natural	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	29/05/2019	
08700.002652/2019-11	Bozano Growth Capital Master Fundo de Investimento em Participações, Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia InovaBra I e Semantix Tecnologia em Sistema de Informação S.A.	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Serviços de Tecnologia da Informação - <i>software</i> e outros	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	29/05/2019	
08700.002407/2019-12	ArcelorMittal Brasil S.A. e Piacentini do Brasil Construções Ltda.	Não	Sumário	<i>Joint venture</i>	Soluções de contenção para construção civil	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	31/05/2019	
08700.002688/2019-03	Wiz Soluções e Corretagem de Seguros S.A. e Banco Inter S.A.	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Corretagem de seguros	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	07/06/2019	
08700.001962/2019-19	Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A. e Delivery Center Holding S.A.	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Pedidos <i>online</i> de comida e serviço de logística	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	07/06/2019	
08700.002221/2019-55	SM Empreendimentos Farmacêuticos Ltda., A Apac Embalagens em Vidro e Plástico Ltda.	Não	Ordinário	Aquisição de controle	Mercado de distribuição de embalagens de vidro e plástico e acessórios relacionados, cercado de distribuição de insumos farmacêuticos e mercado de distribuição de artigos de EPI (Equipamentos de proteção individual) para uso laboratorial	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	11/06/2019	
08700.002699/2019-85	Delta Geração de Energia – Investimentos e Participações Ltda. e Engie Brasil Energia S.A.	Não	Sumário	Aquisição de ativos	Geração de energia elétrica e comércio atacadista de energia elétrica	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	13/06/2019	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.002948/2019-32	Shopping Center Mooca Empreendimento Imobiliário S.A., Maiojama Participações Ltda. e CSC 61 Participações Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de ativos	Compra, venda e aluguel de imóveis próprios	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	13/06/2019	
08700.001896/2019-87	Koninklijke Philips N.V. e Carestream Health, Inc.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Softwares de gestão de saúde	Conglomerais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	13/06/2019	
08700.002910/2019-60	Petronas Petróleo Brasil Ltda. e Petróleo Brasileiro S.A.	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Extração de petróleo e gás natural	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	24/06/2019	
08700.006345/2018-29	Itaú Unibanco S.A. e Ticket Serviços S.A.	União Nacional de Entidades do Comércio e Serviços	Ordinário	Aquisição de participação societária	Mercado de emissão de cartões de pagamento pré-pagos, vale-benefícios, credenciamento e captura de transações	Verticais, conglomerais e horizontais	Aprovação sem restrições	Recurso	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	26/06/2019	
08700.002873/2019-90	Mondelez Brasil Ltda. e Danone Ltda.	Não	Sumário	Contrato Associativo	Segmentos de fabricação e distribuição de produtos de queijos e/ou essencialmente baseados em queijos	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	27/06/2019	
08700.002810/2019-33	Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A. e Associação Congregação Santa Catarina Casa de Saúde de São José	Não	Sumário	Joint venture	Serviços médico-hospitalares oncológicos e laboratoriais	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	28/06/2019	
08700.003000/2019-02	Sul América Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., O10 Participações S.A. e Órama Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	04/07/2019	
08700.003043/2019-80	Cia de Navegação Norsul e Ultrana International S.A.	Não	Sumário	Joint venture	Compra e venda de embarcações para acordos de afretamento com terceiros	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	04/07/2019	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.002824/2019-57	Extrabase Extração Comércio e Transportes Ltda. e Unidade Industrial de Britagem Porto Feliz Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de ativos	Produção, processamento e comercialização de pedra britada	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	04/07/2019	
08700.007101/2018-63	Vale S.A. e Ferrous Resources Limited.	Porto Sudeste do Brasil S.A.	Ordinário	Aquisição de controle	Produção de minério de ferro <i>pellet feed</i> , produção de minério de ferro pelletizado, transporte ferroviário de minério de ferro, e serviços portuários para minério de ferro	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Recurso	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	08/07/2019	
08700.003034/2019-99	Banco Inbursa, S.A., CaixaBank, S.A., Global Payments Acquisition Corporation 6 SARL	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Segmento de solução de pagamentos	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	10/07/2019	
08700.003040/2019-46	Tema Plus S.R.L., Construtora Quebec S.A. e Quebec Apicás Engenharia Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Transmissão de energia	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	10/07/2019	
08700.003039/2019-11	Tema Plus S.R.L. e Construtora Quebec S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Transmissão de energia elétrica	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	10/07/2019	
08700.003097/2019-45	Cargill Alimentos Ltda. e Becker's Indústria de Nutrição Animal Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Fabricação de alimentos para animais	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	15/07/2019	
08700.003218/2019-59	Nove54 Administração de Bens Próprios Ltda., Prep III Industrial Co-Investment L.P. e Prosperitas III Real Estate – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia	Não	Sumário	Aquisição de controle	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	23/07/2019	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.003233/2019-05	Pequi Alegre Participações – EIRELI, Adubos Real Ltda. e Diamig Distribuidora de Insumos Agrícolas Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas; e fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organominerais	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	24/07/2019	
08700.002919/2019-71	General Electric Co. e Baker Hughes, a GE Company	Não	Ordinário	Joint Venture	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	30/07/2019	
08700.002365/2019-10	Saudi Arabian Oil Company e Saudi Basic Industries Corporation	Não	Ordinário	Aquisição de controle	Mercados de polietileno e polipropileno	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	31/07/2019	
08700.002744/2019-00	Imerys do Brasil Comércio de Extração de Minérios Ltda. e EDK Mineração Ltda.	Não	Ordinário	Aquisição de controle	Mercado de carbonato de cálcio natural	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	01/08/2019	
08700.003419/2019-56	Arcor S.A.I.C., Bagley Argentina S.A., Mastellone Hermanos S.A.	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Fabricação de laticínios	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	01/08/2019	
08700.001832/2019-86	WEG-CESTARI Redutores e Motorredutores S.A e Geremia Redutores Ltda.	Não	Ordinário	Aquisição de controle	Redutores industriais e motorredutores, motores elétricos trifásicos de baixa tensão e tintas industriais	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	06/08/2019	
08700.003466/2019-08	Petrom Produção de Petróleo & Gás Ltda. e Petrogal Brasil S.A.	Não	Sumário	Aquisição de participação em bloco	Extração de petróleo e gás natural	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	06/08/2019	
08700.003468/2019-99	Itaú Unibanco S.A., VSAP12 Fundo de Investimento em Participações e Pravalor S.A.	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Serviços de financeiros - gestão de recursos de terceiros e crédito educacional	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	06/08/2019	
08700.003545/2019-19	Sequoia Logística e Transportes S.A. e Nowlog Logística Inteligente Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Serviços de logística operacional e transporte rodoviário de cargas	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	08/08/2019	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector económico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.003500/2019-36	Ultra Som Serviços Médicos S/A, Hapvida Assistência Médica Ltda., Jardim América Saúde Ltda. e Promed Assistência Médica Ltda.	Não	Ordinário	Aquisição de controle	Planos de saúde, serviços médico-hospitalares e serviços de apoio à medicina diagnóstica	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	09/08/2019	
08700.002566/2019-17	Ultra Som Serviços Médicos Ltda. e GSRFP – Participações S.A.	Não	Ordinário	Aquisição de controle	Planos de saúde, serviços médico-hospitalares, serviços de apoio à medicina diagnóstica e hospitais gerais	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	09/08/2019	
08700.003607/2019-84	Austral Resseguradora S.A. e Terra Brasis Resseguros S.A.	Não	Sumário	Incorporação	Resseguros	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	13/08/2019	
08700.003020/2019-75	EAS Educação S.A., Editora Pia Ltda., Positivo Soluções Didáticas Ltda.	Não	Ordinário	Aquisição de controle	Sistemas de ensino e de soluções de ensino de inglês ofertadas em escolas (<i>in school</i>), editoração de livros e escolas de ensino básico	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	15/08/2019	
08700.003686/2019-23	Enel Green Power Brasil Participações LTDA., Ventos de Santo Orestes Energias Renováveis S.A., Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A. e Fótons de Santo Anchieta Energias Renováveis S.A	Não	Sumário	Aquisição de controle	Geração de energia elétrica	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	15/08/2019	
08700.003822/2019-85	Timber XII SPE S.A. e Klabin S.A.	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Extração de madeira em florestas plantadas, atividades de apoio à produção florestal e fabricação de papel	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	22/08/2019	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector económico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.003920/2019-12	Greenbrier do Brasil Participações Ltda.; Amsted Rail Brasil Equipamentos Ferroviários Ltda.; lochpe-Maxion S.A.; e Amsted-Maxion Fundação e Equipamentos Ferroviários S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Fabricação de locomotivas, vagões e acessórios	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	23/08/2019	
08700.004051/2019-43	Faurecia Exhaust International, Manufacture Française des Pneumatiques Michelin	Não	Sumário	Joint venture	Células a combustível hidrogénio	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	28/08/2019	
08700.003873/2019-15	VIP GDE Holding B.V. e Dislub Combustíveis Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Distribuição de combustível líquido	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	29/08/2019	
08700.004052/2019-98	Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A. e Unimed – Rio Participações e Investimentos S.A.	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Oncologia ambulatorial e hospitalar	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	03/09/2019	
08700.004098/2019-15	Banco BTG Pactual S.A. e Ourinvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Distribuição de títulos e valores mobiliários	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	04/09/2019	
08700.004313/2019-70	Statkraft Energias Renováveis S.A., Ventos de São Vitorino Energias Renováveis S.A. e Ventos de Santa Eugénia Energias Renováveis S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Geração de energia elétrica	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	05/09/2019	
08700.004158/2019-91	Melhoramentos CMPC Ltda. e SEPAC Serrados e Pasta de Celulose Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	05/09/2019	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.002581/2019-57	SAAM S.A. e SAAM SMIT TOWAGE BRASIL S.A.	Não	Ordinário	Consolidação de controle	mercado de reboque, transporte marítimo regular de containers e transporte marítimo de cargas de rolamento (máquinas/veículos)	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	06/09/2019	
08700.003437/2019-38	Rockwell Automation Diamond Holdings, Inc., Rockwell Automation Diamond Foreign Holdings, Inc. e Schlumberger Limited	Não	Sumário	Joint venture	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios; e fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	10/09/2019	
08700.004079/2019-81	Hapvida Assistência Médica Ltda. e RN Metropolitan Ltda.	Não	Ordinário	Aquisição de controle	Planos de saúde, serviços médico-hospitalares e serviços de apoio à medicina diagnóstica	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	11/09/2019	
08700.004216/2019-87	Interbelle Comércio de Produtos de Beleza Ltda., Beleza.com Comércio de Produtos de Beleza e Serviços de Cabeleiros S.A. e Lugspe Empreendimentos e Participações Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	11/09/2019	
08700.002074/2019-13	Ambev S.A. e Red Bull do Brasil Ltda.	Cervejaria Petrópolis S.A.	Ordinário	Contrato associativo	Bebidas e distribuição de bebidas em geral	Verticais, conglomerais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	16/09/2019	
08700.004217/2019-21	Femsa Comércio S.A. de C.V. e Raizen Combustíveis S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle compartilhado	Lojas de conveniência	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	17/09/2019	
08700.004301/2019-45	SK Echo Group S.à.r.l. e PolyOne Corporation	Não	Sumário	Aquisição de controle	Fabricação de resinas termoplásticas	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	17/09/2019	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.004264/2019-75	Aliansce Sonae Shopping Centers S.A., Malls Brasil Plural Fundo de Investimento Imobiliário, DBGZIBEN Participações Ltda., ATALAYA Imóveis e Participações Ltda. e América Latina Malls 2007 Empreendimentos e Participações Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Locação de espaços comerciais e administração de shopping center	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	18/09/2019	
08700.004438/2019-08	Allianz Seguros S.A.; Allianz do Brasil Participações Ltda.; Sul América Companhia Nacional de Seguros; Sul América Participações e Investimentos S.A. e Sul América Serviços e Participações S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Regulação de sinistros	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	18/09/2019	
08700.004302/2019-90	GGSH Participações S.A. e Unimed-Rio Participações e Investimentos S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Serviços de hemoterapia e serviços médico-hospitalares	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	20/09/2019	
08700.004495/2019-89	CSAV Germany Container Holding GmbH e Hapag-Lloyd AG	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Transporte marítimo de carga de longa distância	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	23/09/2019	
08700.004222/2019-34	ZF Friedrichshafen AG e Wabco Holdings Inc.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Autopeças	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	24/09/2019	
08700.004281/2019-11	Indorama Ventures Holding L.P. e Huntsman International LLC	Não	Sumário	Aquisição de ativos	Produtos químicos	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	25/09/2019	
08700.004297/2019-15	Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. e RC Administração e Participações S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Transmissão de energia elétrica	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	25/09/2019	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.004631/2019-31	Notre Dame Intermédica Saúde S.A., Nanci & Cia Ltda. e SMEDSJ – Serviços Médicos São José Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Planos de saúde e serviços de cuidados à saúde	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	03/10/2019	
08700.004699/2019-10	Cosan S.A., Compass Comercializadora de Energia Ltda., Compass Geração Ltda. e Compass Energia Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Geração e comercialização de energia elétrica	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	03/10/2019	
08700.004677/2019-50	Cyrela Commercial Properties S.A. Empreendimentos e Participações e Delivery Center Holding S.A.	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Pedidos de comida <i>online</i> , administração de shopping centers e empreendimentos imobiliários comerciais	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	03/10/2019	
08700.004758/2019-50	Aliansce Sonae Shopping Centers S.A. e SCGR Empreendimentos e Participações S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Locação de espaços comerciais e administração de shopping center	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	08/10/2019	
08700.004847/2019-04	Clarios Deutschland Holding GmbH, Robert Bosch GmbH e Johnson Controls Autobatterie GmbH & Co. KGaA	Não	Sumário	Aquisição de controle	Produção e de comercialização de baterias automotivas	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	08/10/2019	
08700.004446/2019-46	SV Viagens Ltda. e Santa Fe Investment BV	Não	Ordinário	Aquisição de controle	Venda de passagens aéreas, diárias de hotéis e pacotes turísticos	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	14/10/2019	
08700.003321/2019-07	SIM Rede de Postos Ltda. e Posto Agricopel Ltda.	Não	Ordinário	Incorporação	Mercados de distribuição e revenda de combustíveis líquidos, lubrificantes e acessórios para veículos e de lojas de conveniência	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	14/10/2019	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.004757/2019-13	Kinea Private Equity IV Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e DIMED S/A - Distribuidora de Medicamentos	Não	Sumário	Aquisição de controle	Distribuição atacadista de medicamentos	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	15/10/2019	
08700.004860/2019-55	Bracell SP Celulose Ltda., Turvino Participações Ltda. e Duratex Florestal Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de ativos	Atividades de apoio à produção florestal	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	15/10/2019	
08700.004185/2019-64	Rede D'Or São Luiz S.A., José Scripieri Filho	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Corretagem de seguros, operação de planos de saúde, prestação de serviços de cuidados à saúde e terceirização de administração de planos de saúde	Verticais, conglomerados e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	16/10/2019	
08700.004363/2019-57	Laticínios Bela Vista Ltda. e Nestlé Sudeste Alimentos e Bebidas Ltda.	Não	Ordinário	Aquisição de controle	Mercados de leite UHT, bebidas lácteas e captação de leite <i>in natura</i>	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	21/10/2019	
08700.004780/2019-08	CDP Equity S.p.A. e Salini Impregilo S.p.A.	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Serviços de engenharia	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	22/10/2019	
08700.004948/2019-77	CESI S.p.A., Kema B.V., DNV GL Generators B.V., KEMA-Powertest LLC, KEMA-Realty LLC e Zkušebnictví a.s.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Mercado de serviços de testes para Componentes T&D AT/MT e mercado de transmissão de energia elétrica	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	22/10/2019	
08700.004976/2019-94	Cosan S.A. e Raizen Energia S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Fabricação de produtos derivados de cana-de-açúcar	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	25/10/2019	
08700.004203/2019-16	Danaher Corporation e General Electric Company.	Não	Ordinário	Aquisição de controle	Mercados de produtos de bioprocessamento	Verticais, conglomerados e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	01/11/2019	
08700.005125/2019-69	Mercedes-Benz do Brasil Ltda e Robert Bosch Ltda.	Não	Sumário	Consórcio	Campo de provas	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	04/11/2019	
08700.004979/2019-28	Hospital Santa Lúcia S.A. e Serviços Hospitalares Yuge S.A.	Não	Sumário	Aquisição de ativos	Atividades de atendimento hospitalar	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	05/11/2019	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Setor econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.005123/2019-70	Mitsubishi Heavy Industries e Primetals Technologies	Não	Sumário	Aquisição de controle	Construção mecânica de fábricas de metal	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	05/11/2019	
08700.004857/2019-31	ETS Participações e Investimentos S.A e Liq Participações S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Mercado de <i>trade marketing</i> (promoção de vendas)	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	05/11/2019	
08700.004265/2019-10	Notre Dame Intermédica Saúde S.A. e Ghelfond Participações S.A.	Não	Ordinário	Aquisição de controle	Exames de apoio à medicina diagnóstica e planos de saúde	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	11/11/2019	
08700.005164/2019-66	Brenntag Química Brasil Ltda. e Quimisa S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Fabricação, transporte e distribuição de produtos químicos	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	11/11/2019	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.001908/2019-73	International Business Machines Corporation (IBM) e Red Hat, Inc.	Nutanix, Inc.	Ordinário	Aquisição de controle	Software do tipo sistemas operacionais de servidores de código aberto; software do tipo controlador de armazenamento definido por software; software do tipo infraestrutura de contêiner; software do tipo <i>delivery automation application release orchestration/it operation management</i> ; software do tipo <i>application platform middleware</i> ; software do tipo <i>integration</i> software; software do tipo <i>event-driven middleware</i> ; software do tipo <i>business rules management systems</i> ; serviços de terceirização de processo de negócio; serviços de consultoria de negócios; serviços de desenvolvimento de aplicações; serviços de implementações de sistemas e redes; serviços de educação e treinamento de ti; serviços de instalação e suporte de ti; e serviços de terceirização de tecnologia	Verticais, conglomerais e horizontais	Aprovação sem restrições	Recurso e avocação	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	13/11/2019	
08700.005227/2019-84	Toshiba Memory Holdings Corporation; Solid State Storage Technology Corporation; Lite-On Sales & Distribution, Inc; CNEX Labs, Inc e Lite-On Technology Corporation	Não	Sumário	Aquisição de controle	Produção e fornecimento de SSD e de memória flash NAND	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	14/11/2019	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector económico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.005267/2019-26	Light Energia S.A. e CG I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia	Não	Sumário	Consolidação de controle	Geração e comercialização de energia elétrica	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	14/11/2019	
08700.004955/2019-79	Notre Dame Intermedica Saúde S.A., São Lucas Saúde S.A., São Lucas Serviços Médicos Ltda. e Clínica São Lucas	Não	Ordinário	Aquisição de controle	Mercados de planos de saúde e de serviços médicos-hospitalares	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	20/11/2019	
08700.005230/2019-06	Caisse des Dépôts et des Consignations, La Poste SA e CNP Assurances	Não	Sumário	Aquisição de controle	Encomendas e agenciamento de fretes	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	20/11/2019	
08700.005268/2019-71	Raízen Energia S.A., Nova América Agrícola Ltda. e RRB Empreendimentos e Participações S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Cultivo de cana-de-açúcar	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	22/11/2019	
08700.005359/2019-14	BBM Logística S.A. e Transportes Translovato Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Transporte rodoviário de cargas	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	22/11/2019	
08700.005482/2019-27	Technip Ships (Netherlands) B.V., OOG Pipe Laying B.V. e Technip Odebrecht PLSV B.V.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Navegação de apoio marítimo e atividades relacionadas	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	29/11/2019	
08700.005491/2019-18	TOTVS Tecnologia em Software de Gestão Ltda. e Supplier Participações S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Administração de cartão de crédito	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	03/12/2019	
08700.005422/2019-12	Seara Alimentos Ltda. e Frigorífico Marba Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e processados	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	03/12/2019	
08700.005569/2019-02	BCP Acquisitions LLC e Brand Industrial Holdings, Inc.	Não	Sumário	Aquisição de controle compartilhado	Prestação de serviços de locação de equipamentos de construção e serviços industriais	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	05/12/2019	
08700.005528/2019-16	Rio Branco Alimentos S/A e Fricasa Alimentos S/A	Não	Sumário	Aquisição de controle	Abate de suínos e fabricação de alimentos para animais	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	05/12/2019	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector económico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.005409/2019-55	Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A., Unimed São Gonçalo Niterói Companhia Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares Ltda. e Casa de Saúde Santa Lúcia Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Serviços médicos de tratamento oncológico	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	05/12/2019	
08700.005027/2019-21	Bunge Alimentos S.A. e Agrofel Agro Comercial Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Originação de grãos e terminais portuários	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	05/12/2019	
08700.005183/2019-92	China National Agrochemical Co., Ltd. e Jiangsu Yangnong Chemical Group Co., Ltd.	Não	Ordinário	Transferência de ações	Fabricação/vendas de ingredientes ativos e defensivos agrícolas	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	06/12/2019	
08700.005104/2019-43	Companhia Brasileira de Alumínio e Arconic Indústria e Comércio de Metais Ltda.	Não	Ordinário	Aquisição de controle	Alumínio primário, laminados de alumínio, folhas de alumínio e chapas de alumínio	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	06/12/2019	
08700.005708/2019-90	Itaú Unibanco Holding S.A. e ZUP I.T. Serviços em Tecnologia e Inovação Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Desenvolvimento de programas de computador	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	10/12/2019	
08700.002013/2019-56	Claro S.A. e Nextel Telecomunicações Ltda.	Oi S.A., Telemar Norte Leste S.A. e Oi Móvel S.A., Telefônica Brasil S.A. e TIM S.A.	Ordinário	Aquisição de controle	Mercados de serviço móvel pessoal (SMP), serviço telefónico fixo comutado (STFC), serviço de comunicação multimídia (SCM) e serviços de construção, gestão e operação de infraestrutura para telecomunicações	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Recurso	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	11/12/2019	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.005661/2019-64	Notre Dame Intermédica Saúde S.A., CLINIPAM – Clínica Paranaense de Assistência Médica Ltda., Odontopam Assistência Médica Odontológica Integrada Ltda., Centro de Diagnóstico Bom Jesus Ltda., Ônix Centro Médico Ltda., Hospital Ônix Mateus Leme Ltda. e Galha Azul Administração e Participação Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Serviços médico-hospitalares e planos de saúde	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	16/12/2019	
08700.005603/2019-31	Fortbras Auto Peças S.A., Distribuidora de Auto Peças Rondobras Ltda., Auto Peças Rondobras Ltda., Rondobras do Amazonas Distribuidora de Auto Peças Ltda., Rondobras Auto Peças Ltda., Rondobras Auto Peças Imp. e Exp. Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Distribuição e varejo de autopeças e pneus	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	16/12/2019	
08700.005152/2019-31	Top Service Serviços e Sistemas S.A., BC2 Construtora S.A. e BC2 Infraestrutura S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Serviços de conservação rodoviária	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	16/12/2019	
08700.005068/2019-18	Fasa América Latina Participações Societárias S.A., RR Marinho Participações Ltda. e Oleoplan S.A. – Óleos Vegetais Planalto	Não	Sumário	Joint venture	Produção de biodiesel	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	17/12/2019	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.005709/2019-34	Ole Premium Channels, L.L.C.; AT&T/WarnerMedia e HBO Latin America Holdings, L.L.C	Não	Sumário	Aquisição de controle	Negócio de representação de distribuição de canais básicos	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	18/12/2019	
08700.005010/2019-74	Naval Group S.A. e Fincantieri S.p.A.	Não	Sumário	Joint venture	Embarcações militares de superfície e sistemas navais	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	18/12/2019	
08700.005883/2019-87	BR Malls Participações S.A. e Fundação CESP	Não	Sumário	Aquisição de controle	Administração de shoppings centers	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	19/12/2019	
08700.005880/2019-43	Sul Plata Trading do Brasil Ltda. e Batuvy Distribuidora de Combustíveis Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Distribuição de combustíveis líquidos	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	19/12/2019	
08700.005391/2019-91	Lasul Empresa de Shopping Centers Ltda. e Maiojama Participações Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Shopping centers (administração e locação de lojas) e incorporação imobiliária	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	19/12/2019	
08700.004702/2019-03	Tyson Foods, Inc e Vibra Agroindustrial S.A.	Não	Ordinário	Aquisição de participação societária	Produção e comercialização de frangos	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	20/12/2019	
08700.005609/2019-16	Fleury S.A. e Diagmax Participações Societárias S.A.	Não	Ordinário	Aquisição de controle	Mercados de exames de apoio à medicina diagnóstica e serviços de apoio a outros laboratórios	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	20/12/2019	
08700.005808/2019-16	Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A. e IRB Investimentos e Participações Imobiliárias S.A.	Não	Sumário	Aquisição de participação societária, aquisição de ativos, aquisição de controle	Administração de shopping centers e locação de lojas comerciais em shopping centers	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	20/12/2019	
08700.005424/2019-01	PJSC Uralkali e Fertilizantes Heringer S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Fabricação e comercialização de fertilizantes	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	20/12/2019	
08700.005996/2019-82	Faurecia SE e Continental Automotive GmbH	Não	Sumário	Aquisição de controle	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	26/12/2019	
08700.005921/2019-00	Unipar Carbochloro S.A. e AES Tucano Holding I S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle compartilhado	Geração e comercialização de energia elétrica	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	26/12/2019	
08700.006013/2019-25	Signify N.V. e Eaton Corporation pl.	Não	Sumário	Aquisição de ativos	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	31/12/2019	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.006046/2019-75	Tigre Materiais e Soluções para Construção Ltda. e IBRAP Indústria Brasileira de Alumínio e Plásticos S.A.	Não	Sumário	Aquisição de ativos	Fabricação de esquadrias de Metal	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	31/12/2019	
08700.006096/2019-52	Reflorestadora Moju Acará Ltda. e ADM do Brasil Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de ativos	Plantio e cultivo de palma, produção e comercialização de óleo bruto de palma	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	03/01/2020	
08700.006157/2019-81	Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A. e IRB Investimentos e Participações Imobiliárias S.A.	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Locação de áreas comerciais em shopping centers e administração de shoppings centers	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	07/01/2020	
08700.005470/2019-01	Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A. e Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Oncologia ambulatorial e hospitalar e planos de saúde	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	10/01/2020	
08700.006204/2019-97	BR Malls Participações S.A., Hedge Brasil Shopping Fundo de Investimento Imobiliário e Biton Empreendimentos e Participações Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Locação de lojas comerciais em shoppings centers; administração e exploração de estacionamentos; e administração de shoppings centers	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	14/01/2020	
08700.005745/2019-06	E2E S.A. e Resource Efficiency Brasil Fundo de Investimento em Participações I - Multiestratégia	Não	Sumário	Aquisição de controle	Construção de edifícios	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	17/01/2020	
08700.006213/2019-88	Generali Brasil Seguros S.A., Assicurazioni Generali S.p.A. e BMG Seguros S.A.	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Oferta de seguros	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	20/01/2020	
08700.000032/2020-81	Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A. e Alliance Sonae Shopping Centers S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Locação de espaços comerciais em shopping center	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	21/01/2020	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.004943/2019-44	Mylan N.V. e Upjohn Inc.	Não	Sumário	Aquisição de participação societária e ativos	Fabricação de medicamentos alopatícos para uso humano e princípios ativos usados na fabricação de medicamentos	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	21/01/2020	
08700.000054/2020-41	Lethe Energia S.A e New Energies Investimentos e Participações Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Mercado geração, comercialização e transmissão de energia elétrica	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	24/01/2020	
08700.000136/2020-96	Joint Stock Company United Chemical Company Uralchem e Public Joint Stock Company Uralkali	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Fertilizantes básicos e finais	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	28/01/2020	
08700.000139/2020-20	ADT Serviços de Monitoramento Ltda. e Porto Seguro Proteção e Monitoramento Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de ativos	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	29/01/2020	
08700.000233/2020-89	Brookfield Brazil Holdings and Financial LLC, Carlos Ubiratan Garms, Marcos Fernando Garms e Evandro Cesar Garms	Não	Sumário	Aquisição de controle	Cultivo de cana-de-açúcar, fabricação de açúcar em bruto e fabricação de álcool	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	04/02/2020	
08700.000157/2020-10	Sequoia Logística e Transporte S.A. e Transportadora Americana Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Serviços de logística operacional e transporte rodoviário de cargas	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	04/02/2020	
08700.000107/2020-24	Nutrien Ltd. e Agrosema Comercial Agrícola Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes, corretivos de solo, sementes e outros	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	04/02/2020	
08700.000158/2020-56	WIZ Soluções e Corretagem de Seguros S.A., Barigui Corretora de Seguros Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Corretagem de seguros	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	10/02/2020	
08700.000315/2020-23	Votorantim Cimentos S.A. e Supermix Concreto S.A.	Não	Sumário	Locação de ativos	Concreto e cimento	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	14/02/2020	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.000231/2020-90	Elfa Medicamentos S.A., Medcom Comércio de Medicamentos Hospitalares Ltda. e G.B. Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Distribuição de medicamentos e materiais hospitalares	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	18/02/2020	
08700.003896/2019-11	The Boeing Company e Embraer S.A.	Não	Ordinário	Aquisição de controle e constituição de <i>joint venture</i>	Aeronaves comerciais de grande porte, aeronaves de transporte militar, peças/componentes para aeronaves comerciais, serviços de MRO e peças de reposição para aeronaves comerciais e militares, modernização de aeronaves militares	Verticais, conglomerais e horizontais	Aprovação sem restrições	Recurso	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	19/02/2020	
08700.000377/2020-35	Klabin S.A., New Growth Brazil II, LLC e Araupel S.A.	Não	Sumário	<i>Joint venture</i>	Cultivo e extração de madeira em florestas plantadas; e produção e comercialização de celulose	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	20/02/2020	
08700.000568/2020-05	Toyota Financial Services Corporation e Mitsui & Co., Ltd.	Não	Sumário	<i>Joint venture</i>	Serviços de compartilhamento e carregamento de veículos; terceirização de frotas	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	02/03/2020	
08700.000494/2020-07	Celanese Corporation e Nouryon Chemicals AG.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Monômeros de Acetato de Vinila; dispersão de polímeros; e pó redispersível	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	02/03/2020	
08700.006162/2019-94	Hitachi, Ltd. e ABB Management Holding AG	Não	Sumário	Aquisição de controle	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	02/03/2020	
08700.000695/2020-04	Kinea Private Equity IV Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e Matera Systems Informática S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Serviços de tecnologia da informação	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	03/03/2020	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.000626/2020-92	NS Moranbah North Pty Ltd., Mitsui Moranbah North Investment Pty Ltd., NS Coal (Moranbah North) Pty Ltd., Shinsho Moranbah Coal Pty Ltd., JFEMA Moranbah North Pty Ltd. e Anglo Coal (Grosvenor) Pty Ltd.	Não	Sumário	Aquisição de ativos	Mineração de carvão	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	03/03/2020	
08700.005703/2019-67	Sumitomo Chemical do Brasil Representações Ltda. e Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A.	Não	Ordinário	Aquisição de controle	Mercados de Defensivos Agrícolas e Distribuição de Defensivos Agrícolas	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	05/03/2020	
08700.000622/2020-12	Stefanini Participações S.A. e Independente Participações S.A.	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Tecnologia da informação e comércio varejista de produtos farmacêuticos, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	05/03/2020	
08700.004568/2019-32	ASK Produtos Químicos do Brasil Ltda. e SI Group Crios Resinas S.A.	Não	Ordinário	Aquisição de controle	Mercado de fabricação de resinas termofixas (fenólicas, furânicas, melâmicas e ureicas); mercados resinas para fundição	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	13/03/2020	
08700.000694/2020-51	VTRM Energia Participação S.A. e Salus – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia	Não	Sumário	Aquisição de controle	Energia eólica	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	13/03/2020	
08700.000826/2020-45	Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Inovação e Tecnologia (Grupo BR Malls), Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A. e Delivery Center Holding S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Pedidos de comida <i>online</i> e serviços de logística	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	16/03/2020	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.000824/2020-56	Hapvida Participações e Investimentos S.A. e Medical Medicina Cooperativa Assistencial de Limeira	Não	Ordinário	Aquisição de controle	Planos de saúde e serviços médico-hospitalares	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	18/03/2020	
08700.005884/2019-21	EssilorLuxottica S/A e GrandVision NV.	Não	Ordinário	Aquisição de controle	Comércio varejista de artigos de óptica	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	18/03/2020	
08700.006071/2019-59	Hospital Esperança S.A. e Hospital São Carlos	Não	Ordinário	Aquisição de controle	Serviços de oncologia ambulatorial e serviços médico-hospitalares	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	19/03/2020	
08700.000569/2020-41	SK Global Chemical Co., Ltd. e Arkema France S.A.	Não	Sumário	Aquisição de ativos	Produtos químicos de poliolefina	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	23/03/2020	
08700.000580/2020-10	Riedi & Cia. Ltda e Moinho Iguacu Agroindustrial S.A.	Não	Sumário	Aquisição de ativos	Produção e comercialização de sementes, originação de grãos, comercialização de defensivos agrícolas	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	24/03/2020	
08700.005827/2019-42	Estácio Participações S.A. (Yduqs) e Adtalem Brasil Holding S.A.	Ânima Educação S.A., Afya Participações S.A., Ser Educacional S.A., e Antares Educacional S.A.	Ordinário	Aquisição de controle	Cursos de graduação e pós-graduação presencial e a distância, e cursos preparatórios presencial	Conglomerais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	24/03/2020	
08700.000235/2020-78	PGS Suporte Logístico e Serviços Ltda. e Westerngeco Serviços de Sísmica Ltda.	Não	Sumário	Contrato Associativo	Aquisição, processamento, comercialização e licenciamento de pesquisa de dados sísmicos tridimensionais	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	26/03/2020	
08700.001225/2020-50	H&PC Brazil Participações S.A. e Santher – Fábrica de Papel de Santa Therezinha S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Fabricação de papel e Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	30/03/2020	
08700.001334/2020-77	Caixa Holding Securitária S.A. e Icatu Seguros S.A.	Não	Sumário	Joint venture	Oferta e distribuição de títulos de capitalização	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	30/03/2020	
08700.001489/2020-11	Zenith Electronics LLC e Luxoft USA Inc.	Não	Sumário	Joint venture	Software, serviços de TI e infotainment	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	08/04/2020	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector económico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.001067/2020-38	Caixa Seguridade Participações S.A. e Tokio Marine Seguradora S.A.	Não	Ordinário	Joint Venture Concentracionista	Seguros não-vida	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	09/04/2020	
08700.001670/2020-10	We Trust in Sustainable Energy – Energia Renovável e Participações S.A.; Arcadis Logos Energia S.A.; Porto de Cima Concessões S.A.; e Biogás Energia Ambiental S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Geração e comercialização de energia	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	14/04/2020	
08700.001726/2020-36	HBO Latin America Holdings, L.L.C e Ole Premium Channels, L.L.C	Não	Sumário	Aquisição de controle	Televisão por assinatura	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	14/04/2020	
08700.001802/2020-11	Finnberg Worldwide Limited e Infracommerce, Ltd.	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Comércio varejista online e soluções para comércio varejista online	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	15/04/2020	
08700.001739/2020-13	Porto de Cima Concessões S.A. e Arcadis Logos Energia S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Geração e comercialização de energia elétrica	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	17/04/2020	
08700.001910/2020-86	Frec Participações Ltda. e Emova Comércio de Veículos Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Revenda de veículos automotores novos e usados, partes, peças, acessórios e equipamentos automotivos novos, e serviços de reparação e manutenção para veículos automotores; e fabricação, importação e distribuição de veículos automotores novos	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	28/04/2020	
08700.001760/2020-19	China National Chemical Corporation Ltd. e Sinochem Group Co. Ltd.	Não	Sumário	Fusão	Fabricação de produtos de borracha como pneus, pneus usados e câmaras-de-ar; e fabricação de borracha seca e borracha antioxidante	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	05/05/2020	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector económico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.000585/2020-34	CM Hospitalar S.A. e Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda.	Não	Ordinário	Aquisição de controle	Distribuição de medicamentos e produtos médico-hospitalares, fabricação e distribuição de produtos médico-hospitalares descartáveis	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	06/05/2020	
08700.001971/2020-43	Nutrien Ltd. e APMS Participações Societárias Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, fertilizantes, produção e distribuição de sementes e outros	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	06/05/2020	
08700.004494/2018-53	The Walt Disney Company (Brasil) Ltda. e Twenty-First Century Fox, Inc.	Simba Content Intermediação e Agenciamento de Conteúdos Ltda., Warner Media LLC, Sky Serviços de Banda Larga Ltda., Associação NeoTV	Ordinário	Aquisição de controle	Mercados de produção, licenciamento e programação de conteúdo audiovisual para TV por assinatura e para distribuição cinematográfica	Verticais, conglomerais e horizontais	Impugnação ao Tribunal	Não	Aprovação com restrições	Sim	Comportamentais	06/05/2020	
08700.001228/2020-93	Construtora Remo Ltda., Selt Engenharia Ltda., Construtora Barbosa de Mello S.A., BH Iluminação Pública S.A.	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Concessão de serviços de iluminação pública	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	11/05/2020	
08700.002023/2020-25	Honeybucket Bidco GmbH e Schülke & Mayr GmbH	Não	Sumário	Aquisição de controle	Produtos de cuidado à saúde e cosméticos	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	11/05/2020	
08700.005767/2019-68	John Deere Brasil Ltda. e Unimil Indústria e Comércio de Peças Agrícolas Ltda.	CNH Industrial Brasil Ltda.	Ordinário	Aquisição de controle	Fabricação e comercialização de peças de reposição caldeiradas e usinadas para colhedoras de cana-de-açúcar, revenda de peças de reposição diversas para colhedoras de cana-de-açúcar	Verticais, conglomerais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	19/05/2020	
08700.002140/2020-99	EDF EN do Brasil Participações Ltda. e PEC Energia S.A.	Não	Sumário	Aquisição de ativos	Geração de energia elétrica e comercialização de energia elétrica	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	26/05/2020	
08700.002314/2020-13	Rumo S.A. e Caramuru Alimentos S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle e aquisição de quotas	Movimentação e armazenagem de granéis sólidos	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	27/05/2020	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.001450/2020-96	Nacional Comercial Hospitalar S.A. e Art Médica Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Distribuição de medicamentos e materiais de uso hospitalar	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	27/05/2020	
08700.001553/2020-56	Vertical Bidco GmbH e thyssenkrupp Elevator AG	Não	Ordinário	Aquisição de controle	Instalação e manutenção de elevadores, escadas rolantes, pontes de embarque de passageiros (fingers) e cadeiras elevatórias; segmentos de incorporação imobiliária (construção de prédios) e de equipamento para trabalho em altura	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	06/06/2020	
08700.002232/2020-79	Elfa Medicamentos S.A. e Nacional Comercial Hospitalar S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Distribuição de medicamentos e materiais de uso hospitalar	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	06/06/2020	
08700.001510/2020-71	Hospital Esperança S.A. e Sociedade Anônima Hospital Aliança	Não	Ordinário	Aquisição de controle	Mercados de hospitais gerais e oncologia ambulatorial	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	09/06/2020	
08700.002323/2020-12	Bunker Holding A/S, OceanConnect Marine HK Ltd, OceanConnect Marine DMCC, OceanConnect Marine GmbH e OceanConnect Marine Services LLC.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Trading de combustíveis marítimos	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	10/06/2020	
08700.002463/2020-82	STNE Participações S.A. e Delivery Much Tecnologia S.A.	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Aplicativo de intermediação de serviço de entrega	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	10/06/2020	
08700.000741/2020-67	Fras-Le S.A. e Nakata Automotiva S.A.	Dana Industriais Ltda.	Ordinário	Aquisição de controle	Mercados de autopeças para reposição	Conglomerados e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	16/06/2020	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.002346/2019-85	Athena Saúde Espírito Santo S.A., Casa de Saúde São Bernardo S.A. e São Bernardo Apart Hospital S.A.	Cintia de Souza Pacheco, Francisco Schiffer Nett, José Renato Lima dos Santos, Nilton Freire Sampaio Junior, Reynaldo Augusto Damm Junior e Rodrigo Fraga Olivieri	Ordinário	Aquisição de controle	Planos de assistência à saúde individuais/familiares, coletivos por adesão e coletivos empresariais, hospitais gerais e serviços de apoio à medicina diagnóstica	Verticais e horizontais	Impugnação ao Tribunal	Não	Aprovação com restrições	Sim	Estruturais e comportamentais	17/06/2020	
08700.002712/2020-30	EuroChem Comércio de Produtos Químicos Ltda e Fertilizantes Tocantins S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Fertilizantes básicos e finais	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	23/06/2020	
08700.002227/2020-66	Vibra Agroindustrial S.A. e Somave Agroindustrial Ltda.	Não	Ordinário	Aquisição de ativos	Mercado de carne <i>in natura</i> , genética de aves e abate de aves	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	24/06/2020	
08700.002760/2020-28	LA Tech Hub (Cayman) Ltd. e OYO Hotels Cayman	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Indústria hoteleira	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	29/06/2020	
08700.002787/2020-11	Semp Amazonas S.A., Semp TCL Indústria e Comércio de Eletroeletrônicos S.A. e TCL Netherlands B.V.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Comércio de aparelhos eletrônicos	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	01/07/2020	
08700.002759/2020-01	FD do Brasil Soluções de Pagamentos Ltda. e Software Express Informática Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Soluções para roteamento de transações de pagamento (crédito, débito, voucher e recargas de celular, dentre outras)	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	02/07/2020	
08700.002024/2020-70	Petróleo Brasileiro S.A. e Proquigel Química S.A.	Não	Ordinário	Arrendamento de ativos	Fertilizantes nitrogenados, amônia-fertilizantes nitrogenados e amônia-acrilonitrila	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	15/07/2020	
08700.003059/2020-26	Sul América Serviços de Saúde S.A., Paraná Clínicas – Planos de Saúde S.A. e GNI22 SP Empreendimentos Imobiliários Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Planos de assistência à saúde e serviços de cuidados à saúde	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	16/07/2020	
08700.003112/2020-99	INEOS Styrolution Financing Limited e BP plc	Não	Sumário	Aquisição de controle	Produtos químicos	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	27/07/2020	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector económico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.003255/2020-09	Notre Dame Intermédica Saúde S.A., Hospital e Maternidade Santa Mónica S.A., Bioimagem Diagnósticos por Imagem e Análises Clínicas Ltda., INCORD - Instituto de Neurologia e do Coração de Divinópolis e SMV Serviços Médicos Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Planos de saúde, serviços de cuidado à saúde e serviços de complementação diagnóstica e terapêutica	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	28/07/2020	
08700.002600/2020-89	SABIC International Holdings B.V. e Clariant AG	Não	Ordinário	Aquisição de participação societária	Produtos químicos especiais	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	31/07/2020	
08700.002599/2020-92	International Flavors & Fragrances Inc. e DuPont de Nemours, Inc.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Comércio atacadista de produtos alimentícios	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	31/07/2020	
08700.003205/2020-13	Tempest Serviços de Informática S.A. e Embraer S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Serviços de tecnologia e segurança da informação	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	04/08/2020	
08700.002191/2020-11	Hitachi Automotive Systems Ltd., Honda Motor Co. Ltd.	Não	Ordinário	Aquisição de participação	Mercados nacionais de automóveis (sedans compactos, sedans médios, sedans grandes, SUV e monocabs) e mercados nacionais de freios (a disco e a tambor)	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	07/08/2020	
08700.003428/2020-81	Hapvida Participações e Investimentos S.A., Clínica São José Saúde Ltda, Clínica São José Ltda e Pró-Infância SJC Hospital e Pronto Socorro Pediátrico Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Planos de saúde e serviços de cuidados à saúde	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	11/08/2020	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector económico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.003308/2020-83	Nacional Comercial Hospitalar S.A. e Surya Dental Comércio de Produtos Odontológicos e Farmacêuticos Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	11/08/2020	
08700.003465/2020-99	Quantiq Distribuidora Ltda e Goaltech Produtos Químicos Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de ativos	Distribuição de produtos químicos em geral	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	12/08/2020	
08700.003527/2020-62	Stella D'Oro Alimentos Ltda e Bunge Alimentos S.A.	Não	Sumário	Aquisição de ativos	Produtos atomatados, mostardas, molho <i>barbecue</i> e temperos	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	13/08/2020	
08700.003526/2020-18	BBM Logística S/A e Translag Transporte e Logística Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Transporte rodoviário de cargas	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	19/08/2020	
08700.003671/2020-07	Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A., Anglo American Níquel Brasil Ltda. e Salus – Fundo de Investimento em Participação Multiestratégia	Não	Sumário	Aquisição de controle	Geração de energia elétrica	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	20/08/2020	
08700.003579/2020-39	Archer-Daniels-Midland Company e Marfrig Global Foods S.A.	Não	Sumário	<i>Joint venture</i>	Produtos alimentícios a base de proteína vegetal	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	24/08/2020	
08700.003672/2020-43	Fundo de Investimento em Participações Pirineus, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobrás, Eólica Mangue Seco 2 - Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S.A.	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Geração e comercialização de energia elétrica	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	24/08/2020	
08700.003744/2020-52	STOA S.A, Voltalia Energia do Brasil Ltda, VLT Investment 7 B.V. e Ventos Serra do Mel III S.A.	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Geração e comercialização de energia elétrica	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	28/08/2020	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.003741/2020-19	Banco Itaúcard S.A. e Banco Safra S.A.	Não	Sumário	Aquisição de ativos	Bancos múltiplos com carteira comercial	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	28/08/2020	
08700.003260/2020-11	Koninklijke DSM N.V. e DSM International B.V.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Fabricação de aditivo para alimentos de animais	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	31/08/2020	
08700.003144/2020-94	HCL Technologies Limited e Cisco Systems, Inc.	Não	Sumário	Aquisição de ativos	Software de Rede Auto-Organizacional (<i>Self-Optimizing Network - SON</i>)	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	31/08/2020	
08700.003981/2020-13	Omega Geração S.A., Santa Vitória do Palmar Holding S.A., Hermenegildo I S.A., Hermenegildo II S.A., Hermenegildo III S.A., Chuí IX S.A. e Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras	Não	Sumário	Aquisição de controle	Geração e comercialização de energia elétrica	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	03/09/2020	
08700.002824/2020-91	Alstom S.A., Bombardier Inc., Caisse de dépôt et placement du Québec - CDPQ	Não	Ordinário	Aquisição de controle	Mercado nacional de sinalização ferroviária urbana	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	04/09/2020	
08700.003915/2020-43	JSL S.A e Fadel Holding Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Transporte rodoviário de cargas	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	08/09/2020	
08700.004051/2020-87	Sequoia Logística e Transportes S.A. e Direcional Transporte e Logística S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Transporte rodoviário de cargas	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	11/09/2020	
08700.003940/2020-27	PagSeguro Internet S.A. e Wirecard Brazil S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Bancos múltiplos com carteira comercial	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	11/09/2020	
08700.003939/2020-01	IGLI S.p.A, Primav Construções e Comércio S.A. e Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A.	Não	Sumário	Consolidação de controle	Concessionárias de rodovias	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	14/09/2020	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector económico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.003982/2020-68	AES Tietê Energia S.A., Ventus Holding de Energia Eólica Ltda., Brasventos Eolo Geradora de Energia S.A., Rei dos Ventos 3 Geradora de Energia S.A. e Brasventos Miassaba 3 Geradora de Energia S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Geração e comercialização de energia	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	14/09/2020	
08700.002281/2020-10	Klabin S.A., Embacorp - Soluções em Embalagens de Papel Ltda. e International Paper Embalagens da Amazônia Ltda.	Não	Ordinário	Aquisição de controle	Celulose, fabricação de papel para papelão ondulado, fabricação de papel para papelão ondulado e embalagens para papelão ondulado	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	15/09/2020	
08700.003018/2020-30	CM Hospitalar S.A., Flexicotton Indústria e Comércio de Produtos de Higiene Pessoal S.A.	Não	Ordinário	Aquisição de controle	Fabricação e distribuição de materiais de uso médico-hospitalares descartáveis	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	16/09/2020	
08700.004154/2020-47	EWS Farma Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda e FarmaClub Drogarias Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Comércio varejista de medicamentos, cosméticos e produtos de higiene pessoal	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	16/09/2020	
08700.004177/2020-51	Omega Geração S.A. e EDF EN do Brasil Participações Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Geração e comercialização de energia elétrica	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	16/09/2020	
08700.003743/2020-16	SK hynix, Inc. e Kioxia Holdings Corporation	Não	Ordinário	Aquisição de ações sem aquisição de controle	Mercados mundiais de memória flash NAND e SSD	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	18/09/2020	
08700.004069/2020-89	Rede D'Or São Luiz S.A. e Ygeia Medical Participações S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Mercado de radiofármacos e mercado de serviços de apoio à medicina diagnóstica	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	18/09/2020	
08700.004068/2020-34	JSL S.A. e Moreno Holding Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Transporte rodoviário de veículos leves para montadoras	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	18/09/2020	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.000472/2020-39	Gerdau Aços Longos S.A. e Siderúrgica Latino-Americana S.A.	Companhia Siderúrgica do Espírito Santo S.A.	Ordinário	Aquisição de controle	Tarugos de aço ao carbono, vergalhões, fio máquina (tipos <i>mesh</i> e <i>drawing</i>), trefilados de construção civil (arames ca60; telas soldadas e treliças); e serviço de corte e dobra de vergalhões	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Recurso	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	23/09/2020	
08700.004113/2020-51	Atlas Casablanca Comercializadora de Energia Ltda. e Powertis S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Geração de energia elétrica	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	24/09/2020	
08700.004268/2020-97	AES Tietê Energia S.A. e Ventos de Santa Tereza Energias Renováveis S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Geração e comercialização de energia	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	24/09/2020	
08700.003294/2020-06	Diagnósticos da América S.A. (DASA) e São Marcos Saúde e Medicina Diagnóstica S.A.	Não	Ordinário	Aquisição de controle	Exames de apoio à medicina diagnóstica, serviços de apoio a outros laboratórios e vacinação e imunização humana	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	28/09/2020	
08700.004299/2020-48	Soprano Indústria Eletrometalúrgica EIRELI e Iriel Indústria e Comércio de Sistemas Elétricos Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de ativos	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	29/09/2020	
08700.003903/2020-19	Fleury S.A., Sabin Medicina Diagnóstica S.A., Wang & Andrade Informática, Comércio e Serviço Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Softwares de gestão em saúde	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	29/09/2020	
08700.004291/2020-81	Polimix Concreto Ltda. e Votorantim Cimentos S.A.	Não	Sumário	Aquisição de ativos	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	02/10/2020	
08700.004187/2020-97	Wiz Soluções e Corretagem de Seguros S.A. e CMG Corretora de Seguros Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Corretagem de seguros	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	02/10/2020	
08700.003803/2020-92	Dimed S.A. e Associação Dr. Bartholomeu Tacchini	Não	Sumário	Aquisição de ativos	Comércio varejista de produtos farmacêuticos	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	09/10/2020	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.004345/2020-17	SPIC Brasil Energia Participações S.A., Gás Natural Açú Infraestrutura S.A. e Siemens Participações Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Geração de energia elétrica	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	09/10/2020	
08700.002280/2020-67	WEG Equipamentos Elétricos S.A. e Transformadores e Serviços de Energia das Américas S.A.	Não	Ordinário	Aquisição de ativos	Mercados de transformadores/autotransformadores de grande porte e tintas industriais	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	13/10/2020	
08700.004560/2020-18	Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. e Banco Modal S.A.	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Bancos múltiplos, com carteira comercial	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	15/10/2020	
08700.004717/2020-05	Omega Desenvolvimento de Energia 4 S.A. e Fundo de Investimentos em Participações em Infraestrutura Energias Renováveis	Não	Sumário	Aquisição de ativos e subscrição de valores mobiliários conversíveis em ações	Geração de energia elétrica	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	15/10/2020	
08700.004585/2020-11	Brasil Agronegócio - Fundo de Investimento em Participações - Multiestratégia e Indústria de Compensados Guararapes Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Extração de madeira em florestas plantadas e fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	16/10/2020	
08700.004523/2020-00	Zeg Biogás e Energia S.A., Zeg Energias Renováveis Ltda. e Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A.	Não	Sumário	Joint venture	Comércio atacadista de energia elétrica, Geração de energia elétrica e Fabricação de biocombustíveis	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	16/10/2020	
08700.004477/2020-31	Elfa Medicamentos S.A. e Biohosp Produtos Hospitalares S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Comércio atacadista de medicamentos e materiais de uso médico	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	20/10/2020	
08700.004422/2020-21	Neoenergia Renováveis S.A. e PEC Energia S.A.	Não	Sumário	Aquisição de ativos	Geração e comercialização de energia	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	20/10/2020	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.004748/2020-58	Bain Capital Investors, L.L.C e Ahlstrom-Munksjö Oyj	Não	Sumário	Aquisição de controle	Fabricação de papel	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	24/10/2020	
08700.004618/2020-15	Cirúrgica Jaw Comércio de Material Médico Hospitalar Ltda. e Oncorio Distribuidora de Medicamentos Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Comércio atacadista de medicamentos	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	24/10/2020	
08700.004818/2020-78	USS Soluções Gerenciadas S.A., Caixa Seguridade Participações S.A. e Caixa Econômica Federal	Não	Sumário	Joint venture	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	03/11/2020	
08700.004830/2020-82	Rede D'Or São Luiz S.A. e Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A.	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Atividades de atendimento hospitalar e em pronto socorro, planos de saúde e atividades auxiliares dos seguros e intermediação de planos de saúde	Verticais, conglomerais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	03/11/2020	
08700.004124/2020-31	Athena Saúde Nordeste Holding S.A. e Hospital do Coração de Natal Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Atividades de atendimento hospitalar, pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	03/11/2020	
08700.000627/2020-37	Grupo SBF S.A e Nike do Brasil Comércio e Participações Ltda.	NS2.COM Internet S.A.	Ordinário	Aquisição de controle	Calçados e artigos esportivos	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Recurso	Aprovação com restrições	Sim	Comportamentais	04/11/2020	
08700.004984/2020-74	Nutrien Ltd. e BRA Defensivos Agrícolas Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de ativos	Produção e distribuição de defensivos agrícolas	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	06/11/2020	
08700.004945/2020-77	Oliveira Energia S.A. e Atem's Distribuidora de Petróleo S.A.	Não	Sumário	Consolidação de controle	Distribuição de energia elétrica	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	06/11/2020	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.002605/2020-10	Bunge Alimentos S.A, Imcopa – Importação, Exportação, e Indústria de Óleos S.A. – Em Recuperação Judicial	Não	Ordinário	Aquisição de controle	Mercado de originação de soja, nas dimensões nacional e estadual; mercado nacional de farelo de soja; mercado nacional de óleo de soja degomado; mercado nacional de óleo de soja refinado; mercado nacional de lecitina de soja; mercado de etanol, nas dimensões nacional e regional; mercado nacional de ácidos graxos vegetais; e mercado nacional de biodiesel	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Avocação	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	10/11/2020	
08700.005048/2020-81	Scheffer Participações S/A, Phosfaz Mineração S/A e Phosfaz Fertilizantes Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e o cultivo de milho, soja e algodão	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	11/11/2020	
08700.005220/2020-04	CMPC Celulose Riograndense Ltda. e Florestas do Sul Agroflorestal Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de ativos	Extração de madeira de árvores plantadas	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	13/11/2020	
08700.005267/2020-60	Bradseg Participações S.A. (Bradesco) e Companhia Brasileira de Gestão de Serviços	Não	Sumário	Aquisição de controle	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	17/11/2020	
08700.004901/2020-47	LAR Cooperativa Agroindustrial e Granjeiro Alimentos Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Agroindústria (produtos do abate de frangos)	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	17/11/2020	
08700.000827/2020-90	Copagaz S.A., Itaúsa S.A., Nacional Gás Ltda., Fogás Ltda. e Liquegás S.A. (Petrobrás S.A.)	Supergasbras Energia Ltda. e Companhia Ultragaz S.A.	Ordinário	Aquisição de controle	Distribuição de gás liquefeito de petróleo envasado; distribuição de gás liquefeito de petróleo a granel; distribuição de gás liquefeito de petróleo propelente; produção e requalificação de vasilhames	Verticais e horizontais	Aprovação com restrições	Não	Aprovação com restrições	Sim	Estruturais	18/11/2020	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.001134/2020-14	Seara Alimentos Ltda. e Bunge Alimentos S.A.	BRF S.A.	Ordinário	Aquisição de ativos	Mercado nacional de maioneses, margarinas e óleo degomado de soja	Verticais, conglomerais e horizontais	Aprovação sem restrições	Avocação	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	18/11/2020	
08700.005611/2020-11	Aktiebolaget Volvo e Daimler Truck AG	Não	Sumário	Joint venture	Células de combustível para caminhões	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	21/11/2020	
08700.005559/2020-01	Oji Holdings Corporation e Itochu Corporation	Não	Sumário	Aquisição de controle	Fabricação de papel e Fabricação de celulose	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	21/11/2020	
08700.005447/2020-41	Vallourec Soluções Tubulares do Brasil S.A. e Incoptep Indústria e Comércio de Tubos Especiais de Precisão Ltda.	Não	Sumário	Joint venture	Produção e comercialização de tubos de aço	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	21/11/2020	
08700.005558/2020-58	Oleoplan S.A. – Óleos Vegetais Planalto e FASA América Latina Participações Societárias S.A.	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Preparação de subprodutos do abate e produção de biodiesel	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	25/11/2020	
08700.004879/2020-35	CSUL Desenvolvimento Urbano S.A. e Emccamp Urbanismo Ltda.	Não	Sumário	Joint venture	Incorporação de empreendimentos imobiliários	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	26/11/2020	
08700.005717/2020-14	Hospitais Integrados da Gávea S.A. - Clínica São Vicente e Hospital e Pronto Socorro Comunitário Vila Iolanda Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Hospitais gerais, planos de saúde, oncologia ambulatorial e hemoterapia	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	27/11/2020	
08700.005722/2020-27	Rede D'Or São Luiz S.A. e Córdio Pulmonar da Bahia S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Serviços de cuidados à saúde	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	27/11/2020	
08700.005828/2020-21	Indy Dutch Bidco B.V. e Nielsen Global Connect	Não	Sumário	Aquisição de controle	Pesquisas de mercado	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	03/12/2020	
08700.005902/2020-17	Arauco Forest Brasil S.A., Empreendimentos Santa Cruz Ltda. e Florestal Vale do Ribeira Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de ativos	Cultivo de eucalipto e cultivo de pinus	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	04/12/2020	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.005627/2020-23	Agro Trends Participações S.A. e Boa Vista Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Comercialização de sementes, fertilizantes e defensivos agrícolas	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	04/12/2020	
08700.002193/2020-18	Fiat Chrysler N. V. e Peugeot S. A.	Não	Ordinário	Fusão	Fabricação e comercialização de automóveis e veículos comerciais leves, financiamento de veículos e no mercado nacional de corretagem de seguros	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	09/12/2020	
08700.005950/2020-05	Fareva SA e EBWE Pharma Ges.m.b.H. Nfg. KG	Não	Sumário	Aquisição de ativos	Fabricação por contrato de produtos farmacêuticos de dosagem acabada e fabricação por contrato de ingredientes farmacêuticos ativos	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	10/12/2020	
08700.005954/2020-85	Fusion BD Opportunity Fund V Holdings LLC, Fusion Investment S.à r.l. e Hexion, Inc.	Não	Sumário	Aquisição de ativos	Fabricação de resinas termofixas	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	10/12/2020	
08700.006005/2020-12	Francisco Partners Management, L.P. e Forcepoint LLC.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Tecnologia da informação - aplicações de segurança	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	14/12/2020	
08700.006099/2020-20	Canadian Solar Inc., CEI Solar Empreendimentos Energéticos S.A. e Empresa Desenvolvedora de Empreendimentos Energéticos Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de ativos	Geração de energia elétrica	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	16/12/2020	
08700.004428/2020-06	Biopalma da Amazônia S.A. e Brasil Bio Fuels S.A.	Marborges Agroindústria S.A.	Sumário	Aquisição de controle	Plantio e cultivo de palma, produção de óleo de palma, geração de energia termelétrica e produção e comercialização de biodiesel	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Recurso	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	18/12/2020	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.002761/2020-72	Sinch Latin America Holding AB, TWW do Brasil S.A. e Movile Mobile Commerce Holdings, S.L.	Não	Ordinário	Aquisição de controle	Mercados de Comunicações Corporativas por Plataforma (cPaaS), de Integração e Fornecimento de A2P SMS em nível <i>upstream</i> e de Revenda de A2P SMS a clientes finais em nível <i>downstream</i>	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	23/12/2020	
08700.006093/2020-52	Petrobras Distribuidora S.A., Targus Comercializadora de Energia Ltda. e Targus Serviços de Energia Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Geração e comercialização de energia elétrica	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	23/12/2020	
08700.006073/2020-81	Prevent Senior Private Operadora de Saúde Ltda e Plasac Plano de Saúde Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de ativos	Planos de saúde e serviços de saúde	Verticais, conglomerais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	30/12/2020	
08700.007553/2016-83	Mataboi Alimentos Ltda. e JBJ Agropecuária Ltda.	Não	Ordinário	Aquisição de controle	Mercado de oferta de carne e aquisição de gado	Verticais e horizontais	Impugnação ao Tribunal	Não	Aprovação com restrições	Sim	Estruturais e comportamentais	16/06/2021	
08700.009924/2013-19	Videolar S.A., Sr. Lirio Albino Parisotto, Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e Innova S.A.	Não	Ordinário	Aquisição de controle	Produção e comercialização de monômero de estireno e de poliestireno e seus derivados	Verticais e horizontais	Aprovação com restrições	Não	Aprovação com restrições	Sim	Comportamentais	06/10/2021	
08700.012062/2015-73													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.008751/2012-31													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.004421/2014-38													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.008041/2013-91													Perda de objeto (antes do parecer SG)
08700.002997/2019-75													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.004859/2016-88													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.002073/2018-98													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.000977/2019-60													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.004921/2019-84													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.006569/2017-50													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.012334/2015-35													Não conhecido
08700.005208/2016-13													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.003001/2019-49													Perda de objeto (antes do trânsito em julgado do parecer SG)
08700.000478/2016-20													Não conhecido
08700.009815/2012-11													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.008988/2012-11													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.006929/2012-17													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.003517/2013-06													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.006470/2013-24													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.002766/2014-57													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.000686/2014-67													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Setor econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.000257/2014-90													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.003386/2013-59													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.009515/2013-12													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.006171/2013-90													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.001944/2013-41													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.003392/2014-97													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.009208/2014-12													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.001923/2014-07													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.001940/2014-44													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.002224/2014-84													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.006698/2014-03													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.001087/2014-60													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.011324/2013-10													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.005255/2014-97													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.009049/2014-56													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.008508/2013-01													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.010556/2014-32													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.007563/2014-57													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.010309/2012-74													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.006204/2013-00													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.004380/2013-07													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.010581/2012-54													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.000089/2013-51													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.004373/2013-05													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.007955/2014-16													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.004709/2014-02													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.004230/2014-76													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.007360/2014-60													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Setor econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.007384/2014-10													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.010952/2012-06													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.003385/2014-95													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.007462/2013-03													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.008058/2013-49													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.002906/2013-14													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.011126/2013-57													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.005357/2014-02													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.002273/2014-17													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.005437/2014-68													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.006426/2014-03													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.005208/2013-62													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.005592/2014-84													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.009141/2014-16													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Setor econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.010200/2012-37													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.009614/2014-85													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.005401/2014-84													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.005043/2012-48													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.006328/2013-87													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.006612/2014-34													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.010314/2012-87													Perda de objeto (antes do parecer SG)
08700.001945/2014-77													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.006697/2013-70													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.005730/2013-44													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.002983/2014-47													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.011039/2013-08													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.004039/2013-43													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.005164/2013-70													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.008408/2013-77													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.005729/2013-10													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.011008/2012-68													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.006868/2014-41													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.004872/2013-94													Julgado sob a aplicação da Lei nº 8.884/1994
08700.001287/2014-13													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.007640/2013-98													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.005847/2014-09													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.011597/2014-46													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.005165/2017-49													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.003685/2016-36													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.004065/2012-91													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.005218/2014-89													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.008421/2016-79													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.000526/2015-07													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.007227/2015-95													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.006583/2018-34													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.001267/2019-57													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.006147/2019-46													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.006041/2020-86													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.008204/2016-89													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.010808/2015-12													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.004855/2015-19													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.004046/2015-15													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.007645/2015-82													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.003428/2018-66													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.001833/2019-21													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.002345/2019-31													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.006242/2019-40													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.000730/2020-87													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.002815/2020-08													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.004022/2020-15													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.009998/2015-17													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.004156/2015-79													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.005773/2018-34													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.001421/2019-91													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.002048/2019-95													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.001383/2020-18													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.002657/2020-88													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.003512/2020-02													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.003742/2020-63													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.004781/2020-88													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.006425/2017-01													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.005396/2017-52													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.008702/2016-21													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.010672/2015-32													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.005313/2015-63													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.007868/2015-40													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.003337/2015-88													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.006760/2017-00													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.007056/2017-66													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.000228/2018-51													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.004490/2018-75													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.005660/2018-39													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.006490/2018-18													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.006697/2018-84													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.007139/2018-36													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.000208/2019-61													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.000814/2019-87													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.002659/2019-33													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.003499/2019-40													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.010317/2015-63													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.005886/2019-11													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.001180/2019-80													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.001565/2020-81													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.001372/2020-20													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.002482/2020-17													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.001259/2019-19													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.006139/2017-38													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.003055/2017-42													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.012450/2015-54													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.011316/2015-36													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.002659/2018-52													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.005839/2018-96													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.006394/2018-61													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.006429/2018-62													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.012073/2015-53													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.004213/2019-43													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.001547/2016-12													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.000024/2020-35													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.004835/2020-13													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.005827/2020-86													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.005777/2019-01													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.012130/2015-02													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Setor econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.006958/2016-02													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.003949/2016-51													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.004415/2018-12													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.005021/2018-73													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.006052/2018-41													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.005997/2019-27													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.002712/2018-15													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.000200/2020-39													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.003603/2019-04													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.002030/2020-27													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.002048/2020-29													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.003552/2020-46													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.003703/2020-66													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.004638/2020-96													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Setor econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.006734/2017-73													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.004242/2016-62													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.006851/2015-75													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.002116/2016-73													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.000276/2018-40													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.000390/2018-70													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.006321/2018-70													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.004756/2020-02													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.005173/2017-95													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.012638/2015-01													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.012655/2015-30													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.001947/2016-28													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.010557/2015-68													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.009274/2015-73													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.004388/2018-70													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.003987/2019-57													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.005544/2019-09													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.001835/2020-53													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.002033/2020-61													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.003603/2020-30													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.004524/2020-46													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.002920/2020-39													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.003421/2016-82													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.001886/2017-80													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.004838/2017-43													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.005587/2016-33													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.006313/2017-42													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.000424/2016-64													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.012592/2015-11													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.007952/2015-63													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.004783/2018-52													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.012537/2015-21													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.001842/2020-55													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.004175/2019-29													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.005939/2016-51													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.000378/2018-65													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.002999/2018-83													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.003372/2017-69													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.008510/2016-15													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.000941/2017-14													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.003604/2016-06													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.000395/2019-83													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.003363/2019-30													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.005730/2018-59													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.004799/2020-80													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.007648/2015-16													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.005547/2019-34													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.002965/2019-70													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.004718/2020-41													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.001750/2020-75													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.002114/2015-01													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.004909/2020-11													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.005865/2020-39													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.002726/2017-58													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.004145/2018-31													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.002860/2020-54													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.004102/2016-94													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.012536/2015-87													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.004399/2016-98													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.004046/2016-98													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.004934/2019-53													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.002198/2017-37													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.006538/2016-18													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.003998/2019-37													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.000452/2018-43													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.006529/2015-46													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.001887/2016-43													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.003735/2020-61													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.006371/2017-76													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.000180/2020-04													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Setor econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.011762/2015-41													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.001062/2019-71													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.001772/2017-30													Perda de objeto (antes do parecer SG)
08700.011000/2015-44													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.003636/2016-01													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.001620/2019-07													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.002084/2016-14													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.006266/2016-56													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.011814/2014-06													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.005447/2013-12													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.007790/2016-44													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.006163/2019-39													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.004766/2017-34													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.002864/2016-56													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.009018/2015-86													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.001161/2017-91													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.003024/2016-19													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.009423/2014-13													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.003699/2015-79													Perda de objeto (antes do parecer SG)
08700.006491/2016-92													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.001227/2020-49													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.004211/2016-10													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.005972/2018-42													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.001692/2019-46													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.002458/2020-70													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.004077/2018-19													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.003244/2019-87													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.005702/2016-70													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Setor econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.000166/2018-88													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.006723/2015-21													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.002155/2017-51													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais
08700.001437/2015-70													Ausência de efeitos verticais ou conglomerais

APÊNDICE C – PROCESSOS DE CONDUTAS UNILATERAIS INVESTIGADAS DESDE A ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 12.529/2011

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08012.006805/2004-71									25/10/2011	Julgado antes da entrada em vigor da Lei nº 12.529/2011
53500.006130/2001									14/03/2012	Julgado antes da entrada em vigor da Lei nº 12.529/2011
08012.006439/2009-65									23/05/2012	Julgado antes da entrada em vigor da Lei nº 12.529/2011
08012.001099/1999-71									23/05/2012	Julgado antes da entrada em vigor da Lei nº 12.529/2011
08012.000429/2007-54	PA	Cimento Tupi S.A	Companhia Siderúrgica Nacional - CSN		Recusa de fornecimento de matéria prima	Revenda da escória para produção de cimento	Arquivamento	Arquivamento	26/09/2012	
53500.002336/2003	PA	Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL		Associar a provedores de acesso à internet, por meio de "contratos de fomento de tráfego", conhecido também como "sumidouro de tráfego", que consiste no aproveitamento pela Representada de situação regulada pela Matei para a troca de interconexão e remuneração entre redes de prestadoras de telefonia local na troca de tráfego de voz e consequente uso recíproco de redes	Provimento de serviços de telecomunicações de suporte aos provedores de acesso discado aos serviços Internet	Arquivamento	Arquivamento	26/09/2012	
08012.005969/2009-96	PA	Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS	HC Lagos Hospital das Clínicas da Região Ltda.		Discriminação e recusa de credenciamento	Planos de saúde	Arquivamento	Arquivamento	21/11/2012	

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08012.005647/2004-32	IA	Cade <i>ex officio</i>	Carrefour Comércio e Indústria Ltda. (CARREFOUR), Walmart Brasil Ltda. (WALMART), Companhia Brasileira de Distribuição (CBD), Condor Supercenter Ltda. (CONDOR).		Imposição de descontos contratuais pelas redes de supermercado aos seus fornecedores	Redes de supermercados de varejo. Cadeias de autosserviço	Arquivamento	Decurso de prazo para avocação	08/01/2013	
08700.001782/2007-01	IA	Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Espírito Santo	União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS e Unimed Vitória		Fixação de preços de revenda	Planos de saúde, serviços hospitalares	Arquivamento	Decurso de prazo para avocação	08/01/2013	
08012.008937/2009-42	IA	Luciene Lelis Guedes - EPP	Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Liquegás Distribuidora S/A e SHV Gás Brasil Ltda.		Recusa de contratar	GLP	Arquivamento	Decurso de prazo para avocação	22/01/2013	
08700.000783/2001-35	PA	SITEL - Sociedade Brasileira de Prestadores de Serviços de Teleinformações	Telemar Norte Leste S.A. (Telemar - MA - TELMA)		Discriminação e concorrência desleal	Mercado de Serviços de Valor Adicionado (SVA)	Arquivamento	Arquivamento	23/01/2013	
08012.007997/2010-81	PP	Cade <i>ex officio</i>	Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda. - Walmart		Venda ilícita de espaço em gôndola caracterizando <i>Buy Power</i>	Mercado de desodorantes no canal autosserviço, nacional	Arquivamento	Decurso de prazo para avocação	29/01/2013	
08012.001271/2001-44	PA	PROCON / SP	SKF do Brasil Ltda		Fixação de preços de revenda	Rolamentos, retentores, graxas, lubrificantes e afins, ferramentas em geral e equipamentos de monitoramento	Arquivamento	Condenação	30/01/2013	
08012.003921/2005-10	PA	Cade <i>ex officio</i>	Souza Cruz S.A. e Philip Morris Brasil S.A.		Imposição de cláusulas de exclusividade de merchandising e de exposição nos contratos firmados pelas Representadas junto aos seus respectivos pontos de venda	Fabricação e comercialização de cigarros	Condenação	Arquivamento (TCC)	30/01/2013	

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08012.006923/2002-18	PA	Secretaria de Direito Econômico – SDE <i>ex officio</i>	Associação Brasileira de Agências de Viagens do Rio de Janeiro - ABAV-RJ		Elaboração de tabela sugestiva de preços. Divulgação de circular contendo sugestões destinadas a influenciar a adoção de conduta comercial uniforme por parte de associação profissional	Agências de viagem	Condenação	Condenação	20/02/2013	
08012.009834/2006-57	PA	Secretaria de Direito Econômico – SDE <i>ex officio</i>	Associação Paranaense dos Produtores de Cal - APPC		Divulgação de planilha de custos mínimos. Tabelamento.	Mercado do estado do Paraná de produção de cal virgem moída e em pedra	Condenação	Condenação	20/02/2013	
08012.007301/2000-38	PA	Ministério Público do Estado do Piauí - Serviço Especial de Defesa Comunitária - DECOM/PI	José Duarte Saraiva Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado do Piauí - SINDIPETRO-PI		Influência à adoção de conduta uniforme	Revenda de combustível de Teresina - PI	Condenação	Condenação	06/03/2013	
08700.000547/2008-95	PA	Ministério Público do Estado do Piauí - Serviço Especial de Defesa Comunitária - DECOM/PI	Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Piauí - Sindipetro e José Duarte Saraiva		Influência à adoção de conduta uniforme	Revenda de combustível de Teresina - PI	Condenação	Condenação	06/03/2013	
08012.002959/1998-11	PA	Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Amazonas - Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão	Abdala Habib Fraxe Junior Valdir Duarte Alecrim Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo no Amazonas (AMAZONPETRO)		Influência à adoção de conduta uniforme	Revenda de combustível de Manaus - AM	Condenação	Condenação	06/03/2013	
08012.008735/2007-39	PA	Secretaria de Direito Econômico – SDE <i>ex officio</i>	Unimed Porto Alegre - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico		Exclusividade, unimilitância	Planos de saúde e serviços médico-hospitalar	Condenação	Arquivamento (TCC)	16/04/2013	
08012.004596/2004-21	PA	Secretaria de Direito Econômico – SDE <i>ex officio</i>	Unimed São Carlos - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico		Exclusividade, unimilitância	Planos de saúde e serviços médico-hospitalar	Condenação	Arquivamento (TCC)	16/04/2013	

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08012.006253/2005-82	PA	Associação Prudentina de Educação e Cultura - APEC	Unimed Presidente Prudente - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico		Exclusividade, unimilitância	Planos de saúde e serviços médico-hospitalar	Arquivamento	Arquivamento (TCC)	16/04/2013	
08012.002440/2005-97	PA	Associação Hospital de Caridade Ijuí	Unimed Ijuí - Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos		Exclusividade, unimilitância	Planos de saúde e serviços médico-hospitalar	Arquivamento	Arquivamento (TCC)	16/04/2013	
08012.009534/2006-78	PA	Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS	Unimed de Ibitinga - Cooperativa de Trabalho Médico		Exclusividade, unimilitância	Planos de saúde e serviços médico-hospitalar	Condenação	Arquivamento (TCC)	16/04/2013	
08012.008733/2007-40	PA	Secretaria de Direito Econômico – SDE <i>ex officio</i>	Unimed de Bauru - Cooperativa de Trabalho Médico		Exclusividade, unimilitância	Planos de saúde e serviços médico-hospitalar	Condenação	Arquivamento (TCC)	16/04/2013	
08012.008737/2007-28	PA	Secretaria de Direito Econômico – SDE <i>ex officio</i>	Unimed de Londrina - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico		Exclusividade, unimilitância	Planos de saúde e serviços médico-hospitalar	Condenação	Arquivamento (TCC)	16/04/2013	
08012.006762/2009-39	PA	Secretaria de Direito Econômico – SDE <i>ex officio</i>	Unimed Caçador - Cooperativa de Trabalho Médico da Região do Contestado Ltda.		Exclusividade, unimilitância	Planos de saúde e serviços médico-hospitalar	Condenação	Arquivamento (TCC)	16/04/2013	
08012.007203/2009-46	PA	Secretaria de Direito Econômico – SDE <i>ex officio</i>	Unimed Norte do Mato Grosso - Cooperativa de Trabalho Médico		Exclusividade, unimilitância	Planos de saúde e serviços médico-hospitalar	Condenação	Arquivamento (TCC)	16/04/2013	
08012.011005/2008-04	AP	Associação dos Hospitais do Estado do Ceará	Unimed de Fortaleza Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.		Exclusividade, unimilitância	Planos de saúde e serviços médico-hospitalar	Arquivamento	Arquivamento (TCC)	16/04/2013	
08012.002112/2000-88	PA	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araxá/MG	Unimed Araxá - Cooperativa de Trabalho Médico		Exclusividade, unimilitância	Planos de saúde e serviços médico-hospitalar	Condenação	Arquivamento (TCC)	16/04/2013	
08012.001305/2003-62	PA	<i>Cade ex officio</i>	Unimed do Brasil - Confederação Nacional das Cooperativas Médicas		Exclusividade, unimilitância	Planos de saúde e serviços médico-hospitalar	Condenação	Arquivamento (TCC)	16/04/2013	

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08012.003368/2004-34	PA	Hospital e Maternidade Jardim América Ltda., Hospital Monte Sinai Ltda. e Hospital Samaritano de Goiânia	Unimed Goiânia - Cooperativa de Trabalho Médico		Exclusividade, unimilitância	Planos de saúde e serviços médico-hospitalar	Condenação parcial	Arquivamento (TCC)	16/04/2013	
08012.001792/2007-97	PA	Mérito Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda. - Med Life Saúde	Unimed de Araraquara e Região - Cooperativa de Trabalho Médico		Exclusividade, unimilitância	Planos de saúde e serviços médico-hospitalar	Condenação	Arquivamento (TCC)	16/04/2013	
08700.003447/2008-11	PA	Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS	Unimed Patos de Minas - Cooperativa de Trabalho Médico		Exclusividade, unimilitância	Planos de saúde e serviços médico-hospitalar	Condenação	Arquivamento (TCC)	16/04/2013	
08012.007885/2008-14	PA	Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo	Unimed de Taubaté - Cooperativa de Trabalho Médico		Exclusividade, unimilitância	Planos de saúde e serviços médico-hospitalar	Condenação	Arquivamento (TCC)	16/04/2013	
08012.008143/2008-06	PA	Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS	Unimed Maceió - Cooperativa de Trabalho Médico		Exclusividade, unimilitância	Planos de saúde e serviços médico-hospitalar	Condenação	Arquivamento (TCC)	16/04/2013	
08012.011124/2008-59	PA	Secretaria de Direito Econômico – SDE <i>ex officio</i>	Unimed Vale do Caí Sociedade Cooperativa de Serviços de Saúde Ltda.		Exclusividade, unimilitância	Planos de saúde e serviços médico-hospitalar	Arquivamento	Arquivamento (TCC)	16/04/2013	
08012.011935/2008-50	PA	Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS	Unimed Araruama - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.		Exclusividade, unimilitância	Planos de saúde e serviços médico-hospitalar	Condenação	Arquivamento (TCC)	16/04/2013	O número que constava na tabela do pedido LAI era (08012.002582/2013-14) e estava incorreto. A partir das informações relacionadas ao TCC indicado na tabela obtida pela LAI (08700.002454/2013-62), verificou-se que o número correto do PA é 08012.011935/2008-50
08012.007204/2009-91	PA	Secretaria de Direito Econômico – SDE <i>ex officio</i>	Unimed Itatiba - Cooperativa de Trabalho Médico		Exclusividade, unimilitância	Planos de saúde e serviços médico-hospitalar	Condenação	Arquivamento (TCC)	16/04/2013	
08012.003884/2010-15	PA	Secretaria de Direito Econômico – SDE <i>ex officio</i>	Unimed Divinópolis - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.		Exclusividade, unimilitância	Planos de saúde e serviços médico-hospitalar	Condenação	Arquivamento (TCC)	16/04/2013	

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08012.008031/2008-47	PA	Ministério Público do Pará	Unimed Sul do Pará - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.		Exclusividade, unimilitância	Planos de saúde e serviços médico-hospitalar	Condenação	Arquivamento (TCC)	16/04/2013	
08012.008736/2007-83	PA	Secretaria de Direito Econômico – SDE <i>ex officio</i>	Unimed Campina Grande - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.		Exclusividade, unimilitância	Planos de saúde e serviços médico-hospitalar	Condenação	Arquivamento (TCC)	16/04/2013	
08012.009866/2008-14	PA	Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS	Unimed Nordeste RS - Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos		Exclusividade, unimilitância	Planos de saúde e serviços médico-hospitalar	Condenação	Arquivamento (TCC)	16/04/2013	
08012.004993/2009-16	PA	Secretaria de Direito Econômico – SDE <i>ex officio</i>	Unimed Vitória - Cooperativa de Trabalho Médico		Exclusividade, unimilitância	Planos de saúde e serviços médico-hospitalar	Condenação	Arquivamento (TCC)	16/04/2013	
08012.006755/2009-37	PA	Secretaria de Direito Econômico – SDE <i>ex officio</i>	Unimed Frutal - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico		Exclusividade, unimilitância	Planos de saúde e serviços médico-hospitalar	Condenação	Arquivamento (TCC)	16/04/2013	
08000.021738/1996-92	PA	Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE	Cooperativa de Médicos Anestesiologistas de Goiás Ltda.		Fixação de tabela de honorários, influência à adoção de conduta uniforme	Prestação de serviços médicos na área de Anestesiologia no Estado do Goiás	Condenação	Condenação	11/06/2013	
08700.001017/2012-41	PP	Procuradoria Federal Especializada junto ao CADE	Elevadores Atlas Schindler S/A		Imposição de dificuldades a empresas independentes para realização de manutenção dos elevadores da Representada. Possível criação de efeito <i>lock in</i>	Conservação e manutenção de elevadores	Arquivamento	Decurso de prazo para avocação	18/06/2013	
08012.006271/2009-98	PA	Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE	Unimed da Caçapava – Cooperativa de Trabalho Médico		Unimilitância por cooperativa de serviços médicos	Serviços médicos	Arquivamento	Arquivamento	19/06/2013	
08012.008548/2009-17	IA	<i>Cade ex officio</i>	Alliance One Brasil Exp. de Tabacos Ltda. e Universal Leaf Tabacos Ltda		Precificação abusiva, verticalização forçada, venda casada	Produção e processamento de fumo	Arquivamento	Decurso de prazo para avocação	28/06/2013	
08012.008738/2007-72	PA	Secretaria de Direito Econômico – SDE <i>ex officio</i>	Unimed Regional de Maringá – Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.		Unimilitância por cooperativa de serviços médicos	Serviços médicos	Arquivamento	Arquivamento	03/07/2013	

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08012.007205/2009-35	PA	Secretaria de Direito Econômico – SDE <i>ex officio</i>	Unimed Nordeste Goiano		Unimilitância por cooperativa de serviços médicos	Serviços médicos	Condenação	Condenação	03/07/2013	
08700.010887/2012-19	IA	Ser Glass Vidros Blindados Ltda.	Associação Brasileira de Blindagem (ABRALIN), Glasshield Security Products Ltda., Vitrotec Vidros de Segurança Ltda, Grupo INBRA, Totality Blindados, PG Products, TT Blindagens Especiais de Veículos Ltda., BSS Blindagens Ltda.		<i>Sham litigation.</i> Denúncia caluniosa visando prejudicar concorrente. Divulgação de publicidade negativa	Comercialização de vidros blindados automotivos	Arquivamento	Decurso de prazo para avocação	12/08/2013	
08012.006043/2003-22	PA	Ragi Refrigerantes Ltda.	Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Coca Cola Company e Luís Eduardo Capistrano		Fechamento de mercado	Refrigerantes	Arquivamento	Arquivamento	28/08/2013	
08012.005524/2010-40	PA	Smart Rio Academia de Ginástica Ltda.	Sindicato das Academias do Estado do Rio de Janeiro – SINDACAD/RJ e Ricardo Marques de Abreu		Imposição de dificuldades ao funcionamento de empresa concorrente	Academias, estúdios e escolas de ginástica, musculação e outras atividades físicas no Estado do Rio de Janeiro	Condenação	Condenação	28/08/2013	
08012.008224/1998-38	PA	Associação Brasileira dos Reparadores Independentes de Veículos - ABRIVE	AGF Brasil Seguros S.A., Marítima Cia. de Seguros Gerais, Finasa Seguradora S.A., General Accident Cia. de Seguros, Generali do Brasil Cia. Nacional de Seguros, J. Malucelli Seguradora S.A, Cia. de Seguros Minas Brasil, Nacional Companhia de Seguros, Unibanco AIG Seguros & Previdência, Novo Hamburgo Cia de Seguros Gerais, Cia. Paulista de Seguros, Porto Seguros Cia. de Seguros Gerais, UAP Seguros Brasil S.A., Cia. União Seguros Gerais, ITAUSEG Seguros, Vera Cruz Seguradora S.A., Bradesco Seguros, Real Previdência e Seguros, Sul América Seguros, Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado de São Paulo – SINDSEG/SP e Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de		Fixação conjunta dos preços dos serviços de reparação automotiva, uniformização de práticas comerciais dentre as concorrentes e estipulação conjunta dos critérios de credenciamento das oficinas reparadoras	Reparos de veículos segurados	Condenação parcial	Condenação parcial	28/08/2013	

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
			Capitalização no Estado do Paraná – SINDSEG/PR							
08700.004911/2012-72	IA	G. Pasteur Laboratório de Análises Clínicas e Patologia Ltda.	Unimed Cooperativa de Trabalho Médico - Joaçaba, Unimed Cooperativa de Trabalho Médico - Chapecó, Unimed Cooperativa de Trabalho Médico - Caçador		Imposição de preços, descredenciamento	Prestação de serviços laboratoriais	Arquivamento	Decurso de prazo para avocação	17/09/2013	
08012.010576/2009-02	PA	Secretaria de Direito Econômico – SDE <i>ex officio</i>	Unimed – Cooperativa de Serviços de Saúde dos Vales do Taquari e Rio Pardo Ltda.		Unimilitância por cooperativa de serviços médicos	Serviços médicos	Condenação	Condenação	06/11/2013	
08012.003874/2009-38	PA	<i>Cade ex officio</i>	Arcal Consultoria Gerencial Ltda. e Sindicato dos Proprietários de Centros de Formação de Condutores de Minas Gerais (SIPROCF/MG)		Elaboração e divulgação de planilha de custos mínimos e preços mínimos. Tabelamento	Mercado do CFCs no estado de Minas Gerais	Condenação parcial	Condenação parcial	20/11/2013	

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08012.001772/2009-88	PA	Secretaria de Direito Econômico – SDE <i>ex officio</i>	Associação Brasileira da Indústria de Chocolates, Cacau, Amendoim, Balas e Derivados (Abicab), Getulio Ursulino Netto, Uiracy Fonseca e Luiz Felipe Rego		Influência à adoção de conduta uniforme	Mercado brasileiro de chocolate	Arquivamento (TCC)	Arquivamento (TCC)	03/12/2013	
53500.015661/2007	PA	Associação Brasileira de Internet - ABRANET	Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP		Discriminação de preço, abuso de posição dominante e preço predatório	Telefonia e provedores	Arquivamento	Arquivamento	04/12/2013	
08012.000841/2011-51	PA	Associação Brasileira das Indústrias de Medicamentos Genéricos – Pró Genéricos	Janssen Cilag Farmacêutica Ltda.		Recusa de venda	Medicamento para o tratamento de tipos específicos de mieloma (câncer de medula)	Arquivamento	Arquivamento	04/12/2013	
08012.001503/2006-79	PA	Sindicato Nacional das Empresas de Odontologia de Grupo – SINOG	Uniodonto de Lençóis Paulista – Cooperativa Odontológica		Unimilitância por cooperativa de serviços odontológicos	Serviços odontológicos	Condenação	Condenação	04/12/2013	
08012.006450/2000-97	PA	Pepsico e Cia	Recofarma Ind. do Amazonas Ltda. e SPAL Ind. de Refrescos S.A.		Imposição de dificuldades ao funcionamento de empresa concorrente	Refrigerantes	Arquivamento	Arquivamento	18/12/2013	
53500.015318/2006-00	PA	Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel <i>ex officio</i>	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil-Previ		Suposta existência de participações cruzadas da PREVI que permitiriam exercer abusivo de poder de controle nas operadoras de serviços móveis Telemig Celular S.A., Amazônia Celular S.A. e TNL PCS	Telefonia móvel	Arquivamento	Arquivamento	18/12/2013	
08012.003064/2005-58	PA	Jornal do Brasil S/A e Editora O Dia S/A	Infoglobo Comunicações Ltda.		Exclusividade, descontos condicionados, condições diferenciadas, preço predatório	Venda de espaços publicitários nos anúncios classificados e cadernos de noticiários	Condenação	Arquivamento (TCC)	14/01/2014	

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08012.014463/2007-14	PA	Laboratório Atalaia Ltda	Unimed Goiânia – Cooperativa de Trabalho Médico e Comitê de Integração das Entidades de Representação dos Médicos e dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde – CIER-Saúde		Recusa de contratar, conduta comercial uniforme, imposição de obstáculos à atuação de concorrentes	Serviços médicos	Condenação parcial	Condenação parcial	22/01/2014	
08012.000894/2001-08	PA	Televisão Cidade S.A. e Columbus Participações S.A.	Companhia Energética de Pernambuco – CELPE		Recusa de compartilhamento de infraestrutura essencial. Discriminação de concorrentes. Imposição de barreiras ao acesso de novas empresas ao mercado	Distribuição de energia elétrica	Arquivamento	Arquivamento	05/02/2014	
08012.012726/2010-48	PA	Governo do Estado da Bahia	Evonik Degussa Brasil Ltda. e Evonik Degussa GmbH		<i>Sham litigation</i> com propósito de impedir a entrada de concorrente no mercado	Produção de peróxido de hidrogênio	Arquivamento	Arquivamento	05/02/2014	
08012.009757/2009-88	PA	Embraforte Segurança e Transporte de Valores Ltda.	Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda.		Criação de dificuldades ao funcionamento de empresa concorrente	Transporte de valores e tesouraria	Condenação	Condenação	05/02/2014	
08012.007002/2009-49	PA	Secretaria de Direito Econômico – SDE <i>ex officio</i>	Juarez Alvarenga Lage e Sindicato das Empresas de Transporte de Combustível e Derivados de Petróleo do Estado de Minas Gerais – Sinditanque-MG		Imposição de tabelas de preços e imposição de preços mínimos	Transporte de combustível no estado de Minas Gerais	Condenação	Condenação	05/02/2014	
08700.005241/2013-92	IA	Vigor Alimentos S.A.	Kellogg Brasil Ltda. e Danone Ltda		Exclusividade, abuso de direito de petição e propriedade intelectual, abuso na compra de espaço em gôndola	Mercado de iogurtes	Arquivamento	Decurso de prazo para avocação	13/02/2014	

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08012.002716/2001-11	PA	Walberg Comunicações Ltda.	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.		Recusa de contratar, discriminação de preços, imposição de barreiras à entrada	Compartilhamento de infraestrutura de postes de energia elétrica	Arquivamento	Arquivamento	19/02/2014	
08012.008739/2007-17	PA	Secretaria de Direito Econômico – SDE <i>ex officio</i>	Unimed de Itabuna		Exclusividade e unimilitância	Serviços médicos	Arquivamento	Arquivamento	19/02/2014	
08012.006272/2011-57	PA	Tecnoguarda Vigilância e Transporte de Valores Ltda.	Proforte S.A. Transporte de Valores (Grupo Protege)		Criação de dificuldades ao funcionamento de empresa concorrente	Transporte de valores e tesouraria	Condenação	Condenação	19/02/2014	
08012.005644/2004-07	PA	Ministério Público do Estado do Espírito Santo	Cooperativa de Atendimentos Médicos do Sul do Estado do Espírito Santo		Influência à adoção de conduta uniforme	Planos privados de assistência à saúde no sul do Estado do Espírito Santo	Arquivamento	Arquivamento	19/02/2014	
08012.000415/2003-15	PA	Secretaria de Direito Econômico – SDE <i>ex officio</i>	Sindicato das Auto e Moto Escolas e Centros de Formação de Condutores Classes “A”, “B” e “AB” do Distrito Federal, Luiz Eduardo Passeado Barbosa, Gilmar Sérgio Bernardes e Abraão Soares Costa		Influência à adoção de conduta uniforme. Tabelamento de preços	Autoescolas do Distrito Federal	Condenação	Condenação	19/02/2014	
08700.005653/2013-22	PP	Megatelecom Telecomunicações S.A	Telefônica Brasil S.A		Discriminação de preços contra concorrentes, elevação de barreiras à entrada e incremento artificial de custos de rivais	Mercado de telefonia, serviços de comunicação de dados por comutação de pacotes	Arquivamento	Decurso de prazo para avocação	06/03/2014	
08012.004823/2004-19	PA	Ministério Público de Minas Gerais	Cooperativa de Ortopedistas e Traumatologistas do Triângulo Mineiro - COOTRAU-TM		Imposição, a seus cooperados, de exclusividade e boicote para efetivação de tabela de preços mínimos	Mercado de serviços médicos na especialidade de ortopedia e traumatologia	Arquivamento (TCC)	Arquivamento (TCC)	07/04/2014	

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08012.008703/2008-14	IA	Linea Brasil - Liga de Esportes Automotor	Confederação Brasileira de Automobilismo (CBA), Federação de Automobilismo de São Paulo (FASP) e Federação de Automobilismo do Estado do Rio de Janeiro (FAERJ)		Exigir autorização para a prática do automobilismo em território nacional; declarar ilegais competições e associações que fomentem a prática do automobilismo quando estas não possuírem sua "autorização"; punir seus filiados que participam de eventos e atividades promovidas por outras entidades; cobrar valores a título de Custas e Taxas para autorizar a realização de competições automobilística	Automobilismo	Arquivamento	Decurso de prazo para avocação	14/04/2014	
08700.003070/2010-14	PA	Federação Interestadual dos Servidores Públicos Municipais e Estaduais dos Estados do Acre, Magoas, Amapá., Amazonas, Bahia, Maranhão, Minas Gerais, Paraná, Piauí, Roraima, Sergipe e Tocantins - FESEMPRE	Banco do Brasil S.A.		Contratos de exclusividade entre instituições financeiras e órgãos públicos na oferta de crédito consignado	Crédito consignado	Arquivamento (TCC)	Arquivamento (TCC)	14/05/2014	
08012.000751/2008-64	PA	Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Rio Grande do Sul	Mc Donald's Comércio de Alimentos Ltda.		Cláusula de raio	Locações de espaços comerciais em praça de alimentação de <i>shopping center</i>	Arquivamento	Arquivamento	04/06/2014	
08012.004572/2007-15	PA	Amitech Brasil Tubos Ltda. e Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados	Saint-Gobain Canalização Ltda.		Imposição de barreiras à entrada e <i>sham litigation</i>	Tubos e conexões de diâmetro médio para transporte de fluidos (água e esgoto) pressurizados	Arquivamento	Arquivamento	04/06/2014	

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08012.009670/2010-44	PA	Secretaria de Direito Econômico – SDE <i>ex officio</i>	Humberto de Campos Silva		Imposição de tabelas de preços e imposição de preços mínimos	Serviços de ensino teórico e prático de direção para obtenção de Carteira Nacional de Habilitação	Condenação	Condenação	04/06/2014	
08012.003873/2009-93	PA	Secretaria de Direito Econômico – SDE <i>ex officio</i>	CFC Braz Cuba, CFC Nova Aclimação, CFC Montana, CFC Fred, Auto e Moto Escola Super Domus (atual denominação do CFC Aika), Ipso Dados e Consultoria Ltda. (atual denominação da GBG Consultoria), Magnelson Carlos de Souza, Angelo Alceu Agostinetti, José Guedes Pereira, Aldari Onofre Leite, Alfredo Oliveira Filho, Angelo Marques, Tiaki Kawashima, Euclides Magalhães Carvalho Filho, Leni Aparecida Mendes dos Santos		Influência à adoção de conduta uniforme. Tabelamento de preços	Autoescolas	Condenação parcial	Condenação parcial	04/06/2014	
08012.005205/2009-09	PA	Casa de Saúde e Maternidade Santa Filomena	Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Rio Claro, AMESC - Associação dos Médicos da Santa Casa		Criação de dificuldades ao funcionamento de concorrente. Instituição de programas de bonificação	Saúde - Hospitais e planos de saúde	Arquivamento	Arquivamento	16/07/2014	
08012.009876/2007-79	IA	Tivit Tecnologia da Informação S.A.	IMS Health do Brasil e Associação Brasileira do Atacado Farmacêutico - ABAFARMA		Exclusividade	Distribuição de produtos farmacêuticos	Arquivamento (TCC)	Arquivamento (TCC)	30/07/2014	

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08012.010028/2009-74	PA	Cade <i>ex officio</i>	Marcelo Miranda, Marcelo Costa, Ricardo Tadeu, Rodolfo Chung, Bernardo Pinto Paiva e Felipe Szpigel		Exclusividade e dificuldades ao funcionamento de concorrentes (Ambev - Tô Contigo), fidelização, bonificação	Cerveja	Arquivamento (TCC)	Arquivamento (TCC)	30/07/2014	
08012.004335/2009-16	PA	Sindicato da Construção Civil do Estado do Ceará - SENDUSCON	Companhia Energética do Ceará (COELCE)		Concorrência desleal, abuso de poder econômico e supressão da livre concorrência	Energia elétrica	Arquivamento (TCC)	Arquivamento (TCC)	04/08/2014	
08012.011381/2008-91	PA	Secretaria de Direito Econômico – SDE <i>ex officio</i>	Cooperativa Rádio Táxi de Uberaba - COOPERTAXI		Influência à adoção de conduta uniforme. Tabelamento de preços	Táxis na cidade de Uberaba/MG	Condenação	Arquivamento	06/08/2014	
08700.000719/2008-21	PA	Secretaria de Direito Econômico – SDE <i>ex officio</i>	Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica, Serviços de Escolta e Cursos de Formação do Estado de São Paulo – SESVESP; José Adir Loiola, José Jacobson Neto		Influência à adoção de conduta uniforme. Tabelamento de preços	Licitações públicas para contratação de serviços de segurança privada no estado de São Paulo	Condenação	Condenação	06/08/2014	
08012.008554/2008-93	PA	Cervejaria Kaiser Brasil S.A. - KAISER	Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV		Imposição de dificuldades à entrada de concorrente	Cervejas	Arquivamento	Arquivamento	20/08/2014	
08012.008611/2007-53	PA	Ministério Público do Estado de Goiás	Sindicato das Empresas Revendedoras de Gás da Região Centro-Oeste – SINERGÁS e Zenildo Dias do Vale		Influência à adoção de conduta uniforme	Revenda de GLP no Estado de Goiás	Condenação	Condenação	20/08/2014	
08012.006209/2010-30	PA	Ministério Público do Estado da Bahia/BA	Hipercard Banco Múltiplo S/A e Bompreço Bahia Supermercado Ltda.		Exclusividade	Mercado de Cartão de Crédito no Município de Salvador - BA	Arquivamento	Arquivamento (TCC)	02/09/2014	
08012.004397/2005-02	PA	Agência Nacional de Transportes Aquaviários	Companhia Portuária Baía de Sepetiba e MRS Logística S.A.		Recusa de contratar e imposição de dificuldades ao funcionamento de concorrente	Portuário e de transporte e movimentação de cargas	Arquivamento	Arquivamento	03/09/2014	

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08012.010829/2011-54	PA	Davi Mainel Rocha	Bematech S.A. e Fagundez Distribuição Ltda.		Imposição de preços mínimos	Revenda de impressoras fiscais	Arquivamento	Arquivamento e suspensão (TCC)	03/09/2014	
08012.007189/2008-08	PA	Bann Química Ltda.	DyStar Textilfarben GmbH e DyStar Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.		Preço predatório e <i>sham litigation</i>	Índigo blue	Arquivamento	Arquivamento	01/10/2014	
08012.010075/2005-94	PA	Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE/MF	Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes do Estado do Rio Grande do Sul, Antônio Gregório Goidanich, José Ronaldo Leite Silva e Adão Oliveira da Silva		Obter ou influenciar a adoção de conduta comercial uniforme ou concertada entre concorrentes, limitar ou impedir o acesso de novas empresas ao mercado e <i>sham litigation</i>	Mercado de revenda de combustíveis automotivos	Arquivamento	Arquivamento	01/10/2014	
08012.000261/2011-63	PA	Secretaria de Direito Econômico – SDE <i>ex officio</i>	Brazilian Educational & Language Travel Association (Associação Brasileira de Organizadores de Viagens Educacionais e Culturais – BELTA), Associação Brasileira das Operadoras de Turismo - BRAZTOA, Fórum das Agências de Viagens Especializadas em Conta Comerciais - FAVECC, Federação Nacional do Turismo - FENACTUR, Michel Tuma Ness, Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de São Paulo - SINDETUR-SP, Marciano Gianerini Freire e Associação Brasileira de Agências de Viagens de São Paulo - ABAV-SP		Influência à adoção de conduta uniforme. Tabelamento de preços	Serviços de agência de turismo	Condenação	Condenação	01/10/2014	
08012.004089/2009-01	PA	Associação Brasileira de Internet - ABRANET	Redecard S/A		Imposição de condições abusivas e criação de dificuldades ao funcionamento de concorrentes	Cartões de pagamento, mercado brasileiro de facilitação, check-out e acompanhamento de transações comerciais pela internet	Condenação	Arquivamento (TCC)	03/10/2014	

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08012.003875/2009-82	PA	Secretaria de Direito Econômico – SDE <i>ex officio</i>	Sindicato dos Proprietários de Centros de Formação de Condutores do Paraná		Tabela de preços máximos e mínimos	Prestação de serviços por Centros de Formação de Condutores do Paraná	Condenação	Arquivamento (TCC)	09/10/2014	
08012.002866/2011-99	PA	Secretaria de Direito Econômico – SDE <i>ex officio</i>	Conselho Federal de Medicina, Associação Médica Brasileira e Federação Nacional dos Médicos		Imposição de tabela de preços mínimos. Movimentos de boicote caracterizados pela ameaça de sanções ético-disciplinares	Mercado de saúde suplementar	Condenação	Condenação	15/10/2014	
08012.005374/2002-64	PA	Comitê de Integração de Entidades Fechadas de Assistência à Saúde - CIEFAS	Associação Médica da Paraíba, Sindicato dos Médicos do Estado da Paraíba, Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba, Academia Paraibana de Medicina e União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS		Organização de boicotes coletivos e de ameaça de imposição de sanções ético-disciplinares pela não adesão ao movimento	Mercado de saúde suplementar	Condenação parcial	Condenação	15/10/2014	
08012.008477/2004-48	PA	Ministério Público do Estado de Santa Catarina	Sindicato dos Médicos do Estado de Santa Catarina – SIMESC, Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina – CREMESC, Associação Catarinense de Medicina - ACM		Imposição de tabela de preços mínimos	Procedimentos médico-hospitalares para o sistema de saúde suplementar	Condenação	Condenação	15/10/2014	
08012.004020/2004-64	PA	Ministério Público da Bahia	Conselho Regional de Medicina da Bahia – CREMEB		Imposição de tabela de preços mínimos	Mercado de saúde suplementar	Condenação	Condenação	15/10/2014	
08012.007833/2006-78	PA	Ministério Público Federal – Procuradoria Federal em Rondônia	Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia – CREMERO, Associação Médica de Rondônia – AMR		Imposição de tabela de preços mínimos	Mercado de saúde suplementar	Condenação	Condenação	15/10/2014	

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08012.005135/2005-57	PA	Cade <i>ex officio</i>	Associação Médica do Rio Grande do Norte – AMRN, Sindicato dos Médicos do Rio Grande do Norte – SINMED-RN, Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte – CRM-RN e União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde – UNIDAS		Organização de boicotes coletivos e de ameaça de imposição de sanções ético-disciplinares pela não adesão ao movimento	Mercado de saúde suplementar	Condenação parcial	Condenação parcial	15/10/2014	
08012.006552/2005-17	PA	União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde – UNIDAS/MT	Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso – CRM/MT, Associação Médica de Mato Grosso – AMMT e Sindicato dos Médicos do Estado de Mato Grosso – Sindmed-MT		Imposição de tabela de preços mínimos	Procedimentos médico-hospitalares para o sistema de saúde suplementar	Condenação	Condenação	15/10/2014	
08700.010847/2013-40	PA	Cade <i>ex officio</i>	Associação Brasileira de Produção de Obras Audiovisuais, Leyla Fernandes e Sonia Regina Piassa		Fixação de tabela de preços, influência à adoção de conduta uniforme	Mercado brasileiro de produção de peças publicitárias audiovisuais	Arquivamento (TCC)	Arquivamento (TCC)	22/10/2014	O número que constava na tabela do pedido LAI era (08700.006623/2017-67) e estava incorreto. A partir das informações relacionadas ao TCC indicado na tabela obtida pela LAI (08700.007946/2014-25), verificou-se que o número correto do PA é 08700.010847/2013-40
08012.001790/2004-55	PA	Ministério Público do Estado do Pará	Conselho Regional de Medicina do Pará, Sindicato dos Médicos do Estado do Pará e Sociedade Médico-Cirúrgica do Pará		Imposição de tabela de preços mínimos. Movimentos de boicote caracterizados pela ameaça de sanções ético-disciplinares	Mercado de saúde suplementar	Condenação	Condenação	29/10/2014	

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08012.002381/2004-76	PA	União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS	Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia - Regional de Mato Grosso do Sul - SBOT/MS, Cláudio Wanderley Luz Saad e União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS		Imposição de tabela de preços mínimos. Movimentos de boicote caracterizados pela ameaça de sanções ético-disciplinares	Mercado de saúde suplementar	Condenação parcial	Condenação parcial	29/10/2014	
08012.002985/2004-12	PA	HAPVIDA Assistência Médica Ltda.	Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão		Imposição de tabela de preços mínimos. Movimentos de boicote caracterizados pela ameaça de sanções ético-disciplinares	Mercado de saúde suplementar	Condenação	Condenação	29/10/2014	
08012.003568/2005-78	PA	União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS	Conselho Regional de Medicina do Estado de Roraima		Imposição de tabela de preços mínimos	Mercado de saúde suplementar	Condenação	Condenação	29/10/2014	
08012.011042/2005-61	PA	Ministério Público do Estado da Bahia	Shell Brasil Ltda. (atual Raizen Combustíveis S.A.), Eduardo Silva Moisés e Sérgio Victor Olbrich		Fixação de preço de revenda, exclusividade	Distribuição e revenda de combustíveis	Condenação	Condenação	12/11/2014	
08012.009248/2010-99	PA	Ministério Público do Estado de São Paulo	Luiz Antônio Martineili Mello		Influência à adoção de conduta uniforme	Mercado de autoescolas de Mogi Mirim - SP	Arquivamento (TCC)	Arquivamento (TCC)	25/11/2014	
53500.004704/2003	PA	TELERJ Celular S.A., TELEST Celular S.A. TELERGIPE Celular S.A. TELEBAHIA Celular S.A., Algar Telecom Leste S.A. – ATL, Telemig Celular S.A., Maxitel S.A., Associação Nacional das Operadoras de Celular – ACEL	Telemar Norte Leste S.A.		Bloquear acesso de clientes a empresas rivais	Telefonia fixa e telefonia móvel	Arquivamento	Arquivamento	26/11/2014	

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08700.007338/2013-30	IA	Ministério Público Federal	Match Services AG. e Match Serviço de Eventos Ltda.		Venda casada e preço abusivo	Ingressos para Copa do Mundo de Futebol e leitos de hotéis	Arquivamento	Decurso de prazo para avocação	08/12/2014	
08012.007967/2004-27	PA	Unimed Uberlândia – Cooperativa Regional de Trabalho Médico Ltda.	Cardiocenter – Centro de Diagnóstico Cardiovascular Ecográfico Ltda., Centro de Diagnósticos Ecográficos S/C Ltda., Imedi – Instituto de Medicina Diagnóstica, Clima – Clínica de Diagnóstico por Imagem S/C Ltda., Unidade Radiológica de Uberlândia Ltda., João Kazan Exames Ltda. (atual denominação de Centro Radiológico de Uberlândia), Instituto de Radiologia de Uberlândia, Ipac – Instituto de Patologia Clínica de Uberlândia S/C Ltda., Biovida Patologia Clínica Ltda., Udimagem – Unidade de Diagnóstico por Imagem Ltda., Labormed – Laboratório de Análises e Pesquisas Clínicas, Centro de Tomografia Computadorizada Uberlândia S/S Ltda., Ipac – Densimetria Óssea Ltda., Clínica de Radiologia Ltda., Tomografia Santa Clara Ltda., Clínica de Diagnóstico Dr. Rasmo Cardoso Ltda., AMIUB – Associação dos Médicos Imaginologistas de Uberlândia, Sociedade Médica de Uberlândia, Rasmo Cardoso Sobrinho		Influência à adoção de conduta uniforme	Serviços de apoio à medicina diagnóstica em Uberlândia	Condenação parcial	Condenação parcial	10/12/2014	
08012.007380/2002-56	PA	Comitê de Integração de Entidades Fechadas de Assistência à Saúde - CIEFAS (sucessida por União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - Unidas)	Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do Estado da Paraíba - Coopanest/PB		Fixação de tabela de honorários, influência à adoção de conduta uniforme	Serviços médicos anestesiológicos na Paraíba	Condenação	Arquivamento (TCC)	10/12/2014	
08012.000855/2010-93	PA	Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás	Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do Estado do Goiás - Coopanest/GO		Influência à adoção de conduta uniforme, monopolição, inexigibilidade de licitação	Serviços médicos anestesiológicos em Goiás	Condenação	Arquivamento (TCC)	10/12/2014	

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08012.003303/2011-18	IA	Vargas Marcas e Participações Ltda e Phitoteraphia Biofitogenia Laboratorial Biota Ltda.	Nieli do Brasil Industrial Ltda.		<i>Sham litigation</i>	Pós-shampoos e cremes de tratamento	Arquivamento	Decurso de prazo para avocação	22/12/2014	
08012.003048/2003-01	PA	Hapvida Assistência Médica	Sindicato dos Médicos do Estado do Ceará; Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará e Associação Médica Cearense		Exigência pelos representados de reajuste uniforme de preços das operadoras de saúde. Paralisações em massa	Mercado de Saúde Suplementar	Condenação	Condenação	29/01/2015	
08012.000262/2011-16	PA	Secretaria de Direito Econômico – SDE <i>ex officio</i>	Associação Brasileira de Agências de Viagens do Espírito Santo (ABAV-ES), Deni Almeida da Conceição, Adir Bachour, Maria da Penha Nonato Segui, Carlos Augustus Costa Pacheco e Sérvulo Clemont Pivari e Silva		Fixação de tabela de preços, influência à adoção de conduta uniforme	Serviços de agenciamento de viagens do Espírito Santo	Condenação	Arquivamento (TCC)	29/01/2015	
08700.004661/2014-32	IA	Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio da Câmara de Deputados	Companhia de Bebidas das Américas – AMBEV		Dispensa de distribuidores da Antartica e Brahma. Descumprimento de TCD	Produção e distribuição de bebidas alcoólicas e não alcoólicas	Arquivamento	Decurso de prazo para avocação	12/02/2015	
08700.009691/2014-35	PP	Unimed do Estado de Santa Catarina – Federação Estadual das Cooperativas Médicas	Cooperativa dos Cirurgiões Cardiovasculares de Santa Catarina – COOPCARDIO/SC		Exigência de pagamento de honorários de forma supracompetitiva e concertada	Mercado catarinense de cirurgia cardiovascular	Arquivamento	Decurso de prazo para avocação	18/02/2015	
08700.006292/2012-51	PA	Ministério Público de Pernambuco	Sindicato dos Centros de Formação de Condutores de Pernambuco – SINDCFC/PE; Luiz de Oliveira Lima Filho		Influência à adoção de conduta uniforme. Tabelamento de preços	Autoescolas	Condenação	Condenação	25/02/2015	

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08700.005258/2014-20	IA	<i>Cade ex officio</i>	Federação Nacional do Comércio de Combustíveis e de Lubrificantes - Fecombustíveis		Não informado	Não informado	Arquivamento	Decurso de prazo para avocação	26/02/2015	
08700.000671/2014-07	IA	Trablin Trading Brasileira de Ligas e Inoculantes S.A., Italspeed Automotive Ltda., Italmagnésio Nordeste S.A., Rotavi Industrial Ltda.	Rima Industrial S.A.		Recusa injustificada de contratar e prática de condutas discriminatórias visando dificultar acesso a insumos	Magnésio metálico, ferroligas, ligas de ferro-silício-magnésio	Arquivamento	Decurso de prazo para avocação	27/02/2015	
08012.003918/2005-04	PA	Secretaria de Direito Econômico – SDE <i>ex officio</i>	Telemar Norte Leste S.A.		Monitoramento de ligações realizadas para o Serviço de Atendimento ao Consumidor de concorrentes. Ação de <i>telemarketing</i> ofertando vantagens comerciais de acordo com a duração da chamada ao SAC, o grau de adimplência e a média mensal de serviços utilizados pelos clientes	Telefonia fixa na Região I do Plano Geral de Outorgas – PGO	Condenação	Condenação	11/03/2015	
08012.006647/2004-50	PA	Secretaria de Direito Econômico – SDE <i>ex officio</i>	Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP, Associação Paulista de Medicina – APM e Sindicato dos Médicos de São Paulo – SIMESP		Fixação de tabela mínima de preços de honorários médicos. Sanções ético-disciplinares pela não adoção da tabela. Promoção de boicotes no setor de saúde suplementar	Mercado de saúde suplementar	Condenação	Condenação	11/03/2015	
08012.004736/2005-42	PA	Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda – SEAE/MF	Shell Brasil Ltda (atual Raizen Combustíveis S.A.) e Odon de Oliveira Mendes		Fixação de preço de revenda e influência à adoção de conduta uniforme	Distribuição e revenda de combustíveis (gasolina comum)	Condenação	Condenação	11/03/2015	

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08012.000456/2012-94	PA	Secretaria de Direito Econômico – SDE <i>ex officio</i>	Sindicato das Empresas de Conservação, Manutenção e Instalação de Elevadores do Estado de São Paulo - SECIESP		Influência à adoção de conduta uniforme ou concertada entre concorrentes	Prestação de serviços de modernização, manutenção, conservação e reparo de elevadores	Condenação	Condenação	11/03/2015	
08012.000432/2005-14	PA	Ministério Público do Estado de Minas Gerais	Associação Médica de Divinópolis, Unimed de Divinópolis, Evangelista José Miguel e Antônio de Pádua Silva		Fixação de tabela mínima de preços de honorários médicos	Mercado de saúde suplementar	Condenação parcial	Condenação parcial	11/03/2015	
08012.002019/2006-67	IA	Ministério Público Federal/RJ	Confederação Brasileira de Futebol, Irontour Agência de Viagens Ltda. – Planeta Brasil		Venda casada	Vendas de ingressos para a Copa do Mundo, hospedagem, fornecimento de transporte, entre outros, para o referido evento	Arquivamento	Decurso de prazo para avocação	16/03/2015	
08700.010789/2012-73	PA	Inox-Tech Comércio de Aços Inoxidáveis Ltda. e Sindicato Nacional da Indústria de Trefilação e Laminação de Metais Ferrosos - SICETEL	APERAM Inox América do Sul S.A.		Discriminação, restrição a importações e favorecimento da distribuidora do mesmo grupo econômico	Aço inoxidável	Suspensão (TCC)	Suspensão (TCC)	22/04/2015	
08700.006965/2013-53	PA	Foto São José Digital	Sindicato dos Fotógrafos, Lojistas e Cinegrafistas do Estado do Piauí e Francisco das Chagas Machado Sobrinho		Influência à adoção de conduta uniforme ou concertada entre concorrentes	Serviços de fotografia e de filmagem profissionais no Estado do Piauí	Condenação	Condenação	22/04/2015	
08012.002096/2007-06	PA	Ministério Público Federal - Procuradoria da República de São Paulo e Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda.	Companhia Brasileira de Soluções e Serviços - CBSS, Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A., Banco ABN Amro Real S.A. (Banco Santander Brasil S.A.) e Banco Nossa Caixa S.A.		Venda casada e exclusividade	Vale benefícios	Arquivamento	Arquivamento	06/05/2015	

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08012.006312/2004-31	PA	Cade <i>ex officio</i>	Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do Distrito Federal (antiga Cooperativa Brasiliense dos Anestesiologistas - COBRASA)		Tabelamento de preços	Setor de Saúde Suplementar. Serviços médicos de Anestesiologia	Arquivamento	Arquivamento	06/05/2015	
08012.010629/2007-15	PA	Ministério Público do Estado do Espírito Santo	Cooperativa dos Cirurgiões Cardiovasculares do Espírito Santo - COOPCARDIO-ES		Influência à adoção de conduta uniforme, descredenciamento de cooperados de forma orquestrada	Prestação de serviços de cirurgias cardiovasculares	Condenação	Arquivamento (TCC)	06/05/2015	
08012.007213/2011-04	IA	Support Produtos Nutricionais Ltda.	CMW Saúde & Tecnologia Importação e Exportação Ltda.		<i>Sham litigation</i>	Alimentos para fins especiais	Arquivamento	Decurso de prazo para avocação	07/05/2015	
08700.001059/2015-24	PP	Continental Parafusos S.A.	Belgo Bekaert Arames		(i) alterar unilateralmente os prazos para entrega de insumos; (ii) descumprir os prazos de entrega dos produtos; (iii) demorar demasiadamente para aceitar pedidos formalizados pela Continental; (iv) alterar unilateralmente os preços acordados; (v) desinteresse no fornecimento; e (vi) não cumprir os requisitos de qualidade da Continental	Fios de aço trefilado	Arquivamento	Decurso de prazo para avocação	19/05/2015	

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08012.005101/2004-81	PA	SINAMGE – Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo	Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais – CRM/MG; Associação Médica de Minas Gerais – AMMG; Sindicato dos Médicos de Minas Gerais; Federação Nacional das Cooperativas Médicas – FEMCOM		Imposição de tabela de preços mínimos	Mercado de saúde suplementar	Condenação	Condenação	20/05/2015	
08012.005660/2010-30	PA	Ministério Público do Estado do Ceará	Associação dos Fabricantes de Placas e Similares do Ceará (AFACE) e Serviço Técnico Veicular Ltda. (ITV)		Tabelamento de preços. Manipulação do sistema de placa eletrônica do DETRAN-CE	Mercado de fabricação de placas do Estado do Ceará	Condenação	Condenação	20/05/2015	
08700.010837/2012-23	IA	<i>Cade ex officio</i>	Itaú S.A., Bradesco S.A., Caixa Econômica Federal, Santander (Brasil), Banco Estadual do Rio Grande do Sul – Banrisul e Banco de Brasília – BRB. Não verificação de indícios da conduta contra o Banco do Estado do Espírito Santo – Banestes, Banco do Estado de Sergipe – Banese, Banco do Estado do Pará – Banpará e HSBC		Contratos de exclusividade entre instituições financeiras e órgãos públicos na oferta de crédito consignado	Crédito consignado	Instauração de PA em face de Banco Itaú Unibanco S.A., Caixa Econômica Federal, Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Bradesco S.A., Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A - Banrisul e Banco de Brasília - BRB. Arquivamento em face de Banestes, Banese, Banpará e HSBC	Decurso de prazo para avocação	08/06/2015	
08012.000643/2010-14	PA	Secretaria de Direito Econômico – SDE <i>ex officio</i>	Conselho Federal de Contabilidade – CFC		Influência à adoção de conduta uniforme	Serviços de contabilidade e auditoria independente	Condenação	Condenação	10/06/2015	

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08012.010208/2005-22	PA	Empresa de Cimentos Liz S.A. (antiga Soeicom S.A. – Sociedade de Empreendimentos Industriais, Comerciais e Mineração)	Inter cement Brasil S.A. (antiga Camargo Corrêa Cimentos S.A.)		Recusa de venda e açambarcamento de matéria-prima	Escória de alto forno	Arquivamento	Arquivamento	24/06/2015	
08012.011508/2007-91	PA	Associação Brasileira das Indústrias de Medicamentos Genéricos – Pró Genéricos	Eli Lilly do Brasil Ltda. e Eli Lilly and Company		<i>Sham litigation</i> , alteração de escopo de patente, omissão de informações, obtenção indevida de monopólio (EMR), <i>forum shopping</i>	Medicamento cloridrato de gencitabina, utilizado para o tratamento de câncer	Condenação	Condenação	24/06/2015	
08700.007831/2012-79	IA	Associação Brasileira das Empresas Importadoras de Fabricantes de Aço - Abrifa	Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Instituto de Aço Brasil (IABr), Sindicato Nacional de Indústria de Trefilação e Laminação de Metais Ferrosos (Sicetel) e Institutos de Metais Não Ferrosos (ICZ)		Imposição de barreiras técnicas	Importação e armazenagem de telas hexagonais e arame farpado	Arquivamento	Decurso de prazo para avocação	01/07/2015	
08700.008409/2014-00	PP	TCT Mobile Telefones Ltda.	TELEFONAKTIEBOLAGET L. M. ERICSSON		Abuso de direito de propriedade industrial, negociação coercitiva e <i>sham litigation</i>	Telefonia móvel	Arquivamento	Decurso de prazo para avocação	06/07/2015	
08012.012986/2010-13	IA	Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul	Cia. de Cimento Itambé, CCB-Cimpor Cimentos do Brasil Ltda. e Votorantim Cimentos S.A.		Discriminação de concreteiras independentes, alocação de clientes, criação de dificuldade ao desenvolvimento de concreteiras independentes e recusa de vendas de certos tipos de cimentos	Cimento e concreto	Arquivamento	Decurso de prazo para avocação	06/07/2015	
08012.006408/2008-23	PA	Paulo Cezar Cordeiro	Unimed de Ribeirão Preto - Cooperativa de Trabalho Médico		Exclusividade, unimilitância	Planos de saúde e serviços médico-hospitalar	Arquivamento (TCC)	Arquivamento (TCC)	07/07/2015	

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08012.006270/2009-43	PA	Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - Sinamge	Unimed de Pindamonhangaba - Cooperativa de Trabalho Médico		Exclusividade, unimilitância	Planos de saúde e serviços médico-hospitalar	Arquivamento (TCC)	Arquivamento (TCC)	07/07/2015	
08012.002989/2006-62	IA	Linde Gases Ltda. (nova denominação da AGA S/A)	White Martins Gases Industriais Ltda.		“Incorporação” de distribuidores com efeito de fechamento de mercado	Gases industriais e medicinais	Arquivamento	Decurso de prazo para avocação	20/07/2015	
08700.009620/2013-51	IA	Baltic Control Brasil LTI.	Associação das Supervisoras e Controladoras do Brasil - ASCB e Associação dos Exportadores de Cereais - ANEC		(i) impedir a entrada de novas empresas na ASCB por exigir certificações e qualificações incompatíveis com os serviços fornecidos pelas empresas de supervisão; e (ii) exigir em seus contratos a condição de afiliada à ASCB para prestação de serviços de supervisão	Supervisão de qualidade de grãos para exportação	Arquivamento	Decurso de prazo para avocação	20/07/2015	
08700.007937/2014-34	PP	André de Seixas Ponce Alves	Libra Terminais Rio S.A, Libra Terminais S.A., Libra Holding S.A., Portonave S.A. e Associação Brasileira dos Terminais Portuários (“ABTP”)		Abuso de posição dominante e aumento arbitrário de lucros	Armazenagem alfandegada e movimentação de contêineres de importação	Arquivamento	Decurso de prazo para avocação	23/07/2015	
08012.002917/2002-91	PA	Publicações Técnicas Internacionais Ltda. – PTI	Target Engenharia e Consultoria S/C Ltda. e Associação Brasileira de Normas Técnicas		Exclusividade e venda casada	Normas técnicas digitais	Arquivamento	Arquivamento	29/07/2015	

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08012.001591/2004-47	PA	Secretaria de Direito Econômico – SDE <i>ex officio</i>	Associação dos Médicos de Hospitais Privados do Distrito Federal, Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal - CRM/DF, Associação Médica de Brasília, Sindicato dos Médicos do Distrito Federal e Joaquim de Oliveira Fernandes		Imposição de tabela de preços mínimos	Procedimentos médico-hospitalares para o sistema de saúde suplementar	Condenação	Condenação parcial	29/07/2015	
08012.004276/2004-71	PA	Secretaria de Direito Econômico – SDE <i>ex officio</i> e Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo	Conselho Federal de Medicina, Associação Médica Brasileira, Confederação Médica Brasileira e Federação Nacional dos Médicos		Imposição de tabela de preços mínimos	Procedimentos médico-hospitalares para o sistema de saúde suplementar	Condenação	Condenação	29/07/2015	
08012.006761/2009-94	PA	Secretaria de Direito Econômico – SDE <i>ex officio</i>	Unimed de Sertãozinho - Cooperativa de Trabalho médico		Exclusividade, unimilitância	Planos de saúde e serviços médico-hospitalar	Arquivamento (TCC)	Arquivamento (TCC)	29/07/2015	
08012.009690/2006-39	PA	Marimex Despachos, Transportes e Serviços Ltda.	Rodrimar S.A. Transportes, Equipamentos Industriais e Armazéns Gerais		Cobrança de valores a título de ressarcimento das despesas com segurança incorridas com a implementação do "Código ISPS" (ISPS Code)	Armazenagem alfandegada na área de influência no Porto de Santos/SP	Condenação	Suspenso (TCC)	19/08/2015	
08012.002706/2009-25	PA	Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Mato Grosso do Sul	Servan Anestesiologia e Tratamento de Dor de Campo Grande		Monopolização do mercado e imposição de preços a hospitais	Serviço de anestesia em Campo Grande/MS	Condenação	Condenação	19/08/2015	

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08012.008741/2007-96	PA	Secretaria de Direito Econômico – SDE <i>ex officio</i>	Unimed Poços de Caldas - Sociedade Cooperativa de Trabalho e Serviços Médicos		Exclusividade, unimilitância	Planos de saúde e serviços médico-hospitalar	Condenação	Arquivamento (TCC)	28/08/2015	O número que constava na tabela do pedido LAI era (08700.004714/2009-58) e estava incorreto. A partir das informações relacionadas ao TCC indicado na tabela obtida pela LAI (08700.002358/2013-14), verificou-se que o número correto do PA é 08012.008741/2007-96
08012.006859/2008-61	PA	Unimed Natal – Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico	Clínica de Neurocirurgiões do Rio Grande do Norte Ltda. - Clineuro		Influência à adoção de conduta uniforme ou concertada, imposição de preços excessivos e recusa de contratar	Anestesiologia. Rio Grande do Norte	Arquivamento	Arquivamento	16/09/2015	
08700.009515/2014-01	IA	Cade <i>ex officio</i>	Associação Capixaba de Supermercados - ACAPS		Influência de prática concertada	Supermercados no Espírito Santo	Suspensão (TCC)	Suspensão (TCC)	22/09/2015	
08700.006532/2014-89	IA	Procuradoria Federal Especializada Junto ao CADE	Telemar Norte Leste S.A, Telemar Internet Ltda., Brasil Telecom S.A e BRT Serviços de Internet S.A.		Abuso de posição dominante	Mercado de provedores de internet banda larga, decorrentes das mudanças do cenário regulatório trazidos pela Resolução da ANATEL nº 614/2013	Arquivamento	Decurso de prazo para avocação	29/09/2015	
08700.004225/2014-63	IA	Ministério Público do Estado de Pernambuco	Cooperativa de Médicos Anestesiologistas de Pernambuco – Coop anest/PE		Influência à adoção de conduta uniforme por cooperativa	Serviços médicos anestesiológicos do Estado de Pernambuco	Arquivamento	Decurso de prazo para avocação	08/10/2015	
08012.008740/2007-41	PA	Secretaria de Direito Econômico – SDE <i>ex officio</i>	Unimed de Ilhéus - Cooperativa de Trabalho Médico		Exclusividade, unimilitância	Planos de saúde e serviços médico-hospitalar	Condenação	Arquivamento (TCC)	13/10/2015	

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08012.001046/2003-70	PA	Fernando A. Dulce, Conegundes P. Moreira e outros	Unimed Barbacena Cooperativa de Trabalho Médico Ltda., Unimed Santos Dumont Cooperativa de Serviços Médicos e Unimed Bebedouro Cooperativa de Trabalho Médico		Exclusividade, unimilitância	Planos de saúde e serviços médico-hospitalar	Condenação	Arquivamento (TCC)	13/10/2015	
08012.003035/2008-39	PA	Hospital de Caridade Dr. Astrogildo de Azevedo	Unimed Santa Maria - Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos Ltda.		Exclusividade, unimilitância	Planos de saúde e serviços médico-hospitalar	Condenação	Arquivamento (TCC)	13/10/2015	
08012.006748/2009-35	PA	Secretaria de Direito Econômico – SDE <i>ex officio</i>	Unimed Angra dos Reis - Cooperativa de Trabalho Médico		Exclusividade, unimilitância	Planos de saúde e serviços médico-hospitalar	Condenação	Arquivamento (TCC)	13/10/2015	
08012.006504/2005-29	PA	Sindicato dos Estivadores nos Portos do Estado de Pernambuco, Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga nos Portos do Estado de Pernambuco, Sindicato dos Trabalhadores em Serviços de Bloco nos Portos do Estado de Pernambuco, Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Portuários nos Portos do Estado de Pernambuco e Sindicato dos Consertadores de Carga e Descarga nos Portos no Estado do Pernambuco	Tecon Suape S.A. e Suape – Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros		Exclusividade	Terminal portuário	Arquivamento	Arquivamento	14/10/2015	

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08012.012217/2007-10	PA	Secretaria de Direito Econômico – SDE <i>ex officio</i>	Sociedade de Oftalmologia do Ceará (SOC) e Cooperativa de Oftalmologistas do Ceará (COFTALCE)		Influência à adoção de conduta uniforme ou concertada	Oftalmologia. Ceará	Arquivamento	Arquivamento	14/10/2015	
08012.010470/2005-77	PA	Ministério Público do Estado da Bahia	Cooperativa dos Cirurgiões Cardiovasculares e Torácicos do Estado da Bahia - CARDIOTÓRAX		Uniformização de preços, imposição de preços e condições contratuais, boicotes e punições	Cirurgia torácica no estado da Bahia	Condenação	Condenação	14/10/2015	
08012.010608/2009-61	PA	Secretaria de Direito Econômico – SDE <i>ex officio</i>	Unimed Extremo Sul - Cooperativa de Trabalho Médico		Exclusividade, unimilitância	Planos de saúde e serviços médico-hospitalar	Arquivamento (TCC)	Arquivamento (TCC)	22/10/2015	
08012.003779/2010-78	PA	Secretaria de Direito Econômico – SDE <i>ex officio</i>	Unimed Itajubá - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. e Rogério Vilela Pinto		Exclusividade, unimilitância	Planos de saúde e serviços médico-hospitalar	Condenação	Arquivamento (TCC)	28/10/2015	
08012.012081/2007-48	PA	<i>Cade ex officio</i>	Saphyr Administradora de Centros Comerciais S.A. (Shopping Villa-Lobos), Condomínio Pro-Indiviso Shopping Villa-Lobos, Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A. (Morumbi Shopping), Condomínio Morumbi Shopping, BrookfieldBrasil Shopping Centers Administradora Ltda. (nova denominação de Plaza Shopping Administradora Ltda. – Shopping Pátio Higienópolis) e Condomínio Comercial Shopping Pátio Higienópolis		Cláusula de raio	Locações de lojas em <i>shopping center</i>	Arquivamento	Arquivamento	11/11/2015	

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08012.008960/2010-71	PA	Secretaria de Direito Econômico – SDE <i>ex officio</i>	Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos do Pará e Amapá, Roberto Russel da Cunha, Atlas Veículos Ltda., Invencível Veículos Ltda., Viale Automóveis Ltda., Revemar – Revendedora de Veículos Marabá Ltda., J.C. Maranhão Comércio e Representações Ltda. – Macom Veículos, Importadora de Ferragens S.A., Fênix Veículos Ltda., Green Star Peças e Veículos Ltda., Montecarlo Veículos Ltda., Motobel Veículos Ltda., Nippon Veículos Ltda., Toulon Veículos Ltda., Zucavel – Zucatelli Veículos Ltda., Betral Veículos Ltda. e Moselli Veículos Ltda.		Influência à adoção de conduta uniforme ou concertada	Serviços de mão-de-obra de reparo de veículos no Pará e Amapá	Condenação parcial	Condenação parcial	11/11/2015	
08700.004530/2015-36	PP	Associação Boa Vista de Táxi – Ponto 1813	Uber do Brasil Tecnologia Ltda.		Concorrência desleal	Transporte individual remunerado de passageiros	Arquivamento	Decurso de prazo para avocação	19/11/2015	

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08012.002540/2002-71	PA	Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE	Comitê de Integração das Entidades de Representação dos Médicos e dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde – CIER - Saúde; Associação dos Hospitais do Estado de Goiás - AHEG; Associação Médica de Goiás - AMG; Cooperativa Médica do Estado de Goiás - COMEGO; Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas de Goiás - COOPANEST; Federação dos Hospitais, Laboratórios, Clínicas de Imagem e Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado de Goiás - FEHOESG; Sindicato dos Médicos no Estado de Goiás - SIMEGO; Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado de Goiás - STNDHOESG; Sindicato dos Laboratórios de Análises e Bancos de Sangue no Estado de Goiás - SINDILABS; Sindicato das Clínicas Radiológicas, Ultrassonografia, Ressonância Magnética, Medicina Nuclear e Radioterapia no Estado de Goiás - SINDTMAGEM; Sociedade Brasileira de Patologia - Seção Goiás - SBP-GO; Associação Brasileira de Bancos de Sangue - ABBS; Associação dos Hospitais Privados de Alta Complexidade do Estado de Goiás - AHPACEG; Goiânia Clínica; Sociedade Brasileira de Citopatologia - SBC-GO e Sociedade Goiana de Patologia Clínica – SGPC		Influência à adoção de conduta concertada, tabela de uniformização de preços	Prestação de serviços médicos no estado de Goiás	Condenação parcial	Condenação parcial	25/11/2015	
08700.001830/2014-82	PA	<i>Cade ex officio</i>	Federação Brasileira de Cooperativas de Anestesiologia – FEBRACAN, Sociedade Brasileira de Anestesiologia – SBA e Jurandir Coan Turazzi		Uniformização de preços, imposição de preços e condições contratuais, boicotes e punições	Anestesiologia	Condenação	Condenação	25/11/2015	

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08012.009381/2006-69	PA	Caixa de Assistência dos Advogados do Estado do Rio de Janeiro - CAARJ	Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro - CREMERJ, Associação Médica do Estado do Rio de Janeiro – SOMERJ e União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS		Influência à adoção de conduta uniforme ou concertada, tabela de preços	Serviços médicos	Condenação	Condenação	09/12/2015	
08012.003706/2000-98	PA	Ministério Público Federal e Ministério Público do Estado do Espírito Santo	Cooperativa dos Anestesiologistas do Espírito Santo – COOPANEST/ES, Cooperativa dos Angiologistas e Cirurgiões Vasculares do Estado do Espírito Santo – COOPANGIO, Cooperativa dos Médicos Intensivistas do Estado do Espírito Santo – COOPERATI, Cooperativa de Cirurgiões Gerais do Estado do Espírito Santo – COOPERCIGES, Cooperativa dos Cirurgiões Pediátricos do Estado do Espírito Santo – COOPERCIPES, Cooperativa dos Cirurgiões Plásticos do Estado do Espírito Santo – COOPLAST/ES, Cooperativa de Ortopedistas e Traumatologistas do Estado do Espírito Santo – COOTES, Cooperativa dos Neurocirurgiões do Estado do Espírito Santo – COOPNEURO e Sociedade de Especialidades OncoHematológicas Pediátricas Ltda. ONCOHEMATOL		Prática concertada entre médicos cooperados, unimilitância. Boicotes a concursos públicos. Suspensão de contratos com o poder público	Contratação de serviços médicos especializados	Condenação parcial	Condenação parcial	09/12/2015	
08012.006200/2009-95	PA	Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)	Unimed de Limeira - Cooperativa de Trabalho Médico		Exclusividade, unimilitância	Planos de saúde e serviços médico-hospitalar	Arquivamento (TCC)	Arquivamento (TCC)	05/01/2016	
08012.000114/2011-93	PA	Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - Sinamege	Unimed de Campinas - Cooperativa de Trabalho Médico		Exclusividade, unimilitância	Planos de saúde e serviços médico-hospitalar	Arquivamento (TCC)	Arquivamento (TCC)	19/01/2016	

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08012.003824/2002-84	PA	Ministério Público Federal - Procuradoria da República na Bahia	Tecon Salvador S.A. e Intermarítima Terminais Ltda.		Cobrança de valores a título de segregação de contêineres de importação destinados a outras áreas alfandegadas (THC2)	Armazenagem alfandegada na área de influência no Porto de Salvador/BA	Condenação	Condenação	03/02/2016	
08012.005422/2003-03	PA	Multi Armazéns Ltda. e Transportadora Simas Ltda.	Tecon Rio Grande S.A.		Cobrança de taxa de armazenagem de contêineres em regime DTA retirados em menos de 48 horas	Armazenagem alfandegada na área de influência no Porto de Rio Grande/RS	Condenação	Condenação	03/02/2016	
08700.001743/2014-25	PA	Gold Imagem Diagnósticos Médicos S.A.	Unimed de Catanduva – Cooperativa de Trabalho Médico, Armindo Mastrocola Junior e Everaldo Grégio		Descrédenciamto, recusa de contratar, discriminação	Planos de saúde e serviços médico-hospitalar	Condenação	Suspenso (TCC)	26/02/2016	
08700.011102/2013-06	IA	TCA Logística Transportes e Armazéns Gerais LTDA.	Rumo Logística Operadora Multimodal S.A. e COSAN S.A. Indústria e Comércio.		Fechamento de mercado, açambarcamento de insumo essencial e elevação do custo dos concorrentes por meio do exercício abusivo de contrato de longa duração	Prestação de serviços de logística ferroviária para derivados de cana de açúcar e grãos	Arquivamento (TCC)	Arquivamento (TCC)	14/03/2016	
08012.004420/2004-70	PA	<i>Cade ex officio</i>	Cooperativa de Médicos Anestesiologistas do Rio Grande do Norte - COOPANEST-RN		Influência à adoção de conduta uniforme, monopolização, exclusividade	Serviços médicos anestesiológicos no Rio Grande do Norte	Condenação	Arquivamento (TCC)	15/03/2016	
08700.011205/2014-49	PP	Gilson Rodrigues de Almeida e Campo Grande Comércio de Gases	White Martins Gases Industriais Ltda.		Preços predatórios	Comercialização e distribuição de gases industriais e hospitalares no mercado de Mato Grosso do Sul	Arquivamento	Decurso de prazo para avocação	16/03/2016	

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08012.013467/2007-77	PA	Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Amazonas	Cooperativa dos Anestesiologistas do Amazonas COOPANEST/ AM e União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde – UNIDAS		Influência à adoção de conduta uniforme ou concertada, tabela de preços	Prestação de serviços de anestesiologia e planos de saúde. Estado do Amazonas	Condenação parcial	Arquivamento	16/03/2016	
08700.005887/2014-50	PP	Federação Nacional dos Engenheiros – FNE e Associação Brasileira de Defesa do Consumidor - PROTESTE	CEMIG Geração e Transmissão S.A., COPEL Geração S.A. e Companhia Energética de São Paulo - CESP		Falsear a concorrência principalmente por meio do recebimento de lucros abusivos na venda de energia elétrica no mercado de curto prazo, recusa de participação em leilões regulados de energia elétrica e recusa de venda de energia elétrica no mercado livre	Geração de energia elétrica	Arquivamento	Decurso de prazo para avocação	17/03/2016	
08012.001286/2012-65	PA	<i>Cade ex officio</i>	Copagaz Distribuidora de Gás S.A.		Influência à adoção de conduta comercial uniforme	Mercado de distribuição de GLP P-13 no Estado de São Paulo	Condenação	Arquivamento (TCC)	22/03/2016	
08700.009890/2014-43	PA	<i>Cade ex officio</i>	Unimed Missões/RS - Cooperativa Médica Ltda.		Influência à adoção de conduta uniforme, unimilitância, imposição de dificuldades para contratação direta, exclusividade	Cooperativas médicas, operadoras de saúde	Condenação	Condenação	30/03/2016	
08012.000778/2011-52	PA	<i>Cade ex officio</i>	Luiz Antônio Cury Galebe, MC 3 Vídeo Produções Ltda., Léo Produções e Publicidade Ltda., Shop Tour International e Shop Tour TV Ltda.		<i>Sham litigation</i>	Veiculação de programas de venda pela TV em âmbito nacional	Arquivamento	Arquivamento	08/06/2016	
08012.005967/2000-69	PA	Marimex Despachos Transportes e Serviços Ltda.	Santos Brasil S.A. (TECON) e TECONDI (Terminal de Contêineres da Margem Direita S.A.)		Cobrança de taxa adicional a título de entrega postergada	Armazenagem alfandegada na área de influência do Porto de Santos/SP	Arquivamento	Arquivamento	22/06/2016	

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08700.004938/2014-27	PA	Victor Régis Brasil	North Shopping Fortaleza		Cláusula de raio, fechamento de mercado	Locação de espaços comerciais em shopping centers em Fortaleza	Condenação	Suspensão (TCC)	24/06/2016	
08700.004200/2015-41	PP	Carbobras Carbonos Brasileiros Ltda.	Unimetal Indústria, Comércio e Empreendimentos Ltda.; Petrocoque S.A. Indústria e Comércio; e Petrobras Distribuidora S.A.		Recusa de venda e discriminação	Coque calcinado e finos de coque calcinado	Arquivamento	Decurso de prazo para avocação	07/07/2016	
08700.005881/2015-64	IA	Cade <i>ex officio</i>	Medgrupo Participações S/A		Indicativo de restrição na atuação de médicos oncologistas nos hospitais integrantes do Medgrupo em Brasília/DF, com conseqüente risco de fechamento de mercado de clínicas oncológicas em prejuízo dos pacientes/consumidores	Clínicas oncológicas	Arquivamento	Decurso de prazo para avocação	22/07/2016	
08700.010730/2015-28	PP	VMI Sistemas de Segurança Ltda.	Nuchtech do Brasil Ltda.		Recusa de venda e prática de preços predatórios	Scanners de raio-x	Arquivamento	Decurso de prazo para avocação	08/08/2016	
08700.006891/2015-17	PP	Associação Brasileira das Operadoras de Turismo (Braztoa)	Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A. (Azul)		Discriminação tarifária	Passagens aéreas e pacotes turísticos	Arquivamento	Decurso de prazo para avocação	11/08/2016	
08012.005335/2002-67	PA	Editora Nova Atenas Ltda. e Ponto da Arte Editora Ltda.	Ediouro Publicações S.A.		Impedimento da constituição e desenvolvimento de concorrentes, <i>sham litigation</i> , acordos judiciais de não-concorrência, abuso de posição dominante mediante fraude, tentativa de dificultar o acesso de concorrentes a meios de distribuição	Mercado de revistas de passatempo no Brasil	Condenação	Suspensão (TCC)	17/08/2016	

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08012.012740/2007-46	PA	Ministério Público Federal, Procuradoria da República do Rio Grande do Sul	Administradora Gaúcha de Shopping Center S/A; Companhia Zaffari Comércio e Indústria; Bourbon Administração, Comércio e Empreendimentos Imobiliários Ltda.; Isdralit Indústria e Comércio Ltda.; Shopping Rua da Praia Ltda.; Condomínio Civil Shopping Center Iguatemi Porto Alegre; Condomínio Shopping Moinhos (Fundo de Investimento Imobiliário Pateo Moinhos de Vento); Shopping Centers Reunidos do Brasil Ltda.; Iguatemi Empresa de Shopping Centers S/A; Condomínio Civil do Shopping Center Praia de Belas; Br-Capital Distribuidora de Títulos de Valores Mobiliários S/A; e Niad Administração Ltda.	Associação Brasileira de Shopping Centers - ABRASCE	Cláusula de raio	Locações de lojas em <i>shopping center</i>	Condenação	Condenação Parcial	31/08/2016	
08700.009826/2015-43	IA	Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e Ministério Público de Contas do Estado do Rio Grande do Norte	Clínica de Neurocirurgiões do Rio Grande do Norte Ltda. – CLINEURO e Kurt Cléssio Morais Figueiredo de Mendonça		Possível conduta uniforme no mercado de profissionais médicos de neurocirurgia do Estado do Rio Grande do Norte. Suposta imposição de condições de comercialização de serviços ao sistema público de saúde	Profissionais médicos de neurocirurgia do Estado do Rio Grande do Norte	Arquivamento	Decurso de prazo para avocação	13/09/2016	
08700.003132/2014-11	IA	Cade <i>ex officio</i>	Universal Music Brasil Ltda.		Imposição de condições na comercialização de conteúdo	Distribuição de músicas em meio digital	Arquivamento	Decurso de prazo para avocação	07/10/2016	

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08012.008855/2003-11	PA	Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda – SEAE/MF	Interceмент Brasil S.A. (antiga Camargo Corrêa Cimentos S.A.), CCB Cimpor Cimentos do Brasil Ltda., Ciplan – Cimento Planalto S.A., Votorantim Cimentos Ltda., Cia. de Cimento Itambê, Holcim Brasil S.A., Lafarge Brasil S.A., Itabira Agro Industrial S.A., Itautinga Agro Industrial S.A., Cimentos do Brasil S.A. – Cibrasa, Itapicuru Agro Industrial S.A., Itapissuma S.A., Ibacip – Indústria Barbalhense de Cimento Portland S.A., Itapetinga Agro Industrial S.A., Itapessoca Agro Industrial S.A., Itaguassu Agro Industrial S.A., Cimento Tupi S.A. (incorporadora da antiga CP Cimento e Participações S.A.) e Empresa de Cimentos Liz S.A. (antiga Soeicom S.A. – Sociedade de Empreendimentos Industriais, Comerciais e Mineração)		Recusa de venda	Fabricação e venda de cimento	Condenação parcial	Arquivamento	18/10/2016	
08700.010110/2012-46	PA	Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel	Telemar Norte Leste S.A. e Brasil Telecom S.A. - Oi S.A.		Dificultar a entrada e o desenvolvimento de concorrente	Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e Serviço de Comunicação Multimídia – SCM	Arquivamento	Arquivamento	09/11/2016	
08012.003422/2004-41	PA	Fundação de Seguridade Social – GEAP	Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do Estado de Mato Grosso – COOPANEST/MT e União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde – UNIDAS/MT (atual razão social do Comitê de Integração de Entidades Fechadas de Autogestão em Saúde - CIEFAS)		Abusividade em relação ao poder de barganha da entidade de classe. Imposição em bloco, a operadoras de planos de saúde, de preços e condições de contratos homogêneos	Serviços médico-hospitalares em Mato Grosso	Condenação	Condenação parcial	09/11/2016	
08012.011881/2007-41	PA	Companhia de Gás de São Paulo – Comgás	Petróleo Brasileiro S.A., White Martins Gases Industriais Ltda. e GNL Gemini e Comercialização e Logística de Gás Ltda.		Fechamento de mercado e discriminação de rivais	Transporte e distribuição de gás natural	Condenação	Condenação	07/12/2016	

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08012.000504/2005-15	PA	Secretaria de Direito Econômico – SDE <i>ex officio</i>	ACTA – Associação Comercial dos Transportadores Autônomos e SINDGRAN – Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Cargas a Granel de Guarujá, Santos e Cubatão		Influência à adoção de conduta uniforme. Atos de vedação de entrada e funcionamento, tabelamento e intermediação não admitida de contratos	Transporte rodoviário de granéis sólidos a partir de e para Terminais Pérola e Termag e armazéns	Condenação	Condenação	18/01/2017	
08012.008602/2005-09	PA	Secretaria de Direito Econômico – SDE <i>ex officio</i>	Conselho Executivo de Normas-Padrão - CENP		Influência à adoção de conduta concertada ou uniforme, imposição de barreiras à entrada e criação de dificuldades de funcionamento de empresas	Mercado publicitário brasileiro	Arquivamento	Arquivamento	18/01/2017	
08012.001594/2011-18	PA	Associação Brasileira das Empresas Importadoras e Fabricantes de Aço (Abrifa)	Instituto Aço Brasil (IABr)		<i>Sham litigation</i> . Uso indevido de procedimentos e regulamentações públicas, incluindo procedimentos administrativos e judiciais, com o intuito de prejudicar concorrentes	Vergalhões de aço	Condenação	Suspensão (TCC)	01/02/2017	
08012.002874/2004-14	PA	União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS	Conselho Regional de Medicina do Estado do Mato-Grosso do Sul - CRM-MS, Associação Médica da Grande Dourados - AMGD, União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS e Antonio Fernando Gaiga		Tabela médica. Paralisação e ameaça de descredenciamento coletivo	Prestação de serviço médico em diversas especialidades na Grande Dourados/MS	Condenação parcial	Condenação	01/02/2017	

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08700.006846/2015-62	IA	Cade <i>ex officio</i>	Inter cement Brasil S.A., Cia de Cimento Itambé, Holcim Brasil S.A., Itabira Agro Industrial S.A., Lafarge Brasil S.A. e Votorantim Cimentos Ltda.		Fechamento de mercado	Escória de alto-forno granulada e cimento	Arquivamento	Decurso de prazo para avocação	08/02/2017	
08700.002765/2016-74	PP	Fabio Paulino Garcia	Petróleo Brasileiro S.A.		Suposta prática de preço excessivo	Fornecimento de gasolina A	Arquivamento	Decurso de prazo para avocação	09/02/2017	
08700.000800/2016-11	IA	Cade <i>ex officio</i>	Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A e Eptca Medical Devices		Contrato com cláusula de exclusividade firmada entre Oncoclínicas do Brasil e Eptca Medical Devices	Clínicas e hospitais especializados em apoio oncológico	Arquivamento	Decurso de prazo para avocação	10/02/2017	
08012.009566/2010-50	PA	Conselho de Autoridade Portuária do Porto de Santos - CAP	Sindicon - Sindicato dos Transportadores Autônomos de Contêineres do Litoral Paulista, Sindisan - Sindicato das Empresas de Transporte Comercial de Carga no Litoral Paulista, Sindicam - Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens da Baixada Santista, José Luiz Ribeiro Gonçalves, Davi Santos de Lima, Marcelo Marques da Rocha e José Nilton Lima de Oliveira		Influência à adoção de conduta comercial uniforme. Criação de dificuldades ao funcionamento de concorrentes	Serviços de transporte de cargas e contêineres no Porto de Santos	Condenação	Condenação parcial	05/04/2017	
08700.001861/2016-03	IA	Cade <i>ex officio</i>	Cielo S.A. e Rede S.A.		Suposta conduta de discriminação em relação às demais credenciadoras no tocante à inserção das chaves de criptografia nos equipamentos Pinpad	Credenciamento	Suspenso (TCC)	Suspenso (TCC)	30/06/2017	

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08700.000018/2015-11	IA	Cade <i>ex officio</i>	Banco do Brasil S.A., Bradesco S.A., Banco Itaú Unibanco S.A., Hipercard S.A., Elo Serviços S.A., Companhia Brasileira de Soluções e Serviços (Alelo), e Ticket Serviços S.A.		Exclusividade no credenciamento de bandeiras	Meios de pagamento	Arquivamento	Decurso de prazo para avocação	20/07/2017	
08012.002725/2011-76	PA	Ministério Público do Estado do Maranhão	CEANEST Central de Anestesia LTDA.		Fixação de tabela de honorários, influência à adoção de conduta uniforme	Prestação de serviços médicos na área de Anestesiologia no município de Imperatriz/MA	Condenação	Arquivamento (TCC)	18/08/2017	
08700.004314/2016-71	IA	Ministério Público Federal junto ao Cade	Claro S.A., Tim Celular S.A., Oi Móvel S.A. e Telefônica Brasil S.A. (VIVO)		Discriminação de condições de acesso a aplicativos na Internet e fixação diferenciada de preços	Telecomunicações e Internet	Arquivamento	Decurso de prazo para avocação	20/09/2017	
08700.008205/2014-61	PP	Ministério Público do Estado de Santa Catarina	Intelbras S.A. Indústria de Telecomunicação Eletrônica		Fixação de preço mínimo para revenda	Informática e telecomunicação	Arquivamento	Decurso de prazo para avocação	02/10/2017	
08700.011091/2015-18	IA	Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - Semasa	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp		Possível discriminação de preços e <i>margin squeeze</i> por parte da Sabesp contra o Semasa	Distribuição de água no varejo e no atacado	Arquivamento	Decurso de prazo para avocação	04/10/2017	
08700.010960/2015-97	IA	Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados	Uber do Brasil Tecnologia Ltda.		Concorrência desleal	Transporte individual remunerado de passageiros	Arquivamento	Decurso de prazo para avocação	18/10/2017	
08012.007155/2008-13	PA	ZF Serviços Ltda.	Associação de Centros Comerciais Atacadistas de Santa Catarina (ACECOMVI) e Jorge Luiz Seyfferth		Criação de dificuldades à constituição, ao funcionamento ou ao desenvolvimento de empresas concorrentes	Comércio atacadista de têxteis em Santa Catarina	Condenação	Condenação	13/12/2017	

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08700.008596/2013-33	PA	ABRAMGE/RJ/ES e Casa de Saúde São Bernardo S/A	Associação de Urologia do Estado do Espírito Santo Ltda.		Fixação de tabela de honorários, influência à adoção de conduta uniforme, restrições de não agressão (litígios comerciais obrigatórios), descredenciamento	Prestação de serviços médicos na área de urologia no Espírito Santo	Condenação	Arquivamento (TCC)	13/12/2017	
08012.007505/2002-48	PA	Líder Signature S.A.	Helicópteros do Brasil S.A. – Helibrás		Recusa de venda	Comercialização de helicópteros para uso civil e militar e serviços de manutenção de helicópteros	Arquivamento	Arquivamento	07/02/2018	
08700.008576/2014-43	IA	Ministério Público do Estado de São Paulo	Unimed São Carlos e Serviço de Anestesiologia Hemo Inaloterapia de São Carlos - SAHISC		Influência de prática concertada	Serviços médicos de urologia	Arquivamento (TCC)	Arquivamento (TCC)	08/02/2018	
08700.006543/2015-40	PP	Jose Fernando Ricciarelli Aguilar	Seasub Artigos Esportivos - Eireli		Fixação de preços de revenda	Equipamentos de mergulho	Arquivamento (TCC)	Arquivamento (TCC)	08/02/2018	
08700.004189/2015-19	PP	<i>Cade ex officio</i>	Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT		Fechamento de mercado	Padronização e indicação de normas técnicas para fins industriais, científicos, ambientais e construtivos, conformidade e atribuição de certificação de produtos, sistemas e rotulagem ambiental	Arquivamento	Decurso de prazo para avocação	02/03/2018	
08012.002673/2007-51	PA	Associação Nacional dos Fabricantes de Autopeças – Anfape	Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotivos Ltda., Fiat Automóveis S.A. e Ford Motor Company Brasil Ltda.	Auto Trend Peças e Acessórios Ltda.; Força Sindical; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo, Mogi das Cruzes e Região; Associação do Mercado de Autopeças do Rio de Janeiro (“AMAP-RJ”);	Exercício abusivo do direito de propriedade sobre desenhos industriais. Criação de dificuldades ao funcionamento e ao desenvolvimento de concorrentes. Monopolização do mercado e efeito <i>lock-in</i>	Mercado de autopeças de reposição	Condenação	Arquivamento	14/03/2018	

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
				Orgus Indústria e Comércio Ltda; Sivespes; Sincopeças-GO; Sincopeças-RS; Sindiauto; Sincopeças-PR; Fórum Latino Americano de Defesa do Consumidor ("FEDC"); e Sindifupi - Sindicato da Indústria de Funilaria Automotiva do Estado de São Paulo						
08700.002616/2017-96	PP	Sindicato Nacional das Empresas Operadoras de Televisão por Assinatura e Serviços de Acesso Condicionado (SETA)	TVSBT Canal 4 de São Paulo S.A., Rádio e Televisão Record S.A. e TV Ômega Ltda.		Induzir os consumidores de TV por assinatura a erro e impor valores supra competitivos para o licenciamento da distribuição de seus canais de TV digital às operadoras de TV por assinatura. Possíveis implicações concorrenciais provocadas pelos comportamentos em decorrência da joint venture formada após Ato de Concentração nº 08700.006723/2015-21	Serviços de radiodifusão	Arquivamento	Decurso de prazo para avocação	27/03/2018	
08700.009007/2015-04	IA	Empresa Produtora de Energia Ltda. (EPE), legalmente sucedida por Âmbar Energia Ltda. (Âmbar); e Gasocidente do Mato Grosso Ltda. (GOM)	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras		Recusa de contratar e discriminação	Gás natural e energia elétrica	Arquivamento	Decurso de prazo para avocação	08/05/2018	

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08012.005799/2003-54	PA	Secretaria de Direito Econômico – SDE <i>ex officio</i>	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás		Discriminação	Distribuição e revenda de combustíveis	Arquivamento (TCC)	Suspensão (TCC)	09/05/2018	
08700.008695/2016-68	PA	<i>Cade ex officio</i>	Keines Alves Garcez e Eduardo Augusto de Viveiros Pinheiro Borges		Auxílio à adoção de conduta comercial uniforme	Mercado de Combustíveis de Natal/RN	Arquivamento	Arquivamento	23/05/2018	
08700.007351/2017-12	PP	Partido dos Trabalhadores ("PT"), Partido Democrático Trabalhista ("PDT"), e Partido Socialismo e Liberdade ("PSOL")	Globo Comunicação e Participações S/A		Abuso de posição dominante	Aquisição de direitos de transmissão	Arquivamento	Decurso de prazo para avocação	21/06/2018	
08700.006964/2015-71	PA	Diretório Central dos Estudantes Honestino Guimarães e Uber do Brasil Tecnologia Ltda.	Associação Boa Vista de Táxi – Ponto 1813 (ABVT), Sindicato dos Permissãoários de Táxi e Motoristas Auxiliares do Distrito Federal (SINPETAXI/DF), Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores nas Empresas de Táxi no Estado de São Paulo (SIMTETAXIS/SP), Sindicato dos Taxistas Autônomos de São Paulo (SINDITAXI/SP), Sindicato Intermunicipal dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários, Taxistas e Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens de Minas Gerais (SINCAVIR/MG), Sindicato dos Taxistas do Distrito Federal (SINDICAVIR/DF), Associação de Assistência aos Motoristas de Táxi do Brasil (AAMOTAB), José Renan de Freitas, Sérgio Aureliano e Silva, Antônio Raimundo Matias dos Santos, Natalício Bezerra Silva, Ricardo Luiz Faedda e André de Oliveira		Limitar ou impedir o acesso de novas empresas no mercado; criar dificuldades à constituição, ao funcionamento, ou ao desenvolvimento de empresa concorrente ou de fornecedor, adquirente ou financiador de bens ou serviços; e destruir, inutilizar ou avariar matérias-primas, produtos intermediários ou acabados, assim como destruir, inutilizar ou dificultar a operação de equipamentos destinados a produzi-los, distribuí-los ou transportá-los	Transporte individual de passageiros	Arquivamento	Arquivamento	04/07/2018	
08700.008029/2017-19	PP	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás		Recusa de contratar	Fornecimento de gás natural	Arquivamento	Decurso de prazo para avocação	26/07/2018	

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08700.003244/2018-04	PP	Ministério Público Federal e Ministério Público do Estado de Rondônia	Angelus Planos de Assistência Familiar Ltda., Cliniprev – MK Administradora de Salas Ltda., Funerária Dom Bosco Ltda. – EPP e Funerária São Cristóvão EIRELI – EPP		Venda casada	Planos de assistência funerária	Arquivamento	Decurso de prazo para avocação	06/08/2018	
08012.001518/2006-37	PA	Marimex Despachos Transportes e Serviços Ltda.	Rodrimar S.A. Transportes, Equipamentos Industriais e Armazéns Gerais		Cobrança de valores a título de segregação de contêineres de importação destinados a outras áreas alfandegadas (THC2)	Movimentação e armazenagem de contêineres no Porto de Santos no Estado de São Paulo	Condenação parcial	Condenação	08/08/2018	
08700.008464/2014-92	PA	Multi Armazéns Ltda. e Transportadora Simas Ltda.	Tecon Rio Grande S.A.		Cobrança de taxa intitulada “fiel depósito” referente a obrigações e responsabilidades do Operador Portuário para com as cargas que são destinadas ao seu terminal	Armazenagem alfandegada na área de influência no Porto de Rio Grande/RS	Condenação parcial	Condenação	08/08/2018	
08700.011304/2015-10	PA	Beertch Bebidas e Comestíveis Ltda.	Associação dos Fabricantes de Refrigerantes do Brasil (Afrebras)		Influência à adoção de conduta uniforme e fixação de preços	Mercado de refrigerantes, água mineral e outras bebidas não alcoólicas	Arquivamento (TCC)	Suspensão (TCC)	21/08/2018	
08700.008318/2016-29	PP	Ministério Público do Estado de São Paulo e Daniel Braga Frederico	Uber do Brasil Tecnologia Ltda.		Práticas de “dumping”, de formação de cartel e de influência à adoção de conduta comercial uniforme	Transporte remunerado privado individual de passageiros	Arquivamento	Decurso de prazo para avocação	02/10/2018	
08012.006377/2010-25	PA	Associação Brasileira das Indústrias de Medicamentos Genéricos (Pró-Genéricos)	Lundbeck Brasil LTDA. e H. Lundbeck A/S.		Sham litigation e abuso de direito (propriedade industrial e sanitário)	Medicamentos antidepressivos	Arquivamento	Arquivamento	03/10/2018	
08700.002656/2016-57	IA	ATS Brasil S.A. e Americas Clearing System S.A.	BM&FBovespa S.A. – Bolsa de Mercadorias, Valores e Futuros		Recusa de contratar	Prestação de serviços relacionados ao segmento de bolsa de valores	Suspensão (ACC)	Suspensão (ACC)	03/10/2018	

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08012.007423/2006-27	PA	Della Vita Grande Rio Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.	Unilever Brasil Ltda. e Nestlé Brasil Ltda. (sucudida pela Froneri Brasil Distribuidora de Sorvetes e Congelados Ltda.)		Exclusividade, fechamento de mercado e de aumento do custo dos rivais	Mercado de impulso (consumo imediato) de sorvetes	Arquivamento	Condenação Parcial	16/10/2018	
08012.000758/2003-71	PA	Fundação de Seguridade Social (GEAP), Associação dos Sistemas de Autogestão em Saúde Próprios de Empresas do Espírito Santo (ASASPE/ES), União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde (UNIDAS), Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo (SINAMGE) e Saúde Assistência Médica	Associação de Hospitais, Clínicas e Prestadores de Serviços afins à área de Saúde do Espírito Santo (AHCES), Associação Médica do Estado do Espírito Santo (AMES), Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (CRM/ES), Sindicato dos Médicos do Espírito Santo (SIMES), Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Espírito Santo (SINDHES), União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde (UNIDAS), Centro Hospitalar Granmater Ltda., Hospital da Associação dos Funcionários Públicos do Espírito Santo (AFPES), Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim (HECI), Hospital Evangélico de Vila Velha/Associação Evangélica Beneficente Espírito Santense (HEVV/AEBES), Hospital Santa Mônica Ltda. (HSM), Hospital Meridional (Meridional), Hospital Metropolitano S.A., Hospital Praia da Costa Ltda., Casa de Saúde Santa Maria S.A., Maternidade Santa Paula Ltda., Hospital Santa Rita de Cassia Vitória/Associação Feminina Educação Combate Câncer – AFECC, Maternidade Santa Úrsula de Vitória Ltda., Casa de Saúde São Bernardo, Hospital e Maternidade São Francisco de Assis Ltda., Hospital São Luiz Ltda., Unimed Sul Capixaba Cooperativa de Trabalho Médico, Vitória Apart Hospital S.A. (VAH) e Arlindo Borges Pereira		Influência à adoção de conduta comercial uniforme, tabela de preços	Planos de saúde, serviços médicos	Condenação parcial	Condenação parcial	05/12/2018	
08012.011615/2008-08	IA	Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda.	Abbvie Farmacêutica Ltda. e Abbott Laboratories Inc.		<i>Sham litigation</i> , preço predatório e subsídio cruzado	Anestésico inalatório e de anti-retroviral, respectivamente à base dos princípios ativos sevoflurano e ritonavir	Arquivamento	Decurso de prazo para avocação	14/01/2019	

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08700.009858/2015-49	PA	<i>Cade ex officio</i>	Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de São Paulo – Sincopetro/SP e José Alberto Paiva Gouveia		Influência à adoção de conduta uniforme	Revenda de combustíveis no Estado de São Paulo	Condenação	Arquivamento	30/01/2019	
08012.008407/2011-19	PA	Secretaria de Direito Econômico – SDE <i>ex officio</i>	Sociedade Brasileira de Cirurgia Torácica - SBCT, Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular - SBCCV, Cooperativa dos Cirurgiões Cardiovasculares do Estado do Paraná - COOPCARDIO-PR, e Cooperativa dos Cirurgiões Cardiovasculares do Estado do Rio de Janeiro - CARDIOCOOP-RJ		Influência à adoção de conduta uniforme, coordenação para implementação de honorários mínimos, descredenciamento, boicote, tabela de preços	Prestação privada de serviços de cirurgia torácica e de cirurgia cardiovascular, em nível regional (PR e RJ) e nacional	Condenação	Condenação	30/01/2019	
08700.001729/2017-74	PA	<i>Cade ex officio</i>	Plakasmil Comércio de Placas e Carimbos Ltda., Roberto Teles de Andrade, Roberto Luiz Teixeira Lima Junior e Iêdilha Oliveira de Moraes.		Elaboração e divulgação de tabelas de preços e divisão do mercado	Confecção e comercialização de placas automotivas em Salvador/BA	Condenação	Condenação	13/02/2019	

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08700.004158/2018-19	PP	Telecomunicações Brasileiras S/A - Telebrás	Via Direta Telecomunicações por Satélite e Internet Ltda.; Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda.; Sindicato Nacional das Empresas de Telecomunicações por Satélite (SINDISAT); e Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e de Serviço Móvel Celular e Pessoal (SINDITELEBRASIL)		<i>Sham litigation</i>	Provisão de capacidade de satélite e de prestação de Serviço de Comunicação Multimídia via satélite, prejudicando a implementação de ações previstas no Plano Nacional de Banda Larga	Arquivamento	Decurso de prazo para avocação	26/02/2019	
08700.009588/2013-04	PA	Sindicato das Empresas de Transporte de Carga de São Paulo e Região (SETCESP)	Empresas Brasileira de Correio e Telégrafos (ECT)		Litigância abusiva anticompetitiva (<i>sham litigation</i>), restrição pura à concorrência (<i>naked restraint</i>) e discriminação de preços e condições de contratação	Mercados nacionais de recebimento, transporte e entrega de correspondências e encomendas expressas	Condenação	Suspensão (TCC)	27/02/2019	
08700.001800/2017-19	IA	<i>Cade ex officio</i>	Braspag – Tecnologia em Pagamento Ltda.		Recusa de contratar e discriminação	Credenciamento e cartões de crédito	Arquivamento	Decurso de prazo para avocação	07/03/2019	
08700.000721/2016-18	PP	<i>Cade ex officio</i>	Não especificado		Possíveis condutas anticompetitivas no âmbito de negociações e contratos referentes aos direitos de transmissão, sobretudo, do Campeonato Brasileiro de Futebol – Série A	Direitos de transmissão de campeonatos futebolísticos	Arquivamento	Decurso de prazo para avocação	07/03/2019	
08700.005755/2015-18	PA	<i>Cade ex officio</i>	Itaú Unibanco S.A.		Exclusividade	Oferta de crédito consignado	Arquivamento	Arquivamento	24/04/2019	
08700.005759/2015-98	PA	<i>Cade ex officio</i>	Caixa Econômica Federal		Exclusividade	Oferta de crédito consignado	Arquivamento	Arquivamento	24/04/2019	
08700.005770/2015-58	PA	<i>Cade ex officio</i>	Banco do Estado do Rio Grande do Sul – Banrisul		Exclusividade	Oferta de crédito consignado	Arquivamento	Arquivamento	24/04/2019	
08700.005761/2015-67	PA	<i>Cade ex officio</i>	Banco Santander Brasil S.A.		Exclusividade	Oferta de crédito consignado	Arquivamento	Arquivamento	24/04/2019	

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08700.005766/2015-90	PA	Cade <i>ex officio</i>	Banco Bradesco S.A.		Exclusividade	Oferta de crédito consignado	Arquivamento	Arquivamento	24/04/2019	
08700.005781/2015-38	PA	Cade <i>ex officio</i>	Banco de Brasília - BRB		Exclusividade	Oferta de crédito consignado	Arquivamento	Arquivamento	24/04/2019	
08700.000511/2018-83	PP	Videolar-Innova S.A	Braskem S.A.		Discriminação de preços	Petroquímicos	Arquivamento	Decurso de prazo para avocação	03/05/2019	
08700.005134/2018-79	PP	Cade <i>ex officio</i>	Tigre S.A. Participações		Condutas anticompetitivas no âmbito do programa de fidelização individual Juntos Somos Mais	Tubos e conexões	Arquivamento	Decurso de prazo para avocação	10/06/2019	
08700.004909/2014-65	IA	Cade <i>ex officio</i>	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.; Aliança Administradora de Benefícios de Saúde Ltda.; Unimed Norte/Nordeste – Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico; Central Operadora Norte/Nordeste Sociedade Cooperativa; Unimed Rio – Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro Ltda.; Unimed Porto Alegre Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.; Unimed Grande Florianópolis – Cooperativa de Trabalho Médico; Unimed Jundiá – Cooperativa de Trabalho Médico; Unimed São José do Rio Preto – Cooperativa de Trabalho Médico; Unimed Norte Fluminense Cooperativa de Trabalho Médico; Unimed Cascavel – Cooperativa de Trabalho Médico; e Unimed Santa Catarina – Federação Estadual das Cooperativas Médicas		Acordos de exclusividade entre administradora de benefícios, operadoras de planos de saúde e entidades de classe	Mercado de administração de benefícios e mercado de planos de saúde médico-hospitalares coletivos por adesão	Arquivamento	Decurso de prazo para avocação	10/06/2019	
08700.006962/2018-24	PP	Hormonal Centro Clínico e Diagnóstico	Unimed Rio Verde Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.		Recusa de contratar, consistente em descredenciamento imotivado de prestador de serviços médicos	Saúde suplementar	Arquivamento	Decurso de prazo para avocação	11/06/2019	
08700.006955/2018-22	IA	Cade <i>ex officio</i>	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras		Abuso de posição dominante	Refino de petróleo no Brasil	Suspensão (TCC)	Suspensão (TCC)	18/06/2019	
08700.009082/2013-03	PA	E-Commerce Media Group Informação e Tecnologia Ltda.	Google Inc. e Google Brasil Internet Ltda.		Apropriação de conteúdo (<i>reviews</i>) de sites de comparação de preços por parte do Google; prática de <i>scraping</i>	Sites de busca universal e sites de busca temática para comparação de preços	Arquivamento	Arquivamento	19/06/2019	

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08700.005694/2013-19	PA	<i>Cade ex officio</i>	Google Inc. e Google Brasil Internet Ltda.		Criação de dificuldades ao funcionamento de concorrente	Buscas patrocinadas	Arquivamento	Arquivamento	19/06/2019	
08012.010483/2011-94	PA	E-Commerce Media Group Informação e Tecnologia Ltda.	Google Inc. e Google Brasil Internet Ltda.		Alavancagem e criação de dificuldades ao funcionamento de concorrente	Busca orgânica (ou horizontal), busca temática (ou vertical) e compras online	Arquivamento	Arquivamento	26/06/2019	
08700.006067/2018-18	IA	Secretaria de Promoção da Produtividade e Advocacia da Concorrência (SEPRAC) / Ministério da Economia	Prefeitura do Rio de Janeiro, Prefeitura de São Paulo e Prefeitura de Manaus		Preço predatório. Subsídio público de agente privado e compartilhamento de dados pelo agente regulador	Transporte individual de passageiros	Arquivamento	Decurso de prazo para avocação	04/07/2019	
08700.002600/2014-30	PA	Companhia de Gás de São Paulo – Comgás	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás		Descontos, discriminação de preços em relação a rivais no mercado <i>downstream</i>	Mercado de transporte e distribuição de gás natural canalizado	Condenação	Suspensão (TCC)	10/07/2019	
08700.007130/2015-82	IA	Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado - ABEGÁS	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras		Prejudicar agentes que concorrem com as empresas controladas pela aquisição do gás natural e criar vantagens arbitrárias para energéticos substitutos do gás natural; discriminação entre adquirentes de bens ou serviços por meio da fixação diferenciada de preços; e recusa de contratar	Gás natural	Suspensão (TCC)	Suspensão (TCC)	17/07/2019	
08700.000629/2016-40	PP	TurboData Internet Ltda	Garmin Desenvolvimento de Sistemas de Aviação e Comércio de Tecnologias do Brasil Ltda., Garmin Ltd, Garmin International		Bloqueio da utilização de cartas náuticas desenvolvidas por seus concorrentes	Cartas Náuticas (software) e Aparelhos Receptores de Sistemas de Posicionamento Global (GPS)	Arquivamento	Decurso de prazo para avocação	29/07/2019	
08700.003489/2019-12	PP	<i>Cade ex officio</i>	Mercado de fluidos refrigerantes, em particular do hidroclorofluorcarbono HCFC R22		Questionamento sobre regulação que disciplina distribuição de quotas de importação do fluido refrigerante HCFC R22	Distribuição de quotas de importação do fluido refrigerante HCFC R22	Arquivamento	Decurso de prazo para avocação	30/07/2019	

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08700.002054/2019-42	PP	Ministério Público do Estado da Bahia	Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba		Preço discriminatório	Distribuição de energia elétrica e de infraestrutura de telecomunicações	Arquivamento	Decurso de prazo para avocação	10/09/2019	
08700.006795/2018-11	IA	Secretaria de Promoção da Produtividade e Advocacia da Concorrência do Ministério da Fazenda (Sepnac/MF)	Prefeituras dos municípios de Araguatins (TO), Barretos (SP), Belo Horizonte (MG), Corumbá (MS), Curitiba (PR), Diamantina (MG), Florianópolis (SC), Goianésia (GO), Goiânia (GO), Iturama (MG), Olinda (PE), Ouro Preto (MG), Paraty (RJ), Pesqueira (PE), Petrolina (PE), Recife (PE), Rio de Janeiro (RJ), Salvador (BA) e São Paulo (SP)		Promoção de exclusividade na comercialização de bebidas e/ou comida em festividades	Comercialização de bebidas e/ou comida em festividades	Arquivamento	Decurso de prazo para avocação	09/10/2019	
08700.005986/2018-66	IA	<i>Cade ex officio</i>	Elo Serviços S.A, American Express Brasil Assessoria Empresarial Ltda., Visa do Brasil Empreendimentos Ltda., e Mastercard Brasil Soluções de Pagamento Ltda.		Imposição pelas bandeiras às credenciadoras do compartilhamento de informações concorrencialmente sensíveis de subcredenciadores	Meios de pagamento	Arquivamento	Decurso de prazo para avocação	14/10/2019	
08700.005418/2017-84	PA	Suata Serviço Unificado de Armazenagem e Terminal Alfandegado S.A. e Atlântico Terminais S.A.	Tecon Suape S.A.		Cobrança de taxa de segurança "ISPS" por operador portuário. Aumento de custo de rivais	Movimentação de contêineres e armazenamento de containers	Condenação	Condenação	16/10/2019	
08700.000015/2018-20	IA	Warie Industrial Ltda. EPP	JJGC Indústria e Comércio de Materiais Dentários S/A e Straumann B.V.		<i>Sham litigation</i> e abuso de direito de propriedade industrial	Implantes dentários	Arquivamento	Arquivamento	13/11/2019	

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08700.002960/2018-66	PP	Super Terminais Comércio e Indústria Ltda.	Chibatão Navegação e Comércio Ltda. e José Ferreira de Oliveira		<i>Sham litigation</i> e de restrição pura à concorrência - <i>naked restraint</i>	Terminais portuários dedicados a contêineres às margens do Rio Negro em Manaus/AM	Arquivamento	Decurso de prazo para avocação	23/12/2019	
08700.004427/2018-39	IA	Serviços de Radiologia São Judas Tadeu Ltda.	Unimed Vale do Aço - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. e Fundação São Francisco Xavier.		Recusa de contratar	Planos de saúde	Arquivamento	Decurso de prazo para avocação	27/12/2019	
50500.547474/2017-12	IA	Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)	Rumo Logística Operadora Multimodal S.A. e América Latina Logística S.A.	Seara Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.	Abuso de poder econômico e violação à Acordo em Controle de Concentração	Transporte ferroviário de cargas	Arquivamento	Decurso de prazo para avocação	31/12/2019	
08700.000956/2019-44	PP	Associação Nacional das Empresas de Recuperação de Crédito e Atual Assessoria de Cobranças Ltda.	Banco do Brasil S.A., BB Tecnologia e Serviços S.A. e Ativos S.A.		Recusa de contratar e prática de preços predatórios	Cobrança extrajudicial de créditos inadimplentes oriundos de instituições financeiras	Arquivamento	Decurso de prazo para avocação	08/01/2020	
08700.005191/2019-39	PP	<i>Cade ex officio</i>	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras		Possíveis infrações à ordem econômica na contratação de produtos e serviços para exploração e produção de petróleo pela Petrobras	Produtos e serviços para a exploração e produção de petróleo	Arquivamento	Decurso de prazo para avocação	31/01/2020	
08700.005272/2019-39	PP	Procuradoria da República no Município de Vitória da Conquista (Bahia)	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil (CASSI)		Exclusividade	Prestação de serviços médicos	Arquivamento	Decurso de prazo para avocação	04/03/2020	
08700.004345/2018-94	PP	Saint Gallen Instituto de Oncologia Ltda.	Unimed - Cooperativa de Serviços de Saúde dos Vales do Taquari e Rio Pardo Ltda.		Recusa de contratar	Tnfusão de quimioterápicos e planos de saúde	Arquivamento	Decurso de prazo para avocação	04/03/2020	
08700.006754/2017-44	PP	Sindicato Nacional das Entidades Abertas de Previdência Privada (SINAPP)	União Federal e Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO)		Discriminação	Prestação de serviços de averbação de folha de pagamento	Arquivamento	Decurso de prazo para avocação	18/03/2020	

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08700.005243/2019-77	PP	Stemac S.A. Grupos Geradores	International Indústria Automotiva da América do Sul Ltda.		Recusa de fornecimento e aumento dos custos de rival	Mercado nacional de motores para grupos geradores de potências baixa e intermediária e mercado nacional de grupos geradores de potências baixa e intermediária	Arquivamento	Decurso de prazo para avocação	23/04/2020	
08700.002350/2018-62	IA	Cade <i>ex officio</i>	Associação Comercial dos Transportadores Autônomos - ACTA e Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Cargas de Guarujá, Santos e Cubatão - SINDGRAN		Influência à adoção de conduta uniforme, criação de dificuldade ao funcionamento de rivais, criação de barreiras à entrada e regulação de modo a limitar prestação de serviços de frete	Transportes de cargas na Baixada Santista	Arquivamento	Decurso de prazo para avocação	15/05/2020	
08700.005969/2018-29	PA	Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública	Conselho Federal de Medicina e Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo		Proibição de aceitação de descontos	Serviços médicos, cartões de desconto	Condenação	Condenação	03/06/2020	
08012.007147/2009-40	PA	EMS S.A e Germed Farmacêutica Ltda.	Genzyme do Brasil Ltda e Genzyme Corporation		<i>Sham litigation</i> , campanha difamatória, preço predatório	Medicamentos à base do cloridrato de selevamier	Arquivamento	Arquivamento	17/06/2020	
08012.005009/2010-60	PA	H-Buster São Paulo Indústria e Comércio Ltda.	PST Eletrônica S.A		Exclusividade	Alarques automotivos no <i>aftermarket</i>	Condenação	Condenação	12/08/2020	
08700.002060/2015-76	PA	Federação Nacional de Saúde Suplementar - Fenasaúde	Cooperativa dos Cirurgiões da Coluna Vertebral - Coopcoluna		Influência à adoção de conduta uniforme, imposição de tabela de honorários, descredenciamento, vedação de negociação individual	Mercado de profissionais médicos especialistas em cirurgia na coluna vertebral no estado da Bahia	Condenação	Suspenso (TCC)	31/08/2020	
08012.002608/2007-26	PA	Cervejaria Kaiser S.A	Companhia de Bebidas das Américas – Ambev		Exclusividade de vendas e da política de refrigeração	Cerveja	Arquivamento (TCC)	Arquivamento (TCC)	23/09/2020	

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08700.004201/2018-38	PA	Secretaria de Promoção da Produtividade e Advocacia da Concorrência - SEPRAC	Banco Bradesco S.A.	GuiaBolso Finanças e Correspondente Bancário e Serviços Ltda.	Imposição de obstáculos não justificados para que os clientes do Representado, mesmo que nos seus interesses, utilizem de forma plena os serviços oferecidos pelo GuiaBolso	Serviços financeiros	Suspensão (TCC)	Suspensão (TCC)	06/11/2020	
08700.006268/2018-15	IA	Companhia Brasileira de Soluções e Serviços - CBSS ou Veloc	Centro de Gestão de Meios de Pagamentos Ltda. - CGMP ou Sem Parar; ConectCar Soluções de Mobilidade Eletrônica S.A.	Greenpass Tecnologia em Pagamentos S.A.	Recusa de acesso, criação de dificuldades ao funcionamento de concorrente, exclusividade	Mercado de meios de pagamento eletrônico baseado na tecnologia de Identificação Automática de Veículos (AVI)	Arquivamento	Decurso de prazo para avocação	14/12/2020	
08700.002532/2018-33	IA	Associação Brasileira de Combate às Fraudes de Combustíveis (ABCFC) e Raizen Combustíveis S.A. (Raizen)	Rodopetro Distribuidora de Petróleo Ltda., 76 Oil Distribuidora de Combustíveis S.A., Minuano Petróleo Ltda. e Refinaria de Petróleo de Manguinhos S.A.		Sonegação, preço predatório	Distribuição de combustíveis	Arquivamento	Arquivamento	20/01/2021	
08012.001693/2011-91	IA	Associação Brasileira das Indústrias de Medicamentos Genéricos (Pró Genéricos)	Astrazeneca AB e Astrazeneca do Brasil Ltda.		Sham litigation e estratégias abusivas de patenteamento	Mercados de medicamentos à base de (i) esomeprazol; (ii) quetiapina; e (iii) rosuvastatina cálcica	Arquivamento	Não homologação de avocação	20/01/2021	
08700.005499/2015-51	PA	Suata Serviço Unificado de Armazenagem e Terminal Alfandegado S.A. e Atlântico Terminais S.A.	Tecon Suape S.A.	Associação Brasileira dos Terminais de Uso Público, Associação Brasileira dos Terminais Privados e Associação Brasileira de Terminais Portuários	Cobrança de valores a título de segregação de contêineres de importação destinados a outras áreas alfandegadas (THC2)	Movimentação de contêineres e armazenagem alfandegada no Porto de Suape/PE	Condenação	Condenação	03/02/2021	

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08700.008897/2015-29	PA	Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ	Orgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de Rio Grande – OGMO-RG, Agência Marítima Orion Ltda., AGM Operadora Portuária Ltda., Amoniasul Serv. de Refrigeração Ind. Ltda., Bianchini S.A., Brasmarine Serviços Portuários Ltda., Bunge Fertilizantes S.A., Corymar Agência Marítima Ltda., Cranston Transp. Integrados Ltda., Fertimport S.A., Granel Química Ltda., Macra Administração e Serviços S/C Ltda., Petroport Logística Ltda., Sagres Agenciamentos Marítimos Ltda., Sampayo Nickhorn S.A., Serra Morena Corretora Ltda., Supermar S.A., Tecon Rio Grande S.A., Terminal Graneleiro S.A., Terminal Marítimo Luiz Fogliatto S.A., Vanzin Serviços Aduaneiros Ltda., Wilport Operadores Portuários Ltda., Wilson Sons Comércio, Indústria e Agência de Navegação Ltda., André Bianchini, André Moita Monteiro, André Luiz Ruffier Ortigara, André Lima da Silva, Carlos José Sampaio Rivoire, Claudete Fonseca Silva, Claudinei N. Q. Pereira, Eduardo Adamczyk, Fábio Roig Pinho, Hildo João Von Ahn, Leonardo Drumond Vanzin, Marcos Jacques Fonseca, Mauro Roberto dos Santos, Nilton Santestevan de Almeida, Octavio Juliano Ramos, Rogério Rodrigues, Romildo Fernandes Bondan, Thiago Bouchut Palácio e Willian Félix Miola		Imposição de pagamento de taxas e mensalidades extras ("joia") a entrantes, aumento arbitrário de lucros	Atividades portuárias, operadores portuários	Condenação parcial	Condenação parcial	12/05/2021	
08700.003413/2018-06	PP	Cade <i>ex officio</i>	Associação Nacional dos Transportadores de Cargas (ANTC); Confederação Nacional dos Transportadores Autônomos (CNTA); Confederação Nacional do Transporte (CNT); Federação dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas em Geral do Estado de São Paulo (FETRABENS); União Nacional dos Caminhoneiros (UNICAM) Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens do Distrito Federal (SINDICAM-DF); Sindicato Nacional dos Cegonheiros (SINACEG); Federação Interestadual dos Transportes Rodoviários Autônomos de Cargas de Bens da Região Nordeste (FECONE); Federação dos Transportadores Autônomos de		Limitação e falseamento da livre concorrência ou livre iniciativa, destruir, inutilizar ou açambarcar matérias-primas, produtos intermediários ou acabados, assim como destruir, inutilizar ou dificultar a operação de equipamentos destinados a produzi-los, distribuí-los ou transportá-los	Paralisação dos caminhoneiros	Arquivamento	Decurso de prazo para avocação	13/05/2021	

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
			Cargas do Estado de Minas Gerais (FETRAMIG); Federação dos Transportadores Autônomos de Carga do Espírito Santo (FETACES); Sindicato das Empresas de Transportes de Carga e Logística no Estado do Rio Grande do Sul – SETCERGS; Associação Brasileira dos Caminhoneiros (ABCAM), José da Fonseca Lopes (Presidente da ABCAM), Wallace Landim (Representante dos motoristas autônomos do centro oeste), José Araújo (Presidente da UNICAM), Federação das Empresas de Transporte de Carga do Estado de São Paulo (Fetcesp), Sindicato dos Transportadores Autônomos de Carga de Goiás (Sinditac - GO), Vantuir José Rodrigues (Presidente do Sinditac - GO), Edmar Rosa (Presidente do SINDCAM - DF), Jaime Ferreira dos Santos (Presidente Sinaceg), Diumar Bueno (Presidente CNTA), e outros							
08700.008751/2015-83	PA	Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ)	Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso de Belém e Vila do Conde, Alunorte Alumina do Norte do Brasil S.A., Amazon Logistics Ltda., BF Fortship Agência Marítima Ltda., Majonav Navegação Ltda., ALBRAS - Alumínio Brasileiro S.A., Movimento Transporte e Locação de Máquinas Ltda., Santos Brasil S.A., Norte Trading Operadora Portuária Ltda., Adauto Cunha de Vasconcelos, Adônis Fernandes Garcia, Alexandre da Silva Carvalho, Fábio Tinoco, Fernando A. Oliveira, Flávio Seixas de Holanda, Luiz Guilherme F. Costa, Marcelino Cavalcante da Silva, Nelson Aires, Paul Stathis, Pelágio Araújo de Carvalho, Raimundo Carlos da Costa Feio, Ricardo de Andrade Fernandes, Rodolfo Negrão, Ronaldo Lopes de Assunção e Sílvio Lobato		Imposição de pagamento de taxas e mensalidades extras ("joia" ou "luva") a entrantes, aumento arbitrário de lucros	Atividades portuárias, operadores portuários	Condenação parcial	Condenação parcial	16/06/2021	
08700.005679/2016-13	IA	Fórum de Operadores Hoteleiros do Brasil (FOBH)	Expedia do Brasil Agência de Viagens e Turismo Ltda., Decolar.com Ltda. e Booking.com Brasil Serviços de Reserva de Hotéis Ltda.		Imposição de cláusula de paridade (<i>most favoured nation - MFN</i>)	Serviços de agência de turismo online	Arquivamento (TCC)	Decurso de prazo para avocação	28/07/2021	

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08700.005778/2016-03	PA	Agrovia S.A.	Rumo Logística Operadora Multimodal S.A. e América Latina Logística S.A.		Criação de dificuldades ao funcionamento de concorrente. Interdição indevida de pátio ferroviário por ausência de manutenção e reparos de responsabilidade da própria Representada	Transporte ferroviário de cargas. Logística para exportação de açúcar	Condenação	Condenação	03/11/2021	
08700.007817/2016-07	PP	Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (ABRASEL), Associação Brasileira de Supermercados (ABRAS), Associação Brasileira de Atacadista e Distribuidores de Produtos Industrializados (ABAD), Associação Brasileira de Lojistas de Shopping (ALSHOP), Associação Nacional dos Comerciantes de Material de Construção (ANAMACO), Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil (CACB), Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL)	Cielo S/A, Elo Serviços, Companhia Brasileira de Soluções e Serviços S/A (Alelo), American Express do Brasil, Banco Bradesco S/A, Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal		Discriminação e fechamento de mercado	Financeiro e bancário	Conteúdo acostado aos autos dos IAs 08700.000018/2015-11 e 08700.001860/2016-51 por coincidência de objeto	n/a	n/a	

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08700.001275/2018-12	PP	Associação Brasileira dos Importadores de Combustíveis - ABICOM	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás		Preço predatório	Comercialização de gasolina e óleo diesel	Apensado ao Inquérito Administrativo nº 08700.006955/2018-22	n/a	n/a	
08700.003599/2018-95	IA	Associação Brasileira de Criptoativos e Blockchain	Banco do Brasil S.A.; Banco Bradesco S.A.; Banco Itaú Unibanco S.A.; Banco Santander S.A.; Banco Inter S.A.; e Banco Cooperativo Sicredi S.A.		Recusa pelos bancos representados de manter abertas ou contratar contas correntes com corretoras de “criptomoedas”	Serviços bancários	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	
08700.011835/2015-02	PA	BT Brasil Serviços de Telecomunicações Ltda.	Claro S.A., OI Móvel S.A., Telefônica Brasil S.A.		Discriminação de preços e recusa de contratar	Telecomunicações, acesso à infraestrutura de redes, comunicação multimídia	Condenação	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	
08700.001860/2016-51	IA	<i>Cade ex officio</i>	Banco do Brasil, Banco Bradesco S.A. e Itaú Unibanco S.A.		Recusa dos bancos em ler a agenda de recebíveis de credenciadoras concorrentes de suas controladas	Recebíveis	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	
08700.003211/2016-94	IA	Yelp, INC.	Google Brasil Internet Ltda.		Alavancagem e criação de dificuldades ao funcionamento de concorrente	Busca geral e busca local	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	
08700.007396/2016-14	PA	Localfrio S/A Armazéns Gerais Frigoríficos	APM Terminals Itajaí S/A	Associação Brasileira dos Terminais de Contêineres de Uso Público (ABRATEC), Associação Brasileira de Terminais Portuários (ABTP) e Associação Brasileira dos Terminais Privados (ATP)	Cobrança de valores a título de segregação de contêineres de importação destinados a outras áreas alfandegadas (THC2)	Armazenagem alfandegada na área de influência do Complexo Portuário de Itajaí/SC	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08700.001196/2017-21	IA	Associação Brasileira de Radiologia Odontológica (ABRO)	Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 1ª Região, Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 3ª Região, Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 4ª Região, Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 6ª Região, Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 7ª Região, Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 8ª Região, Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 9ª Região, Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 10ª Região, Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 11ª Região, Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 14ª Região, Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 16ª Região, Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 19ª Região		Exercício abusivo pelo Sistema Conter/CRTRs do direito de petição (decorrente de seu poder de polícia) com vistas a coibir a atuação de Biomédicos e de Técnicos em Saúde Bucal em atividades de suporte à radiologia diagnóstica	Serviços de apoio a exames de diagnóstico por imagens radiográficas	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	
08700.003187/2017-74	PA	Nu Pagamentos S.A.	Itaú Unibanco S.A.; Banco Bradesco S.A.; Banco Santander Brasil S.A.; Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal		Recusa de contratar e discriminação	Emissão de cartão de crédito, contratação de serviços bancários como débito automático e extrato <i>intraday</i>	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08700.000270/2018-72	PA	<i>Cade ex officio</i>	Monsanto Company, Monsanto do Brasil Ltda., Bayer Aktiengesellschaft e Bayer S.A.		(i) estabelecimento de programa de descontos (Programa Monsoy Multiplica) com potencial de indução de fidelização; (ii) incentivos comerciais para adoção da tecnologia Intacta (RR2 IPRO) pelos obtentores (breeding incentives), e; (iii) obrigação de aquisição de volume mínimo de 15% dos campos de produção de sementes matrizes Monsoy	Eventos transgênicos e sementes	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	
08700.000022/2019-11	IA	<i>Cade ex officio</i>	Não especificadas		(i) limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa; (ii) dominar mercado relevante de bens ou serviços; (iii) aumentar arbitrariamente os lucros e/ou (iv) exercer de forma abusiva posição dominante	Mercado financeiro e de meios de pagamentos eletrônicos, em especial, os efeitos decorrentes da verticalização de grandes empresas no mercado	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08700.000183/2019-04	PP	Cade <i>ex officio</i>	Associação dos Hospitais do Estado de Goiás (AHEG), Unimed de Goiânia, Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Saúde do Rio Grande do Sul (FEHOSUL), Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do RS (Ipe Saúde), Associação dos Hospitais e Clínicas do Rio de Janeiro (AHCJRJ), Associação de Hospitais do Estado do Rio de Janeiro (AHERJ) e União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde do Rio de Janeiro (Unidas/RJ)		Não informado	Não informado	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	
08700.000335/2019-61	IA	Procuradoria Geral do Governo do Estado da Bahia	Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas da Bahia – COOPANEST-BA		Imposição de preços e forma dos serviços prestados, por meio de suspensão da prestação de seus serviços	Médicos anestesiologistas no estado da Bahia	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	
08700.000351/2019-53	PA	Marimex – Despachos, Transportes e Serviços Ltda.	Embraport Empresa Brasileira De Terminais Portuarios S.A.	Associação Brasileira dos Terminais de Contêineres de Uso Público (ABRATEC) e Associação Brasileira dos Terminais Privados (ATP)	Cobrança de valores a título de segregação de contêineres de importação destinados a outras áreas alfandegadas (THC2)	Armazenagem alfandegada na área de influência do Porto de Santos/SP	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	
08700.000537/2019-11	IA	Unimed de Monte Alto - Cooperativa de Trabalho Médico	Irmandade de Misericórdia do Hospital da Santa Casa de Monte Alto		Exclusividade e unimilitância	Prestação de serviços médico-hospitalares e planos de saúde	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08700.001542/2019-32	PP	Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Ceará - SINDESSEC	Unimed de Fortaleza Cooperativa de Trabalhos Médicos LTDA		Imposição de dificuldades ao funcionamento de empresa concorrente	Planos de saúde e saúde suplementar	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	
08700.002066/2019-77	PA	<i>Cade ex officio</i>	Itaú Unibanco S.A. e Redecard S.A.		Preço predatório, subsídio cruzado e venda casada	Serviços bancários e credenciamento e captura de transações (D+2)	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	
08700.003050/2019-81	IA	Centro Logístico Integrado Fastcargo S/A	Itapoá Terminais Portuários S.A.		Cobrança de valores a título de segregação de contêineres de importação destinados a outras áreas alfandegadas (THC2)	Armazenagem alfandegada na área de influência do Porto de Itapoá/SC	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	
08700.000225/2020-32	PP	Tribunal Superior do Trabalho (TST)	Eletrofisiologia Cardíaca de Brasília Ltda.		Preços abusivos	Procedimentos médicos; eletrofisiologia cardíaca no Distrito Federal	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	
08700.000381/2020-01	IA	Instituto De Hematologia E Hemoterapia De Curitiba S/C Ltda.	Instituto Paranaense de Hemoterapia e Hematologia S.A.		Exclusividade	Mercado de serviços hemoterápicos da região metropolitana de Curitiba	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	
08700.005877/2019-20	PP	<i>Cade ex officio</i>	Práticos - Serviços de Praticagem da Baixada Santista		Imposição de dificuldades ao funcionamento de empresa concorrente	Serviços de praticagem no porto de Santos/SP	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	
08700.003498/2019-03	IA	<i>Cade ex officio</i>	Google Brasil Internet Ltda.		Apropriação de conteúdo (<i>reviews</i>) de sites de comparação de preços por parte do Google: prática de scraping	Sites de busca universal e sites de busca temática para comparação de preços	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	
08700.002940/2019-76	PP	<i>Cade ex officio</i>	Google INC. e Google Brasil Ltda.		Abuso de posição dominante	Sistemas operacionais licenciáveis para dispositivos móveis	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	
08700.000737/2020-07	PP	<i>Cade ex officio</i>	Voa Sp SPE S/A		Recusa de acesso	Serviços de abastecimento de aeronaves no Aeroporto de Jundiaí/SP	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08700.000936/2020-15	IA	Cade <i>ex officio</i>	GDM Genética do Brasil S.A.		Estabelecimento de programas de fidelização com características anticoncorrenciais e fixação de preço de revenda	Sementes de soja	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	
08700.001354/2020-48	PP	Cade <i>ex officio</i>	Empresas de EPI - Covid 19		Aumento de preços e lucros de forma arbitrária e abusiva	Hospitalar, farmacêutico, distribuição de materiais hospitalares, medicamentos	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08700.000472/2015-71	PA	Defensoria Pública do Estado do Maranhã	Sociedade Brasileira de Urologia, Centro Urológico do Maranhão Ltda (Urocentro); Instituto de Urologia do Maranhão (Uromar); Uroclínica S/C Ltda.; Centro de Atendimento em Urologia; Instituto de Urologia de Maceió; Centro de Referência em Urologia em Arapiraca; Centro Avançado em Urologia (Uromed); Cooperativa de Urologistas do Rio Grande do Norte (Urocoop); Sindicato dos Médicos do Estado do Rio Grande do Norte (Sindmed); Associação dos Urologistas de Juiz de Fora e Zona da Mata Mineira (UROZM); Modesto Antônio de Oliveira Jacobino; Aginaldo Cesar Nardi; Carlos Alberto Monte Gobbo; Danilo Borges Matias; Leudivan Ribeiro Nogueira; Theodorico Fernandes da Costa Neto; José Hipólito Dantas Júnior; Oscar Jácome; Edson Jovino de Oliveira Júnior; Newton Ferreira de Oliveira; Miguel Vicente Monteiro de Castro Jacob; Fabrício Rebello Lignani Siqueira; Humberto Elias Lopes; José Eduardo Fernandes Távora; e Antônio Peixoto Lucena Cunha		Influência à adoção de conduta uniforme	Prestação de serviços médicos da especialidade de urologia	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	
08700.004864/2017-71	IA	Ministério Público do Distrito Federal e Territórios	Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do Distrito Federal (Coopanest-DF)		Influência à adoção de conduta uniforme	Mercado de serviços anestesiológicos no Distrito Federal	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08700.004318/2018-11	IA	Guichê Virtual Serviços de Internet Ltda.	Bus Serviços De Agendamento S.A., J3 Participações Ltda., RJ Participações S.A., Bematech S.A. e Paulo Jacob Neto		Exclusividade, recusa de contratar, criação de barreiras e dificuldades ao funcionamento de concorrentes	Vendas online de passagens rodoviárias em plataformas de terceiros	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	
08700.001251/2019-44	PP	Sindicato de Postos de Combustíveis do Distrito Federal - SINDICOMBUSTÍVEIS-DF	Petrobras Distribuidora S.A., Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Raizen Combustíveis S.A.		Concorrência desleal e predatória	Combustíveis em Brasília/DF	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	
08700.002164/2019-12	PP	Mediphacos Indústrias Médicas S. A.	Novartis Biociências S. A.		Venda casada, exclusividade	Oftalmologia	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	
08700.004681/2019-18	IA	Federação Nacional das Empresas de Transporte de Valores (Fenaval)	Tecnologia Bancária S.A (Tecban) e TBForTe Segurança e Transporte de Valores Ltda. (TBForTe)		Tentativa de monopolização de mercado; imposição de dificuldades ao funcionamento de concorrentes; preço predatório; venda casada; elevação de barreiras à entrada	Serviço de transporte e custódia de valores	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	
08700.004911/2019-49	PP	Confederação Nacional das Revendas Ambev e das Empresas de Logística e Distribuição - CONFENAR	Ambev S.A.		Controle abusivo sobre distribuidores, fixação de tabela, nova edição do "Tô Contigo!", manipulação do preço do consumidor, discriminação	Cerveja	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	
08700.005131/2019-16	IA	Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A	Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A		Celebração de acordos de <i>interline</i> e <i>codeshare</i> com companhias regionais para usufruir e explorar comercialmente de <i>slots</i> no aeroporto de Congonhas/SP	Transporte aéreo regular de passageiros	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08700.001519/2019-48	PP	Ministério Público Federal - Procuradoria da República em Goiás	Multiplus S.A. e Smiles Fidelidade S.A.		Discriminação, fidelização por coalização	Mercado de milhagens aéreas no Brasil	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	
08700.000285/2020-55	PP	Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Arsesp	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras		Discriminação, dificultar o funcionamento de concorrentes	Gás natural	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	
08700.000871/2020-08	IA	Cade <i>ex officio</i>	Cooperativa dos Cirurgiões de Sergipe		Influência à adoção de conduta uniforme	Honorários médicos de operadoras de plano de saúde no Estado de Sergipe	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	
08700.001734/2020-82	PP	Associação Brasileira de Bancos de Sangue - ABBS	Ministério da Saúde e Empresa Brasileira de hemoderivados e biotecnologia (Hemobrás)		Limitação à livre iniciativa, impedimento de acesso de novas empresas ao mercado e destruição e inutilização de matéria-prima	Plasma sanguíneo	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	
08700.002296/2020-70	PP	Cade <i>ex officio</i>	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras		Infrações à ordem econômica	Gás liquefeito de petróleo (GLP) no Brasil	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	
08700.004563/2017-48	PA	Cade <i>ex officio</i>	Technos da Amazônia Indústria e Comércio S.A		Fixação de preço mínimo de revenda	Mercado nacional de relógios de pulso	Arquivamento	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	
08700.002863/2020-98	PP	Cade <i>ex officio</i>	Instituidores de arranjos de pagamentos e credenciadoras (Cielo, Rede e Getnet)		Infrações à ordem econômica, imposições	Arranjos de pagamento, credenciadoras, subadquirentes e subcredenciadoras	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	
08700.003349/2020-70	IA	Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT	Empresas do mercado de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros - TRIIP e por sociedades de representação dessas empresas		<i>Sham litigation</i> , limitação ou impedimento de acesso de novas empresas ao mercado e criação de dificuldade ao funcionamento de empresa concorrente	Mercado de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros - TRIIP	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	
08700.003608/2020-62	PP	Marimex - Despachos, Transportes e Serviços Ltda.	Associação Brasileira dos Terminais de Contêineres - Abratec		Exclusão de concorrentes	Armazenagem alfandegada	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08700.003945/2020-50	IA	Associação Brasileira de Terminais e Recintos Alfandegados (ABTRA)	A.P. MØLLER - MAERSK A/S (Maersk Holding) e MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA. (Maersk), MSC Mediterranean Shipping Company S.A. (MSC) e Brasil Terminal Portuário S.A. (BTP)		Condutas discriminatórias e exclusionárias	Mercados de transporte marítimo de contêineres (<i>upstream</i>), movimentação de contêineres e armazenagem alfandegada de contêineres (<i>downstream</i>) no Porto de Santos	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	
08700.004136/2020-65	PP	Total Pass Participações Ltda.	GPBR Participações Ltda.		Exclusividade, impedir a entrada e desenvolvimento de concorrentes, arrefecer a concorrência e uniformizar as condições de acesso e precificação, cláusula MFN	Plataformas digitais agregadoras de academias de ginástica	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	
08700.006173/2020-16	PA	Cade <i>ex officio</i>	Globo Comunicação e Participações S.A. e Globosat Programadora Ltda.	TVSBT Canal 4 de São Paulo S.A. (SBT), TV Ômega LTDA. (Rede TV!), Africa DDB Brasil Publicidade LTDA (Agência África), Publicis Brasil Comunicação Ltda (Publicis), Talent Marcel Comunicação e Planejamento Ltda. (Talent), DPZ&T Comunicações Ltda. (DPZ&T) e Leo Burnett Neo Comunicação Ltda. (Leo Burnett), Associação Brasileira de Agências de Publicidade (ABAP), Associação Brasileira de Anunciantes (ABA)	Prática de Bonificação por Volume (BV), programas de desconto/fidelidade	Mercado de serviços de publicidade e mercado de venda de tempo/espaco para publicidade em veiculos de comunicação	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08700.001831/2014-27	PA	Gran Petro Distribuidora de Combustíveis Ltda.	Air BP Brasil Ltda. (Air BP), BR Distribuidora S.A. (BR), Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. (GRU Airport) e Raízen Combustíveis S.A. (Raízen)		Recusa de contratar, imposição de barreiras artificiais à entrada e de dificuldades no acesso à infraestrutura	Mercado de distribuição e comercialização de Querosene de Aviação (QAv)	Condenação	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	
08700.002977/2018-13	IA	Ministério Público do Estado do Espírito Santo	CRM/ES, Associação de Ginecologistas e Obstetras do Espírito Santo (SOGOES), Elvídio dos Santos, Luiz Alberto Sobral Vieira Júnior, Carlos Pimentel Moschen, Corina Abranches Moschen, Aron Stephen Toczek Souza, Henrique Zacharias Borges Filho		Influência à adoção de conduta uniforme	Prestação de serviços médicos especializado em obstetria	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	
08700.006900/2017-31	IA	M. J. de Souza Ramos Ribeiro Webshop	Orient Relógios da Amazônia Ltda.		Fixação de preço mínimo de revenda	Mercado nacional de relógios de pulso	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	
08700.001323/2019-53	IA	<i>Cade ex officio</i>	Fox Brasil, Walt Disney Brasil, Grupo Globo e Topspots Ventures Ltda. (Turner)		Condutas restritivas e cláusulas contratuais com possível teor anticoncorrencial	Mercados brasileiros de programação de canais para TV por assinatura	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	
08700.001653/2019-49	IA	Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal e parlamentares do Congresso Nacional	Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A, Latam Airlines Group S.A., Gol Linhas Aéreas S.A.		Majoração de tarifas e preços	Majoração das tarifas aéreas, do preço dos combustíveis e dos impostos de aviação em diferentes UFs. Mercado de transporte aéreo de passageiros	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08700.005149/2019-18	PP	Defensoria Pública da União, Médicos sem Fronteiras - Brasil, Associação Brasileira Interdisciplinar de Aids (ABIA), Grupo de Incentivo à Vida (GIV), Fórum das ONGs Aids do Estado de São Paulo (FOAESP), Grupo de Apoio à Prevenção da Aids (GAPA/BA), Grupo Solidariedade é Vida (GSOLEVIDA), Universidades Aliadas para o Acesso a Medicamentos Essenciais - UAEM, Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor - IDEC	Gilead Pharmasset LLC, Gilead Science Inc, Gilead Sciences Farmacêutica do Brasil Ltda.		Discriminação e exercício e exploração abusiva de direitos de propriedade intelectual	Compras públicas de medicamentos contendo Sofosbuvir 400mg, antiviral utilizado no tratamento e cura da hepatite C	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	
08700.005683/2019-24	IA	Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A. (Smart Fit) e Self It Academias Holdings S.A. (Self It)	Sindicato das Academias do Rio de Janeiro (SINDACAD/RJ)		Cláusula anticompetitiva em convenção trabalhista. Tentativa de inviabilização da manutenção, expansão e regular funcionamento do modelo de academias de baixo custo por meio de inclusão de cláusula limitadora de número de alunos sob supervisão do profissional de educação física nas academias e salões de ginástica do município	Mercado de academias de ginástica do município do Rio de Janeiro/RJ	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08700.006908/2018-89	PP	Tribunal de Contas da União - TCU	SAP Brasil Ltda., Microsoft do Brasil, Red Hat Brasil Ltda., IBM, Oracle do Brasil, VMWare, Hewlett-Packard (HPE), Intelbras, Lenovo, Barco		Fechamento de mercado. Prática comercial adotada por alguns fabricantes de produtos que disponibilizam um meio para os revendedores informarem o início de uma negociação com determinada organização. Assim, o revendedor que primeiro registrar o seu relacionamento com a organização junto ao fabricante obtém privilégios na comercialização de determinado produto/serviço, fazendo com que outras vendas ligadas ao mesmo fabricante não se envolvam em negociações com a mesma organização ou não tenham capacidade de participar de forma competitiva dos certames	Mercado de fabricação de softwares que fornecem recursos de tecnologia da informação para organizações públicas	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	
08700.006042/2019-97	PP	Cade <i>ex officio</i>	International Business Machines Corporation – IBM e Red Hat, Inc.		Conduta exclusionária, recusa em certificar <i>softwares</i> de rivais	Mercado de sistemas operacionais. Mercados de <i>software-defined storage</i> , de virtualização e outros relacionados	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	
08700.005944/2019-14	PP	Ministério Público do Estado de Pernambuco	COOPECIR - Cooperativa dos Cirurgiões de Pernambuco		Tabela de fixação de honorários, descredenciamento	Planos de saúde suplementar	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08700.000735/2020-18	PP	Petróleo Sabbá S.A.	Atem's Distribuidora de Petróleo S.A e Roraima Energia S.A.		Discriminação, recusa de contratar, alavancagem por meio de negociação compulsória	Mercados relevantes da cadeia de energia elétrica dos Sistemas Isolados (SIs). Trata-se dos seus elos sucessivos de (i) fornecimento de combustíveis, (2) geração de energia e (3) aquisição da energia pela distribuidora concessionária de serviço público, para posterior distribuição à base consumidora final	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	
08700.004453/2019-48	IA	<i>Cade ex officio</i>	Grupo Globo Comunicações S.A.		Recusa em permitir a transmissão de evento na programação de sua concorrente, açambarcamento, exclusividade, limitar ou impedir o acesso de novas empresas ao mercado, <i>sham litigation</i> , discriminação de preços	Mercado de direito de transmissão de jogos de futebol	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	
08700.000529/2020-08	PP	<i>Cade ex officio</i>	Grupo Globo Comunicações S.A.		Abuso de posição dominante e dominação de mercado relevante	Mercado de serviços de publicidade e mercado de venda de tempo/espaço para publicidade em veículos de comunicação. Segmentos de televisão e de plataformas digitais	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08700.000211/2015-51	PA	Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e Lubrificantes (Sindicom)	Sindicato das Empresas Transportadoras de Combustíveis e Derivados de Petróleo do Estado de Minas Gerais/MG (Sindtanque/MG); Irani da Silva Gomes e Ailton da Silva Gomes		Criação de dificuldades ao funcionamento de fornecedor, limitação do acesso de novas empresas e concorrentes ao mercado e influência à adoção de conduta comercial uniforme. Tabelas de fretes. Preço mínimo	Mercado de serviços de transporte rodoviário de cargas – em especial de combustíveis – prestado por terceiros e com remuneração, no estado de Minas Gerais	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	
08700.001180/2015-56	PA	Ministério Público Federal (MPF/SP)	Simpro Publicações e Teleprocessamento Ltda., Andrei Publicações Médicas Farmacêuticas e Técnicas Ltda., Federação Nacional dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde, Sindicato dos Hospitais, Casas de Saúde e Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas do Estado de Pernambuco e Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Saúde do Mato Grosso do Sul		Influência à adoção de conduta uniforme. Tabela de preços	Medicamentos e materiais hospitalares utilizados como referência de preços nos contratos dos prestadores de serviços de saúde no Mato Grosso do Sul	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08700.002124/2016-10	PA	Associação Evangélica Beneficente Espírito Santense (Aebes)	Federação Brasileira das Cooperativas de Especialidades Médicas (Febracem) e seu então dirigente, Dr. Erick Freitas Curi; Cooperativa de Anestesiologia do Estado do Espírito Santo (Coopanestes); Cooperativa dos Médicos Intensivistas do Espírito Santo (Cooperati); Cooperativa dos Cirurgiões Plásticos do Estado do Espírito Santo (Cooplastes); Cooperativa dos Cirurgiões Gerais do Estado do Espírito Santo (Cooperciges); Cooperativa dos Cirurgiões Pediátricos do Estado do Espírito Santo (Coopercipes); Cooperativa dos Cirurgiões Cardiovasculares do Estado do Espírito Santo (Coopcardio); Cooperativa dos Neurocirurgiões do Estado do Espírito Santo (Coopneuro) e seu então dirigente, Dr. Paulo Roberto Paiva; Cooperativa de Ortopedistas e Traumatologistas do Espírito Santo (Cootes); Cooperativa dos Angiologistas e Cirurgiões Vasculares do Espírito Santo (Coopangio); Conselho Regional de Medicina do Espírito Santo (CRM-ES); Sociedade Brasileira de Neurocirurgia (SBN) e seus então dirigentes, Dr. Modesto Cerioni Junior e Dr. Clemente Augusto de Brito Pereira		Indícios de influência à adoção de conduta comercial uniforme e ação coordenada das cooperativas de especialidades médicas	Mercado de prestação de serviços médico-hospitalares	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	
08700.000694/2017-56	PA	Ministério Público do Estado da Bahia e Central Nacional Unimed - CNU	Coopercolo – Cooperativa de Coloproctologia, Cirurgia Oncológica e Cirurgia do Aparelho Digestivo da Bahia; Cardiotórax – Cooperativa de Cirurgiões Cardiovasculares ou Torácicos do Estado da Bahia; COOPCJBA – Cooperativa de Cirurgiões de Joelho da Bahia; CCP – Cooperativa Médica de Cirurgiões de Cabeça e Pescoço do Estado da Bahia; Coopercati – Cooperativa de Cardiologistas Intervencionistas da Bahia; Coopercoc – Cooperativa de Cirurgiões de Cotovelo da Bahia; Coopermasto – Cooperativa de Trabalho dos Mastologistas da Bahia; Coopquadril – Cooperativa de Cirurgiões de Quadril da Bahia; Cooperonco – Cooperativa de Cirurgiões Oncológicos da Bahia; Coopervasc – Cooperativa de Angiologia e Cirurgia Vascular e Endovascular da Bahia; Cooperuro – Cooperativa de Urologistas da		Indícios de influência à adoção de conduta comercial uniforme e ação coordenada das cooperativas de especialidades médicas	Serviços médicos	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
			Bahia; e COOPORL – Cooperativa de Otorrinolaringologistas da Bahia							
08700.007522/2017-11	PA	São Francisco Sistemas de Saúde S/E Ltda.	Unimed de Assis Cooperativa de Trabalho Médico e seu Diretor-Presidente, Sr. Elyseu Palma Boutros; Hospital e Maternidade de Assis S/C Ltda; Santa Casa de Misericórdia de Assis		Influência à adoção de conduta comercial uniforme, boicote e recusa de contratar	Mercado de planos de saúde e de prestação de serviços médico-hospitalares	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	
08700.002160/2018-45	PA	Cade <i>ex officio</i>	Sindicato dos Transportadores Autônomos de Contêineres e Cargas em Geral de Itajaí e Região (Sintracon/SC)		Influência à adoção de conduta comercial uniforme, tabela de preços mínimos	Mercado brasileiro de serviços de transporte rodoviário de cargas e logística	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	
08700.002375/2018-66	PA	Ecomed Serviços Médicos Ltda.	Unimed Lavras - Cooperativa de Trabalho Médico		Recusa de contratar, descredenciamento	Mercado de planos de saúde e de prestação de serviços médico-hospitalares	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	
08700.006146/2019-00	PP	Associação Nacional das Universidades Particulares (ANUP)	Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV)		Fechamento de mercado, reserva de mercado, barreiras artificiais à entrada, abuso de poder fiscalizatório, discriminação	Prestação de serviços de medicina veterinária e cursos superiores de medicina veterinária	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08700.002582/2020-35	PP	Copart do Brasil Organização de Leilões LTDA (Copart)	Associação Nacional de Leiloeiros Judiciais (ANLJ), Sindicato dos Leiloeiros do estado de Minas Gerais (SINDILEI/MG), Sindicato dos Leiloeiros Oficiais do estado do Rio Grande do Sul (SINDILEI/RS)		Influência à adoção de conduta comercial uniforme, fixação de preços mínimos	Mercado de organização de leilões	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	
08012.006641/2005-63	PA	Secretaria de Direito Econômico – SDE <i>ex officio</i>	Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB		Fixação de tabela de preços mínimos	Honorários advocaticios	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	
08700.006673/2015-82	IA	<i>Cade ex officio e Contabilizei Contabilidade Ltda.</i>	Conselho Federal de Contabilidade- CFC, Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo, Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro, Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal, Conselho Regional de Contabilidade do Goiás, Conselho Regional de Contabilidade do Mato Grosso, Conselho Regional de Contabilidade do Mato Grosso do Sul, Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Acre, Conselho Regional de Contabilidade do Amapá, Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas, Conselho Regional de Contabilidade do Pará, Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia, Conselho Regional de Contabilidade de Roraima, Conselho Regional de Contabilidade de Tocantins, Conselho Regional de Contabilidade do Paraná, Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas, Conselho Regional de Contabilidade da Bahia, Conselho Regional de Contabilidade de Pernambuco, Conselho Regional de Contabilidade do Piauí, Conselho Regional de Contabilidade do Ceará, Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão, Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte, Conselho		Fixação de tabela de preços, restrição à publicidade	Conselhos profissionais de contabilidade	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
			Regional de Contabilidade da Paraíba							
08700.004974/2015-71	PA	<i>Cade ex officio</i>	Conselho Federal de Corretores de Imóveis – COFECI; do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 23ª Região - CRECI/PI; do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 18ª Região - CRECI/AM-RR; do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 3ª Região - CRECI-RS, do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 6ª Região - CRECI-PR, do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 11ª Região - CRECI-SC, do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 1ª Região - CRECI-RJ, do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 13ª Região - CRECI-ES, do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 2ª Região - CRECI-SP, do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 15ª Região - CRECI-CE, do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 20ª Região - CRECI-MA, do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 25ª Região - CRECI-TO, do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 16ª Região - CRECI-SE, do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 7ª Região - CRECI-PE, do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 9ª Região - CRECI-BA, do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 22ª Região - CRECI-AL, do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 17ª Região - CRECI-		Influência à adoção de conduta comercial uniforme, tabela de preços	Mercado de prestação de serviços de corretagem	Condenação parcial	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Sector econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
			<p>RN, do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 21ª Região - CRECI-PB, do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 8ª Região - CRECI-DF, do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 14ª Região - CRECI-MS, do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 19ª Região - CRECI-MT; do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 12ª Região - CRECI-PA/AP; do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 24ª Região - CRECI-RO e dos seguintes sindicatos: Sindicato dos Corretores de Imóveis de Goiás; Sindicato dos Corretores de Imóveis do Estado da Paraíba; Sindicato dos Corretores de Imóveis do Estado de Mato Grosso do Sul; Sindicato dos Corretores de Imóveis do Estado do Rio de Janeiro; Sindicato dos Corretores de Imóveis de Petrópolis; Sindicato dos Corretores de Imóveis da Região dos Lagos; Sindicato dos Corretores de Imóveis do Município do Rio de Janeiro; Sindicato dos Corretores de Imóveis do Estado de Rondônia; Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e dos Edifícios em Condomínios do Estado de Goiás; Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e dos Edifícios em Condomínios do Estado do Mato Grosso do Sul; Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e dos Edifícios em Condomínios do Estado da Paraíba; Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e dos Edifícios em Condomínios do Estado de Rondônia</p>							

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08700.003006/2017-18	PA	Marimex – Despachos, Transportes e Serviços Ltda.	Brasil Terminal Portuário S.A.	Associação Brasileira dos Terminais de Contêineres de Uso Público (ABRATEC), Associação Brasileira dos Terminais Privados (ATP) e Associação Brasileira de Terminais Portuários (ABTP)	Cobrança de valores a título de segregação de contêineres de importação destinados a outras áreas alfandegadas (THC2)	Mercado de armazenagem alfandegada na área de influência do Porto de Santos	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	
08700.004592/2014-67										Não identificado no sistema SEI
08700.005341/2015-81										Não identificado no sistema SEI
08700.009222/2013-35										Não identificado no sistema SEI
08700.009081/2014-31										Não identificado no sistema SEI
08700.010455/2015-42										Não identificado no sistema SEI
08700.009396/2014-89										Não identificado no sistema SEI
08700.008496/2016-50										Não identificado no sistema SEI
08700.004421/2017-81										Não identificado no sistema SEI
08700.000810/2018-18										Não identificado no sistema SEI
08700.000767/2019-71										Não identificado no sistema SEI
08700.004046/2018-50										Não identificado no sistema SEI
08700.007220/2014-92										Não identificado no sistema SEI
08700.000324/2015-57										Não identificado no sistema SEI
08700.012014/2015-85										Não identificado no sistema SEI
08700.005694/2016-61										Não identificado no sistema SEI
08700.005254/2019-57										Não identificado no sistema SEI
08700.000058/2020-20										Não identificado no sistema SEI
08700.004557/2014-48										Não identificado no sistema SEI
08700.004498/2014-08										Não identificado no sistema SEI
08700.005580/2014-50										Não identificado no sistema SEI
08700.006894/2014-70										Não identificado no sistema SEI
08700.007065/2014-04										Não identificado no sistema SEI

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08700.008347/2014-29										Não identificado no sistema SEI
08700.009294/2014-63										Não identificado no sistema SEI
08700.009950/2014-28										Não identificado no sistema SEI
08700.010087/2014-51										Não identificado no sistema SEI
08700.000372/2015-45										Não identificado no sistema SEI
08700.002326/2014-08										Não identificado no sistema SEI
08700.003151/2014-48										Não identificado no sistema SEI
08700.007645/2014-00										Não identificado no sistema SEI
08700.003548/2015-11										Não identificado no sistema SEI
08700.000935/2015-03										Não identificado no sistema SEI
08700.002312/2015-67										Não identificado no sistema SEI
08700.004199/2015-54										Não identificado no sistema SEI
08700.002273/2015-06										Não identificado no sistema SEI
08700.007230/2015-17										Não identificado no sistema SEI
08700.002738/2015-11										Não identificado no sistema SEI
08700.002369/2015-66										Não identificado no sistema SEI
08700.008313/2015-15										Não identificado no sistema SEI
08700.007781/2015-72										Não identificado no sistema SEI
08700.005995/2015-12										Não identificado no sistema SEI
08700.010091/2014-10										Não identificado no sistema SEI
08012.008025/2009-71										Não identificado no sistema SEI
08700.001101/2014-26										Não identificado no sistema SEI
08700.004346/2015-96										Não identificado no sistema SEI
08700.007188/2015-26										Não identificado no sistema SEI
08700.002051/2015-85										Não identificado no sistema SEI
08700.009064/2015-85										Não identificado no sistema SEI
08700.006606/2015-68										Não identificado no sistema SEI
08700.007097/2015-91										Não identificado no sistema SEI
08700.001398/2016-91										Não identificado no sistema SEI

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08700.000761/2016-51										Não identificado no sistema SEI
08700.003575/2016-74										Não identificado no sistema SEI
08700.003507/2016-13										Não identificado no sistema SEI
08700.003283/2016-31										Não identificado no sistema SEI
08700.007456/2014-29										Não identificado no sistema SEI
08700.000353/2015-19										Não identificado no sistema SEI
08700.007135/2015-13										Não identificado no sistema SEI
08700.003585/2015-29										Não identificado no sistema SEI
08700.004874/2016-26										Não identificado no sistema SEI
08700.008238/2016-73										Não identificado no sistema SEI
08700.001048/2017-14										Não identificado no sistema SEI
08700.003405/2017-71										Não identificado no sistema SEI
08000.035443/2017-80										Não identificado no sistema SEI
08700.006002/2017-83										Não identificado no sistema SEI
08700.006232/2017-42										Não identificado no sistema SEI
08700.008009/2017-30										Não identificado no sistema SEI
08700.001674/2018-83										Não identificado no sistema SEI
08700.005158/2018-28										Não identificado no sistema SEI
08700.005455/2018-73										Não identificado no sistema SEI
08700.006350/2015-99										Não identificado no sistema SEI
08700.001227/2019-13										Não identificado no sistema SEI
08700.002353/2019-87										Não identificado no sistema SEI
08700.000965/2018-54										Não identificado no sistema SEI
08700.006118/2016-31										Não identificado no sistema SEI
08700.000856/2019-18										Não identificado no sistema SEI
08700.002117/2013-75										Não identificado no sistema SEI
08700.002751/2013-08										Não identificado no sistema SEI
08700.010443/2012-75										Não identificado no sistema SEI
08012.000069/2012-58										Não identificado no sistema SEI

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08700.007122/2012-93										Não identificado no sistema SEI
08700.004020/2013-05										Não identificado no sistema SEI
08700.002836/2013-96										Não identificado no sistema SEI
08012.009876/2006-98										Não identificado no sistema SEI
08700.007397/2012-27										Não identificado no sistema SEI
08700.004981/2013-01										Não identificado no sistema SEI
08700.004451/2013-63										Não identificado no sistema SEI
08012.004863/2011-90										Não identificado no sistema SEI
08700.001082/2013-57										Não identificado no sistema SEI
08700.000789/2013-46										Não identificado no sistema SEI
08700.005301/2013-77										Não identificado no sistema SEI
08700.006358/2013-93										Não identificado no sistema SEI
08700.006625/2013-22										Não identificado no sistema SEI
08700.007992/2013-43										Não identificado no sistema SEI
08700.008083/2013-22										Não identificado no sistema SEI
08700.007182/2013-97										Não identificado no sistema SEI
08700.008692/2013-81										Não identificado no sistema SEI
08700.008382/2013-67										Não identificado no sistema SEI
08700.007840/2013-40										Não identificado no sistema SEI
08700.009228/2013-02										Não identificado no sistema SEI
08700.007814/2013-12										Não identificado no sistema SEI
08700.004582/2013-40										Não identificado no sistema SEI
08012.001185/2012-94										Não identificado no sistema SEI
08700.000277/2014-60										Não identificado no sistema SEI
08012.007785/2011-85										Não identificado no sistema SEI
08700.005642/2014-23										Não identificado no sistema SEI
08700.007112/2014-10										Não identificado no sistema SEI
08700.008489/2014-96										Não identificado no sistema SEI
08700.008713/2014-40										Não identificado no sistema SEI

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08700.008817/2014-54										Não identificado no sistema SEI
08012.010928/2011-36										Não identificado no sistema SEI
08012.003535/2012-57										Não identificado no sistema SEI
08012.008551/2011-55										Não identificado no sistema SEI
08012.002631/2005-59										Não identificado no sistema SEI
08012.004094/2012-19										Não identificado no sistema SEI
08700.006879/2012-60										Não identificado no sistema SEI
08012.004233/2010-34										Não identificado no sistema SEI
08012.009548/2009-34										Não identificado no sistema SEI
08012.000073/2002-44										Não identificado no sistema SEI
08012.009403/2011-58										Não identificado no sistema SEI
08012.011750/2011-41										Não identificado no sistema SEI
08700.009864/2012-53										Não identificado no sistema SEI
08012.009307/2011-18										Não identificado no sistema SEI
08012.004692/2011-07										Não identificado no sistema SEI
08700.010343/2013-20										Não identificado no sistema SEI
08700.009541/2012-60										Não identificado no sistema SEI
08700.001549/2014-40										Não identificado no sistema SEI
08700.010169/2012-34										Não identificado no sistema SEI
08700.000927/2014-78										Não identificado no sistema SEI
08012.002980/2011-19										Não identificado no sistema SEI
08700.007905/2013-58										Não identificado no sistema SEI
08700.000858/2013-11										Não identificado no sistema SEI
08700.003647/2014-11										Não identificado no sistema SEI
53500.022564/2012										Não identificado no sistema SEI
08012.004600/2012-61										Não identificado no sistema SEI
08700.005156/2014-05										Não identificado no sistema SEI
08012.001782/2012-19										Não identificado no sistema SEI
08700.009864/2012-53										Não identificado no sistema SEI

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08700.001950/2014-80										Não identificado no sistema SEI
08700.005087/2014-30										Não identificado no sistema SEI
08700.008484/2014-63										Não identificado no sistema SEI
08700.007112.2014-10										Não identificado no sistema SEI
50501.306971/2018-25										Não identificado no sistema SEI
08700.002140/2019-55										Não identificado no sistema SEI
08700.004480/2015-97										Não identificado no sistema SEI
08012.007011/2006-97										Conduta coordenada
08012.007043/2010-79										Conduta coordenada
08012.004086/2000-21										Conduta coordenada
08012.003893/2009-64										Conduta coordenada
08700.006065/2017-30										Conduta coordenada
08012.011142/2006-79										Conduta coordenada
08012.006969/2000-75										Conduta coordenada
08012.004430/2002-43										Conduta coordenada
08700.000729/2016-76										Conduta coordenada
08012.000775/2000-66										Conduta coordenada
08700.002069/2019-19										Conduta coordenada
08012.003267/2008-97										Conduta coordenada
08012.012420/1999-61										Conduta coordenada
08012.012676/1999-12										Conduta coordenada
08012.006764/2010-61										Conduta coordenada
08700.000649/2013-78										Conduta coordenada
08700.001486/2017-74										Conduta coordenada
08700.001019/2020-40										Conduta coordenada
08700.003471/2019-11										Conduta coordenada
08700.010769/2014-64										Conduta coordenada

APÊNDICE D – CASOS COM AUSÊNCIA DE RELAÇÕES APARENTES ENTRE CONDUTAS UNILATERAIS E ATOS DE CONCENTRAÇÃO VERTICAIS OU CONGLOMERAIS

CSN

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08012.000429/2007-54	PA	Cimento Tupi S.A	Companhia Siderúrgica Nacional - CSN		Recusa de fornecimento de matéria prima	Revenda da escória para produção de cimento	Arquivamento	Arquivamento	26/09/2012	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Setor econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.003762/2015-77	Companhia Siderúrgica Nacional, Consórcio JKTC	Não	Sumário	Aquisição de controle	Beneficiamento e comercialização de minério de ferro	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	18/06/2015	
08700.006539/2015-81	Companhia Siderúrgica Nacional e Armco do Brasil S.A.	Não	Ordinário	Aquisição de ações	Produção e o processamento e distribuição de aços planos ao carbono	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	31/08/2015	
08700.005343/2018-12	Companhia Siderúrgica Nacional, Banco Fibra S.A. e AXIS Indústria de Produtos Siderúrgicos Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de ativos	Siderurgia	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	26/09/2018	

Souza Cruz

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08012.003921/2005-10	PA	Cade <i>ex officio</i>	Souza Cruz S.A. e Philip Morris Brasil S.A.		Imposição de cláusulas de exclusividade de merchandising e de exposição nos contratos firmados pelas Representadas junto aos seus respectivos pontos de venda	Fabricação e comercialização de cigarros	Condenação	Arquivamento (TCC)	30/01/2013	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Setor econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.004557/2016-18	Souza Cruz Ltda. e Diageo Brasil Ltda.	Não	Ordinário	Contrato associativo	Whisky, vodka, cachaça e distribuição de bebidas	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	18/07/2016	

Coca-Cola

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08012.006043/2003-22	PA	Ragi Refrigerantes Ltda.	Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Coca Cola Company e Luis Eduardo Capistrano		Fechamento de mercado	Refrigerantes	Arquivamento	Arquivamento	28/08/2013	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Setor econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.001834/2017-11	Coca-Cola Indústrias Ltda. e Brasal Refrigerantes S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle compartilhado	Extração, envase, comércio e distribuição de águas envasadas na Região Centro-Oeste	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	12/04/2017	

Evonik

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08012.012726/2010-48	PA	Governo do Estado da Bahia	Evonik Degussa Brasil Ltda. e Evonik Degussa GmbH		<i>Sham litigation</i> com propósito de impedir a entrada de concorrente no mercado	Produção de peróxido de hidrogênio	Arquivamento	Arquivamento	05/02/2014	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Setor econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.006139/2016-57	Evonik Industries AG e Air Products and Chemicals, Inc.	Não	Ordinário	Aquisição de controle	Catalisadores de PU, surfactantes de silicone, agentes reticulantes para agentes de cura epóxi, aditivos para revestimentos e tintas, ingredientes para cosméticos, surfactantes anfotéricos e agentes de cura epóxi	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	27/10/2016	

Danone

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08700.005241/2013-92	IA	Vigor Alimentos S.A.	Kellogg Brasil Ltda. e Danone Ltda		Exclusividade, abuso de direito de petição e propriedade intelectual, abuso na compra de espaço em gôndola	Mercado de iogurtes	Arquivamento	Decurso de prazo para avocação	13/02/2014	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Setor econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.002873/2019-90	Mondelez Brasil Ltda. e Danone Ltda.	Não	Sumário	Contrato Associativo	Segmentos de fabricação e distribuição de produtos de queijos e/ou essencialmente baseados em queijos	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	27/06/2019	

Eletropaulo

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08012.002716/2001-11	PA	Walberg Comunicações Ltda.	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.		Recusa de contratar, discriminação de preços, imposição de barreiras à entrada	Compartilhamento de infraestrutura de postes de energia elétrica	Arquivamento	Arquivamento	19/02/2014	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Setor econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.002259/2018-47	Energisa S.A. e Eletropaulo Metropolitana Eletricidade De São Paulo S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Geração e transmissão de energia elétrica e distribuição de energia elétrica	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	13/04/2018	
08700.002493/2018-74	Enel Brasil Investimentos Sudeste S.A. e Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Distribuição de energia elétrica	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	10/05/2018	
08700.002495/2018-63	Neoenergia S.A. e Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.	Não	Ordinário	Aquisição de participação societária	Distribuição de energia elétrica	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	16/05/2018	

Saint-Gobain

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08012.004572/2007-15	PA	Amitech Brasil Tubos Ltda. e Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados	Saint-Gobain Canalização Ltda.		Imposição de barreiras à entrada e <i>sham litigation</i>	Tubos e conexões de diâmetro médio para transporte de fluidos (água e esgoto) pressurizados	Arquivamento	Arquivamento	04/06/2014	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Setor econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.006390/2015-31	Compagnie de Saint-Gobain e Schenker-Winkler Holding A.G.	Não	Ordinário	Aquisição de controle	Materiais de construção, adesivos e vidros automotivos	Verticais, conglomerados e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	16/11/2015	
08700.010266/2015-70	Saint-Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda. e SiCBRAS Carbetos de Silício do Brasil Ltda.	Não	Ordinário	<i>Joint venture</i>	Carbeto de Silício Metalúrgico, Carbeto de Silício Cristal Preto, produtos abrasivos e refratários à base de Carbeto de Silício	Verticais e horizontais	Impugnação ao Tribunal	Não	Aprovação com restrições	Sim	Comportamentais	13/04/2016	
08700.006291/2016-30	Saint-Gobain Distribuição Ltda. e Tumelero Materiais de Construção S.A.	Não	Ordinário	Aquisição de controle	Fabricação e comércio varejista de materiais de construção	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	30/12/2016	
08700.005534/2017-01	Saint-Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda. e ATB Indústria e Comércio de Adesivos S.A.	Não	Ordinário	Aquisição de controle	Setores de: adesivos, selantes, fitas adesivas, tintas, varejo de material de construção	Verticais, conglomerados e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	24/11/2017	
08700.000604/2019-99	SiCBRAS Carbetos de Silício do Brasil Ltda. e Saint-Gobain do Brasil Produtos Industriais e para	Não	Ordinário	Dissolução de <i>Joint Venture</i>	Mercados de SiC metalúrgico e SiC cristais pretos	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	28/02/2019	

	Construção Ltda.												
08700.004162/2018-79	Saint-Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda. e Rockfibras do Brasil Indústria e Comércio Ltda.	Não	Ordinário	Aquisição de controle	Fornecimento do insumo véu de vidro, distribuidores de materiais de construção e fabricação de isolantes térmicos e acústicos	Verticais, conglomerais e horizontais	Impugnação ao Tribunal	Não	Perda de objeto	N/A	N/A	08/05/2019	

Eli Lilly

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08012.011508/2007-91	PA	Associação Brasileira das Indústrias de Medicamentos Genéricos – Pró Genéricos	Eli Lilly do Brasil Ltda. e Eli Lilly and Company		<i>Sham litigation</i> , alteração de escopo de patente, omissão de informações, obtenção indevida de monopólio (EMR), <i>forum shopping</i>	Medicamento cloridrato de gencitabina, utilizado para o tratamento de câncer	Condenação	Condenação	24/06/2015	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Setor econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.004888/2018-10	Union Agener, Inc. e Eli Lilly and Company	Não	Sumário	Aquisição de ativos	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	27/08/2018	

Azul

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08700.006891/2015-17	PP	Associação Brasileira das Operadoras de Turismo (Braztoa)	Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A. (Azul)		Discriminação tarifária	Passagens aéreas e pacotes turísticos	Arquivamento	Decurso de prazo para avocação	11/08/2016	
08700.001653/2019-49	IA	Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal e parlamentares do Congresso Nacional	Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A, Latam Airlines Group S.A., Gol Linhas Aéreas S.A.		Majoração de tarifas e preços	Majoração das tarifas aéreas, do preço dos combustíveis e dos impostos de aviação em diferentes UFs. Mercado de transporte aéreo de passageiros	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Setor econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.004588/2018-22	Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A. e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	Fedex Brasil Logística e Transporte Ltda., Tam Linhas Aéreas S.A. e OceanAir Linhas Aéreas S.A.	Ordinário	Joint venture	Mercado de entrega expressa nacional de pequenos pacotes, entrega expressa nacional de pacotes de peso maior que 30 kg, entrega internacional de pacotes, transporte aéreo nacional de cargas e transporte terrestre nacional de cargas	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Recurso	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	13/02/2019	

Universal

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08700.003132/2014-11	IA	Cade <i>ex officio</i>	Universal Music Brasil Ltda.		Imposição de condições na comercialização de conteúdo	Distribuição de músicas em meio digital	Arquivamento	Decurso de prazo para avocação	07/10/2016	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Setor econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.003440/2013-66	Universal Studios Intemational B.V. e Sony Pictures Releasing Intemational Corporation	Não	Sumário	Contrato associativo	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	07/05/2013	

Volkswagen e Fiat

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08012.002673/2007-51	PA	Associação Nacional dos Fabricantes de Autopeças – Anfape	Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotivos Ltda., Fiat Automóveis S.A. e Ford Motor Company Brasil Ltda.	Auto Trend Peças e Acessórios Ltda.; Força Sindical; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo, Mogi das Cruzes e Região; Associação do Mercado de Autopeças do Rio de Janeiro (“AMAP-RJ”); Orgus Indústria e Comércio Ltda; Sivespes; Sincopeças-GO; Sincopeças-RS; Sindiauto; Sincopeças-PR; Fórum Latino Americano de Defesa do Consumidor (“FEDC”); e Sindifupi - Sindicato da Indústria de Funilaria Automotiva do Estado de São Paulo	Exercício abusivo do direito de propriedade sobre desenhos industriais. Criação de dificuldades ao funcionamento e ao desenvolvimento de concorrentes. Monopolização do mercado e efeito <i>lock-in</i>	Mercado de autopeças de reposição	Condenação	Arquivamento	14/03/2018	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Setor econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.007628/2016-26	Volkswagen Truck & Bus GmbH e Navistar International Corporation	Não	Ordinário	Aquisição de ações e <i>joint venture</i>	Motores a diesel e caminhões, motores para veículos pesados e de caminhões e ônibus	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	03/02/2017	
08700.007226/2018-93	Volkswagen AG, WirelessCar Sweden AB	Não	Sumário	Aquisição de controle	Serviços telemáticos para veículos conectados	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	28/12/2018	
08700.002193/2020-18	Fiat Chrysler N. V. e Peugeot S. A.	Não	Ordinário	Fusão	Fabricação e comercialização de automóveis e veículos comerciais leves, financiamento de veículos e no mercado nacional de corretagem de seguros	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	09/12/2020	

Unilever e Nestlé

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08012.007423/2006-27	PA	Della Vita Grande Rio Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.	Unilever Brasil Ltda. e Nestlé Brasil Ltda. (sucedida pela Froneri Brasil Distribuidora de Sorvetes e Congelados Ltda.)		Exclusividade, fechamento de mercado e de aumento do custo dos rivais	Mercado de impulso (consumo imediato) de sorvetes	Arquivamento	Condenação Parcial	16/10/2018	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Setor econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.000154/2014-20	Sanofi-Aventis Comercial e Logística Ltda. e Nestlé Brasil Ltda.	Não	Sumário	Contrato associativo	Comércio atacadista de produtos alimentícios não especificados anteriormente	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	22/01/2014	
08700.003979/2018-20	Bunge Alimentos S.A., Unilever Brasil Ltda. e Sigma Brasil Holding Ltda.	Não	Ordinário	Contrato associativo	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e óleos não comestíveis; e Comércio atacado de óleos e gorduras	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	17/07/2018	
08700.002737/2018-19	Grupo Edson Queiroz, Indaiá Brasil Águas Minerais Ltda. e Nestlé Waters Brasil - Bebidas e Alimentos Ltda.	Não	Ordinário	Aquisição de ativos	Mercado de fabricação e distribuição de águas envasadas (minerais e mineralizadas)	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	25/07/2018	
08700.004363/2019-57	Laticínios Bela Vista Ltda. e Nestlé Sudeste Alimentos e Bebidas Ltda.	Não	Ordinário	Aquisição de controle	Mercados de leite UHT, bebidas lácteas e captação de leite <i>in natura</i>	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	21/10/2019	

Braskem

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08700.000511/2018-83	PP	Videolar-Innova S.A	Braskem S.A.		Discriminação de preços	Petroquímicos	Arquivamento	Decurso de prazo para avocação	03/05/2019	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Setor econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.000436/2014-27	Braskem S.A. e Solvay S.A.	Associação Brasileira da Indústria de Plástico (ABIPLAST)	Ordinário	Aquisição de controle	Mercados de PVC-S, PVC-E, soda cáustica e eteno	Verticais e horizontais	Impugnação ao Tribunal	Não	Reprovação	N/A	N/A	17/11/2014	

Ipiranga

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08700.001251/2019-44	PP	Sindicato de Postos de Combustíveis do Distrito Federal - SINDICOMBUSTÍVEIS-DF	Petrobras Distribuidora S.A., Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Raizen Combustíveis S.A.		Concorrência desleal e predatória	Combustíveis em Brasília/DF	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Setor econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.008313/2016-04	Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Chevron Brasil Lubrificantes Ltda.	Não	Ordinário	Joint Venture Concentracionista	Lubrificantes e óleos automotivos	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	09/02/2017	
08700.006444/2016-49	Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Alesat Combustíveis S.A.	Raizen Combustíveis S.A., Refinaria de Petróleo de Manguinhos S.A., Federação Nacional do Comércio de Combustíveis e de Lubrificantes	Ordinário	Aquisição de controle	Distribuição, revenda e movimentação e armazenagem portuárias de combustíveis automotivos líquidos, comercialização de lubrificantes, comercialização e revenda de gás natural veicular (GNV), produção de derivados de petróleo	Verticais e horizontais	Impugnação ao Tribunal	Não	Reprovação	N/A	N/A	02/08/2017	

Microsoft, Lenovo e Oracle

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08700.006908/2018-89	PP	Tribunal de Contas da União - TCU	SAP Brasil Ltda., Microsoft do Brasil, Red Hat Brasil Ltda., IBM, Oracle do Brasil, VMWare, Hewlett-Packard (HPE), Intelbras, Lenovo, Barco		Fechamento de mercado. Prática comercial adotada por alguns fabricantes de produtos que disponibilizam um meio para os revendedores informarem o início de uma negociação com determinada organização. Assim, o revendedor que primeiro registrar o seu relacionamento com a organização junto ao fabricante obtém privilégios na comercialização de determinado produto/serviço, fazendo com que outras vendas ligadas ao mesmo fabricante não se envolvam em negociações com a mesma organização ou não tenham capacidade de participar de forma competitiva dos certames	Mercado de fabricação de softwares que fornecem recursos de tecnologia da informação para organizações públicas	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Setor econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.006084/2016-85	Microsoft Corporation e LinkedIn Corporation	Não	Sumário	Aquisição de controle	Tecnologia da informação - redes sociais	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	21/09/2016	
08700.008972/2015-51	Kenlex Participações S/A e Lenovo Tecnologia (Brasil) Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Bens de informática e eletroeletrônicos	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	23/09/2015	
08700.003068/2013-98	Oracle Corporation e Tekelec Global, Inc	Não	Sumário	Aquisição de controle	Serviços de comunicação multimídia	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	26/04/2013	

SKF

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08012.001271/2001-44	PA	PROCON / SP	SKF do Brasil Ltda		Fixação de preços de revenda	Rolamentos, retentores, graxas, lubrificantes e afins, ferramentas em geral e equipamentos de monitoramento	Arquivamento	Condenação	30/01/2013	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Setor econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.005090/2018-87	GOLDCUP 17038 AB e SKF Motion Technologies AB	Não	Sumário	Aquisição de controle	Tecnologia de movimento e acionamento	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	30/08/2018	

APÊNDICE E – INVESTIGAÇÕES POR CONDUTAS UNILATERAIS ENVOLVENDO AGENTES QUE PASSARAM POR CONCENTRAÇÕES VERTICAIS E CONGLOMERAIS

Transporte Ferroviário

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08700.011102/2013-06	IA	TCA Logística Transportes e Armazéns Gerais LTDA.	Rumo Logística Operadora Multimodal S.A. e COSAN S.A. Indústria e Comércio.		Fechamento de mercado, açambarcamento de insumo essencial e elevação do custo dos concorrentes por meio do exercício abusivo de contrato de longa duração	Prestação de serviços de logística ferroviária para derivados de cana de açúcar e grãos	Arquivamento (TCC)	Arquivamento (TCC)	14/03/2016	
50500.547474/2017-12	IA	Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)	Rumo Logística Operadora Multimodal S.A. e América Latina Logística S.A.	Seara Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.	Abuso de poder econômico e violação à Acordo em Controle de Concentração	Transporte ferroviário de cargas	Arquivamento	Decurso de prazo para avocação	31/12/2019	
08700.005778/2016-03	PA	Agrovia S.A.	Rumo Logística Operadora Multimodal S.A. e América Latina Logística S.A.		Criação de dificuldades ao funcionamento de concorrente. Interdição indevida de pátio ferroviário por ausência de manutenção e reparos de responsabilidade da própria Representada	Transporte ferroviário de cargas. Logística para exportação de açúcar	Condenação	Condenação	03/11/2021	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Setor econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
---------------------	-------------	----------------------	------	------------------	-----------------	---------	-------------------	---------------------	-----------------------	-----	------------------	------------	-------------

08700.005719/2014-65	Rumo Logística Operadora Multimodal S.A. e ALL – América Latina Logística S.A.	AGROVIA S.A.; Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais – ABIOVE; Associação Comercial do Paraná – ACP; Associação dos Produtores de Bioenergia do Estado do Paraná – ALCOPAR; Fibria Celulose S.A.; Federação das Indústrias do Estado do Paraná – FIEP; Federação do Comércio do Paraná – Fecomércio; Federação e Organização das Cooperativas do Paraná – Fecoopar; Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Paraná – Faciap; Federação das Empresas de Transporte de Cargas do Estado do Paraná – Fetranspar; Federação da Agricultura do Estado do Paraná – FAEP; Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.; Novo Oriente Participações Ltda.; Sindicato das Indústrias Sucroalcooleiras do Estado de Mato Grosso – SINDALCOOL; Sindicato da Indústria de Fabricação de Alcool do Estado do Paraná – SIALPAR; e Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado do Paraná – SIAPAR	Ordinário	Incorporação de ações	Terminais portuários de graneis vegetais no Porto de Santos, transporte ferroviário, produção e distribuição de açúcar, distribuição de combustíveis, serviços de logística multimodal de transporte de açúcar e graneis vegetais e armazenagem e movimentação de graneis vegetais no Porto de Santos	Verticais e horizontais	Impugnação ao Tribunal	Não	Aprovação com restrições	Sim	Comportamentais	25/02/2015	
08700.002314/2020-13	Rumo S.A. e Caramuru Alimentos S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle e aquisição de quotas	Movimentação e armazenagem de graneis sólidos	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	27/05/2020	

Fornecimento de combustíveis

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08700.000735/2020-18	PP	Petróleo Sabbá S.A.	Atem's Distribuidora de Petróleo S.A e Roraima Energia S.A.		Discriminação, recusa de contratar, alavancagem por meio de negociação compulsória	Mercados relevantes da cadeia de energia elétrica dos Sistemas Isolados (SIs). Trata-se dos seus elos sucessivos de (i) fornecimento de combustíveis, (2) geração de energia e (3) aquisição da energia pela distribuidora concessionária de serviço público, para posterior distribuição à base consumidora final	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Setor econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.000108/2019-35	Oliveira Energia Geração e Serviços Ltda., Atem's Distribuidora de Petróleo S.A. e Amazonas Distribuidora de Energia S.A.	Gopower & Air Locação de Equipamentos Industriais Ltda.	Ordinário	Aquisição de controle	Distribuição de combustíveis, locação de equipamentos de geração de energia elétrica e distribuição de energia em sistemas isolados	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Avocação	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	20/03/2019	
08700.004945/2020-77	Oliveira Energia S.A. e Atem's Distribuidora de Petróleo S.A.	Não	Sumário	Consolidação de controle	Distribuição de energia elétrica	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	06/11/2020	

Eventos transgênicos

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08700.000270/2018-72	PA	Cade <i>ex officio</i>	Monsanto Company, Monsanto do Brasil Ltda., Bayer Aktiengesellschaft e Bayer S.A.		(i) estabelecimento de programa de descontos (Programa Monsoy Multiplica) com potencial de indução de fidelização; (ii) incentivos comerciais para adoção da tecnologia Intacta (RR2 IPR0) pelos obtentores (breeding incentivos), e; (iii) obrigação de aquisição de volume mínimo de 15% dos campos de produção de sementes matrizes Monsoy	Eventos transgênicos e sementes	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Setor econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.004957/2013-72	Monsanto do Brasil Ltda. e Bayer S.A.	Não	Ordinário	Licenciamento de direitos	Sementes de soja	Verticais e horizontais	Não conhecimento	Avocação	Aprovação com restrições	Não	Comportamentais	22/01/2014	
08700.008857/2014-04	Monsanto do Brasil Ltda e Dow Agrosciences Sementes e Biotecnologia Brasil Ltda.	Não	Ordinário	Contrato associativo	Mercados de eventos transgênicos para soja e de comercialização de sementes de soja	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	03/03/2015	
08700.002311/2015-12	Bayer S.A., Agrium Brasil Participações Ltda. e Utilfêtil - Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda.	Não	Sumário	Contrato Associativo	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	20/04/2015	

08700.003054/2016-17	Bayer S/A e Agrofel Agro Comercial Ltda.	Não	Ordinário	Contrato associativo	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	18/05/2016	
08700.000128/2017-44	Monsanto Company e Sumitomo Chemical Company Ltd.	Não	Sumário	Contrato associativo	Comércio atacadista de defensivos agrícolas: herbicidas	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	27/01/2017	
08700.000723/2016-07	John Deere Brasil Ltda. e Monsanto do Brasil Ltda.	CNH Industrial America LLC	Ordinário	Aquisição de controle	Plantadeiras e vendas de componentes de agricultura de precisão de plantadeiras para produtores rurais - <i>aftermarket</i>	Verticais e horizontais	Impugnação ao Tribunal	Não	Perda de objeto	N/A	N/A	22/02/2017	
08700.003993/2017-42	AGCO Corporation e Monsanto Company	Não	Sumário	Aquisição de ativos	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	24/07/2017	
08700.001097/2017-49	Bayer Aktiengesellschaft e Monsanto Company	Associação Brasileira dos Produtores de Sementes de Soja - ABRASS, Associação Brasileira dos Produtores de Algodão - ABRAPA, Associação Brasileira dos Produtores de Soja - APROSOJA, E.I. Du Pont de Nemours and Company, Dow Agrosiences Sementes & Biotecnologia Brasil Ltda.	Ordinário	Aquisição de controle	Sementes em diversas culturas, biotecnologia em algodão e soja e defensivos, em especial herbicidas; biotecnologia e sementes; sementes e defensivos agrícolas	Verticais, conglomerais e horizontais	Impugnação ao Tribunal	Não	Aprovação com restrições	Sim	Estruturais e comportamentais	07/02/2018	
08700.002415/2018-70	BASF SE, Bayer Aktiengesellschaft	Não	Ordinário	Aquisição de ativos	Produtos para tratamento de sementes e produção e comercialização de sementes	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	16/05/2018	
08700.001574/2019-38	Bayer S/A e Bravium Comércio Ltda.	Não	Sumário	Joint venture	Programa de fidelização	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	10/04/2019	

Telecomunicações

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08700.005653/2013-22	PP	Megatelecom Telecomunicações S.A	Telefônica Brasil S.A		Discriminação de preços contra concorrentes, elevação de barreiras à entrada e incremento artificial de custos de rivais	Mercado de telefonia, serviços de comunicação de dados por comutação de pacotes	Arquivamento	Decurso de prazo para avocação	06/03/2014	
08700.004314/2016-71	IA	Ministério Público Federal junto ao Cade	Claro S.A., Tim Celular S.A., Oi Móvel S.A. e Telefônica Brasil S.A. (VIVO)		Discriminação de condições de acesso a aplicativos na Internet e fixação diferenciada de preços	Telecomunicações e Internet	Arquivamento	Decurso de prazo para avocação	20/09/2017	
08700.011835/2015-02	PA	BT Brasil Serviços de Telecomunicações Ltda.	Claro S.A., Oi Móvel S.A., Telefônica Brasil S.A.		Discriminação de preços e recusa de contratar	Telecomunicações, acesso à infraestrutura de redes, comunicação multimídia	Condenação	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Setor econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.009732/2014-93	Telefônica Brasil S.A., Telefônica S.A., GVT Participações S.A. e Vivendi S.A.	TIM Brasil Serviços e Participações S.A.	Ordinário	Aquisição de controle	Setor de telecomunicações	Verticais e horizontais	Aprovação com restrições	Não	Aprovação com restrições	Sim	Estruturais e comportamentais	25/03/2015	
08700.007526/2017-91	Claro S.A. e CEMIG Telecomunicações S.A.	Não	Ordinário	Aquisição de ativos	Mercado de infraestrutura de rede e serviços de telecomunicações (Sete Lagoas - MG)	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	21/12/2017	
08700.002013/2019-56	Claro S.A. e Nextel Telecomunicações Ltda.	Oi S.A., Telemar Norte Leste S.A. e Oi Móvel S.A., Telefônica Brasil S.A. e TIM S.A.	Ordinário	Aquisição de controle	Mercados de serviço móvel pessoal (SMP), serviço telefônico fixo comutado (STFC), serviço de comunicação multimídia (SCM) e serviços de construção, gestão e operação de infraestrutura para telecomunicações	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Recurso	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	11/12/2019	

Gás Natural

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08012.011881/2007-41	PA	Companhia de Gás de São Paulo – Comgás	Petróleo Brasileiro S.A., White Martins Gases Industriais Ltda. e GNL Gemini e Comercialização e Logística de Gás Ltda.		Fechamento de mercado e discriminação de rivais	Transporte e distribuição de gás natural	Condenação	Condenação	07/12/2016	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Setor econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.000137/2015-73	GNL Gemini Comercialização e Logística de Gás Ltda. e Companhia de Gás de Minas Gerais	Não	Ordinário	Contrato associativo	Distribuição de gás natural	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	24/06/2015	

Tubos e conexões

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08700.005134/2018-79	PP	Cade <i>ex officio</i>	Tigre S.A. Participações		Condutas anticompetitivas no âmbito do programa de fidelização individual Juntos Somos Mais	Tubos e conexões	Arquivamento	Decurso de prazo para avocação	10/06/2019	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Setor econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.009988/2014-09	Tigre S.A. - Tubos e Conexões e Condor Pinceis Ltda.	Não	Ordinário	Aquisição de controle	Mercado de pincéis, trinchas, broxas e escovas, acessórios para pintura e rolos	Conglomerados e horizontais	Impugnação ao Tribunal	Não	Reprovação	N/A	N/A	02/09/2015	
08700.002327/2018-78	Votorantim Cimentos S.A., Tigre S.A. Participações e Gerdau Aços Longos S.A.	Saint-Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda.	Ordinário	<i>Joint venture</i>	Mercado nacional de programas de fidelização por coalizão. Mercado nacional de dados do atacado e do varejo de materiais de construção	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	28/08/2018	
08700.006046/2019-75	Tigre Materiais e Soluções para Construção Ltda. e IBRAP Indústria Brasileira de Alumínio e Plásticos S.A.	Não	Sumário	Aquisição de ativos	Fabricação de esquadrias de Metal	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	31/12/2019	

Programas de fidelidade

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08700.001519/2019-48	PP	Ministério Público Federal - Procuradoria da República em Goiás	Multiplus S.A. e Smiles Fidelidade S.A.		Discriminação, fidelização por coalização	Mercado de milhagens aéreas no Brasil	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Setor econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.009606/2013-58	Smiles S.A e Netpoints Fidelidade S.A.	Não	Ordinário	Aquisição de participação minoritária	Programa de fidelização; passagens aéreas	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	17/12/2013	
08700.006142/2016-71	Banco Itaucard S.A., Multiplus S.A.	Não	Ordinário	Contrato associativo	Mercados emissão de cartão de crédito e programas de fidelidade	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	24/10/2016	

Softwares

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08700.006908/2018-89	PP	Tribunal de Contas da União - TCU	SAP Brasil Ltda., Microsoft do Brasil, Red Hat Brasil Ltda., IBM, Oracle do Brasil, VMWare, Hewlett-Packard (HPE), Intelbras, Lenovo, Barco		Fechamento de mercado. Prática comercial adotada por alguns fabricantes de produtos que disponibilizam um meio para os revendedores informarem o início de uma negociação com determinada organização. Assim, o revendedor que primeiro registrar o seu relacionamento com a organização junto ao fabricante obtém privilégios na comercialização de determinado produto/serviço, fazendo com que outras vendas ligadas ao mesmo fabricante não se envolvam em negociações com a mesma organização ou não tenham capacidade de participar de forma competitiva dos certames	Mercado de fabricação de softwares que fornecem recursos de tecnologia da informação para organizações públicas	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	
08700.006042/2019-97	PP	Cade <i>ex officio</i>	International Business Machines Corporation – IBM e Red Hat, Inc.		Conduta excludente, recusa em certificar <i>softwares</i> de rivais	Mercado de sistemas operacionais. Mercados de <i>software-defined storage</i> , de virtualização e outros relacionados	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Setor econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.000350/2016-66	AT&T Corp. e International Business Machines Corporation	Não	Sumário	Aquisição de ativos	<i>Hosted lync solutions</i>	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	02/02/2016	

08700.000781/2018-94	International Business Machines Corporation - IBM - e AP Moller - Maersk A/S.	Não	Sumário	<i>Joint venture</i>	Tecnologia da informação	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	21/02/2018	
08700.001908/2019-73	International Business Machines Corporation (IBM) e Red Hat, Inc.	Nutanix, Inc.	Ordinário	Aquisição de controle	Software do tipo sistemas operacionais de servidores de código aberto; software do tipo controlador de armazenamento definido por software; software do tipo infraestrutura de contêiner; software do tipo <i>delivery automation application release orchestration/it operation management</i> ; software do tipo <i>application platform middleware</i> ; software do tipo <i>integration</i> software; software do tipo <i>event-driven middleware</i> ; software do tipo <i>business rules management systems</i> ; serviços de terceirização de processo de negócio; serviços de consultoria de negócios; serviços de desenvolvimento de aplicações; serviços de implementações de sistemas e redes; serviços de educação e treinamento de ti; serviços de instalação e suporte de ti; e serviços de terceirização de tecnologia	Verticais, conglomerais e horizontais	Aprovação sem restrições	Recurso e avocação	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	13/11/2019	

Transporte de valores

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08700.004681/2019-18	IA	Federação Nacional das Empresas de Transporte de Valores (Fenaval)	Tecnologia Bancária S.A (Tecban) e TBForTe Segurança e Transporte de Valores Ltda. (TBForTe)		Tentativa de monopolização de mercado; imposição de dificuldades ao funcionamento de concorrentes; preço predatório; venda casada; elevação de barreiras à entrada	Serviço de transporte e custódia de valores	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Setor econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.005643/2014-78	Tecnologia Bancária S.A., Itaú Unibanco S.A., Santander S.A., Banco Bradesco S.A., HSBC Bank Brasil S.A., Caixa Participações S.A., Citibank S.A.	Não	Ordinário	Aquisição de participação societária	Prestação de serviços de autoatendimento bancário por meio de ATMs externos	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	22/10/2014	

Bematech

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08012.010829/2011-54	PA	Davi Mainel Rocha	Bematech S.A. e Fagundez Distribuição Ltda.		Imposição de preços mínimos	Revenda de impressoras fiscais	Arquivamento	Arquivamento e suspensão (TCC)	03/09/2014	
08700.004318/2018-11	IA	Guichê Virtual Serviços de Internet Ltda.	Bus Serviços De Agendamento S.A., J3 Participações Ltda., RJ Participações S.A., Bematech S.A. e Paulo Jacob Neto		Exclusividade, recusa de contratar, criação de barreiras e dificuldades ao funcionamento de concorrentes	Vendas online de passagens rodoviárias em plataformas de terceiros	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Setor econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.008234/2015-12	Totvs SA e Bematech SA	Não	Sumário	Aquisição de controle	Softwares de gestão empresarial e fabricação de periféricos para equipamentos de informática	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	05/10/2015	

Vanzin

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08700.008897/2015-29	PA	Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ	Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de Rio Grande – OGMO-RG, Agência Marítima Orion Ltda., AGM Operadora Portuária Ltda., Amoniasul Serv. de Refrigeração Ind. Ltda., Bianchini S.A., Brasmarine Serviços Portuários Ltda., Bunge Fertilizantes S.A., Corymar Agência Marítima Ltda., Cranston Transp. Integrados Ltda., Fertimport S.A., Granel Química Ltda., Macra Administração e Serviços S/C Ltda., Petroport Logística Ltda., Sagres Agenciamentos Marítimos Ltda., Sampayo Nickhom S.A., Serra Morena Corretora Ltda., Supermar S.A., Tecon Rio Grande S.A., Terminal Graneleiro S.A., Terminal Marítimo Luiz Fogliatto S.A., Vanzin Serviços Aduaneiros Ltda., Wilport Operadores Portuários Ltda., Wilson Sons Comércio, Indústria e Agência de Navegação Ltda., André Bianchini, André Moita Monteiro, André Luiz Ruffier Ortigara, André Lima da Silva, Carlos José Sampaio Rivoire, Claudete Fonseca Silva, Claudinei N. Q. Pereira, Eduardo Adameczyk, Fábio Roig Pinho, Hildo João Von Ahn, Leonardo Drumond Vanzin, Marcos Jacques Fonseca, Mauro Roberto dos Santos, Nilton Santestevan de Almeida, Octavio Juliano Ramos, Rogério Rodrigues, Romildo Fernandes Bondan, Thiago Bouchut Palácio e Willian Félix Miola		Imposição de pagamento de taxas e mensalidades extras ("joia") a entrantes, aumento arbitrário de lucros	Atividades portuárias, operadores portuários	Condenação parcial	Condenação parcial	12/05/2021	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Setor econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.006303/2015-45	Fortesolo Serviços Integrados Ltda., Lasa Participações SA, Vanzin Serviços Aduaneiros SA, Harbor Norte Participações Ltda. e Companhia Operadora Portuária do Itaquí	Não	Sumário	Aquisição de controle compartilhado	Operação portuária e fabricação de adubos e fertilizantes	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	03/07/2015	

Google

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08700.009082/2013-03	PA	E-Commerce Media Group Informação e Tecnologia Ltda.	Google Inc. e Google Brasil Internet Ltda.		Apropriação de conteúdo (<i>reviews</i>) de sites de comparação de preços por parte do Google: prática de scraping	Sites de busca universal e sites de busca temática para comparação de preços	Arquivamento	Arquivamento	19/06/2019	
08700.005694/2013-19	PA	Cade <i>ex officio</i>	Google Inc. e Google Brasil Internet Ltda.		Criação de dificuldades ao funcionamento de concorrente	Buscas patrocinadas	Arquivamento	Arquivamento	19/06/2019	
08012.010483/2011-94	PA	E-Commerce Media Group Informação e Tecnologia Ltda.	Google Inc. e Google Brasil Internet Ltda.		Alavancagem e criação de dificuldades ao funcionamento de concorrente	Busca orgânica (ou horizontal), busca temática (ou vertical) e compras online	Arquivamento	Arquivamento	26/06/2019	
08700.003211/2016-94	IA	Yelp, INC.	Google Brasil Internet Ltda.		Alavancagem e criação de dificuldades ao funcionamento de concorrente	Busca geral e busca local	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	
08700.003498/2019-03	IA	Cade <i>ex officio</i>	Google Brasil Internet Ltda.		Apropriação de conteúdo (<i>reviews</i>) de sites de comparação de preços por parte do Google: prática de scraping	Sites de busca universal e sites de busca temática para comparação de preços	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	
08700.002940/2019-76	PP	Cade <i>ex officio</i>	Google INC. e Google Brasil Ltda.		Abuso de posição dominante	Sistemas operacionais licenciáveis para dispositivos móveis	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Setor econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.003373/2013-80	Google Inc e VEVO LLC.	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	10/05/2013	

Bunge

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08700.008897/2015-29	PA	Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ	Orgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de Rio Grande – OGMO-RG, Agência Marítima Orion Ltda., AGM Operadora Portuária Ltda., Amoniasul Serv. de Refrigeração Ind. Ltda., Bianchini S.A., Brasmarine Serviços Portuários Ltda., Bunge Fertilizantes S.A., Corymar Agência Marítima Ltda., Cranston Transp. Integrados Ltda., Fertimport S.A., Granel Química Ltda., Macra Administração e Serviços S/C Ltda., Petroport Logística Ltda., Sagres Agenciamentos Marítimos Ltda., Sampayo Nickhorn S.A., Serra Morena Corretora Ltda., Supermar S.A., Tecon Rio Grande S.A., Terminal Granelero S.A., Terminal Marítimo Luiz Fogliatto S.A., Vanzin Serviços Aduaneiros Ltda., Wilport Operadores Portuários Ltda., Wilson Sons Comércio, Indústria e Agência de Navegação Ltda., André Bianchini, André Moita Monteiro, André Luiz Ruffier Ortigara, André Lima da Silva, Carlos José Sampaio Rivoire, Claudete Fonseca Silva, Claudinei N. Q. Pereira, Eduardo Adameczyk, Fábio Roig Pinho, Hildo João Von Ahn, Leonardo Drumond Vanzin, Marcos Jacques Fonseca, Mauro Roberto dos Santos, Nilton Santestevan de Almeida, Octavio Juliano Ramos, Rogério Rodrigues, Romildo Fernandes Bondan, Thiago Bouchut Palácio e Willian Félix Miola		Imposição de pagamento de taxas e mensalidades extras ("joia") a entrantes, aumento arbitrário de lucros	Atividades portuárias, operadores portuários	Condenação parcial	Condenação parcial	12/05/2021	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Setor econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.008998/2015-08	Bunge Alimentos SA e Moinho Pacífico Indústria e Comércio Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Comércio de farinha de trigo e de farelo de trigo	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	25/09/2015	
08700.006549/2016-06	Terminal Fronteira do Norte - Logística S/A e Bunge Alimentos S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle compartilhado	Produção, trading, importação e exportação de grãos e	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	18/10/2016	

					sementes oleaginosas								
08700.003979/2018-20	Bunge Alimentos S.A., Unilever Brasil Ltda. e Sigma Brasil Holding Ltda.	Não	Ordinário	Contrato associativo	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e óleos não comestíveis; e Comércio atacado de óleos e gorduras	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	17/07/2018	
08700.005027/2019-21	Bunge Alimentos S.A. e Agrofel Agro Comercial Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Originação de grãos e terminais portuários	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	05/12/2019	
08700.003527/2020-62	Stella D'Oro Alimentos Ltda e Bunge Alimentos S.A.	Não	Sumário	Aquisição de ativos	Produtos atomatados, mostardas, milho <i>barbecue</i> e temperos	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	13/08/2020	
08700.002605/2020-10	Bunge Alimentos S.A., Imcopa – Importação, Exportação, e Indústria de Óleos S.A. – Em Recuperação Judicial	Não	Ordinário	Aquisição de controle	Mercado de originação de soja, nas dimensões nacional e estadual; mercado nacional de farelo de soja; mercado nacional de óleo de soja degomado; mercado nacional de óleo de soja refinado; mercado nacional de lecitina de soja; mercado de etanol, nas dimensões nacional e regional; mercado nacional de ácidos graxos vegetais; e mercado nacional de biodiesel	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Avocação	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	10/11/2020	

08700.001134/2020-14	Seara Alimentos Ltda. e Bunge Alimentos S.A.	BRF S.A.	Ordinário	Aquisição de ativos	Mercado nacional de maioneses, margarinas e óleo degomado de soja	Verticais, conglomerais e horizontais	Aprovação sem restrições	Avocação	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	18/11/2020	
----------------------	--	----------	-----------	---------------------	---	---------------------------------------	--------------------------	----------	--------------------------	-----	-----	------------	--

GDM

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08700.000936/2020-15	IA	Cade <i>ex officio</i>	GDM Genética do Brasil S.A.		Estabelecimento de programas de fidelização com características anticoncorrenciais e fixação de preço de revenda	Sementes de soja	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Setor econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.008045/2013-70	Louis Dreyfus Commodities Brasil S.A. e GDM Licenciamento do Brasil Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Produção de sementes de soja e comércio atacadista de soja	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	01/10/2013	

Air BP

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor económico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08700.001831/2014-27	PA	Gran Petro Distribuidora de Combustíveis Ltda.	Air BP Brasil Ltda. (Air BP), BR Distribuidora S.A. (BR), Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. (GRU Airport) e Raizen Combustíveis S.A. (Raizen)		Recusa de contratar, imposição de barreiras artificiais à entrada e de dificuldades no acesso à infraestrutura	Mercado de distribuição e comercialização de Querosene de Aviação (QAv)	Condenação	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Setor económico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.009004/2014-81	Air BP Brasil Ltda. e Petrobahia S/A	Não	Sumário	Joint venture	Abastecimento de aeronaves	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	11/11/2014	

Maersk

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08700.003945/2020-50	IA	Associação Brasileira de Terminais e Recintos Alfandegados (ABTRA)	A.P. MØLLER - MAERSK A/S (Maersk Holding) e MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA. (Maersk), MSC Mediterranean Shipping Company S.A. (MSC) e Brasil Terminal Portuário S.A. (BTP)		Condutas discriminatórias e exclusionárias	Mercados de transporte marítimo de contêineres (<i>upstream</i>), movimentação de contêineres e armazenagem alfandegada de contêineres (<i>downstream</i>) no Porto de Santos	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Setor econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.004700/2017-44	CMA CGM S.A. e Maersk Line A/S.	Não	Ordinário	Aquisição de controle	Mercado de cabotagem e mercado de transporte marítimo de contêineres de longo curso	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	16/10/2017	
08700.002350/2017-81	Maersk Line A/S e Hamburg Südamerikanische Dampfschiffahrts-Gesellschaft KG	Federação das Indústrias do Estado do Paraná (FIEP), Sindicato Nacional das Empresas de Navegação e Tráfego Portuário (Sindiporto Brasil)	Ordinário	Aquisição de controle	Mercados de transporte marítimo regular de contêineres, cabotagem, serviços de navegação sem rota regular, manutenção e reparo de contêineres, e movimentação em terminais portuários de contêineres, mercados de agenciamento de frete e serviços de reboque	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Recurso	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	18/10/2017	
08700.000781/2018-94	International Business Machines Corporation - IBM - e AP Moller - Maersk A/S.	Não	Sumário	Joint venture	Tecnologia da informação	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	21/02/2018	

CEMIG, COPEL e CESP

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08700.005887/2014-50	PP	Federação Nacional dos Engenheiros – FNE e Associação Brasileira de Defesa do Consumidor - PROTESTE	CEMIG Geração e Transmissão S.A., COPEL Geração S.A. e Companhia Energética de São Paulo - CESP		Falsear a concorrência principalmente por meio do recebimento de lucros abusivos na venda de energia elétrica no mercado de curto prazo, recusa de participação em leilões regulados de energia elétrica e recusa de venda de energia elétrica no mercado livre	Geração de energia elétrica	Arquivamento	Decurso de prazo para avocação	17/03/2016	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Setor econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.002710/2013-11	CEMIG Capim Branco Energia S.A., Vale S.A. e Suzano Papel e Celulose S.A.	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Geração de Energia Elétrica	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	17/04/2013	
08700.000455/2014-53	Galvão Participações S.A e Companhia Paranaense de Energia - COPEL	Não	Sumário	Aquisição de controle	Geração de Energia Elétrica	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	29/01/2014	
08700.000168/2014-43	Cemig Geração de Transmissão S/A e Vale S/A.	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Geração de Energia Elétrica	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	06/02/2014	
08700.007526/2017-91	Claro S.A. e CEMIG Telecomunicações S.A.	Não	Ordinário	Aquisição de ativos	Mercado de infraestrutura de rede e serviços de telecomunicações (Sete Lagoas - MG)	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	21/12/2017	
08700.006380/2018-48	Votorantim Geração de Energia S.A., Canada Pension Plan Investment Board e CESP - Companhia Energética de São Paulo	Não	Sumário	Aquisição de controle	Geração e comercialização de energia elétrica	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	14/11/2018	

08700.001803/2019-14	Cemig Geração e Transmissão S.A., Light Energia S.A. e CG I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia	Não	Sumário	Aquisição de controle	Geração de energia elétrica, transmissão de energia elétrica, distribuição de energia elétrica e comercialização de energia elétrica	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	15/04/2019	
08700.002028/2019-14	Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG e Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras	Não	Sumário	Aquisição de controle	Segmento de transmissão de energia elétrica	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	29/04/2019	

Unimed

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08700.001782/2007-01	IA	Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Espírito Santo	União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS e Unimed Vitória		Fixação de preços de revenda	Planos de saúde, serviços hospitalares	Arquivamento	Decurso de prazo para avocação	08/01/2013	
08012.008735/2007-39	PA	Secretaria de Direito Econômico – SDE <i>ex officio</i>	Unimed Porto Alegre - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico		Exclusividade, unimilitância	Planos de saúde e serviços médico-hospitalar	Condenação	Arquivamento (TCC)	16/04/2013	
08012.004596/2004-21	PA	Secretaria de Direito Econômico – SDE <i>ex officio</i>	Unimed São Carlos - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico		Exclusividade, unimilitância	Planos de saúde e serviços médico-hospitalar	Condenação	Arquivamento (TCC)	16/04/2013	
08012.006253/2005-82	PA	Associação Prudentina de Educação e Cultura - APEC	Unimed Presidente Prudente - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico		Exclusividade, unimilitância	Planos de saúde e serviços médico-hospitalar	Arquivamento	Arquivamento (TCC)	16/04/2013	
08012.002440/2005-97	PA	Associação Hospital de Caridade Ijuí	Unimed Ijuí - Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos		Exclusividade, unimilitância	Planos de saúde e serviços médico-hospitalar	Arquivamento	Arquivamento (TCC)	16/04/2013	
08012.009534/2006-78	PA	Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS	Unimed de Ibitinga - Cooperativa de Trabalho Médico		Exclusividade, unimilitância	Planos de saúde e serviços médico-hospitalar	Condenação	Arquivamento (TCC)	16/04/2013	
08012.008733/2007-40	PA	Secretaria de Direito Econômico – SDE <i>ex officio</i>	Unimed de Bauru - Cooperativa de Trabalho Médico		Exclusividade, unimilitância	Planos de saúde e serviços médico-hospitalar	Condenação	Arquivamento (TCC)	16/04/2013	
08012.008737/2007-28	PA	Secretaria de Direito Econômico – SDE <i>ex officio</i>	Unimed de Londrina - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico		Exclusividade, unimilitância	Planos de saúde e serviços médico-hospitalar	Condenação	Arquivamento (TCC)	16/04/2013	
08012.006762/2009-39	PA	Secretaria de Direito Econômico – SDE <i>ex officio</i>	Unimed Caçador - Cooperativa de Trabalho Médico da Região do Contestado Ltda.		Exclusividade, unimilitância	Planos de saúde e serviços médico-hospitalar	Condenação	Arquivamento (TCC)	16/04/2013	
08012.007203/2009-46	PA	Secretaria de Direito Econômico – SDE <i>ex officio</i>	Unimed Norte do Mato Grosso - Cooperativa de Trabalho Médico		Exclusividade, unimilitância	Planos de saúde e serviços médico-hospitalar	Condenação	Arquivamento (TCC)	16/04/2013	
08012.011005/2008-04	AP	Associação dos Hospitais do Estado do Ceará	Unimed de Fortaleza Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.		Exclusividade, unimilitância	Planos de saúde e serviços médico-hospitalar	Arquivamento	Arquivamento (TCC)	16/04/2013	
08012.002112/2000-88	PA	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araxá/MG	Unimed Araxá - Cooperativa de Trabalho Médico		Exclusividade, unimilitância	Planos de saúde e serviços médico-hospitalar	Condenação	Arquivamento (TCC)	16/04/2013	
08012.001305/2003-62	PA	Cade <i>ex officio</i>	Unimed do Brasil - Confederação Nacional das Cooperativas Médicas		Exclusividade, unimilitância	Planos de saúde e serviços médico-hospitalar	Condenação	Arquivamento (TCC)	16/04/2013	
08012.003368/2004-34	PA	Hospital e Maternidade Jardim América	Unimed Goiânia - Cooperativa de Trabalho Médico		Exclusividade, unimilitância	Planos de saúde e serviços	Condenação parcial	Arquivamento (TCC)	16/04/2013	

		Ltda., Hospital Monte Sinai Ltda. e Hospital Samaritano de Goiânia				médico-hospitalar				
08012.001792/2007-97	PA	Mérito Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda. - Med Life Saúde	Unimed de Araraquara e Região - Cooperativa de Trabalho Médico		Exclusividade, unimilitância	Planos de saúde e serviços médico-hospitalar	Condenação	Arquivamento (TCC)	16/04/2013	
08700.003447/2008-11	PA	Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS	Unimed Patos de Minas - Cooperativa de Trabalho Médico		Exclusividade, unimilitância	Planos de saúde e serviços médico-hospitalar	Condenação	Arquivamento (TCC)	16/04/2013	
08012.007885/2008-14	PA	Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo	Unimed de Taubaté - Cooperativa de Trabalho Médico		Exclusividade, unimilitância	Planos de saúde e serviços médico-hospitalar	Condenação	Arquivamento (TCC)	16/04/2013	
08012.008143/2008-06	PA	Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS	Unimed Maceió - Cooperativa de Trabalho Médico		Exclusividade, unimilitância	Planos de saúde e serviços médico-hospitalar	Condenação	Arquivamento (TCC)	16/04/2013	
08012.011124/2008-59	PA	Secretaria de Direito Econômico – SDE <i>ex officio</i>	Unimed Vale do Cai Sociedade Cooperativa de Serviços de Saúde Ltda.		Exclusividade, unimilitância	Planos de saúde e serviços médico-hospitalar	Arquivamento	Arquivamento (TCC)	16/04/2013	
08012.011935/2008-50	PA	Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS	Unimed Araruama - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.		Exclusividade, unimilitância	Planos de saúde e serviços médico-hospitalar	Condenação	Arquivamento (TCC)	16/04/2013	O número que constava na tabela do pedido LAI era (08012.002582/2013-14) e estava incorreto. A partir das informações relacionadas ao TCC indicado na tabela obtida pela LAI (08700.002454/2013-62), verificou-se que o número correto do PA é 08012.011935/2008-50
08012.007204/2009-91	PA	Secretaria de Direito Econômico – SDE <i>ex officio</i>	Unimed Itatiba - Cooperativa de Trabalho Médico		Exclusividade, unimilitância	Planos de saúde e serviços médico-hospitalar	Condenação	Arquivamento (TCC)	16/04/2013	
08012.003884/2010-15	PA	Secretaria de Direito Econômico – SDE <i>ex officio</i>	Unimed Divinópolis - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.		Exclusividade, unimilitância	Planos de saúde e serviços médico-hospitalar	Condenação	Arquivamento (TCC)	16/04/2013	
08012.008031/2008-47	PA	Ministério Público do Pará	Unimed Sul do Pará - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.		Exclusividade, unimilitância	Planos de saúde e serviços médico-hospitalar	Condenação	Arquivamento (TCC)	16/04/2013	
08012.008736/2007-83	PA	Secretaria de Direito Econômico – SDE <i>ex officio</i>	Unimed Campina Grande - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.		Exclusividade, unimilitância	Planos de saúde e serviços médico-hospitalar	Condenação	Arquivamento (TCC)	16/04/2013	
08012.009866/2008-14	PA	Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS	Unimed Nordeste RS - Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos		Exclusividade, unimilitância	Planos de saúde e serviços médico-hospitalar	Condenação	Arquivamento (TCC)	16/04/2013	

08012.004993/2009-16	PA	Secretaria de Direito Econômico – SDE <i>ex officio</i>	Unimed Vitória - Cooperativa de Trabalho Médico		Exclusividade, unimilitância	Planos de saúde e serviços médico-hospitalar	Condenação	Arquivamento (TCC)	16/04/2013	
08012.006755/2009-37	PA	Secretaria de Direito Econômico – SDE <i>ex officio</i>	Unimed Frutal - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico		Exclusividade, unimilitância	Planos de saúde e serviços médico-hospitalar	Condenação	Arquivamento (TCC)	16/04/2013	
08012.006271/2009-98	PA	Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE	Unimed da Caçapava – Cooperativa de Trabalho Médico		Unimilitância por cooperativa de serviços médicos	Serviços médicos	Arquivamento	Arquivamento	19/06/2013	
08012.008738/2007-72	PA	Secretaria de Direito Econômico – SDE <i>ex officio</i>	Unimed Regional de Maringá – Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.		Unimilitância por cooperativa de serviços médicos	Serviços médicos	Arquivamento	Arquivamento	03/07/2013	
08012.007205/2009-35	PA	Secretaria de Direito Econômico – SDE <i>ex officio</i>	Unimed Nordeste Goiano		Unimilitância por cooperativa de serviços médicos	Serviços médicos	Condenação	Condenação	03/07/2013	
08700.004911/2012-72	IA	G. Pasteur Laboratório de Análises Clínicas e Patologia Ltda.	Unimed Cooperativa de Trabalho Médico - Joaçaba, Unimed Cooperativa de Trabalho Médico - Chapecó, Unimed Cooperativa de Trabalho Médico - Caçador		Imposição de preços, descredenciamento	Prestação de serviços laboratoriais	Arquivamento	Decurso de prazo para avocação	17/09/2013	
08012.010576/2009-02	PA	Secretaria de Direito Econômico – SDE <i>ex officio</i>	Unimed – Cooperativa de Serviços de Saúde dos Vales do Taquari e Rio Pardo Ltda.		Unimilitância por cooperativa de serviços médicos	Serviços médicos	Condenação	Condenação	06/11/2013	
08012.014463/2007-14	PA	Laboratório Atalaia Ltda	Unimed Goiânia – Cooperativa de Trabalho Médico e Comitê de Integração das Entidades de Representação dos Médicos e dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde – CIER-Saúde		Recusa de contratar, conduta comercial uniforme, imposição de obstáculos à atuação de concorrentes	Serviços médicos	Condenação parcial	Condenação parcial	22/01/2014	
08012.008739/2007-17	PA	Secretaria de Direito Econômico – SDE <i>ex officio</i>	Unimed de Itabuna		Exclusividade e unimilitância	Serviços médicos	Arquivamento	Arquivamento	19/02/2014	
08012.000432/2005-14	PA	Ministério Público do Estado de Minas Gerais	Associação Médica de Divinópolis, Unimed de Divinópolis, Evangelista José Miguel e Antônio de Pádua Silva		Fixação de tabela mínima de preços de honorários médicos	Mercado de saúde suplementar	Condenação parcial	Condenação parcial	11/03/2015	
08012.006408/2008-23	PA	Paulo Cezar Cordeiro	Unimed de Ribeirão Preto - Cooperativa de Trabalho Médico		Exclusividade, unimilitância	Planos de saúde e serviços médico-hospitalar	Arquivamento (TCC)	Arquivamento (TCC)	07/07/2015	
08012.006270/2009-43	PA	Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - Sinamge	Unimed de Pindamonhangaba - Cooperativa de Trabalho Médico		Exclusividade, unimilitância	Planos de saúde e serviços médico-hospitalar	Arquivamento (TCC)	Arquivamento (TCC)	07/07/2015	
08012.006761/2009-94	PA	Secretaria de Direito Econômico – SDE <i>ex officio</i>	Unimed de Sertãozinho - Cooperativa de Trabalho Médico		Exclusividade, unimilitância	Planos de saúde e serviços médico-hospitalar	Arquivamento (TCC)	Arquivamento (TCC)	29/07/2015	

08012.008741/2007-96	PA	Secretaria de Direito Econômico – SDE <i>ex officio</i>	Unimed Poços de Caldas - Sociedade Cooperativa de Trabalho e Serviços Médicos		Exclusividade, unimilitância	Planos de saúde e serviços médico-hospitalar	Condenação	Arquivamento (TCC)	28/08/2015	O número que constava na tabela do pedido LAI era (08700.004714/2009-58) e estava incorreto. A partir das informações relacionadas ao TCC indicado na tabela obtida pela LAI (08700.002358/2013-14), verificou-se que o número correto do PA é 08012.008741/2007-96
08012.008740/2007-41	PA	Secretaria de Direito Econômico – SDE <i>ex officio</i>	Unimed de Ilhéus - Cooperativa de Trabalho Médico		Exclusividade, unimilitância	Planos de saúde e serviços médico-hospitalar	Condenação	Arquivamento (TCC)	13/10/2015	
08012.001046/2003-70	PA	Fernando A. Dulce, Congundes P. Moreira e outros	Unimed Barbacena Cooperativa de Trabalho Médico Ltda., Unimed Santos Dumont Cooperativa de Serviços Médicos e Unimed Bebedouro Cooperativa de Trabalho Médico		Exclusividade, unimilitância	Planos de saúde e serviços médico-hospitalar	Condenação	Arquivamento (TCC)	13/10/2015	
08012.003035/2008-39	PA	Hospital de Caridade Dr. Astrogildo de Azevedo	Unimed Santa Maria - Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos Ltda.		Exclusividade, unimilitância	Planos de saúde e serviços médico-hospitalar	Condenação	Arquivamento (TCC)	13/10/2015	
08012.006748/2009-35	PA	Secretaria de Direito Econômico – SDE <i>ex officio</i>	Unimed Angra dos Reis - Cooperativa de Trabalho Médico		Exclusividade, unimilitância	Planos de saúde e serviços médico-hospitalar	Condenação	Arquivamento (TCC)	13/10/2015	
08012.010608/2009-61	PA	Secretaria de Direito Econômico – SDE <i>ex officio</i>	Unimed Extremo Sul - Cooperativa de Trabalho Médico		Exclusividade, unimilitância	Planos de saúde e serviços médico-hospitalar	Arquivamento (TCC)	Arquivamento (TCC)	22/10/2015	
08012.003779/2010-78	PA	Secretaria de Direito Econômico – SDE <i>ex officio</i>	Unimed Itajubá - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. e Rogério Vilela Pinto		Exclusividade, unimilitância	Planos de saúde e serviços médico-hospitalar	Condenação	Arquivamento (TCC)	28/10/2015	
08012.006200/2009-95	PA	Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)	Unimed de Limeira - Cooperativa de Trabalho Médico		Exclusividade, unimilitância	Planos de saúde e serviços médico-hospitalar	Arquivamento (TCC)	Arquivamento (TCC)	05/01/2016	
08012.000114/2011-93	PA	Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - Sinamge	Unimed de Campinas - Cooperativa de Trabalho Médico		Exclusividade, unimilitância	Planos de saúde e serviços médico-hospitalar	Arquivamento (TCC)	Arquivamento (TCC)	19/01/2016	
08700.001743/2014-25	PA	Gold Imagem Diagnósticos Médicos S.A.	Unimed de Catanduva – Cooperativa de Trabalho Médico, Armindo Mastrocola Junior e Everaldo Grégio		Descredenciamento, recusa de contratar, discriminação	Planos de saúde e serviços médico-hospitalar	Condenação	Suspensão (TCC)	26/02/2016	
08700.009890/2014-43	PA	Cade <i>ex officio</i>	Unimed Missões/RS - Cooperativa Médica Ltda.		Influência à adoção de conduta uniforme, unimilitância, imposição de dificuldades para	Cooperativas médicas, operadoras de saúde	Condenação	Condenação	30/03/2016	

					contratação direta, exclusividade					
08700.008576/2014-43	IA	Ministério Público do Estado de São Paulo	Unimed São Carlos e Serviço de Anestesiologia Hemo Inaloterapia de São Carlos - SAHISC		Influência de prática concertada	Serviços médicos de urologia	Arquivamento (TCC)	Arquivamento (TCC)	08/02/2018	
08012.000758/2003-71	PA	Fundação de Seguridade Social (GEAP), Associação dos Sistemas de Autogestão em Saúde Próprios de Empresas do Espírito Santo (ASASPE/ES), União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde (UNIDAS), Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo (SINAMGE) e Saúde Assistência Médica	Associação de Hospitais, Clínicas e Prestadores de Serviços afins à área de Saúde do Espírito Santo (AHCES), Associação Médica do Estado do Espírito Santo (AMES), Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (CRM/ES), Sindicato dos Médicos do Espírito Santo (SIMES), Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Espírito Santo (SINDHES), União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde (UNIDAS), Centro Hospitalar Granmater Ltda., Hospital da Associação dos Funcionários Públicos do Espírito Santo (AFPES), Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim (HECI), Hospital Evangélico de Vila Velha/Associação Evangélica Beneficente Espírito Santense (HEVV/AEBES), Hospital Santa Mônica Ltda. (HSM), Hospital Meridional (Meridional), Hospital Metropolitano S.A., Hospital Praia da Costa Ltda., Casa de Saúde Santa Maria S.A., Maternidade Santa Paula Ltda., Hospital Santa Rita de Cassia Vitória/Associação Feminina Educação Combate Câncer – AFECC, Maternidade Santa Úrsula de Vitória Ltda., Casa de Saúde São Bernardo, Hospital e Maternidade São Francisco de Assis Ltda., Hospital São Luiz Ltda., Unimed Sul Capixaba Cooperativa de Trabalho Médico, Vitória Apart Hospital S.A. (VAH) e Arlindo Borges Pereira		Influência à adoção de conduta comercial uniforme, tabela de preços	Planos de saúde, serviços médicos	Condenação parcial	Condenação parcial	05/12/2018	
08700.004909/2014-65	IA	Cade <i>ex officio</i>	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.; Aliança Administradora de		Acordos de exclusividade entre administradora de	Mercado de administração de benefícios e	Arquivamento	Decurso de prazo para avocação	10/06/2019	

			Benefícios de Saúde Ltda.; Unimed Norte/Nordeste – Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico; Central Operadora Norte/Nordeste Sociedade Cooperativa; Unimed Rio – Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro Ltda.; Unimed Porto Alegre Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.; Unimed Grande Florianópolis – Cooperativa de Trabalho Médico; Unimed Jundiaí – Cooperativa de Trabalho Médico; Unimed São José do Rio Preto – Cooperativa de Trabalho Médico; Unimed Norte Fluminense Cooperativa de Trabalho Médico; Unimed Cascavel – Cooperativa de Trabalho Médico; e Unimed Santa Catarina – Federação Estadual das Cooperativas Médicas		benefícios, operadoras de planos de saúde e entidades de classe	mercado de planos de saúde médico-hospitalares coletivos por adesão				
08700.006962/2018-24	PP	Hormonal Centro Clínico e Diagnóstico	Unimed Rio Verde Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.		Recusa de contratar, consistente em descredenciamento imotivado de prestador de serviços médicos	Saúde suplementar	Arquivamento	Decurso de prazo para avocação	11/06/2019	
08700.004427/2018-39	IA	Serviços de Radiologia São Judas Tadeu Ltda.	Unimed Vale do Aço - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. e Fundação São Francisco Xavier.		Recusa de contratar	Planos de saúde	Arquivamento	Decurso de prazo para avocação	27/12/2019	
08700.004345/2018-94	PP	Saint Gallen Instituto de Oncologia Ltda.	Unimed - Cooperativa de Serviços de Saúde dos Vales do Taquari e Rio Pardo Ltda.		Recusa de contratar	Tnfusão de quimioterápicos e planos de saúde	Arquivamento	Decurso de prazo para avocação	04/03/2020	
08700.000183/2019-04	PP	Cade <i>ex officio</i>	Associação dos Hospitais do Estado de Goiás (AHEG), Unimed de Goiânia, Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Saúde do Rio Grande do Sul (FEHOSUL), Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do RS (Ipe Saúde), Associação dos Hospitais e Clínicas do Rio de Janeiro (AHCJR), Associação de Hospitais do Estado do Rio de Janeiro (AHERJ) e União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde do Rio de Janeiro (Unidas/RJ)		Não informado	Não informado	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	
08700.001542/2019-32	PP	Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado	Unimed de Fortaleza Cooperativa de Trabalhos Médicos LTDA		Imposição de dificuldades ao funcionamento de empresa concorrente	Planos de saúde e saúde suplementar	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	

		do Ceará - SINDESSEC										
08700.007522/2017-11	PA	São Francisco Sistemas de Saúde S/E Ltda.	Unimed de Assis Cooperativa de Trabalho Médico e seu Diretor-Presidente, Sr. Elyseu Palma Boutros; Hospital e Maternidade de Assis S/C Ltda; Santa Casa de Misericórdia de Assis		Influência à adoção de conduta comercial uniforme, boicote e recusa de contratar	Mercado de planos de saúde e de prestação de serviços médico-hospitalares	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento			
08700.002375/2018-66	PA	Ecomed Serviços Médicos Ltda.	Unimed Lavras - Cooperativa de Trabalho Médico		Recusa de contratar, descredenciamento	Mercado de planos de saúde e de prestação de serviços médico-hospitalares	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento			

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Setor econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.009118/2013-40	Unimed-Rio Participações e Investimentos S.A. e Oncoclínica Centro de Tratamento Oncológico Ltda.	Não	Sumário	Joint venture	Serviços médico-hospitalares	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	05/11/2013	
08700.006574/2016-81	Notre Dame Intermédica Saúde S.A. e Unimed do ABC - Cooperativa de Trabalho Médico	Não	Ordinário	Aquisição de ativos	Hospitais-gerais. Planos médicos individuais/familiares. Planos médicos coletivos	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	24/10/2016	
08700.000687/2019-16	Unimed-Rio Participações e Investimentos S.A. e Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A.	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Planos de assistência médico-hospitalar, oncologia ambulatorial e serviços hospitalares	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	22/02/2019	
08700.004052/2019-98	Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A. e Unimed - Rio Participações e Investimentos S.A.	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Oncologia ambulatorial e hospitalar	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	03/09/2019	
08700.004302/2019-90	GGSB Participações S.A. e Unimed-Rio Participações	Não	Sumário	Aquisição de controle	Serviços de hemoterapia e serviços médico-hospitalares	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	20/09/2019	

	e Investimentos S.A.												
08700.005409/2019-55	Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A., Unimed São Gonçalo Niterói Companhia Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares Ltda. e Casa de Saúde Santa Lúcia Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Serviços médicos de tratamento oncológico	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	05/12/2019	
08700.005470/2019-01	Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A. e Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Oncologia ambulatorial e hospitalar e planos de saúde	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	10/01/2020	

Raízen

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08012.011042/2005-61	PA	Ministério Público do Estado da Bahia	Shell Brasil Ltda. (atual Raízen Combustíveis S.A.), Eduardo Silva Moisés e Sérgio Victor Olbrich		Fixação de preço de revenda, exclusividade	Distribuição e revenda de combustíveis	Condenação	Condenação	12/11/2014	
08012.004736/2005-42	PA	Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda – SEAE/MF	Shell Brasil Ltda (atual Raízen Combustíveis S.A.) e Odon de Oliveira Mendes		Fixação de preço de revenda e influência à adoção de conduta uniforme	Distribuição e revenda de combustíveis (gasolina comum)	Condenação	Condenação	11/03/2015	
08700.001251/2019-44	PP	Sindicato de Postos de Combustíveis do Distrito Federal - SINDICOMBUSTÍVEIS-DF	Petrobras Distribuidora S.A., Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Raízen Combustíveis S.A.		Concorrência desleal e predatória	Combustíveis em Brasília/DF	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	
08700.001831/2014-27	PA	Gran Petro Distribuidora de Combustíveis Ltda.	Air BP Brasil Ltda. (Air BP), BR Distribuidora S.A. (BR), Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. (GRU Airport) e Raízen Combustíveis S.A. (Raízen)		Recusa de contratar, imposição de barreiras artificiais à entrada e de dificuldades no acesso à infraestrutura	Mercado de distribuição e comercialização de Querosene de Aviação (QAv)	Condenação	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Setor econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.007780/2013-66	Raízen Combustíveis S.A. e Serviços e Tecnologia de Pagamentos S.A.	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Meios eletrônicos de pagamento	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	10/09/2013	
08700.008995/2013-02	São Martinho S.A. e Raízen Energia S.A.	Não	Sumário	Aquisição de ativos	Cultivo de cana-de-açúcar, fabricação de açúcar em bruto e	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	30/10/2013	

					fabricação de álcool								
08700.011517/2015-33	Raizen Energia S.A. e Wilmar Sugar Pte. Ltd.	ED&F Man Brasil S.A.	Ordinário	Joint venture	Mercado de exportação de açúcar	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	16/03/2016	
08700.004571/2017-94	Raizen Energia S.A., Tonon Bionergia S.A. - Em Recuperação Judicial, Tonon Holding S.A. - Em Recuperação Judicial e Tonon Luxembourg S.A. - Em Recuperação Judicial	Não	Sumário	Aquisição de ativos	Fabricação de açúcar em bruto, fabricação de açúcar de cana refinado, comércio atacadista de açúcar, fabricação de álcool e comércio atacadista de álcool	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	07/08/2017	
08700.005577/2018-60	Raizen Energia S.A., Copersucar S.A., Petróleo Brasileiro S.A., Odebrecht Transport S.A., Camargo Corrêa Construções e Participações S.A., e Logum Logística S.A.	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Operador de transporte multimodal – OTM	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	02/10/2018	
08700.004217/2019-21	Femsa Comércio S.A. de C.V. e Raizen Combustíveis S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle compartilhado	Lojas de conveniência	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	17/09/2019	
08700.004976/2019-94	Cosan S.A. e Raizen Energia S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Fabricação de produtos derivados de cana-de-açúcar	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	25/10/2019	
08700.005268/2019-71	Raizen Energia S.A., Nova América Agrícola Ltda. e RRB Empreendimentos e Participações S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Cultivo de cana-de-açúcar	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	22/11/2019	

Cimento

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08012.010208/2005-22	PA	Empresa de Cimentos Liz S.A. (antiga Soecom S.A. – Sociedade de Empreendimentos Industriais, Comerciais e Mineração)	Intercement Brasil S.A. (antiga Camargo Corrêa Cimentos S.A.)		Recusa de venda e açambarcamento de matéria-prima	Escória de alto forno	Arquivamento	Arquivamento	24/06/2015	
08012.012986/2010-13	IA	Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul	Cia. de Cimento Itambé, CCB-Cimpor Cimentos do Brasil Ltda. e Votorantim Cimentos S.A.		Discriminação de concreteiras independentes, alocação de clientes, criação de dificuldade ao desenvolvimento de concreteiras independentes e recusa de vendas de certos tipos de cimentos	Cimento e concreto	Arquivamento	Decurso de prazo para avocação	06/07/2015	
08012.008855/2003-11	PA	Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda – SEAE/MF	Intercement Brasil S.A. (antiga Camargo Corrêa Cimentos S.A.), CCB Cimpor Cimentos do Brasil Ltda., Ciplan – Cimento Planalto S.A., Votorantim Cimentos Ltda., Cia. de Cimento Itambé, Holcim Brasil S.A., Lafarge Brasil S.A., Itabira Agro Industrial S.A., Itautinga Agro Industrial S.A., Cimentos do Brasil S.A. – Cibrasa, Itapicuru Agro Industrial S.A., Itapissuma S.A., Itacip – Indústria Barbalhense de Cimento Portland S.A., Itapetinga Agro Industrial S.A., Itapessoca Agro Industrial S.A., Itaguassu Agro Industrial S.A., Cimento Tupi S.A. (incorporadora da antiga CP Cimento e Participações S.A.) e Empresa de Cimentos Liz S.A. (antiga Soecom S.A. – Sociedade de Empreendimentos Industriais, Comerciais e Mineração)		Recusa de venda	Fabricação e venda de cimento	Condenação parcial	Arquivamento	18/10/2016	

08700.006846/2015-62	IA	Cade <i>ex officio</i>	Intercement Brasil S.A., Cia de Cimento Itambé, Holcim Brasil S.A., Itabira Agro Industrial S.A., Lafarge Brasil S.A. e Votorantim Cimentos Ltda.	Fechamento de mercado	Escória de alto-forno granulada e cimento	Arquivamento	Decurso de prazo para avocação	08/02/2017	
----------------------	----	------------------------	---	-----------------------	---	--------------	--------------------------------	------------	--

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Setor econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.003640/2015-81	InterCement Brasil S.A. e Companhia de Cimento da Paraíba – CCP	Não	Sumário	Contrato de fornecimento	Fabricação de Cimento	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	08/05/2015	
08700.006300/2015-10	Votorantim Energia Ltda. e Salus – Fundo de Investimento em Participações	Não	Sumário	Aquisição de controle	Geração de energia elétrica	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	01/07/2015	
08700.010883/2015-75	InterCement Brasil SA e Polimix Concreto Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de ativos	Pedra britada e concreto	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	07/12/2015	
08700.012508/2015-60	InterCement Brasil S.A. e Companhia de Cimento da Paraíba – CCP	Não	Sumário	Contrato de fornecimento	Fornecimento de insumo para fabricação de cimento	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	05/01/2016	
08700.012589/2015-06	Concrebase Serviços de Concretagem Ltda. e InterCement Brasil SA	Não	Sumário	Arrendamento de ativos	Pedra britada e concreto	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	07/01/2016	
08700.012654/2015-95	Polimix Concreto Ltda. e InterCement Brasil SA	Não	Sumário	Arrendamento de ativos	Cimento e concreto	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	05/02/2016	
08700.002090/2016-63	InterCement Brasil S.A. e Massa Fort Concreto Ltda.	Não	Sumário	Arrendamento de ativos	Serviços de concretagem	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	23/03/2016	
08700.004522/2016-71	Votorantim Cimentos S.A. e Santa Luzia Concreto Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de ativos	Prestação de serviços de concretagem	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	04/07/2016	

08700.005982/2016-16	Celso Baptista Dias Filho e Holcim (Brasil) S.A.	Não	Sumário	Consolidação de controle	Serviços de concretagem	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	05/09/2016	
08700.000761/2017-32	InterCement Brasil S.A., Companhia de Cimento da Paraíba - CCP	Não	Sumário	Contrato de fornecimento	Fabricação de cimento	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	13/02/2017	
08700.002893/2017-07	InterCement Brasil S.A. e Votorantim Cimentos S.A.	Não	Sumário	Contrato de fornecimento	Fabricação de cimento	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	25/05/2017	
08700.003634/2017-95	InterCement Brasil S.A. e LafargeHolcim (Brasil) S.A.	Não	Sumário	Contrato de fornecimento	Fabricação de cimento	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	29/06/2017	
08700.002165/2017-97	Votorantim S.A. e Arcelormittal Brasil S.A.	Companhia Siderúrgica Nacional e Instituto Nacional das Empresas de Preparação de Sucata Não Ferrosa e de Ferro e Aço - Inesfa	Ordinário	Aquisição de controle	Fabricação e comercialização de aços longos comuns: vergalhões, perfis leves, perfis médios, fio-máquina, CA-60, telas eletrosoldadas, treliças, arame recozido e sucata ferrosa	Verticais e horizontais	Reprovação	Não	Aprovação com restrições	Sim	Estruturais e comportamentais	07/02/2018	
08700.000643/2018-13	Votorantim Cimentos S.A. e Mineração Delta de Sergipe S.A.	Não	Sumário	Aquisição de ativos	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	09/02/2018	
08700.002327/2018-78	Votorantim Cimentos S.A., Tigre S.A. Participações e Gerdau Aços Longos S.A.	Saint-Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda.	Ordinário	Joint venture	Mercado nacional de programas de fidelização por coalizão. Mercado nacional de dados do atacado e do varejo de materiais de construção	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	28/08/2018	
08700.006027/2018-68	Polimix Concreto Ltda. e LafargeHolcim S.A.	Não	Sumário	Aquisição de ativos	Extração de pedra britada e serviços de concretagem	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	30/10/2018	

08700.006380/2018-48	Votorantim Geração de Energia S.A., Canada Pension Plan Investment Board e CESP - Companhia Energética de São Paulo	Não	Sumário	Aquisição de controle	Geração e comercialização de energia elétrica	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	14/11/2018	
08700.000315/2020-23	Votorantim Cimentos S.A. e Supermix Concreto S.A.	Não	Sumário	Locação de ativos	Concreto e cimento	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	14/02/2020	
08700.004291/2020-81	Polimix Concreto Ltda. e Votorantim Cimentos S.A.	Não	Sumário	Aquisição de ativos	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	02/10/2020	

Petrobras

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08700.004200/2015-41	PP	Carbobras Carbonos Brasileiros Ltda.	Unimetal Indústria, Comércio e Empreendimentos Ltda.; Petrocoque S.A. Indústria e Comércio; e Petrobras Distribuidora S.A.		Recusa de venda e discriminação	Coque calcinado e finos de coque calcinado	Arquivamento	Decurso de prazo para avocação	07/07/2016	
08012.011881/2007-41	PA	Companhia de Gás de São Paulo – Comgás	Petróleo Brasileiro S.A., White Martins Gases Industriais Ltda. e GNL Gemini e Comercialização e Logística de Gás Ltda.		Fechamento de mercado e discriminação de rivais	Transporte e distribuição de gás natural	Condenação	Condenação	07/12/2016	
08700.002765/2016-74	PP	Fabio Paulino Garcia	Petróleo Brasileiro S.A.		Suposta prática de preço excessivo	Fornecimento de gasolina A	Arquivamento	Decurso de prazo para avocação	09/02/2017	
08700.009007/2015-04	IA	Empresa Produtora de Energia Ltda. (EPE), legalmente sucedida por Âmbar Energia Ltda. (Âmbar); e Gasocidente do Mato Grosso Ltda. (GOM)	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras		Recusa de contratar e discriminação	Gás natural e energia elétrica	Arquivamento	Decurso de prazo para avocação	08/05/2018	
08012.005799/2003-54	PA	Secretaria de Direito Econômico – SDE <i>ex officio</i>	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras		Discriminação	Distribuição e revenda de combustíveis	Arquivamento (TCC)	Suspensão (TCC)	09/05/2018	
08700.008029/2017-19	PP	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras		Recusa de contratar	Fornecimento de gás natural	Arquivamento	Decurso de prazo para avocação	26/07/2018	
08700.006955/2018-22	IA	Cade <i>ex officio</i>	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras		Abuso de posição dominante	Refino de petróleo no Brasil	Suspensão (TCC)	Suspensão (TCC)	18/06/2019	
08700.002600/2014-30	PA	Companhia de Gás de São Paulo – Comgás	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras		Descontos, discriminação de preços em relação a rivais no mercado <i>downstream</i>	Mercado de transporte e distribuição de gás natural canalizado	Condenação	Suspensão (TCC)	10/07/2019	

08700.007130/2015-82	IA	Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado - ABEGÁS	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras		Prejudicar agentes que concorrem com as empresas controladas pela aquisição do gás natural e criar vantagens arbitrárias para energéticos substitutos do gás natural; discriminação entre adquirentes de bens ou serviços por meio da fixação diferenciada de preços; e recusa de contratar	Gás natural	Suspensão (TCC)	Suspensão (TCC)	17/07/2019	
08700.005191/2019-39	PP	<i>Cade ex officio</i>	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras		Possíveis infrações à ordem econômica na contratação de produtos e serviços para exploração e produção de petróleo pela Petrobras	Produtos e serviços para a exploração e produção de petróleo	Arquivamento	Decurso de prazo para avocação	31/01/2020	
08700.001275/2018-12	PP	Associação Brasileira dos Importadores de Combustíveis - ABICOM	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras		Preço predatório	Comercialização de gasolina e óleo diesel	Apensado ao Inquérito Administrativo nº 08700.006955/2018-22	n/a	n/a	
08700.001251/2019-44	PP	Sindicato de Postos de Combustíveis do Distrito Federal - SINDICOMBUSTÍVEIS-DF	Petrobras Distribuidora S.A., Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Raizen Combustíveis S.A.		Concorrência desleal e predatória	Combustíveis em Brasília/DF	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	
08700.000285/2020-55	PP	Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Arsesp	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras		Discriminação, dificultar o funcionamento de concorrentes	Gás natural	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	
08700.002296/2020-70	PP	<i>Cade ex officio</i>	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras		Infrações à ordem econômica	Gás liquefeito de petróleo (GLP) no Brasil	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	

08700.001831/2014-27	PA	Gran Petro Distribuidora de Combustíveis Ltda.	Air BP Brasil Ltda. (Air BP), BR Distribuidora S.A. (BR), Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. (GRU Airport) e Raizen Combustíveis S.A. (Raizen)	Recusa de contratar, imposição de barreiras artificiais à entrada e de dificuldades no acesso à infraestrutura	Mercado de distribuição e comercialização de Querosene de Aviação (QAv)	Condenação	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento					
----------------------	----	--	---	--	---	------------	------------------------	------------------------	--	--	--	--	--

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Setor econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.006340/2012-19	Petróleo Brasileiro S.A. e Breitener Energética S.A.	Não	Sumário	Consolidação de controle	Setor de geração e comercialização de energia elétrica	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	06/09/2012	
08700.007382/2012-69	Petróleo Brasileiro S.A. e Energética Camaçari Muricy I S.A.	Não	Sumário	Consolidação de controle	Setor de geração e comercialização de energia elétrica	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	14/09/2012	
08700.009364/2013-00	BC-10 Petróleo Ltda. e Petróleo Brasileiro S.A.	Não	Sumário	Consolidação de controle	Extração de petróleo e gás natural	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	19/11/2013	
08700.009365/2013-47	ONGC Campos Ltda. e Petróleo Brasileiro S.A.	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Extração de petróleo e gás natural	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	19/11/2013	
08700.007539/2017-61	Parnaíba Gás Natural S.A. e Petróleo Brasileiro S.A.	Não	Sumário	Cessão de participação	Extração de petróleo e gás natural e geração de energia elétrica	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	20/12/2017	
08700.004163/2017-32	Grupo Petrotex, S.A. de C.V. e Petróleo Brasileiro S.A.	M&G Polimeros Brasil S.A.	Ordinário	Aquisição de controle	Mercado petroquímico; (i) Resina PET, (ii) PTA (iii) Filamentos de poliéster	Verticais e horizontais	Aprovação com restrições	Não	Aprovação com restrições	Sim	Comportamentais	07/02/2018	
08700.005577/2018-60	Raizen Energia S.A., Copersucar S.A., Petróleo Brasileiro S.A., Odebrecht Transport S.A., Camargo Corrêa Construções e Participações S.A., e Logum Logística S.A.	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Operador de transporte multimodal – OTM	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	02/10/2018	

08700.002509/2019-20	Potiguar E&P S.A. e Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobrás	Não	Sumário	Aquisição de ativos	Extração de petróleo e gás natural	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	29/05/2019	
08700.002910/2019-60	Petronas Petróleo Brasil Ltda. e Petróleo Brasileiro S.A.	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Extração de petróleo e gás natural	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	24/06/2019	
08700.002024/2020-70	Petróleo Brasileiro S.A. e Proquigel Química S.A.	Não	Ordinário	Arrendamento de ativos	Fertilizantes nitrogenados, amônia-fertilizantes nitrogenados e amônia-acrilonitrila	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	15/07/2020	
08700.000827/2020-90	Copagaz S.A., Itáusa S.A., Nacional Gás Ltda., Fogás Ltda. e Liqigás S.A. (Petrobrás S.A.)	Supergasbras Energia Ltda. e Companhia Ultragas S.A.	Ordinário	Aquisição de controle	Distribuição de gás liquefeito de petróleo envasado; distribuição de gás liquefeito de petróleo a granel; distribuição de gás liquefeito de petróleo propelente; produção e requalificação de vasilhames	Verticais e horizontais	Aprovação com restrições	Não	Aprovação com restrições	Sim	Estruturais	18/11/2020	
08700.006093/2020-52	Petrobras Distribuidora S.A., Targus Comercializadora de Energia Ltda. e Targus Serviços de Energia Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Geração e comercialização de energia elétrica	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	23/12/2020	
08700.009924/2013-19	Videolar S.A., Sr. Lírio Albino Parisotto, Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e Innova S.A.	Não	Ordinário	Aquisição de controle	Produção e comercialização de monômero de estireno e de poliestireno e seus derivados	Verticais e horizontais	Aprovação com restrições	Não	Aprovação com restrições	Sim	Comportamentais	06/10/2021	

Bancário e financeiro

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08700.003070/2010-14	PA	Federação Interestadual dos Servidores Públicos Municipais e Estaduais dos Estados do Acre, Magoas, Amapá., Amazonas, Bahia, Maranhão, Minas Gerais, Paraná, Piauí, Roraima, Sergipe e Tocantins - FESEMPRE	Banco do Brasil S.A.		Contratos de exclusividade entre instituições financeiras e órgãos públicos na oferta de crédito consignado	Crédito consignado	Arquivamento (TCC)	Arquivamento (TCC)	14/05/2014	
08012.004089/2009-01	PA	Associação Brasileira de Internet - ABRANET	Redecard S/A		Imposição de condições abusivas e criação de dificuldades ao funcionamento de concorrentes	Cartões de pagamento, mercado brasileiro de facilitação, check-out e acompanhamento de transações comerciais pela internet	Condenação	Arquivamento (TCC)	03/10/2014	
08012.002096/2007-06	PA	Ministério Público Federal - Procuradoria da República de São Paulo e Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda.	Companhia Brasileira de Soluções e Serviços - CBSS, Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A., Banco ABN Amro Real S.A. (Banco Santander Brasil S.A.) e Banco Nossa Caixa S.A.		Venda casada e exclusividade	Vale benefícios	Arquivamento	Arquivamento	06/05/2015	
08700.010837/2012-23	IA	Cade <i>ex officio</i>	Itaú S.A., Bradesco S.A., Caixa Econômica Federal, Santander (Brasil), Banco Estadual do Rio Grande do Sul – Banrisul e Banco de Brasília – BRB. Não verificação de indícios da conduta contra o Banco do Estado do Espírito Santo – Banestes, Banco do Estado de Sergipe – Banese, Banco do Estado		Contratos de exclusividade entre instituições financeiras e órgãos públicos na oferta de crédito consignado	Crédito consignado	Instauração de PA em face de Banco Itaú Unibanco S.A, Caixa Econômica Federal, Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Bradesco S.A, Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A - Banrisul e Banco de Brasília - BRB. Arquivamento em face de Banestes, Banese, Banpará e HSBC	Decurso de prazo para avocação	08/06/2015	

			do Pará – Banpará e HSBC							
08700.001861/2016-03	IA	Cade <i>ex officio</i>	Cielo S.A. e Rede S.A.		Suposta conduta de discriminação em relação às demais credenciadoras no tocante à inserção das chaves de criptografia nos equipamentos Pinpad	Credenciamento	Suspensão (TCC)	Suspensão (TCC)	30/06/2017	
08700.000018/2015-11	IA	Cade <i>ex officio</i>	Banco do Brasil S.A., Bradesco S.A., Banco Itaú Unibanco S.A., Hipercard S.A., Elo Serviços S.A., Companhia Brasileira de Soluções e Serviços (Aelo), e Ticket Serviços S.A.		Exclusividade no credenciamento de bandeiras	Meios de pagamento	Arquivamento	Decurso de prazo para avocação	20/07/2017	
08700.005755/2015-18	PA	Cade <i>ex officio</i>	Itaú Unibanco S.A.		Exclusividade	Oferta de crédito consignado	Arquivamento	Arquivamento	24/04/2019	
08700.005759/2015-98	PA	Cade <i>ex officio</i>	Caixa Econômica Federal		Exclusividade	Oferta de crédito consignado	Arquivamento	Arquivamento	24/04/2019	
08700.005770/2015-58	PA	Cade <i>ex officio</i>	Banco do Estado do Rio Grande do Sul – Banrisul		Exclusividade	Oferta de crédito consignado	Arquivamento	Arquivamento	24/04/2019	
08700.005761/2015-67	PA	Cade <i>ex officio</i>	Banco Santander Brasil S.A.		Exclusividade	Oferta de crédito consignado	Arquivamento	Arquivamento	24/04/2019	
08700.005766/2015-90	PA	Cade <i>ex officio</i>	Banco Bradesco S.A.		Exclusividade	Oferta de crédito consignado	Arquivamento	Arquivamento	24/04/2019	
08700.005781/2015-38	PA	Cade <i>ex officio</i>	Banco de Brasília - BRB		Exclusividade	Oferta de crédito consignado	Arquivamento	Arquivamento	24/04/2019	
08700.005986/2018-66	IA	Cade <i>ex officio</i>	Elo Serviços S.A, American Express Brasil Assessoria Empresarial Ltda., Visa do Brasil Empreendimentos Ltda., e Mastercard Brasil Soluções de Pagamento Ltda.		Imposição pelas bandeiras às credenciadoras do compartilhamento de informações concorrencialmente sensíveis de subcredenciadores	Meios de pagamento	Arquivamento	Decurso de prazo para avocação	14/10/2019	
08700.000956/2019-44	PP	Associação Nacional das Empresas de Recuperação de Crédito e Atual Assessoria de Cobranças Ltda.	Banco do Brasil S.A., BB Tecnologia e Serviços S.A. e Ativos S.A.		Recusa de contratar e prática de preços predatórios	Cobrança extrajudicial de créditos inadimplentes oriundos de instituições financeiras	Arquivamento	Decurso de prazo para avocação	08/01/2020	
08700.004201/2018-38	PA	Secretaria de Promoção da Produtividade e Advocacia da Concorrência - SEPRAC	Banco Bradesco S.A.	GuiaBolso Finanças e Correspondente Bancário e Serviços Ltda.	Imposição de obstáculos não justificados para que os clientes do Representado, mesmo que nos seus interesses, utilizem de forma plena os serviços	Serviços financeiros	Suspensão (TCC)	Suspensão (TCC)	06/11/2020	

					oferecidos pelo GuiaBolso					
08700.007817/2016-07	PP	Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (ABRASEL), Associação Brasileira de Supermercados (ABRAS), Associação Brasileira de Atacadista e Distribuidores de Produtos Industrializados (ABAD), Associação Brasileira de Lojistas de Shopping (ALSHOP), Associação Nacional dos Comerciantes de Material de Construção (ANAMACO), Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil (CACB), Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL)	Cielo S/A, Elo Serviços, Companhia Brasileira de Soluções e Serviços S/A (Alelo), American Express do Brasil, Banco Bradesco S/A, Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal		Discriminação e fechamento de mercado	Financeiro e bancário	Conteúdo acostado aos autos dos IAs 08700.000018/2015-11 e 08700.001860/2016-51 por coincidência de objeto	n/a	n/a	
08700.003599/2018-95	IA	Associação Brasileira de Criptoativos e Blockchain	Banco do Brasil S.A.; Banco Bradesco S.A.; Banco Itáú Unibanco S.A.; Banco Santander S.A.; Banco Inter S.A.; e Banco Cooperativo Sicredi S.A.		Recusa pelos bancos representados de manter abertas ou contratar contas correntes com corretoras de “criptomoedas”	Serviços bancários	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	
08700.001860/2016-51	IA	Cade <i>ex officio</i>	Banco do Brasil, Banco Bradesco S.A. e Itáú Unibanco S.A.		Recusa dos bancos em ler a agenda de recebíveis de credenciadoras concorrentes de suas controladas	Recebíveis	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	
08700.003187/2017-74	PA	Nu Pagamentos S.A.	Itáú Unibanco S.A.; Banco Bradesco S.A.; Banco Santander Brasil S.A.; Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal		Recusa de contratar e discriminação	Emissão de cartão de crédito, contratação de serviços bancários como débito automático e extrato <i>intraday</i>	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	

08700.000022/2019-11	IA	Cade <i>ex officio</i>	Não especificadas		(i) limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa; (ii) dominar mercado relevante de bens ou serviços; (iii) aumentar arbitrariamente os lucros e/ou (iv) exercer de forma abusiva posição dominante	Mercado financeiro e de meios de pagamentos eletrônicos, em especial, os efeitos decorrentes da verticalização de grandes empresas no mercado	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento		
08700.002066/2019-77	PA	Cade <i>ex officio</i>	Itaú Unibanco S.A. e Redecard S.A.		Preço predatório, subsídio cruzado e venda casada	Serviços bancários e credenciamento e captura de transações (D+2)	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento		
08700.002863/2020-98	PP	Cade <i>ex officio</i>	Instituidores de arranjos de pagamentos e credenciadoras (Cielo, Rede e Getnet)		Infrações à ordem econômica, imposições	Arranjos de pagamento, credenciadoras, subadquirentes e subcredenciadoras	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento		

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Setor econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.006962/2012-39	Itaú Unibanco S.A. e Banco BMG S.A.	Não	Ordinário	Joint venture	Serviços financeiros. Oferta, distribuição e comercialização de créditos consignados por meio de correspondentes bancários em todo o território nacional	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	16/10/2012	
08700.002270/2013-01	IRB - Brasil Resseguros S.A.; Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros; BB Seguros Participações S.A.; Itaú Seguros S.A. e Itaú Vida e Previdência S.A.; Fundo de Investimentos e Participação Caixa Barcelona	Não	Ordinário	Aquisição de participação societária	Serviços Financeiros, resseguro	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	16/04/2013	
08700.003465/2014-41	Banco Santander (Brasil) S.A. e GetNet Tecnologia em captura e	Não	Sumário	Aquisição de controle	Prestação de serviços de aquisição (mercado de cartões de crédito)	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	16/05/2014	

	Processamento de Transações H.U.A.H. S.A												
08700.003745/2014-59	Banco BMG S.A. e Banco Itaú BMG Consignado S.A.	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Segmento de crédito consignado	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	27/05/2014	
08700.004990/2014-83	Banco do Brasil S.A. e Belak Participações Ltda.	Não	Sumário	Contrato de prestação de serviços	Prestação de serviços relativos a Microcrédito Produtivo e Orientado	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	18/07/2014	
08700.006876/2014-98	AGE INA International Holdings, Ltd., Itaú Seguros Soluções Corporativas S.A.	Não	Ordinário	Aquisição de controle	Seguros e resseguros	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	15/09/2014	
08700.007012/2014-93	Caixa Econômica Federal - CEF e Vale Presente S/A	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Mercado de meios de pagamento - cartões pré - pagos	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	22/09/2014	
08700.004504/2014-27	Companhia Brasileira de Soluções e Serviços (CBSS), Cielo S.A. e Stelo S.A.	Associação Brasileira de Internet (ABRANET)	Ordinário	Aquisição de participação societária	Setor de meios de pagamento digitais	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	29/09/2014	
08700.005305/2014-36	Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A. e Companhia Brasileira de Soluções e Serviços	Não	Ordinário	<i>Joint venture</i>	Programa de fidelização individual; programa de fidelização por coalizão; e emissão de cartão de crédito	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	30/09/2014	
08700.005643/2014-78	Tecnologia Bancária S.A., Itaú Unibanco S.A., Santander S.A., Banco Bradesco S.A., HSBC Bank Brasil S.A., Caixa Participações S.A., Citibank S.A.	Não	Ordinário	Aquisição de participação societária	Prestação de serviços de autoatendimento bancário por meio de ATMs externos	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	22/10/2014	
08700.009902/2014-30	BB Elo Cartões Participações S.A. e Cielo S.A	Não	Ordinário	<i>Joint venture</i>	Setor de gestão de contas de pagamento pós-pagas/pré-pagas e de funcionalidades de compra via débito	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	29/12/2014	

08700.000374/2016-15	Itaú Unibanco S.A e Banco BTG Pactual S.A.	Não	Ordinário	Aquisição de participação societária	Serviço de gestão e recuperação de créditos em atraso (<i>non-performing loans – NPL</i>)	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	16/02/2016	
08700.001182/2016-26	Banco Bradesco S.A. e União de Lojas Leader S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Emissão de cartões de crédito (<i>private label</i> e bandeirados) e intermediação da oferta de produtos financeiros, securitários e assistência vinculados a cartões de crédito	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	09/03/2016	
08700.000756/2016-49	Ticket Serviços S.A., Repom S.A. e Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios Haag S.A.	Não	Ordinário	Aquisição de participação societária	Vale-alimentação e vale-refeição; vale-premiação; pagamento eletrônico de frete; gestão de abastecimento de frota; gestão de manutenção de frota; meios de pagamento; vale-benefícios e gestão de despesas e captura de transação	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	05/05/2016	
08700.009363/2015-10	Itaú Unibanco S.A. e MasterCard Brasil Soluções de Pagamento Ltda.	Não	Ordinário	<i>Joint venture</i>	Arranjos de pagamento	Verticais e horizontais	Impugnação ao Tribunal	Não	Aprovação com restrições	Não	Comportamentais	11/05/2016	
08700.010790/2015-41	Banco Bradesco S.A., HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e HSBC Serviços e Participações Ltda.	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, Financeiros e Empresas do Ramo Financeiro de Curitiba e Região	Ordinário	Aquisição de controle	Produtos e serviços financeiros e não financeiros	Verticais e horizontais	Aprovação com restrições	Não	Aprovação com restrições	Sim	Comportamentais	08/06/2016	
08700.006142/2016-71	Banco Itaucard S.A., Multiplus S.A.	Não	Ordinário	Contrato associativo	Mercados emissão de cartão de crédito e programas de fidelidade	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	24/10/2016	
08700.002792/2016-47	Banco Bradesco S.A.; Banco do Brasil S.A.; Banco Santander (Brasil); Caixa Econômica Federal; Itaú Unibanco S.A.	Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas, Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae, Boa Vista Serviços S.A., Confederação das Associações Comerciais e	Ordinário	<i>Joint venture</i>	<i>Bureau</i> de crédito	Verticais	Aprovação com restrições	Não	Aprovação com restrições	Sim	Comportamentais	09/11/2016	

		Empresariais do Brasil, Serasa S.A.											
08700.007261/2016-41	Swiss Re Corporate Solutions Ltda. e Bradesco Seguros S.A.	Não	Sumário	Joint venture	Seguros de não vida e resseguros	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	11/11/2016	
08700.001642/2017-05	Itaú Unibanco Holding S.A. e Banco Citibank S.A.	Não	Ordinário	Aquisição parcial de operações	Setor bancário	Verticais e horizontais	Aprovação com restrições	Não	Aprovação com restrições	Sim	Comportamentais	16/08/2017	
08700.001058/2018-22	Banco Santander S.A. e HDI Seguros S.A.	Não	Sumário	Joint venture	Seguros de automóveis	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	01/03/2018	
08700.004431/2017-16	Itaú Unibanco S.A. e XP Investimentos S.A.	Não	Ordinário	Aquisição de participação societária	Corretagem de valores, gestão e administração de recursos de terceiros, distribuição de produtos de investimentos	Verticais, conglomerados e horizontais	Aprovação com restrições	Não	Aprovação com restrições	Sim	Comportamentais	14/03/2018	
08700.006008/2018-31	Celta Holdings S.A. (Bradesco) e Fidelity Holding Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Mercado de processamento de cartões de pagamento	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	31/10/2018	
08700.007136/2018-01	Banrisul Cartões S.A., OPnGO Brasil Tecnologia S.A. e OPnGO Group BV	Não	Sumário	Joint venture	Meios de pagamento eletrônico	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	20/12/2018	
08700.002688/2019-03	Wiz Soluções e Corretagem de Seguros S.A. e Banco Inter S.A.	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Corretagem de seguros	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	07/06/2019	
08700.006345/2018-29	Itaú Unibanco S.A. e Ticket Serviços S.A.	União Nacional de Entidades do Comércio e Serviços	Ordinário	Aquisição de participação societária	Mercado de emissão de cartões de pagamento pré-pagos, vale-benefícios, credenciamento e captura de transações	Verticais, conglomerados e horizontais	Aprovação sem restrições	Recurso	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	26/06/2019	
08700.003468/2019-99	Itaú Unibanco S.A., VSAP12 Fundo de Investimento em Participações e Pravalor S.A.	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Serviços de financeiros - gestão de recursos de terceiros e crédito educacional	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	06/08/2019	
08700.005708/2019-90	Itaú Unibanco Holding S.A. e ZUP I.T. Serviços em Tecnologia e Inovação Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Desenvolvimento de programas de computador	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	10/12/2019	

08700.003741/2020-19	Banco Itaucard S.A. e Banco Safra S.A.	Não	Sumário	Aquisição de ativos	Bancos múltiplos com carteira comercial	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	28/08/2020	
08700.004818/2020-78	USS Soluções Gerenciadas S.A., Caixa Seguridade Participações S.A. e Caixa Econômica Federal	Não	Sumário	Joint venture	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	03/11/2020	
08700.005267/2020-60	Bradseg Participações S.A. (Bradesco) e Companhia Brasileira de Gestão de Serviços	Não	Sumário	Aquisição de controle	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	17/11/2020	

APÊNDICE F – CASOS ENVOLVENDO APROVAÇÃO DE ATOS DE CONCENTRAÇÃO COM EFEITOS VERTICAIS OU CONGLOMERAIS DURANTE OU APÓS O CURSO DE INVESTIGAÇÕES POR CONDUTAS ANTICOMPETITIVAS UNILATERAIS

Liquigás

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08012.008937/2009-42	IA	Luciene Leles Guedes - EPP	Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Liquigás Distribuidora S/A e SHV Gás Brasil Ltda.		Recusa de contratar	GLP	Arquivamento	Decurso de prazo para avocação	22/01/2013	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Setor econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.000827/2020-90	Copagaz S.A., Itaúsa S.A., Nacional Gás Ltda., Fogás Ltda. e Liquigás S.A. (Petrobrás S.A.)	Supergasbras Energia Ltda. e Companhia Ultragas S.A.	Ordinário	Aquisição de controle	Distribuição de gás liquefeito de petróleo envasado; distribuição de gás liquefeito de petróleo a granel; distribuição de gás liquefeito de petróleo propelente; produção e requalificação de vasilhames	Verticais e horizontais	Aprovação com restrições	Não	Aprovação com restrições	Sim	Estruturais	18/11/2020	

Alliance One

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08012.008548/2009-17	IA	Cade <i>ex officio</i>	Alliance One Brasil Exp. de Tabacos Ltda. e Universal Leaf Tabacos Ltda		Precificação abusiva, verticalização forçada, venda casada	Produção e processamento de fumo	Arquivamento	Decurso de prazo para avocação	28/06/2013	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Setor econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.007908/2013-91	Alliance One Brasil Exportadora de Tabaco Ltda. e Condomínio Rural Elizeu Zulmar Maggi Scheffer & Outros	Não	Sumário	<i>Joint venture</i>	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado e de fumo beneficiado	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	11/09/2013	

Seguros

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08012.008224/1998-38	PA	Associação Brasileira dos Reparadores Independentes de Veículos - ABRIVE	AGF Brasil Seguros S.A., Marítima Cia. de Seguros Gerais, Finasa Seguradora S.A., General Accident Cia. de Seguros, Generali do Brasil Cia. Nacional de Seguros, J. Malucelli Seguradora S.A, Cia. de Seguros Minas Brasil, Nacional Companhia de Seguros, Unibanco AIG Seguros & Previdência, Novo Hamburgo Cia de Seguros Gerais, Cia. Paulista de Seguros, Porto Seguros Cia. de Seguros Gerais, UAP Seguros Brasil S.A., Cia. União Seguros Gerais, ITAUSEG Seguros, Vera Cruz Seguradora S.A., Bradesco Seguros, Real Previdência e Seguros, Sul América Seguros, Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado de São Paulo – SINDSEG/SP e Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado do Paraná – SINDSEG/PR		Fixação conjunta dos preços dos serviços de reparação automotiva, uniformização de práticas comerciais dentre as concorrentes e estipulação conjunta dos critérios de credenciamento das oficinas reparadoras	Reparos de veículos segurados	Condenação parcial	Condenação parcial	28/08/2013	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Setor econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.001525/2013-18	Vidigal Prado Participações S.A.,	Não	Sumário	Consolidação de controle	Seguros não vida e seguros-saúde	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	12/03/2013	

	Yasuda Seguros S.A. e Marítima Seguros S.A.												
08700.010284/2013-90	Swiss Re Direct Investments Company Ltd, ING Insurance Intemational B.V. e Sul América S.A.	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Seguros, resseguros e planos de saúde	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	13/12/2013	
08700.007261/2016-41	Swiss Re Corporate Solutions Ltda. e Bradesco Seguros S.A.	Não	Sumário	Joint venture	Seguros de não vida e resseguros	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	11/11/2016	
08700.007087/2018-06	AIG Seguros Brasil S.A., AIG Resseguros Brasil S.A. e Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais	Não	Sumário	Contrato associativo	Sociedade seguradora de seguros não vida	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	21/12/2018	
08700.004438/2019-08	Allianz Seguros S.A.; Allianz do Brasil Participações Ltda.; Sul América Companhia Nacional de Seguros; Sul América Participações e Investimentos S.A. e Sul América Serviços e Participações S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Regulação de sinistros	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	18/09/2019	
08700.003059/2020-26	Sul América Serviços de Saúde S.A, Paraná Clínicas – Planos de Saúde S.A. e GNI22 SP Empreendimentos Imobiliários Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Planos de assistência à saúde e serviços de cuidados à saúde	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	16/07/2020	

Libra e Portonave

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08700.007937/2014-34	PP	André de Seixas Ponce Alves	Libra Terminais Rio S.A, Libra Terminais S.A., Libra Holding S.A., Portonave S.A. e Associação Brasileira dos Terminais Portuários ("ABTP")		Abuso de posição dominante e aumento arbitrário de lucros	Armazenagem alfandegada e movimentação de contêineres de importação	Arquivamento	Decurso de prazo para avocação	23/07/2015	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Setor econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.002794/2016-36	Libra Terminal Valongo SA e LRCL Participações e Investimentos EIRELI	Não	Sumário	Aquisição de controle	Movimentação e armazenagem de carga alfandegada, gestão de estoque, despacho aduaneiro e transporte rodoviário de cargas	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	26/04/2016	
08700.003956/2017-34	Terminal Investment Limited Sarl e Portonave S.A Terminais Portuários de Navegantes	Não	Sumário	Aquisição de controle	Terminais portuários	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	14/08/2017	

Multiplan e Brookfield

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08012.012081/2007-48	PA	Cade <i>ex officio</i>	Saphyr Administradora de Centros Comerciais S.A. (Shopping Villa-Lobos), Condomínio Pro-Indiviso Shopping Villa-Lobos, Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A.(Morumbi Shopping), Condomínio Morumbi Shopping, BrookfieldBrasil Shopping Centers Administradora Ltda. (nova denominação de Plaza Shopping Administradora Ltda. – Shopping PátioHigienópolis) e Condomínio Comercial Shopping Pátio Higienópolis		Cláusula de raio	Locações de lojas em <i>shopping center</i>	Arquivamento	Arquivamento	11/11/2015	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Setor econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.007898/2017-18	Bisa Urbanismo Participações Ltda. (Grupo Brookfield) e Tamboré S.A.	Não	Sumário	Cessão de ativos (marcas)	Loteamentos imobiliários	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	22/12/2017	
08700.001962/2019-19	Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A. e Delivery Center Holding S.A.	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Pedidos <i>online</i> de comida e serviço de logística	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	07/06/2019	
08700.006157/2019-81	Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A. e IRB Investimentos e Participações Imobiliárias S.A.	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Locação de áreas comerciais em shopping centers e administração de shoppings centers	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	07/01/2020	
08700.000032/2020-81	Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A. e Aliansece Sonae Shopping Centers S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Locação de espaços comerciais em shopping center	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	21/01/2020	
08700.000233/2020-89	Brookfield Brazil Holdings and Financial LLC, Carlos Ubiratan Garms, Marcos	Não	Sumário	Aquisição de controle	Cultivo de cana-de-açúcar, fabricação de açúcar em bruto	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	04/02/2020	

	Fernando Garms e Evandro Cesar Garms				e fabricação de álcool								
08700.000826/2020-45	Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Inovação e Tecnologia (Grupo BR Malls), Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A. e Delivery Center Holding S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Pedidos de comida <i>online</i> e serviços de logística	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	16/03/2020	

Oncológicas

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08700.000800/2016-11	IA	Cade <i>ex officio</i>	Oncológicas do Brasil Serviços Médicos S.A e Eptca Medical Devices		Contrato com cláusula de exclusividade firmada entre Oncológicas do Brasil e Eptca Medical Devices	Clinicas e hospitais especializados em apoio oncológico	Arquivamento	Decurso de prazo para avocação	10/02/2017	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Setor econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.000687/2019-16	Unimed-Rio Participações e Investimentos S.A. e Oncológicas do Brasil Serviços Médicos S.A.	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Planos de assistência médico-hospitalar, oncologia ambulatorial e serviços hospitalares	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	22/02/2019	
08700.002810/2019-33	Oncológicas do Brasil Serviços Médicos S.A. e Associação Congregação Santa Catarina Casa de Saúde de São José	Não	Sumário	<i>Joint venture</i>	Serviços médico-hospitalares oncológicos e laboratoriais	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	28/06/2019	
08700.004052/2019-98	Oncológicas do Brasil Serviços Médicos S.A. e Unimed – Rio Participações e Investimentos S.A.	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Oncologia ambulatorial e hospitalar	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	03/09/2019	
08700.005409/2019-55	Oncológicas do Brasil Serviços Médicos S.A., Unimed São Gonçalo Niterói Companhia Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares Ltda. e Casa de Saúde Santa Lúcia Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Serviços médicos de tratamento oncológico	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	05/12/2019	
08700.005470/2019-01	Oncológicas do Brasil Serviços Médicos S.A. e Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Oncologia ambulatorial e hospitalar e planos de saúde	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	10/01/2020	

São Bernardo

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08012.000758/2003-71	PA	Fundação de Seguridade Social (GEAP), Associação dos Sistemas de Autogestão em Saúde Próprios de Empresas do Espírito Santo (ASASPE/ES), União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde (UNIDAS), Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo (SINAMGE) e Saúde Assistência Médica	Associação de Hospitais, Clínicas e Prestadores de Serviços afins à área de Saúde do Espírito Santo (AHCES), Associação Médica do Estado do Espírito Santo (AMES), Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (CRM/ES), Sindicato dos Médicos do Espírito Santo (SIMES), Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Espírito Santo (SINDHES), União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde (UNIDAS), Centro Hospitalar Granmater Ltda., Hospital da Associação dos Funcionários Públicos do Espírito Santo (AFPES), Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim (HEC), Hospital Evangélico de Vila Velha/Associação Evangélica Beneficente Espírito Santense (HEVV/AEBES), Hospital Santa Mônica Ltda. (HSM), Hospital Meridional (Meridional), Hospital Metropolitano S.A., Hospital Praia da Costa Ltda., Casa de Saúde Santa Maria S.A., Maternidade Santa Paula Ltda., Hospital Santa Rita de Cassia Vitória/Associação Feminina Educação Combate Câncer – AFECC, Maternidade Santa Úrsula de Vitória Ltda., Casa de Saúde São Bernardo, Hospital e Maternidade São Francisco de Assis Ltda., Hospital São Luiz Ltda., Unimed Sul Capixaba Cooperativa de Trabalho Médico, Vitória Apart Hospital S.A. (VAH) e Arlindo Borges Pereira		Influência à adoção de conduta comercial uniforme, tabela de preços	Planos de saúde, serviços médicos	Condenação parcial	Condenação parcial	05/12/2018	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Setor econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.002346/2019-85	Athena Saúde Espírito Santo S.A., Casa de Saúde São Bernardo S.A. e São Bernardo Apart Hospital S.A.	Cintia de Souza Pacheco, Francisco Schiffer Nett, José Renato Lima dos Santos, Nilton Freire Sampaio Junior, Reynaldo Augusto Damm Junior e Rodrigo Fraga Olivieri	Ordinário	Aquisição de controle	Planos de assistência à saúde individuais/familiares, coletivos por adesão e coletivos empresariais, hospitais gerais e serviços de apoio à medicina diagnóstica	Verticais e horizontais	Impugnação ao Tribunal	Não	Aprovação com restrições	Sim	Estruturais e comportamentais	17/06/2020	

Qualicorp

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08700.004909/2014-65	IA	Cade <i>ex officio</i>	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.; Aliança Administradora de Benefícios de Saúde Ltda.; Unimed Norte/Nordeste – Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico; Central Operadora Norte/Nordeste Sociedade Cooperativa; Unimed Rio – Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro Ltda.; Unimed Porto Alegre Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.; Unimed Grande Florianópolis – Cooperativa de Trabalho Médico; Unimed Jundiá – Cooperativa de Trabalho Médico; Unimed São José do Rio Preto – Cooperativa de Trabalho Médico; Unimed Norte Fluminense Cooperativa de Trabalho Médico; Unimed Cascavel – Cooperativa de Trabalho Médico; e Unimed Santa Catarina – Federação Estadual das Cooperativas Médicas		Acordos de exclusividade entre administradora de benefícios, operadoras de planos de saúde e entidades de classe	Mercado de administração de benefícios e mercado de planos de saúde médico-hospitais coletivos por adesão	Arquivamento	Decurso de prazo para avocação	10/06/2019	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Setor econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.004830/2020-82	Rede D'Or São Luiz S.A. e Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A.	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Atividades de atendimento hospitalar e em pronto socorro, planos de saúde e atividades dos auxiliares dos seguros e intermediação de planos de saúde	Verticais, conglomerados e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	03/11/2020	

Copagaz

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08012.001286/2012-65	PA	Cade <i>ex officio</i>	Copagaz Distribuidora de Gás S.A.		Influência à adoção de conduta comercial uniforme	Mercado de distribuição de GLP P-13 no Estado de São Paulo	Condenação	Arquivamento (TCC)	22/03/2016	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Setor econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.000827/2020-90	Copagaz S.A., Itaúsa S.A., Nacional Gás Ltda., Fogás Ltda. e Liquigás S.A. (Petrobrás S.A.)	Supergasbras Energia Ltda. e Companhia Ultragaz S.A.	Ordinário	Aquisição de controle	Distribuição de gás liquefeito de petróleo envasado; distribuição de gás liquefeito de petróleo a granel; distribuição de gás liquefeito de petróleo propelente; produção e requalificação de vasilhames	Verticais e horizontais	Aprovação com restrições	Não	Aprovação com restrições	Sim	Estruturais	18/11/2020	

Ambev

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08012.008554/2008-93	PA	Cervejaria Kaiser Brasil S.A. - KAISER	Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV		Imposição de dificuldades à entrada de concorrente	Cervejas	Arquivamento	Arquivamento	20/08/2014	
08700.004661/2014-32	IA	Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio da Câmara de Deputados	Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV		Dispensa de distribuidores da Antártica e Brahma. Descumprimento de TCD	Produção e distribuição de bebidas alcoólicas e não alcoólicas	Arquivamento	Decurso de prazo para avocação	12/02/2015	
08012.002608/2007-26	PA	Cervejaria Kaiser S.A	Companhia de Bebidas das Américas - Ambev		Exclusividade de vendas e da política de refrigeração	Cerveja	Arquivamento (TCC)	Arquivamento (TCC)	23/09/2020	
08700.004911/2019-49	PP	Confederação Nacional das Revendas Ambev e das Empresas de Logística e Distribuição - CONFENAR	Ambev S.A.		Controle abusivo sobre distribuidores, fixação de tabela, nova edição do "Tô Contigo!", manipulação do preço do consumidor, discriminação	Cerveja	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Setor econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.002074/2019-13	Ambev S.A. e Red Bull do Brasil Ltda.	Cervejaria Petrópolis S.A.	Ordinário	Contrato associativo	Bebidas e distribuição de bebidas em geral	Verticais, conglomeradas e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	16/09/2019	

Bovespa

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08700.002656/2016-57	IA	ATS Brasil S.A. e Americas Clearing System S.A.	BM&FBovespa S.A. – Bolsa de Mercadorias, Valores e Futuros		Recusa de contratar	Prestação de serviços relacionados ao segmento de bolsa de valores	Suspensão (ACC)	Suspensão (ACC)	03/10/2018	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Setor econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.004860/2016-11	BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercados e Futuros e CETIP S.A. – Mercados Organizados	ATS Brasil S.A. e Americas Clearing System S.A.	Ordinário	Incorporação	Bolsa de valores mobiliários e de mercadorias e futuros no Brasil; e de balcão	Conglomerados e horizontais	Impugnação ao Tribunal	Não	Aprovação com restrições	Sim	Comportamentais	22/03/2017	

Correios

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Sector económico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08700.009588/2013-04	PA	Sindicato das Empresas de Transporte de Carga de São Paulo e Região (SETCESP)	Empresas Brasileira de Correio e Telégrafos (ECT)		Litigância abusiva anticompetitiva (<i>sham litigation</i>), restrição pura à concorrência (<i>naked restraint</i>) e discriminação de preços e condições de contratação	Mercados nacionais de recebimento, transporte e entrega de correspondências e encomendas expressas	Condenação	Suspenso (TCC)	27/02/2019	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Sector económico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.004588/2018-22	Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A. e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	Fedex Brasil Logística e Transporte Ltda., Tam Linhas Aéreas S.A. e OceanAir Linhas Aéreas S.A.	Ordinário	Joint venture	Mercado de entrega expressa nacional de pequenos pacotes, entrega expressa nacional de pacotes de peso maior que 30 kg, entrega internacional de pacotes, transporte aéreo nacional de cargas e transporte terrestre nacional de cargas	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Recurso	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	13/02/2019	

Disney-Fox

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08700.001323/2019-53	IA	Cade <i>ex officio</i>	Fox Brasil, Walt Disney Brasil, Grupo Globo e Topsports Ventures Ltda. (Turner)		Condutas restritivas e cláusulas contratuais com possível teor anticoncorrencial	Mercados brasileiros de programação de canais para TV por assinatura	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Setor econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.004494/2018-53	The Walt Disney Company (Brasil) Ltda. e Twenty-First Century Fox, Inc.	Simba Content Intermediação e Agenciamento de Conteúdos Ltda., Warner Media LLC, Sky Serviços de Banda Larga Ltda., Associação NeoTV	Ordinário	Aquisição de controle	Mercados de produção, licenciamento e programação de conteúdo audiovisual para TV por assinatura e para distribuição cinematográfica	Verticais, conglomeradas e horizontais	Impugnação ao Tribunal	Não	Aprovação com restrições	Sim	Comportamentais	06/05/2020	

Bancário e financeiro

Processo	Tipo processual	Representantes	Representados	Terceiros interessados	Conduta investigada	Setor econômico	Parecer da SG/SDE	Decisão do Tribunal	Julgamento	Observações
08700.003070/2010-14	PA	Federação Interestadual dos Servidores Públicos Municipais e Estaduais dos Estados do Acre, Magoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Maranhão, Minas Gerais, Paraná, Piauí, Roraima, Sergipe e Tocantins - FESEMPRE	Banco do Brasil S.A.		Contratos de exclusividade entre instituições financeiras e órgãos públicos na oferta de crédito consignado	Crédito consignado	Arquivamento (TCC)	Arquivamento (TCC)	14/05/2014	
08012.004089/2009-01	PA	Associação Brasileira de Internet - ABRANET	Redecard S/A		Imposição de condições abusivas e criação de dificuldades ao funcionamento de concorrentes	Cartões de pagamento, mercado brasileiro de facilitação, check-out e acompanhamento de transações comerciais pela internet	Condenação	Arquivamento (TCC)	03/10/2014	
08012.002096/2007-06	PA	Ministério Público Federal - Procuradoria da República de São Paulo e Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda.	Companhia Brasileira de Soluções e Serviços - CBSS, Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A., Banco ABN Amro Real S.A. (Banco Santander Brasil S.A.) e Banco Nossa Caixa S.A.		Venda casada e exclusividade	Vale benefícios	Arquivamento	Arquivamento	06/05/2015	
08700.010837/2012-23	IA	Cade <i>ex officio</i>	Itaú S.A., Bradesco S.A., Caixa Econômica Federal, Santander (Brasil), Banco Estadual do Rio Grande do Sul - Banrisul e Banco de Brasília - BRB. Não verificação de indícios da conduta contra o Banco do Estado do Espírito Santo - Banestes, Banco do Estado de Sergipe - Banese, Banco do Estado do Pará - Banpará e HSBC		Contratos de exclusividade entre instituições financeiras e órgãos públicos na oferta de crédito consignado	Crédito consignado	Instauração de PA em face de Banco Itaú Unibanco S.A., Caixa Econômica Federal, Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Bradesco S.A, Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A - Banrisul e Banco de Brasília - BRB. Arquivamento em face de Banestes, Banese, Banpará e HSBC	Decurso de prazo para avocação	08/06/2015	
08700.001861/2016-03	IA	Cade <i>ex officio</i>	Cielo S.A. e Rede S.A.		Suposta conduta de discriminação em	Credenciamento	Suspensão (TCC)	Suspensão (TCC)	30/06/2017	

					relação às demais credenciadoras no tocante à inserção das chaves de criptografia nos equipamentos Pinpad					
08700.000018/2015-11	IA	Cade <i>ex officio</i>	Banco do Brasil S.A., Bradesco S.A., Banco Itaú Unibanco S.A., Hipercard S.A., Elo Serviços S.A., Companhia Brasileira de Soluções e Serviços (Alelo), e Ticket Serviços S.A.		Exclusividade no credenciamento de bandeiras	Meios de pagamento	Arquivamento	Decurso de prazo para avocações	20/07/2017	
08700.005755/2015-18	PA	Cade <i>ex officio</i>	Itaú Unibanco S.A.		Exclusividade	Oferta de crédito consignado	Arquivamento	Arquivamento	24/04/2019	
08700.005759/2015-98	PA	Cade <i>ex officio</i>	Caixa Econômica Federal		Exclusividade	Oferta de crédito consignado	Arquivamento	Arquivamento	24/04/2019	
08700.005770/2015-58	PA	Cade <i>ex officio</i>	Banco do Estado do Rio Grande do Sul – Banrisul		Exclusividade	Oferta de crédito consignado	Arquivamento	Arquivamento	24/04/2019	
08700.005761/2015-67	PA	Cade <i>ex officio</i>	Banco Santander Brasil S.A.		Exclusividade	Oferta de crédito consignado	Arquivamento	Arquivamento	24/04/2019	
08700.005766/2015-90	PA	Cade <i>ex officio</i>	Banco Bradesco S.A.		Exclusividade	Oferta de crédito consignado	Arquivamento	Arquivamento	24/04/2019	
08700.005781/2015-38	PA	Cade <i>ex officio</i>	Banco de Brasília - BRB		Exclusividade	Oferta de crédito consignado	Arquivamento	Arquivamento	24/04/2019	
08700.005986/2018-66	IA	Cade <i>ex officio</i>	Elo Serviços S.A, American Express Brasil Assessoria Empresarial Ltda., Visa do Brasil Empreendimentos Ltda., e Mastercard Brasil Soluções de Pagamento Ltda.		Imposição pelas bandeiras às credenciadoras do compartilhamento de informações concorrentialmente sensíveis de subcredenciadores	Meios de pagamento	Arquivamento	Decurso de prazo para avocação	14/10/2019	
08700.000956/2019-44	PP	Associação Nacional das Empresas de Recuperação de Crédito e Atual Assessoria de Cobranças Ltda.	Banco do Brasil S.A., BB Tecnologia e Serviços S.A. e Ativos S.A.		Recusa de contratar e prática de preços predatórios	Cobrança extrajudicial de créditos inadimplentes oriundos de instituições financeiras	Arquivamento	Decurso de prazo para avocação	08/01/2020	
08700.004201/2018-38	PA	Secretaria de Promoção da Produtividade e Advocacia da Concorrência - SEPRAC	Banco Bradesco S.A.	GuiaBolso Finanças e Correspondente Bancário e Serviços Ltda.	Imposição de obstáculos não justificados para que os clientes do Representado, mesmo que nos seus interesses, utilizem de forma plena os serviços oferecidos pelo GuiaBolso	Serviços financeiros	Suspensão (TCC)	Suspensão (TCC)	06/11/2020	

08700.007817/2016-07	PP	Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (ABRASEL), Associação Brasileira de Supermercados (ABRAS), Associação Brasileira de Atacadista e Distribuidores de Produtos Industrializados (ABAD), Associação Brasileira de Lojistas de Shopping (ALSHOP), Associação Nacional dos Comerciantes de Material de Construção (ANAMACO), Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil (CACB), Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL)	Cielo S/A, Elo Serviços, Companhia Brasileira de Soluções e Serviços S/A (Alelo), American Express do Brasil, Banco Bradesco S/A, Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal		Discriminação e fechamento de mercado	Financeiro e bancário	Conteúdo acostado aos autos dos IAs 08700.000018/2015-11 e 08700.001860/2016-51 por coincidência de objeto	n/a	n/a	
08700.003599/2018-95	IA	Associação Brasileira de Criptoativos e Blockchain	Banco do Brasil S.A.; Banco Bradesco S.A.; Banco Itaú Unibanco S.A.; Banco Santander S.A.; Banco Inter S.A.; e Banco Cooperativo Sieredi S.A.		Recusa pelos bancos representados de manter abertas ou contratar contas correntes com corretoras de “criptomoedas”	Serviços bancários	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	
08700.001860/2016-51	IA	Cade <i>ex officio</i>	Banco do Brasil, Banco Bradesco S.A. e Itaú Unibanco S.A.		Recusa dos bancos em ler a agenda de recebíveis de credenciadoras concorrentes de suas controladas	Recebíveis	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	
08700.003187/2017-74	PA	Nu Pagamentos S.A.	Itaú Unibanco S.A.; Banco Bradesco S.A.; Banco Santander Brasil S.A.; Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal		Recusa de contratar e discriminação	Emissão de cartão de crédito, contratação de serviços bancários como débito automático e extrato <i>intraday</i>	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	
08700.000022/2019-11	IA	Cade <i>ex officio</i>	Não especificadas		(i) limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a	Mercado financeiro e de meios de	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	

					livre concorrência ou a livre iniciativa; (ii) dominar mercado relevante de bens ou serviços; (iii) aumentar arbitrariamente os lucros e/ou (iv) exercer de forma abusiva posição dominante	pagamentos eletrônicos, em especial, os efeitos decorrentes da verticalização de grandes empresas no mercado					
08700.002066/2019-77	PA	Cade <i>ex officio</i>	Itaú Unibanco S.A. e Redecard S.A.		Preço predatório, subsídio cruzado e venda casada	Serviços bancários e credenciamento e captura de transações (D+2)	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento		
08700.002863/2020-98	PP	Cade <i>ex officio</i>	Instituidores de arranjos de pagamentos e credenciadoras (Cielo, Rede e Getnet)		Infrações à ordem econômica, imposições	Arranjos de pagamento, credenciadoras, subadquirentes e subcredenciadoras	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento	Pendente de julgamento		

Ato de Concentração	Requerentes	Terceiro Interessado	Rito	Tipo de operação	Setor econômico	Efeitos	Parecer da SG/SDE	Recurso ou Avocação	Decisão Final do Cade	ACC	Tipo de remédios	Julgamento	Observações
08700.006962/2012-39	Itaú Unibanco S.A. e Banco BMG S.A.	Não	Ordinário	Joint venture	Serviços financeiros. Oferta, distribuição e comercialização de créditos consignados por meio de correspondentes bancários em todo o território nacional	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	16/10/2012	
08700.002270/2013-01	IRB - Brasil Resseguros S.A.; Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros; BB Seguros Participações S.A.; Itaú Seguros S.A. e Itaú Vida e Previdência S.A.; Fundo de Investimentos e Participação Caixa Barcelona	Não	Ordinário	Aquisição de participação societária	Serviços Financeiros, resseguro	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	16/04/2013	
08700.003465/2014-41	Banco Santander (Brasil) S.A. e GetNet Tecnologia em captura e Processamento de Transações H.U.A.H. S.A	Não	Sumário	Aquisição de controle	Prestação de serviços de aquisição (mercado de cartões de crédito)	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	16/05/2014	

08700.003745/2014-59	Banco BMG S.A. e Banco Itaú BMG Consignado S.A.	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Segmento de crédito consignado	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	27/05/2014	
08700.004990/2014-83	Banco do Brasil S.A. e Belak Participações Ltda.	Não	Sumário	Contrato de prestação de serviços	Prestação de serviços relativos a Microcrédito Produtivo e Orientado	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	18/07/2014	
08700.006876/2014-98	AGE INA International Holdings, Ltd., Itaú Seguros Soluções Corporativas S.A.	Não	Ordinário	Aquisição de controle	Seguros e resseguros	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	15/09/2014	
08700.007012/2014-93	Caixa Econômica Federal - CEF e Vale Presente S/A	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Mercado de meios de pagamento - cartões pré - pagos	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	22/09/2014	
08700.004504/2014-27	Companhia Brasileira de Soluções e Serviços (CBSS), Cielo S.A. e Stelo S.A.	Associação Brasileira de Internet (ABRANET)	Ordinário	Aquisição de participação societária	Setor de meios de pagamento digitais	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	29/09/2014	
08700.005305/2014-36	Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A. e Companhia Brasileira de Soluções e Serviços	Não	Ordinário	<i>Joint venture</i>	Programa de fidelização individual; programa de fidelização por coalizão; e emissão de cartão de crédito	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	30/09/2014	
08700.005643/2014-78	Tecnologia Bancária S.A., Itaú Unibanco S.A., Santander S.A., Banco Bradesco S.A., HSBC Bank Brasil S.A., Caixa Participações S.A., Citibank S.A.	Não	Ordinário	Aquisição de participação societária	Prestação de serviços de autoatendimento bancário por meio de ATMs externos	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	22/10/2014	
08700.009902/2014-30	BB Elo Cartões Participações S.A. e Cielo S.A	Não	Ordinário	<i>Joint venture</i>	Setor de gestão de contas de pagamento pós-pagas/pré-pagas e de funcionalidades de compra via débito	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	29/12/2014	
08700.000374/2016-15	Itaú Unibanco S.A e Banco BTG Pactual S.A.	Não	Ordinário	Aquisição de participação societária	Serviço de gestão e recuperação de créditos em atraso (<i>non-performing loans – NPL</i>)	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	16/02/2016	

08700.001182/2016-26	Banco Bradesco S.A. e União de Lojas Leader S.A.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Emissão de cartões de crédito (<i>private label</i> e bandeirados) e intermediação da oferta de produtos financeiros, securitários e assistência vinculados a cartões de crédito	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	09/03/2016	
08700.000756/2016-49	Ticket Serviços S.A., Repom S.A. e Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios Haag S.A.	Não	Ordinário	Aquisição de participação societária	Vale-alimentação e vale-refeição; vale-premiação; pagamento eletrônico de frete; gestão de abastecimento de frota; gestão de manutenção de frota; meios de pagamento; vale-benefícios e gestão de despesas e captura de transação	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	05/05/2016	
08700.009363/2015-10	Itaú Unibanco S.A. e MasterCard Brasil Soluções de Pagamento Ltda.	Não	Ordinário	Joint venture	Arranjos de pagamento	Verticais e horizontais	Impugnação ao Tribunal	Não	Aprovação com restrições	Não	Comportamentais	11/05/2016	
08700.010790/2015-41	Banco Bradesco S.A., HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e HSBC Serviços e Participações Ltda.	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, Financiários e Empresas do Ramo Financeiro de Curitiba e Região	Ordinário	Aquisição de controle	Produtos e serviços financeiros e não financeiros	Verticais e horizontais	Aprovação com restrições	Não	Aprovação com restrições	Sim	Comportamentais	08/06/2016	
08700.006142/2016-71	Banco Itaucard S.A., Multiplus S.A.	Não	Ordinário	Contrato associativo	Mercados emissão de cartão de crédito e programas de fidelidade	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	24/10/2016	
08700.002792/2016-47	Banco Bradesco S.A.; Banco do Brasil S.A.; Banco Santander (Brasil); Caixa Econômica Federal; Itaú Unibanco S.A.	Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas, Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae, Boa Vista Serviços S.A., Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil, Serasa S.A.	Ordinário	Joint venture	Bureau de crédito	Verticais	Aprovação com restrições	Não	Aprovação com restrições	Sim	Comportamentais	09/11/2016	

08700.007261/2016-41	Swiss Re Corporate Solutions Ltda. e Bradesco Seguros S.A.	Não	Sumário	Joint venture	Seguros de não vida e resseguros	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	11/11/2016	
08700.001642/2017-05	Itaú Unibanco Holding S.A. e Banco Citibank S.A.	Não	Ordinário	Aquisição parcial de operações	Setor bancário	Verticais e horizontais	Aprovação com restrições	Não	Aprovação com restrições	Sim	Comportamentais	16/08/2017	
08700.001058/2018-22	Banco Santander S.A. e HDI Seguros S.A.	Não	Sumário	Joint venture	Seguros de automóveis	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	01/03/2018	
08700.004431/2017-16	Itaú Unibanco S.A. e XP Investimentos S.A.	Não	Ordinário	Aquisição de participação societária	Corretagem de valores, gestão e administração de recursos de terceiros, distribuição de produtos de investimentos	Verticais, conglomerados e horizontais	Aprovação com restrições	Não	Aprovação com restrições	Sim	Comportamentais	14/03/2018	
08700.006008/2018-31	Celta Holdings S.A. (Bradesco) e Fidelity Holding Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Mercado de processamento de cartões de pagamento	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	31/10/2018	
08700.007136/2018-01	Banrisul Cartões S.A., OPnGO Brasil Tecnologia S.A. e OPnGO Group BV	Não	Sumário	Joint venture	Meios de pagamento eletrônico	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	20/12/2018	
08700.002688/2019-03	Wiz Soluções e Corretagem de Seguros S.A. e Banco Inter S.A.	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Corretagem de seguros	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	07/06/2019	
08700.006345/2018-29	Itaú Unibanco S.A. e Ticket Serviços S.A.	União Nacional de Entidades do Comércio e Serviços	Ordinário	Aquisição de participação societária	Mercado de emissão de cartões de pagamento pré-pagos, vale-benefícios, credenciamento e captura de transações	Verticais, conglomerados e horizontais	Aprovação sem restrições	Recurso	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	26/06/2019	
08700.003468/2019-99	Itaú Unibanco S.A., VSAP12 Fundo de Investimento em Participações e Pravalor S.A.	Não	Sumário	Aquisição de participação societária	Serviços de financeiros - gestão de recursos de terceiros e crédito educacional	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	06/08/2019	
08700.005708/2019-90	Itaú Unibanco Holding S.A. e ZUP I.T. Serviços em Tecnologia e Inovação Ltda.	Não	Sumário	Aquisição de controle	Desenvolvimento de programas de computador	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	10/12/2019	
08700.003741/2020-19	Banco Itaúcard S.A. e Banco Safra S.A.	Não	Sumário	Aquisição de ativos	Bancos múltiplos com carteira comercial	Verticais e horizontais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	28/08/2020	

08700.004818/2020-78	USS Soluções Gerenciadas S.A., Caixa Seguridade Participações S.A. e Caixa Econômica Federal	Não	Sumário	Joint venture	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	03/11/2020	
08700.005267/2020-60	Bradseg Participações S.A. (Bradesco) e Companhia Brasileira de Gestão de Serviços	Não	Sumário	Aquisição de controle	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	Verticais	Aprovação sem restrições	Não	Aprovação sem restrições	N/A	N/A	17/11/2020	